JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Campo Novo do Parecis 6
Camara Municipal de Canarana 20
Camara Municipal de Cláudia 91
Camara Municipal de Colíder 92
Camara Municipal de Diamantino 92
Camara Municipal de Dom Aquino 92
Camara Municipal de Paranatinga 93
Camara Municipal de Poconé 93
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 97
Camara Municipal de Tangará da Serra 97
Camara Municipal de Várzea Grande 97
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 98
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 98
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 98
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 99
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 100
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 103
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 104
Prefeitura Municipal de Acorizal 105
Prefeitura Municipal de Água Boa 106
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 115
Prefeitura Municipal de Alto Garças 115
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 122
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 123
Prefeitura Municipal de Apiacás 123
Prefeitura Municipal de Araputanga 147
Prefeitura Municipal de Arenápolis 149
Prefeitura Municipal de Aripuanã 150
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 159
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 161
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 161
Prefeitura Municipal de Brasnorte 200
Prefeitura Municipal de Cáceres 200
Prefeitura Municipal de Campinápolis 207
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 213
Prefeitura Municipal de Campo Verde 220
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 223
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 274
Prefeitura Municipal de Canarana 276
Prefeitura Municipal de Carlinda 303
Prefeitura Municipal de Castanheira 308
Prefeitura Municipal de Cláudia 309
Prefeitura Municipal de Colíder 310
Prefeitura Municipal de Colniza 312
Prefeitura Municipal de Comodoro 315
Prefeitura Municipal de Confresa 316
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 321
Prefeitura Municipal de Cuiabá 322
Prefeitura Municipal de Curvelândia 323

Prefeitura Municipal de Diamantino 324
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 473
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 473
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 474
Prefeitura Municipal de General Carneiro 475
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 475
Prefeitura Municipal de Guiratinga 476
Prefeitura Municipal de Itanhangá 476
Prefeitura Municipal de Itiquira 477
Prefeitura Municipal de Jaciara 478
Prefeitura Municipal de Jangada 479
Prefeitura Municipal de Jauru 480
Prefeitura Municipal de Juara 482
Prefeitura Municipal de Juína 485
Prefeitura Municipal de Juruena 486
Prefeitura Municipal de Juscimeira 488
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 490
Prefeitura Municipal de Luciara 512
Prefeitura Municipal de Marcelândia 512
Prefeitura Municipal de Matupá 512
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 513
Prefeitura Municipal de Nobres 517
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 538
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 545
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 632
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 632
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 633
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 635
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 637
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 637
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 638
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 644
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 666
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 668
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 674
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 703
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 704
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 704
Prefeitura Municipal de Paranatinga 707
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 709
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 713
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 714
Prefeitura Municipal de Poconé 716
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 717
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 718
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 718
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 722
Prefeitura Municipal de Poxoréu 725
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 734
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 735
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 735
Prefeitura Municipal de Rondolândia 735
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 735
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 736
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 759
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 759
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 760
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 769
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 770
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 770
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 771
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 771
Prefeitura Municipal de São José do Povo 775

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 775
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 776
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 777
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 777
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 778
Prefeitura Municipal de Tabaporã 778
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 796
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 799
Prefeitura Municipal de Tesouro 799
Prefeitura Municipal de Torixoréu 849
Prefeitura Municipal de União do Sul 851
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 856
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 860
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 873
Prefeitura Municipal de Vila Rica 874

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022 SRP 011/2022 MENOR PREÇO POR LOTE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022 SRP 011/2022

MENOR PREÇO POR LOTE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço por LOTE para "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PAR DE RECEPTORES GNSS RTK, COLETOR DE DADOS, SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS, SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMM, CONFORME ANEXO I**. Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia **24 de junho de 2022**, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 07 de junho de 2022.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022 SRP 010/2022 MENOR PREÇO POR LOTE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022 SRP 010/2022

MENOR PREÇO POR LOTE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço por LOTE para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, MONITORAMENTO E NA FACILITAÇÃO DE PROCESSOS RELACIONADAS À AGENDA DO PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (GPE). DOS MUNICÍPIOS E PLANOS ADICIONAIS, REPRESENTANDO A AMM/MT E DEMAIS ATORES ENVOLVIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMM, CONFORME ANEXO I**. Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia **23 de Junho de 2022**, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 07 de junho de 2022.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de Licitação nº 016/2022, em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e parecer técnico do departamento jurídico constante do processo de compra nº 110/2022, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas atualizações.

Favorecido: EB Comércio de Eletrodomésticos Ltda

CNPJ: 14.939.270/0012-20

Objeto: aquisição de 2 (dois) ar-condicionados de 9.000 btu's

Valor: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993

Justificativa: Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 016/2022.

Água Boa/MT, 06 de junho de 2022.

_____

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 063/2022

"*Dispõe sobre a concessão de férias o servidor GILBERTO BORGES DE LIMA, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2423, de 02 de junho de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **GILBERTO BORGES DE LIMA**, matrícula nº 113, ocupante do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias,** relativa ao período de 2020/2021,a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de junho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 064/2022

"*Dispõe sobre a Evolução Funcional dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta nos Processos submetidos aos Protocolos sob nº.s 2409/2022, 2513/2022, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionado abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017, respeitando para fins financeiros o início do processo e o cumprimento do interstício previsto em lei:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
ELVES DA SILVA SOARES	627	VIGIA	09/04/2019	A – 02	B – 02

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de junho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.315, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Vereadores Marcelo José Burgel e Willian Freitas Rodrigues.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.915, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2o do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, WILLIAN FREITAS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7o do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 54 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.915/2018, passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 54. O Município poderá, após autorização Legislativa, prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987/95, da Lei nº 11.107/2005, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão, após autorização legislativa, ser exercidas:

Art. 2º. Fica acrescido a Lei nº 1.915/2018, o artigo 31-A, que terá a seguinte redação:

Art. 31-A. Fica condicionada a autorização legislativa todo o processo de concessão dos serviços a que se refere o inc. II, do artigo 31, desde seu início.

Art. 3º.Revogam- se as disposições em contrário

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, em 7 de junho de 2022.

VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente

LEI Nº 2.314, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara - anuênio 2022

Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2o do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, WILLIAN FREITAS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7o do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, de regime único estatutário, conforme disposição da Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plano de Carreira: conjunto de diretrizes e normas que informam, disciplinam e estabelecem a estrutura do quadro de pessoal, e a progressão funcional, e estabelece os respectivos vencimentos;

II - Carreira: conjunto de classes funcionais escalonadas que enseja a progressão do servidor a cargo superior na estrutura da carreira;

III - Cargos públicos: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

IV - Cargo Público Efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

V - Cargo de provimento efetivo: o cargo destinado a ser provido em caráter definitivo, mediante concurso público em classe inicial de determinada carreira, ou mediante progressão;

VI - Cargo de provimento em comissão: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser provido em caráter transitório nos cargos de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, pelo Presidente da Câmara Municipal, que tem sua identificação abreviada de CC;

VII - Função Gratificada: conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, instituídas por lei e conferido transitoriamente a servidor da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, que tem sua identificação abreviada como FG;

VIII - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas;

IX - Enquadramento – posição ocupada pelo servidor público no plano de carreira;

X - Reenquadramento - deslocamento de servidor para nova classe ou a confirmação da permanência na classe atual, em razão da correlação de atribuições, nível de escolaridade e tempo de efetivo exercício;

XI - Vencimento: retribuição pecuniária legalmente prevista devida pelo exercício do cargo público;

a) Vencimento ou Vencimento Inicial: refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

b) Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

c) Vencimento Padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

d) Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XII - Remuneração: consiste no vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

XIII - Servidor: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Câmara Municipal;

XIV - Nível de escolaridade: consiste no nível de educação formal, representado pela conclusão da alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado;

XV - Progressão funcional: passagem do servidor, titular de cargo de provimento efetivo, para nível ou classe superior, sem mudança de nomenclatura de cargo;

XVI - Prontuário Funcional: pasta que contém os registros da vida funcional dos servidores, capazes de comprovar direitos decorrentes do seu vínculo com a Administração, e deverá conter todas as informações necessárias para a gestão de Recursos Humanos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 3º. O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis compreende:

I - Quadro de pessoal;

II - Jornada de trabalho;

III - Formas de provimento dos cargos;

IV - Plano de carreira;

V - Enquadramento;

VI - Sistema de Gerenciamento de Desempenho;

VII - Da Valorização do Servidor.

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. O quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis fica composto, com as descrições e os requisitos exigidos para a investidura dos cargos de nível superior, médio, fundamental.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo ficam distribuídos em 40 (quarenta) níveis e 05 (cinco) classes.

§ 1º. O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical.

§ 2º. A classe indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão horizontal.

Art. 6º. Os cargos de provimento em comissão, correspondem a um vencimento base, e ainda um percentual de comissão, conforme lei própria, sem qualquer escalonamento em níveis ou classes, respeitados direitos adquiridos.

Art. 7º. As funções gratificadas, terão os valores fixados em lei própria, onde os servidores mantem seus cargos de origem e recebem gratificação pelo serviço ou função desempenhada além das atribuições do cargo que já ocupa.

CAPÍTULO II

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 8º. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal, estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - **Advogado:**

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público, ou mestrado;

e) Classe E: doutorado;

II - **Agente Administrativo:**

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior;

d) Classe D: requisito da classe C, mais título de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público;

e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público, mestrado ou doutorado;

III - **Contador:**

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público, ou mestrado;

e) Classe E: doutorado;

IV - **Controlador Público Interno:**

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público, ou mestrado;

e) Classe E: doutorado;

V - **Motorista de Veículos Leves:**

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

VI - **Operador de Computador (extinção na vacância):**

a) Classe A: habilitação em ensino médio incompleto;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público;

c) Classe C: habilitação em ensino médio;

d) requisitos da classe C, mais 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, correlacionada com a área de atuação e/ou direcionados ao serviço público;

e) Classe D: habilitação em ensino superior;

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis é de 40 (quarenta) horas semanais ou 20 horas semanais conforme a descrição do cargo e edital de concurso público.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados para desempenhar função gratificada ou cargo de provimento em comissão, se submetem ao regime integral de dedicação ao serviço, independentemente da jornada fixada por lei para o cargo de origem do servidor, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas referida no *caput* deste artigo, não se aplica aos servidores no exercício de funções correspondentes a profissão regulamentada, cuja lei ou ato correspondente preveja jornada de trabalho inferior à adotada pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

§ 2º. Os servidores escalados para trabalhar nas sessões legislativas, se assim convencionarem, farão jus ao crédito respectivo em seu banco de horas, de forma simples ou em horas extras, devendo a jornada de trabalho ser normalmente registrada nos relógios biométricos ou nos cartões de ponto, conforme o caso;

§ 3º. O banco de horas deverá ser regulamentado mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal, sempre que necessário, poderá autorizar a realização de horas extras, as quais serão realizadas em conformidade com o previsto nos artigos 83 a 87 da Lei nº 1.130, de 11 de junho de 2006 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e os servidores designados para desempenhar função gratificada, não farão jus à percepção do adicional por horas extras de trabalho, conforme art. 86 da Lei nº 1.130, de 11 de junho de 2006, bem como ao banco de horas disposto no § 3º do art. 9º desta Lei.

Art. 11.O servidor que realizar horas extras à jornada de trabalho, sem autorização, está passível de punição disciplinar, sempre garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Art. 12. A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, considerando:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

II - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

III - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais;

V - possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo/área/especialidade;

VI - ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/área/especialidade.

§ 1°. Comprovada a existência de vagas a serem preenchidas, e a inexistência de candidatos aprovados em concursos ainda em vigor, deverá ser realizado novo concurso público para preenchimento das vagas existentes, observada a conveniência da Administração.

§ 2°. O prazo de validade do concurso público será aquele fixado no Edital, que não excederá a 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 13. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis integrarão quadro único e terão exercício nos diversos setores da Câmara Municipal, de acordo com as respectivas funções.

Parágrafo único. A lotação do servidor deve atender à necessidade e conveniência da Administração, inexistindo direito à permanência, desde que sejam apuradas as circunstâncias da eventual mudança.

Art. 14. O estágio probatório será de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, a contar da data do início do exercício, durante o qual será procedida avaliação especial de desempenho pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho instituída para essa finalidade, nos termos estabelecidos na Lei nº 1.130/2006, e alterações posteriores.

TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 15. Ressalvado o provimento inicial mediante prévia aprovação em concurso público, o servidor poderá progredir funcionalmente mediante:

I - Progressão vertical, caracterizada pela mudança sequencial de nível, representado por números ordinais, sem alteração da denominação do cargo;

II - Progressão horizontal, caracterizada pela mudança sequencial de classe na respectiva carreira, representada por letras do alfabeto, sem alteração da denominação do cargo.

Seção I

Da Progressão Vertical

Art. 16. A progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no serviço público de Campo Novo do Parecis, observado o interstício de 3 (três) anos após posse em concurso da Câmara Municipal e 1 (um) ano para as demais evoluções.

§ 1º. Para os efeitos da contagem de tempo para a progressão vertical, considerar-se-á como de efetivo exercício o afastamento por motivos de:

I - férias;

II - exercício de cargo de provimento em comissão em órgãos da administração ou em autarquia do Município de Campo Novo do Parecis, bem como em órgão ou entidade dos Poderes da União e do Estado de Mato Grosso;

III - participação em programa de treinamento ou capacitação, oferecido pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis ou por esta autorizado, quando custeado pelo próprio servidor;

IV - candidatura a cargo eletivo, nos termos dos artigos 130 e 131 da Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, quando houver compatibilidade de horário entre o exercício e o do cargo público;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - estudo no Brasil ou no exterior, quando autorizado o afastamento pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que o objeto do estudo guarde relação com as atividades desempenhadas pelo servidor;

VIII - licenças e concessões:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) por motivo de casamento por 08 (oito) dias;

c) por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, irmão, irmã, avó, avô, padrasto, madrasta, enteado, ascendentes e descendentes até o primeiro grau, definidos no Código Civil, até 8 (oito) dias;

d) para tratamento da própria saúde, até o limite de 12 (doze) meses, dentro do período de cada progressão vertical;

e) para o desempenho de mandato classista, nos termos do artigo 133 e parágrafos da Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores;

f) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

g) por convocação para o serviço militar;

h) por motivo de doença em pessoa da família, concedida nos termos do artigo 114 da 116 Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores;

i) prêmio por assiduidade, concedida nos termos do artigo 124 a 126 da Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores;

IX - por motivo de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, em 1 (um) dia;

X - ausências do servidor estudante para a realização comprovada de provas e exames;

XI - recolhimento à prisão, se absolvido no final;

XII - prisão preventiva, se absolvido no final.

§ 2º. Para fins de aposentadoria, na progressão vertical considerar-se-á a proporcionalidade do tempo de serviço nos vencimentos a que o servidor se encontrar na data da homologação da aposentadoria.

Art. 17. A cada progressão vertical, representada pela mudança de nível na carreira, o servidor fará jus à aplicação do coeficiente do nível subsequente ao que anteriormente ocupava, conforme tabela salarial, Anexo V excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 18. A progressão vertical será automática e produzirá efeitos no mês subsequente daquele em que o servidor completou o requisito de tempo.

Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 19. A progressão horizontal, obedecidos a critérios objetivos de avaliação do servidor, será efetuada considerando-se de forma integrada:

I - ter concluído o estágio probatório;

II - realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas;

III - não ter mais de 2 (duas) faltas injustificadas pelo servidor e chefia imediata, a cada ano;

IV - não ter sofrido mais de 3 (três) sanções administrativas disciplinares de advertência, devidamente apurada por Processo Administrativo Disciplinar, prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos da Administração Direta de Campo Novo do Parecis, a cada 24 (vinte e quatro) meses;

V – não somar mais de 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas, sem autorização da chefia imediata ou não comprovar compensação via home office, a cada ano.

§ 1º. Os cursos de extensão ou aperfeiçoamento somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e/ou relacionados com o serviço público em geral no caso em que o servidor desempenhe ou desempenhou cargo de comissão ou função gratificada.

§ 2º. É obrigação do servidor protocolar o comprovante de conclusão do curso realizado, junto à Chefia de Gestão de Pessoas e Patrimônio, demonstrando a compatibilidade entre o conteúdo do curso e as funções por ele desempenhadas e/ou correlacionados com o serviço público.

§ 3º. Os cursos realizados antes da edição da presente lei, poderão ser de aspectos gerais, que atendam no desempenho da função do servidor efetivo da Câmara Municipal, e que sejam uteis a administração pública e só poderão ser apresentados para serem computados no enquadramento, que será

realizado pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, não sendo admitidos para futuras progressões, exceto os que não forem utilizados no computo e atenderem o parágrafo 1º do art. 19 da presente Lei.

Art. 20.A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo para poder entrar no orçamento seguinte.

§ 1º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal.

§ 2º. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o *caput*, deste artigo, será a data de enquadramento.

Art. 21.Na progressão horizontal observar-se-á obrigatoriamente, a mesma referência de nível ocupada pelo servidor antes da respectiva progressão de classe.

Art. 22.A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus à aplicação do coeficiente da classe subsequente ao que anteriormente ocupava, conforme tabela salarial, Anexo V, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 23. A progressão horizontal somente produzirá efeitos a partir do ano subsequente a data do protocolo da conclusão do cursos e/ou qualificação, respeitada a devida previsão orçamentaria e o respectivo processo que será formalizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

TÍTULO IV DA NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 24. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, respeitando o limite previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 1.130/2006, ou alteração posterior.

§ 1º. O período de estágio probatório ficará suspenso para aqueles servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que forem nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão em que as atribuições do cargo em comissão sejam incompatíveis com as atribuições do cargo efetivo, e que ainda não cumpriram todos os requisitos previstos no art. 14 desta Lei, até o retorno dos mesmos para o cargo efetivo de origem.

§ 2º. Desconsiderar o § 1º, deste artigo, os servidores enquadrados pela presente Lei, de concursos anteriores a publicação da mesma.

Art. 25. Os cargos de provimento em comissão, com as respectivas atribuições, carga horária e vencimento estão previstos em Lei própria.

Art. 26. O período de estágio probatório não será suspenso para aqueles servidores que ainda não cumpriram todos os requisitos previstos no art. 14 desta Lei, e que forem designados para desempenhar uma função gratificada.

Art. 27. As funções gratificadas, terão suas normas e percentuais, que incidirão sobre o vencimento atual do cargo efetivo do servidor, fixados por Lei, de autoria da mesa diretora e aprovada por maioria simples do plenário.

Art. 28.Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que forem nomeados para o exercício de um cargo de provimento em comissão, poderão optar pelo recebimento integral na forma do art. 6º, desta Lei ou pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor base fixado para o cargo de provimento em comissão.

Art. 29. Os valores pagos aos servidores efetivos pelo exercício de função gratificada ou ocupação de cargo de provimento em comissão, não se incorporam, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, limitando-se seu pagamento exclusivamente, ao período em que o servidor estiver exercendo a respectiva função ou cargo de provimento em comissão.

Art. 30. É assegurado a todos os servidores efetivos designados para desempenhar função gratificada ou nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão, o direito de participar, em igualdade de condições com os demais, dos processos de progressão horizontal e vertical.

TÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL NAS CARREIRAS

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 31. O enquadramento constitui direito pessoal do servidor ocupante de cargo do quadro permanente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, que possua a habilitação necessária, respeitado eventual direito adquirido decorrente de sua investidura.

Art. 32. O enquadramento de que trata este Título será efetuado de acordo com os seguintes critérios:

I - ingresso nos quadros da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis mediante concurso público antes da promulgação da presente Lei;

II - ter escolaridade compatível, nos termos do art. 8 º, desta Lei;

Parágrafo único. Aos servidores efetivos na data da promulgação da presente Lei, será garantido o enquadramento na classe correspondente as suas qualificações, cursos e treinamentos, nos termos do art. 8º, e no nível correspondente que o mesmo se encontre na ocasião do enquadramento.

Art. 33. No enquadramento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será considerado o seu tempo de efetivo exercício no Município de Campo Novo do Parecis, seja como servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado, e ainda, o nível de escolaridade atual do servidor, nos termos do art. 8 º, da presente Lei.

§ 1º. Os servidores que possuírem vencimentos superiores aos constantes da tabela salarial, terão estes valores consignados permanentemente em apartado na folha, após o enquadramento, os quais serão designados como Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

§ 2º. Os valores constantes da VPNI são atualizados nos mesmos percentuais e moldes aplicados às tabelas de vencimentos.

§ 3º. A incorporação constante no § 1º deste artigo a ser paga em parcela destacada do padrão de vencimento, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos.

§ 4º. Será aplicado aos valores constantes do VPNI, obedecido ao previsto no artigo 18 da presente Lei, os mesmos coeficientes constantes da tabela salarial, Anexo V.

§ 5º. Os valores constantes do VPNI integrarão aos valores pagos a título de 13º salário e as férias, bem como serão considerados quando da aposentadoria/pensão do servidor.

§ 6º. A hora-extra, adicional noturno, insalubridade e periculosidade também serão calculadas sobre a Verba Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

Art. 34. Não haverá redução de vencimentos em decorrência do enquadramento efetuado por esta lei.

Art. 35. O enquadramento de que trata este Título será formalizado por devido processo legal nas formas desta Lei.

Seção I *Da Comissão de Enquadramento*

Art. 36. Fica criada a Comissão de Enquadramento que será constituída por servidores indicados, garantida a indicação de pelo menos 1 (um) servidor efetivo, pelo Presidente da Câmara, num total de 3 (três) membros, nomeados através de portaria.

Seção II

Dos Prazos

Art. 37. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 45 (quarenta e cinco) dias, assim distribuídos:

I - prazo de enquadramento: 20 (vinte) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II - prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III - prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II: 5 (cinco) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV - prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão;

V - prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 5 (cinco) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§ 1º. terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela Comissão de Enquadramento prevista nesta lei, a Câmara Municipal fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso.

§ 2º. Passado o prazo do recurso respectivo, será publicado ato do Chefe do Poder Legislativo, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

TÍTULO VI

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I

Da avaliação de desempenho individual para

progressão na carreira

Art. 38.A responsabilidade pela avaliação do servidor efetivo cabe à Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, de acordo com o art. 55 desta Lei.

Art. 39. A constatação da assiduidade, pontualidade e produtividade do servidor será encaminhada pela chefia imediata à Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, que encaminhará anualmente a Chefia de Divisão de Gestão de Pessoas e Patrimônio da Câmara Municipal, declaração contendo informações sobre o servidor.

Parágrafo único. A qualquer tempo a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho poderá diligenciar para averiguar a conformidade das informações prestadas e poderá usar de todos os meios de provas disponíveis para buscar e comprovar as informações de que trata o *caput.*

Art. 40.A constatação das ocorrências disciplinares negativas e da qualificação dos servidores será feita pela própria Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, por meio de consulta ao prontuário funcional do servidor.

Art. 41. A Comissão de Avaliação e Desempenho após avaliar o desempenho individual dos servidores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis emitirá avaliação final, que será anexada ao prontuário dos servidores avaliados, custodiado na divisão de Gestão de Pessoas e Patrimônio da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho individual dos servidores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis serão processadas independentemente de requerimento dos servidores.

Art. 42. Todos os servidores titulares de cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis serão avaliados anualmente.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual servirá de subsídio para a progressão horizontal do servidor e, também, para o desenvolvimento de instrumentos de recursos humanos na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 43. A avaliação de desempenho individual será feita de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 48, desta Lei.

Parágrafo único. A pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 48, será atribuída ao servidor considerando-se exclusivamente os 12 (doze) meses que antecedem a data da avaliação.

Art. 44.Cabe exclusivamente ao servidor protocolar os certificados de conclusão de curso na Divisão de Gestão de Pessoas e Patrimônio da Câmara Municipal, para fins de anotação no respectivo prontuário funcional.

Art. 45. Concluída a avaliação, que será consubstanciada em documento elaborado em consonância com o modelo constante no Anexo III desta Lei, o servidor terá ciência do seu resultado e assinará o documento.

Art. 46. É assegurado ao servidor avaliado interpor recurso, protocolado junto a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura da avaliação, em caso de discordância do resultado da mesma.

Parágrafo único. O recurso será conhecido e apreciado pelo Presidente da Comissão que, na hipótese de manter a decisão recorrida, terá 5 (cinco) dias úteis para encaminhá-lo ao Presidente da Câmara, que também terá prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão final.

Art. 47. Qualquer dúvida em relação à avaliação de desempenho individual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis deverá ser levada ao conhecimento do Presidente da Câmara, que decidirá a respeito.

Capítulo II

DOS critérios DE avaliação PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 48. A avaliação dos servidores públicos do quadro de servidores efetivos, constantes do Anexo I da presente Lei, será realizada com base nos critérios abaixo especificados, para os fins de progressão na carreira:

§ 1º. A avaliação de desempenho considerará:

I- assiduidade;

II- pontualidade;

III- produtividade;

IV- ocorrências disciplinares negativas;

V- qualificação.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Assiduidade: o comparecimento diário ao trabalho ou comprovação via home office quando estabelecido por ato próprio e não ter faltas injustificadas;

II- pontualidade: o cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço;

III- produtividade: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas;

IV- ocorrências disciplinares negativas: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do desrespeito à hierarquia;

V- qualificação: realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e se revelem úteis em face da atual lotação do servidor.

Art. 49.A avaliação de desempenho para progressão horizontal na carreira será feita de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 48, e especificados no Anexo II desta lei.

TÍTULO VII DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 50. A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis promoverá a valorização do servidor efetivo, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto e do Plano de Carreira:

I- ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas situações excepcionais, nos termos da lei e da Constituição Federal;

II- irredutibilidade de vencimentos;

III- aperfeiçoamento e qualificação;

IV- progressão funcional;

V- concessão de licença ou dispensa para qualificação profissional para cursos de pós-graduação e participação em capacitação profissional, nos termos da Lei.

§ 1º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja alfabetizado, que completar o ensino fundamental e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 2º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ensino médio incompleto, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 3º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que completar o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 4º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que completar curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 5º. Para os fins da progressão estabelecida nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo serão considerados os cursos concluídos pelo servidor, desde que os mesmos não tenham sido utilizados para fins de progressão na carreira ou na ocasião de reenquadramento.

§ 6º. Para fins da progressão horizontal dos servidores, prevista neste artigo, não será considerada a quantidade máxima de cargos.

§ 7º. A progressão horizontal prevista neste artigo terá como base obrigatoriamente a mesma referência de nível ocupada pelo servidor antes da respectiva progressão de classe.

§ 8º. O servidor público efetivo só poderá se valer uma única vez das possibilidades de mudança de classe previstos nos parágrafos acima.

§ 9º. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado usados para progressão horizontal, previstos nos parágrafos acima, não poderão ser utilizados novamente pelo servidor para progressão na carreira.

§ 10. Só serão aplicadas as progressões estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo para os servidores que já cumpriram os requisitos previstos no art. 19 desta Lei.

§ 11. Somente será considerada documentação apta a comprovar o nível de escolaridade o certificado de conclusão do curso – Diploma – devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC.

§ 12. A documentação comprobatória para a elevação deverá ser apresentada até o dia 30 de junho de cada ano, e a progressão de classe do servidor será consignada nas previsões orçamentárias do ano seguinte.

§ 13. Os efeitos financeiros da progressão horizontal, para os servidores que entregaram sua documentação até dia 30 de junho, somente iniciarão no primeiro dia útil do ano subsequente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. A progressão funcional de que trata esta Lei será implementada a partir da entrada em vigor da mesma, considerando-se o cumprimento dos requisitos a partir desse evento e, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para progressão de nível e intervalo mínimo para entrar no orçamento seguinte para a progressão de classe.

Art. 52. O enquadramento dos servidores que já pertençam ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, consoante o novo quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos será efetuado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar a publicação da presente Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o *caput* será efetuado por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 36 da presente Lei, nomeados especificamente para este ato.

§ 2º. Após a aprovação desta Lei, os servidores efetivos serão alocados na classe A e no nível correspondente aos anos de efetivo exercício na Câmara Municipal, constantes da Tabela, anexo V, da presente Lei, até o devido enquadramento previsto no art. 31 e seguintes, a ser realizado no prazo no caput deste artigo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O servidor público municipal que prestar novo concurso público para a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis e for devidamente empossado, terá direito a somatória do seu tempo de serviço no antigo cargo de provimento efetivo do município ao novo cargo de provimento efetivo.

§ 1º. No caso previsto no *caput*, o servidor será alocado na classe inicial da tabela salarial do novo cargo, sendo que a posição vertical será aquela correspondente à já ocupada pelo servidor no cargo de provimento efetivo anterior.

§ 2º. Após a localização do servidor, em seu novo cargo, na tabela salarial o mesmo deverá cumprir os mesmos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 54. Fica terminantemente proibida, após a promulgação da presente lei, a realização de concurso público para cargos com escolaridade inferior ao ensino médio.

Art. 55. Fica criada Comissão Permanente de Avaliação de desempenho para avaliar o desempenho individual dos servidores da Câmara Municipal, conforme art. 38 desta Lei, constituída por 3 (três) membros indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, nomeados através de portaria.

Art. 56. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de servente e mensageiro, constantes do anexo II, da Lei nº 306/1993, de 28 de setembro de 1993.

Art. 57. O cargo de Operador de Computador será automaticamente extinto à medida de sua vacância.

Art. 58. Os cargos em comissão, de Assessor Técnico Contábil, criado pela Lei Municipal 306/1993 e Controlador Interno, criado pela Lei Municipal 1213/2007, serão extintos mediante a publicação do reenquadramento definitivo dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 59. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 60. No primeiro ano de sua vigência esta Lei será revista obrigatoriamente, e as demais revisões posteriores, realizar-se-ão no prazo máximo de 5 (cinco) anos para adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 61. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, em 7 de junho de 2022.

VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EFETIVOS

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO INICIAL NA CARREIRA
Controlador Interno	1	Nível superior com formação em Ciências Contábeis e registro definitivo no CRC – Conselho Regional de Contabilidade	R$ 8.788,14
Advogado	1	Nível superior com formação em Ciências Jurídicas e inscrição definitiva na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil	R$8.788,14
Contador	1	Nível superior com formação em Ciências Contábeis e registro definitivo no CRC – Conselho Regional de Contabilidade	R$ 8.788,14
Operador de Computador	1	Ensino médio incompleto	R$ 6.1821,20
Agente Administrativo	2	Ensino Médio Completo	R$ 2.888,61
Motorista de Veículos Leves	1	Ensino Fundamental Completo	R$ 2.888,61

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Assiduidade	20 pontos	Não possuir nenhuma falta injustificada = 20 pontos Possuir até 01 (uma) falta injustificada = 10 pontos Possuir até 02 (duas) faltas injustificadas = 05 pontos Possuir mais de 02 (duas) faltas injustificadas = 0 pontos

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Pontualidade	20 pontos	Somar no máximo de 02 (duas) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 20 pontos Somar mais de 02 (duas) até 05(cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 15 pontos Somar mais de 05 (cinco) até 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 10 pontos Somar mais de 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 0 pontos

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Ocorrências disciplinares negativas	20 pontos	Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 20 pontos Ter sofrido 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 10 pontos Ter sofrido mais de 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 0 pontos

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Qualificação – Para os cargos de provimento efetivo cujo requisito para investidura seja alfabetizado, ensino fundamental e ensino médio.	20 pontos	Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 80 (oitenta) horas = 20 pontos Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 60 (sessenta) até 80 (oitenta) horas = 15 pontos Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 40 (quarenta) até 60 (sessenta) horas = 10 pontos Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária de até 40 (quarenta) horas = 05 pontos Não ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor = 0 pontos
Qualificação – Para os cargos de provimento efetivo cujo requisito para investidura seja ensino superior.	20 pontos	Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 180 (cento e oitenta) horas = 20 pontos. Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 120 (cento e vinte) até 180 (cento e oitenta) horas = 15 pontos Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 60 (sessenta) até 120 (cento e vinte) horas = 10 pontos Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária de até 60 (sessenta) horas = 05 pontos Não ter realizado cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor = 0 pontos

Critério	Pontuação máxima	Critério	Pontuação máxima por critério	Mensuração
Produtividade	20 pontos	**Organização no trabalho**	10 pontos	Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, acima dos padrões estabelecidos, revelando além do zelo, presteza e qualidade do servidor na realização das tarefas = 10 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas atribuídas = 05 pontos

				Desenvolvimento das atividades do cargo de forma desorganizada e ineficiente, abaixo dos padrões estabelecidos = 0 pontos
		Iniciativa no trabalho	10 pontos	Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento acima dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 10 pontos. Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento dentro dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 05 pontos. Ausência de iniciativa para atividades afetas ao trabalho = 0 pontos.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA

Nome do servidor:		
Registro Funcional:	CPF:	
Cargo/Função:	Unidade de Lotação:	
Data da Posse: / /	Data do efetivo exercício: / /	
Ano base da avaliação:_____		
Período de avaliação: / / a / /		
Critério	**Pontuação (0 a 20)**	**Justificativa da Comissão de Avaliação e Desempenho**
Assiduidade		_____
Pontualidade		_____
Produtividade		_____
Critério	**Pontuação (0 a 20)**	**Justificativa da Comissão de Avaliação e Desempenho**
Ocorrências Disciplinares Negativas		_____
Qualificação		_____

TOTAL DE PONTOS

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, ____ de _____ de _____.

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho

Nome: Registro Funcional nº Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho	Nome: Registro Funcional nº Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho

De acordo ( )	Não de acordo ( )
_____	_____
Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado	Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado

ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO

ADVOGADO:

representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, no que lhe couber, desde que munido de instrumento procuratório outorgado pelo Presidente; exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora e aos Vereadores; defender o ato ou texto impugnado e processado junto ao Poder Judiciário; representar judicialmente as comissões parlamentares de inquérito instituídas pela Câmara Municipal, assim como as comissões permanentes e temporárias previstas no Regimento Interno, desde que munido de instrumento procuratório outorgado pelo Presidente; defender a Mesa Diretora e seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais; representar ao Presidente sobre providências reclamadas e pela aplicação das leis vigentes; proceder à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância dos servidores; elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Câmara Municipal seja parte; emitir pareceres em assuntos de interesse da Câmara; emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica sobre direitos dos servidores da Câmara; analisar contratos e petições e outros instrumentos jurídicos; examinar *a posteriori* a legalidade e o cumprimento das normas de licitação; efetivar trabalhos de análise e de elaboração de textos e documentos capazes de subsidiar a atividade parlamentar; elaborar projetos de lei e resoluções; opinar e realizar pareceres jurídicos, quando solicitado pelas comissões permanentes, temporárias e especiais; desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente atribuídas pela Mesa Diretora.

AGENTE ADMINISTRATIVO:

executar serviços auxiliares de administração, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, programação, protocolo, registro, classificação e expedição de correspondência; executar tarefas internas e externas de correspondência, operar copiadoras, atender telefone, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo e executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; atender o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas; registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; receber a correspondência e proceder sua correta distribuição; executar outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato; receber, registrar, classificar, montar processo, controlar a distribuição de papéis, documentos; organizar e manter atualizados arquivos, fichários e documen-

tos relacionados as atividades desenvolvidas; digitar e revisar os trabalhos, conferindo-os com o original, para evitar desvios de informações; resumir e interpretar dados para o preenchimento, análise e fornecimento de informações ou documentos; executar e conferir cálculos; auxiliar em trabalhos relacionados com levantamentos estatísticos, reunindo dados contidos em fichas e questionários, preenchendo boletins, quadros e tabelas, conferindo e codificando dados, segundo sistemas pré-estabelecidos; zelar pela guarda, conservação e limpeza das máquinas, equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais; desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CONTADOR:

executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; elaborar e acompanhar a execução das leis relativas ao orçamento municipal – PPA, LDO e LOA; elaborar demonstrações contábeis e a prestação de contas anual do órgão; prestar assessoria contábil aos Vereadores, à Comissão de Finanças e Orçamento, auxiliando-os na elaboração de pareceres sobre projetos de lei relativos ao orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores (TCE); desempenhar atividades relativas à administração financeira e patrimonial, bem como à contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis da Câmara Municipal, inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação, reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; fazer levantamentos periódicos de balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores de propriedade do Legislativo; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade do Poder Legislativo, assinar balanços e balancetes; orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Legislativo, planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; emitir notas de pagamento, empenhos, estimativa de verbas e outros; analisar e manter atualizado os controles de receitas e despesas; avaliar a documentação necessária para liquidação de despesas; conferir a exatidão de lançamentos efetuados; realizar levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaborar relatórios, controlar o recebimento de documentos, de avisos de crédito, de extratos de contas bancárias; proceder à conciliação de contas, garantindo a exatidão dos lançamentos; examinar os processos relativos às despesas orçamentárias; assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; promover o cumprimento das normas legais e técnicas; comprovar a legitimidade dos atos de gestão; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000; executar outras atribuições afetas a sua área de atuação.

CONTROLADOR INTERNO:

apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

assessorar a Câmara Municipal nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais relativos ao Poder Legislativo;

estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária no âmbito do Poder Legislativo;

manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para que instaure as ações destinadas a apurar os atos ou fatos considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desvio de bens ou valores públicos;

revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pelo Poder Legislativo;

representar ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade, sobre as ilegalidades não sanadas;

emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas no âmbito de sua competência.

MOTORISTA DE VEICULOS LEVES:

dirigir de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos; efetuar o transporte de pessoas e documentos e materiais; inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; recolher o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da câmara, para possibilitar sua manutenção e abastecimento; executar outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

OPERADOR DE COMPUTADOR:

operar computadores dentro ou fora da rede; executar pequenas atualizações em softwares; executar pequenos reparos em equipamentos; manter registro e controles sobre equipamentos e softwares; digitar com produtividade; instalar anti-vírus e eliminar os vírus de computadores; saber executar procedimentos de segurança dos dados (backup); instalar sistemas operacionais e outros softwares básicos; conhecer os softwares mais usados pela Câmara Municipal; conhecer bem a navegação na internet; monitorar o desempenho de aplicativos; monitorar recursos de rede; assegurar o funcionamento do hardware e do software; garantir a segurança das informações; orientar usuários na utilização de hardware e software; inspecionar o ambiente físico para a segurança do trabalho; executar serviços de alimentação de sistemas; manter-se atualizado em relação as atualizações de sistemas e programas; ter domínio e controle das ações de operador de computador; participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas; contribuir em treinamentos de usuários, pertinentes a sua área de atuação, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático; auxiliar na organização de arquivos envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; executar outras atribuições correlatas à função, conforme necessidade ou determinação do seu superior hierárquico.

ANEXO V

PLANILHA DE VARIAÇÃO VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO

VERTICAL E HORIZONTAL

TAB. 01 Cargo: Agente Administrativo e Motorista de Veículos Leves						
			1,2	1,3	1,45	1,6
Classe/Nível	Coef.	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,30	D - 1,45	E - 1,60
I - 1,00 - 00 anos	1,00	2.888,61	3.466,33	3.755,19	4.188,48	4.621,78
II - 1,06 - 03 anos	1,06	3.061,93	3.674,31	3.980,50	4.439,79	4.899,08
III - 1,08 - 04 anos	1,08	3.119,70	3.743,64	4.055,61	4.523,56	4.991,52
IV - 1,10 - 05 anos	1,10	3.177,47	3.812,97	4.130,71	4.607,33	5.083,95
V - 1,12 - 06 anos	1,12	3.235,24	3.882,29	4.205,82	4.691,10	5.176,39
VI - 1,14 - 07 anos	1,14	3.293,02	3.951,62	4.280,92	4.774,87	5.268,82
VII - 1,16 - 08 anos	1,16	3.350,79	4.020,95	4.356,02	4.858,64	5.361,26
VIII - 1,18 - 09 anos	1,18	3.408,56	4.090,27	4.431,13	4.942,41	5.453,70
IX - 1,20 - 10 anos	1,20	3.466,33	4.159,60	4.506,23	5.026,18	5.546,13
X - 1,22 - 11 anos	1,22	3.524,10	4.228,93	4.581,34	5.109,95	5.638,57
XI - 1,24 - 12 anos	1,24	3.581,88	4.298,25	4.656,44	5.193,72	5.731,00
XII - 1,26 - 13 anos	1,26	3.639,65	4.367,58	4.731,54	5.277,49	5.823,44
XIII - 1,28 - 14 anos	1,28	3.697,42	4.436,90	4.806,65	5.361,26	5.915,87
XIV - 1,30 - 15 anos	1,30	3.755,19	4.506,23	4.881,75	5.445,03	6.008,31
XV - 1,32 - 16 anos	1,32	3.812,97	4.575,56	4.956,85	5.528,80	6.100,74
XVI - 1,34 - 17 anos	1,34	3.870,74	4.644,88	5.031,96	5.612,57	6.193,18
XVII - 1,36 - 18 anos	1,36	3.928,51	4.714,21	5.107,06	5.696,34	6.285,62
XVIII - 1,38 - 19 anos	1,38	3.986,28	4.783,54	5.182,17	5.780,11	6.378,05
XIX - 1,40 - 20 anos	1,40	4.044,05	4.852,86	5.257,27	5.863,88	6.470,49
XX -1,42 - 21 anos	1,42	4.101,83	4.922,19	5.332,37	5.947,65	6.562,92
XXI - 1,44 - 22 anos	1,44	4.159,60	4.991,52	5.407,48	6.031,42	6.655,36
XXII - 1,46 - 23 anos	1,46	4.217,37	5.060,84	5.482,58	6.115,19	6.747,79
XXIII - 1,48 - 24 anos	1,48	4.275,14	5.130,17	5.557,69	6.198,96	6.840,23
XXIV - 1,50 - 25 anos	1,50	4.332,92	5.199,50	5.632,79	6.282,73	6.932,66
XXV - 1,52 - 26 anos	1,52	4.390,69	5.268,82	5.707,89	6.366,50	7.025,10
XXVI - 1,54 - 27 anos	1,54	4.448,46	5.338,15	5.783,00	6.450,27	7.117,54
XXVII - 1,56 - 28 anos	1,56	4.506,23	5.407,48	5.858,10	6.534,04	7.209,97
XXVIII - 1,58 - 29 anos	1,58	4.564,00	5.476,80	5.933,20	6.617,81	7.302,41
XXIX - 1,60 - 30 anos	1,60	4.621,78	5.546,13	6.008,31	6.701,58	7.394,84
XXX - 1,62 - 31 anos	1,62	4.679,55	5.615,46	6.083,41	6.785,34	7.487,28
XXXI - 1,64 - 32 anos	1,64	4.737,32	5.684,78	6.158,52	6.869,11	7.579,71
XXXII - 1,66 - 33 anos	1,66	4.795,09	5.754,11	6.233,62	6.952,88	7.672,15
XXXIII - 1,68 -34 anos	1,68	4.852,86	5.823,44	6.308,72	7.036,65	7.764,58
XXXIV - 1,70 - 35 anos	1,70	4.910,64	5.892,76	6.383,83	7.120,42	7.857,02
XXXV - 1,72 - 36 anos	1,72	4.968,41	5.962,09	6.458,93	7.204,19	7.949,45
XXXVI - 1,74 - 37 anos	1,74	5.026,18	6.031,42	6.534,04	7.287,96	8.041,89
XXXVII - 1,76 - 38 anos	1,76	5.083,95	6.100,74	6.609,14	7.371,73	8.134,33
XXXVIII - 1,78 - 39 anos	1,78	5.141,73	6.170,07	6.684,24	7.455,50	8.226,76
XXXIX - 1,80 - 40 anos	1,80	5.199,50	6.239,40	6.759,35	7.539,27	8.319,20

TAB. 02 - Cargo: Controlador Interno, Contador e Advogado

			1,2	1,3	1,45	1,6
Classe/Nível	Coef.	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,30	D - 1,45	E - 1,60
I - 1,00 - 00 anos	1,00	8.788,14	10.545,77	11.424,58	12.742,80	14.061,02
II - 1,06 - 03 anos	1,06	9.315,43	11.178,51	12.110,06	13.507,37	14.904,69
III - 1,08 - 04 anos	1,08	9.491,19	11.389,43	12.338,55	13.762,23	15.185,91
IV - 1,10 - 05 anos	1,10	9.666,95	11.600,34	12.567,04	14.017,08	15.467,13
V - 1,12 - 06 anos	1,12	9.842,72	11.811,26	12.795,53	14.271,94	15.748,35
VI - 1,14 - 07 anos	1,14	10.018,48	12.022,18	13.024,02	14.526,80	16.029,57
VII - 1,16 - 08 anos	1,16	10.194,24	12.233,09	13.252,52	14.781,65	16.310,79
VIII - 1,18 - 09 anos	1,18	10.370,01	12.444,01	13.481,01	15.036,51	16.592,01
IX - 1,20 - 10 anos	1,20	10.545,77	12.654,92	13.709,50	15.291,36	16.873,23
X - 1,22 - 11 anos	1,22	10.721,53	12.865,84	13.937,99	15.546,22	17.154,45
XI - 1,24 - 12 anos	1,24	10.897,29	13.076,75	14.166,48	15.801,08	17.435,67
XII - 1,26 - 13 anos	1,26	11.073,06	13.287,67	14.394,97	16.055,93	17.716,89
XIII - 1,28 - 14 anos	1,28	11.248,82	13.498,58	14.623,46	16.310,79	17.998,11
XIV - 1,30 - 15 anos	1,30	11.424,58	13.709,50	14.851,96	16.565,64	18.279,33
XV - 1,32 - 16 anos	1,32	11.600,34	13.920,41	15.080,45	16.820,50	18.560,55
XVI - 1,34 - 17 anos	1,34	11.776,11	14.131,33	15.308,94	17.075,36	18.841,77
XVII - 1,36 - 18 anos	1,36	11.951,87	14.342,24	15.537,43	17.330,21	19.122,99
XVIII - 1,38 - 19 anos	1,38	12.127,63	14.553,16	15.765,92	17.585,07	19.404,21
XIX - 1,40 - 20 anos	1,40	12.303,40	14.764,08	15.994,41	17.839,92	19.685,43
XX -1,42 - 21 anos	1,42	12.479,16	14.974,99	16.222,91	18.094,78	19.966,65
XXI - 1,44 - 22 anos	1,44	12.654,92	15.185,91	16.451,40	18.349,64	20.247,87
XXII - 1,46 - 23 anos	1,46	12.830,68	15.396,82	16.679,89	18.604,49	20.529,10
XXIII - 1,48 - 24 anos	1,48	13.006,45	15.607,74	16.908,38	18.859,35	20.810,32
XXIV - 1,50 - 25 anos	1,50	13.182,21	15.818,65	17.136,87	19.114,20	21.091,54
XXV - 1,52 - 26 anos	1,52	13.357,97	16.029,57	17.365,36	19.369,06	21.372,76
XXVI - 1,54 - 27 anos	1,54	13.533,74	16.240,48	17.593,86	19.623,92	21.653,98
XXVII - 1,56 - 28 anos	1,56	13.709,50	16.451,40	17.822,35	19.878,77	21.935,20
XXVIII - 1,58 - 29 anos	1,58	13.885,26	16.662,31	18.050,84	20.133,63	22.216,42
XXIX - 1,60 - 30 anos	1,60	14.061,02	16.873,23	18.279,33	20.388,48	22.497,64
XXX - 1,62 - 31 anos	1,62	14.236,79	17.084,14	18.507,82	20.643,34	22.778,86
XXXI - 1,64 - 32 anos	1,64	14.412,55	17.295,06	18.736,31	20.898,20	23.060,08
XXXII - 1,66 - 33 anos	1,66	14.588,31	17.505,97	18.964,81	21.153,05	23.341,30
XXXIII - 1,68 -34 anos	1,68	14.764,08	17.716,89	19.193,30	21.407,91	23.622,52
XXXIV - 1,70 - 35 anos	1,70	14.939,84	17.927,81	19.421,79	21.662,77	23.903,74
XXXV - 1,72 - 36 anos	1,72	15.115,60	18.138,72	19.650,28	21.917,62	24.184,96
XXXVI - 1,74 - 37 anos	1,74	15.291,36	18.349,64	19.878,77	22.172,48	24.466,18
XXXVII - 1,76 - 38 anos	1,76	15.467,13	18.560,55	20.107,26	22.427,33	24.747,40
XXXVIII - 1,78 - 39 anos	1,78	15.642,89	18.771,47	20.335,76	22.682,19	25.028,62
XXXIX - 1,80 - 40 anos	1,80	15.818,65	18.982,38	20.564,25	22.937,05	25.309,84

TAB. 03 Cargo: Operador de Computador

			1,2	1,3	1,45	1,6
Classe/Nível	Coef.	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,30	D - 1,45	E - 1,60
I - 1,00 - 00 anos	1,00	6.181,20	7.417,44	8.035,56	8.962,74	9.889,92
II - 1,06 - 03 anos	1,06	6.552,07	7.862,49	8.517,69	9.500,50	10.483,32
III - 1,08 - 04 anos	1,08	6.675,70	8.010,84	8.678,40	9.679,76	10.681,11
IV - 1,10 - 05 anos	1,10	6.799,32	8.159,18	8.839,12	9.859,01	10.878,91
V - 1,12 - 06 anos	1,12	6.922,94	8.307,53	8.999,83	10.038,27	11.076,71
VI - 1,14 - 07 anos	1,14	7.046,57	8.455,88	9.160,54	10.217,52	11.274,51
VII - 1,16 - 08 anos	1,16	7.170,19	8.604,23	9.321,25	10.396,78	11.472,31
VIII - 1,18 - 09 anos	1,18	7.293,82	8.752,58	9.481,96	10.576,03	11.670,11
IX - 1,20 - 10 anos	1,20	7.417,44	8.900,93	9.642,67	10.755,29	11.867,90
X - 1,22 - 11 anos	1,22	7.541,06	9.049,28	9.803,38	10.934,54	12.065,70
XI - 1,24 - 12 anos	1,24	7.664,69	9.197,63	9.964,09	11.113,80	12.263,50
XII - 1,26 - 13 anos	1,26	7.788,31	9.345,97	10.124,81	11.293,05	12.461,30
XIII - 1,28 - 14 anos	1,28	7.911,94	9.494,32	10.285,52	11.472,31	12.659,10
XIV - 1,30 - 15 anos	1,30	8.035,56	9.642,67	10.446,23	11.651,56	12.856,90
XV - 1,32 - 16 anos	1,32	8.159,18	9.791,02	10.606,94	11.830,82	13.054,69
XVI - 1,34 - 17 anos	1,34	8.282,81	9.939,37	10.767,65	12.010,07	13.252,49
XVII - 1,36 - 18 anos	1,36	8.406,43	10.087,72	10.928,36	12.189,33	13.450,29
XVIII - 1,38 - 19 anos	1,38	8.530,06	10.236,07	11.089,07	12.368,58	13.648,09
XIX - 1,40 - 20 anos	1,40	8.653,68	10.384,42	11.249,78	12.547,84	13.845,89
XX -1,42 - 21 anos	1,42	8.777,30	10.532,76	11.410,50	12.727,09	14.043,69
XXI - 1,44 - 22 anos	1,44	8.900,93	10.681,11	11.571,21	12.906,35	14.241,48
XXII - 1,46 - 23 anos	1,46	9.024,55	10.829,46	11.731,92	13.085,60	14.439,28
XXIII - 1,48 - 24 anos	1,48	9.148,18	10.977,81	11.892,63	13.264,86	14.637,08
XXIV - 1,50 - 25 anos	1,50	9.271,80	11.126,16	12.053,34	13.444,11	14.834,88
XXV - 1,52 - 26 anos	1,52	9.395,42	11.274,51	12.214,05	13.623,36	15.032,68
XXVI - 1,54 - 27 anos	1,54	9.519,05	11.422,86	12.374,76	13.802,62	15.230,48
XXVII - 1,56 - 28 anos	1,56	9.642,67	11.571,21	12.535,47	13.981,87	15.428,28
XXVIII - 1,58 - 29 anos	1,58	9.766,30	11.719,56	12.696,18	14.161,13	15.626,07
XXIX - 1,60 - 30 anos	1,60	9.889,92	11.867,90	12.856,90	14.340,38	15.823,87
XXX - 1,62 - 31 anos	1,62	10.013,54	12.016,25	13.017,61	14.519,64	16.021,67
XXXI - 1,64 - 32 anos	1,64	10.137,17	12.164,60	13.178,32	14.698,89	16.219,47

XXXII - 1,66 - 33 anos	1,66	10.260,79	12.312,95	13.339,03	14.878,15	16.417,27
XXXIII - 1,68 -34 anos	1,68	10.384,42	12.461,30	13.499,74	15.057,40	16.615,07
XXXIV - 1,70 - 35 anos	1,70	10.508,04	12.609,65	13.660,45	15.236,66	16.812,86
XXXV - 1,72 - 36 anos	1,72	10.631,66	12.758,00	13.821,16	15.415,91	17.010,66
XXXVI - 1,74 - 37 anos	1,74	10.755,29	12.906,35	13.981,87	15.595,17	17.208,46
XXXVII - 1,76 - 38 anos	1,76	10.878,91	13.054,69	14.142,59	15.774,42	17.406,26
XXXVIII - 1,78 - 39 anos	1,78	11.002,54	13.203,04	14.303,30	15.953,68	17.604,06
XXXIX - 1,80 - 40 anos	1,80	11.126,16	13.351,39	14.464,01	16.132,93	17.801,86

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO N.º 255 /2022

De 07 de junho de 2022.

Estabelece o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canarana, no Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Paulo José Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO IDA CÂMARA MUNICIPALCAPÍTULO IDAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas e fiscalizatórias.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, e é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta de decoro ético-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO IIDA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 217, prédio, CEP: 78640-000, no Município de Canarana, no Estado do Mato Grosso.

Art. 3º No recinto das sessões – Plenário - não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto das sessões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO IIIDA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, às 10:00 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo empate, a presidência será exercida pelo mais idoso dentre ambos, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão de instalação não comparecerem no mínimo, 03 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere este Regimento Interno quando, a partir de então, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Legislativa da Câmara, antes da sessão de instalação, logo após a diplomação sob pena de não serem empossado.

Art. 6º Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este Regimento Interno, mediante termo lavrado em livro, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo Presidente e consistirá da seguinte frase:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo."

§ 1º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: ***"Assim o prometo".***

§ 2º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município, e os declarará empossados.

Art. 7º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 1º de janeiro, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, e prestará compromisso individualmente.

Art. 8º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 9º No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Art. 10. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente facultará a palavra por 05 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito e a um representante das autoridades presentes.

CAPÍTULO IVDA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 11. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Secretário.

Art. 12. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Legislativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 13. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato da Presidência.

Art. 14. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 15. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de Ato da Presidência.

Art. 16. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), certidão de atos, contratos e decisões, sob a pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 17. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhorar o andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

TÍTULO IIDOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPALCAPÍTULO IDA MESA DA CÂMARASEÇÃO IDa Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 18. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, vedada a reeleição para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

Art. 19. Terminados os pronunciamentos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados, observado o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, de chamada regimental, para a verificação do quórum;

II – o quórum será o de maioria simples de votos, presente a maioria absoluta.

III –indicação dos candidatos aos cargos da mesa, iniciando-se pelo cargo de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

IV – chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Secretário, *ad hoc*, para que se proceda à votação nominal;

V – apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários, mediante leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VI – leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

VII – redação, pelo Secretário *ad hoc*, e leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

VIII – realização do segundo escrutínio com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos, em caso de empate;

IX – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o vereador mais votado na última eleição municipal;

X – proclamação, pelo Presidente, do resultado final;

XI – posse, mediante termo lavrado pelo Secretário *ad hoc*, dos eleitos, os quais entrarão imediatamente em exercício.

Parágrafo único. Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 20. Na eleição para a renovação da Mesa, para o biênio subsequente, a ser realizada na última sessão ordinária da 2ª sessão legislativa, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa.

Art. 21. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tiver exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões, até que seja eleita a Mesa.

Art. 22. Para as eleições disciplinadas nesta Seção, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 23. Na hipótese da instalação da Câmara, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da Mesa.

Seção IIDa Substituição

Art. 24. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo Secretário, que convocará seu substituto imediato para ocupar sua vaga.

Art. 25. Ausente, em Plenário, o primeiro e segundo Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los em caráter eventual.

Art. 26. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um entre os Vereadores presentes para ser Secretário *ad hoc*.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

Seção IIIDa Extinção do Mandato*Subseção IDisposições Preliminares*

Art. 27. As funções dos membros da Mesa cessarão pelas:

I – posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – renúncia, apresentada por escrito;

III – destituição;

IV – cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 28. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para completar o mandato, no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão o extraordinária da sessão legislativa ordinária convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, preceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido em plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Subseção IIDa Renúncia

Art. 29. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão ordinária.

Art. 30. Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção IIIDa Destituição

Art. 31. É passível de destituição o membro da Mesa quando:

I – faltoso;

II – omisso;

III – ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

IV – exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

Art. 32. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, em que deverá constar:

I – o membro ou os membros da Mesa denunciados;

II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III – as provas que se pretenda produzir.

Art. 33. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão ordinária, independente de prévia inscrição ou autorização do Presidente, e submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º. Caso a denúncia de que trata o *caput* deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao Plenário por seu substituto legal ou, se este também for envolvido, essa medida caberá ao vereador mais votado dentre os presentes.

§ 2º. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 34. Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento da denúncia por meio da deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, o Presidente determinará o seu arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 35. Recebida a denúncia, pela maioria dos Vereadores presentes, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – serão sorteados 03 (três) Vereadores para compor Comissão de Investigação e Processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II – constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

III – o denunciado será notificado dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

V – não apresentada a defesa prévia pelo denunciado, caberá ao Presidente, ou seu substituto, nomear defensor *ad hoc* para oferecê-la;

VI – decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

VII – se a comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira sessão ordinária subsequente projeto de resolução propondo destituição do denunciado;

VIII – o projeto de resolução será submetido à discussão e votação nominal única;

IX – os Vereadores e o relator da Comissão de Investigação e Processante e o denunciado terão, cada um, trinta minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

X – terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão de Investigação e Processante e o denunciado;

XI – a aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário;

XII – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XIII – se a apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que proceda a apuração pertinente;

XIV – o processo, que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Seção IVDa Competência

Art. 36. A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa decidirá por maioria de seus membros e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 37. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativa e colegiadamente dentre outras atribuições, as seguintes:

I – propor ao Plenário projetos de resoluções dispondo sobre:

criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

concessão de licença aos Vereadores;

fixação de remuneração dos Vereadores, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

II – propor projetos de leis dispondo sobre:

fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos servidores da Câmara Municipal;

fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma prevista na Constituição Federal;

revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de agosto, após a aprovação pelo Plenário:

a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de rejeição pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

a proposta de investimento da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.

IV – declarar a extinção do mandato de Vereador;

V – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

VI – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

VIII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

IX – autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

X – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XI – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições que não constarem na pauta da última sessão ordinária da sessão legislativa.

Art. 38. A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Seção VDas Atribuições Específicas dos Membros

Art. 39. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 40. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal, no curso de feitos judiciais;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III – interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal;

VIII – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

IX – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

X – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XI – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XII – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XIII – autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados;

XIV – requisitar força, quando necessária à prevenção da regularidade de funcionamento da Câmara;

XV – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, depois de investidos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVI – declarar extintos o mandato do Prefeito e de seu substituto legal;

XVII – declarar destituído membro da Comissão Permanente e Especial, nos casos previstos neste Regimento;

XVIII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XIX – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as sessões previstas neste Regimento;

XX – dirigir as atividades legislativas da Câmara em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer de seus integrantes, individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

convocar as sessões extraordinárias da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

convocar as sessões extraordinárias da sessão legislativa ordinária, de acordo com o disposto neste Regimento Interno;

superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

administrar o tempo de duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando-lhe o término;

manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

levar os precedentes regimentais à Plenário e resolver as questões de ordem;

interpretar o Regimento Interno, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

proceder à verificação de quórum, nos termos deste Regimento Interno;

encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, o qual, caso esgotado, sem pronunciamento, nos casos previstos neste Regimento Interno, ensejará a nomeação de relator *ad hoc*.

conceder vista ou não das proposições em trâmite na Câmara Municipal, pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, atendendo a pedido do Vereador.

XXI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações, quando convocados regularmente;

solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XXII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques normativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXIII – determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara Municipal;

XXIV – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos seus servidores vantagens legalmente autorizadas e, ainda:

determinar a apuração de responsabilidades administrativas aos servidores faltosos e lhes aplicar a respectiva penalidade;

julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.

XXV – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da Câmara;

XXVI – dar provimento aos recursos que forem da sua competência, de acordo com este Regimento Interno;

XXVII – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente.

XXVIII – zelar pelo cumprimento dos deveres dos Vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos seus direitos.

§ 1º. Os atos do Presidente a seguir listados observarão a seguinte forma e não necessitam de aprovação do Plenário:

I - ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos, e horário de expediente da Câmara;

b) nomeação de Vereadores para compor os Conselhos Municipais;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente da Câmara, dentro outras atribuições, a seguintes:

I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e em prazo razoável, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 42. Compete ao Secretário, dentro outras atribuições, as seguintes:

I – proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;

V – receber e determinar a elaboração de toda correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI – fazer a inscrição dos oradores;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;

VIII – secretariar as sessões da Mesa redigindo em livro próprio as respectivas atas;

IX – redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

X – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção.

Art. 43. É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatória e as atribuições objeto de delegação.

Seção VIDas Contas

Art. 44. As contas do Poder Legislativo compor-se-ão de:

I – balancetes mensais, relativos aos recursos financeiros recebidos e aplicados, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês subsequente;

II – balanço anual, que deverá ser enviado ao Executivo para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. O balanço anual, assinado pelo Presidente, será publicado em jornal oficial do Município, além de ser facultada a publicação em outros jornais e meios de comunicação.

CAPÍTULO IIDO PLENÁRIO

Art. 45. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar são as sessões.

§ 3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito.

Art. 46. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 47. As sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, mediante requerimento da Mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos Vereadores, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e com vasta divulgação.

Parágrafo único. Caso ocorra algo queimpeça a sua utilização, a Mesa Diretora designará outro local para a realização das sessões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

Art. 48. Durante as sessões somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º. Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por este determinado, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 49. São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar lei que fixe o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

V – aprovar lei que revise o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

VI – autorizar, sob a forma de lei, observadas as normas constantes das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos, dentre outros:

abertura de crédito adicional;

realização de operação de crédito;

alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

concessão e permissão de serviço público, exceto nos casos de serviço de saneamento e limpeza urbana;

VII – expedir decretos legislativos quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos:

perda do mandato do Prefeito e de Vereador;

aprovação ou rejeição das contas do Município;

consentimento para o Prefeito se ausentar do Município par prazo superior a 15 (quinze) dias e em viagem para o exterior;

atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

VIII – expedir resoluções sobre assuntos de *interna corporis*, notadamente quando aos seguintes:

alteração deste Regimento Interno;

julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;

fixação do subsídio dos Vereadores;

IX – processar e julgar o Vereador pela prática de falta de decoro ético-parlamentar;

X – processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

XI – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

XII – convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;

XIII – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XIV – autorizar a transmissão das sessões da Câmara.

CAPÍTULO IIIDAS COMISSÕESSeção IDas Disposições Preliminares

Art. 50. As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 51. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, ou dos blocos parlamentares, com representação na Câmara Municipal.

Seção IIDas Comissões Permanentes*Subseção IDa Composição*

Art. 52. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 53. As Comissões Permanentes são 6 (seis), compostas cada uma composta por 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Comissão de Orçamento e Finanças;

III - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo;

IV - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes;

V - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer;

VI - Comissão de Segurança Pública, da Pessoa Idosa e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 54. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira sessão legislativa ordinária, por ato do Presidente.

Art. 55. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos pelo Presidente da Câmara, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 56. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o Presidente da Câmara, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da presidência, nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

Art. 57. No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 58. Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 59. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas, para completar o período referente a vaga aberta.

Art. 60. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Subseção IIDa Competência

Art. 61. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

parecer;

substitutivos ou emendas;

relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes da indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

VI – convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;

VIII – fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

X – acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração das propostas das leis orçamentárias, bem como a sua posterior execução;

XI – solicitar informações e depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

Parágrafo único. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

Art. 62. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas citando, neinterriamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

II - manifestar-se quanto à organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

III - manifestar-se quanto à criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;

IV - manifestar-se quanto à aquisição e alienação de bens imóveis;

V - manifestar-se quanto à participação em consórcios;

VI - manifestar-se quanto à concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros;

VIII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 63. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

I – examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III – receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV – elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras, que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal;

VI – Obtenção de empréstimos junto a iniciativa privada;

VII – examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à Prestação de contas municipais;

VIII – examinar e emitir parecer sobre as proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

IX – examinar e emitir pareceres sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

Art. 64. A Comissão de Orçamento e Finanças serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 65. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo examinar e emitir parecer sobre toda a matéria ligada ao interesse dos produtores na agricultura e pecuária, bem como sobre atividades comerciais, industriais e turísticas.

Art. 66. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes:

I – apreciar e emitir pareceres sobre obras e serviços públicos, em especial sobre:

todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como o uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

obras e serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

transporte, coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas, estradas municipais, bem como a sinalização correspondente.

Art. 67. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, em especial sobre:

o sistema municipal de ensino;

concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

programas de merenda escolar;

gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;

preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

examinar e emitir parecer sobre os processos referentes às atividades e os equipamentos esportivos e recreativos e de lazer voltados ao bem-estar da comunidade local.

examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, a assistência social e a área previdenciária, em especial sobre o sistema único de saúde, a vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional, programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência e ao regime próprio de previdência dos servidos efetivos.

Art. 68. Compete à Comissão de Segurança Pública, da Pessoa Idosa e de Defesa dos Direitos da Mulher:

I – No que tange a área da Segurança Pública, examinar e emitir parecer sobre as seguintes matérias, em especial sobre:

a) Analisar, instruir e emitir parecer sobre todo e qualquer projeto de lei ou proposição que verse sobre segurança pública;

b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de segurança, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município;

d) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

g) proceder ao acompanhamento e à fiscalização de programas e aplicação de recursos públicos municipais destinados à segurança pública;

h) representar a Câmara, dentro ou fora da circunscrição do Município, em eventos que tenham como tema a segurança pública;

i) promover, no âmbito municipal, estudos, debates e audiências públicas pertinentes a políticas e ações voltadas à área de segurança pública;

j) incentivar e apoiar campanhas de prevenção na área de segurança e que venham a oferecer melhores condições de trabalho aos setores responsáveis pela segurança da sociedade;

k) propor, aos órgãos responsáveis, ações que venham a combater os efeitos de delinquência no Município;

Art. 69. Compete, ainda, a esta Comissão, no que tange a Defesa dos Direitos das Mulheres e da Pessoa Idosa, o seguinte:

recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação;

fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher, visando ao seu empoderamento na sociedade;

incentivo e fiscalização de programas de apoio às mulheres chefes de família monoparentais;

monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal, dos programas de apoio a mulheres em estado puerperal, em especial nas regiões mais carentes do Município;

incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama;

incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento das doenças sexualmente transmissíveis - DSTs e da AIDS;

incentivo e monitoramento de programas relativos à prevenção e ao combate à violência e à exploração sexual de crianças e de adolescentes do sexo feminino;

monitoramento das condições de trabalho, em especial da mulher do campo;

pesquisas e estudos acerca da situação das mulheres no Município, em especial quando relacionados a campanhas para o parto humanizado, à amamentação e ao aleitamento materno e ao direito de acesso a creches pelas mulheres trabalhadoras;

incentivo à conscientização da imagem da mulher na sociedade;

matérias atinentes à igualdade racial das mulheres; recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à discriminação racial de mulheres, promoção e defesa da igualdade racial das mulheres;

recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos da pessoa idosa;

fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da pessoa idosa;

programa de apoio à pessoa idosa em situação de risco social;

monitoramento de políticas públicas relacionadas às pessoas idosas;

acompanhamento da ação do conselho de direitos das pessoas idosas, instalado no Município;

pesquisas e estudos relativos à situação das pessoas idosas no Município, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as políticas públicas municipais nesta área;

incentivo à conscientização da imagem dos idosos na sociedade;

Art. 70. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 71. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Subseção IIIDos Presidentes e relatores

Art. 72. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidente e relatores

Art. 73. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I – convocar todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este dispensado caso, no ato de convocação, esteja, todos presentes;

II – convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

V – receber as matérias de competência da comissão e, alternadamente, designar relator entre todos os membros presentes da reunião, observada a ordem cronológica de apresentação e assegurada igualdade na distribuição dos processos;

VI – submeter à votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das eleições;

VII – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VIII – conceder vista das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;

IX – representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;

X – resolver na forma regimental todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da comissão;

XI – enviar à Mesa as matérias da competência da comissão destinadas ao conhecimento do Plenário;

XII – solicitar ao Presidente, mediante ofício, providencias junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIII – anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e a conclusão e que tiver chegado a comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas;

XIV – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes, não poderão se reunir durante a fase de ordem do dia das sessões da Câmara.

Art. 74. O Presidente da Comissão Permanente terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 75. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário obedecendo-se o previsto neste Regimento Interno.

Art. 76. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a reunião conjunta a que se refere o *caput* deste artigo será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 77. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providencias para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 78. Aos Relatores da Comissão Permanente compete:

I – presidir as reuniões da Comissão na ausência do Presidente ;

II – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III – providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, na imprensa oficial ou no mural da Câmara, alternativamente;

IV – proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 79. O relator será designado pelo presidente dentre os membros da Comissão.

Subseção IVDas reuniões

Art. 80. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I – ordinariamente, em dia e horário a ser definido, sendo convocadas as comissões interessadas.

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º. As Comissões não poderão se reunir no decorrer das sessões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 81. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de se realizar em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 82. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 83. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Art. 84. Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representante de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.

Parágrafo único. O convite de que trata o *caput* será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador membro da comissão.

Subseção VDos Trabalhos

Art. 85. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 86. Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo começará a correr na data em que o processo for recebido na Comissão.

§ 2º. O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de (dois) dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º. O relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, por escrito, a partir da data da distribuição, salvo requerimento de prorrogação.

§ 4º. Em caso de pedido de vista, será concedido vista pelo prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias corridos, observado o limite dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5º. O pedido de vista do processo só será concedido depois de devidamente relatado.

§ 6º. Não serão aceitos pedidos de vista de processos em fase de redação, de acordo com o voto vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 87. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 88. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

§ 2º. A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 89. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficam sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a sua realização.

Art. 90. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os projetos serem incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 91. As Comissões Permanentes deverão solicitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação.

§ 1º. O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º. A remessa das informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade ao prazo interrompido.

§ 4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 92. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal e constitucional e, por último, a de Orçamento e Finanças quando for o caso.

Art. 93. Mediante comum acordo de seus Presidentes, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para o exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 94. A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 95. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta Subseção.

Parágrafo único. A interrupção disposta no *caput* deste artigo se aplica aos projetos com prazo para apreciação previsto neste Regimento Interno.

Subseção VIDos Pareceres

Art. 96. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II – conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;

III – decisão, em que a Comissão, por meio da assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 2º. É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente regido.

Art. 97. Os pareceres verbais dados em Plenário, bem como suas retificações, nos casos expressos neste Regimento Interno, obedeceram às seguintes normas:

I – o Presidente da Câmara convidará o Presidente da Comissão a relatar ou designar relator para a proposição;

II – o Presidente da Comissão ou o relator designado dará o parecer e, se não houver qualquer manifestação contrária por parte dos demais membros da Comissão presentes no Plenário, será tido como a decisão final sobre a matéria;

III – havendo manifestação contrária imediata, de qualquer membro da Comissão presente no Plenário, o Presidente da Câmara Municipal tomará os votos dos membros da Comissão presentes, sendo considerado como parecer o resultado da maioria dos votos obtidos;

IV – na hipótese do inciso anterior, será assegurado ao membro da Comissão o tempo de 15 (quinze) minutos para prolatar seu voto em separado;

V – no caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da Comissão ou relator designado.

Art. 98. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto fundamentado em separado:

I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – contrário às conclusões do relator.

§ 4º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 99. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 100. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será arquivado e, quando rejeitado o parecer, encaminhado às demais Comissões.

Art. 101. O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões quanto ao mérito será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar em contrário.

Subseção VIIDa Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Art. 102. A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a:

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda de mandato do Vereador.

Art. 103. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à Presidência da Câmara.

Art. 104. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Parágrafo único. As faltas às reuniões das Comissões Permanentes poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do justo motivo, aplicando-se, neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos Vereadores.

Art. 105. A destituição do cargo na Comissão Permanente dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificação em tempo hábil, observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

Art. 106. O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

Art. 107. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 108. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação até o final da sessão legislativa.

Art. 109. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção IIIDas Comissões Temporárias*Subseção IDas Disposições Preliminares*

Art. 110. Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 111. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – especiais;

II – de Representação;

III – de Investigação e Processante;

IV – parlamentares de Inquérito.

Subseção IIDas Comissões Especiais

Art. 112. As Comissões Especiais são àquelas destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º. O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

a finalidade, devidamente fundamentada;

o número de membros, não superior a 4 (quatro);

o prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial.

§ 5º. O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propuser a criação da Comissão Especial será o Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolizada na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º. A Secretaria da Câmara extrairá cópia do parecer para o Vereador que a solicitar.

§ 8º. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competências de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção IIIDas Comissões de Representação

Art. 113. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º. As comissões de Representação serão constituídas:

I – mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples dos Vereadores e submetido a discussão e votação única na ordem do dia da sessão seguinte à sua apresentação, se acarretar despesas;

II – mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso do inciso I, do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a finalidade;

o número de membros não superior a 4 (quatro);

o prazo de duração.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação poderão requerer licença ao Presidente, quando necessária.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos desta Subseção, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu término.

Subseção IVDas Comissões de Investigação e Processante

Art. 114. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores;

II – apurar faltas ético-parlamentares dos Vereadores;

III – apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 115. Os trabalhos das Comissões de Investigação e Processante serão regidos pelo disposto na Lei Orgânica Municipal.

Subseção VDas Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 116. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado e serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que deverá constar:

a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

b) a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;

b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);

c) o prazo de seu funcionamento, que, inicialmente, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 1º. Da denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar o requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 117. Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, será constituída por ato da presidência, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos líderes dos partidos.

§ 1º. Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º. O primeiro signatário do requerimento que propõe a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 3º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, os Vereadores mais votados.

Art. 118. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 119. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo relator.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 120. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º. Fica facultado ao Presidente da Comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. Em caso excepcional, e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro.

Art. 121. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 2º. Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 122. No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;

II – convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos;

IV – requerer a intimação judicial ao juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito após 02 (duas) convocações consecutivas.

Art. 123. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será seu responsável, até o término dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 124. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 125. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos dentro do prazo regimental estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento de membro da Comissão, a prorrogação do prazo para o seu funcionamento.

§ 1º. O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º. Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo *caput* deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento a Comissão Parlamente de Inquérito.

Art. 126. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

exposição dos fatos submetidos à apuração;

exposição e análise das provas colhidas;

conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;

sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades, dentre elas, o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem a devida competência para a adição das providencias sugeridas.

Art. 127. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2º. Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado nos termos deste Regimento Interno.

Art. 128. Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 129. O relatório final, aprovado e assinado nos termos desta Subseção, será protocolizado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O relatório final será lido pelo Relator da Comissão, durante o expediente da primeira sessão ordinária subsequente, ressalvas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 130.Deverão ser anexados ao processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, cópias do relatório final e do voto ou votos em separado, bem como do ato da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito que registra o fim dos trabalhos da Comissão.

Art. 131. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fornecerá cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 132. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.

CAPÍTULO IVDOS VEREADORESSeção IDo Exercício da Vereança*Subseção IDos Deveres e Direitos*

Art. 133. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – obedecer às normas regimentais;

V – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI – desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XII – fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal;

XIII – não residir fora do Município.

Art. 134. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;

II – remuneração condigna;

III – licença, nos termos deste Regimento Interno;

IV – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

V – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

VI – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

IX – O gozo de férias anuais remuneradas, no mês de janeiro de cada ano, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema;

X – O recebimento de 13º subsídio, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Seção IIDa Remuneração

Art. 135. O Vereador fará jus ao recebimento de subsídio, que será fixado em conformidade com o disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Seção IIIDas Vedações

Art. 136. O Vereador não poderá descumprir as vedações previstas na Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrer nas sanções nela previstas.

Art. 137. As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 138. São impedimentos dos Vereadores aqueles apontados na Lei Orgânica Municipal e previstos neste Regimento Interno.

Seção IVDas Vagas

Art. 139. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 140. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que fará constar na ata, a perda do mandato efetivar-se-á a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 141. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 142. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional eleitoral.

§ 3º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção VDo Decoro Parlamentar*Subseção IDas Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar*

Art. 143. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem das sessões legislativas e das comissões.

Parágrafo único. A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

Art. 144. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura escrita:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;

II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes.

Parágrafo único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

Art. 145. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurada a ampla defesa.

Art. 146. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior poderá ensejar a cassação do mandato do Vereador.

Parágrafo único. O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 147. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Subseção IIDa Corregedoria Legislativa

Art. 148. A Corregedoria Legislativa será formada por um Corregedor Legislativo e um Corregedor Substituto para exercer mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º. O preenchimento das vagas da Corregedoria Legislativa dar-se-á por eleição, que será realizada após a da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente dar posse aos eleitos.

§ 2º. A destituição dos membros da Corregedoria do Legislativo ocorrerá conforme os casos e o processo de destituição dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 3º. A Corregedoria Legislativa contará com apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo necessário, o qual será submetido à discricionariedade da Mesa Diretora.

Art. 149. Compete ao Corregedor Legislativo:

I – exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II – assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes a segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora;

III – supervisionar, em colaboração com a Presidência, a vedação de se portar armas no recinto da Câmara Municipal, podendo para tanto, solicitar ao Presidente da Casa requisição de policiais militares para revistar e desarmar quando necessário;

IV – encaminhar ao Ministério Público ou a autoridade jurídica competente as denúncias sobre a prática de crimes cometidos por Vereadores;

V – auxiliar a Comissão de Investigação e Processante na apuração das faltas ético-parlamentares dos Vereadores, das infrações político-administrativas do Prefeito e dos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 150. Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo, incumbirá ao Presidente preceder à indicação do novo Corregedor Substituto, que completará o mandato em curso.

Seção VIDas Faltas e das Licenças

Art. 151. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 1º. Para efeito de justificativa das faltas, consideram-se motivos justos:

I – Doença;

II – Falecimento de parentes por linha reta, colateral ou por afinidade, de até terceiro grau;

III – gala.

§ 2º. A justificativa das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido a Mesa Diretora da Câmara que o decidirá.

Art. 152. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 153. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da sessão de sua apresentação, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes na hipótese de licença para tratar de assuntos particulares, tendo preferência regimental sobre qualquer as matérias que não possuam prioridade legal.

§ 1º. O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

§ 2º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa.

§ 3º. É facultado ao vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

§4º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

Seção VIIDa Suplência

Art. 154. O suplente sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 155. A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 156. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e como tal deve ser considerado.

Art. 157. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 158. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

CAPÍTULO VDAS LIDERANÇAS

Art. 159. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome do seu partido, sendo o seu porta-voz oficial, em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 160. O Líder e o Vice-Líder serão escolhidos conforme o disposto no Estatuto Partidário, obedecidas as regras deste Regimento.

Art. 161. No início de cada sessão legislativa ordinária, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes.

Art. 162. Na falta de indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais votado de cada partido ou bancada.

Art. 163. O Líder pode fazer parte das Comissões Permanentes e Temporárias, exceto no cargo de Presidente.

Art. 164. O Líder do Governo será indicado de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 165. Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão agrupar-se em blocos, sendo-lhes permitido formar suas Lideranças.

Art. 166. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata o artigo anterior.

Art. 167. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija a Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições deste Regimento.

Art. 168. A liderança partidária não poderá ser exercida pelo Presidente da Mesa.

TÍTULO IIIDAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃOCAPÍTULO IDAS MODALIDADES E DE SEUS REQUISITOS

Art. 169. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 170. São modalidades de proposição:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de resolução;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de lei ordinária;

VII – projetos de lei complementar;

VIII – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;

IX – emendas;

X – leis delegadas;

XI – os projetos substitutivos;

XII – pareceres das comissões Permanentes;

XIII – os relatórios das comissões Especiais de qualquer natureza;

XIV – os recursos;

XV – as representações.

Art. 171. São requisitos para elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar federal, a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal.

Art. 172. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 173. As proposições consistentes em projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

CAPÍTULO IIDA TRAMITAÇÃOSeção IDa Iniciativa

Art. 174. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

Art. 175. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II – à Comissão da Câmara Municipal;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III – revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;

IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre:

organização e funcionamento da Administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

VI – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VII – autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

§ 2º. Compete à Câmara Municipal, dentre outras, a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I – fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

II – fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus servidores;

III – revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 176. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

Art. 177. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2º. A aceitação prévia para a nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

Seção IIDo Recebimento

Art. 178. Toda proposição recebida pela Secretaria legislativa, através do Sistema de Apoio Processo Legislativo – SAPL, será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

Parágrafo único. O horário de recebimento das proposições para serem incluídas no expediente encerrar-se-á 48 horas antes do início da sessão ordinária.

Art. 179. O Presidente restituirá ao autor as proposições:

I – manifestamente ilegais e inconstitucionais;

II – que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal;

III – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV – que seja apresentada por vereador licenciado ou afastado;

V- que seja formalmente inadequada;

VI - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição inicial;

VII. quando a indicação visar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VIII. quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ 1º. As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º. Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa para seguir o trâmite normal.

Art. 180. Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 181. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 182. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo único. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 183. As proposições, depois de recebidas serão numeradas por sessão legislativa em série específica.

Art. 184. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 185. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria sequencial.

Art. 186. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas das comissões.

Art. 187. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Legislativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 1º. Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por pendência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2º. As proposições de que tratam o § 1º deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I – à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II – à Comissão de Orçamento e Finanças, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.

Seção IIIDa Apresentação

Art. 188. As proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, de forma eletrônica, que as encaminhará ao Presidente, exceto:

I – no caso de proposição sobre fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda limitadas à matéria de competência da Comissão de Orçamento e Finanças,

II – em Plenário, na Sessão prevista por este Regimento Interno;

III – no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

retirada de proposição constante de ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento ou de outra comissão permanente;

discussão de uma proposição por partes;

dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

adiamento de votação;

votação por determinado processo;

votação em bloco ou partes;

destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;

dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 189. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

Seção IVDa Apreciação

Art. 190. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 191. Apresentada, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 192. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga sua tramitação regimental.

Art. 193. Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia e, por conseguinte, lido o resumona fase do expediente da sessão ordinária da sessão legislativa ordinária.

Seção VDo Regime de Urgência*Subseção IDas Disposições Gerais*

Art. 194. A tramitação das proposições poderá ocorrer em regime de urgência, devendo, nestes casos, serem votadas em até 30 dias, quando se tratar de:

I – projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

II – matéria que envolva solução para atender calamidade pública;

III – regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;

IV – proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;

V – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município.

§ 1º. O quórum de votação para deliberação quanto a aceitação da urgência é maioria simples.

§ 2º Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de até 30 dias, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 3º No caso de projetos com solicitação de tramitação em regime de urgência especial, o prazo de deliberação é de até 15 dias.

§ 4º. Os prazos previstos neste artigo não correrão no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 5º. A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo ou nos casos que o pedido de urgência não for aprovado pelos vereadores.

§ 6º. O Prefeito Municipal poderá solicitar tramitação em regime de urgência especial nos projetos em que esteja justificado e demonstrado extremo interesse público, cuja observância dos prazos de uma tramitação normal ou em regime de urgência poderia vir a colocar em risco algum direito fundamental ou a autonomia municipal.

Subseção IIDa Tramitação

Art. 195. Tramitação em regime de urgência ou de urgência especial é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidade para aprovação de proposição.

Parágrafo único. Não se dispensará:

I – leitura da mensagem no expediente;

II – pareceres verbais das comissões ou de relator designado;

III – quórum para deliberação.

Art. 196. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência ou de urgência especial somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I – pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;

II – por 1/3 dos Vereadores ou Líderes da Câmara;

III – por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;

IV – pelo Prefeito.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e III, deste artigo o orador favorável será o membro da Mesa ou comissão designado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, líder na Câmara, relator de comissão ou Vereador, que seja contrário à solicitação, assegurado a cada um 5 (cinco) minutos para pronunciamentos.

Seção VIDos Turnos

Art. 197. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal e demais casos previstos expressamente neste Regimento Interno.

Art. 198. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de:

I – requerimento;

II – encerrada a discussão em segundo turno sem emendas, momento em que a proposição será aprovada sem votação e o líder na Câmara se manifestar pela desnecessidade de votação;

III – encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, momento em que será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 199. Excetuada a proposição em tramitação sob regime de urgência, é de, no mínimo, uma sessão o interstício entre o primeiro e o segundo turno.

Art. 200. A dispensa de interstício, para inclusão na ordem do dia, de proposição em tramitação sob regime de urgência, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de um terço dos Vereadores.

Art. 201. O interstício para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de no mínimo 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Seção VIIDa Redação Final

Art. 202. A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º. Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2º. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 203. A redação final permanecerá junto à Presidência durante a sessão ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas de redação.

§ 1º. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à promulgação a sanção ou veto.

§ 2º. Apresentadas emendas de redação voltará o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer.

Art. 204. O parecer previsto no § 2º do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia, após a publicação, para discussão e votação.

§ 1º. Se o parecer for incluído em pauta de sessão extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de sessão ordinária poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 205. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação final ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art. 206. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a redação final na forma do já deliberado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em discussão.

§ 2º. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 207. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º. A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

Art. 208. Aprovada a redação final da proposição, será esta enviada à promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO IIIDAS INDICAÇÕES

Art. 209. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município a adoção de medidas de interesse público.

Art. 210. Apresentada a indicação, até a hora do término do expediente, e após sua leitura, o Presidente a despachará independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

CAPÍTULO IVDOS REQUERIMENTOSSeção IDas Disposições Gerais

Art. 211. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 212. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los:

verbais;

escritos.

II – quanto à competência para decidi-los:

sujeitos a despacho de plano do Presidente;

sujeitos a deliberação do Plenário.

III – quanto à fase de formulação:

específicos das fases de expediente;

específicos da ordem do dia;

comuns a qualquer fase da sessão.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara Municipal.

Art. 213. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Seção IIDos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 214. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II – uso ou desistência da palavra;

III – permissão para o Vereador falar sentado;

IV – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V – reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;

VI – discussão de proposições por partes;

VII – informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;

VIII – prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;

IX – preenchimento de vaga em comissão;

X – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

XI – destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;

XII – reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;

XIII – esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;

XIV – retificação de ata;

XV – verificação de presença;

XVI – verificação nominal de votação;

XVII – requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsídio de proposição em discussão;

XVIII – retirada, pelo autor, de proposição:

com parecer de admissibilidade;

sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade antiregimentalidade ou ilegalidade;

XIX – juntada ou desentranhamento de documentos;

XX – inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;

XXI – inscrição em ata de voto de pesar;

XXII – justificação de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões.

Parágrafo único. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVIII e XXI, deste artigo.

Art. 215. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

Seção IIIDos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 216. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

I – inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência, conforme preceituado no art. 200;

II – convocação de sessão extraordinária da sessão legislativa ordinária;

III – informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;

IV – informação ao Secretário Municipal;

V – inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

VI – adiamento de discussão ou votação de proposições;

VII – representação da Câmara Municipal por comissão de representação;

VIII – dispensa de publicação para redação final e redação do vencido;

IX – encerramento de discussão de proposição;

X – prorrogação da sessão;

XI – inversão da pauta;

XII – audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para os projetos aprovados sem emendas;

XIII – destaque de parte de proposição principal ou acessória ou acessória integral para ter andamento como proposição independente.

§ 1º. Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados por processo simbólico.

§ 2º. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurado 05 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento.

§ 3º. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

Art. 217. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, as concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 218. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar a que se destinam.

Art. 219. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providências, pedidos de consulta, sugestões e questionamentos sobre os propósitos da autoridade a que se destina.

Art. 220. O Presidente da Câmara poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Art. 221. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 222. Os requerimentos de informações serão aprovados por processo simbólico, pelo Plenário.

CAPÍTULO VDAS MOÇÕES

Art. 223. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, a favor de serviços gratuitos para o bem da coletividade, e contra, a atitudes que desagravam a ética e a moral. A Moção deve expressar o sentimento de toda a Casa Legislativa, por isso, deve ser aprovada pelo Plenário.

Art. 224. As moções deverão ser redigidas anteriormente a sessão, exceto as de pesar e podem ser de:

I - repúdio: ato público considerado ofensa ao interesse coletivo, ao espírito democrático ou aos princípios da justiça, moral ou da razão;

II - aplauso: por serviços para o bem da coletividade;

III - pesar: por falecimento;

IV - congratulações: cumprimentos e felicitações;

V - reconhecimento: acontecimentos de grande relevância

Art. 225. As moções serão enumeradas, lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, e encaminhadas aos interessados.

CAPÍTULO VIDOS PROJETOSSeção IDas Espécies e suas Formas

Art. 226. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de resolução;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de lei complementar;

V – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 227. O projeto deverá ser apresentado, em regra, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

§1º - Se por algum problema de ordem técnica o sistema eletrônico não estiver disponível, os projetos deverão ser apresentados em três vias, da seguinte forma:

I – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo;

III – uma via como contrafé.

§2º **-** Os projetos que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados às comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

Seção IIDa Destinação*Subseção IDos Projetos de Resolução*

Art. 228. Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) elaboração e reforma do Regimento Interno;

c) julgamento de recursos;

d) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

e) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

f) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa de Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “c” do parágrafo anterior.

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

Art. 229. - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Subseção IIDos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 230. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a) Contas de Governo do Prefeito;

b) concessão de licença ao Prefeito;

c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos;

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. Para aprovação desta homenagem os autores do requerimento de solicitação deverão apresentar um histórico dos serviços prestados ao Município no ato da votação.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se refere à alínea “c” do parágrafo anterior, sendo que os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

Subseção IIIDos Projetos de Lei Ordinária

Art. 231. Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 232. A iniciativa de projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

Subseção IVDos Projetos de Lei Complementar

Art. 233. Será objeto de lei complementar:

I – definição das atribuições do Vice-Prefeito;

II – normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

III – imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela lei complementar federal;

IV – finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

V – fiscalização financeira da Administração Pública municipal direta e indireta;

Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 234. A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar é a disposta neste Regimento Interno.

Subseção VDos Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 235. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à Tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VIIDAS EMENDAS

Art. 236. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 237. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§ 2º. Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3º. Emenda modificada é a que altera o texto da proposição original, sem comprometê-lo de forma substancial.

§ 4º. Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

Art. 238. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Art. 239. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1º. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 240. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 241. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 242. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.

Art. 243. As emendas serão apresentadas durante:

I – discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;

II – discussão em segundo turno por:

Comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;

Por requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara.

III – redação final, até o início da votação da proposição, observado o quorum previsto nas alíneas do inciso anterior.

§ 1º. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas, diretamente, à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

§ 2º. Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 3º. As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão por iniciativa:

dos Líderes na Câmara;

pelas Comissões Permanentes, desde que apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;

por um terço dos Vereadores;

pela Mesa Diretora.

Art. 244. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPÍTULO VIIIDOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 245. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 246. O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados da decisão do Presidente.

§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º. Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente o recurso incluído na pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário, e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IXDOS PARECERES

Art. 247. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

CAPÍTULO XDOS RELATÓRIOS

Art.248. Relatório de comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborada, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

CAPÍTULO XIDA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 249. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, em escrutínio secreto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a hipótese prevista no art. 232 deste Regimento Interno.

§ 6º. Se o veto for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 250. O veto será despachado:

I – à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se as razoes versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II – à Comissão de Orçamento e Finanças, se as razoes versarem aspecto financeiro do projeto;

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º. Se as razoes de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na ordem do dia da primeira sessão ordinária que se realizar.

Art. 251. Se, nos casos dos § 2º e 6º do art. 281, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei poderá ser destituído do cargo, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 252. Os projetos de decretos legislativos e de resolução depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVASCAPÍTULO IDA LEGISLATURA

Art. 253. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, que ocorrerão no período de 01 de fevereiro a 20 de dezembro, exceto no primeiro ano da legislatura, em que a primeira sessão da primeira sessão legislativa será realizada no dia 1º janeiro, para a posse dos eleitos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IIDAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIASSeção IDas Disposições Preliminares

Art. 254. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.

Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 255. As sessões legislativas da Câmara são:

I – de instalação;

II – solenes;

III – ordinárias;

IV – extraordinárias;

Art. 256. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I. apresente-se convenientemente trajado;

II. não porte arma;

III. conserve-se em silencio;

IV. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V. atenda às determinações do Presidente.

§ 2º. O Presidente determinará a retirada de qualquer cidadão que se comporte de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 3º. Em caráter excepcional, às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de instalação, poderão ser realizadas e transmitidas remotamente, de acordo com ato da presidência.

Art. 257. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 258. Em sessão cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º. Ressalvada a verificação do *caput* nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º. Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 259. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Seção IIDas Sessões*Subseção IDa Duração e Prorrogação*

Art. 260. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 261. A prorrogação da sessão será por tempo determinado, não superior a 04 (quatro) ou para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

§ 1º. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre no prazo igual ou inferir ao que já foi concedido.

§ 3º. O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 4º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 6º. Nenhuma sessão poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos este Regimento.

§ 7º. As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às sessões solenes.

Subseção IIDa Suspensão e Encerramento

Art. 262. A sessão poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º. A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º. O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 263. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave.

Subseção IIIDa Publicidade

Art. 264. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no veículo de imprensa oficial do Município.

Art. 265. As sessões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, deverão ser transmitidas, ou por emissora de TV local, caso exista viabilidade técnica e financeira, ou pela internet, através das redes sociais.

Subseção IVDas Atas

Art. 266. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, e seu conteúdo ficará à disposição na página do mesmo.

§ 1º. Dos documentos apresentados em sessão e as proposições conterão, apenas, a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º. A ata da sessão anterior, dispensada a sua leitura, será votada na fase do expediente da sessão ordinária subsequente.

§ 4º. Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º. Se o Plenário, por falta de quórum não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º. A ata poderá ser impugnada:

I – quando for totalmente inválida pó não descrever os fatos e situações realmente ocorridos;

II – mediante requerimento de invalidação.

§ 7º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º. Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a votação.

§ 11. Votada e aprovada a ata, será assinada por todos os vereadores presentes.

Art. 267. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Seção IIIDas Disposições Preliminares

Art. 268. As sessões ordinárias ocorrerão na 1ª e na 3ª segunda-feira de cada mês, com horário a ser definido por resolução.

§ 1º. Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a sessão de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º. A sessão ordinária da sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a sessão legislativa extraordinária.

§ 3º. Desde que devidamente justificado e fundamentado, às sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em ambiente virtual, com acessibilidade facilitada para todo e qualquer cidadão que deseja participar.

Art. 269. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – explicações pessoais.

Parágrafo único. Entre o final do expediente e o início da ordem do dia, poderá haver um intervalo de 15 (quinze) minutos, se assim determinar o Presidente.

Art. 270. O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

§ 1º. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º. Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3º. Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º. As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre, será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

Subseção IDo Expediente

Art. 271. O expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos, indicações e moções, à apresentação das proposições dos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo único. O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 90 (noventa) minutos a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 272. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecerá a seguinte ordem de recebimento:

I – do Prefeito;

II – dos Vereadores;

III – de diversos.

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – vetos;

II – projetos de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar e de lei ordinária;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – substitutivos;

VI – emendas e subemendas;

VII – pareceres;

VIII – requerimentos;

IX – Indicações;

X – moções;

XI - outras matérias.

§ 2º. As proposições tratadas nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior serão facultadas a leitura, sendo lidas suas respectivas mensagens.

§ 3º. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes do expediente pode ser solicitada por requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º. A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 273. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

II – discussão e votação de requerimentos;

III – discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º. A cada início de sessão legislativa, a lista dos oradores será feita em ordem alfabética e a sequência das falas será rotativa, em sentido horário.

§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º. O prazo para o orador usar da tribuna será de dez minutos, prorrogáveis por dois minutos.

§ 4º. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

Art. 274. Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, caso seja feita essa opção, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

Subseção IIDa Ordem do Dia

Art. 275. Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º. Não havendo número legal a sessão será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 276. A pauta da ordem do dia será publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – medidas provisórias;

III - vetos;

IV – matérias em redação final;

V – matérias em discussão e votação únicas;

VI – matérias em segunda discussão e votação;

VII – matérias em primeira discussão e votação;

VIII – recursos;

IX – demais proposições.

§ 1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica decrescente.

§ 2º. A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiantamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 277. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 278. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 279. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser solicitada por requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 280. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I – preferência para votação;

II – adiamento;

III – retirada da pauta.

§ 1º. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º. O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 281. O adiamento de discussão ou de votação de proposição pode, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1º. O requerimento de adiamento terá a continuidade de sua discussão ou votação prejudicada, até que o Plenário delibere.

§ 2º. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º. Apresentado requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, observada a ordem de apresentação dos requerimentos.

§ 4º. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 5º. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º. Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º. O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 282. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

I – por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído ela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de outras comissões permanentes;

II – por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes.

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

Art. 283. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma fixada neste Regimento Interno.

Art. 284. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal, obedecendo a mesma ordem do tema livre.

Art. 285. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação de pauta remanescente.

Subseção IIIDa Explicação Pessoal

Art. 286. Encerrada a pauta da ordem do dia, desde que presente 1/3 (um terço), o mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 287. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. Cada orador na Explicação Pessoal terá a prazo máxima de cinco minutos, prorrogáveis por mais dois minutos

§ 2º. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a mesma ordem de inscrição do tema livre.

§ 3º. O orador, no uso da palavra, não poderá se desviar da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado.

§ 4º. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 5º. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 288. Finalizado o espaço da explicação pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão, a respectiva pauta, caso organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção IVDas Sessões Extraordinárias

Art. 289. As sessões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária, serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sede de sessão ordinária.

§ 2º. Quando feita fora da sessão ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de três dias e publicação de edital, podendo, ainda, ser feita por meios eletrônicos, tais como e-mail e dispositivos de mensagens.

§ 3º. As sessões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora.

Art. 290. Na sessão extraordinária o expediente será exclusivo para a leitura das matérias que tenham sido objeto de convocação, não havendo explicação pessoal.

§ 1º. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.

§ 2º. Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Seção VDas Sessões Secretas

Art. 291. Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, mediante requerimento escrito, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação da ordem pública ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º. Deliberada a sessão secreta sendo necessário interromper a pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada dos funcionários e representantes da imprensa do recinto do Plenário e de suas dependências e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º. Antes de iniciada a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se, apenas, a presença dos Vereadores.

§ 3º. As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º. A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§ 5º. As atas lacradas só poderão ser reabertas para exames em sessão secreta.

§ 6º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 7º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte no órgão da imprensa oficial.

Seção VIDas Sessões Solenes

Art. 292. As sessões solenes, destinadas às solenidades cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1º. As sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo dispensada a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º. Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa da sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5º. Os fatos ocorridos na sessão solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º. Independe de convocação, a sessão solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPÍTULO IIIDAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 293. Será considerado recesso legislativo o período de 21 a 31 de dezembro e como férias dos parlamentares o período de 02 a 31 de janeiro de cada ano.

Art. 294. A convocação da Câmara Municipal para a realização de sessão legislativa extraordinária, far-se-á de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão legislativa extraordinária, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 2º. Se do instrumento de convocação não constar o horário da sessão legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às partes da sessão ordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 3º. Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos, seguida de sua leitura e, antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Continuará a correr por todo período da sessão legislativa extraordinária o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto de convocação.

§ 5º. Nas sessões extraordinárias não haverá fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia.

§ 6º. As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sem tempo de duração determinado.

TÍTULO VDAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕESCAPÍTULO IDAS DISCUSSÕESSeção IDas Disposições Gerais

Art. 295. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2º. O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 296. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 297. A discussão das matérias constantes na ordem do dia, deverão se ater única e exclusivamente quanto ao assunto objeto da proposição.

Art. 298. Para a discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I – ao autor da proposição;

II – aos relatores dos pareceres, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;

III – ao autor do voto em separado;

IV – ao autor da emenda;

V – a 3 (três) Vereadores contrários à matéria em discussão;

VI - a 3 (três) Vereadores favoráveis à matéria em discussão.

Art. 299. Os relatores dos pareceres e o autor da proposição, além do tempo regimental que lhe são assegurados, poderão voltar à tribuna durante 10 (dez) minutos para explicações, desde que um terço dos membros da Câmara municipal assim o requeira, por escrito.

§ 1º. Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2º. Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, o Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 300. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar perderá a oportunidade de se manifestar.

Art. 301. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento e prorrogação da sessão e para submetê-lo à votação;

II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III – recepcionar autoridade ou personalidade;

IV – suspender ou encerrar a sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

V – leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§ 1º. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado para continuar seu discurso no curso da sessão ou ao se iniciar o período de prorrogação da sessão.

§ 2º. O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação será acrescido ao tempo do orador que se encontrar na Tribuna.

§ 3º. Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

Art. 302. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.

Art. 303. A proposição que receber pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas.

Parágrafo único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

Seção IIDos Apartes

Art. 304. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna, do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 3 (três) minutos.

§ 1º. Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

§ 2º. O Vereador que tiver obtido consentimento de realizar o aparte deverá fazê-lo em pé.

Art. 305. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;

IV – a parecer verbal.

§ 1º. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2º. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

Seção IIIDo Encerramento

Art. 306. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

III – por decurso do prazo regimental.

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 3 (três) Vereadores.

§ 2º. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 307. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum.

CAPÍTULO IIDA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 308. O Vereador a que for dada a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I. usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;

II. desviar-se da matéria em debate;

III. falar sobre a matéria vencida;

IV. usar de linguagem imprópria;

V. ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI. deixar de atender às advertências do presidente;

Art. 309. O Vereador somente usará da palavra:

I. no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II. para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III. para apartear, na forma regimental;

IV. para explicação pessoal;

V. para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI. para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII. quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 310. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I. para leitura de requerimento de urgência;

II. para comunicação importante à Câmara;

III. para recepção de visitantes;

IV. para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V. para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 311. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I. ao autor da proposição;

II. ao relator do parecer em apreciação;

III. ao autor da emenda;

IV. alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 312. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se o seguinte:

I. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do autor;

III. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV. O aparte ante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 313 Durante as sessões o vereador poderá usar da palavra para:

I – versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente e à Explicação Pessoal;

II – discutir matéria e debatê-la;

III – apartear;

IV – declarar voto;

V – apresentar ou reiterar requerimento;

VI – levantar questões de ordem.

Art. 314. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII – persistindo a insistência do vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo responder aparte;

IX – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus colegas e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 315. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I – vinte minutos para:

Discutir:

requerimento;

indicações, quando sujeitas à deliberação;

moções;

pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

vetos;

projetos;

apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;

promover Explicação Pessoal;

II – 10 (dez) minutos para:

usar a Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;

expor assuntos relevantes pelos Líderes da bancada;

redação final;

III – 5 (cinco) minutos para:

apresentar:

requerimento de retificação da ata;

requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

encaminhar à votação;

suscitar questão de ordem;

IV – 3 (três) minutos para apartear.

Parágrafo único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO IIIDAS DELIBERAÇÕESSeção IDas Disposições Gerais

Art. 316. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 317. A deliberação se realiza através da votação.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 318. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar.

§ 1º. Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

§ 2º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação à Mesa Diretora, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 319. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem elas em discussão ou votação.

Art. 320. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá voto nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Persistindo o empate, realizar-se-ão tantas votações quanto forem necessárias para desempatar a matéria.

§ 2º. O Presidente terá direito a novo voto, caso não ocorra o desempate a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 4º. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 321. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 322. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

Art. 323. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 324. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas, uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo único. O Plenário poderá definir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

Seção IIDo Encaminhamento

Art. 325. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido, verbalmente, encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 326. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à ordem do dia.

Art. 327. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção IIIDo Adiamento

Art. 328. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, o Vereador poderá requerer, verbalmente, o seu adiamento, especificando a finalidade e o número de sessões ordinárias alcançadas pelo adiamento, que não poderá ultrapassar o total de 5 (cinco) sessões ordinárias.

§ 1º. Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

§ 2º. A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento de votação, salvo se o adiamento for requerido em conjunto, por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, por líderes que representam a maioria dos membros da Câmara.

Seção IVDos Processos

Art. 329. São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Art. 330. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem em silêncio e os que forem contrários que se manifestem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

Parágrafo único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 331. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 1º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 332. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria a votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a votarem por meio eletrônico e, se caso este não estiver disponível, res-

ponderão sim ou não, conforme seja favorável ou contrário, à medida que forem sendo chamado.

§ 1º. O resultado da votação nominal será demonstrado no painel eletrônico, onde aparecerão o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 4º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5º. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

Art. 333. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 334. A votação será nominal nos seguintes casos:

I. eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II. eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;

III. julgamento das contas do Município;

IV. perda de mandato de Vereador;

V. apreciação de veto e de medida provisória;

VI. requerimento de urgência especial;

VII. criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício.

Art. 335. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

Art. 336. O processo de votação secreta dar-se-á nos casos de:

I – por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes antes de anunciada a Ordem do Dia.

Art. 337. Para a votação secreta com uso de cédula, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º. Chamado o Vereador para votar, colocará seu voto no envelope rubricado pelo Presidente e membros da Mesa Diretora, depositando-o, em seguida, na urna indevassável.

§ 2º. Concluída a votação, far-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I – os envelopes retirados da urna serão contados pelo Presidente, que, verificando serem em igual numero ao de Vereadores votantes, abrirá cada um deles, anunciando imediatamente o respectivo voto;

II – o Secretário fará as devidas anotações, competindo-lhe, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III – concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o Boletim de Apuração dos votos, proclamando o resultado.

§ 3º. Nas votações secretas com uso de cédula não será admitida, em hipótese alguma, a retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais.

Seção VDa Verificação Nominal

Art. 338. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 3º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4º. Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara, e depois de transcorrido uma hora da proclamação do primeiro resultado.

§ 5º. Não havendo quórum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara poderá desde logo determinar a votação nominal.

Seção VIDa Declaração de Voto

Art. 339. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 340. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

§ 1º. Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2º. Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de sessão para se concluir uma votação.

§ 3º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

TÍTULO VIDA PARTICIPAÇÃO POPULARCAPÍTULO IDA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI

Art. 341. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º. Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários.

§ 3º. O disposto no *caput* deste artigo e no seu § 2º aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda à projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação e a criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 4º. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 5º. A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IIDA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÃO E COMISSÃO

Art. 342. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo per-

mitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 342 A. Poderá, ainda, se inscrever o cidadão para se manifestar sobre reivindicações ou sobre matérias de relevância municipal, sendo reservado duas vagas por sessão.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput, o cidadão também não poderá desviar - se da finalidade do assunto nem ser aparteado. Em caso de infração, o munícipe será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

Art. 343. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 344. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 345. O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 346. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respetiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

CAPÍTULO IIIDA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 347. As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As entidades que se refere o *caput* deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 348. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2º. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

Art.349. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da comissão.

CAPÍTULO IVDAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 350. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local regularmente constituída a mais de um ano, contra ato ou omissão das autoridades de entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva material de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado, no que couber, do qual dará ciência aos interessados.

Art. 351. A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO VDO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 352. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VIIDA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLECAPÍTULO IDA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIALSEÇÃO IDA PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 353. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 354. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Art. 355. A lei orçamentária anual compreenderá:

I – orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II – orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto.

Seção IIDa Tramitação*Subseção IDas Disposições Gerais*

Art. 356. As propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviadas pelo Prefeito à Câmara Municipal, de acordo com o disposto no art. 178, §5º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º. Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista a Vereador.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

dotação para o pessoal e seus encargos;

serviço de dívida;

III – relacionadas:

com correção de erros e omissões;

com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º. A reestimativa da receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 7º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Subseção IIDa Proposta do Plano Plurianual

Art. 357. Recebida do Poder Executivo a proposta do Plano Plurianual, será numerada, independentemente de leitura, e, desde logo, enviada a todas as Comissões Legislativas, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 1º. As Comissões disporão de prazo de trinta dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º. O prazo poderá ser prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, remetida à deliberação da Presidência.

§ 3º. Se contrários, os pareceres serão submetidos ao Plenário em discussão única.

Art. 358. Findo o prazo, e com e com os pareceres publicados, a proposta fica em aberto para recebimento de emendas, durante dez dias úteis.

Art. 359. O parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara Municipal requerer a votação, em Plenário.

Art. 360. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo máximo e improrrogável de dez dias úteis.

Parágrafo único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

I – as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – a Comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 361. Publicados os pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia da sessão subsequente para discussão e votação, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Parágrafo único. Se aprovada, sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.

Art. 362. Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

Subseção IIIDa Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 363. Protocolada na secretaria legislativa, a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento e Finanças para emissão de pareceres no prazo de 10 dias, prorrogáveis por mais 5 dias, a pedido das comissões, devidamente justificado, remetida à deliberação da Presidência.

Parágrafo único. Esgotado os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestado ou não.

Subseção IVDa Proposta da Lei Orçamentária Anual

Art. 364. A tramitação da proposta de Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta de Plano Plurianual.

Art. 365. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Art. 366. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Seção IIIDas Vedações

Art. 367. São vedados:

I – o início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas ou que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receitas e impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir à necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – as instituições de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autoriza.

§ 2º. Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, *ad referendum* da Câmara Municipal, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 368. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 369. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º. Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal.

Art. 370. Na elaboração do orçamento serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 371. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPÍTULO IIDOS CÓDIGOS

Art. 372. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 373. O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para Comissão Especial, criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria.

§ 1º. As emendas serão apresentadas à Comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da instalação desta.

§ 2º. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. A comissão discutirá por 5 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou Líder da Câmara;

II – sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

III – o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

IV – concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 5 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 374. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o projeto de código será submetido à apreciação do Plenário.

§ 1º. Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Vereadores inscritos e o relator da comissão, com dez minutos para pronunciamentos.

§ 2º. Ao atingir este estágio o projeto seguirá a tramitação ordinária das proposições.

Art. 375. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO IIIDOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLESeção IDo Julgamento das Contas Municipais

Art. 376. O Prefeito apresentará, até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte, a prestação de contas do Município, nos termos do art. 66, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As contas da Câmara Municipal serão enviadas ao Poder Executivo, pela Mesa Diretora da Câmara, no prazo, para que possam ser integradas à prestação de contas municipais.

Art. 377. Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1º. A Comissão de Orçamento e Finanças receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas, e encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. A Comissão de Orçamento e Finanças dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

§ 3º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

§ 4º. Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Art. 378. Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado para emissão de perecer prévio.

Art. 379. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente, o despachará:

I – à publicação em órgão oficial do Município;

II – ao Prefeito para elaborar a sua defesa técnica, quando for o caso;

III – à Comissão de Orçamento e Finanças, que emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O parecer da comissão concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito.

§ 2º. Elaborado o decreto legislativo pela Comissão de Orçamento e Finanças no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal, o incluirá na ordem do dia da sessão ordinária imediata, para discussão e votação únicas.

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal mandará publicar o decreto legislativo, do parecer do tribunal de Contas e, quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Orçamento e Finanças sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior.

§ 5º. A sessão ordinária em que se discutir o parecer do Tribunal de Contas do Estado terá o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 380. O julgamento das contas municipais, pela Câmara Municipal, será feito dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observadas as seguintes regras:

I – a sessão ordinária para a deliberação do projeto de decreto legislativo, elaborado a partir do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças à

respeito do parecer do Tribunal de Contas do Estado, será aberta e o seu quórum é de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II – o prazo para discussão do decreto legislativo será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador, permitida, quando for o caso, a manifestação do Prefeito, que será convidado a comparecer a sessão, nos termos deste Regimento Interno;

III – somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal poderá ser rejeitado o parecer do Tribunal de Contas do Estado;

IV – a decisão da Câmara Municipal, que rejeitar ou aprovar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, deve ser, obrigatoriamente, fundamentada.

Art. 381. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o decreto legislativo, que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

Art. 382. Rejeitadas as contas municipais, serão, imediatamente, remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Seção IIDo Processo de Perda do Mandato

Art. 383. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação vigente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado o devido processo legal, consistente no direito do exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 384. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para este efeito convocadas.

Art. 385. Quando a deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção IIIDa Convocação dos Secretários Municipais

Art. 386. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal, mediante decreto legislativo, conforme o determinado pela Lei Orgânica Municipal.

§1º. O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3º. Aprovado o requerimento de convocação, pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da sessão ordinária/extraordinária da sessão legislativa ordinária, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias.

§ 4º. Deverá ser enviada à Câmara Municipal, dois dias antes da convocação, exposição referente às informações solicitadas.

Art. 387. O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data do recebimento do ofício.

Art. 388. Caso necessário a Câmara se reunirá em sessão extraordinária da sessão legislativa ordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

Art. 389. Iniciada a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1º. O Secretário Municipal falará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 2º. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 5 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 3º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que às formulou.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNOCAPÍTULO IDAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAISSeção IDas Questões de Ordem

Art. 390. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra ou não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§ 1º. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omisso.

§ 3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção IIDos Precedentes Regimentais

Art. 391. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 392. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 393. Os procedentes regimentais serão anotados em livros próprios, apara orientação de casos análogos.

CAPÍTULO IIDA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 394. A Secretaria da Câmara fará reproduzir esse Regimento, enviando ou disponibilizando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 395. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo todas as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados, quando houver.

Art. 396. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.

§ 1º. A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá às normas vigentes do processo legislativo referente à esta espécie de proposição.

§ 2º. Ao final de cada sessão legislativa ordinária a Mesa fara a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

TÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS, DIPLOMAS E TÍTULOSSeção IDas Disposições Gerais

Art. 397. Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única pelo voto nominal de maioria simples de seus membros, a Câmara poderá conceder medalha, troféus, diplomas e títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades ou entidades

comprovadamente dignas de honrarias que tenham prestado serviços relevantes a Canarana.

Parágrafo único - Não poderão ser concedidos, ao mesmo tempo, medalhas, troféus e diplomas ao mesmo homenageado.

Art. 398. O projeto de decreto legislativo de concessão de títulos honoríficos obedecerá à seguinte tramitação:

I – deverá vir anexado como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou histórico da entidade a quem deseja homenagear;

II – relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa ou entidade a quem se pretende prestar a homenagem;

III – As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, que as completará, procedendo a novo encaminhamento.

Art. 399. Os Títulos de cidadania, ondes serão homenageadas duas pessoas no máximo por ano por Vereador, ficam assim definidos:

I - Cidadão Canaranense: a pessoa física que notoriamente tenha prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento do Município e não é nascida em Canarana.

II – Cidadão Benemérito: a pessoa física que notoriamente tenha prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento do Município e que seja nascida em Canarana.

Art. 400. Cada Vereador poderá propor a criação de novas honrarias através de Resolução.

Parágrafo único. A Câmara poderá conceder honrariaspor iniciativa de todos os seus membrossendo limitada a uma por ano.

Art. 401. A entrega dos títulos honoríficos e demais honrarias, será feita em sessão solene especialmente convocada pelo Sr. Presidente da Câmara, para esse fim.

§ 1º – Nas sessões a que alude o presente artigo, será permitida a fala ao vereador proponente pelo prazo regimental de 5 (cinco) minutos.

I - fica assegurada a palavra aos homenageados, para que faça as devidas considerações.

TÍTULO XDA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 402. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e regerá por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 403. Constarão de portarias: nomeação, exoneração, readmissão, férias, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

Art. 404. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais dez, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 405. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

I - São obrigatórios os seguintes registros de forma digital:

ata das sessões;

atas das reuniões das comissões Permanentes;

registro de leis;

decretos legislativos;

resoluções;

atos da Mesa e atos da Presidência;

termos de posse dos servidores;

termos de contratos;

precedentes regimentais.

Art. 406. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo.

Art. 407. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 408. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 409. As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

Art. 410. A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia quinze de cada mês, para fins de consolidação a contabilidade central da Prefeitura.

Art. 411. Ficarão disponíveis na Secretaria da Câmara e no seu funcionamento, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro de cada exercício, as contas do Município para exame e apreciação de qualquer contribuinte cidadão, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 412. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 413. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 414. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

TÍTULO XI

DO PODER EXECUTIVOCAPÍTULO IDA RESPONSABILIDADE DO PREFEITOSeção IDos Crimes de Responsabilidade do Prefeito

Art. 415. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito serão definidos na Constituição Federal, na legislação federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal.

Seção IIDas Vedações ao Prefeito

Art. 416. É vedado ao Prefeito atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

Seção IIIDas Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do mandato do Prefeito

Art. 417. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal.

Seção IVDa Suspensão e da Perda do mandato do Prefeito

Art. 418. A suspensão do mandato do Prefeito por infração político-administrativa operar-se-á segundo o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 419. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá pela suspensão, extinção ou cassação do seu mandato.

Parágrafo único. Os casos de suspensão, extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IIDA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 420. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 421. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária da sessão legislativa ordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiveram urgência;

IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 422. Todos os projetos de resolução que dispunham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 423. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e de férias dos Vereadores.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 424. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevá-veis, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso ou outro fato posterior que determine a sua suspensão.

Art. 425. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

Art. 426. Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 427. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados e a Resolução n° 183, de 04 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves Celsomar Sousa Morais Schwender

Presidente Vice Presidente

Joá José Porto dos Santos Edilson Francisco Dourado

1º Secretário 2º Secretário

Dimitri Mello Minucci Ederson Porsch Márcia Graciela Luft

Vereador Vereador Vereadora

Rafael Govari Sancler da Silva Santarém

Vereador Vereador

Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro Thiago Bitencourt lanhes Barbosa

Vereadora Vereador

COMISSÃO ESPECIAL

Sancler da Silva Santarém Edilson Francisco Dourado Rafael Govari

Presidente da Comissão Vereador Vereador

Dimitri Mello Minucci Celsomar Sousa Morais Schwendler

Vereador Vereador

PARTICIPAÇÃO

Adailce Guimarães

Adão Jores dos Santos Josende

Angélica Liese Leobet

Cristiane Geni Lorenzetti Finato

Elisa Laurent Tigre

Eni Teresinha da Silva

Francisco Braz das Neves Costa

ASSESSORIA JURÍDICA

VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 12.612.994/0001-86

Dr.º Hamilton Machado Valeriote Júnior

RESOLUÇÃO N º 256/2022.

De 07 de junho de 2022.

" Institui o Prêmio 'Advocacia Cidadã', e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã", que será entregue anualmente em sessão solene a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

Art. 2° - O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município ou que tenham garantido direitos essenciais para nossos cidadãos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

I. Escritório de advocacia;

II. Advogado autônomo;

III. Estudante de Direito.

Art. 3° A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado(a) pelos meios disponíveis.

Art. 5° - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões; 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

RESOLUÇÃO N º 257/2022.

De 07 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no âmbito do Município".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos da cidade.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no Município, de caráter suprapartidário, será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) com o objetivo de criar um amplo debate sobre os desmontes/deficiências dos serviços públicos da cidade, sejam eles municipais, estaduais ou federais e ainda fiscalizar o atendimento ao cidadão, com o objetivo de garantir que os serviços públicos prestados, sejam de qualidade e realizados de maneira direta pelo Estado.

§1º - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§2º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

§3º - A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

§4º - Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:

I - prazo de funcionamento;

II - objetivos;

III - relação de membros efetivos.

Art. 3º - As reuniões da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade serão públicas, na sede da Câmara Municipal ou em outro local, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo trabalhadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 4º - A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade.

Art. 6º - O Portal da Câmara Municipal manterá um ícone de acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, com a relação de membros e agenda de atividades.

Art. 7º - Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou em data aprovada pela mesma.

Art. 8º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões; 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 14/2022

De 07 de junho de 2022

Revisa integralmente o texto da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, em conformidade com o que dispõe esta Lei Orgânica e nos termos do §3º, do artigo 60, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulga a presente Emenda de Reforma e Revisão Integral da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Canarana/MT, promulgada em 31 de março de 1990, revisada em 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com o texto que segue.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Seção Única

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Canarana/MT, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa do Estado de Mato Grosso e da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Mato Grosso e por esta Lei Orgânica, e tem como fundamentos:

I - autonomia;

II - cidadania;

III - dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República Federartiva do Brasil, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único. São símbolos do Município, a sua Bandeira, o seu Brasão e o seu Hino.

Art. 3º Incluem-se entre os bens do Município de Canarana/MT, os imóveis por natureza ou acessão física, e os móveis que atualmente sejam do seu domínio, ou a ele pertençam, bem assim os que lhe vierem a ser atribuídos por lei e os que se incorporem ao seu patrimônio.

Parágrafo único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais de seu território.

Art. 4º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Art. 5º O Município poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos em bairros, distritos ou povoados.

I - Denominam-se bairros as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta.

II - É facultada a descentralização administrativa com a criação nos bairros, de sub sedes da Prefeitura, na forma de lei de iniciativa do Poder Executivo.

III - Distrito ou Povoado é a parte do território do Município dividido para fins administrativos de circunscrição territorial e jurisdição municipal, com denominação própria.

Art. 5º-A A criação, organização, supressão ou fusão de distritos ou povoados depende de lei, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observada a legislação estadual específica.

Parágrafo único. O distrito ou povoado pode ser criado mediante fusão de dois ou mais distritos, ou da divisão de dois distritos, aplicando-se, neste caso, as normas estaduais e municipais cabíveis relativas à criação e à supressão.

Art. 5º-B São requisitos para a criação de distritos:

I. população, eleitorado e arrecadação não inferiores à sexta parte exigida para a criação de Município;

II. existência no povoado sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, e posto de saúde.

Parágrafo único. Os distritos e povoados já existentes antes da promulgação desta Emenda a Lei Orgânica permanecem existentes.

Art. 5º-C Comprovar-se-á o atendimento às exigências enumeradas no artigo anterior mediante:

a) certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição competente do Município, certificando o número de moradias;

b) certidões emitidas pelas Secretarias Municipal Saúde e de Educação, certificando a existência de escola pública e posto de saúde.

Art. 5º-D Na fixação das divisas distritais devem ser observadas as seguintes normas:

I - sempre que possível serão evitadas formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - preferência para a delimitação das linhas naturais facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais, utilização de linha reta, em que os pontos naturais ou não sejam facilmente identificáveis;

IV - é vedada a interrupção da continuidade territorial do Município ou do distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais devem ser descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, aquelas em que coincidirem com os limites municipais.

Art. 6º É dever das autoridades constituídas do Município de Canarana/MT, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica Municipal, zelar pelo bem-estar dos seus munícipes, garantindo-lhes:

- os direitos sociais à educação, à saúde, a alimentação, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado;

– à prestação e a função dos serviços públicos básicos, independente de sua modalidade de execução;

– o incentivo à promoção do desenvolvimento econômico e social;

– a observância das leis federais, estaduais e municipais.

Art. 7º Constituem objetivos e deveres dos munícipes e do Poder Público Municipal de Canarana/MT, através dos seus representantes eleitos:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

- garantir o desenvolvimento local, regional e nacional;

- promover o bem de todos, sem preconceito de origem, etnia, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação;

- preservar o Patrimônio Público, zelar pela limpeza e contribuir para um ambiente saudável;

- cumprir e fazer cumprir o que determinam as Constituições Federal, Estadual e Municipal e as demais leis;

VI - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 8º Ao Município de Canarana/MT, compete à administração do seu patrimônio, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- legislar sobre assuntos de interesse local;

- suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

- elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

- criar, organizar e suprimir bairros, povoados e distritos, observada a legislação federal, estadual e os termos constantes desta Lei Orgânica;

- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

- elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

- instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

- fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre a administração, utilização e alienação de bens;

- organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico estatutário e plano de carreira de seus servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas;

- organizar e prestar, diretamente ou sobn o regime de concessão ou permissão, dentro outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) mercados, feiras e matadouros locais;

d) cemitérios e serviços funerais;

e) iluminação pública;

f) limpeza pública, coleta domiciliar, hospitalar, detritos industriais destinando o lixo em área adequada, como aterro sanitário;

g) construção e conservação de estradas, parques, jardins e outros.

- planejar o uso e a ocupação do solo em seu território especialmente em sua zona urbana;

- dispor sobre o uso das áreas urbanas e rurais, estabelecendo normas de edificações, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano particularmente quanto à localização de fábricas, oficinas, depósitos e instalações no interesse da saúde, higiene, sossego, bem-estar, recreação e segurança pública;

– conceder e renovar licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) afixação de outdoor, letreiros, faixas em locais públicos, emblemas e utilização de alto falantes para fins de publicidade e propaganda em locais públicos;

c) exercício do comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

e) prestação dos serviços de táxis e demais serviços de utilidade pública.

- cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do mesmo;

- estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

- adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

- regular a disposição, o tratado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinando o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

- fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;

- conceder, permitir, ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

- fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e de tráfego em condições especiais;

- disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;

- sinalizar as vias urbanas e as estradas vicinais municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

- ordenar atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos indústrias, comerciais e de serviços observadas às normas federais pertinentes;

- dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade, propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

- prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênios com instituição especializada;

- organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

- fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

- dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias aprendidos em decorrência e transgressão da Legislação Municipal;

- dispor sobre registro de vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

- estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

- promover os seguintes serviços:

mercados, feiras e matadouros;

construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

transportes coletivos;

iluminação pública.

- regulamentar os serviços de carros de aluguel inclusive de taxímetro;

- assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

XIL - integrar consórcios com outros municípios para a solução de problemas comuns e convênios com terceiros;

XL - criar a comissão de licitação permanente que será responsável pelos processos de todas as modalidades de licitação, definidos pela Lei nº.8. 666/93.

XLI – criar a comissão de contratação que será responsável pelos processos de todas as modalidades de licitação, definidos pela Lei Nº 14.133/21.

Art. 9º A Lei Complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização dessa força auxiliar na proteção de bens, serviços e instalações municipais.

Seção II

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 10. É da competência comum do Município, da União e do Estado:

- zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

- impedir à evasão, a destruição, a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

- preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - garantir o ensino público e gratuito de qualidade a todos;

X - garantir a saúde pública, universal e de qualidade, em todos os níveis de atenção;

- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

- estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

- incentivar as atividades industriais e comerciais;

XV - promover programas de construção de moradias e a melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico;

XVI – preservar os recursos naturais próprios do Município de Canarana/MT, de modo a garantir às suas vocações históricas.

Seção III

DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE

Art. 11. Compete ao Município de Canarana/MT, concorrentemente, com o Estado de Mato Grosso:

- manter, com a cooperação técnica e financeira da União do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental;

- instituir a guarda urbana municipal;

- instituir o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor composto por representações populares, representantes do Poder Executivo, Legislativo, com dotação orçamentária própria; IV - promover a educação, a cultura e a assistência social;

- promover políticas públicas de conscientização, visando a diminuição das queimadas;

- fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, as condições de higiene e conservação dos gêneros alimentícios;

- fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, de meio ambiente, de sossego, de higiene, de segurança, de funcionalidade, de estética, de moralidade e de outras de interesse da coletividade.

Seção IV

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 12. Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único. A competência prevista neste artigo será exercida com relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Ao Município é vedado:

- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração e interesse público;

- criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

- subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de altofalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou qualquer outra, cujos fins sejam estranhos à administração;

- manter a publicidade de atos, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato e responsabilização pessoal do gestor;

- exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida independente da denominação jurídica, dos rendimentos, títulos ou direitos;

- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

- cobrar tributos:

em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentados;

no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

- utilizar tributos com efeito de confisco;

- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

- instituir impostos sobre aqueles que figuram e preenchem os requisitos do artigo 9º, do Código Tributário Nacional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo, de assessoramento e de mediação junto ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.

Parágrafo único. Cada legislatura tem a duração de 4 (quatro) anos e cada sessão legislativa corresponde a 1 (um) ano.

Art. 15. A Câmara Municipal de Canarana/MT compõe-se de 11 (onze) Vereadores, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e o levantamento populacional realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, de acordo com o art. 14, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - ser alfabetizado.

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, situada à Avenida Rio Grande do Sul, n.º 217, prédio, Canarana/MT, CEP: 78640-000, no período de 01 de fevereiro a 20 de dezembro, exceto no primeiro ano da legislatura, em que a primeira sessão da primeira sessão legislativa será realizada no dia 1º janeiro, para a posse dos eleitos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo reunir-se, também, por convocação extraordinária.

§1º As sessões marcadas para as datas previstas no *caput* deste artigo serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em finais de semana e feriados, exceto a sessão de posse dos eleitos, que será realizada em qualquer dia, seja sábado, domingo ou feriado.

§2º A Câmara se reunirá em sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§3º A convocação para a sessão extraordinária far-se-á:

- pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

- pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento da maioria dos membros da Casa, em casos de urgência ou interesse público relevante;

- pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no Art. 30 desta lei Orgânica.

§4º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 17. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposições em contrário constante na Constituição Federal, nesta lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Câmara serão realizadas em votação aberta.

Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 19. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

§1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, às sessões poderão ser realizadas em outro local, após aprovação de Projeto de Resolução pelo Plenário da Câmara Legislativo.

§2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§3º O dia e o horário das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal serão estabelecidos de acordo com o que dispuser o Regimento Interno.

§4º No recinto de Sessões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§5º O disposto no parágrafo 4º não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado e do Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 20. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, por voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21. As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 22. A Câmara reunir-se-á em 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente do número de presentes, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo empate, a presidência será exercida pelo mais idoso, que prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica Municipal e as demais leis, nos termos previstos no art. 6º, do Regimento Interno.

§2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no *caput* deste, deverá fazê-lo dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do dia 1º de janeiro, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo.

§3º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

§4º Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária da 2ª sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§6º No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo, devendo também ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 23. O mandato da Mesa será de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

Art. 24. A Mesa Diretora da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§1º Na Constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§2º Na ausência dos membros da Mesa Diretora, o Vereador mais votado dentre os remanescentes assumirá a Presidência.

§3º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído da mesma pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato da Mesa Diretora.

Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§1º As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabem:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

- convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

- exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da Administração Indireta;

§2º As comissões especiais, criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, seminários, eventos, fóruns, solenidades e assemelhados;

§3º Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara.

§4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão regidas pelas disposições constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo que, as questões omissas, serão resolvidas pelo Decreto-Lei Federal n. 201/1967, pela Constituição Federal, bem como pela Constituição Estadual.

Art. 26. líderes poderão indicar os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo Único. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice- líder.

Art. 27. Compete à Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, provimento de cargos, sobre os seus serviços e, especialmente:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa Diretora, sua composição e suas atribuições;

IV - número de sessões mensais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - lideranças;

- deliberações;

- todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 28. A Câmara de Vereadores, ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua secretaria.

Art. 29. A Mesa Diretora da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 30. Ao término de cada Sessão Legislativa a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação aberta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesses público relevante.

§1º A Comissão Representativa é constituída por 03 (três) Vereadores.

§2º A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.

§3º A Mesa da Câmara, em Ato, enviará ao Poder Executivo do Município, até 1º de agosto de cada ano, sua proposta de orçamento para ser incluído no do Poder Executivo para o exercício seguinte.

Art. 31. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

- tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

- propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

- apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

- promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

- representar junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

- contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

- promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

- promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que o Prefeito não aceite esta decisão em tempo hábil;

- fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;

- autorizar e assinar as despesas da Câmara, juntamente com o 1º Secretário da Mesa;

- representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei o Ato Municipal;

- solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

- manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

- encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) saúde, a assistência pública e à proteção e garantia das pessoas com deficiências;

b) proteção de documentos, obras, outros bens de valor histórico, artístico e cultural como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

e) proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição em qualquer de suas formas;

f) incentivo a indústria e ao comércio;

g) criação de distritos industriais;

h) fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

i) promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) combater as causas da pobreza e aos fatores da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

k) registro, acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

l) estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

m) cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendendo as normas fixadas em lei complementar federal;

n) uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

o) políticas públicas do Município.

II - através de emendas dispor sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - concessão de auxílio e subvenções;

V - concessão e permissão de serviços públicos;

VI - concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

IX - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

X - criação, alteração extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação na respectiva remuneração;

XI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII - alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos, concorrentemente com o chefe do Poder Executivo;

XIII - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XIV - organização e prestação de serviços públicos.

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, obedecendo o que dispõem os arts. 37, XI, 39,§4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal de 1988;

IV - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira,

orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de

delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX - mudar temporariamente a sua sede;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e funcional;

XI - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XII - representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XIV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XV - criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

XVI - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIX - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Suprimido. Art. 35 – Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação aberta, uma comissão representativa cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, de acordo com o Regimento Interno da Câmara presidida pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo Único – A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do início do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção IV

DOS VEREADORES

Art. 36. Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 36-A. Os Vereadores, na condição de agentes políticos com atribuições fiscalizatórias, têm o direito ao livre acesso a documentos e informações que acharem pertinentes para o exercício de suas atribuições na jurisdição municipal, utilizando-se, para tanto, dos meios cordiais de tratamento e acesso.

Parágrafo único. Caso o Vereador seja impedido de adentrar aos órgãos públicos e ter acesso a documentos que não sejam sigilosos, o mesmo o fará mediante requisição de força policial.

Art. 37. É vedado ao vereador:

- desde a expedição do diploma:

firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo aprovação em concurso público, observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

- desde a posse:

ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I.

Parágrafo único. O Vereador suplente de Deputado, estadual ou federal, ou de Senador da República, que for convocado para o exercício tempora-

rio da função, poderá licenciar-se, pelo período que durar a sua interinidade, sem que haja necessidade de renunciar ao seu mandato.

Art. 38. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Parágrafo único. O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º, do DecretoLei 201/67.

Art. 38-A. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos ou condenação criminal em sentença transitada em julgado, por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei, conforme art.22 § 2º desta Lei Orgânica;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de e-mail oficial ou de dispositivo de mensagem de texto, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§3º O disposto no inciso III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 39 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por atestado médico;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - para assumir o cargo de Secretário Municipal ou função equivalente, inclusive no Estado e na União, caso não tenha compatibilidade de horário;

V - por 180 (cento e oitenta) dias no caso da gestante, podendo optar por 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;

VI - por 05 (cinco) dias, no caso de licença paternidade, nos termos da legislação vigente;

VII - para assumir em caráter de interinidade o mandato eletivo de Deputado ou Senador.

§1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município.

§2º O Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que a licença não ultrapassasse 30 (trinta) dias, e nos casos previstos nos incisos III, V e VI perceberá sua remuneração integral.

§3º A licença prevista no inciso III não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, a qual somente será negada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§4º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às Sessões dos Vereadores privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§5º No caso do §1º, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado tendo sua remuneração paga pelo Poder ou Órgão onde for exercer sua atividade.

§6º O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com o estabelecido no art. 38 da Constituição Federal.

§7º O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração do seu mandato.

Art. 40. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no artigo anterior ou licença igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo.

§2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§3º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 40-A No ato da posse os Vereadores apresentarão declaração de bens, com indicação das fontes de renda, atitude esta repetida ao final de cada exercício financeiro, bem como nos casos de término do mandato, renúncia ou afastamento efetivo do mesmo, sendo arquivada em pasta.

Seção V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas a Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

- leis delegadas;

- medidas provisórias; (Suprimido)

- resoluções;

VII - decretos legislativos.

Parágrafo único.O processo de elaboração das leis municipais obedecerá o disposto na Lei Complementar n.º 95/1998.

Art. 42. a Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II - do Prefeito;

III - dos cidadãos, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em ambos os turnos.

§2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem.

§3º A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município.

§4º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Art. 43. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, tendente a ofender ou abolir:

- a separação dos poderes;

- o princípio da harmonia e independência dos poderes.

Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Serão objeto de Lei Complementar, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

I - Código tributário do município;

- Código de obras e edificações;

- Plano diretor de desenvolvimento integrado;

- Código de posturas;

V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - Lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.

Art. 47. É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara, e sobre a organização dos serviços administrativos da Casa, como a criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista.

Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação dos projetos de lei de sua iniciativa.

§1º Solicitando urgência, a Câmara deverá se manifestar sobre a proposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que foi feita a solicitação.

§2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§3º O prazo previsto no parágrafo 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código e orçamento.

Art. 49. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §3º e §5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 50. As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e o plano plurianual e os orçamentos não serão objeto de delegação.

§2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse exclusivo da Câmara e terão efeitos internos, e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa, de efeitos externos.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com votação final da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VI

DA FICALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, instituídos em lei.

§1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, ao qual compete:

I - apreciar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

II - acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

deverá o Titular do regime próprio de previdencia, remeter a Câmara Municipal, até o último dia do mês subseqüente, balancetes mensais em que constem os documentos de acordo com as normas e demais provimentos de triagem do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§2º As contas do Poder Executivo, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal após emissão e recebimento do respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

I - As contas deverão ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias do inicio da Sessão Legislativa.

II - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias.

III - Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as deixará, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma de lei, publicando o edital.

IV - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§3º O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual incumbido dessa atribuição sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-la, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas anual.

Art. 54 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema de controle interno, a fim de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 55. As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte, por 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 56. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Diretores e outros servidores com atribuições equivalentes ou assemelhadas.

Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente com a dos Vereadores, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§1º A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§2º Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os brancos e os nulos.

Art. 58. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de:

"MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE CANARANA/MT".

§1º Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§1º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões específicas.

Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou de vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito, renunciará incontinente a sua função como Presidente da Câmara e, consequentemente, à chefia do poder executivo.

Art. 61. Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita em até trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, admitida a reeleição para um único período subsequente.

Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

§1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III- a serviço ou em missão de representação do Município.

§2º O Prefeito gozará férias anuais de 30 dias, sem prejuízo da remuneração e acrescida de 1/3 (um terço) do valor do subsídio do mês imediatamente anterior, ficando a seu critério o período de gozo das férias, podendo, inclusive, ser dividido em dois períodos de 15 (quinze) dias cada.

§3º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão estipulados na forma do inciso III, do art. 34 c/c art. 76, desta Lei Orgânica.

Art. 64. Na data da posse e do término do mandato, o Prefeito entregará a sua declaração de imposto de renda, a qual ficará arquivada na Câmara, constando como parte inseparável da ata.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 66. Compete, privativamente, ao Prefeito, dentre outras atribuições:

I - dar início ao processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

- representar o Município em juízo e fora dele;

- exercer, com auxílio dos Secretários Municipais e cargos equivalentes, a direção superior da administração municipal;

- nomear e exonerar os cargos comissionados e as funções de confiança da administração pública municipal;

- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

- vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei;

- dispor, através de decreto:

sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

- remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências necessárias;

- declarar a utilidade, necessidade pública ou interesse social de bens, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

X - decretar, nos termos da lei, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e intervenção em empresa concessionária dos serviços públicos;

XI - decretar as situações de emergência e estado de calamidade pública;

expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, devendo encaminhar cópia ao Poder Legislativo;

permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

prover e extinguir os cargos públicos municipais e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

enviar à câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual e de diretrizes

orçamentárias do município e das autarquias;

encaminhar à câmara até o dia 30 de março, a prestação de contas, bem como os balanços e relatórios exigidos por lei;

encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

fazer publicar os atos oficiais;

- instituir fundo habitacional para a construção de casas, exclusivamente à população comprovadamente de baixa renda.

a) lei complementar determinará os critérios a serem adotados, neste caput, assim como os critérios de distribuição e entrega de casas para a população de baixa renda.

- celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, depois de autorizado pela Câmara de Vereadores

XXI- prestar à câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, por igual período, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XXII - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XXIII- superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela câmara;

prover os serviços e obras da administração pública;

colocar à disposição da câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

resolver sobre requerimento, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela câmara;

convocar extraordinariamente a câmara quando o interesse da administração o exigir;

aprovar projetos de edificação;

apresentar anualmente à câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

organizar os serviços internos das repartições criadas por lei sem exceder as verbas para tal destinadas;

contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da câmara;

providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;

- organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do município; XXXV - desenvolver o sistema viário do município;

– conceder auxílios, prêmios e subvenções nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela câmara;

– providenciar sobre o incremento do ensino;

– estabelecer a divisão administrativa do município de acordo com a lei;

XIL– solicitar o auxílio das autoridades policiais do estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XL- solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para se ausentar do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

XLI – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XLII - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório de Execução Orçamentaria e o Relatorio de Gestão Fiscal, de acordo com as normas da Lei Complementar 101/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional.

XLIII - Encaminhar a Câmara Municipal, até o ultimo dias do mês subsequente os balancetes financeiros, que deverão ser elaborados e apresentados de acordo com as normas e demais provimentos de triagem do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

XLIV - exercer as demais atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

§1º O Prefeito Municipal poderá delegar atribuições sobre organização e funcionamento da administração municipal aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, que observarão o limite traçados nas respectivas delegações.

§2º No ano de término de mandato, serão adotadas providências para que os balanços e prestações de contas sejam ultimados até dez dias antes do término do respectivo exercício, a fim de constarem do termo, assinatura do Prefeito transmitente e do receptor do cargo.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 67. São direitos do Prefeito, dentre outros:

- julgamento perante o Tribunal de Justiça;

- inviolabilidade por opiniões e conceitos emitidos no exercício do cargo; (Suprimido).

- remuneração mensal condigna;

IV - licença, nos termos da lei.

V - gozo remunerado de férias anuais de 30 (trinta) dias;

VI - percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 68. São deveres do Prefeito, dentre outros:

- respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

- planejar as ações administrativas, visando a transparência, a eficiência, a economia e a participação comunitária;

III - atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, solicitadas pela Câmara Municipal;

- colocar à disposição da Câmara, no prazo estipulado, as dotações orçamentárias que lhes forem destinadas;

- apresentar, no prazo legal, relatórios das atividades e dos serviços municipais, sugerindo as providências que julgar necessárias;

- encaminhar ao Tribunal de Contas, no prazo estabelecido, as contas municipais do exercício anterior;

Seção IV

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 69. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, II, IV e V da Constituição Federal.

§1º É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

§2º Patrocinar causas contra o Município e suas entidades descentralizadas.

Art. 70. As incompatibilidades previstas no art. 37 seus incisos e alíneas desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 71. São crimes de responsabilidade do Prefeito os atos que atentem contra a Constituição Federal, Estadual e a esta Lei Orgânica, àqueles previstos na Constituição Federal, no Decreto-Lei 201/67 e em outras leis e, especialmente, aquelas condutas que visem afetar:

I - a integridade e a autonomia do Município;

II - o exercício dos direitos políticos, sociais e individuais;

III - a probidade administrativa;

IV - a lei orçamentária;

V - o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Art. 72. São infrações político-administrativas do Prefeito aquelas previstas no Decreto-Lei n.º 201/67 e outras pevistas em Lei Federal.

Parágrafo Único. O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara Municipal, obedecendo o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 201/67.

Art. 73. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá o seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente deter-

minará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 74. A Câmara de Vereadores afastará o Prefeito e o Vice-Prefeito deu suas funções, temporariamente, pelos motivos e prazos seguintes:

Quando recebida pelo Tribunal de Justiça do Estado, denuncia por crimes comuns, o afastamento será de até 180 (cento e oitenta) dias;

Quando recebida pela Câmara Municipal, denuncia por infrações politico-administrativas, o afastamento será de até 90 (noventa) dias, com aprovação de, no minimo, dois terços dos membros da Câmara, respeitado o art. 203, §2°, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 75. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo do Prefeito, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por esta Lei Orgânica;

- infringir as normas do artigo 63 desta Lei Orgânica;

- perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata, que, em ato contínuo convocará o substituto legal para a posse, salvo as disposições do inciso III, que deverão seguir o rito do artigo 73 desta Lei Orgânica.

Seção V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 76. Os subsídios dos Agentes Políticos deverão ser fixados, observando-se o que dispõem os arts. 29, V e VI, 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 76-A. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e §2º, I da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 76-B. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e parâmetros estabelecidos no art. 29, VI e VII, combinado com o art. 29-A, §1º respectivamente da Constituição Federal.

§1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes à Sessão, a não realização da mesma por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada.

§2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§3º Na Sessão Legislativa Extraordinária, é expressamente vedado qualquer pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 76-C Os subsídios dos Agentes Políticos serão corrigidos monetariamente de acordo com índice oficial.

Parágrafo único. Fica assegurada aos agentes políticos municipais a percepção do décimo terceiro subsídio, férias, acrescidas do terço constitucional.

Art. 76-D A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Seção VI

DO VICE-PREFEITO

Art. 77. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que for por ele convocado para missões específicas.

Art. 78. Observar-se-á, no que couber, quanto ao Vice-Prefeito, relativamente à posse, ao exercício, aos direitos e deveres, às incompatibilidades, e às licenças, o que esta Lei estabelece para o Prefeito.

Seção VII

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 79. O Prefeito Municipal, através de ato administrativo, nomeará seus auxiliares diretos.

§1° Serão considerados auxiliares diretos os cargos e funções de livre nomeação por parte do Prefeito, os Secretários Municipais ou equivalentes, presidentes e diretores de empresas municipais e os de seu gabinete, incluindo-se secretário particular, chefe de gabinete, secretário geral, procurador geral do Município e auditor ou controlador interno, os administradores regionais e sub-prefeitos.

§2º Os cargos em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo municipal, poderão ser criados em nível de chefia, de assessoria e de diretoria, conforme previsto na lei que organiza a estrutura da administração pública.

§3º O Prefeito Municipal, através de ato administrativo, que tornará público, estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

§4° Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, devendo sempre que convocados pela Câmara Municipal, comparecerem para prestação de esclarecimentos.

§5° Os secretários Municipais não poderão exercer outra função pública, estendendo-se aos mesmos os impedimentos e proibições prescritoas para os servidores públicos, na Constituição Federal.

§6° Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados conforme disposto no art. 76 desta Lei Orgânica.

Art. 80. São condições essenciais para a investidura no cargo de secretário, diretor ou equivalente:

- ser brasileiro;

- estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 81. Compete aos secretários e aos demais auxiliares diretos do Chefe do Poder Executivo Municipal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculadas;

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

III - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - apresentar ao Prefeito, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;

V - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

VI - comparecer, quando convocado pela Câmara ou por Comissão, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a Mesa Diretora, para expor assuntos relevantes de sua pasta;

VII - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos.

Art. 82. Os auxiliares diretos do Prefeito no ato da posse e no término do exercício do cargo deverão fazer declaração pública de bens.

Seção VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 83. É assegurada, nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal e do art. 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, a participação da população e de suas entidades representativas na gestão do Município, na formulação e na execução das políticas, planos, orçamentos, programas e projetos municipais.

Art. 84. É assegurada a participação dos munícipes, conselhos, entidades legalmente constituídas e partidos políticos, nas audiências públicas e no processo de elaboração e apreciação pela Câmara Municipal do Plano Diretor, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara convocará antecipadamente as audiências públicas com fim específico, publicando nos jornais de circulação local e no *site* da Câmara Municipal, data, local e horário.

Art. 85. O Poder Público estimulará o exercício do trabalho cooperativo, comunitário e em mutirão como forma legítima de viabilizar os anseios coletivos, colocando a organização da administração direta e indireta à disposição para favorecer e atender esta atividade.

Art. 86. A Prefeitura Municipal estimulará a formação de:

I - cooperativas de pequenos agricultores e criadores de animais de pequeno porte;

II - cooperativas de construção de moradias para população carente;

III - cooperativas de crédito, de defesa e de assistência ao consumidor;

IV - cooperativas de abastecimento rural e urbano.

Art. 87. É direito de qualquer cidadão, seja diretamente ou através de entidades legalmente constituídas ou partidos políticos, denunciar à Câmara Municipal e às instâncias competentes, qualquer prática de atos lesivos aos direitos do cidadão.

§1° Caberá á Câmara Municipal encaminhar a denúncia, no prazo de 48 horas, ao Poder Executivo, o qual disporá de dez dias para apurar a sua veracidade ou não e divulgar o resultado, podendo ser concedido pelo Poder Legislativo, caso haja pedido expresso, a dilação do prazo inicilamente concedido.

§2° O Poder Executivo, verificada a procedência das acusações, em processos disciplinares, em que se respeitará o direito ao contraditório e a ampla defesa, deverá aplicar as sanções cabíveis, comunicando o resultado à entidade ou partido político denunciante.

Art. 88. As entidades legalmente constituídas e os partidos políticos em defesa dos interesses de seus representados poderão apresentar à Câmara Municipal denúncia, moção de desconfiança e de censura contra atos ou omissões do poder público municipal que desrespeitem seus direitos, ou que afetem os direitos da comunidade.

§1° As denúncias deverão ser acompanhadas de exposição de motivos e de indícios da existência das irregularidades.

§2° Nos casos de agressão aos direitos das entidades, conselhos e partidos políticos, a denúncia deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, inclusive da regularidade dos órgãos e dos poderes de quem as representam.

§3° Caberá à Câmara Municipal julgá-las improcedentes ou aplicar as sanções cabíveis, caso, se tratar de infrações político-administrativas, votando ato de impedimento e desautorização ao Executivo de praticar tal ato, caso contrário a denúncia será encaminhada a órgão competente.

Seção IX

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 89. Até trinta dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração municipal que conterá informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de a Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza.

II - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

- situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

- estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

- projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

- situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 90. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programa ou projetos após o término de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

Seção X

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 91. A administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexibilidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração e dos contratados temporariamente, em virtude do excepcional interesse público;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira.

V - é livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observando o seguinte:

a) é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações;

b) é assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, profissionais da área de saúde, à associação sindical de sua categoria;

c) os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, poderão associar-se em sindicato próprio;

d) ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

e) a Assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

f) ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

g) é obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;

h) o servidor aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

VI - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei Complementar Federal;

VII - o edital do concurso público reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e demais categorias definidas por lei federal, na estadual e municipal, como prioritárias, definindo, ainda, os critérios de sua admissão;

VIII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

IX - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

X - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito;

- é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito da remuneração do pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 79, § 1º, desta Lei Orgânica;

XII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIII - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, empregos públicos e funções de administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite no Município, o subsídio fixado para o Prefeito.

XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, ressalvados os seguintes casos:

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVI - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e de jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XVII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso definir as áreas de sua atuação;

XVIII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XIX - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensável à garantia das obrigações;

XX - é vedada a dispensa de servidores sindicalizados, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

XXI - garantia da participação dos cidadãos e de suas organizações administrativas, através de conselhos colegiados em audiências públicas, além dos mecanismos previstos na Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica;

XXII - as funções de confiança, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

§2° Fica o Município autorizado a veicular propaganda a nível Estadual e Nacional, quando esta se referir á divulgação de eventos turísticos, tradicionais, industriais, comerciais e econômicos que importem no desenvolvimento Municipal.

§3° As empresas Municipais que sofrem concorrência de mercado deverão restringir sua publicidade ao seu objetivo social, não estando sujeitas ao que é determinado nos parágrafos 2° e 3° deste artigo.

§4º A não observância dos dispostos nos incisos II e IV implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§5º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§6º Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§7º A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não que causem prejuízo ao erário, ressalvado as respectivas ações de ressarcimento.

§8º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§9º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta, que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§10º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objetivo a afixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo a lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

Art. 92. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego e função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 93. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efetivos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Seção XI

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 94. O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§1º A lei assegurará aos servidores da administração direta e indireta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§2º Aplicam-se aos servidores municipais os seguintes direitos:

I - salário mínimo, fixado em lei nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e ás de sua família com moradia, alimentação, saúde, educação, trabalho, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

II - irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V - salário família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, 1/3 um terço a mais que o salário normal;

X - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, de 180 (cento e oitenta) dias;

XI - licença a paternidade, nos termos da lei;

XII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIV - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

XV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

§3º O membro de poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o que dispõem os artigos 37, X e XI; 39, §4º; 150, II e 153, §2º, I, da Constituição Federal de 1988.

§4º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos.

§5º A lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 95. Os direitos e deveres dos servidores municipais serão definidos em Estatuto do Servidor Público Municipal, que deverá ser elaborado por iniciativa do Poder Executivo, com a participação paritária dos representantes do funcionalismo municipal, indicados pelo Sindicato da categoria para ser submetido à aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 96. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Canarana/MT serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III, do §1º, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução da idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o §5º, do art. 40, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, ao servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Canarana/MT antes da data de vigência desta Emenda a Lei Orgânica, caso em que poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019:

I – caput e §§1º a 8º do art. 4º

II – caput e §§1º a 3º do art. 20;

III – caput e §§1º a 2º do art. 21.

Art.97. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 98. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder o limite estabelecido em Lei Complementar Federal.

Art. 99. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo

ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ter exercício provisório, em outro órgão ou unidade, até seu adequado aproveitamento.

§5º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 100. Aplica-se aos servidores municipais, no que couber, o Estatuto dos Servidores Federais.

Seção XII

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 101. O Município poderá constituir guarda municipal, como força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§1º A Lei da criação de guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§2º A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas de títulos, consoante disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 102. Mediante convênio celebrado com o Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, a policia militar poderá dar instrução e orientação à guarda municipal, visando um melhor desempenho da proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Art. 103. O efetivo da guarda municipal será proporcional à quantidade de bens, serviços e instalações que devam ser protegidos.

Art. 103-A O Município poderá dispor sobre serviços civis auxiliares de prevenção e combate ao fogo e de atividades de defesa civil.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 104. A administração municipal é constituída dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

– **Autarquia:** serviço autônomo, criado em lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

- **Empresa Pública:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força contingência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

- **Sociedade de Economia Mista:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

- **Fundação Pública:** entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo adquire personalidade jurídica com o registro da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 104-A Qualquer agente político ou público cujas contas tenham sido desaprovadas, com imputação de responsabilidade financeira, pelos Tribunais de Contas do Estado ou dos Municípios, ficará impedido, nos prazos e condições disciplinados em lei específica, de tomar posse em cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública direta e indireta do Município.

Art. 104-B No âmbito do Poder Executivo municipal, para provimento das vagas de cargo para o qual seja exigido nível escolar superior, poderão habilitar-se candidatos com formação acadêmica em qualquer curso de 3º grau, reconhecido pelo Ministério da Educação, ressalvados os privativos de área profissional específica.

Art. 104-C Lei complementar estabelecerá critérios a serem observados pelo Poder Executivo para a criação e estruturação de secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 104-D A aquisição e a alienação de bens imóveis pela administração pública municipal depende de autorização legislativa.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 105. Os atos administrativos são públicos, salvo quando o interesse da administração exigir sigilo, devendo ser divulgado em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, bem como nas plataformas digitais, conforme o caso.

§1º É obrigatória a publicação dos atos administrativos no órgão oficial, para que produzam seus efeitos regulares.

§2º A lei poderá estabelecer obrigatoriedade de notificação ou intimação pessoal do interessado para determinados atos administrativos.

§3º É obrigatória a divulgação de todos os planos, programas e projetos da Administração Pública.

§4º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§5º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 105-A A lei fixará prazos para a prática de atos administrativos e especificará recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e formas de procedimento.

Art. 106. O Prefeito fará publicar:

I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III - anualmente, até 30 (trinta) de março, pelo órgão oficial do Município, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço

patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética e os relatórios semestrais.

Parágrafo único. A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas feita pelos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Seção II

DOS LIVROS

Art. 107. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços e de suas atividades, sendo, obrigatórios, os de:

I - termo de compromisso de posse;

II - declaração de bens;

- atas das sessões da Câmara;

- registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos instruções e portarias;

- protocolo, índice de papéis e livros arquivados;

VI - licitações e contratos para obras e serviços;

VII - contabilidade e finanças;

VIII - contratos de serviços; IX - contratos, em geral;

X - concessão e permissão de bens imóveis e de serviços;

XI - tombamento de bens imóveis;

XII - registro de loteamentos aprovados;

XIII - cópia de correspondências oficiais;

§1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou Prefeito, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, devidamente autenticados.

Seção III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 108. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

- Decreto numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

regulamentação de lei;

instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

permissão de uso dos bens municipais ou exploração de serviços municipais;

medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

normas de efeito externo, não privativos da lei;

fixação e alteração de preços;

aprovação de regulamentos ou regimentos de órgãos da administração direta;

criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos munícipes, não privativos de leis;

fixação de alteração de preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;

- Portarias, nos seguintes casos:

provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

lotação e relotação nos quadros de pessoal;

abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

outros casos determinados em lei;

III - Contrato, nos seguintes casos:

admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

execução de obras e contratação de serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo Único. Os atos constantes dos itens, II e III deste artigo poderão ser objeto de delegação.

Seção IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 109. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, não poderão contratar com o Município.

Parágrafo Único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 110. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção V

DAS CERTIDÕES

Art. 111. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, certidões ou atos, contratos e decisões, desde que requeridos, por escrito, para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que se negar ou retardar a sua expedição e, no mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais se outro prazo não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 112. As despesas das fotocópias de documentos públicos fornecidos aos particulares, desde que superiores a 20 (vinte) cópias, correrão por conta dos eventuais interessados.

CAPÍTULO III

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 113. Constitui patrimônio municipal bens imóveis e todas as coisas móveis, direitos e ações que a qualquer titulo pertençam ao Município.

Art. 114. Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizam dentro do perímetro urbano.

Art. 115. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo Único. Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem utilização gratuita por terceiros, salvo, e mediante ato do Pre-

feito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público, sendo que em caso de imóveis destinados a moradia e comércio serão vedados a doação a quem seja proprietário ou possuidor de outro imóvel no Município ou possua condição financeira favorável, publicamente notória.

Art. 116. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados e tombados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.

Art. 117. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I – pela natureza

II – em relação a cada serviço.

Parágrafo Único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência de escrituração patrimonial dos bens existentes, bem como daqueles acrescidos ao patrimônio, sendo incluídos na prestação de contas de cada exercício o inventário de todos os bens municipais.

Art. 118. A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 119. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:

- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

dação em pagamento;

doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

permuta, por outro imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

investidura;

venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;

alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública

- quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

permuta permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

Art. 120. Os imóveis doados para outro órgão ou entidade da administração pública, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão, imediatamente, ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art.121. Na lei que autorizar a doação constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único. O descumprimento das condições impostas aos beneficiários, devidamente atestada pelo poder público, importará em imediata reversão do bem público ao domínio e posse da administração municipal.

Art. 122. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito, mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§1º A concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade de ato, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação Federal.

§2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§3° A concorrência poderá ser dispensada mediante Lei, quando o uso se destinar a entidades assistenciais, sindical, cooperativista e comunitária, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Art. 123. Poderão ser cedidos a particulares, mediante autorização legislativa, devidamente justificado o interesse público, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município, e que se recolha, previamente, a remuneração arbitrada baseada nos valores de mercado e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 124. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e em conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 125. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano ou projeto respectivo, salvo nos casos de extrema urgência devidamente justificados, devendo, obrigatoriamente, constar:

- a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

- os pormenores para sua execução;

- os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

- os prazos para seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

- autorização pela Câmara Municipal.

§1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo em casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.

§2º As obras públicas poderão ser executadas pela prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

§3º Na implantação de suas obras públicas, o Município adotará as normas estabelecidas na legislação federal e estadual regulamentadoras do art. 37, XXI, da Constituição Federal, no que concernem as licitações e contratos administrativos.

Art. 126. O Município adotará as normas fixadas pela legislação federal e estadual, regulamentadoras do art. 175 da Constituição Federal, no que diz Respeito à concessão e permissão de seus serviços públicos.

Art. 127. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

- as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

- as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

- as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

- a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

- as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação o mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 128. O Município revogará a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestadamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 129. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Poder Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Art. 130. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, deverá ser realizado procedimento licitatório, salvo situações excepcionais admitidas na legislação correlata.

Art. 131. O Município poderá realizar serviços e obras de interesse comum, mediante convênio com o Estado, com a União ou entidades particulares, assim como, através de consórcio, com outros Municípios.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I

DA POLÍTICA URBANA

Art. 132. A política urbana a ser formulada e executada pelo Poder Público com a participação popular terá como objetivo, o pleno desempenho das funções sociais da cidade, a garantia do bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

§1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico de desenvolvimento e de expressão urbana.

§2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação federal vigente.

Art. 133. A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica e gás, ao abastecimento, à iluminação pública, à comunicação, a educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à segurança, a acessibilidade e ao trabalho, assim como à preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§1° O exercício do direito de propriedade atenderá a sua função social, quando condicionado a função social da cidade e às exigências do Plano Diretor e à utilização, respeitada à legislação urbanística vigente.

§2º Para os fins previstos nestes artigos, o Poder Público Municipal, exigirá do proprietário, a adoção de medidas que visem direcionar a propriedade para o uso produtivo e assegurar:

acesso à propriedade e à moradia para todos;

justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

prevenção de distorções da valorização da propriedade;

regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda;

adequação do direito de construir, às normas urbanísticas;

meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum do povo essencial à qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e prevendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportam risco para a vida e o meio ambiente;

A quadra nº. 50, do centro de Canarana, será destinada somente a ocupação de órgãos públicos e comunitários.

Art. 134. Para assegurar as funções sociais da cidade e de propriedade, o poder público usará, principalmente, os seguintes instrumentos:

- imposto progressivo sobre imóvel;

- desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

- discriminação de terras públicas, destinadas prioritariamente a assentamentos da população de baixa renda;

- inventários, registros, vigilância e tombamento de imóveis;

- contribuição de melhorias;

- tributação dos vazios urbanos;

- parcelamento ou edificação compulsória;

- declaração de área de preservação ou proteção ambiental;

- cessão ou concessão de uso.

Parágrafo único. O imposto progressivo, a contribuição de melhoria e a edificação compulsória não poderão incidir sobre terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados, destinados a moradia do proprietário que não tenha outro imóvel.

Art. 135. O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios que forem estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 136. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.

§1º O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessiva de:

- fazer incidir o disposto no inciso VII, do art. 134, desta Lei Orgânica;

- imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

- desapropriação, com pagamento mediante título da divida pública de emissão equivalente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez (10) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas a formação de indivíduos aptos às atividades agrícolas.

Art.137. Aquele que possuir como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 138. As ruas e avenidas da cidade de Canarana só poderão ser denominadas com nomes de Estados, Municípios de origem de seus moradores, rios e árvores regionais;

Art. 139. O Município adquirirá área destinada a parcelamento em lotes urbanizados para assentamento de pessoas comprovadamente de baixa renda e que não tenham outro imóvel urbano ou rural e que ainda não tenham sido beneficiados anteriormente.

Parágrafo único. As áreas públicas excedentes a quinze por cento de cada parcelamento não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos da população de baixa renda.

Art. 140. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverá assegurar:

- a urbanização, a regulamentação fundiária e a titulação de áreas onde esteja situada a população favelada e de baixa renda, salvo em área de risco, mediante consulta à população envolvida;

- a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a essas atividades primárias.

- a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;

- a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, cultural, ambiental, turístico e de utilização pública;

- a participação das entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, projetos, planos e programas;

- às pessoas com deficiências, o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência pública, aos logradouros públicos e ao transporte coletivo urbano gratuito;

- a regulamentação de loteamentos clandestinos, abandonados ou não titulados.

Parágrafo único. Essas diretrizes deverão ter aprovação legislativa.

Art. 141. Incumbe à administração municipal, promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais básicas e acesso ao transporte, apoiar a criação de cooperativas e outras formas de organização com os mesmos objetivos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Município, a fiscalização das obras executadas por esses programas habitacionais.

Art. 142. O Município manterá serviço de natureza técnica, destinada a orientar as populações de baixa renda sobre construção de moradia e utilização de obras comunitárias.

Art. 143. Incumbe ao Município o projeto de execução de plano básico do sistema viário que possibilite identificar os corredores de maior concentração de fluxo de veículos com sinalização gráfica e semafórica a qual nunca poderá ser objeto de concessão e permissão.

Art. 144. O Poder Público deverá manter atualizado:

- levantamentos de dados estatísticos das atividades de produção de bens dos setores primário, secundário e terciário produzidas principalmente no Município;

- levantamentos cadastrais dos imóveis públicos e privados bem como o seu mapeamento urbano.

Art. 145. O Município usará meios para que:

- seja destinada zona de uso a pequenas indústrias não poluentes e a prestação de serviço com poluição sonora:

- sejam destinadas para área de reserva ambiental, as APPs - Áreas de Preservação Permanentes, independente de lotes resultantes dos parcelamentos urbanos.

§1° O Poder Executivo será responsabilizado pela omissão, má conservação e má destinação de área de uso público.

§2° - As faixas de proteção das APPs – Áreas de Preservação Permanentes - terão largura tecnicamente aceitável, em conformidade com levantamento do nível das máximas enchentes, as quais serão delimitadas por vias marginais com largura nunca inferior a 30 (trinta) metros.

Seção II

DO PLANO DIRETOR

Art. 146. O Município elaborará quinquenalmente o seu Plano Diretor, através de iniciativa do Prefeito, nos limites da competência municipal, das funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação, recreação e considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos:

- no tocante ao aspecto físico-territorial, o plano deverá conter disposições sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

- no que se refere o aspecto econômico, o plano deverá inscrever disposições sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional;

- no referente ao aspecto social, deverá no plano conter normas de promoção social da comunidade e criação de condições de bem-estar da população;

- no que diz respeito ao aspecto administrativo, deverá o plano consignar normas de organização institucional, que possibilitem a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional.

Parágrafo único. As normas municipais de edificação, zoneamento e loteamento ou para fins urbanos, atenderão às peculiaridades locais e à legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 147. O Plano Diretor do Município, que deverá ser elaborado com a participação das entidades comunitárias, disporá sobre:

- o macrozoneamento, o parcelamento do solo urbano, o seu uso e a sua ocupação, as construções, as edificações, a proteção ao meio ambiente, o licenciamento e a fiscalização, bem como os parâmetros urbanísticos básicos;

- a criação de áreas de especial interesse urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

- a restrição quanto a ocupação das margens dos rios, córregos e sua utilização visando segurança contra enchentes e proteção ecológica-ambiental.

Art. 148. A elaboração do Plano Diretor deverá respeitar as normas da ABNT e estimular o adensamento urbano.

§1° Será criado um Conselho Municipal de Planejamento, formado por representantes das distintas entidades da sociedade civil, que terá participação na elaboração e execução do Plano Diretor do Município.

§2° Caberá ao Poder Legislativo discutir o Plano Diretor com o Conselho Municipal de Planejamento antes da sua aprovação definitiva.

CAPITULO VI

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 149. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias, decorrentes de obras públicas, instituídos por Lei Municipal, atendidos os principais estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 150. São de Competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

- transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

- (SUPRIMIDO).

- serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II e III da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

§1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

§2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bem ou direitos decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso II e IV.

§4º Em relação ao imposto previsto no inciso IV deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Art. 151. As taxas somente poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício de poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município, e serão:

- taxa de licença para localização e funcionamento de pessoa jurídica;

- taxa de licença para localização e funcionamento de profissionais liberais e autônomos;

- taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horários especiais;

IV - taxa de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares;

V - taxa de licença para exploração de meios de publicidade;

- taxa de licença para uso de área de domínio público;

- taxa de licença para abate de gado no Matadouro Municipal;

- taxa de licença para exercício eventual ou ambulante;

- taxa de expediente;

- taxa de serviços diversos;

- taxa de limpeza pública;

XII - taxa de vistoria, de segurança e de prevenção de incêndios.

Art. 152. As taxas deverão ser cobradas em valores que representem o custo efetivo dos serviços prestados, calculados por critérios técnicos e definidos em lei complementar.

Art. 153. Nenhuma pessoa jurídica que exerça atividade autônoma poderá se estabelecer e iniciar atividades no Município sem o prévio cadastramento na Prefeitura e a devida emissão do respectivo alvará de licença para localização e funcionamento.

Art. 154. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 155. Compete ao Município instituir contribuição de melhoria de obras públicas de:

I - pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos;

- construção de meio-fio e calçada;

- construção de muros em lotes urbanos;

- obras referentes ao serviço e sistema de água e esgoto.

Art. 156. As contribuições de melhoria só poderão ser exigidas após noventa dias da data da publicação da lei que as instituir.

Art. 157. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único. As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.

Art. 157-A. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II - lançamento dos tributos;

III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 157-B. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir em grau de recurso as reclamações sobre lançamento e demais questões tributárias.

Parágrafo único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 157-C. O Prefeito Municipal promoverá periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais mediante autorização legislativa.

§1º A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano - IPTU será atualizada anualmente antes do término do exercício, devendo ser criada comissão de atualização, onde participarão além dos servidores municipais, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal.

§2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§3º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocado à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I - quando a variação de custo for inferior ou igual aos índices;

II - atualização monetária poderá ser realizada mensalmente;

III - quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante a ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 158. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Parágrafo único. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§1º-B e 1º-C, do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X, do §22, do art. 40, da Constituição Federal e no §8º, do art. 9º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Art. 159. O Poder Executivo Municipal deverá tomar medidas cabíveis de cobrança e combate à sonegação de tributos, sob pena de não o fazendo ser considerada infração político-administrativa imputada ao chefe do Poder Executivo.

Art. 160. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 160-A. A concessão de isenção, anistia ou moratória, não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições, bem como não cumpra ou deixe de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 161. As certidões negativas de débitos municipais serão emitidas somente depois de observada a inexistência de débito ou processo de cobrança em tramitação no Município, sob pena de infração político-administrativa a ser imputada ao chefe do Poder Executivo.

Art. 161-A. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 161-B. A concessão de isenção, anistia ou moratória, não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições, bem como não cumpra ou deixe de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 162. As multas aplicadas aos contribuintes e arrecadadores de tributos, bem como aos que não cumpram as normas de postura urbana, devem ser em valores que não estimulem a novas infrações e que custeiem os valores gastos para reparar danos e prejuízos que causarem à coletividade.

Art. 162-A. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 162-B. Ocorrendo a decadência do direito de contrair o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja o seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Seção II

DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 163. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado ao Município:

- exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

- cobrar tributos:

em relação a fatos gerados ocorridos antes do inicio da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

- utilizar tributo com efeito de confisco;

- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais ressalvados a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

- estabelecer diferença tributária entre os bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

- instituir impostos sobre:

patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e do Município;

templos de qualquer culto;

patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos das leis;

dos imóveis tombados pelos órgãos competentes;

§1° A vedação expressa na alínea “a” do inciso VII, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2° O disposto na alínea “a” do inciso VII, não compreende o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador de obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3° As vedações expressas nas alíneas “b” e “c” do inciso VII, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

§4° A vedação estabelecida na alínea “d” do inciso VII será suspensa sempre que caracterizado o dano por ação ou omissão comprovada pelos órgãos competentes, na forma da lei.

§5° As vedações expressas nas alíneas “b” e “c” do inciso VII não se aplicam se os mesmos não tiverem efetuado prestação de contas patrimonial, financeiro, das atividades que efetivamente houverem exercido para a comunidade no ano anterior.

Art. 164. Qualquer norma que envolva matéria tributária, concessão ou revogação de isenções, benefícios e incentivos fiscais tributários, só poderá ser concedida através de lei específica e após ouvido parecer de órgão representativo das partes envolvidas no sistema tributário.

Art. 165. É vedado ao Município fazer incidir imposto sobre as operações a que se refere o artigo 155, II, da Constituição Federal.

Art. 166. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos a setor privado.

Art. 167. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 168. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de oficio sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 169. Ocorrendo à decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se- á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade Municipal, qualquer que seja o seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Seção III

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 170. A receita municipal constituir-se-á de arrecadações dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços e de outros ingressos.

Art. 171. A receita municipal será composta de acordo com o disposto no art. 158 da Constituição Federal e demais normas federais e estaduais que disponham sobre o assunto.

Art. 172. A fixação dos preços, devido à utilização de bens, serviços e atividades Municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único. As tarifas de serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 173. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela prefeitura, sem prévia notificação.

§1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte nos termos da legislação federal pertinente.

§2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 174. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 175. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de créditos extraordinários.

Art. 176. Nenhuma lei que crie ou aumente a despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 177. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras sediadas no Município.

Seção IV

DOS ORÇAMENTOS

Art. 178. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- o Plano Plurianual;

- as Diretrizes Orçamentárias;

- o Orçamento Anual;

§1ºA lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2°A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de

aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§4º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia e de convênio.

§5º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

I - Plano Plurianual: até o dia 30 de abril, do primeiro ano do mandato;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 30 de agosto de cada exercício;

III - Lei Orçamentária Anual: até o dia 10 de outubro de cada exercício.

IV- não enviado o plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, no prazo previsto no parágrafo 8º do item II no Caput deste artigo, implicará a elaboração pela Câmara independente do envio da proposta da competente lei de meios, tomando por base orçamentária em vigor;

§6º A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo, devolvendo-os ao Executivo nos seguintes prazos:

I - Plano Plurianual: até o dia 17 de julho do primeiro ano do mandato;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 30 de setembro de cada exercício;

III - Lei Orçamentária Anual: até o dia 21 de dezembro de cada exercício.

IV - Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no art. 2º deste artigo sem que tenha concluído a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.

Art. 179. Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 180. Os orçamentos previstos nos §3º e §4º do art. 178 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e as políticas de Governo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá solicitar abertura de créditos suplementares e especiais conforme necessidade, mediante autorização legislativa.

Seção V

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 180-A. São vedados:

I - a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa;

II - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as

autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros;

V - a vinculação de receita de impostos a órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que se destinem a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII - a concessão de utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X – a inclusão de autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988).

§1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado no último trimestre daquele exercício, caso em que, reaberto no limite de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente.

§2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

Seção VI

DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 180-B Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

§1º Caberá a Comissão da Câmara Municipal:

I. examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre o Parecer Prévio apresentado anualmente pelo Tribunal de Contas;

II. examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica, bem como acompanhar a fiscalização e as operações resultantes ou não da execução do orçamento.

§2º As emendas serão apresentadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que sobre elas emitirá parecer, devendo ser apreciadas na forma regimental pelo Plenário da Câmara.

§3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser apresentadas caso:

I. sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

I - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§5º A emenda rejeitada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, poderá ser apreciada pelo Plenário da Câmara a requerimento de seu autor, sendo necessário a manifestação da maioria absoluta dos Vereadores.

§6º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, da parte cuja alteração é proposta.

§7º Aplica-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nessa seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante critérios especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

§9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um ponto dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual, 0,6% (zero ponto seis por cento) será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§10 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do §2º do art. 171, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§11 As programações orçamentárias previstas no §9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§12 No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo,

nos termos previstos na lei orçamentária.

§13 Após o prazo previsto no inciso IV do § 12, as programações orçamentárias não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados.

§14 As normas referidos entre o §9° e §13, desse artigo, deverão vir dispostas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 180-C. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou subsídio, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput* o Município adotará as seguintes providências:

I - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§3º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§4º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§5º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Seção VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 180-D. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização de dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 180-E. O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 180-F. As alterações orçamentárias durante o exercício serão representadas:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 180-G. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que contará as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.

Seção VIII

DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 180-H. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

Parágrafo único. A Câmara Municipal terá tesouraria própria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 180-I. As disponibilidades de caixa do Município e das entidades da administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único. As arrecadações da receita própria do Município e das entidades de administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 180-J. Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e na Câmara Municipal, para socorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

Seção IX

DA ORGANNIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 180-L. A contabilidade do Município obedecerá na organização do seu sistema administrativo, informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá ter a sua própria contabilidade.

Seção X

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 180-M. Até 45 (quarenta e cinco) dias após o início de Sessão Legislativa o Gestor encaminhará à Câmara Municipal as contas do exercício anterior, que será composta de:

I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

III - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

IV - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

CAPÍTULO VII

DOS DISTRITOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181. Mediante Lei Municipal, observada a legislação estadual, poderá ser criado, modificado, organizado e suprimido distrito, sempre após consulta prévia as populações diretamente interessadas.

Art. 182. As condições para que um território se constitua em distrito serão definidas em lei complementar.

Art. 183. Nos distritos, exceto no da sede, haverá um Conselho Distrital e um subprefeito nomeado em cargo em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 184. A instalação de distrito novo dar-se-á com a posse do subprefeito e dos conselhos distritais perante o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – para os devidos fins, a instalação do distrito.

Art. 185. A eleição dos conselheiros distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá em 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observadas o disposto nesta lei Orgânica.

§1º O voto para conselheiro distrital não será obrigatório.

§2º Qualquer eleitor residente no distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao conselho distrital, independente de filiação partidária.

§3º A mudança de residência para fora do distrito implicará na perda do mandato do conselheiro distrital.

§4º O mandato dos conselheiros distritais terminará junto com o do Prefeito.

§5º A Câmara Municipal editará, até trinta (30) dias antes da data da eleição dos conselheiros distritais, por meio de decreto legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração de resultados.

§6º Quando se tratar de distrito novo, a eleição dos conselheiros distritais será realizada em até 60 (sessenta) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos conselheiros distritais e do subprefeito dar-se-a 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

Seção II

DOS CONSELHOS DISTRITAIS

Art. 186. Os conselheiros distritais quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do distrito que represento".

Art. 187. A função do conselheiro distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 188. O conselho distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação do prefeito municipal ou do subprefeito, tomando suas deliberações por maioria dos votos.

§1º As reuniões do conselho distrital serão presididas pelo subprefeito, que terá direito ao voto.

§2º Servirá de secretário um dos conselheiros, eleitos pelos seus pares.

§3º Os serviços administrativos do conselho distrital serão providos pela administração distrital.

§4º Nas reuniões do conselho distrital, qualquer cidadão desde que residente no distrito, poderá usar da palavra, na forma a que dispuser o regimento Interno do Conselho.

Art. 189. Nos casos de licença ou da vaga de membro do conselho distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 190. Compete ao conselho distrital:

- elaborar o seu regimento interno.

- elaborar, com a colaboração do subprefeito e da população, a proposta orçamentária anual do distrito e encaminhá-la ao prefeito nos prazos fixados por este;

- opinar, obrigatoriamente, no prazo de dez 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao distrito, antes de ser enviada pelo Prefeito à Câmara Municipal;

- fiscalizar as repartições municipais no distrito e a qualidade dos serviços prestados pela administração distrital;

- representar ao prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do distrito;

- dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do distrito, encaminhando-o ao poder competente;

- prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo governo municipal.

Seção III

DO SUBPREFEITO

Art. 191. O subprefeito terá a remuneração que for fixada na Legislação Municipal.

Parágrafo Único. Criado o distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de subprefeito de sua livre escolha.

Art. 192. Compete ao subprefeito:

- executar e faze executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais regulamentos dos poderes competentes;

- coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;

- propor ao prefeito municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na administração distrital;

- promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados nos distritos;

- prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da administração distrital, observadas as normas legais;

- prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal pela câmara municipal;

- solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração no distrito;

- presidir reuniões do Conselho Distrital;

IX - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, observando os seguintes princípios:

I - autonomia municipal;

II - propriedade privada;

III - função social de propriedade;

IV - livre concorrência;

- defesa do consumidor;

- defesa do meio ambiente;

- redução das desigualdades regionais e sociais;

- busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido e diferenciado para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais.

§1º É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, mediante autorização dos órgãos públicos municipais;

§2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, às empresas brasileiras de capital nacional;

§3º A exploração direta de atividade econômica pelo Município só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da Lei Com-

plementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista:

- regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

- proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;

- subordinação a uma secretaria municipal;

- adequação da atividade ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;

- orçamento anual aprovado pelo prefeito.

Art. 194. A concessão ou a permissão de serviços públicos, somente será efetivado com a autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação, quando estiver demonstrado, por estudo de natureza técnica e econômica, a impossibilidade ou inviabilidade de outra forma de realização deste, sendo assegurado:

- os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

- as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

- as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

- as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

- a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

- as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

§1º Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

§2° Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos, feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§3º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 195. O Município revogará a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestadamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 196. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

§1º O Município manterá órgãos especializados incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e fará exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

§2º Na formação do custo de serviço de natureza industrial computar-seão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 197. As entidades prestadoras de serviços públicos serão obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão e realização de programas de trabalho, durante vigência contratual.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 198. A Assistência Social será prestada pelo Poder Público Municipal a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e aos desamparados;

- o amparo às crianças e aos adolescentes menos favorecidos, mediante ação integrada das áreas de saúde, educação e assistência social;

- promover a habilitação e a reabilitação dos dificientes e promover a sua integração à vida comunitária;

- promover a integração comunitária de todas as camadas sociais, proporcionando o seu desenvolvimento social, cultural, desportivo e de lazer;

- estimular a participação popular através de organizações representativas na formulação e no controle das ações sociais;

- assegurar à população a assistência social voltada para a promoção humana e social;

- o acompanhamento, por profissional técnico da área de Serviço Social, para execução dos planos, dos programas, projetos e ações sociais;

- elaborar um programa de assistência social aos flagelados de áreas ribeirinhas inundadas;

- manter o serviço funerário municipal para atender a indigentes, podendo para tanto celebrar convênios com órgãos da administração pública, federal e estadual, e entidades sem fins lucrativos;

- amparar e proteger todo indigente estabelecido ou em trânsito no Município.

Art. 199. A família, célula mater da sociedade, será assegurada pelo Município, na pessoa de seus membros que a integram, que coibirá qualquer violência no âmbito dessas relações.

Art. 200. O Município desenvolverá políticas e programas de assistência e proteção as crianças e adolescentes, ao idoso, as pessoas com deficiências, com a participação de entidades civis, obedecendo aos seguintes preceitos:

- criação de programas de prevenção, integração social, de preparo para o trabalho, de acesso aos bens de serviço e à escola e de atendimento especializado para pessoas com deficiências;

- exigência obrigatória da existência de quadro técnico responsável em todos os órgãos com atuação nesses programas;

- assegurar condições dignas e de bem-estar aos idosos com atendimento geriátrico;

- elaborar um programa de preparação para a aposentadoria voltado ao idoso para a sua participação na comunidade;

Art. 201. O Município assegurará a gratuidade:

- aos homens e às mulheres maiores de sessenta anos no transporte coletivo urbano;

- aos deficientes físicos e mentais e participantes de Programas de Educação Especial e/ou seu acompanhante no Transporte Coletivo Municipal.

Art. 202. O Município assegurará garantia de emprego à mulher, mediante o atendimento à sua saúde e assistência materno-infantil;

Art. 203. O Poder Executivo estabelecerá normas para construção de logradouros e edifícios de uso público, bem como para adaptação de veículos de transporte coletivo, visando assegurar à acessibilidade as pessoas com deficiência;

Art. 204. Cabe ao Município, em consórcio com outros Municípios, visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social:

I - conceder subvenções à entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por Lei Municipal;

II - firmar convênios com entidade pública ou privada para a prestação de serviços de assistência social à comunidade;

III - formular política de assistência social em articulação com a política nacional e estadual, reguladoras as especialidades locais;

IV - coordenar e executar os programas de assistência social, através de órgão específico, a partir da realidade e das reivindicações da população;

V - legislar e estabelecer normas sobre matérias de natureza financeira, política e programática da área de assistência social;

VI - planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios;

VII - gerir os recursos orçamentários próprios, bem como aqueles repassados por outra esfera de governo para área de assistência social, respeitados os dispositivos legais vigentes;

VIII - instituir mecanismos de participação popular que propiciem a definição das prioridades e a fiscalização e o controle das ações desenvolvidas na área de assistência social.

Parágrafo único. A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará da formulação das políticas e do controle das ações, em todos os níveis, através do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 204-A. A política municipal de assistência social deverá ter como diretrizes:

I - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente;

II - programas de promoção de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens e serviços e à escola, e de atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;

III - programas que priorizem o atendimento no ambiente familiar e comunitário;

IV - quadro técnico responsável em todos os órgãos com atuação nesses programas e estabelecimento de convênios com entidade estadual para prestação de serviço técnico especializado, de forma itinerante, às crianças portadoras de deficiências;

V - atenção especial às crianças e adolescentes em estado de miserabilidade, explorados sexualmente, doentes mentais, órfãos, abandonados e vítimas de violência.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE

Art. 205. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§1° O dever do Poder Público não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

§2° Entende-se como saúde a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e aos meios de produção e acesso às ações e serviços de saúde.

Art. 206. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados ou conveniados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com entidades privadas.

Art. 207. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros.

Parágrafo único. Todas as instituições privadas de saúde ficarão sob o controle de atendimento conforme os códigos sanitários nacional, estadual e municipal de saúde, as normas do Sistema Único de Saúde e aos princípios e regras desta Lei Orgânica.

Art. 208. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada, hierarquizada, descentralizada, com participação popular, visando o atendimento integral das pessoas, priorizando as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais que constituem o Sistema Municipal de Saúde, instância local do Sistema único de Saúde.

Parágrafo único. A participação popular dar-se-á através de dois órgãos deliberativos, o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde, e através das demais disposições desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 208-A. O Conselho Municipal de Saúde que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. formular a política municipal, da saúde, baseadas nas diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II. planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III. aprovar a instalação e funcionamento de novos serviços públicos e privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de saúde.

Art. 209. O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social da União, além de outras fontes.

§lº Os recursos financeiros, provenientes das diversas fontes, citadas no presente artigo, serão administradas por um Fundo Único de Saúde Municipal de Canarana, vinculando à Secretaria Municipal de Saúde, em conta bancária única e específica, movimentada exclusivamente pela direção do Sistema Municipal de Saúde, sob controle do Conselho Municipal de Saúde.

§2° As verbas destinadas ao setor de saúde não poderão ser utilizadas em nenhum outro setor e o não cumprimento constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

§3º O orçamento municipal para o setor de saúde estará entre as três principais prioridades nos orçamentos anuais e nos demais instrumentos orçamentários.

§4º As verbas de direito para o setor de saúde, de proveniência municipal, serão repassadas mensalmente, sob forma de duodécimos, ao Fundo Único de Saúde e as verbas transferidas serão depositadas no Fundo automaticamente.

§5º Todas as verbas provenientes de multas, taxas, emolumentos, preços públicos, outras arrecadações e de outras fontes destinadas e referentes ao setor de saúde do Município irão para o Fundo Único de Saúde.

§6° São vedados quaisquer incentivos fiscais e destinações de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas, com fins lucrativos.

§7º As ações de saneamento e promoção nutricional, embora gerenciadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão financiadas por outros recursos específicos.

Art. 210. Ao Poder Público Municipal compete, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - planejar, organizar, gerir, controlar, e avaliar as ações e serviços de saúde;

II - planejar, organizar e programar a rede regionalizada e hierárquica do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes ás condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de:

a) vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) combate ao uso de tóxicos;

d) atendimento psicossocial.

V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto ao órgãos estaduais e federais competentes para controlá-los;

VII - formar consórcios intermunicipais de saúde;

VIII - gerir laboratórios públicos;

IX - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

X - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o funcionamento;

XI - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

XII - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

XIII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XIV - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Art. 211. O Sistema Municipal de Saúde adotará a Política de Recursos Humanos própria, Modelo Assistencial e Código Sanitário para o Município de Canarana.

Art. 212. O Poder Público garantirá à população serviços eficientes e gratuitos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Saúde manterá a população de Canarana permanentemente informada, através de um eficiente Programa de Educação em Saúde Comunitária, acerca dos indicadores de Saúde e dos riscos de doenças e agravos, com vistas ao enfrentamento e prevenção das diferentes realidades epidemiológicas e sanitárias que se apresentarem.

Art. 213. O Poder Público Municipal adotará um programa específico de Saúde do Trabalhador.

Art. 214. O Poder Público Municipal criará bancos de órgãos, de sangue e de outros produtos biológicos, na medida em que se fizerem necessários.

Parágrafo único- Os doadores de órgãos, de sangue e de outros produtos biológicos terão incentivos especiais, sendo vedada a comercialização.

Art. 215. O Poder Executivo Municipal criará um Programa Integrado de Saúde Escolar, que contemple todas as ações de saúde às escolas da rede pública Municipal.

Art. 216. O Poder Executivo assegurará tratamento odontológico completo, gratuito e de qualidade às crianças da educação infantil, às gestantes e nutrizes, dando preferência às camadas sociais de baixa renda.

Art. 217. A rede de saúde do Município de Canarana será distribuída de modo setorizado, distritalizado, num sistema de referência e contra-referência, assim hierarquizada:

- em todo aglomerado populacional, composto por mil ou mais habitantes, onde houver a vontade expressa de pelo menos dois terços da população envolvida, patrocinada por suas entidades representativas, o Poder Executivo construirá um posto de saúde padronizado, devidamente equipado e em condições de funcionamento no prazo máximo de um ano;

- para cada aglomerado populacional de pelo menos vinte mil habitantes, onde já existam pelo menos quatro postos de saúde, funcionando adequadamente, o Poder Executivo construirá e garantirá o funcionamento adequado, no prazo máximo de dois anos, de um centro de saúde, em nível de atenção primária, podendo ser transformado em policlínica ou unidade mista;

- assegurado, ainda, a nível secundário, um sistema articulado, formado por ambulatório de especialidades, outros serviços especializados e a rede de hospitais, públicos e contratados ou conveniados;

- esgotados os recursos técnicos locais, o Município garantirá o acesso ao tratamento fora do domicílio, priorizando as camadas sociais de baixa renda.

Parágrafo único- As estruturas de saúde deverão ser distribuídas estrategicamente, privilegiando populações de baixa renda, sendo que a todas elas serão equipadas com telefone e ambulância, além de serem cobertas, em sua área, por transporte coletivo, de fácil acesso.

Art. 218. O Distrito Sanitário será criado pela Secretaria Municipal de Saúde, em deliberação com o Conselho Municipal de Saúde, dentro de critérios preestabelecidos pelo Modelo Assistencial.

Parágrafo único - O Distrito Sanitário poderá ultrapassar os limites do Município, mediante consórcio.

Art. 219. (Suprimido).

Art. 220. O Poder Público Municipal garantirá à população o saneamento básico.

§1º - Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, estará garantido no orçamento do Município, recursos adequados e específicos, podendo o Município celebrar convênios e constituir consórcios.

§2º - As receitas próprias do Sistema de Água e Esgoto – quando não operadas em regime de concessão - são específicas e exclusivas ao mesmo, sendo vedada a sua utilização como fonte de recursos para despesas que não sejam referente à execução dos serviços de água e esgoto e/ou recuperação, operação, conservação, manutenção e ampliação do Sistema de Água e Esgoto.

Art. 221. O disposto neste Capítulo será objeto de lei Complementar, obedecendo às diretrizes da Conferência Municipal de Saúde e as legislações hierarquicamente superiores a esta Lei Orgânica, que definem e disciplinam o Sistema Único de Saúde.

Art. 222. Os profissionais da saúde serão regidos por regimento próprio e Plano de Cargos, Carreira e Salários, a ser discutido e aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM, DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DA MULHER

Art. 223. É de competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência.

Art. 224. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Seção I

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ART. 225. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§1º - A lei disporá sobre assistência aos idosos, a maternidade e as pessoas com deficiência.

§2º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a proteção à família, à juventude, às pessoas com deficiência e aos idosos, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§3º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

– amparo às famílias numerosas e sem recursos;

– ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

– estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral cívica, física e intelectual dos jovens e adolescentes;

– colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e a educação da criança;

– amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

– colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução de problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

§4º No âmbito de sua competência, a lei municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência.

§5º- Serão proporcionados aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

Art. 225-A. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1º O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de

deficiência.

§3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 225-B - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Lei nº 10.741 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso).

Parágrafo único. Cabe ao Município conceber os instrumentos legais para a garantia de execução e obediência ao Estatuto do Idoso e notadamente:

I - atendimento preferencial e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - destinar privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V - priorizar o atendimento ao idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI - capacitar os recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII - garantir o acesso a rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Art. 225-C. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo o direito à vida.

§1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§2º A garantia da prioridade e gratuidade na locomoção do idoso, no âmbito municipal e intermunicipal em transporte coletivo conforme especifica a Lei.

Art. 225-D. O Poder Público Municipal coibirá a discriminação racial em seus órgãos, combatendo toda e qualquer prática racista e deverá estabelecer formas de punições, como cassação de alvará de clube, bar e outros estabelecimentos.

Seção II

DA EDUCAÇÃO

Art. 226. A educação, enquanto direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, deve constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da sociedade e será assegurada mediante:

– educação infantil e ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

– progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade em relação ao ensino médio;

– atendimento educacional especializado aos educandos com deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino, oferecendo, sempre que necessário, recursos educacionais especiais, assegurando acesso a educação inclusiva.

– atendimento das crianças de zero a três anos em creche e de quatro a cinco anos em educação infantil;

– acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e atividade de acordo com a habilidade de cada educando;

– oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

– atendimento ao educando, no educação infantil e ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

§lº - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante impetração de mandado de injunção.

§2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

§3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino básico, fazer a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência escolar.

Art. 227. O sistema de ensino Municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 228. O ensino oficial do Município constitui direito de todos e será gratuito e de qualidade na educação infantil, ensino fundamental e alfabetização de adultos em colaboração com o Estado e com a União.

§1º - O Município baixará normas que regulamentarão a administração do ensino religioso.

§2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§3º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do Município.

Art. 229. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 230. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I. comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino básico, na forma de lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 231. Os profissionais da educação serão regidos por regimento próprio e Plano de Cargos, Carreira e Salários, a ser discutido e aprovado pela categoria, e, após aprovado pela Câmara Municipal, obedecerá aos seguintes princípios:

- plano único de cargos, carreira e salário;

- ascensão funcional por titulação e tempo de serviço;

- admissão exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

- aposentadoria com salário integral;

- gratificação aos professores que assumirem cargos de direção de escola;

- a transferência de docentes de uma escola municipal para outra dar-se-á respeitando os critérios definidos em lei complementar;

- incentivo à especialização e aperfeiçoamento permanente.

Art. 232. A gestão das escolas Municipais seguirão os princípios da gestão democrática previstos no art. 14, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), como o inciso VI, do art. 206, da Constituição Federal e será regulamentada em legislação específica.

Art. 233. Os Conselhos Escolares serão órgãos normativos, consultivos e deliberativos do sistema de ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único- A organização, a composição e as atribuições dos Conselhos Escolares serão definidas e disciplinadas por regimento próprio, seguindo a legislação nacional.

Art. 234. É dever do Poder Público o provimento de vagas em todo o Município de Canarana em número suficiente para atender a demanda do ensino na educação infantil, ensino fundamental e na alfabetização de jovens e adultos, com a colaboração do Estado e da União.

Parágrafo único- Cabe ao Poder Público realizar, anualmente, chamada à população em idade escolar, para proceder o atendimento previsto neste artigo.

Art. 235. O ensino será ministrado com base nos princípios dispostos adiante.

I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V. valorização dos profissionais da educação;

VI. plano de carreira, garantido, na forma da lei, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, aos da rede pública;

VII. gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VIII. garantia de padrão de qualidade;

IX. piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito do Município.

Art. 236. O Poder Público criará e manterá bibliotecas na sede do Município e nos seus distritos.

Art. 237. As unidades escolares terão autonomia na definição da política didático-pedagógica, respeitando em seus currículos os conteúdos mínimos estabelecidos na lei de diretrizes e bases da educação nacional LDB,

tendo como referência os valores culturais e artísticos, nacional e regional, a iniciação técnico-científica e os valores ambientais;

Parágrafo Único. As unidades escolares criadas pelas comunidades indígenas são reconhecidas pelo poder Público, e sua política de ensino será fixada segundo os princípios básicos definidos para educação municipal, garantindo-se o respeito e a transmissão dos valores culturais de cada etnia.

Art. 238. A Educação ambiental será enfatizada em todos os níveis de ensino nas disciplinas que disponham de instrumentos e/ou conteúdos para estudos ambientais.

Art. 239. A Educação Física é considerada disciplina obrigatória no ensino fundamental devendo ser ministrada por professores habilitados na área e em ambiente adequado.

Art. 240. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita municipal, resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§1° Lei Complementar definirá as despesas que se caracterizam como manutenção e desenvolvimento do ensino.

§2° A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades da educação infantil, ensino fundamental e alfabetização de adultos.

§3° O Poder Executivo repassará direta e automaticamente recursos de custeio mensal às comunidades escolares públicas, que tenham diretores e conselhos deliberativos, proporcionalmente ao número de alunos na forma da lei.

§4° É proibida qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para atividades de ensino privado.

§5° Nos casos de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir os vinte e cinco por cento destinados à Educação.

§6º O salário-educação financiará exclusivamente a educação básica pública;

§7º O Município publicará mensalmente, informações completas sobre receitas arrecadadas e transferência de recursos destinados à Educação, nesse período, discriminando ao conselho do FUNDEB.

§8° Parcela dos recursos públicos destinados à educação escolar será utilizada em programas integrados de aperfeiçoamento e atualização para os professores em exercício no ensino público municipal, na forma da lei.

Art. 241. Os profissionais da educação terão direito a participar dos cursos de formação e de capacitação, segundo critérios estabelecidos em lei.

Art. 242. Cabe ao poder público municipal promover o atendimento educacional e psicológico especializado aos alunos;

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular;

§3º A oferta de educação inclusiva, dever constitucional do Município, estende-se em toda educação básica;

Art. 243. A organização e estrutura da assistência social e da saúde escolar, assim como os recursos, serão de responsabilidade dos órgãos próprios, a serem definidos em lei complementar.

Art. 244. A Secretaria Municipal de Educação manterá merenda escolar disponível e acessível a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 245. O Município deverá instituir como órgão normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Educação, composto dos trabalhadores da Educação, usuários das instituições oficiais de ensino e outras entidades da sociedade civil vinculadas às questões educacionais.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar e manter atualizado o plano municipal de educação;

- examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do sistema municipal de educação;

- fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de qualquer outra fonte e convênios de qualquer espécie;

- fixar normas para fiscalização e supervisão no âmbito de competência do Município dos estabelecimentos componentes do sistema municipal de educação;

- estudar e formular proposta de alteração da estrutura técnica administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino.

- convocar anualmente a assembléia plenária de educação;

Seção III

DACULTURA

Art. 246. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 247. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Art. 248. Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências da sociedade nos quais se incluem:

- as formas de expressão;

- as criações científicas, artísticas e tecnológicas,

- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados as manifestações artísticas e culturais;

VI - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 249. o Poder Público Municipal pesquisará, identificará, cadastrará e valorizará o patrimônio cultural do Município através do Conselho Municipal de Cultural, na forma da lei.

Art. 250. A Lei disporá sobre multas para os atos relativos à evasão, invasão, destruição, descaracterização de obras de arte e de outros bens de interesse histórico, artístico, cultural ou ambiental, sendo os seus valores adequados aos custos da recuperação, restauração ou reposição do bem extraviado ou danificado.

Art. 251. O Poder Público Municipal providenciará a divulgação de informações sobre a vida cultural e histórica da cidade.

Art. 252. O Poder Público Municipal incentivará a livre manifestação cultural mediante:

- criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

- desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios, integração de programas culturais e apoio à instalação de casa da cultura e de bibliotecas públicas, garantindo acesso aos seus acervos;

- compromisso com o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;

- apoio à produção cultural local;

- respeito à autonomia, à criatividade e ao pluralismo cultural;

- estímulo à formação das entidades representativas dos produtores culturais, garantindo a participação das entidades na discussão de planos e projetos de ação cultural;

- participação das entidades representativas da produção cultural em Conselhos de Cultura, Casa da Cultura e Eventos Culturais;

- cumprimento, por parte do Município, de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos na vida cultural.

Art. 253. O Município estimulará através de mecanismos legais os empreendimentos privados que se voltem à preservação e restauração do patrimônio cultural histórico.

Art. 254. O Município concederá na forma da lei, isenções fiscais aos proprietários de bens culturais tombados, que atendam às recomendações de preservação patrimonial.

Art. 255. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Cultura.

Seção IV

DO DESPORTO

Art. 256. O Município apoiará a prática de educação física, dos esportes, e de lazer no âmbito estudantil e comunitário, como forma de educação e integração social.

§1° O Poder Executivo através do órgão especializado, desenvolverá anualmente, plano técnico e técnico-pedagógico de trabalho nas unidades escolares e no âmbito comunitário.

§2° O plano de trabalho técnico, transformado em calendário oficial para execução de eventos de esportes, recreação e lazer, deverá ser publicado até o último dia do mês de fevereiro em jornal de circulação local regular.

Art. 257. As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor deverão ser direcionadas:

- ao esporte educacional escolar;

- ao esporte não profissional e ao lazer comunitário, acessível, gratuitamente, às camadas menos favorecidas da população;

- à construção de espaços devidamente equipados paras as práticas esportivas e de lazer da população;

- à promoção, à prática de educação e atividade esportiva, como premissa educacional e preservação da saúde física e mental, atendendo a todas as faixas etárias de trabalhadores e estudantes;

- a desenvolver programas e projetos que estimulem a prática esportiva e de lazer.

Art. 258. O Município dará amparo e incrementará a prática esportiva no âmbito das associações e entidades ligadas às pessoas com deficiência, conforme critérios definidos em Lei.

Art. 259. A Lei definirá a liberação de subvenção pelo Município para agremiações desportivas profissionais e amadores, e entidades/associações sem fins lucrativos ligados ao esporte no âmbito do Município.

Art. 260. O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade mediante:

- reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados como base física da recreação urbana;

- construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunal;

- aproveitamento e adaptação de locais de lazer e recreação nos vales, colinas, montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais.

Art. 261. Os serviços Municipais de esporte e recreação articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando à implantação e o desenvolvimento do turismo.

Seção V

DA MULHER

Art. 261-A. O Município assegurará a proteção do mercado do trabalho da mulher, na forma da lei.

Parágrafo único. É vedada a exigência de atestado de esterilização, teste de gravidez ou quaisquer outras praticas de discriminação contra a mulher, para efeito de acesso e de utilização do serviço público.

Art. 261-B. Serão adotadas medidas para efeito de prevenção e combate a violência contra a mulher, mediante:

I - gestão junto ao Estado para criação e manutenção de delegacias de defesa da mulher;

II - instalação e manutenção, através da administração direta, de serviços de assistência jurídica, médica, social e psicológica.

Art. 261-C. É vedada a veiculação de mensagem que atentem contra a dignidade da mulher.

Art. 261-D. O Município realizará esforços visando preservar, perante a sociedade, a imagem social da mulher, como trabalhadora e cidadã responsável pelos destinos da Nação em igualdade de condições com o homem.

Art. 261-E. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 261-F. A Câmara Municipal de Canarana manterá a procuradoria da mulher, órgão do Poder Legislativo Municipal, de defesa dos direitos da mulher, nos moldes da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher será presidida, preferencialmente, por uma Vereadora, e não demandará custos diretos à Câmara Municipal, uma vez que não será necessária a criação de cargos públicos remunerados.

CAPÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 265. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações.

§1º O direito ao ambiente saudável estende-se ao ambiente de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental.

§2º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies no ecossistema;

- preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético;

- definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo alteração e a supressão somente através de lei permitida, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo de prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantida a participação da comunidade mediante audiência pública e de seus representantes em todas as fases;

- controlar e regulamentar, no que couber, a produção, a comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportam riscos à qualidade de vida e ao meio ambiente;

- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

- combater a erosão e a poluição e recuperar a cobertura vegetal nativa e impedir o desequilíbrio ecológico conforme a lei.

IX - regulamentar o Turismo Pesqueiro no Município;

§3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo Órgão Público competente, na forma da lei, e especialmente quanto a extração de areia, de cascalho e pedreira.

§4º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§5º Os rios, lagos, riachos, as matas e demais áreas de valor paisagístico do território municipal ficam sob a proteção do Município e sua utilização se fará na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive, quanto ao uso dos recursos naturais.

Art. 266. A Prefeitura Municipal, junto com as organizações populares, zelará pela proteção e recuperação global do meio ambiente, utilizando fiscais próprios e de órgãos específicos do Estado e da Federação, para o cumprimento de toda a legislação pertinente estabelecida por instâncias legislativas estaduais ou federais.

Art. 267. O Código Municipal do Meio Ambiente, a ser regulamentado em lei complementar, terá, dentre outros objetivos, os seguintes:

- zelar pela utilização racional dos recursos naturais de modo a assegurar-lhes a perpetuação e minimização do impacto ambiental;

- estimular e promover a recomposição da cobertura vegetal nativa em áreas degradadas públicas ou particulares, nestas, sem ônus aos cofres públicos, objetivando a consecução de índices mínimos necessários a manutenção do equilíbrio ecológico;

- definir, criar e manter na forma da lei, áreas necessárias a proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis, outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural;

- definir espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos pela criação de unidades de conservação ambiental e tombamento de bens de valor cultural;

- promover o zoneamento antrópico-ambiental do seu território, estabelecendo políticas consistentes e diferenciadas para a preservação de ambientes naturais, paisagens notáveis, mananciais d água, áreas de relevante interesse ecológico no contexto municipal, do ponto de vista fisiológico, ecológico, hídrico e biológico;

Art. 267-A. O Município, na sua função reguladora, criará limitações e importará exigências que visem a proteção e recuperação do meio ambiente, especialmente por meio de normas de zoneamento, de uso do solo e de edificações.

Art. 267-B. O Poder Público deverá implementar, através da Secretaria do Meio Ambiente e a sociedade civil o Projeto Verde para criação e conservação das áreas verdes do Município.

Art. 267-C. O Poder Público deverá mediante planejamento, controlar e fiscalizar as atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas ao meio ambiente e ao espaço público.

Art. 267-D. É dever do Município realizar a conservação, limpeza e recuperação das fontes, nascentes e mananciais de água, como também criar e implantar campanhas educativas visando a preservação das mesmas.

Art. 267-E. O Município deverá criar mecanismos para implantação do Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 267-F. A preservação do meio ambiente pelo Município será efetivada mediante:

I - estabelecimento de uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, de acordo com o interesse social;

II - normas de controle de poluição visual e sonora;

III - exigência da realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;

IV - controle de produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substancias que comportem riscos para a vida, para qualidade de vida e para o meio ambiente;

V - elaboração e acompanhamento dos impactos ambientais referentes ao uso e ocupação do solo, de acordo com zoneamento das áreas urbanas;

VI. estabelecimento da obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica.

Parágrafo único. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções administrativas, estabelecidas em lei.

Art. 267-G. Fica assegurada a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo-se amplo acesso aos interessados às informações que detenham o poder público sobre fontes, nível de poluição, presença de substâncias potencialmente danosas à saúde dos alimentos, água, ar e solo e as situações de risco e acidente que poderão ser causados por produtos tóxicos.

Art. 267-H. Fica o poder público municipal autorizado a promover intercâmbio com os Municípios vizinhos objetivando a utilização de recursos naturais em forma de consórcio, proporcionando-lhes o ressarcimento dos recursos utilizados.

Art. 267-I. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja composição e competência serão definidas em lei, garantindo a representação do Poder Público, de entidades ambientalistas e demais associações representativas da Comunidade.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Art. 268. Compete ao Município, estimular a produção agropecuária no âmbito de seu território, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 23, da Constituição Federal, dando prioridade à pequena propriedade rural, através de planos de apoio ao pequeno produtor, que lhe garantam assistência técnica e jurídica, escoamento da produção através da abertura e conservação de estradas municipais.

Art. 269. A política agrícola e fundiária, visando à fixação do homem ao campo, o incremento da produção e produtividade e a melhoria das condições sócio-culturais do rurícola, terá sua coordenação unificada, com prioridade aos pequenos e médios produtores e pautar-se-á em:

- coordenar e apoiar a implantação de microbacias hidrográficas;

- dar incentivos à produção e comercialização de produtos hortigranjeiros;

- dar incentivos à implantação de agroindústrias que aproveitem a matéria prima local;

- direcionar as atividades educacionais no sentido de despertar o interesse pela agricultura e o meio ambiente;

- incentivar o aproveitamento de alimentos produzidos pela comunidade na alimentação escolar;

- dar estímulo à formação e organização de hortas comunitárias, especialmente nas áreas que concentram população de baixa renda;

- incentivar o aproveitamento dos recursos hídricos e eólicos para a geração de energia;

- fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam a comercialização dos produtos organoclorados utilizados na agricultura e complementar a legislação sobre o assunto;

- estimular a criação de pequenos animais domésticos visando à melhoria da qualidade da alimentação familiar;

- coordenar a formação de um plano municipal da agricultura em conjunto com as entidades públicas e privadas.

Art. 270. Constará da lei complementar de reestruturação dos órgãos da Prefeitura Municipal uma secretaria voltada ao fomento agropecuário e defesa do meio ambiente.

Art. 271. Para planejar a execução da política agrícola e fundiária, será criado o Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Município, de caráter normativo-deliberativo, composto por representantes do Poder Público, das classes representativas dos produtores rurais, entidades afins e do sistema cooperativista, o qual será regulamento em lei.

Art. 272. O Plano da política agrícola e fundiário tem caráter imperativo para o setor público municipal e é obrigatório por força de contratos e programas para outras atividades privadas de interesse público.

Art. 273. O Município, mediante prévia avaliação da Câmara Municipal, fica autorizado a instalar e organizar unidades de assentamento ou colonização.

Art. 274. O Poder Público Municipal só beneficiará uma única vez o munícipe em projetos de assentamento e colonização.

Art. 275. Todo o montante do ITR recebido deverá ser aplicado exclusivamente na política agrícola do Município.

Art. 276. É obrigatória a participação cooperativa em todo projeto de colonização municipal.

Art. 277. Havendo interesse social, o Município poderá promover desapropriações para o fim de fomentar a produção agropecuária, de organizar o abastecimento alimentar ou para assegurar a justa partilha social da propriedade e dos meios de produção ao maior número de famílias rurais.

Art. 278. Cabe ao Poder Executivo, manter através da secretaria específica, um conjunto de máquinas agrícolas, sementes, mudas, defensivos, para incentivo ao desenvolvimento da produção nas pequenas propriedades, bem como consorciar se com outros municípios para a criação e manutenção de estradas vicinais.

Art. 279. É dever do Município, intervir diretamente, nos limites de sua competência, no regime de utilização de terra, seja para estabelecer a racionalização econômica da malha fundiária, prevenir ou corrigir o uso antisocial da propriedade, ou para realizar maior justiça social, na distribuição da propriedade rural de seu território, respeitados os princípios da Constituição Estadual e Federal.

Art. 280. Nos limites de sua competência, o Município colaborará na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, com os meios, instrumentos e recursos ao seu alcance, inclusive planos, projetos, pesquisas e assistência técnica, nos quais se reflitam as características regionais do problema agrário.

Art. 281. O Município poderá destinar suas terras devolutas, de acordo com a política agrícola da União e com o Plano Nacional de Reforma Agrária.

Art. 282. A destinação dos imóveis será feita através do instituto da concessão de direito real de uso, inegociáveis os títulos pelo prazo de dez anos.

Art. 283. O Município adquirirá terras na zona rural e suburbana, destinada ao assentamento de famílias, com vínculo agrícola ou horticulturas.

§1° A compra deve ser feita diretamente e aprovada pelo Poder Legislativo.

§2° O Município garantirá recursos necessários para o cumprimento do proposto neste artigo.

§3° O preço será estabelecido pelas partes envolvidas, Executivo, Legislativo, técnicos e destinatários.

§4° Os parceleiros a serem beneficiados pelo projeto, que será uma concessão, serão apresentados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§5° Os bens adquiridos incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município.

§6° A concessão será regulamentada por Lei Complementar.

Art. 284. Na formação da política Agrícola serão levados em conta especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

- a política de preços e custos de produção, a comercialização, armazenagem e estoques regulares;

- o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

- assistência técnica e extensão rural;

- o cooperativismo, sindicalismo e associativismo;

- a habitação, a educação e saúde para o trabalhador rural;

- a proteção e a exploração dos recursos naturais;

- a proteção do meio ambiente;

- a formação profissional e a educação rural;

- o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir do zoneamento agro-ecológico;

XI - o incentivo à produção de alimentos de consumo interno;

XII - a diversificação e rotação de culturas;

XIII - áreas que cumpram a função social da propriedade.

Art. 285. No âmbito de sua competência, o Município através de órgão competente, controlará e fiscalizará a produção, comercialização, uso, transporte e a propaganda de agrotóxico e biocidas em geral, visando à preservação do meio ambiente, a saúde dos trabalhadores rurais e consumidores.

Art. 286. O Poder Legislativo Municipal promoverá a avaliação periódica dos resultados e abrangência social de apoio à produção agropecuária e de reforma agrária favorecidos com recursos públicos.

Art. 287. O Município de Canarana, em consonância com o Estado e a União, definirá nos termos da lei, política para o setor florestal, priorizando a utilização de seus recursos e observando as normas de preservação e conservação dos mesmos.

Art. 288. O percentual orçamentário destinado a atividade agrícola no Município, será sempre igual ou superior ao orçamento antecedente.

Parágrafo único. É vedada a inclusão dos valores recebidos pelo Município a título de ITR nos percentuais orçamentários anteriores.

Art. 288-A. Os planos de desenvolvimento agrícola municipais serão formulados segundo as peculiaridades locais, voltando-se, prioritariamente, para os pequenos produtores, assegurando:

I - sistematização das ações de política agrícola federal e estadual, que apliquem ao Município, visando agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;

II - assistência técnica e extensão rural, através de convênio com serviço oficial do Estado, garantindo o atendimento gratuito aos pequenos produtores;

III - a difusão de tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agropecuária, à conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio rural, fundamentalmente, através do aumento da produção no setor;

IV - estimular e apoiar o processo de organização da população rural, respeitando a unidade familiar, bem como a representação dos produtores rurais;

V - a criação de tecnologias alternativas, buscando o apoio das instituições de pesquisa;

VI - a divulgação de informações conjunturais, nas áreas de agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria;

VII - auxílio técnicos as associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da lei;

VIII - apoio aos produtores e trabalhadores rurais, extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais, assentados, quilombolas e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos e condomínios;

IX - orientação às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, concedendo-lhe estímulos, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas;

X - prioridade na implantação de obras que tenham como objetivo o bem estar social da comunidade rural, tais como barragens, açudes, perfuração de poços, diques, armazenagem de produtos, estradas vicinais e posto de saúde rural, energia, saneamento e lazer;

XI - incremento a implantação de programas de habitação rural;

XII - estímulo a geração de cinturões verdes, de importação para o abastecimento alimentar municipal.

Art. 288-B. A administração municipal proporcionará programas regionais de desenvolvimento agrícola, em consórcio com outros municípios buscando incrementar:

I - a eletrificação e telefonias rurais;

II - a construção de estradas vicinais e armazéns comunitários;

III - a compra de alimentos básicos, insumos e implementos agrícolas;

IV - a construção e ampliação de barragens, barreiros e açudes;

Art. 288-C. O Município incentivará através de subvenções e convênios:

I - o uso de inseminação artificial visando o melhoramento genético bovino, caprino, ovino e suíno do Município;

II - utilização de fertilizantes químicos e orgânicos para proporcionar uma maior produtividade das lavouras;

III - a recuperação do solo corrigindo o PH através de calagem, seguindo orientações técnicas;

IV - aquisição de sementes e mudas selecionadas para as principais culturas que ofereçam potencial de retorno financeiro aos produtores rurais;

V - convênios com faculdades, institutos de pesquisa e cursos técnicos agrícolas;

VI - implementar programas de erradicação de vetores prejudiciais à saúde do agricultor;

VII - a divulgação, a participação, a criação de campanhas de devolução e destinação correta das embalagens vazias de defensivos agrícolas e consequentemente o desenvolvimento sustentável da agricultura e a preservação de ambiente campestre;

VIII - atividades não agrícolas, que serão incorporadas ao espaço rural, onde crescerá a integração de atividades urbano-rurais, a exemplo de pesque-pague, hotéis-fazenda, turismo rural;

IX - atividades agropecuária como: floricultura, cultivo de ervas medicinais e aromatizantes, horticultura diversificada, fruticultura e plantas ornamentais;

X - atividades agropecuárias de produtores agroecológicos;

XI - a produção orgânica;

XII - a piscicultura.

CAPÍTULO VII

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 288-D. A população do Município poderá se organizar em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e Estadual, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio, que deverá, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabelecer, entre outras vedações:

a) atividades político partidárias;

b) participação de pessoas residentes ou domiciliadas fora do Município, ou ocupantes de cargo de confiança da Administração Municipal, bem como o exercente de cargo eletivo;

c) discriminação a qualquer título.

§1º Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, dentre outros:

I - proteção e assistência à criança, ao adolescente, aos desempregados, as pessoas com deficiências, as pessoas de baixa renda, aos idosos, à mulher, à gestante, aos doentes e aos presidiários;

II - representação dos interesses de moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas de casa, de pais e mães de alunos, de professores, de contribuintes, de pescadores, quilombolas, comerciantes, queijarias artesanais, produtoras de leite, dentre outras;

III - colaboração com a educação e a saúde;

IV - proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;

V - promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte e do lazer.

§2º O Poder Público incentivará a organização de associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que o interesse social e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

§3º O Município consignará no seu orçamento anual dotações destinadas às instituições já existentes reconhecidas de utilidade pública e ou, que a juízo do chefe do Executivo atendam ao interesse social, devendo as mesmas se cadastrarem até o dia primeiro de julho do ano anterior.

CAPÍTULO VIII

DAS COOPERATIVAS

Art. 288-E. Respeitado o disposto na Constituição Federal e do Estado, desta Lei Orgânica e da legislação aplicável, poderão ser criadas cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores:

I - agricultura e pecuária;

II - construção de moradias;

III - abastecimento urbano e rural;

IV - crédito;

V - assistência judiciária.

Art. 288-F. O Poder Público estabelecerá programas especiais de apoio à iniciativa popular que objetive implementar a organização da comunidade local.

Art. 288-G. O Governo Municipal incentivará a colaboração popular para a organização de mutirões de colheita, de roçado, de plantio, de construção e outros quando assim o recomendar o interesse da comunidade diretamente beneficiada.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 289. Incube ao Município:

I - ouvir, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinadamente, nos termos da lei, os servidores faltosos e omissos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio, pela televisão e pela *internet*.

Art. 290. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões, gratuitamente, sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 291. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 292. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§1º A homenagem só poderá ocorrer depois de atestado o falecimento da pessoa a ser homenageada.

§2º É vedada a substituição da homenagem.

Art. 293. Os cemitérios, no âmbito do Município, terão sempre caráter secular e, serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único. As associações religiosas e particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados pelo Município.

Art. 294. Excepcionalmente, no primeiro ano de governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, serão enviadas à Câmara Municipal, para análise, discussão e votação, nos prazos fixados no art. 178, §5º, desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 295. Fica vedada a instalação e funcionamento de estabelecimentos particulares de comércio de qualquer natureza em logradouros públicos como praças, canteiros, avenidas, ruas e outros.

Parágrafo Único. O Município poderá construir estabelecimentos nas áreas urbanas especificadas no *caput* deste artigo e ceder a sua exploração a terceiros mediante concessão ou permissão antecedida de concorrência pública, dando-se preferência às entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 295-A. Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas escolas, nos hospitais ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão habitante deste Município ou que em seu território transite.

Art. 296. Esta Emenda de Revisão à Lei Orgânica, proposta, analisada, discutida, votada e aprovada pelos membros da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa Diretora da Casa e entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2022.

Câmara Municipal de Canarana/MT; 07 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves Celsomar Sousa Morais Schwender

Presidente Vice Presidente

Joá José Porto dos Santos Edilson Francisco Dourado

1º Secretário 2º Secretário

Dimitri Mello Minucci Ederson Porsch Márcia Graciela Luft

Vereador Vereador Vereadora

Rafael Govari Sancler da Silva Santarém

Vereador Vereador

Suzana Almeida Cordeiro Ribeiro Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Vereadora Vereador

COMISSÃO ESPECIAL

Sancler da Silva Santarém Edilson Francisco Dourado Rafael Govari

Presidente da Comissão Vereador Vereador

Dimitri Mello Minucci Celsomar Sousa Morais Schwendler

Vereador Vereador

PARTICIPAÇÃO

Adailce Guimarães

Adão Jores dos Santos Josende

Angélica Liese Leobet

Cristiane Geni Lorenzetti Finato

Elisa Laurent Tigre

Eni Teresinha da Silva

Francisco Braz das Neves Costa

ASSESSORIA JURÍDICA

VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 12.612.994/0001-86

Dr.º Hamilton Machado Valeriote Júnior

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO – CONTRATO N° 001/2022

PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTACIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R$ 47.730,00 (quarenta e sete mil setecentos e trinta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93; Lei n° 10.520/02; Decreto Federal n° 7.892/2013. CONTRATADO: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ N° 03.642.984/0001-00 VIGÊNCIA: 06/06/2022 a 05/06/2023. Cláudia – MT, 06 de junho de 2022. LEONIR RIZZI Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E SOM PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: DANIEL SCHENFERT – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.793.031/0001-02. VALOR GLOBAL: R$ 10.082,00 (dez mil e oitenta e dois reais). VIGÊNCIA: 60 dias da Assinatura do Contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 001/2022, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93. Cláudia - MT, 07 de Junho de 2022. LEONIR RIZZI – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – SRP

A Câmara Municipal de Colíder/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 002/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres em todo território nacional, para atender as demandas da Câmara municipal de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora da licitação a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO
AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME	02	7% (sete por cento)

Colíder/MT, 07 de junho de 2022.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – SRP

A Câmara Municipal de Colíder/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 001/2022, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de veículos de comunicação em TV, rádio, mídia eletrônica de material publicitário produzido pela Câmara Municipal de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras da licitação as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
J. C. MINGARELLI ME	02 e 03	27.900,00
JOEL TEIXEIRA COUTINHO ME	01 e 04	25.200,00
MD TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	05, 06 e 07	222.710,00

Colíder/MT, 07 de junho de 2022.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 04/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2022

A Câmara Municipal de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, Portaria nº. 012/2022, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente.

Data da realização: 06/06/2022.

Empresa vencedora: **D PAPEL PAPELARIA E AVIAMENTOS EIRELI,** vencedora em todos os itens perfazendo um total geral de R$ 7.719,05 (sete mil setecentos e dezenove reais e cinco centavos).

Diamantino-MT, 07 de junho de 2022.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 001\2022

Decreto Legislativo n.º 001\2022 Dom Aquino/MT, em 07 de junho de 2022.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, REFERENTE AO ANO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica APROVADA as contas do município de Dom Aquino, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a gestão do Sr. *Valdécio Luiz da Costa.*

Artigo 2º- Fica determinado ao Chefe do Executivo Municipal que tome as providências constantes no anexo 001 deste decreto.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2022.

Francismar Francisco Nascimento

Presidente

ANEXO I

A Comissão de Economia e Finanças em conformidade com a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e com parecer nº 5.102/2021 do Ministério Público de Contas, emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, exercício de 2020, gestão do Sr. Valdécio Luiz da Costa.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo do Município de Dom Aquino que quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2020 (art. 31, § 2º da CF), determine ao Chefe do Poder Executivo que:

ü divulgue em meio eletrônico de acesso público todas as informações exigidas pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal em tempo hábil a cumprir com a transparência, em especial a LDO e seus anexos;

ü realize audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual, disponibilizando suas atas ao Tribunal de Contas do Estado;

ü obedeça aos comandos legais previstos no artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que efetivamente elabore o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a definição de metas de resultados nominais relativos ao exercício em referência e aos dois subsequentes;

ü estabeleça o percentual da Reserva de Contingência com base na Receita Corrente Líquida, conforme preceitua o artigo 5°, III, da LRF;

ü destaque, quando da elaboração da LOA, o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao artigo 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação;

ü observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal; e,

ü contabilize as despesas com Fundeb na unidade orçamentária e fonte de recursos corretas.

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

CONTRATADA: Master Comercio de Tintas LTDA

Av: XV de Novembro, Nº54, Bairro Centro

Paranatinga – MT CEP: 78.870-00.

CNPJ:30.291.432/0001-60

FANTASIA – Master Tintas

DATAS:

DA JUSTIFICAVA: 20/04/2022

DA AUTORIZAÇÃO:09/05/2022

DA CONTRATAÇÃO:20/05/2022

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 2.330,00 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR **OBJETO:**

• PINTURA - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS MANUTENCAO E PINTURA COM MATERIAL E MAO DE OBRA INCLUSOS

• TINTA ACRILICA - A BASE DE ÁGUA, PARA PISO FOSCO, ACABAMENTO LISO, RENDIMENTO IGUAL, OU SUPERIOR A 200MTS² POR DEMAO, LATA COM 18 LITROS, NA COR **OBS:** 07 LATAS DE 18L

Com objetivo de atender as necessidades do Legislativo Municipal da Presidência Durante a Gestão 2021/2022 Desta Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

•CÓDIGO TCE – 00038410

UNIDADE DE FORNECIMENTO – 1074

•CÓDIGO TCE – 00010258

UNIDADE DE FORNECIMENTO – 225

Paranatinga-MT, 07 de Junho de 2022.

Cleiton Rodrigues da Silva.

Presidente da Câmara Municipal – Gestão 2021/2022.

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: EMENTA: PROCESSO N.º 10.094-3/2020, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

EMENTA: PROCESSO N.º 10.094-3/2020, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020.

PARECER Nº 031/2022**.**

Relator: Vereador Sérgio Maracanã, PSB.

Relatório:

I – Relatório:

O processo nº 10.094-3/2020, ora em análise trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, relativas ao exercício de 2020, gestão do Prefeito Municipal Ataíl Marques do Amaral. A Câmara Municipal de Poconé – MT, recebe em 03 de maio do corrente ano, as Contas Anuais, com o Parecer Prévio nº 30/2022-TP, FAVORÁVEL, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. O referido parecer foi lido na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2022. Em seguida, foi despachada a comissão de Justiça, Economia e Finanças, consoante art. 209, §§ 1º e 2º da Resolução nº 202/1990, Regimento Interno desta Casa de Leis, através do OF. CM. Nº 035/2022 datado de 10 de maio de 2022. Fui designado o Relator das Contas conforme o OF. CJEF. Nº 035/2022 datado de 10 de maio de 2022. Também foi distribuída cópia do Processo aos demais vereadores que compõe o Poder Legislativo, na data de 10 de maio de 2022, para conhecimento e análise. Na data de 16 de maio de 2022, através do Ofício CM. N.º 291/2022, foi dado conhecimento ao Chefe do Poder Executivo sobre a tramitação do Processo n.º 10.094-3/2020 na Câmara Municipal.

Os autos encontram-se para análise desta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – DA AUTONOMIA DO PODER LEGISLATIVO.

Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição Federal da República de 1988, notadamente nos artigos 70 e 71 I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TCE:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

“§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxilio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver”.

“§ 2º O parecer prévio, emitido pelo o órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

“§ 3º As contas dos Municípios ficarão durante 60 dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”.

A Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado, mediante a emissão de parecer prévio sobres tais contas. Essa competência foi outorgada ao Legislativo, por certo, por ser o Poder que representa o povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos.

Neste sentido, cumpre enaltecer que o Legislador Constitucional, ao prescrever esse procedimento complexo para o julgamento das contas anuais, participação do TCE-MT e do Poder Legislativo, de certo almejou que a decisão sobre contas anuais, tivesse cunho político-administrativo, não apenas valoração política pelo Legislativo nem somente técnico-jurídica consubstanciada no parecer do Tribunal de Contas.

Neste caso, cumpre enaltecer que a deliberação das cortes de contas, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório sua função é avaliar o cum-

primento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos: mínimo e máximo, previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Ante ao exposto, resta claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer de forma absolutamente independente.

III – DA ANÁLISE DAS CONTAS.

As Contas Anuais do Município de Poconé-MT esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que representado pela auditora, Srª. Claudia Oneida Rouiller, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 08 (oito) irregularidades, subdivididas em 13 (treze) subitens:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. RepassesDAM 2ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da-Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, contrariando o que determina o art. 29- A, § 2°, inc. II, CF - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01.

Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Houve contração de despesa no montante de R$ 231. 994,93(Duzentos e Trinta e Hum Mil Reais, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos), nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, desobedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS

QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO.

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.

Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Em consulta ao Aplic, verificou-se que o município apenas encaminhou a lista de presença da audiência pública. Não sendo este documento suficiente para comprovar sua realização. Estão ausentes a ata e o convite à população. Não se comprovando assim a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

3.2) Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88; e não disponibilização da LDO/2019 no Portal Transparência da

Prefeitura em desacordo com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

3.3) Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, foi publicada em imprensa oficial e não disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei complementar 101/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DAM 3.

3.4) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI

ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

3.5) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE. (Irregularidade Sanada).

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99.

Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Indisponibilidade financeira de R$21.716.089,54 (Vinte e Um Milhões, Setecentos e Dezesseis Mil, Oitenta e Nove Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos) para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I), 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB e 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45,46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no montante de R$ 2.367.774,89, (Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), nas fontes 23, 24, 26, 29, 47 e 82 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R$ 966.933,55, (Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos), por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.

Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. O que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as DAM 4 finanças, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO. (Irregularidade Sanada).

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02.

Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

8) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

8.1) A prefeitura de Poconé não encaminhou ao Tribunal de Contas as Contas de Governo - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Relatório Técnico Preliminar nº 186665/2021, fls. 62/64 – destaques no original).

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o gestor, Sr. Atail Marques do Amaral, foi regularmente citado pelo TCE-MT, para manifestação acerca do relatório de auditoria e apresentou suas justificativas.

Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo opinou pelo saneamento das irregularidades 3-DB08 e 6-FB13 e pela manutenção das demais.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2020, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

Ressalta-se a competência exclusiva da Câmara de Vereadores o julgamento das Contas de Anuais de Governo prestadas anualmente pelo o Prefeito, consoante artigos 34, e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

O município de Poconé, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.979/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em R$ 79.980.000,00 (Setenta e Nove Milhões, Novecentos e Oitenta Mil Reais),.com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

Do valor acima citado foi destinado R$ 58.140.407,60, (Cinqüenta e Oito Milhões, Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Sessenta Centavos), ao Orçamento Fiscal e R$ 21.839.592,40, (Vinte e Um Milhões, Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta Centavos) à Seguridade Social.

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, exceto intra-orçamentárias, totalizaram o valor de R$ 94.081.351,49, (Noventa e Quatro Milhões, Oitenta e Um Mil, Trezentos e Cinqüenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Comparando-se as receitas previstas (96.851.911,71) com as receitas efetivamente arrecadadas, (94.081.351,49), verifica-se insuficiência na arrecadação no valor de R$ 2.770.560,22, (Dois Milhões, Setecentos e Setenta Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Dois Centavos), do valor previsto.

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizam R$ 6.319.230,51, (Seis Milhões, Trezentos e Dezenove Mil, Duzentos e Trinta Reais e Cinqüenta e Um Centavos), (IPTU R$ 507.178,45); (Quinhentos e Sete Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos), (IRRF R$ 192.947,35); (Cento e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), (ISSQN R$ 2.575.296,29); (Dois Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos), (ITBI R$ 1.780.551,14); (Um Milhão, Setecentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Um Reais e Quatorze Centavos), (TAXAS R$ 803.326,34); (Oitocentos e Três Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos), (MULTA E JUROS de Mora R$ 43.966,25); (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), (DIVIDA ATIVA R$ 415.964,69), (Quatrocentos e Quinze Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos).

A receita arrecadada foi menor do que a receita prevista, resultando um déficit de arrecadação de R$ 2.770.560,22, (Dois Milhões, Setecentos e Setenta Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Dois Centavos).

O Município de Poconé-MT, recebeu o valor relativo às ações ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

No exercício de 2020, o Município de Poconé-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R$ 13.120.018,22, (Treze Milhões, Cento e Vinte Mil, Dezoito Reais e Vinte e Dois Centavos).

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram R$ 93.394.280,15, (Noventa e Três Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 43/2013/TECE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R$ 687.071,34, (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Setenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Nas contas do exercício 2020 destacamos os pontos relevantes com referência aos limites constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados:

I – Dos Limites Legais e Constitucionais.

a) Saúde: gasto mínimo 15% e gasto real 42,49%. O Município aplicou o montante de R$ 16.950.597,85, (Dezesseis Milhões, Novecentos e Cinqüenta Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos), correspondentes a 42,49% da receita base de R$ 39.885.506,93, (Trinta e Nove Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, cumpriu os ditames da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

b) Educação: gasto mínimo 25% e gasto real 27,61%. Foi aplicado o montante de R$ 12.095.142,12, (Doze Milhões, Noventa e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos), correspondente a 27,61% da receita base de R$ 43.792.197,10, (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Dez Centavos), na manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, cumpriu os ditames da Constituição Federal e do art. 69 da Lei n.º 9.394/1996.

No FUNDEB foi arrecadado o valor de R$ 11.743.502,45, (Onze Milhões, Setecentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos), sendo destinado o valor de R$ 9.775.261,16, (Nove Milhões, Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta Um Reais e Dezesseis Centavos), para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensino infantil e fundamental, correspondentes a 83,24% da receita do referido Fundo. Portanto, cumpriu com os ditames da Constituição Federal e do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007.

FUNDEB (Lei 11.494/2007 valor mínimo a ser aplicado 60% (art. 60, § 5º, ADCT), Efetivamente aplicado: 83,24%;

c) Despesa com pessoal – Executivo – gasto máximo 54% e gasto realizado 49,73% abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal. No relatório Técnico Preliminar de Auditoria do TCE-MT, a Equipe Técnica apurou que os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 46.636. 041,75,(Quarenta e Seis Milhões, Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Quarenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos), que correspondeu a 49,73% da Receita Corrente Liquida, estando abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Gastos com pessoal do Poder Legislativo – gasto máximo 6,00% gasto realizado 2,22%. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram R$ 2.081.465,06, (Dois Milhões, Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Ses-

senta e Cinco Reais e Seis Centavos), correspondentes a 2,22% da Receita Corrente Liquida, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6%, estabelecido no artigo 20, inciso III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R$ 2.960. 279,64, (Dois Milhões, Novecentos e Sessenta Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos), correspondentes a 6,36% da receita base referente ao exercício.

O repasse anual ao Poder Legislativo totalizou R$ 2.960.279,64 (Dois Milhões, Novecentos e Sessenta Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos), correspondendo a 6,36% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal da República, que estabelece o limite de 7%.

Os repasses ao Poder Legislativo em alguns meses não ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês, (art. 29-A,§ 2º, inciso II, CF), segundo consta do Relatório Técnico Preliminar de auditoria, os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês nas competências de abril (23/04/2020), setembro (21/09/2020), novembro (23/11/2020) e dezembro (21/12/2020).

O gestor, em síntese, admitiu a ocorrência da improbidade, contudo ponderou que os atrasos foram de 01 (um) a 03 (três) dias, não causando embaraços à execução da obrigação constitucional do Poder Legislativo.

O Conselheiro Relator, (II – Razões do Voto), entende que o atraso no repasse foi ínfimo, motivo pela qual conclui que a presente irregularidade apesar de configurada, não enseja parecer prévio contrário às Contas Anuais de Governo, sendo razoável a expedição de recomendação.

e) Gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R$ 48.717. 506,81, (Quarenta e Oito Milhões, Setecentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos), correspondentes a 49,73% da Receita Corrente Líquida, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60%, estabelecido no artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado e legislações pertinentes, por unanimidade, contrariando o Parecer n.º 5.742/2021 do Ministério Público de Contas, e acompanhando o voto do Relator emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL Nº 30/2022-TP, à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2020, gestão do Sr. Atail Marques do Amaral, recomendando ao Poder Legislativo que, no ato de julgamento das referidas contas determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal adoções de medidas que: **1)** reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%; **2)** repasse os valores do duodécimo a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo esse prazo ser antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriado; **3)** abstenha-se de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito nos moldes do artigo 42 da LRF; **4)** publique tempestivamente a LDO e a LOA, bem como seus respectivos anexos obrigatórios na imprensa oficial, e, quando constatar a impossibilidade técnica de publicação dos anexos no Diário Oficial, faça a indicação do endereço eletrônico no qual os anexos estão disponíveis para consulta popular, bem como envie tempestivamente ao Tribunal de Contas todos os documentos relativos às audiências públicas da LDO e da LOA, especialmente o Edital de Convocação publicado, a Ata da Audiência e a Lista de Presença, via Sistema Aplic; **5)** disponibilize, a partir de 15 de fevereiro, as contas anuais à sociedade, para exame e apreciação, na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 209 da Constituição Estadual; **6)** abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa,verificando e controlando, por fonte, os saldos dos restos a pagar, procedendo ao cancelamento dos Restos a Pagar não processados, ao contingenciamento de despesas e/ou realocações de recursos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes; **7)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; **8)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro quando verificada a inexistência de recursos por fonte; **9)** encaminhe ao Tribunal de Contas o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias, devidamente acompanhado de todos os demonstrativos que o compõem, conforme determina do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal; **10)** encaminhe a prestação das contas anuais de governo ao Tribunal de Contas dentro do prazo regimental; **11)** encaminhe as contas anuais de governo consolidadas, em fiel observância ao artigo 26, parágrafo único, da LOTCE-MT e da Decisão Administrativa nº 16/2005 – TCE-MT.

Por último, levando-se em consideração o que consta nos autos, em que o gestor cumpriu os requisitos constitucionais na aplicação de recursos mínimos para a educação e saúde e dos recursos do FUNDEB, bem como cumpriu o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município como um todo, e a constatação de ausência de dano ao Erário, e que as irregularidades detectadas pela Secretaria se Controle Externo do TCE-MT, no Relatório Preliminar, algumas sanadas, é insuficiente a macular a prestação de contas dos ordenadores, motivo pelo qual OPINO para que esta Comissão emita parecer favorável pela APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, referente ao exercício financeiro de 2020, gestão Prefeito Municipal Atail Marques do Amaral "TATÁ AMARAL".

É O VOTO DO RELATOR.

Sala das Comissões em 01 de junho de 2022.

Vereador Sérgio Maracanã, PSB.

Relator

Acompanhando o voto do senhor Relator, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças emite o Parecer n.º 031/2022, favorável a aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, referente ao exercício de 2020, gestor Ataíl Marques do Amaral, com acatamento as recomendações constadas no Parecer n.º 031/TP/TCE-MT, e que seja submetido á deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022.

Autoria: Comissão de Justiça, Economia e Finanças.

EMENTA: APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT, GESTOR ATAIL MARQUES DO AMARAL "TATÁ AMARAL", PREFEITO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestor Sr. Ataíl Marques do Amaral, "TATÁ AMARAL", Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Recomenda ao Poder Executivo que:

1) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%; **2)** repasse os valores do duodécimo a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo esse prazo ser antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil, como sábado, domingo ou feriado; **3)** abstenha-se de contrair obrigação de despesa que não possa ser

cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito nos moldes do artigo 42 da LRF; **4)** publique tempestivamente a LDO e a LOA, bem como seus respectivos anexos obrigatórios na imprensa oficial, e, quando constatar a impossibilidade técnica de publicação dos anexos no Diário Oficial, faça a indicação do endereço eletrônico no qual os anexos estão disponíveis para consulta popular, bem como envie tempestivamente ao Tribunal de Contas todos os documentos relativos às audiências públicas da LDO e da LOA, especialmente o Edital de Convocação publicado, a Ata da Audiência e a Lista de Presença, via Sistema Aplic (; **5)** disponibilize, a partir de 15 de fevereiro, as contas anuais à sociedade, para exame e apreciação, na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 209 da Constituição Estadual; **6)** abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa,verificando e controlando, por fonte, os saldos dos restos a pagar, procedendo ao cancelamento dos Restos a Pagar não processados, ao contingenciamento de despesas e/ou realocações de recursos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos apagar de todas as fontes; **7)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; **8)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro quando verificada a inexistência de recursos por fonte; **9)** encaminhe ao Tribunal de Contas o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias devidamente acompanhado de todos os demonstrativos que o compõem, conforme determina do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal; **10)** encaminhe a prestação das contas anuais de governo ao Tribunal de Contas dentro do prazo regimental e; **11)** encaminhe as contas anuais de governo consolidadas, em fiel observância ao artigo 26, parágrafo único, da LOTCE-MT e da Decisão Administrativa nº 16/2005 –TCE-MT.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S.M.J. Esse é o nosso entendimento.

Sala das comissões, 01 de junho de 2022.

Membros

Ver. Benedito Aurélio Arruda Lima, PP.

Presidente

Ver. José Sérgio da Silva Martins, “Sérgio Maracanã”, PSB.

Relator

Ver. Fábio Rogério Martins de Oliveira, UB.

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE CANCELAMENTO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DE RATIFICAÇÃO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022

Processo de Dispensa nº 09/2022.

Objeto: Aquisição de Cadeiras Giratórias;

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, neste ato representada pelo o Exmo. Sr. Presidente Eliezer Silva de Morais no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em respeito aos princípios gerais de direito público, bem como o contido nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, determina o CANCELAMENTO do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação 09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02/06/2022. A referida decisão não causa prejuízo ao erário público, não causa lesão a terceiros de boa-fé e não viola o interesse público.

Santo Antônio do Leste-MT, 07 de junho de 2022.

ELIEZER SILVA DE MORAIS

Presidente CMSAL

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 062 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR I, JOSIANE ORMOND

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **01/06/2022,** a senhora **JOSIANE ORMOND**, nomeada por meio do Decreto 0590 de 02 de janeiro de 2013, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que tem seus efeitos retroativos a 01/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA AO ATO N.º 149/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a Errata ao Ato nº 149/2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.986 no dia 23/05/2022, pag. 08.

Onde se lê:

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2022.

Lê-se:

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2022.

Gabinete da Presidência, 07 de junho de 2022.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereador Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 72/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir no assessoramento da Comissão de Loteamento; o servidor Jonel Junior Espirito Santo, Mat.4610-1;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 18/05/2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 24 de maio de 2022.

Vereador Fabio Jose Tardin

Presidente

Vereador Bruno Lins Rios

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 026/ 2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 026/2022

Tipo: Menor Preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TAPETE DE GRAMA ESMERALDA ZOYSIA JAPÔNICA**), para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Abertura da Licitação: Dia 23/06/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420, (66) 99630-0776

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 07 de junho de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N. º 011/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

"DESIGNA FÉRIAS PARA SERVIDOR (a) DOMINGOS BERTIOTE SILVA COODERNADOR DE PATRULHA RODOVIARIA RESOLUÇÃO 018/ 2017. "

UILSON JOSÉ DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar férias ao servidor (a) **DOMINGOS BERTIOTE SILVA,** brasileiro, solteiro, servidor no cargo de Coordenador Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF 470.638.749-34, período de aquisição 01/11/2020 a 31/10/ 2021, período de férias 10/06/2022 a 30/06/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

UILSON JOSE DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 08/2022

Aviso de Contratação

Processo Administrativo Licitatório n° 08/2022

Inexigibilidade n° 06/2022

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia - CIDESAPA, vem dar publicidade a quem possa interessar que foi realizado processo Contratação de Shows Regionais para atender o Termo de convênio n° 0926-2022, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, com objeto de OFERECER ATRATIVO CULTURAL À XXVIII FESTA DO PEÃO DE TORIXORÉU, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE JUNHO DE 2022.

SHOWS CONTRATADOS: DUPLA SERTANEJA DIEGO E ARNALDO, no dia 09 DE JUNHO DE 2022

CONTRATADA: MEGA MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI

CNPJ: 30.172.013/0001-09

VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 015/2022

CONTRATANTE O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA

CONTRATADA: J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI.

CNPJ: 06.183.350/0001-17

OBJETO de OFERECER ATRATIVO CULTURAL À XXVIII FESTA DO PEÃO DE TORIXORÉU, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE JUNHO DE 2022.

SHOWS CONTRATADOS: STUDIO BAND, CRISTIANO SIQUEIRA E BANDA E MARCELA MARES E BANDA DE 09 A 11 DE JUNHO DE 2022

VALOR: R$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGENCIA 08/06/2022 A 30/06/2022

CONTRATO 016/2022

CONTRATANTE Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia - CIDESAPA,

CONTRATADA: MEGA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ: 10.336.251/0001-03

OBJETO de OFERECER ATRATIVO CULTURAL À XXVIII FESTA DO PEÃO DE TORIXORÉU, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE JUNHO DE 2022.

SHOWS CONTRATADOS: DUPLA SERTANEJA MAY & KAREN DE no dia 10 DE JUNHO DE 2022

VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

VIGENCIA 08/06/2022 A 30/06/2022

CONTRATO 17/2022

CONTRATANTE Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia - CIDESAPA,

CONTRATADA: MEGA MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI

CNPJ: 30.172.013/0001-09

OBJETO de OFERECER ATRATIVO CULTURAL À XXVIII FESTA DO PEÃO DE TORIXORÉU, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE JUNHO DE 2022.

SHOWS CONTRATADOS: DUPLA SERTANEJA DIEGO E ARNALDO, no dia 09 DE JUNHO DE 2022

VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGENCIA 08/06/2022 A 30/06/2022

CONTRATO 18/2022

CONTRATANTE Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia - CIDESAPA,

Empresa: J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.183.350/0001-17,

Objeto ATA de registro de preços nº 11/2022, originada do PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2022, para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, referente a OFERECER ATRATIVO CULTURAL À XXVIII FESTA DO PEÃO DE TORIXORÉU, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE JUNHO DE 2022, conforme descrito nos itens da referida ata.

Empresa: J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.183.350/0001-17,

Valor Total: R$ 450.400,00 (quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos reais).

VIGENCIA 08/06/2022 A 30/06/2022

AVISO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 07/2022

Aviso de Contratação

Processo Administrativo Licitatório n° 07/2022

Inexigibilidade n° 05/2022

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia - CIDESAPA, vem dar publicidade a quem possa interessar que foi realizado processo Contratação de Shows Regionais para atender o Termo de convênio n° 0926-2022, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, com objeto de OFERECER ATRATIVO CULTURAL À XXVIII FESTA DO PEÃO DE TORIXORÉU, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE JUNHO DE 2022.

SHOWS CONTRATADOS: STUDIO BAND, CRISTIANO SIQUEIRA E BANDA E MARCELA MARES E BANDA DE 09 A 11 DE JUNHO DE 2022

CONTRATADA: J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI.

CNPJ: 06.183.350/0001-17

VALOR: R$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

AVISO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 08/2022

Aviso de Contratação

Processo Administrativo Licitatório n° 08/2022

Inexigibilidade n° 06/2022

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia - CIDESAPA, vem dar publicidade a quem possa interessar que foi realizado processo Contratação de Shows Regionais para atender o Termo de convênio n° 0926-2022, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, com objeto de OFERECER ATRATIVO CULTURAL À XXVIII FESTA DO PEÃO DE TORIXORÉU, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE JUNHO DE 2022.

SHOWS CONTRATADOS: DUPLA SERTANEJA MAY & KAREN DE no dia 10 DE JUNHO DE 2022

CONTRATADA: MEGA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ: 10.336.251/0001-03

VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CIDESAPA, torna público a adesão à ATA de registro de preços nº 11/2022, originada do PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2022, para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, referente a OFERECER ATRATIVO CULTURAL À XXVIII FESTA DO PEÃO DE TORIXORÉU, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE JUNHO DE 2022, conforme descrito nos itens da referida ata.

Empresa: J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.183.350/0001-17,

Valor Total: R$ 450.400,00 (quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos reais).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA Nº 012/2022

PORTARIA Nº 012/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Geisa Alexandra de Proença Pimentel, como fiscal do contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme segue:

CONTRATO Nº 004/2022

EMPRESA: FONSECA E MANFRIM LTDA

OBJETO: EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

CONTRATO Nº 006/2022

EMPRESA: LEANDRO CAETANO DE BARROS E SILVA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA ESPECIALIZADA (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

CONTRATO Nº 007/2022

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2022.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 023/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 023/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LEIDIANE COELHO DA SILVA DA CONCEIÇÃO SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 31/01/2022

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 020/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 020/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLEIDIANE DA CONCEIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VIGÊNCIA: 25/07/2022 a 25/01/2022

VALOR: R$ 7.590,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 019/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 019/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLEUDIANE NERIS DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VIGÊNCIA: 11/04/2022 a 11/01/2023

VALOR: R$ 7.590,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 018/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 018/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ANA PAULA FERREIRA SANTANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VIGÊNCIA: 28/06/2022 a 28/012/2022

VALOR: R$ 7.590,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 001/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 001/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: FERNANDO LUIS DOS SANTOS SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO

VIGÊNCIA: 02/04/2022 a 02/10/2022.

VALOR: R$ 18.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 017/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 017/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TECNICA DE RADIOLOGIA

VIGÊNCIA: 28/06/2022 a 28/12/2022

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 002/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 002/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: IVONE RELVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA

VIGÊNCIA: 05/04/2022 a 05/10/2022.

VALOR: R$ 18.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 016/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 016/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LUANA NAYA SOUZA MACEDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TECNICA DE RADIOLOGIA

VIGÊNCIA: 28/06/2022 a 28/12/2022

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO RH Nº 014/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO RH Nº 014/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VIGÊNCIA: 15/06/2022 a 15/12/2022

VALOR: R$ 7.590,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 003/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 003/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARTA DENISE FERRAZ DO CARMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE COZINHA

VIGÊNCIA: 05/04/2022 a 05/10/2022.

VALOR: R$ 11.700,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DOCONTRATO RH Nº 004/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DOCONTRATO RH Nº 004/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VANESSA LUANA RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA

VIGÊNCIA: 05/04/2022 a 05/10/2022.

VALOR: R$ 18.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 013/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 013/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: NAZIOBERTA DOS SANTOS BENEVIDES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TECNICA DE ENFERMAGEM

VIGÊNCIA: 02/06/2022 a 02/12/2022

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 006/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 006/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: FERNANDA MARIA PESSOA COSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TECNICA DE ENFERMAGEM

VIGÊNCIA: 01/05/2022 a 01/11/2022.

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 008/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: WANESKA WRONSKI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TECNICA DE ENFERMAGEM

VIGÊNCIA: 01/05/2022 a 01/11/2022.

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 012/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 012/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VERONICA APARECIDA DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA

VIGÊNCIA: 16/05/2022 a 16/11/2022

VALOR: R$ 18.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "024"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 009/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 009/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: TAMARA DINIZ SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TECNICA DE ENFERMAGEM

VIGÊNCIA: 01/05/2022 a 01/11/2022

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "024"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 011/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 011/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JEFFERSON JOSE DA SILVA PRATA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO

VIGÊNCIA: 03/05/2022 a 03/11/2022

VALOR: R$ 18.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "024"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 024/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 024/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: GLEMILSON MOREIRA VALADARES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TECNICO ENFERMAGEM

VIGÊNCIA: 02/08/2022 a 31/01/2022

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "024"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 027/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 027/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: BIANCA THAYANE FERREIA TSHOPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE FARMACEUTICO/BIOQUIMICO

VIGÊNCIA: 02/08/2022 a 31/01/2023

VALOR: R$ 21.713,76

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "024"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 021/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 021/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: RAIMUNDA NONATA DE SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TECNICA DE ENFERMAGEM

VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 31/01/2022

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: "024"

PORTARIA Nº 056/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA** – ATO NORMATIVO/MATRÍCULA Nº **6.568/2015, diretora administrativa do Hospital Regional,** para atuar como fiscal do **CONTRATO Nº 046/2022**, no âmbito da Administração Pública, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022**, referente à contratação da empresa empresa **EDUARDO J F DOS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.774/0001-47, com sede a Rua Santa Catarina, nº 36 – sala frente, Bairro Jardim Araguaia, CEP 78520-000, na cidade de nº Guarantã do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA, para atender a demanda do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 30 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 11 de maio de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 022/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 022/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LUCILENE DE SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TECNICA DE ENFERMAGEM

VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 31/01/2023

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00 – Código Reduzido: “024”

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 070/2021

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 070/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VANIA SOUZA DA SILVA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGÊNCIA: 30/06/2022 a 31/12/2022.

VALOR: R$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00 – Código Reduzido: “042”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

Dispõe sobre a **7ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade; **II -** o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio; **III -** a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, via do Edital Complementar nº 07, de 26/04/2022; **IV -** a publicação do Edital Complementar nº 07 em 27/04/2022, no Diário Oficial Municipal, Edição 3.968 – ANO XVII – Páginas 12-20, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; **V -** o disposto na Resolução nº 45, de 27/04/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022; **VI -** a publicação da Resolução nº 45/2022 no Diário Oficial Municipal em 28/04/2022, Edição 3.969 – ANO XVII – Página 19, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e vinculação contratual, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 15 de Junho de 2022 (15/06/2022)**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h.** O cargo de Cozinheira será **para cobrir 15 (quinze) dias de férias**.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 45/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 07 de junho de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
ELISANGELA DA SILVA ARAÚJO	COZINHEIRO	CISA	9º

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

→ Reproduzimos abaixo os itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 e seus subitens do Edital de Abertura ←

12.3. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **12.3.1.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, que pode ser obtido pelos seguintes meios: **12.3.1.1.** *Site* do Ministério da Saúde **https://conectesus.saude.gov.br/home**; **12.3.1.2.** Original e Cópia da Caderneta de Saúde/Vacinação; ou **12.3.1.3.** Declaração/Passaporte da Vacina expedida pela Secretaria Saúde do seu Município. **12.3.2.** A recusa em apresentar o "Passaporte da Vacina" implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **12.3.3.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **12.3.4.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **12.3.5.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **12.3.6.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos; **12.3.7.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **12.3.8.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **12.3.9.** Original de Título de Eleitor; **12.3.10.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **12.3.11.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **12.3.12.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **12.3.13.** Cartão Nacional de Saúde-CNS (Cartão do SUS); **12.3.14.** Original do CPF, Identidade, Cartão do SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento e Cartão do SUS, caso ainda não tenham Identidade e/ou CPF; **12.3.15.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão do SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **12.3.16.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); **12.3.17.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital; **12.3.18.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **12.3.19.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **12.3.20.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **12.3.20.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **12.3.20.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **12.3.21.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **12.3.21.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **12.3.21.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **12.3.22.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **12.3.23.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **12.3.24.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **12.3.25.** Para a função de **COZINHEIRO,** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **12.3.25.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **12.3.25.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; e **12.3.25.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto; 12.3.26.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **12.3.27.** Documento que comprove conta corrente, sendo **preferencialmente no Banco do Brasil**. **12.3.28.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato **12.4.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de acordo com as normas aplicadas aos servidores efetivos do CISA, podendo utilizar, subsidiariamente, as normas aplicadas aos servidores do Executivo Municipal, sendo que: **12.4.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa do CISA, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **12.4.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o CISA. **12.5.** A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei. **12.6.** A jornada de trabalho para as funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado será conforme o estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA, obedecendo aos dias de trabalho estipulados em calendário específico aprovado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 003/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 21/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 16, nº 150, Bairro Centro II, cidade de Água Boa – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 02.427.361/0001-44, representado pelo seu Presidente, **Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF n.º 928.476. 760-15 residente à Rua 09 nº 855 – centro, Água Boa – MT, e, do outro lado as empresas:

A) Elo Textil Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.844.636/0001-39 e inscrição estadual n.º 9076338105, com sede na Rua Dorival Soncela, Bairro Distrito Industrial, CEP: 85.825-000, em Santa Tereza do Oeste - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) Lissu Monalisa Guimarães, portador(a) do RG nº 34.298.679-X, SSP/PR e do CPF nº 033.272.639-81.

VALOR TOTAL	35.985,00

B) Seven Comércio e Serviço Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.989.882/0001-84 e inscrição estadual n.º 562535817116, com sede na Avenida da Saudade nº 910, Sl Coworking 7, CEP: 19.050-310 em Presidente Prudente - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) Wilson de Carvalho Santana, portador(a) do RG nº 498849 SSP/MS e do CPF nº 652.615.691-68.

VALOR TOTAL	76.350,00

C) M Testa Confecção ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.829.339/0001-09 e inscrição estadual n.º 9074748527, com sede na Avenida Genei Uehara, nº 1263, Residencial Nova Itália, CEP: 87.203-196 em Cianorte - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) Marina Testa portador(a) do RG nº 95359933 SSP/PR e do CPF nº 064. 458.499-89.

VALOR TOTAL	10.500,00

D) Carlos Antonio Oliveira do Nascimento, inscrita no CNPJ sob o nº 31.323.870/0001-25 e inscrição estadual n.º 13734920-3, com sede na Rua José Pereira, s/nº, Bairro Morada Nova, CEP: 78.652-000, em Confresa - MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) Carlos Antonio Oliveira do Nascimento, portador(a) do RG nº 1537456 SSP/DF e do CPF nº 783.015.721-91.

VALOR TOTAL	141.258,00

Resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, n. 11.107 de 06 abril de 2005 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis: 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2022- PROCESSO LICITATÓRIO N. 021/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Água Boa/MT, 07 de junho de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia

Mariano Kolankiewicz Filho

Presidente

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PROC. LIC. 021/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N 003/2022 e convoca os vencedores para assinatura da ata de registro de preços cujo objeto é o Registro de Preços para futura Eventual Aquisição de Enxoval Hospitalar.

Elo Textil Ltda - EPP - Cnpj: 28.844.636/0001-39 - Item 1, 2, 4, 19 - R$ 35.985,00.

Seven Comércio e Serviço Ltda - CNPJ sob o nº 40.989.882/0001-84 – Item – 24, 25, 26, 27, 28, 29 R$ 76.350,00

M Testa Confecção ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.829.339/0001-09 – Item 18 – R$ 10.500,00

Carlos Antonio Oliveira do Nascimento, inscrita no CNPJ sob o nº 31.323.870/0001-25 – Item 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 – R$ 141.258,00

Total homologado: R$ 264.093,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e noventa e três reais)

Água Boa/MT, 07 de junho de 2022

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA 056-2022

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N°056 de 07 DE JUNHO /2022.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "**Calçamento das vias públicas do município de Acorizal-MT com área de 42.023,22 m² ",** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Diego Ewerton Figueiredo Taques**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Acorizal/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Drenagem de Águas Pluviais Urbanas**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**Calçamento das vias públicas do município de Acorizal-MT com área de 42.023,22 m²**	**Carlos André de Freitas Souza Engenheiro civil RN 1218782110**

Acorizal-MT, 07/06/2022

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

Carlos André de Freitas Souza

Engenheiro Civil

CREA RN 1218782110

RESOLUÇÃO 05-2022/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05 – CMAS, de 06 junho de 2022

Dispõe sob a **Aprovação da Programação de Saldo Estruturação da rede de Serviços SUAS, Fundo Municipal de Assistência Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Acorizal-MT, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Municipal de nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Municipal Nº 802/2014 através da Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2022 conforme a Ata nº10/2022.

Resolve:

Art.1º- Aprovação da Programação na emenda nº 202281000306- GND, de Saldo Estruturação da Rede SUAS, referente ao Recurso Fundo Municipal de Assistência Socialdo ano 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Valor Indicado:** R$ 200.000,00

Art.2º. Está Resolução Entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT, 06 de Junho de 2022.

Gilmara Cristiane de Arruda Silva

Presidente do CMAS

PORTARIA 055-2022

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N°055 de 06 DE JUNHO /2022.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "**Conservação de pavimento com Microrevestimento em vias no município de Acorizal-MT com área de 183.155,51 m² ",** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Diego Ewerton Figueiredo Taques**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Acorizal/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Drenagem de Águas Pluviais Urbanas**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**Conservação de pavimento com Microrevestimento em vias no município de Acorizal-MT com área de 183.155,51 m²**	**Carlos André de Freitas Souza Engenheiro civil RN 1218782110**

Acorizal-MT, 06/06/2022

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

Carlos André de Freitas Souza

Engenheiro Civil

CREA RN 1218782110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N º. 016/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 016/2022.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação do serviço de gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, para atendimento das necessidades do Município de Agua Boa - MT, conforme especificações no Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 22/06/2022.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00, horário de Brasília.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 07 de junho de 2022.

Lilian Bitencourt Pregoeira Oficial

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.733, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº. 1.701, de 12 de maio de 2022 – do Executivo)

"Acrescenta os incisos XXXI, XXXII e XXXIII, ao Art. 15° da Lei Nº 1650, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta ao artigo 15º da Lei nº 1650, de 16 de novembro de 2021, que "*Dispõe sobre alteração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências",* os incisos XXXI, XXXII e XXXIII com a seguinte redação:

Art. 15°. Fica o Poder Executivo ....

I - [...]

[...]

XXXI - Associação dos Policiais Civis da Regional de Água Boa

XXXII - Associação dos Militares do Médio Araguaia – AMMA

XXXIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

Art. 2º - Os demais itens mantêm-se inalterados.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 07 de junho de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.734, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº. 1.702, de 12 de maio de 2022 – do Executivo)

"Altera a redação do inciso "II" do Art. 1º e Art. 3º da Lei 1657/2021".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de ordinária 06 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 1657, de 23 de dezembro de 2021, que *"Estima a receita, fixa a despesa do Município de Água Boa/MT para o exercício de 2022 e dá outras providências,* que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei estima...

I - [...]

II – O orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades Administrativa Direta e Indireta.

I - Administração Direta	VALOR (R$)
Saúde	30.659.080,00
Assistência	4.150.405,00
Total da Administração Direta	34.809.485,00

II - Administração Indireta	VALOR (R$)
Previdência Social	9.196.000,00
Total da Administração Indireta	9.196.000,00

Total Geral (I+II)	44.005.485,00

Art. 2º - Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1657, de 23 de dezembro de 2021, que *"Estima a receita, fixa a despesa do Município de Água Boa/MT para o exercício de 2022 e dá outras providências,* que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° - *A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:*

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

[...]

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas de Contribuições	R$	2.236.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	2.500.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORÇAMENTÁRIA		
Receita Intra-Orçamentária		5.040.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	**R$**	**9.776.000,00**

Art. 3º - Os demais itens mantêm-se inalterados.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 07 de junho de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.727, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.698, de 10 de maio de 2022, do Executivo)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Escritura diretamente à terceiros".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 02 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, autorizado a expedir Autorização de Escritura diretamente à terceiros, com relação aos imóveis residenciais objetos de parcelamento urbano pelo Município, cujos contratos sejam anteriores ao ano de 2016.

Art. 2º *- A autorização somente poderá ser feita a terceiros, se o comprador originário comprovar o cumprimento integral do contrato com o Município e tenha a justa posse e propriedade*.

Parágrafo Único:Considera-se como Justa Posse e Propriedade a advindo de Cessão, Transferência, Compra, de outra forma de aquisição do beneficiário originário.

Art. 3° - Para que a Autorização de Escritura seja concedida nos moldes previstos nesta Lei, o requerente deverá, além de observar o previsto no Art. 4º e 5º, apresentar junto a Secretaria de Desenvolvimento, a seguinte documentação:

I. Cópia do Contrato de Licitação original; **II.** Cópia dos Documentos Pessoais do Comprador originário; **III.** Cópia do Comprovante de Residência do Comprador originário; **IV.** Comprovante de Quitação do Lote; **V.** Certidão Negativa de Débitos do Imóvel; **VI.** Cópia dos Documentos Pessoais do Terceiro; **VII.** Cópia do Comprovante de Residência do Terceiro; **VIII.** Comprovantes da Justa Posse (contrato de compra e venda, cessão, transferência ou outras formas de aquisição); **IX.** Declaração (modelo fornecido pela Secretaria) com firma reconhecida do Comprador Originário, anuindo com a Justa Posse do terceiro.

Art. 4º - A documentação apresentada estará sujeita a análise da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, que no caso de necessidade, poderão solicitar tantos documentos quantos bastem para a avaliação do Requerimento.

Art. 5º - O Requerimento estará sujeito ainda, a constatação *in loco* do imóvel, a fim de que seja comprovada a posse do atual possuidor/último comprador.

Parágrafo Único: A vistoria *in loco* será realizada por servidor público, devendo ser ao final, assinada pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento ou da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 6º - A simples entrega da documentação, não obrigará o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Escritura à terceiro, se os elementos do Requerimento não forem suficientes a garantir a veracidade das informações.

Art. 7º - Os casos omissos e específicos, poderão ser avaliados segundo critérios de avaliação da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a documentação entregue e vistorias.

Art. 8° - A autorização de escritura para terceiros prevista nesta Lei, não eximirá, em hipótese alguma, o último comprador do pagamento dos tributos e emolumentos devidos que estejam previstos em outras Leis Municipais, Estaduais e Federais *(Emenda Aditiva nº 018/2022).*

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA

EMENDA ADITIVA Nº 018/2022

AUTORIA: Vereadores da Comissão Geral: Leonardo Leite Ribeiro (MDB) - Presidente; Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB) – Vice-Presidente; Eva da Silva Pereira (PSB) – Relatora e Heronides Silveira Junior (PL).

Acrescenta-se o **Art. 8º** no **Projeto de Lei nº 1698,de 10 de maio de 2022, do Executivo Municipal,** que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA DIRETAMENTE À TERCEIROS" com a seguinte redação, e renumera-se os demais:

Art. 8º *- A autorização de escritura para terceiros prevista nesta Lei, não eximirá, em hipótese alguma, o último comprador do pagamento dos tributos e emolumentos devidos que estejam previstos em outras Leis Municipais, Estaduais e Federais.*

J U S T I F I C A T I V A

Diante o presente projeto de lei **não versar** sobre a incidência de ITBI quando da escrituração de imóveis diretamente a terceiros, é que necessitou-se da referida emenda.

Sala da Comissão Geral, aos 27 de maio de 2022.

Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)

Vice-presidente

Eva da Silva Pereira (PSB)

Relatora

Heronides Silveira Junior (PL)

Vereador Autor

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 205/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD. SIST.	*DESCRIÇÃO*	*ESTIMATIVA TAXA ADM (%) ESTIMATIVA ANUAL*	*ESTIMATIVA ANUAL*	*ESTIMATIVA + TAXA ADM.*
133124695	SISTEMA VIA WEB/APP, INTEGRADA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDI-	*1,01%*	*100.000,00*	*100.000,00*

	CAMENTOS E INSUMOS EM GERAL.			

DOTAÇÃO CONTRATUAL ÓRGÃO. 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. 004 – Saúde Atenção Básica COD. RED.: 481 – Outros serviços de terceiros	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$ 100.000,00 ÓRGÃO. 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID. 001 – Saúde MAC COD. RED.: 1309

Água Boa-MT, 06 de junho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA 002/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Chamada Pública nº. 002/2022 realizada no dia 07/06/2022, teve como vencedores as seguintes pessoas: **Michel Favretto de Mello, Claudiomar de Jesus Mendes, Lucimar Terezinha Favretto de Mello.**

Abre-se o prazo conforme Art. 109, da Lei 8.666/93.

Água Boa, 07 de junho de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

GERÊNCIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.876, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ÁGUA BOA - CMMA/AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica e Lei nº 1143/2011 alterado pela Lei nº 1.729, de 02 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Água Boa, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I. PODER PÚBLICO: a) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente Titular: *Aurea Soares de Campos*

Suplente: *Fabíula Zimmermann das Neves*

b) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Titular: *Rodrigo Rebelatto Silva*

Suplente: *Sebastião Antonio Lopes*

c) Representante da EMPAER Titular: *Alisson Lucas Lorenzon*

Suplente: *Ana Maria Porto Weissheimer*

d) Representante do CODEMA Titular: *Juliana Batista dos Santos*

Suplente: *Euzânia de Souza Araujo*

e) Representante do Poder Legislativo Municipal Titular: *Leonardo Leite Ribeiro*

Suplente: *Heronides Silveira Junior*

II. SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: a) Representante da ONGARA Titular: *Tania Segura*

Suplente: *Lucinéia Bernardo da Silva*

b) Representante da ACAMARA Titular: *Vanuza Gonçalves da Silva*

Suplente: *Ramazya Kelly Silva Moreira*

c) Representante da Associação dos Engenheiros Agronomos de Água Boa Titular: *Diane Cristina Stefanoski Zamboni*

Suplente: *Claudio Sergio Pretto*

d) Representante do ACEAB Titular: *Cristiano dos Santos Duro*

Suplente: *Tener Machado Baumgardt*

e) Representante do Sindicato Rural de Água Boa Titular: *Valter de Souza*

Suplente: *Felix de Fátima Adorno*

Art. 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, será escolhido entre os seus membros em reunião plenária, sendo recomendada a alternância entre os representantes dos órgãos de governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução.

Art. 3º - Revoga-se na integra o Decreto Municipal nº 3.771, de 05 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE JUNHO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 03 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 085/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PEDREIRA SHALON LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pedra marroada para a Secretaria de infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
28903	PEDRA MARROADA (RACHÃO)	TONELADA	2600,00	77,90	202.540,00

Valor Total R$ 202.540,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos e quarenta reais).

DATA: 03 de junho de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO N°. 108/2022.

ADESÃO 009/2022.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes, camisetas e materiais esportivos para eventos realizados peas Secretarias Municipais do Município de Água Boa-MT.*

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 062/2022 - Pregão Eletrônico nº 003/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

CNPJ: 24.772.246/0001-40

EMPRESA CONTRATADA: *Tubarão Industria de Confecções Ltda.*

CNPJ: 32.953.905/0001-72.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UND	VALORTOTAL
21	KIT UNIFORME BASQUETE	UN.	TUBARÃO SPORTS	2	R$ 485,00	R$ 970,00
FEMININO (SUB 17).12 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO (COM 15 CM DE COMPRIMENTO A MAIS QUE O PADRAO).12 UNIDADES DE CAMISA SEM MANGA GOLA V OU REDONDA, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO EM DRY FIT LISO, TECIDO COM ACABAMENTO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO IDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA TOTAL, ALTA RESOLUCAO.						
24	KIT UNIFORME BASQUETE	UN.	TUBARÃO SPORTS	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
MASCULINO (SUB 15).12 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO (COM 15 CM DE COMPRIMENTO A MAIS QUE O PADRAO). 12 UNIDADES DE CAMISA SEM MANGA GOLA V OU REDONDA, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO EM DRY FIT LISO, TECIDO COM ACABAMENTO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA TOTAL, ALTA RESOLUCAO.						
25	KIT UNIFORME BASQUETE MASCULINO	UN.	TUBARÃO SPORTS	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
(SUB 17).12 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO (COM 15 CM DE COMPRIMENTO A MAIS QUE O PADRAO).12 UNIDADES DE CAMISA SEM MANGA GOLA V OU REDONDA, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO EM DRY FIT LISO, TECIDO COM ACABAMENTO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA TOTAL, ALTA RESOLUCAO.						
31	KIT UNIFORME FUTEBOL MASCULINO	UN.	TUBARÃO SPORTS	3	R$ 1. 500,00	R$ 4.500,00
(SUB 15). 22 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO. 22 UNIDADES DE CAMISAS MANGA CURTA: DRY FIT LISO (IMPRESSAO EM TRANSFER GOLA REDONDA OU V, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO DRY FIT LISO, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA TOTAL, ALTA RESOLUCAO. 22 PARES DE MEIOES COM COMPOSICAO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODAO E 3% ELASTANO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.						
32	KIT UNIFORME FUTEBOL MASCULINO	UN.	TUBARÃO SPORTS	2	R$ 880,00	R$ 1.760,00
(SUB 17). 22 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO. 22 UNIDADES DE CAMISAS MANGA CURTA: DRY FIT LISO (IMPRESSAO EM TRANSFER GOLA REDONDA OU V, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO DRY FIT LISO, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA TOTAL, ALTA RESOLUCAO. 22 PARES DE MEIOES COM COMPOSICAO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODAO E 3% ELASTANO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.						
34	KIT UNIFORME FUTSAL FEMININO	UN.	TUBARÃO SPORTS	3	R$ 1. 400,00	R$ 4.200,00
(SUB 13).14 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO. 14 UNIDADES DE CAMISAS MANGA CURTA: DRY FIT LISO (IMPRESSAO EM TRANSFER GOLA REDONDA OU V, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO DRY FIT LISO, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA TOTAL, ALTA RESOLUCAO. 14 UNIDADES DE MEIAO COM COMPOSICAO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODAO E 3% ELASTANO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.						
36	KIT UNIFORME FUTSAL FEMININO. ALTA RESOLUCAO.14 UNIDADES DE MEIAO COM COMPOSICAO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODAO E 3% ELASTANO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN.	TUBARÃO SPORTS	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
TOTAL, (SUB 17). 14 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO.14 UNIDADES DE CAMISAS MANGA CURTA: DRY FIT LISO (IMPRESSAO EM TRANSFER GOLA REDONDA OU V, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO DRY FIT LISO, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA.						
39	KIT UNIFORME FUTSAL MASCULINO.	UN.	TUBARÃO SPORTS	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
(SUB 15). 14 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO. 14 UNIDADES DE CAMISAS MANGA CURTA: DRY FIT LISO (IMPRESSAO EM TRANSFER GOLA REDONDA OU V, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO DRY FIT LISO, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA TOTAL, ALTA RESOLUCAO. 14 UNIDADES DE MEIAO COM COMPOSICAO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODAO E 3% ELASTANO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.						
40	KIT UNIFORME FUTSALL MASCULINO. ALTA RESOLUCAO.14 UNIDADES DE MEIAO COM COMPOSICAO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODAO E 3% ELASTANO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN.	TUBARÃO SPORTS	2	R$ 670,00	R$ 1.340,00
TOTAL, (SUB 17).14 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO.14 UNIDADES DE CAMISAS MANGA CURTA: DRY FIT LISO (IMPRESSAO EM TRANSFER GOLA REDONDA OU V, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO DRY FIT LISO, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA.						
43	KIT UNIFORME HANDEBOL FEMININO.	UN.	TUBARÃO SPORTS	2	R$ 768,00	R$ 1.536,00

(SUB 17). 16 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO. 16 UNIDADES DE CAMISAS MANGA CURTA: DRY FIT LISO (IMPRESSAO EM TRANSFER GOLA REDONDA OU V, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO DRY FIT LISO, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA TOTAL, ALTA RESOLUCAO. 16 UNIDADES DE MEIAO COM COMPOSICAO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODAO E 3% ELASTANO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.						
47	KIT UNIFORME HANDEBOL MASCULINO TOTAL, ALTA RESOLUCAO.16 PARES DE MEIAO COM COMPOSICAO 65 % POLIAMIDA, 36% ALGODAO E 3% ELASTANO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN.	TUBARÃO SPORTS	2	R$ 768,00	R$ 1.536,00
(SUB 17).16 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO.16 UNIDADES DE CAMISAS MANGA CURTA: DRY FIT LISO (IMPRESSAO EM TRANSFER GOLA REDONDA OU V, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO DRY FIT LISO, TECIDO ACABADO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA.						
50	KIT UNIFORME VOLEIBOL FEMININO .	UN.	TUBARÃO SPORTS	2	R$ 580,00	R$ 1.160,00
(SUB 17).14 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO.14 UNIDADES DE CAMISA COM MANGA GOLA V OU REDONDA, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO EM DRY FIT LISO, TECIDO COM ACABAMENTO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA TOTAL, ALTA RESOLUCAO.						
55	KIT UNIFORME VOLEIBOL MASCULINO	UN.	TUBARÃO SPORTS	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
(SUB 17).14 UNIDADE DE CALCAO TRILOBOL (DRY FIT LISO) COM FORRO.14 UNIDADES DE CAMISA COM MANGA GOLA V OU REDONDA, EM TECIDO 100% POLIESTER, COM TRATAMENTO EM DRY FIT LISO, TECIDO COM ACABAMENTO COM 130 GR/M2 E COM ACABAMENTO HIDROFILO, IMPRESSAO SUBLIMATICA TOTAL, ALTA RESOLUCAO.						
VALORTOTAL R$ 23.402,00						

Água Boa, 07 de junho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAIS DE QUAISQUER COMPANHIAS BRASILEIRAS NOS TRECHOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS –TRECHO : (GOIANIA/FLORIANOPOLIS E FLORIANOPOLIS/GOIANIA)PARA EQUIPE DE TAEKWONDO PARA PARTICIPAR DO CAMPEONATO BRASILEIRO NA CIDADE SÃO JOSE/SC- SERCRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA- MT
Favorecido	DIEGO DE SOUZA LIMA TREINAMENTO PROFISSIONAL CNPJ: 10.874.991/0001-95
Valor Global	R$ 13.175,88 (treze mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Prazo	IMEDIATO
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 039/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 039/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 07 de junho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.877, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Água Boa/MT (MROSC - Marco Regulatório)."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado a aplicação da LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil; no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Água Boa/MT.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:

I. Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro; **II.** Acordo de Cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O Termo de Fomento deve ser adotado para a consecução de Planos de Trabalhos propostos pelas Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º - O Termo de Colaboração deve ser adotado para a consecução de Planos de Trabalho de iniciativa da Administração Municipal.

Art. 3º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados. ***§ 1º -*** A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014. ***§ 2º -*** Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais. **CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Art. 4º -** O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros. **Art. 5º -** A celebração de Acordo de Cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por Organização da Sociedade Civil. **Art. 6º -** A celebração de Acordo de Cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifesta-

ção de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto. **Art. 7º -** É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de Acordo de Cooperação, exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto. ***Parágrafo único:*** A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto. **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Art. 8º -** As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem: **I.** Ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes da entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta; **II.** Observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber: **a)** Identificação do subscritor da proposta; **b)** Indicação do interesse público envolvido; **c)** Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida. **Art. 9º -** Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT. ***Parágrafo único.*** As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT pelo prazo de 12 (doze) meses. **Art. 10 -** Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema. **§ 1º -** O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos: **I.** O objeto da consulta; **II.** As condições para participação dos interessados; **III.** As datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas. ***§ 2º -*** O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário da pasta ou dirigente da entidade interessada. **Art. 11 -** Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos. **CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO Art. 12 -** A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014. **Art. 13 -** As Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014. ***§ 1º -*** Poderá ser realizado chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da parceria envolva competências desses órgãos. ***§ 2º -*** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a comissão de seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor de cada Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta interessada, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014. **Art. 14 -** O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o disposto no parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo especificar, no mínimo: **I.** A programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria; **II.** O objeto da parceria; **III.** As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; **IV.** As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; **V.** O valor previsto para a realização do objeto; **VI.** As condições para interposição de recurso administrativo; **VII.** A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; **VIII.** De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. **§ 1º -** O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas. **§ 2º -** O aviso de edital de chamamento público será publicado no, Site Oficial do Município: no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos: **I.** Números do edital de chamamento público e do processo administrativo; **II.** Secretaria(s) Municipal(is) ou entidade(s) da Administração indireta responsável(is); **III.** Objeto; **IV.** Prazo, com data e horário, para recebimento das propostas; **V.** Forma de acesso à íntegra do edital. **Art. 15 -** Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT. ***Parágrafo único.*** O resultado do chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta será homologado e divulgado pelos Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da Administração indireta responsáveis pelo chamamento público. **Art. 16 -** Não se realizará chamamento público: **I.** Para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; **II.** Para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto; **III.** Nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; **IV.** Nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

§ 2º - Se a parceria celebrada sem prévio chamamento público envolver mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, os respectivos Secretários Municipais ou dirigentes deverão justificar e ratificar a não realização do chamamento público.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 4º - Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17 - Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º - O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **II.** Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza

que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **III.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; **IV.** Possuir: a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal de Políticas Públicas seja considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela Comissão de Seleção, da Inscrição da Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18 - A celebração e a formalização de Termo de Cooperação e do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

I. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; **II.** Emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria; **III.** Realização de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente; **IV.** Emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Federal Lei nº 13.019/2014; **V.** Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; **VI.** Aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.

§ 1º - *Para* fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

§ 2º - Tratando-se de Chamamento Público conjunto, consideram-se órgãos técnicos da Administração os órgãos das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indiretas competentes para, em função do objeto da parceria, apreciar em conjunto o mérito das propostas.

Art. 19 - A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

I. Realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente; **II.** Aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade; **III.** Emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20 - Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as Organizações da Sociedade Civil deverão:

I. Comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; d) Possuir: 1) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los; 2) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; 3) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. **II.** Apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014: a) Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; **III.** Apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

Art. 21 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I. As cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014; **II.** O Plano de Trabalho, como parte integral e indissociável; **III.** As hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso; **IV.** A indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria; **V.** Na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício; **VI.** A vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto; **VII.** A forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do Plano de Trabalho, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano; **VIII.** A obrigação da Organização Sociedade Civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22 - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 23 - Os Termos de Colaboração e de Fomento e os Acordos de Cooperação serão lavrados no Departamento de Registro de Atos Oficiais, do Gabinete do Prefeito Municipal, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º - O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pelo Departamento de Registro de Atos Oficiais, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

§ 3º - Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Art. 25 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:

I. Do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria; **II.** Do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos; **III.** Em qualquer caso, da comissão de monitoramento e avaliação designada, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos.

Art. 27 - Cabe ao gestor de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento, isoladamente ou em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o Conselho Gestor do Fundo específico.

Art. 28 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 29 - Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I. Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria; **II.** Elaborar, em conjunto com o conselho gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada; **III.** Comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014; **IV.** Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à Organização da Sociedade Civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30 - Toda parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

§ 1º - As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por portaria.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 4º - Tratando-se de parceria celebrada em conjunto por mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, fica assegurada a participação, na comissão de monitoramento e avaliação, de pelo menos um servidor ou empregado público de cada Secretaria Municipal ou entidade responsável pela parceria.

§ 5º - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da execução de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, quando for o caso, Acordo de Cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo Plano de Trabalho, neste Decreto, nas Orientações Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Controle Interno do Município.

Art. 32 - A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo único. Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das Organizações da Sociedade Civil deverão possuir certificado digital pessoal, observada a legislação pertinente.

Art. 33 - A análise da prestação de contas pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) ou dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I. Dos documentos previstos no Plano de Trabalho; **II.** Do relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014; **III.** Do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento; **IV.** Do relatório de visita "*in loco*", quando realizada durante a parceria; **V.** Do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação de-

signada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014. **VI.** Outros Relatórios e documentos.

Art. 34 - O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36 - Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37 - A Organização da Sociedade Civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 38 - A faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela Organização da Sociedade Civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.

Art. 39 - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e em seu respectivo Plano de Trabalho, sujeita a Organização da Sociedade Civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. Advertência; **II.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **III.** declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40 - Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 41 - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

§ 1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal da pasta ou dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Organização da Sociedade Civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º -Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º - Encerrada a produção de provas, a Organização da Sociedade Civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10 - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 42 - Compete, motivadamente:

I. Ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a Organização da Sociedade Civil averiguada; **II.** Ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - As comissões especiais previstas neste Decreto, deverão auxiliar, assistir e acompanhar as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizarão, sistematizarão e divulgarão informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal da pasta de interesse.

Art. 44 - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 07 DE JUNHO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 07 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DEREVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

O Município de Alto Boa Vista Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO PARCIAL DE ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL DE ALTO BOA VISTA-MT**, foi revogada por ter sido publicada de forma equivocada.

Alto Boa Vista – MT, 07 de Junho de 2022.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado lançado pelo Edital nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, **CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado lançado pelo Edital nº 001/2022;

Considerando, o Edital Complementar nº 009 que divulgou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022;

Considerando, que todos os recursos foram devidamente analisados pela Comissão de Processo Seletivo;

Considerando, que todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado foram realizadas;

Considerando, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, conforme relação dos candidatos classificados na condição de Cadastro de Reserva, já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante deste Decreto como Anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Garças/MT, 07 de Junho de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL HOMOLOGAÇÃO - ANEXO DECRETO

APOIO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - LIMPEZA – NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000770	LAÍS SANTANA SANTOS	12,00	18,00	42,00	72,00	1º	Classificado	Excedente
0001570	LAINARA PADILHA DE SOUZA	10,00	20,00	42,00	72,00	2º	Classificado	Excedente
0002050	LAURENICE INACIO FAGUNDES	12,00	8,00	42,00	62,00	3º	Classificado	Excedente
0000110	GISELE SOUZA OLIVEIRA	14,00	12,00	36,00	62,00	4º	Classificado	Excedente
0000030	MARTA DE SOUZA	8,00	4,00	48,00	60,00	5º	Classificado	Excedente
0001490	AMANDA ALVES SILVA	6,00	12,00	42,00	60,00	6º	Classificado	Excedente
0002580	FERNANDA PASSAROS DOS SANTOS	12,00	4,00	42,00	58,00	7º	Classificado	Excedente
0001200	IRLENE MARIA FRANCISCA SOUZA	12,00	14,00	30,00	56,00	8º	Classificado	Excedente
0003330	VALERIA SOUZA CAVALCANTE	8,00	4,00	42,00	54,00	9º	Classificado	Excedente
0003430	ANA CLAUDIA SANTOS TRINDADE	6,00	6,00	42,00	54,00	10º	Classificado	Excedente
0000420	LAURIDANIA FRANCISCA DOS SANTOS	12,00	6,00	36,00	54,00	11º	Classificado	Excedente
0003280	PÁBOLA DA SILVA ARAUJO	8,00	8,00	36,00	52,00	12º	Classificado	Excedente
0001830	MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA DA CRUZ	12,00	2,00	36,00	50,00	13º	Classificado	Excedente
0002060	SUELLEN APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	12,00	2,00	36,00	50,00	14º	Classificado	Excedente
0003310	MARIA VANUZIA DE SOUZA CAVALCANTE	4,00	10,00	36,00	50,00	15º	Classificado	Excedente
0000200	SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA	10,00	10,00	30,00	50,00	16º	Classificado	Excedente
0003050	KAMILA ROSA OLIVEIRA	8,00	10,00	30,00	48,00	17º	Classificado	Excedente
0002180	MARIA ELAINE ALVES JATOBA	4,00	6,00	36,00	46,00	18º	Classificado	Excedente
0000050	NATÁLIA DA SILVA PEDRO	10,00	6,00	30,00	46,00	19º	Classificado	Excedente
0002190	ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS	8,00	8,00	30,00	46,00	20º	Classificado	Excedente
0002450	MILENA SILVA DE SOUZA	6,00	10,00	30,00	46,00	21º	Classificado	Excedente
0000250	DEBORA BARBOSA DOS SANTOS	14,00	8,00	24,00	46,00	22º	Classificado	Excedente
0000630	ODILAINE PEREIRA GOMES	10,00	12,00	24,00	46,00	23º	Classificado	Excedente
0000460	SARA OLIVEIRA GOMES	12,00	2,00	30,00	44,00	24º	Classificado	Excedente
0001970	REGINA PEREIRA DA COSTA	10,00	4,00	30,00	44,00	25º	Classificado	Excedente
0000080	CLEIDIMARA TEIXEIRA FIALHO MESQUITA	6,00	8,00	30,00	44,00	26º	Classificado	Excedente
0001870	MILENE BARBOSA DE SOUZA	4,00	10,00	30,00	44,00	27º	Classificado	Excedente
0001680	BENEDITA ALVES DA SILVA	6,00	6,00	30,00	42,00	28º	Classificado	Excedente
0001310	ALDEANE DE ANDRADE ALVES	8,00	8,00	24,00	40,00	29º	Classificado	Excedente
0003040	NARA MATOS DE MELO	8,00	8,00	24,00	40,00	30º	Classificado	Excedente
0001380	FRANCILENE LOPES GONÇALVES	8,00	6,00	24,00	38,00	31º	Classificado	Excedente
0003420	ADENICIA RUFINA ROSA	6,00	8,00	24,00	38,00	32º	Classificado	Excedente
0001260	TAINARA BERNARDES CARMO	6,00	8,00	24,00	38,00	33º	Classificado	Excedente
0002700	FRANCIELE TEODORO DA SILVA	4,00	2,00	30,00	36,00	34º	Classificado	Excedente
0002480	LUCIANA SENA DA SILVA	8,00	4,00	24,00	36,00	35º	Classificado	Excedente
0001900	MARCIA MARIA DOS SANTOS	8,00	10,00	18,00	36,00	36º	Classificado	Excedente
0002460	JOELMA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	6,00	4,00	24,00	34,00	37º	Classificado	Excedente
0002910	SANDRA MARIA LOPES ALVES BARBOSA	4,00	6,00	24,00	34,00	38º	Classificado	Excedente
0002320	GABRIELA MARQUES DE MORAES	6,00	2,00	24,00	32,00	39º	Classificado	Excedente
0002470	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	10,00	4,00	18,00	32,00	40º	Classificado	Excedente
0002650	ALINE DOS SANTOS PEREIRA.	10,00	10,00	12,00	32,00	41º	Classificado	Excedente
0000440	LEANDRA RIBEIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO	8,00	4,00	18,00	30,00	42º	Classificado	Excedente

APOIO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR – NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002030	SANDRA LUCIA NUNES DA SILVA	12,00	12,00	42,00	66,00	1º	Classificado	Excedente
0002070	KEILA MORAES BARRETO	10,00	8,00	42,00	60,00	2º	Classificado	Excedente
0001710	AMANDA VANESSA DA COSTA COUTO	10,00	8,00	30,00	48,00	3º	Classificado	Excedente
0003140	DAIS DOS PASSAROS SANTOS	12,00	12,00	24,00	48,00	4º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL HOMOLOGAÇÃO - ANEXO DECRETO

0003410	JULIA GOMES RIBEIRO	10,00	12,00	24,00	46,00	5º	Classificado	Excedente
0002790	SUELY SOUZA E SILVA	12,00	16,00	18,00	46,00	6º	Classificado	Excedente
0003230	ROZENICE PEREIRA ESTECHEZ DEL PILAR DE S	6,00	8,00	30,00	44,00	7º	Classificado	Excedente
0000270	TERESINHA DOS SANTOS PADILHA	10,00	10,00	24,00	44,00	8º	Classificado	Excedente
0002500	ELIENE RODRIGUES XAVIER	10,00	16,00	18,00	44,00	9º	Classificado	Excedente
0003110	ANA CLEIA DE SOUSA RODRIGUES	8,00	6,00	24,00	38,00	10º	Classificado	Excedente
0002380	MARIA LUCIA BORGES CARDOSO CARDOSO RESENDE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	2,00	6,00	24,00	32,00	11º	Classificado	Excedente
0003380	ALINE DA SILVA RODRIGUES	8,00	6,00	18,00	32,00	12º	Classificado	Excedente

APOIO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000330	MAYARA CORDEIRO DOS SANTOS JESUS	16,00	18,00	48,00	82,00	1º	Classificado	Excedente
0003300	FÁBIO DE SOUZA	12,00	18,00	42,00	72,00	2º	Classificado	Excedente
0000230	MARIA JANETE DOS SANTOS PADILHA	10,00	12,00	42,00	64,00	3º	Classificado	Excedente
0001230	ELTON RODRIGUES DOS SANTOS	10,00	16,00	36,00	62,00	4º	Classificado	Excedente
0001210	LIELIA VIEIRA DE AMARAL	10,00	14,00	36,00	60,00	5º	Classificado	Excedente
0002230	LORRAINE MORAES DE RESENDE	14,00	6,00	36,00	56,00	6º	Classificado	Excedente
0000290	GEOVANRLEY CARNEIRO DE MELO	12,00	18,00	24,00	54,00	7º	Classificado	Excedente
0003360	JOAO GUALBERTO SOUZA COUTO NETO	8,00	8,00	36,00	52,00	8º	Classificado	Excedente
0002780	JUAREZ RODRIGUES DA SILVA	12,00	10,00	30,00	52,00	9º	Classificado	Excedente
0002240	EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE	18,00	14,00	18,00	50,00	10º	Classificado	Excedente
0003290	ROBERTO MARTINS DE MATOS	6,00	8,00	30,00	44,00	11º	Classificado	Excedente
0003000	SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA	14,00	6,00	24,00	44,00	12º	Classificado	Excedente
0000540	RENAN FIGUEIREDO FERREIRA	8,00	18,00	18,00	44,00	13º	Classificado	Excedente
0000090	JULIANA JESUS DE OLIVEIRA	2,00	10,00	30,00	42,00	14º	Classificado	Excedente
0001060	JESSICA WIARA SOUZA BISPO	8,00	8,00	24,00	40,00	15º	Classificado	Excedente
0001080	SHEILA DO NASCIMENTO BRITO	10,00	4,00	24,00	38,00	16º	Classificado	Excedente
0001530	LUZIA MARQUES BISPO	16,00	10,00	12,00	38,00	17º	Classificado	Excedente
0001420	JULIANE STRUCKER	6,00	6,00	24,00	36,00	18º	Classificado	Excedente
0002530	ANDREIA ROSA DA SILVA	4,00	6,00	24,00	34,00	19º	Classificado	Excedente
0002000	SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	6,00	2,00	24,00	32,00	20º	Classificado	Excedente
0001510	MILENA FAGUNDES ALCÂNTARA	2,00	10,00	18,00	30,00	21º	Classificado	Excedente

PROFESSOR (PEDAGOGIA) - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001050	IVONE GOMES MARTINS	12,00	12,00	48,00	5,00	77,00	1º	Classificado	Excedente
0003460	SORAIA ALINE DA CRUZ ALVES	8,00	8,00	54,00	5,00	75,00	2º	Classificado	Excedente
0001400	CLEONICE DE SOUZA	12,00	10,00	48,00	5,00	75,00	3º	Classificado	Excedente
0001630	SENIRA MARIA DA SILVA DIAS	12,00	2,00	54,00	5,00	73,00	4º	Classificado	Excedente
0003200	EUCLENIA ANDRADE MORAES	6,00	8,00	54,00	5,00	73,00	5º	Classificado	Excedente
0000660	THATYANY GONÇALVES DE OLIVEIRA	10,00	10,00	48,00	5,00	73,00	6º	Classificado	Excedente
0003210	MARILEIDE FONSECA DE MORAES	4,00	2,00	60,00	5,00	71,00	7º	Classificado	Excedente
0000070	CLAUDIA MARIA FERREIRA FONSECA	2,00	10,00	54,00	5,00	71,00	8º	Classificado	Excedente
0001130	MÔNICA PINHEIRO BELÉM CARVALHO	8,00	8,00	48,00	5,00	69,00	9º	Classificado	Excedente
0002860	VÂNIA SANTOS DE SOUZA RECH	6,00	8,00	48,00	5,00	67,00	10º	Classificado	Excedente
0003190	ALEXANDRA ALVES DE MORAES	8,00	10,00	48,00	-	66,00	11º	Classificado	Excedente
0002930	SEBASTIÃO DA SILVA BARROS NETO	8,00	10,00	48,00	-	66,00	12º	Classificado	Excedente
0002590	FLAVIA CRISTINA SANTOS RODRIGUES	14,00	10,00	42,00	-	66,00	13º	Classificado	Excedente
0002390	LUCELY APARECIDA MARQUES DE SOUZA	8,00	4,00	48,00	5,00	65,00	14º	Classificado	Excedente
0002310	MÁRCIA REGINA TOPPER VASCONCELOS	8,00	4,00	48,00	5,00	65,00	15º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL HOMOLOGAÇÃO - ANEXO DECRETO

0000100	ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES	12,00	6,00	42,00	5,00	65,00	16º	Classificado	Excedente
0000590	NEOZILDA LOBO NOGUEIRA RODRIGUES	12,00	6,00	42,00	5,00	65,00	17º	Classificado	Excedente
0003320	VANIA NOGUEIRA DE SOUZA MACHADO	4,00	6,00	48,00	5,00	63,00	18º	Classificado	Excedente
0001520	CHASLEI LESSA QUEIROZ DA CUNHA	8,00	6,00	48,00	-	62,00	19º	Classificado	Excedente
0001190	MARIA CRISTINA CAMPOS SARAIVA	12,00	8,00	36,00	5,00	61,00	20º	Classificado	Excedente
0002740	SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA ROSA	10,00	2,00	42,00	5,00	59,00	21º	Classificado	Excedente
0002720	ROSIMÔNICA RODRIGUES DA SILVA	4,00	8,00	42,00	5,00	59,00	22º	Classificado	Excedente
0003130	YGO ALESSANDRA CORREIA DA SILVA	14,00	8,00	30,00	5,00	57,00	23º	Classificado	Excedente
0002620	MARIA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA	2,00	12,00	42,00	-	56,00	24º	Classificado	Excedente
0002080	NATÁLIA JULIANI DE CARVALHO ANDREOTI	8,00	6,00	36,00	5,00	55,00	25º	Classificado	Excedente
0002600	IRENE MAXIMO DE LIMA LOPES	8,00	4,00	36,00	5,00	53,00	26º	Classificado	Excedente
0000640	ROSILENE PEREIRA DE FREITAS BARBOSA	12,00	4,00	30,00	5,00	51,00	27º	Classificado	Excedente
0003020	LETÍCIA LIMA PEDROSA	8,00	6,00	36,00	-	50,00	28º	Classificado	Excedente
0001950	LUCENIR MACHADO FREITAS BARBOSA	6,00	8,00	36,00	-	50,00	29º	Classificado	Excedente
0002980	SUEILE PEREIRA DE CARVALHO	4,00	10,00	36,00	-	50,00	30º	Classificado	Excedente
0002360	FRANCIELY DA SILVA MARTINS	10,00	10,00	30,00	-	50,00	31º	Classificado	Excedente
0001590	VALDINEI DAS CANDEIAS ALVES RODRIGUES	4,00	4,00	36,00	5,00	49,00	32º	Classificado	Excedente
0000780	CLESIA RODRIGUES PAES	6,00	8,00	30,00	5,00	49,00	33º	Classificado	Excedente
0002260	CLARICE OLIVEIRA DA SILVA	10,00	8,00	30,00	-	48,00	34º	Classificado	Excedente

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001010	JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO	14,00	10,00	54,00	78,00	1º	Classificado	Excedente
0001000	EDUARDO WILLIAN KRAMPFERT RODRIGUES	12,00	14,00	48,00	74,00	2º	Classificado	Excedente
0001020	KALYNNE QUEIROS ALVES	4,00	6,00	60,00	70,00	3º	Classificado	Excedente
0001930	ESTHER SOUZA DE JESUS	14,00	12,00	42,00	68,00	4º	Classificado	Excedente
0002990	KEVINNY MELLO DE ALMEIDA	14,00	8,00	42,00	64,00	5º	Classificado	Excedente
0003400	EDSON NEY SANTOS ARAUJO	16,00	12,00	36,00	64,00	6º	Classificado	Excedente
0003340	SERAFINA PEREIRA GOMES	12,00	8,00	42,00	62,00	7º	Classificado	Excedente
0000130	NATHALIA ALVES DE SOUZA	10,00	14,00	36,00	60,00	8º	Classificado	Excedente
0001170	KATIA JORGE	16,00	12,00	30,00	58,00	9º	Classificado	Excedente
0002820	NEUCIRLENE SOARES BATISTA	4,00	4,00	48,00	56,00	10º	Classificado	Excedente
0000360	KAMYLLA WEBER VENERO	12,00	2,00	42,00	56,00	11º	Classificado	Excedente
0001840	CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER	10,00	4,00	42,00	56,00	12º	Classificado	Excedente
0000670	FRANCIELLE CORREA COSTA	8,00	12,00	36,00	56,00	13º	Classificado	Excedente
0002890	ALANA BORGES SOARES	14,00	12,00	30,00	56,00	14º	Classificado	Excedente
0002630	LILIANE APARECIDA DA SILVA GOMES	10,00	4,00	36,00	50,00	15º	Classificado	Excedente
0000160	TATYANNE COSTA MARTINS ARAUJO	6,00	8,00	36,00	50,00	16º	Classificado	Excedente
0002900	ANGELICA TAVARES GABRIEL	12,00	8,00	30,00	50,00	17º	Classificado	Excedente
0002680	JOSANE BATISTA CARVALHO STEPHAN	10,00	8,00	30,00	48,00	18º	Classificado	Excedente
0003170	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	8,00	2,00	36,00	46,00	19º	Classificado	Excedente
0001750	LUCIA NASCIMENTO MACHADO	10,00	6,00	30,00	46,00	20º	Classificado	Excedente
0003090	EMERSON JOSÉ DOS SANTOS	14,00	6,00	24,00	44,00	21º	Classificado	Excedente
0003180	SCARLETT DIAS DE OLIVEIRA	12,00	8,00	24,00	44,00	22º	Classificado	Excedente
0001780	ISLAINE PEREIRA MORAES	10,00	10,00	24,00	44,00	23º	Classificado	Excedente
0002970	LUCIANA BITES SOARES	6,00	6,00	30,00	42,00	24º	Classificado	Excedente
0001360	CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS	10,00	8,00	24,00	42,00	25º	Classificado	Excedente
0002610	NILVANES PEREIRA GOMES	12,00	4,00	24,00	40,00	26º	Classificado	Excedente
0000180	GÉSSICA ADELINA SECCO	10,00	6,00	24,00	40,00	27º	Classificado	Excedente
0003080	CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS	8,00	6,00	24,00	38,00	28º	Classificado	Excedente
0001980	MARIANA DA SILVA ARRUDA	6,00	8,00	24,00	38,00	29º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL HOMOLOGAÇÃO - ANEXO DECRETO

0000820	MARIA EDUARDA VIEIRA MARTINS	8,00	2,00	24,00	34,00	30º	Classificado	Excedente
0001090	DAIANE FERREIRA DE BARROS	6,00	6,00	18,00	30,00	31º	Classificado	Excedente
0001430	LIZANDRA JESSICA DOS SANTOS DIAS	8,00	10,00	12,00	30,00	32º	Classificado	Excedente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058, DE 07 DE JUNHO DE 2022

"Regulamenta a extinção de crédito tributário mediante Dação em Pagamento, modalidade prevista na LEI MUNICIPAL Nº 1.306, DE 17 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições a Lei Complementar Municipal nº 002/2018;

DECRETA:

Art. 1º A extinção de crédito tributário mediante Dação em Pagamento, modalidade prevista na Nº 1.306, DE 17 DE MAIO DE 2022, nos termos do inciso, inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, é processada na conformidade deste Regulamento.

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

PELA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 2º A forma ordinária da extinção do crédito tributário é o pagamento em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, podendo o contribuinte, mediante requerimento expedido exclusivamente para esta finalidade solicitar a quitação de seu débito tributário mediante dação em pagamento.

Parágrafo único: a dação em pagamento não poderá ser imposta a administração pública, sendo, contudo, quando utilizada, uma forma de extinção resolutiva do débito tributário.

Art. 3º O débito tributário decorrente de obrigação principal ou acessória dos tributos de competência municipal poderá ser pago mediante Dação em pagamento quando estiver inscrito em dívida ativa, ainda que o fato gerador tenha ocorrido no mesmo exercício fiscal.

§1º O disposto neste artigo estende-se ao crédito tributário não inscrito na dívida ativa, quando o devedor:

I – confessar a dívida de forma irretratável;

II – desistir da impugnação ou do recurso administrativo;

III – quando existirem fatos geradores de IPTU não lançados ou não vencidos, mas já realizados referentes aos imóveis objetos da dação em pagamento.

§2º No caso do §1º deste artigo, a inscrição do crédito tributário em dívida ativa deve anteceder a data do deferimento da Dação em Pagamento, na conformidade do art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO

Art. 4º O pedido de pagamento do crédito tributário mediante Dação em Pagamento é dirigido ao chefe do poder executivo para a análise do pedido com as seguintes informações:

I – Qualificação do contribuinte pessoa jurídica:

a) o nome do contribuinte;

b) domicílio fiscal;

c) dados do procurador ou representante (endereço, cpf, rg e contato);

d) Cartão de CNPJ;

e) Documento de constituição;

II – Qualificação do contribuinte pessoa física:

a) O nome do contribuinte;

b) Dados pessoais (endereço, cpf, rg e contato);

III – Dados da dívida do contribuinte;

a) Descrição do crédito tributário;

b) Certidão do contribuinte e do imóvel objeto da dação;

c) Número da CDA;

d) CND do contribuinte;

IV – Descrição do imóvel objeto da dação em pagamento;

a) Localização;

b) Matrícula;

c) Declaração do contribuinte que o imóvel se encontra livre de embaraço;

VI – A assinatura do requerente;

a) Declaração do contribuinte reconhecendo a dívida;

b) Solicitação do contribuinte da extinção do crédito tributário pela dação em pagamento;

c) Declaração do contribuinte sobre a responsabilidade da veracidade dos dados fornecidos;

VII – O comprovante do recolhimento dos honorários quando existentes.

§1º Incumbe ao setor de tributação, a atualização do crédito tributário.

§2º O pedido:

I – é apresentado em duas vias, sendo a segunda via, depois de autenticada pelo setor de tributação, juntada aos autos da execução fiscal, se for o caso;

II – é instruído com as certidões de matrícula e negativa de ônus sobre a propriedade, salvo o registro de débito para com a Fazenda Pública Municipal;

III – pode abranger débitos de variados estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Art. 4º A proposta de Dação em Pagamento:

I – não suspende o curso do processo administrativo;

II – induz:

a) suspensão do processo judicial por até 180 dias quando não fixada data para a praça;

b) confissão irretratável da dívida;

c) desistência de ação, impugnação ou recurso.

§1º O prazo referido na alínea "a" do inciso II deste artigo pode ser prorrogado por até 90 dias, a critério da procuradoria municipal.

§2º Não efetivada a Dação em Pagamento nos prazos deste artigo, retorna o curso do processo de execução fiscal.

CAPÍTULO III

DO IMÓVEL

Art. 5º É objeto da Dação em Pagamento o imóvel:

I – Localizado no município de Alto Garças;

II – Matriculado no Registro de Imóveis, livre e desembaraçado de ônus, salvo os relativos à Fazenda Pública Municipal;

III – avaliado por Comissão de Avaliação de Imobiliária ou, na falta desta, por servidores do Setor de Tributos;

IV – que tenha valor de avaliação equivalente ou superior ao do crédito tributário.

§1º É vedada a aceitação de imóvel na categoria de bem de família.

§2º Consideram-se devedores, para efeito de aceitação do imóvel em pagamento, o solidário, o responsável e o sucessor.

§3º É facultada a aceitação de imóvel, cuja avaliação supere o valor atualizado do crédito tributário, desde que o devedor renuncie o quanto exceder.

§4º A avaliação do imóvel realizada por meio judicial será aceita quando, alternativamente:

I – não for impugnada pela advocacia do município;

II – for definitivamente homologada por decisão da qual não caiba mais recurso.

Art. 6º O processamento do pedido de dação em pagamento depende de autorização preliminar do chefe do poder executivo, a quem compete perquirir a:

I – vantagem da aceitação do imóvel para alienação ou uso público; ou,

II – prestabilidade do imóvel para a Dação em Pagamento de débito do município, na conformidade da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ou posterior.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 7º Cumpre ao chefe do poder executivo instituir a Comissão Especial de Avaliação, destinada a estimar o valor dos imóveis oferecidos em Dação em Pagamento.

§1º A Comissão de que trata este artigo é composta de, no mínimo, três servidores, lotados na Secretaria da Fazenda, sendo um Agente do Fisco.

§2º É facultada, a critério do Chefe do poder executivo, a terceirização dos serviços de avaliação de que trata este artigo.

§3º Havendo avaliação judicial, conforme previsto no §4o do art. 5o deste Decreto, fica dispensada a avaliação por parte da Comissão Especial de que trata este artigo.

Art. 8º É tomado por base na avaliação do imóvel o seu valor venal.

§1º O laudo da avaliação, indicando os métodos e parâmetros utilizados, contém:

I – a descrição do imóvel e a indicação do estado em que se encontra;

II – o valor do imóvel.

§2º Nos casos em que os imóveis objetos de dação em pagamento possuírem BCI atualizado, poderá ser utilizado a Planta Genérica de Valores para dimensionar o valor a ser atribuído ao bem.

Art. 9º Concluída a avaliação administrativa do imóvel, é comunicado ao devedor o resultado, que tem o prazo de 30 dias para concordar com a avaliação ou apresentar pedido de reconsideração.

§1º Recebida a impugnação, a Comissão Especial de Avaliação se manifesta ratificando ou retificando a avaliação inicial, intimando o interessado a apresentar sua concordância com o valor apurado**.**

§2º Se a avaliação atribuir ao bem oferecido valor inferior ao do crédito tributário a ser extinto, incumbirá ao requerente, após o deferimento da dação em pagamento e antes da data fixada para consumá-la, efetuar o recolhimento da diferença.

§3º O crédito tributário, para fins de extinção e de pagamento da diferença de que trata o §2o deste artigo, é atualizado considerando a data da avaliação do bem e a legislação:

I – vigente na data do requerimento;

II – superveniente ao pedido da Dação em Pagamento, mediante requerimento do devedor.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO

Art. 10. Cabe ao Chefe do poder executivo:

I – deferir o pedido, em despacho fundamentado, após manifestação da advocacia municipal, quando satisfeitos os requisitos para aceitação do imóvel;

II – indeferir o pedido quando:

a) a parte for ilegítima;

b) não satisfeito algum requisito para aceitação do imóvel.

Art. 11. Deferido o pedido:

I – as cobranças administrativa e judicial são suspensas, conforme o caso, até a transferência da propriedade, com o registro da escritura do imóvel;

II – o devedor deve apresentar, antes de firmar o instrumento da dação, os comprovantes de:

a) recolhimento da Taxa Judiciária e honorários, se for o caso;

b) desistência da ação, impugnação ou recurso.

Parágrafo único. Incumbe ao advogado do município elaborar a minuta da Escritura da Dação em Pagamento, a ser celebrada pelo devedor, pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DA CONCLUSÃO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 12. A Dação em Pagamento, com extinção do crédito tributário, na forma definida neste Decreto, conclui-se com o registro da correspondente escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 13. Correm à conta do devedor:

I – os tributos e despesas com a transferência do imóvel dado em pagamento;

II – as despesas com a avaliação do imóvel, as custas processuais e os honorários advocatícios.

Parágrafo único. O pagamento dos honorários advocatícios é operado nos termos de legislação própria.

Art. 14. O valor do crédito tributário extinto pela dação em pagamento é baixado na dívida ativa, com consequente extinção da execução fiscal.

Art. 15. Reputa-se desistente da Dação em Pagamento o devedor que não:

I – aceitar a avaliação;

II – promover os atos e diligências que lhe competir.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Processo Administrativo Tributário relativo à Dação em Pagamento pode ser desarquivado e revigorado a qualquer tempo, desde que haja interesse de ambas as partes, ocasião em que os elementos de informação que o compõem serão atualizados, no que couber e for necessário.

Art. 17. Incumbe ao Secretário Municipal de Finanças expedir os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada todas as disposições em contrário.

Alto Garças - MT, 07 de Junho de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 30 de junho de 2022, às 09:450h (horário de Brasília)**, **CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍ-**

PIO DE RONDONÓPOLIS-MT, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 141/2022

PORTARIA 141/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 56 (cinquenta e seis) dias de Licença Especial, a Servidora **ESTELA MARIA ALVES MOREIRA**, portadora do **RG Nº 850.825 SSP/MT** e do **CPF Nº 535.******-34,** titular do cargo efetivode **SERVIÇO DE APOIO I 40h – AGENTE ADMINISTRATIVO**,junto a Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2014/2019, para gozar a partir de 01/06/2022 a 26/07/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de junho de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 142/2021

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 142/2021

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 142/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERA a pedido Sra. ALINE NASCIMENTO SILVA portadora do RG Nº 2327021-7 SSP/MT e do CPF Nº 042.***.***-83, do cargo em comissão de DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA - DAÍ– ENCARREGADA DE SERVIÇOS GERAIS, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 06 de Junho de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 94/2022

PORTARIA 94/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Especial a Servidora **LUANA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS PIRES**, portadora do **RG Nº 1546306-0 SSP/MT** e do **CPF Nº 998.******-34,** titular do cargo efetivode **ASSISTENTE – AGENTE ADMINISTRATIVO**,junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle – Departamento de Contabilidade, por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido o período de 2017/2022, para gozar a partir de 02/04/2022 a 31/05/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 02 de abril de 2022**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 18 de abril de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 140/2022

PORTARIA 140/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar do gozo de 60 (sessenta dias), de Licença Especial, a Servidora **LUANA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS PIRES**, portadora do **RG Nº 1546306-0 SSP/MT** e do **CPF Nº 998.******-34,** titular do cargo efetivode **ASSISTENTE – AGENTE ADMINISTRATIVO**,junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle – Departamento de Contabilidade, referente ao quinquênio compreendido entre 2017/2022, restando 30 (trinta) dias para gozo em momento oportuno.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Junho de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 87/2022

PORTARIA 87/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 270 (duzentos e setenta) dias de Licença Especial, a Servidora **MARIA APARECIDA DO BONFIM**, portadora do **RG Nº 583. 630 SSP/MT** e do **CPF Nº 206.******-49,** titular do cargo efetivode **PROFESSORA 26h**,junto a Secretaria Municipal de Educação – Escola Bela Vista, por ter completado 15 (quinze) anos de serviço público municipal, referente aos quinquênios, compreendido no período de 2004/2009, 2009/2014 e 2014/2019 para gozar a partir de 01/04/2022 a 26/12/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de abril de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 139/2022

PORTARIA 139/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias de Licença Especial ao Servidor **JOSIMAR LUCAS MAGALHÃES – Titular do Cargo Efetivo de SERVIÇO DE APOIO I – VIGIA**,junto a Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA,** por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2010/2015, para gozar a partir de 01/06/2022 a 30/08/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., 01 de junho de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 134/2022

"Dispõe sobre a regulamentação de **Equipe Mínima de Atendimento à Proteção Social** e dá outras providências**."**

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso**, Sr.ª Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma equipe para atendimento à proteção social no município de Alto Taquari para fazer atendimento das demandas especiais;

CONSIDERANDO que não foi implantado o Centro de Referência Especial em Atendimento Social - CREAS em Alto Taquari.

DECRETA

Art. 1°. A Equipe mínima de atendimento à Proteção Social Especial será composta dos servidores abaixo relacionados:

I – Carleandro Roberto de Souza (Psicólogo);

II– Rozilene Ribeiro De Freitas (Assistente Social);

III **– Mary Magda Queiroz Dias (Assessora Jurídica);**

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 157/2021.

Alto Taquari - MT, 06 de junho de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 54 A 55/2022

Ata de Registro de Preços **N.º 054/2022**, Partes: **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**;Valor: **R$ 154.250,00**; Vigência: **03/06/2022 à 03/06/2023**; **Pregão Presencial Nº 013/2022**;Objeto:**ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM COM A FINALIDADE DE ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS ATRAVES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

Ata de Registro de Preços **N.º 055/2022**, Partes: **VALTER PEREIRA FERREIRA**;Valor: **R$ 72.600,00**; Vigência: **03/06/2022 à 03/06/2023**; **Pregão Presencial Nº 013/2022**;Objeto:**ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM COM A FINALIDADE DE ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS ATRAVES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022Processo Adm: Nº 058/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

Empresas vencedoras valor total: R$188.998,76 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos): **SC LEOBET LTDA** (41393376000190) com o lote: 6 no valor total de R$2.312,00 (dois mil e trezentos e doze reais). **TALENTOS DAGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA** (24419445000179) com os lotes: 2, 8, 10, 12, 13, 14, 18 e 20 no valor total de R$96.353,00 (noventa e seis mil e trezentos e cinquenta e três reais). **JAYME JACINTHO LTDA** (41429108000181) com os lotes: 3, 4, 16, 17 e 19 no valor total de R$75. 104,56 (setenta e cinco mil e cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos). **N.S.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI** (42299386000124) com os lotes: 7, 11 e 15 no valor total de R$1.479,20 (um mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELLI** (09237525000110) com os lotes: 1 e 9 no valor total de R$13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais).

Item fracassado: 5

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 038/2022**

PREGÃO: Nº 020/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **TALENTOS D`ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, **CNPJ:** 24.419.445/0001-79 situada naRUA JOÃO VOGELSANGER, Nº 181 - BAIRRO: SANTO ANTONIO - JOINVILLE/SC. neste ato, representada por sua representante legal Patricia Menezes Salles santos Swiech, portadora do **RG:** 56446 - OAB/PR e do **CPF:** 031.364.129-31, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8. 666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 020/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
2	1-22-0153	CAP ROSCAVEL, DIAMETRO DE 3/4, UNIDADE. Marca tigre	UN	500,00	1,35	675,00
8	1-22-0142	LUVA DE CORRER PVC PBA COM DIAMETRO DE 050 X 60MM, UNIDADE. **MARCA TIGRE**	UN	100,00	14,40	1.440,00
10	1-22-0154	LUVA PBA P/B 100MM X 110 MM, UNIDADE. **MARCA TIGRE**	UN	20,00	58,90	1.178,00
12	1-22-0074	PEAD ADAPTADOR 20MM X 3/4 RM COMPRESSAO. UNIDADE. MARCAS ACEITAS (TIGRE/AMANCO) **MARCA TIGRE**	UN	1.000,00	2,79	2.790,00
13	1-22-0148	TE DE PBA JE BBB PBA DN 100/110MM, UNIDADE **MARCA TIGRE**	UN	150,00	99,00	14.850,00
14	1-22-0146	TE PBA, JE BBB DN 50/060 MM, UNIDADE. **MARCA TIGRE**	UN	2.000,00	24,00	48.000,00
18	1-22-0149	TUBO PVC PBA, CLASSE 12, JEI, DN 50MM X 060MM MARCAS ACEITAS (TIGRE/AMANCO) **MARCA TIGRE**	UN	150,00	122,00	18.300,00
20	1-22-0145	TUBO RAMAL PREDIAL PEAD 20MM X 2,3, AZUL, 100 MTS MARCAS ACEITAS (TIGRE/AMANCO) **MARCA TIGRE**	MTR	2.000,00	4,56	9.120,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2022.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 07 de maio de 2022.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

TALENTOS D`ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA,

CNPJ: 24.419.445/0001-79

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 299/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares conforme a Lei Complementar 010/2008 (Estatuto do Servidor Publico Municipal) à Servidora **LAIS VIDORI DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 2821280-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 029.212.061-37, ocupante do cargo Efetivo de Técnica em Enfermagem, nomeada pela Portaria n°. 111/2011**,** no período de 07/06/2022 à 05/06/2024.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 07 de Junho de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 038/2022**

PREGÃO: Nº 020/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.525/0001-10 com sede na Rua dos Curiós, n/ 150, Quadra 10, Parque Ohara, Cuiabá, MT., CEP 78.080-480 neste ato, representada pelo Sr. Whelton Correa Martins, brasileiro, casado,comerciante, portador da Cédula de identidade RG 1247970-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.110.301-28, residente e domiciliado na Rua La Paz, 542, Jardim das Américas, Cuiabá-MT., CEP 78.060-599, denomi-

nada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 020/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	1-22-0138	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM RF, UNIDADE. MARCAS ACEITAS (TIGRE/AMANCO) **MARCA AMANCO**	UN	1000,000	5,90	5.900,00
9	1-22-0141	LUVA DE UNIAO PEAD, MEDINDO 20MM, UNIDADE. MARCAS ACEITAS (TIGRE/AMANCO) **MARCA AMANCO**	UN	1.000,00	7,85	7.850,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2022.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 07 de maio de 2022.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI

CNPJ nº 09.237.525/0001-10

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 038/2022**

PREGÃO: Nº 020/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa N.S.A. Comércio de Materiais de Saneamento Eireli, CNPJ sob o n.a 42. 299.386/000L-24, situada a Rua: Dr. Joaquim Ignácio Silveira da Motta, No: 1454 - Bairro: Uberaba, Curitiba-Pr, neste ato representada representante legal por procuração o Sr. Carlos Eduardo Macedo, portador da Carteira de Identidade n.o 7.515.A44-0 e do CPF n.o 004.959.389-71, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8. 666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 020/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
7	1-22-0143	LUVA DE CORRER DE FOFO 150MM COM TRAVA, UNIDADE	UN	10,00	110,00	1.100,00
11	1-10-0582	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS CONEXAO E VEDACAO, 400 GR, UNIDADE	UN	08,00	8,40	67,20
15	1-22-0151	TUBETE CURTO PRETO 3/4, UNIDADE	UN	400,00	0,78	312,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2022.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 07 de maio de 2022.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

N.S.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI

CNPJ 42.299.386/000L-24

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2020

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO N° - 038/2020

OBJETO- SÉTIMO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA.

Execução de Obra para Revitalização do Lago, conforme **CONVENIO/ CONTRATO DE REPASSE 875965/2018/MTUR/CAIXA OPERAÇÃO 1059577-95. PROGRAMA APOIO A PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA TURISTICA.**

PRAZO VIGENCIA PRORROGADO EM –365 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 038/2022**

PREGÃO: Nº 020/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa JAYME JACINTHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.429.108/0001-81, com sede na Rua Olavo Serpa, 780, Parque Gloria III, Catanduva-SP, CEP 15.807-255 neste ato, representada representante legal STEPHANI AMORIN, portadora do RG n° 48.637.320-4 SSP/SP e CPF n°407.480.788-27,, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 020/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
3	1-22-0139	CRUZETA, PBA, MARROM, 60 MM, CL-12 UNIDADE. MARCAS ACEITAS (TIGRE/AMANCO) **MARCA AMANCO**	UN	4,00	44,89	179,56
4	1-22-0140	FITA VEDAROSCA, 18MM X 50M, UNIDADE. **MARCA ESCOPO**	UN	100,00	3,79	379,00
16	1-22-0152	TUBETE LONGO PRETO 20MM, UNIDADE. **MARCA KALTEX**	UN	400,00	1,19	476,00
17	1-22-0144	TUBO PVC DEFOFO 12,5 DN 150 **MARCA LUPERPLAS**	UN	30,00	799,00	23.970,00
19	1-22-0147	TUBO PVC PBA, CLASSE 12, JEI, DN, 100MM X 110MM, UNIDADE.**MARCA PLASTILIT**	UN	150,00	334,00	50.100,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2022.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 07 de maio de 2022.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

JAYME JACINTHO LTDA

CNPJ nº 41.429.108/0001-81

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 046/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 038/2021- PROCESSO 075/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2021, tendo como fornecedor registrado a empresa:Piovezan de Souza e Cia Ltda, CNPJ sob n° 09.248.454/0001-50, com sede na Av. Airton Senna, n° 226, Setor Industrial, Juara-MT – CEP 78.575-000.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento: REJUSTAR O VALOR DOS ITENS DA ATA DE REGISTRO 046/2021.** nos termos que se seguem:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TUBOS CORRUGADOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Registrado	Vlr Reajustado
1	1-06-1878	TUBO CORRUGADO 600MM X 6MT COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORCOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO. UNIDADE **MARCA TIGRE**	UN	100,00	**2.993,00**	**4.054,00**
2	1-06-1877	TUBO CORRUGADO 800MM X 6MT COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORCOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO. UNIDADE - **MARCA TIGRE**	UN	100,00	**4.250,00**	**5956,29**
3	1-06-1876	TUBO CORRUGADO 1000MM X 6MT COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORCOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO. UNIDADE - **MARCA TIGRE**	UN	100,00	**7.153,00**	**9.837,50**
4	1-06-1875	TUBO CORRUGADO 1200MM X 6MT COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD, TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORCOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA COM OU SEM PERFURACAO. UNIDADE - **MARCA TIGRE**	UN	50,00	**8.837,17**	**12.052,10**

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 06 de junho de 2022.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 038/2022**

PREGÃO: Nº 020/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SC LEOBET LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.393.376/0001-90, e junta comercial do Mato Grosso sob nº 5120180507-5 com sede à Av. Tenente Praeiro nº 3553 – Bairro Jardim Califórnia - Cuiabá – Mato Grosso por intermédio de sua sócia Sra. **Sirlei Carmem Leobet**, portador do RG nº 07038852 SSP-/MT e CPF nº 918.430.491-04, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8. 666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, dispo-

sições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 020/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
6	1-22-0076	KIT CAVALETE EM PVC BRANCO 3/4. SIMPLES. **MARCA DOAL PLASTIC**	Kit	80,00	28,90	2.312,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2022.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 07 de maio de 2022.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

SC LEOBET LTDA

CNPJ nº 41.393.376/0001-90

Fornecedor

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 023/2022

PORTARIA N.º 023/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, COM ABONO PECUNIÁRIO ao servidor público Reis Pereira, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER 20 (vinte) dias de férias, ao servidor público Reis Pereira**, com abono pecuniário, com efeitos a partir do dia 11/06/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 29/08/2019 a 28/08/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 07 de junho de 2022.

Leilson Balduino Feitosa

Vereador – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 297/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 017/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO ÔNIBUS (PLACA RBN 8B09) DO TRANSPORTE ESCOLAR.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 218/2022, oriundo da Dispensa de Licitação n°. 017/2022.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaros objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular, Sr. **Cleber de Miranda Barros** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 295/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL POR INTERMÉDIO DE CÂMERAS E ALARME, SOB O SISTEMA DE COMODATO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico n°. 021/2022:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022 – LORENA KARLLA DUARTE ALVES, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.161.842/0001-93.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Marilin Silva de Albuquerque como fiscal titular e Sr. Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sra. Daiany de Souza Lima como fiscal titular e Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sra. Sirley Pereira Inácio Borges como fiscal titular e Sra. Ana Lúcia Ferreira Chaves como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sra. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como fiscal titular e Sr. Lucas Rios como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, dois (02) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2022

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção individual aos usuários e profissionais de todos os estabelecimentos de saúde do município (Unidades Básicas de Saúde, Clínicas e Hospitais), podendo tal medida ser revista a qualquer tempo, se necessário.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga – Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 354/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - Smae. A realização do certame será no dia 20 de junho de 2022, às 15h00min (horário de Brasília). O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://www.gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 07 de junho de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 296/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL POR INTERMÉDIO DE CÂMERAS E ALARME, SOB O SISTEMA DE COMODATO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Contrato Administrativo oriundo do Pregão Eletrônico n°. 021/2022:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022 – LORENA KARLLA DUARTE ALVES, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.161.842/0001-93.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Marilin Silva de Albuquerque como fiscal titular e Sr. Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sra. Daiany de Souza Lima como fiscal titular e Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sra. Sirley Pereira Inácio Borges como fiscal titular e Sra. Ana Lúcia Ferreira Chaves como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sra. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como fiscal titular e Sr. Lucas Rios como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, dois (02) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 03/06/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cama Infantil e Material Lúdico Pedagógico, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resultou em vencedora a empresa:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.148.070/0001-85, totalizando o valor global de R$ 84.940,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 07 de junho de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GUAXE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200065/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 65/2021- "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)".

VALOR: R$ 30.498,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/05/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1.571 ATE 1.572/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT PARA O EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, atendendo os dispostos nos termos dos artigos 42 e 43 § 1, inciso I da Lei federal 4.320/64 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no montante de R$ 65.547,91 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme discriminado:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 – FUNDEB- Fundo Desenvolvimento Ensino Básico e Valorização Profissionais

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365– Educação Infantil

PROGRAMA: 0009 – Nossa Escola, Nosso Futuro

PROJETO ATIVIDADE: 1027 – Investimentos Ens. Infantil -Creche Rec. Fundeb 30%

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 2.5.40.000000..... R$ 65.547,91

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 65.547,91

Art. 2º - Para dar cobertura ao artigo 1º desta lei será utilizado recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício anterior da fonte de Recursos: 2.5.40.000000, antiga fonte 119.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE UM CREDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO NOPPA, LDO e LOA PARA O EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, atendendo os dispostos nos termos dos artigos 42 e 43 § 1º, inciso I da Lei federal 4.320/64 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no montante de R$ 181.797,91 (cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), conforme discriminado:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 – FUNDEB- Fundo Desenvolvimento Ensino Básico e Valorização Profissionais

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365– Educação Infantil

PROGRAMA: 0009 – Nossa Escola, Nosso Futuro

PROJETO ATIVIDADE: 1110 – INVESTIMENTO ENS.INF.PRE ESCOLA REC.FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 2.5.40.000000..... R$ 181.797,91

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 181.797,91

Art 2º - Para dar cobertura ao artigo 1º desta lei será utilizado recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício anterior da fonte de Recursos: 2.5.40.00000, antiga fonte 119.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE UM CREDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO NOPPA, LDO e LOA PARA O EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, atendendo os dispostos nos termos dos artigos 42 e 43 § 1º, inciso I da Lei federal 4.320/64 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no montante de R$ 181.797,91 (cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), conforme discriminado:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 – FUNDEB- Fundo Desenvolvimento Ensino Básico e Valorização Profissionais

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 365– Educação Infantil

PROGRAMA: 0009 – Nossa Escola, Nosso Futuro

PROJETO ATIVIDADE: 1110 – INVESTIMENTO ENS.INF.PRE ESCOLA REC.FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 2.5.40.000000..... R$ 181.797,91

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 181.797,91

Art 2º - Para dar cobertura ao artigo 1º desta lei será utilizado recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício anterior da fonte de Recursos: 2.5.40.00000, antiga fonte 119.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 106/2022 AO CONTRATO N.º 188/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JULIANA ALVES DIAS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 03/06/2022.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PUBLICADO APÓS RETIFICAÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO N° 66/2022 AO CONTRATO Nº. 16/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTOS, ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, GEOTÉCNICOS, HIDROLÓGICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM UMA ÁREA DE 95.638M² DESTINADA PARA LOTEAMENTO RESIDENCIAL (284 LOTES) QUE COMPREENDE O PROGRAMA MT-PAR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 9.450,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). SUPRESSÃO: R$ 5.912,76 (CINCO MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.259/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 154.489,65 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2178 de 09 de dezembro de 2021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2052 – Manutenção urbana

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 154.489,65 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de 2.711.0000802 – Recursos de Exercícios Anteriores - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 078/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4320 de 04 de maio de 1964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, visando reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Atividade 2052 – Manutenção Urbana.

A abertura adicional especial visa aditar o contrato de n.º 107/2021, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de obra referente à construção de muro com extensão de 535,86m², no Cemitério Municipal deste Município, localizado na Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, conforme justificativa técnica de engenharia, que altera as composições da planilha inicial da obra com supressão no constitutivo do calçamento e acréscimos de serviços para nivelamento e construção de muro de arrimo, remoção de tapumes e chapisco na parte do muro existente, conforme melhor especificado na planilha de engenharia atualizada e justificativa técnica em anexo, compõe ainda os anexos o plano de trabalho da SINFRA sob o nº 015/2022.

Diante do apresentado pelo corpo técnico de engenharia o aditivo visa atender na melhor forma o fim a que se pretende com a execução da obra, em atendimento aos interesses da coletividade.

Onde o recurso financeiro para subsidiar a abertura do crédito adicional especial se vincula ao saldo financeiro disponível na conta bancária n. º 13.004-4, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 2.711.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 056 - ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 2.260/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

Parágrafo Único. O valor a ser repassado a APAE é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) visando garantir o serviço de educação especial ofertado pela organização da APAE.

Art. 2º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Colaboração que será precedido do competente processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 3º - No Termo de Colaboração e plano de trabalho apresentado, constarão o cronograma de desembolso e as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso, seguindo-se as demais disposições constantes no Decreto Municipal n.º 3.202/2017, para efetivação da parceria.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias a proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação de V. Exa. e demais Edis, Projeto de Lei que: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O objetivo da criação da referida Lei, é garantir o serviço de educação especial ofertado pela organização da APAE, inserindo no processo de educação inclusiva como auxiliar da rede pública de ensino.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 088/2022

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.261/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"REVOGA "*IN TOTUM*" A LEI MUNICIPAL 1.758/2019, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1004791-46.2022.8.11.0000 proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso em face da Lei Municipal n.º 1.758, de 1º de agosto de 2019, do Município de Aripuanã/MT.

CONSIDERANDO que a referida Lei usurpa competência privativa da União de legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia conforme preconiza o Art. 20, IX, 22, XII e 176 todos da Constituição Federal.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente lei, fica REVOGADA *"in totum"* a Lei n.º 1.758 de 1º de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal para a extração de Material Mineral, tipo cascalho, fixa condições e da outras providências.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"REVOGA "IN TOTUM" A LEI MUNICIPAL 1.758/2019, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** *pelos fatos a seguir expostos:*

Por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade que fora proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso em face da Lei n.º 1.758/2019.

Por essa razão, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 089/2022

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.262/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 1.102.235,00 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais) no orçamento vigente, Lei n°. 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2028 – Man. e desenvolvimento do ensino fundamental

3190.0400 – Contratação por tempo determinado – R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil – R$ 437. 000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

07.002.12.361.0006.2031 – Manutenção do Transporte Escolar

3190.0400 – Contratação por tempo determinado – R$ 157.065,00 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta e cinco reais);

3190.1300 – Obrigações patronais – INSS – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil – R$ 73. 000,00 (setenta e três mil reais);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 10.220,00 (dez mil, duzentos e vinte reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.100100 – Recursos de Exercícios Anteriores – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 090/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2178/ 2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, que seguem:

1. Programa 0006 – Ensino para transformação

1.1 Atividade 2028 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

1.2 Atividade 2031 – Manutenção do Transporte Escolar;

Os créditos adicionais especiais solicitados, visam o reforço por suplementação para pagamento de despesa de pessoal da Secretaria de Educação, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho n. 09/2022, tendo em vista, o aumento no número de alunos da rede municipal de ensino.

Onde o crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n. º 13.096-6, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 2.500.100100 – Recursos de Exercícios Anteriores – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos vinculados de investimento constitucional em educação, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 062 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.263/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 3.586.101,37 (três milhões quinhentos e oitenta e seis mil cento e um reais e trinta e sete centavos) no orçamento vigente, Lei n°. 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.1004 – Ampliação/Adequação e Instalação de Escolas

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 3.586.101,37 (três milhões quinhentos e oitenta e seis mil cento e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.100100 – Recursos de Exercícios Anteriores, Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 091/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, visando reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no Programa 0006 – Ensino para Transformação, Atividade 1004 – Ampliação/adequação e Instalação de Escolas.

O crédito adicional especial solicitado visa a abertura do crédito adicional especial tendo por objeto a contratação de empresa por meio de certame licitatório para construção de obra destinada a nova Sede para a Escola Municipal São José Operário, contemplando muro e quadra poliesportiva

Onde o crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n. º 13.096-6, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 2.500.100100 – Recursos de Exercícios Anteriores, Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos de investimento constitucional em educação, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 063 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.523/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 044/2022-SEMUFI e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra.**ELIODESIA NOGUEIRA BLANK,** brasileira,portadora da Cédula de Identidade RG n.º 000922753 SSP/RO e inscrita no CPF n.º 875.237.792-04, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Almoxarifado – DEPAX, Nível DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 02/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de junho de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.523/2022** de nomeação referente ao mês 06/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços aos ônibus desta Secretaria, destinada a 1° Revisão dos Ônibus Escolar veículos pertencentes a frota do transporte escolar, de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 25 inciso I, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal De Educação, deste município de Aripuanã MT.**

Aripuanã/MT, 07 de Junho de 2022.

ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DELIC
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2021
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2021/COLNIZA/MT

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 38/2021 do Pregão Presencial N.º 24/2021 – realizado pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT**, para*Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 38/2021, do Pregão Presencial/SRP 24/2021, da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia (sondagem de solo), em atendimento a Secretária de Desenvolvimento da Cidade deste Município de Aripuanã – MT*, **originando o processo de adesão/Pregão Presencial nº 33/2022.**

No qual tem como fornecedor a empresa: **ÊXITO EMPREENDIMENTO LTDA – CNPJ n.º 25.993.540/0001-44,** totalizando este processo no valor de R$ 245.478,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de junho de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 279/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JANICE APARECIDA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ENFERMEIRO NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 8.096,17 (OITO MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 280/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ADMAR SANTOS DA SILVA NASCIMENTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 281/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUCIA CALDAS VELMER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE; VALOR MENSAL R$ 2.196,59 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO DE 2022 A 1º DE JUNHO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 282/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VANUZA DE ARAUJO SILVA NASCIMENTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO PREDIO DA SUBPREFEITURA; VALOR MENSAL R$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO DE 2022 A 1º DE JULHO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 283/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSANE DE OLIVEIRA COTRIM**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2021; RECEPCIONISTA NA UBS CENTRO; VALOR MENSAL R$ 1.965,37 (MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO DE 2022 A 30 DE MAIO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 284/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **AGDA RABELO DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ENFERMEIRO NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 8.096,17 (OITO MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 285/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **EDNA DOS ANJOS OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; TECNICO DE ENFERMAGEM NA UBS CONSELVAN; VALOR MENSAL R$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 286/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSIANE BEZERRA DA SILVA SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; TECNICO DE ENFERMAGEM NA UBS CONSELVAN; VALOR MENSAL R$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

GABINETE DA PREFEITA
LICENÇA PREVIA LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, CNPJ nº 03.507.498/0001-71, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer – SEMATIC, a Licença Previa LP e Licença de Instalação LI, referente a **substituição de ponte de madeira por aduelas de concreto**, nos pontos; **Ponto 16 P33 Km - 90,3** Vazante 10°7'16"S 59°31'43"W, **Ponto 17 P37 Km - 92,5** 10°8'52"S 59°29'54"W, **Ponto 18 P38 Km** - 96,2 10°9'16"S 59°29'27"W,**Ponto 1 P03 Km – 01** - 9°56'32"S 60°4'59"W, **Ponto 2 P05 Km – 01 -** 9°56'12"S

60°4'7"W, **Ponto 3 P08 Km - 8,7** 9°55'21"S 60°1'57"W, **Ponto 4 P10 Km - 11,1** 9°55'48"S 60°1'4"W, **Ponto 5 P11 Km - 13,9** 9°56'48"S 60°0'26"W, **Ponto 6 P15 Km - 31,3** 9°56'13"S 59°53'17"W, **Ponto 7 P16 KM - 34,2** 9°55'38"S 59°52'11"W, **Ponto 8 P17 KM - 36,6** 9°55'49"S 59°51'7"W, **Ponto 9 P18 KM - 37,7** 9°56'2"S 59°50'36"W, **Ponto 10 P19 KM - 38,7** 9°56'20"S 59°50'8"W, **11 P20 KM - 43,3** 9°57'29"S 59°47'53"W, **Ponto 12 P21 KM - 45,7** 9°57'56"S 59°46'59"W, **Ponto 13 P27 KM – 67** 9°59'27"S 59°36'31", **Ponto 14 P31 Km - 76,2** 10°2'14"S 59°33'54"W, No Município de Aripuanã/MT.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 287/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ZILDA FAUSTINO MENDES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; COZINHEIRA NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 288/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **FLAVIA SOUZA RAMOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO C.E.I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE JUNHO DE 2022 A 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 289/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VANDERLEI ALVES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL R$ 4.046,35 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE JUNHO DE 2022 A 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 100/2022 AO CONTRATO N.º 234/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ROSANE DE OLIVEIRA COTRIM**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/06/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 101/2022 AO CONTRATO N.º 274/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ADRIANO GOMES MATEUS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/06/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 102/2022 AO CONTRATO N.º 203/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **KELY ALVES DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/06/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 103/2022 AO CONTRATO N.º 212/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **KEILA MARIA DO NASCIMENTO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/06/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 104/2022 AO CONTRATO N.º 181/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **BRUNO SAMPAIO SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/06/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 105/2022 AO CONTRATO N.º 393/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **XISTO FURLANETO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 03/06/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 107/2022 AO CONTRATO N.º 253/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **LEANDRO DE SOUZA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/06/2022.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 43/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA; ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 38/2021, DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP 24/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA (SONDAGEM DE SOLO), EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT; VIGENCIA 07/06/2022 A 06/09/2022; VALOR: R$ 245.478,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 2.257/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONSOANTE DISPÕE O §19 DO ART. 85 DA LEI FEDERAL N.º 13.105 DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios, advindos de processos e/ou procedimentos em que for parte o Município de Aripuanã, fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência serão repassados aos Procuradores Municipais da Prefeitura de Aripuanã, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º Os honorários advocatícios de que trata o art, 1º serão depositados em conta bancária específica, de titularidade do Município de Aripuanã, e serão rateados de forma igualitária entre os Procuradores do Município, até o último dia útil de cada mês.

§ 1º A remuneração de cada membro da Coordenadoria Jurídica, considerando a sua remuneração acrescida de honorários advocatícios, não poderá, mensalmente, ser superior ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, dentre outras), não integram o cálculo do subsídio do art. 37, XI, CF.

§ 3º Havendo qualquer saldo na conta ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo § 1º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o mês seguinte.

§ 4º Havendo saldo remanescente no final do exercício financeiro, este permanecerá na conta bancária específica para o exercício subsequente, de forma a assegurar a destinação prevista nesta Lei.

§ 5º Não incidirão descontos previdenciários sobre os valores percebidos a título de honorários advocatícios.

Art. 3º O repasse dos honorários advocatícios será fiscalizado por uma Comissão, composta de 03 (três) servidores efetivos, dentre eles um Procurador Municipal pertencente ao quadro da Coordenadoria Jurídica, e terá mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Em caso de vacância, por qualquer motivo, a vaga será preenchida por novo membro eleito para o tempo restante.

Art. 4ºA Secretaria Municipal de Finanças informará à Comissão, mensalmente, o montante dos honorários advocatícios a serem recebidos.

Art. 5º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I - em licença por interesse particular;

II - em licença para campanha eleitoral;

III - em exercício de mandato eletivo;

IV - em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

V - em cumprimento de penalidade de suspensão;

VI - preventivamente, quando afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;

VII - afastado para servir outro órgão público municipal, estadual ou federal;

VIII - outros afastamentos e/ou licenças.

§ 1º Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§ 2º O Procurador Municipal que requerer a exoneração ou for demitido do cargo não fará jus a percepção do rateio do mês em que se efetivou o desligamento dos quadros do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito, tendo natureza alimentar, classificando-se como verba indenizatória.

Art. 7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios.

Art. 8º Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

Art. 9º Aplica-se esta lei aos mutirões fiscais, bem como a todo ato da Prefeitura Municipal que importe em recuperação de créditos judicializados, desde que tenha atuação dos Procuradores Municipais efetivos do Município de Aripuanã.

§1º. Havendo acordos administrativos de parcelamentos da Dívida Ativa, dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, que estiverem ajuizados, será acrescido na primeira parcela o valor dos honorários advocatícios de que trata esta lei no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total da dívida no acordo.

§2º. No caso de inadimplemento do acordo e continuidade da execução fiscal, será devida a sucumbência ao final do referido processo judicial.

Art. 10 Em caso de acordo judicial de débitos fiscais, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado.

Art. 11 As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias a proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Fica vedada a utilização dos honorários advocatícios de que trata esta lei para suprir despesas inerentes a Administração Pública.

Art. 15 Ao entrar em vigor esta Lei, suas disposições se aplicarão desde logo as ações, causas e procedimentos em andamento.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Junto a presente, tenho a elevada honra em fazer o encaminhamento do Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONSOANTE DISPÕE O §19 DO ART. 85 DA LEI FEDERAL N.º 13.105 DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O projeto de lei ora submetido a essa Casa de Leis visa disciplinar, no âmbito do Município de Aripuanã a obrigação legal do repasse aos Procuradores Municipais, pertencentes à Coordenadoria Jurídica, em cargo de carreira, os honorários advocatícios, de sucumbência, arbitrados e/ou decorrentes de acordos nas ações, causas e procedimentos em que este Município for por eles representados.

Nesta senda, vale esclarecer que os honorários de sucumbência são aqueles que a parte vencida é obrigada a pagar para parte vencedora do processo, merecendo destaque, no que tange ao ente municipal, o fato de que os honorários de sucumbência não constituem encargos ao erário na hipótese de "ganho de causa"pela municipalidade, sendo pagos única e exclusivamente pela parte sucumbente, de modo que a proposta em comento não gera despesas aos cofres públicos.

Neste contexto, impositivo pontuar que, após a edição da Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal e com o início da vigência do novo Código de Processo Civil (Lei Federal no 13.105/2015), restou assentada no ordenamento jurídico brasileiro a natureza alimentar da verba honorária, bem como o fato de ser direito e prerrogativa da advocacia pública sua percepção, visto que é a natureza do representante judicial (o fato de ser advogado) e não a substância da parte (ser entidade pública ou privada) que importa para aferição do direito aos honorários.

Também, cumpre consignar que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil já sumulou a matéria da seguinte forma: "*Súmula nº 08 – Os honorários constituem direito autônomo dos advogados seja ele público ou privado. A apropriação dos valores pagos a título de honorários sucumbenciais como se fosse verba pública pelos Entes Federados configura apropriação indevida*".

Além disso, recentemente o Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio da Resolução de Consulta n.º 18/2018, reconheceu que pertencem aos advogados públicos os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que o Poder Público for parte, sendo sua percepção dependente de regulamentação legal de cada ente federativo.

Sendo assim, com a proposta consubstanciada no projeto de lei em questão almejamos, além de promover a valorização e o fortalecimento advocacia pública municipal, assegurar mecanismos adequados para viabilizar e possibilitar a concretização do direito legítimo e prerrogativa legal que têm esses profissionais ao recebimento dos honorários que lhes pertencem por expressa disposição legal.

Ademais, como já mencionado, cabe destacar que as disposições da legislação proposta não são autoaplicáveis, necessitando de regulamentação posterior para possibilitar a efetiva percepção dos honorários advocatícios de sucumbência pelos destinatários da norma.

Outrossim, insta destacar que o projeto de lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, razão pela qual é desnecessária a elaboração de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal n**o** 101/2000.

Dessa forma, damos por justificado o presente projeto de lei, e, em razão da motivação exposta, solicitamos a devida aprovação em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 075/2022

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 2.258/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO DISTRITO DE CONSELVAN EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NAS *RUAS JATOBÁ TRECHO 01, JATOBÁ TRECHO 02, AVENIDA CUIABÁ (TUCUMÃ) TRECHO 01, AVENIDA CUIABÁ (TUCUMÃ) TRECHO 02, AVENIDA CUIABÁ (TUCUMÃ) TRECHO 03, RUA FREIJÓ, AVENIDA CEDRO ROSA LADO DIREITO TRECHO 01, AVENIDA CEDRO ROSA LADO ESQUERDO TRECHO 01, AVENIDA CEDRO ROSA LADO DIREITO TRECHO 02, AVENIDA CEDRO ROSA LADO ESQUERDO TRECHO 02, RUA CEREJEIRA TRECHO 01, RUA CEREJEIRA TRECHO 02, RUA CEREJEIRA TRECHO 03, RUA PEQUIZEIRO TRECHO 01, RUA PEQUIZEIRO TRECHO 02, RUA SUMAÚMA, RUA SERINGUEIRA TRECHO 01, RUA SERINGUEIRA TRECHO 02, RUA TARUMÃ TRECHO 01, RUA TARUMÃ TRECHO 02, RUA TARUMÃ TRECHO 03, RUA GUARANTÃ TRECHO 01, RUA GUARANTÃ TRECHO 02, RUA GUARANTÃ TRECHO 03, RUA GUARANTÃ TRECHO 04, RUA MOGNO TRECHO 01, RUA MOGNO TRECHO 02, RUA PEROBA, RUA CAJUEIRO, RUA CABREÚVA, NO PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE*."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, dos lotes, em decorrência da pavimentação asfáltica e drenagem do Distrito de Conselvan, conforme memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, e cronograma físico-financeiro, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para os seguintes logradouros:

I. *Rua Jatobá Trecho 01, Rua Jatobá Trecho 02;*

II. *Avenida Cuiabá (Tucumã) Trecho 01, Avenida Cuiabá (Tucumã) Trecho 02, Avenida Cuiabá (Tucumã) Trecho 03;*

III. *Rua Freijó;*

IV. *Avenida Cedro Rosa Lado Direito Trecho 01, Avenida Cedro Rosa Lado Esquerdo Trecho 01, Avenida Cedro Rosa Lado Direito Trecho 02, Avenida Cedro Rosa Lado Esquerdo Trecho 02;*

V. *Rua Cerejeira Trecho 01, Rua Cerejeira Trecho 02, Rua Cerejeira Trecho 03;*

VI. *Rua Pequizeiro Trecho 01, Rua Pequizeiro Trecho 02;*

VII. *Rua Sumaúma;*

VIII. *Rua Seringueira Trecho 01, Rua Seringueira Trecho 02;*

IX. *Rua Tarumã Trecho 01, Rua Tarumã Trecho 02, Rua Tarumã Trecho 03;*

X. *Rua Guarantã Trecho 01, Rua Guarantã Trecho 02, Rua Guarantã Trecho 03, Rua Guarantã Trecho 04;*

XI. *Rua Mogno Trecho 01, Rua Mogno Trecho 02;*

XII. *Rua Peroba;*

XIII. *Rua Cajueiro;*

XIV. *Rua Cabreúva.*

Art. 2º O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e, como limite individual, o acréscimo de valor que a da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o art. 81, do Código Tributário Nacional.

§ 1º Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pavimentada.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 3º Para a cobrança da contribuição, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

I. Descrição e finalidade da obra;

II. Memorial descritivo do projeto;

III. Planilha orçamentária;

IV. Determinação da parcela do custo da obra a ser considerada no cálculo do tributo;

V. Delimitação da área abrangida e relação dos imóveis nela compreendidos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contados a partir da publicação Edital previsto no artigo anterior, para impugnação dos seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;

IV - zona beneficiada pelas obras de pavimentação asfáltica;

V - fator de absorção do benefício da valorização.

Art. 5º A petição de impugnação obrigatoriamente deverá conter:

I - endereço e inscrição municipal do sujeito passivo;

II - os fatos e fundamentos jurídicos do pedido;

III - o pedido com suas especificações;

IV - assinatura do sujeito passivo ou de seu representante legal, acompanhada do instrumento de procuração válido.

Art. 6º Na impugnação, o contribuinte deverá alegar de uma só vez toda a matéria de defesa, apresentando as razões de fato e de direito e demais argumentos com que impugna os elementos descritos no art. 3º desta Lei, instruindo-a com os documentos destinados a provar suas alegações.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Finanças, servindo para o início do processo administrativo.

Art. 7º Compete ao Fiscal Tributário realizar a análise de admissibilidade da impugnação, quanto aos requisitos do art. 5º desta Lei Ordinária, bem como quanto à legitimidade e à tempestividade.

Art. 8º Atendidos os requisitos do art. 5º desta Lei, bem como à legitimidade e à tempestividade, será elaborado parecer técnico pelo Fiscal Tributário, devendo conter:

I - nome do sujeito passivo;

II - resumo do pedido;

III - os fundamentos jurídicos, em que o servidor analisa as questões interpostas pelo contribuinte;

IV - conclusão, orientando a decisão a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º Após concluído o parecer técnico pelo Fiscal Tributário, seguirá a impugnação para decisão, a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias úteis.

Art. 10. Transcorrido o prazo legal estabelecido no art. 4º desta Lei e, não havendo qualquer interposição de impugnação, o Município publicará Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria, com o montante rateado para cada contribuinte diretamente abrangido pela obra pública na zona beneficiada discriminada no art. 1º deste dispositivo.

Parágrafo único. Em caso de haver impugnação tempestiva, o Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria somente será publicado após proferida decisão do Secretário Municipal de Finanças sobre todos os processos de impugnação relacionados a obra objeto desta Lei.

Art. 11. O lançamento, a notificação, e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos da Lei Complementar Municipal n.º 005/1999, e do Código Tributário Nacional.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Junto a presente, tenho a elevada honra em fazer o encaminhamento do Projeto de Lei que **"AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO DISTRITO DE CONSELVAN EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NAS *RUAS JATOBÁ TRECHO 01, JATOBÁ TRECHO 02, AVENIDA CUIABÁ (TUCUMÃ) TRECHO 01, AVENIDA CUIABÁ (TUCUMÃ) TRECHO 02, AVENIDA CUIABÁ (TUCUMÃ) TRECHO 03, RUA FREIJÓ, AVENIDA CEDRO ROSA LADO DIREITO TRECHO 01, AVENIDA CEDRO ROSA LADO ESQUERDO TRECHO 01, AVENIDA CEDRO ROSA LADO DIREITO TRECHO 02, AVENIDA CEDRO ROSA LADO ESQUERDO TRECHO 02, RUA CEREJEIRA TRECHO 01, RUA CEREJEIRA TRECHO 02, RUA CEREJEIRA TRECHO 03, RUA PEQUIZEIRO TRECHO 01, RUA PEQUIZEIRO TRECHO 02, RUA SUMAÚMA, RUA SERINGUEIRA TRECHO 01, RUA SERINGUEIRA TRECHO 02, RUA TARUMÃ TRECHO 01, RUA TARUMÃ TRECHO 02, RUA TARUMÃ TRECHO 03, RUA GUARANTÃ TRECHO 01, RUA GUARANTÃ TRECHO 02, RUA GUARANTÃ TRECHO 03, RUA GUARANTÃ TRECHO 04, RUA MOGNO TRECHO 01, RUA MOGNO TRECHO 02, RUA PEROBA, RUA CAJUEIRO, RUA CABREÚVA, NO PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE*."**

O projeto de lei ora submetido a essa Casa de Leis visa disciplinar, no âmbito do Município de Aripuanã a autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre a instituição da contribuição de melhoria em decorrência da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem no Distrito de Conselvan dos seguintes logradouros, **Ruas Jatobá Trecho 01, Jatobá Trecho 02, Avenida Cuiabá (Tucumã) Trecho 01, Avenida Cuiabá (Tucumã) Trecho 02, Avenida Cuiabá (Tucumã) Trecho 03, Rua Freijó, Avenida Cedro Rosa Lado Direito Trecho 01, Avenida Cedro Rosa Lado Esquerdo Trecho 01, Avenida Cedro Rosa Lado Direito Trecho 02, Avenida Cedro Rosa Lado Esquerdo Trecho 02, Rua Cerejeira Trecho 01, Rua Cerejeira Trecho 02, Rua Cerejeira Trecho 03, Rua Pequizeiro Trecho 01, Rua Pequizeiro Trecho 02, Rua Sumaúma, Rua Seringueira Trecho 01, Rua Seringueira Trecho 02, Rua Tarumã Trecho 01, Rua Tarumã Trecho 02, Rua Tarumã Trecho 03, Rua Guarantã Trecho 01, Rua Guarantã Trecho 02, Rua Guarantã Trecho 03, Rua Guarantã Trecho 04, Rua Mogno Trecho 01, Rua Mogno Trecho 02, Rua Peroba, Rua Cajueiro, Rua Cabreúva, no perímetro urbano, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária**.

A Contribuição de Melhoria é tributo previsto no art. 145, da Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional municipal, cujo fato gerador se dá com o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, dentre outras as de pavimentação de vias e logradouros públicos, extensão de rede de água e esgoto, extensão de rede de energia elétrica, realizada pelo Município (art. 233, da Lei Complementar 005/1999).

Nesta senda, quando uma obra pública propiciar a valorização de imóveis particulares, estes por sua vez devem restituir aos cofres públicos um percentual sobre a valorização, devendo ser respeitados alguns requisitos, obrigatoriamente, conforme dispõe o Código Tributário Municipal, nos artigos 238 e seguintes.

Em razão disso, é passível de cobrança do tributo de contribuição de melhoria no Distrito de Conselvan, após a realização da obra pública de asfaltamento e drenagem do local, autorizada no processo licitatório da Concorrência Pública n.º 001/2021.

Outrossim, insta destacar que o projeto de lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, razão pela qual é desnecessária a elaboração de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal n**o** 101/2000.

Dessa forma, damos por justificado o presente projeto de lei, e, em razão da motivação exposta, solicitamos a devida aprovação em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 077/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO CONTRATO N 41-2022

EXTRATO DE CONTRATO N. 41/2022.

CONTRATO: Nº 41/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ: 41.424.264/0001-50

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECIONADOS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA DE RECURSOS HUMANOS. E AINDA ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIAS NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS. ATENDIMENTO TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO, VISITA IN LOCO E DEVENDO AINDA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES LEGAIS

DISPENSA Nº 007/2022 – Processo Licitatório nº 054/2022, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria de Administração do município de Barão de Melgaço/MT

VALOR: R$ **51.040,00**

PRAZO: 08 (oito) meses.

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 08-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 58/2022 | Dispensa de Licitação nº 08/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECIONADOS AOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO (IMPLANTAÇÃO DE NORMATIVOS: ROTINAS, FLUXOGRAMAS, TREINAMENTOS). E AINDA ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIAS NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA. ATENDIMENTO TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO, VISITA IN LOCO E DEVENDO AINDA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES LEGAIS.

PROPONENTE: **ATHIVA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP**

CNPJ: **36.922.332/0001-70**

VALOR: **R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 07/2022, no bojo do Processo nº 54/2022, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações. **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço-MT, 07 de junho de 2022.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 07-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 54/2022 | Dispensa de Licitação nº 07/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECIONADOS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA DE RECURSOS HUMANOS. E AINDA ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIAS NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS. ATENDIMENTO TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO, VISITA IN LOCO E DEVENDO AINDA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES LEGAIS.

PROPONENTE: **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI**

CNPJ: **41.424.264/0001-50**

VALOR: **R$ 51.040,00 (cinquenta e um mil e quarenta reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 07/2022, no bojo do Processo nº 54/2022, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações. **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço-MT, 07 de junho de 2022.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -ADESÃO 22-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO							
PROCESSO ADMINISTRATIVO							
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço						
Número/Ano:	22/2022	**Data de abertura:**	31/05/2022				
Data adjudicação:	07/06/2022	**Data homologação:**	07/06/2022				
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço				
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO				
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não		
Objeto da licitação:							
AQUISIÇÃO POR EMENDA PARLAMENTAR DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT							
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo							
Licitante		**CNPJ/CPF**		**Total do vencedor**			
AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI		07.137.068/0001-66		R$ 137.886,66			
Total:				**R$ 137.886,66**			
AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Não Exclusivo							
Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**		
918367	VEÍCULO TIPO AMBUL NCIA TIPO A - AMBUL NCIA DO TIPO PICK UP COM NO MÍNIMO ANO/MODELO 2021/2021 MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4 FLEX ADAPTADO PARA AMBUL NCIA COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA ZERO KM.	ROL	1,0000	R$ 137.886,6600	R$ 137.886,66		
Valor Total: R$ 137.886,66							
BARÃO DE MELGAÇO, 7 de junho de 2022							
	MARGARETH GONÇALVES DA SILVA CPF: 523.201.621-00 PREFEITA						

EXTRATO DE CONTRATO N 43-2022

EXTRATO DE CONTRATO N. 43/2022.

CONTRATO: Nº 43/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

CNPJ: 07.137.068/0001-66

OBJETO:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO POR EMENDA PARLAMENTAR DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT.

Adesão Nº 22-2022 – Processo Licitatório nº 069/2022, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria de Saúde do município de Barão de Melgaço/MT

VALOR: R$ 148.333,32 (cento e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N° 42-2022

EXTRATO DE CONTRATO N. 42/2022.

CONTRATO: Nº 42/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: ATHIVA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP

CNPJ: 36.922.332/0001-70

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECIONADOS AOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO (IMPLANTAÇÃO DE NORMATIVOS: ROTINAS, FLUXOGRAMAS, TREINAMENTOS). E AINDA ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIAS NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA. ATENDIMENTO TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO, VISITA IN LOCO E DEVENDO AINDA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES LEGAIS

DISPENSA Nº 008/2022 – Processo Licitatório nº 058/2022, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria de Administração do município de Barão de Melgaço/MT

VALOR: R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).

PRAZO: 08 (oito) meses.

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 007/2021

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor

Contratante: **Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT**

Contratada: **Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública LTDA EPP**

Valor: **R$ 9.015,28 (nove mil, quinze reais e vinte e oito centavos),** mensais

Fundamento Legal: Artigo 57, Inc. IV da Lei nº 8.666/93

Vigência: Até 01/06/2023

Signatários: Pela contratante o Sr. **Eurípio da Costa Arantes** e pela contratada o Sr. **Ismael Felício de Toledo**

Assinado em: 01/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075/2022.

OBJETO: Aquisição de toners, cartucho de cilindro e tinta, para atender Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Barra do Garças MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **COPTEC COPIADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.353.116/0001-51, estabelecida Rua Vitoria, Sala 1, Bairro Real Parque, Município de Cuiabá, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora DANIELA NOTHEN DA COSTA**,** Brasileira, casada, empresária**,** Carteira de Identidade nº.0446.143-6, CPF nº. 689.094.891-20, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 068/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHO DE CILINDRO E TINTA, PARA ATENDER UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS MT. Conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - 1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHO DE CILINDRO E TINTA, PARA ATENDER UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS MT. Conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
78830	TONER COMPATIVEL COM BROTHER TN3472 TN3472BR | DCP-L5652DN DCP-L5502DN MFC-L6702DW	UNIDADE	INTEGRAL	3000	22,24	66.720,00
Total Fornecedor			**R$ 66.720,00**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Charles Antonioni Silva, CPF: 49583352187 (Fiscal) – Secretaria Municipal de Educação.

Welbert Josino Ferreira Souza, CPF: 69448388187 (Suplente) - Secretaria Municipal de Educação.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento do objeto;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, em até **02 (dois) dias**, do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 016/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 068/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 24 de Maio de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: COPTEC COPIADORA LTDA

CNPJ/MF nº. 36.353.116/0001-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 124/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 69/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 124/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **HM CIRURGICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n° 30.981.531/0001-73, Q 103 Sul Avenida Juscelino Kubitschek, Lote 41-A Andar 15 Edif Jk Businesscenter Sala 1507, Bairro Plano Diretor Sul, município de Palmas-TO, neste ato representada por sua sócia proprietária, RAFAELA SANTOS GREGORIO, Brasileira, Solteira, Empresária, com o CPF 336.604.448-98, residente e domiciliado na cidade de Porto Nacional- TO, na Rua Prudência R Pinto, SN, Qd 04, LT 58, Jardim América, CEP: 77500000, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 69/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77632	ACETILCISTEINA, CONCENTRACAO 100 MG, FORMA FARMACEUTICA GRANULADO PARA SOLUCAO ORAL	ENVELOPE COM 5 G	EUROFARMA	6000	0,78	4.680,00
77640	ACIDO ACETILSALICILICO, DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	EMS	450000	0,04	18.000,00
77657	AMBROXOL, COMPOSICAO SAL CLORIDRATO CONCENTRACAO 3 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE	FRASCO 120 ML	FARMACE	3500	2,20	7.700,00
77658	AMBROXOL, COMPOSICAO SAL CLORIDRATO CONCENTRACAO 6 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE	FRASCO 120 ML	FARMACE	6000	2,50	15.000,00
77661	AMINOFILINA, DOSAGEM 200 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	2500	0,14	350,00
77662	AMINOFILINA, DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 10 ML	FARMACE	4800	1,48	7.104,00
77687	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSAO ORAL	FRASCO 100 ML	EMS	1000	5,90	5.900,00

77689	BETAMETASONA, COMPOSICAO ACETATO, APRESENTACAO ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM 3MG + 3MG/ML, USO INJETAVEL	AMPOLA DE 02 ML	UNIAO QUIMICA	5000	7,60	38.000,00
77693	BROMOPRIDA, DOSAGEM 4 MG/ML, APRESENTACAO GOTAS	FRASCO 20 ML	PRATI	3000	1,20	3.600,00
77697	BUPIVACAINA CLORIDRATO, APRESENTACAO ASSOCIADA A GLICOSE, DOSAGEM 0,5% + 8%, TIPO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 4 ML	HIPOLABOR	3500	3,92	13.720,00
77719	CETAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG/ML, APLICACAO SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA 10 ML	CRISTALIA	8000	46,00	368.000,00
77728	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 2 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO 200 ML	KABI	20000	23,70	474.000,00
77732	CLARITROMICINA, DOSAGEM 25 MG/ML, APRESENTACAO GRANULADO PARA SUSPENSAO ORAL	FRASCO 60 ML	ABBOTT	1500	42,37	63.555,00
77762	DANTROLENO SODICO, CONCENTRACAO 20 MG, APRESENTACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA	60	207,30	12.438,00
77767	DEXAMETASONA, DOSAGEM 0,1%, APRESENTACAO SOLUCAO OFTALMICA	FRASCO 10 ML	EMS	600	24,53	14.718,00
77778	DICLOFENACO, APRESENTACAO SAL POTASSICO, DOSAGEM 25MG/ML, USO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 3 ML	TEUTO	50000	1,22	61.000,00
77794	DUTASTERIDA, DOSAGEM 0,5MG	CAPSULA	ZODIAC	850	2,60	2.210,00
77801	ERITROMICINA, APRESENTACAO ESTOLATO, CONCENTRACAO 25 MG/ML, USO SUSPENSAO ORAL	SUSPENSÃO ORAL	PRATI	1000	5,41	5.410,00
77809	ESMOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG/ML, INDICACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA 10 ML	CRISTÁLIA	1000	96,89	96.890,00
77810	ESMOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM 250 MG/ML, INDICACAO INJETAVEL	AMPOLA 10 ML	CRISTÁLIA	1000	395,00	395.000,00
77816	ETOMIDATO, DOSAGEM 2 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 10 ML	BLAU	2000	14,35	28.700,00
77837	FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSICAO ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRACAO 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO AEROSOL P/ INALACAO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SPRAY	SPRAY 200 DOSES	105730652	2000	200,00	400.000,00
77843	GENTAMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APLICACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 1 ML	100410210	5000	1,44	7.200,00
77878	ISOSSORBIDA, PRINCIPIO ATIVO SAL DINITRATO, DOSAGEM 5 MG, TIPO MEDICAMENTO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	135690015	8000	0,28	2.240,00
77908	METADONA, DOSAGEM 10 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	102980138	4000	1,51	6.040,00
77916	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA MICROGRANULOS DE LIBERACAO MODIFICADA; CAPSULA	CAPSULA	100680080	15000	2,05	30.750,00
77917	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 20MG, FORMA FARMACEUTICA MICROGRANULOS DE LIBERACAO MODIFICADA; CAPSULA	CAPSULA	100680080	5000	4,02	20.100,00
77920	METILPREDNISOLONA, PRINCIPIO ATIVO SAL SUCCINATO, DOSAGEM 40 MG, APRESENTACAO PO LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	116370157	6000	20,00	120.000,00
77930	METRONIDAZOL, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, CARACTERISTICA ADICIONAL COM APLICADOR, CONCENTRACAO 100 MG/G	BISNAGA DE 30 G	125680043	4000	5,00	20.000,00
77942	MORFINA, APRESENTACAO SULFATO, CONCENTRACAO 30MG	COMPRIMIDO	102980097	1000	1,91	1.910,00
77950	NIFEDIPINO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	80000	0,09	7.200,00
77958	NITROGLICERINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICACAO INJETAVEL	AMPOLA 10 ML	CRISTALIA	1000	46,00	46.000,00
77959	NITROGLICERINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICACAO INJETAVEL	AMPOLA 5 ML	CRISTALIA	3000	33,50	100.500,00
77964	OLANZAPINA, DOSAGEM 2,5 MG	COMPRIMIDO	EMS	1500	0,31	465,00
78014	ROSUVASTATINA, COMPOSICAO CALCICA, CONCENTRACAO 5 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	5000	0,24	1.200,00
78043	TETRACICLINA, DOSAGEM 0,5%, USO POMADA OFTALMICA	POMADA 3,5 G	CIFARMA	1500	17,84	26.760,00
TOTAL FORNECEDOR			**R$ 2.426.340,00**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Paula Bianca Silveira, CPF n° 620.874.791-00

Suplente: Kamyla Santos de Almeida, CPF n° 063.614.141-16

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 017/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 69/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 03 de Junho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: HM CIRURGICA LTDA

CNPJ/MF nº 30.981.531/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 137/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 69/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 137/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 12.418.191/0001-95, estabelecida na R Pedra Vermelha,n°112, Bairro Tabuleiro, Camboriu - SC, CEP:88340-000 neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **GERALDO RIBEIRO FRANCO,** Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, n° 1650, Bairro De Alexandria, Lagoa Da Prata - MG, CEP:35590-000,Carteira de Identidade nº. 273038-4, CPF nº.201.723.976-34, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 69/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77972	PANTOPRAZOL, 40 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	SUNPHARMA	35.000	0,0900	3.150,00
Total Fornecedor: R$					3.150,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Paula Bianca Silveira, CPF: 620.874.791-00.

Suplente: Kamyla Santos de Almeida, CPF: 063.614.141-16.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 017/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 69/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 07 de Junho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS

MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Proprietário

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 133/2022, PROVENIENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022.

ONDE-SE LÊ:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES **-** Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Paula Bianca Silveira, CPF: 620.874.791-00 (FISCAL). Secretaria Municipal de Saúde.

Leila Longhini Vasconcelos, CPF: 925.855.581-34. Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SÊ:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**-** Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Paula Bianca Silveira, CPF: 620.874.791-00.

Suplente: Kamyla Santos de Almeida, CPF: 063.614.141-16.

Barra do Garças-MT, 07 de Junho de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 138/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 69/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 138/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 025.20.829/0001-40, estabelecida na Rua Vasco Da Gama, n°33, Centro, em Barao De Cotegipe - RS, CEP:99740-000 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ODAIR JOSE BALESTRIN,** Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Vasco Da Gama, n°33, Centro, em Barao De Cotegipe - RS, CEP:99740-000**,** Carteira de Identidade nº. 223750-2, CPF nº.811.773.489-34, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 69/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77867	HIDROXIDO DE ALUMINIO, CONCENTRACAO 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL	FRASCO 100,000 MILILITRO	NATULAB	6.000	1,6500	9.900,00
77868	HIDROXIDO DE ALUMINIO, COMPOSICAO ASSOCIADO AO HIDROXIDO DE MAGNESIO, CONCENTRACAO 60 MG + 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL	FRASCO 100,000 MILILITRO	NATULAB	2.000	1,9300	3.860,00
Total Fornecedor: R$						13.760,00

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Paula Bianca Silveira, CPF: 620.874.791-00.

Suplente: Kamyla Santos de Almeida, CPF: 063.614.141-16.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 017/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 69/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 07 de Junho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:DIMASTER COMERCIO DE PRODUTO

HOSPITALARES LTDA

CNPJ:025.20.829/0001-40

Proprietário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022

CONTRATO N° 159/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 290/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: **M. R. DE GODOI MADUREIRA - ASSESSORIA ME**

CNPJ: 18.232.263/0001-91

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços técnicos profissionais especializados de empresa de consultoria, assessoria e treinamento, para atender demanda do setor de convênios da Secretaria de Planejamento.

VALOR: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 06/06/2022 à 06/10/2022.

Barra do Garças-MT, 07 de Junho de 2022.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/06/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 024/2022, que teve como vencedora a empresa: FJ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA CNPJ nº 37. 097.786/0001-17. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

Barra do Garças / MT, 07 de junho de 2022

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 117/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022.

ONDE-SE LÊ:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
77768	DEXAMETASONA, DOSAGEM 0,1%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	NOVARTIS	600	13,4800	8.088,00
77774	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	CRISTALIA	7000	20,0000	140.000,00
77789	DOMPERIDONA, DOSAGEM 1 MG/ML, INDICAÇÃO SUSPENSÃO ORAL	FRASCO DE 100 ML	MEDLEY	500	12,0800	6.040,00
77827	FENTANILA, APRESENTAÇÃO SAL CITRATO, DOSAGEM 0,05 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 02 ML	HIPOLABOR	10000	0,5000	5.000,00
77828	FENTANILA, APRESENTAÇÃO SAL CITRATO, DOSAGEM 0,05 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 10 ML	HIPOLABOR	30000	3,5800	107.400,00
77909	METADONA, DOSAGEM 5 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	CRISTALIA	4000	0,9700	3.880,00
77970	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM 300MG	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	5000	0,7900	3.950,00
77977	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL	FRASCO DE 10 ML	FARMACE	5000	1,1600	5.800,00
77996	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 02 ML	SANVAL	5000	2,5300	12.650,00
78019	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO 1.000 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	16000	1,3400	21.440,00
Valor Total						**R$ 314.248,00**

LEIA-SÊ:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
77768	DEXAMETASONA, DOSAGEM 0,1%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	NOVARTIS	600	13,4800	8.088,00
77774	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	CRISTALIA	7000	20,0000	140.000,00
77789	DOMPERIDONA, DOSAGEM 1 MG/ML, INDICAÇÃO SUSPENSÃO ORAL	FRASCO DE 100 ML	MEDLEY	500	12,0800	6.040,00
77828	FENTANILA, APRESENTAÇÃO SAL CITRATO, DOSAGEM 0,05 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 10 ML	HIPOLABOR	30000	3,5800	107.400,00
77909	METADONA, DOSAGEM 5 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	CRISTALIA	4000	0,9700	3.880,00
77970	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM 300MG	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	5000	0,7900	3.950,00
77977	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL	FRASCO DE 10 ML	FARMACE	5000	1,1600	5.800,00
77996	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 02 ML	SANVAL	5000	2,5300	12.650,00
78019	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO 1.000 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	16000	1,3400	21.440,00
Valor Total						**R$ 309.248,00**

Barra do Garças/MT, 07 de Junho de 2022.

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 127/2022.

ONDE-SE LÊ:

Título: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 69/2022.**

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ELLO DISTRIBUICAO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 14.115.388/0001-80, estabelecida na Avenida Castelo Branco, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP:74513050 neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **VITOR PAIVA PERILLO,**brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dos Angicos, Residencial Aldeia Do Vale, Goiânia - GO, CEP:74680-030, CPF nº.037.274.771-05, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 69/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77698	CABERGOLINA, DOSAGEM 0,5 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	400	4,5500	1.820,00
77727	CINARIZINA, DOSAGEM 75 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	8.500	0,3700	3.145,00
77740	CLONAZEPAM, DOSAGEM 2 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	200.000	0,0500	10.000,00
77745	CLOPIDOGREL, DOSAGEM 75 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	6.000	0,3400	2.040,00
77850	GLICLAZIDA, CONCENTRACAO 60 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	7.500	0,2700	2.025,00
77884	LAMOTRIGINA, DOSAGEM 50MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UNICHEM	5.000	0,2200	1.100,00

77936	MINOCICLINA CLORIDRATO, DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	1.000	2,2600	2.260,00
77962	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG	CAPSULA	RANBAXY	10.000	0,2500	2.500,00
77972	PANTOPRAZOL, 40 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	SUNPHARMA	35.000	0,0900	3.150,00
77991	PREGABALINA, DOSAGEM 150MG; COMPRIMIDO	UNIDADE	RANBAXY	10.000	0,6100	6.100,00
77992	PREGABALINA, DOSAGEM 75MG; COMPRIMIDO	UNIDADE	RANBAXY	10.000	0,3700	3.700,00
78013	ROSUVASTATINA, COMPOSICAO CALCICA, CONCENTRACAO 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	RANBAXY	5.000	0,2800	1.400,00
78020	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	70.000	0,0900	6.300,00
Total Fornecedor:R$						45.540,000

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Paula Bianca Silveira, CPF: 620.874.791-00.

Suplente: Kamyla Santos de Almeida, CPF: 063.614.141-16.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 017/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 69/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 03 de Junho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: ELLO DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ:14.115.388/0001-80

Proprietário

LEIA-SÊ:

Título: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 127/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 69/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 127/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ELLO DISTRIBUICAO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 14.115.388/0001-80, estabelecida na Avenida Castelo Branco, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP:74513050 neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **VITOR PAIVA PERILLO,**brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dos Angicos, Residencial Aldeia Do Vale, Goiânia - GO, CEP:74680-030, CPF nº.037.274.771-05, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 69/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77698	CABERGOLINA, DOSAGEM 0,5 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	400	4,5500	1.820,00
77727	CINARIZINA, DOSAGEM 75 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	8.500	0,3700	3.145,00
77740	CLONAZEPAM, DOSAGEM 2 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	200.000	0,0500	10.000,00
77745	CLOPIDOGREL, DOSAGEM 75 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	6.000	0,3400	2.040,00
77850	GLICLAZIDA, CONCENTRACAO 60 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	7.500	0,2700	2.025,00
77884	LAMOTRIGINA, DOSAGEM 50MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UNICHEM	5.000	0,2200	1.100,00
77936	MINOCICLINA CLORIDRATO, DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	1.000	2,2600	2.260,00
77962	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG	CAPSULA	RANBAXY	10.000	0,2500	2.500,00
77991	PREGABALINA, DOSAGEM 150MG; COMPRIMIDO	UNIDADE	RANBAXY	10.000	0,6100	6.100,00
77992	PREGABALINA, DOSAGEM 75MG; COMPRIMIDO	UNIDADE	RANBAXY	10.000	0,3700	3.700,00
78013	ROSUVASTATINA, COMPOSICAO CALCICA, CONCENTRACAO 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	RANBAXY	5.000	0,2800	1.400,00
78020	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	70.000	0,0900	6.300,00
Total Fornecedor:R$						42.390,000

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Paula Bianca Silveira, CPF: 620.874.791-00.

Suplente: Kamyla Santos de Almeida, CPF: 063.614.141-16.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 017/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 69/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 03 de Junho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: ELLO DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ:14.115.388/0001-80

Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 081/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 043/2022.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 081/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implementação e operacionalização na prestação de serviços de apoio diagnóstico através da realização de exames laboratoriais para atender as demandas dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24H), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa**J J SILVA SOUSA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 26.264.988/0001-90**, estabelecida na Av. Cuiabá, n° 205, CEP 78.695-000, centro, em Torixoréu/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JEFERSON JOSE SILVA SOUSA,** Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Bom Jesus, n° 1013, centro, em Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000**,** Carteira de Identidade nº. 2139327-3, CPF nº. 033.999.051-14, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10. 520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada

pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 043/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Contratação de empresa especializada para a implementação e operacionalização na prestação de serviços de apoio diagnóstico através da realização de exames laboratoriais para atender as demandas dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24H), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - Contratação de empresa especializada para a implementação e operacionalização na prestação de serviços de apoio diagnóstico através da realização de exames laboratoriais para atender as demandas dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24H), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
78624	ALBUMINA - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	150	1,12	168,00
78626	ANTIBIOGRAMA - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	150	4,95	742,50
78627	ASLO - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	150	1	150,00
78628	BAAR PESQUISA - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	150	3,6	540,00
78631	BILIRRUBINAS - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	1200	1,05	1.260,00
78634	CKMB - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	1500	2,20	3.300,00
78635	CLORO - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	150	1,50	225,00
78636	COLESTEROL - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	150	1,30	195,00
78637	COVID ANTIGENO - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	400	32,00	12.800,00
78639	CPK - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	1500	1,45	2.175,00
78647	FOSFATASE ALCALINA - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	150	1,65	247,50
78658	LIPIDOGRAMA - REALIZACAO DE EXAME	UNIDADE	BIOANALISE	150	10,50	1.575,00
TOTAL FORNECEDOR: R$ 23.378,00						

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar os serviços objeto licitado, em até **24 (vinte e quatro) horas**, ou de acordo com as necessidades da secretaria do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 011/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 043/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 06 de Abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: J J SILVA SOUSA EIRELI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2022.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 18.773/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal n° 4.601/2021, Decreto Federal n° 10.024/2019 e pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atender as demandas da Secretarias Municipais, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

DATA: 24/06/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail:pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças/MT, 07 de junho de 2022

Marcos da Silva

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 085/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 085/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 022/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 085/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de MEDICAMENTOS, (SORO FISIOLÓGICO), para atender necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 35.472.743/0001-49,estabelecida ST SETOR DE INDUSTRIA QI 20 LT 18, 20, 22 E 24, bairro SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA), Município de Brasília, CEP 72.265-200,neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor FRANCISCO CARLOS DE SOARES DE SOUZA, Carteira de Identidade nº. 3.389.538 SSP/GO, CPF nº. 152.595.038-05, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 085/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de MEDICAMENTOS (SORO FISIOLÓGICO), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de MEDICAMENTOS (SORO FISIOLÓGICO), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
79772	CLORETO DE SODIO , PRINCIPIO ATIVO 0,9% 100ML -SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 100 ML	FARMACE	120000	5,0	600.000,00
79774	GLICOSE , CONCENTRACAO 5% 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 500 ML	FARMACE	50000	6,0000	300.000,00
79775	RINGER, COMPOSICAO ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 500 ML	FARMACE	30000	7,2600	217.800,00
79776	RINGER, SIMPLES 500ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 500 ML	FARMACE	30000	6,5700	197.100,00
TOTAL FORNECEDOR			**R$ 1.314.900,00**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDÃO, CPF: 620.874.791-00 (Fiscal) – Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças- MT.

KAMYLA SANTOS DE ALMEIDA CPF: 063.614.141-16 (Suplente) - Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças- MT.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 022/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 085/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 02 de Junho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/MF nº. 35.472.743/0001-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 130/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 69/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 130/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **31.378.288/0001-66**, estabelecida **V Anhanguera Parque Residencial Candido Portinari,** Município RIBEIRAO PRETO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor FERNANDO PEREIRA DE SOUSA**,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jorge Said, 183**,** Carteira de Identidade nº. 2406231, CPF nº. 460.851.226-91, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 69/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77730	CISATRACURIO BESILATO, CONCENTRACAO 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 5 ML	VOLCIS	10000	24,00	240.000,00
77773	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 2 ML	CLORIDRATO DEDEXMEDETOMIDINA	10000	10,50	105.000,00
78012	ROCURONIO BROMETO, DOSAGEM 10 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO 5 ML	MISCK	6000	8,80	52.800,00
Total Fornecedor				**R$ 397.800,00**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Paula Bianca Silveira, CPF: 620.874.791-00.

Suplente: Kamyla Santos de Almeida, CPF: 063.614.141-16.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 017/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 69/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 03 de Junho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF nº. 31.378.288/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 132/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 69/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 132/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n° 31.905.076/0001-90, Rua Minas Gerais, 370, Sala 01 e 02, Bairro Alvorada, CEP: 85601-060, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor NARCISO JOSE RONSANI**,** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 3878455, expedida por SESP-SC, CPF: n° 050515958-79, residente e domiciliado na Rua Sergipe n° 2110, apto 2, bairro Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 69/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77777	DIAZEPAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA DE 2 ML	SANTISA	4000,0000	0,7400	2.960,00
77814	ESTROGENIOS CONJUGADOS, DOSAGEM 0,625 MG/G, INDICACAO CREME VAGINAL	BISNAGA 50G	CIFARMA	1000,0000	29,0000	29.000,00
77881	ITRACONAZOL, DOSAGEM 100 MG	CAPSULA	LEGRAND	30000,0000	0,7700	23.100,00
77994	PROBIOTICO, COMPOSICAO SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 CONCENTRACAO 200 MG	CAPSULA	CIFARMA	5000,0000	1,5000	7.500,00
Total Fornecedor			**R$ 62.560,00**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Paula Bianca Silveira, CPF: 620.874.791-00.

Suplente: Kamyla Santos de Almeida, CPF: 063.614.141-16.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 017/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 69/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 03 de Junho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/MF nº **31.905.076/0001-90**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 134/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 69/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 134/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n° 32.138.304/0001-06, com sede na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua General Osório, nº 150, Centro, CEP: 85.935-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Marli Aparecida de Rezende, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.833.862-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e inscrita no CPF sob nº 037.097.129-98, residente e domiciliada em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua das Hortênsias, nº 76, Jardim Jussara, CEP: 85.935-000, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 69/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77845	GENTAMICINA, SAL SULFATO, 5 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA	FRASCO 5 ML	ALLERGAN	1100	11,4200	12.562,00
77999	PROPOFOL, DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRESENIUS	5000	10,8000	54.000,00
78022	SIMETICONA, 75 MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS	FRASCO 10 ML	E.M.S	8000	1,6000	12.800,00
Total Fornecedor				**R$ 79.362,00**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Paula Bianca Silveira, CPF: 620.874.791-00.

Suplente: Kamyla Santos de Almeida, CPF: 063.614.141-16.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 017/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 69/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 03 de Junho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/MF nº 32.138.304/0001-06

AVISO PARA CHAMADA DE ESTUDOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 31/2022. PMI Nº. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 31/2022.

Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº. 001/2022.

OBJETO: Chamada Pública para o recebimento de propostas que tenham por objeto a obtenção de projetos, levantamentos ou investigações de PESSOA AUTORIZADA com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de PROJETO para apresentação de estudos para revitalização e/ou transformação, manutenção, operação, exploração, administração, conservação, implantação, reforma e/ou melhoramento da Praça Sebastião Júnior, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital de Chamamento Público.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

Em até 25(vinte e cinco) dias da publicação deste instrumento.

Informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, situada na rua Carajás nº. 522 – Centro – Barra do Garças/MT – CEP: 78.600-013, Telefone: (66) 3402-2000, atendimento das 7h às 17h, ou através dos e-mails licitacao@barradogarcas.mt.gov.br e no site www.barradogarças.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 07 de junho de 2022.

Marcos da Silva

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 084/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 085/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 022/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 084/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de MEDICAMENTOS, (SORO FISIOLÓGICO), para atender necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.571.702/0001-98, estabelecida RODOVIA BR-153 S/N KM 03 ZONA URBANA, CJ. PALMARES, Município de Goiânia-Go, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Paulo Roberto de Carvalho**,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 132 a, Qd F-45 A, Lote 14, Setor Sul, Goiânia- GO**,** Carteira de Identidade nº. 1518754, CPF nº. 330052301-04, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 085/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de MEDICAMENTOS (SORO FISIOLÓGICO), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de MEDICAMENTOS (SORO FISIOLÓGICO), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
79773	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO, 5% + 0,9%, 250ML - SISTEMA FECHADO EM BOLSA OU FRASCO, COM 2 SITIOS, UMA VIA PARA EQUIPO E UMA VIA ADICAO DE MEDICAMENTOS. (ISENTO DE PVC)	BOLSA OU FRASCO 250 ML	HALEX ISTAR	10000,0000	5,12	51.200,00
TOTAL FORNECEDOR			**R$ 51.200,0000**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDÃO, CPF: 620.874.791-00 (Fiscal) – Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças- MT.

KAMYLA SANTOS DE ALMEIDA CPF: 063.614.141-16 (Suplente) - Secretaria de Saúde do Município de Barra do Garças- MT.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 022/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 085/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 02 de Junho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA CNPJ/MF nº. 01.571.702/0001-98

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 131/2022, PROVENIENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022.

ONDE-SE LÊ:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES-Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Paula Bianca Silveira, CPF: 620.874.791-00 (FISCAL). Secretaria Municipal de Saúde.

Leila Longhini Vasconcelos, CPF: 925.855.581-34. Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SÊ:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**-** Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Paula Bianca Silveira, CPF: 620.874.791-00.

Suplente: Kamyla Santos de Almeida, CPF: 063.614.141-16.

Barra do Garças-MT, 07 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 012/2022

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 012/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público a Adesão Ata de Registro de Preços nº 003/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 028/2021 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, objeto: Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades de Saúde e PSF's deste Município. de Brasnorte-MT." Empresa Fornecedora: DISMEDH DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 24.226.472/0001-25. Vigência da Ata de Registro de Preços nº 003/2022: 12 meses, vigente até 07 de janeiro de 2023. Quantidade de itens: 16 (dezesseis) conforme consta no Termo de Referência. Valor total da Adesão R$ 348.591,00 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e um reais).

Brasnorte – MT, 07 de junho de 2022.

David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 011/2022

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 011/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público a Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 028/2021 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT**, objeto: Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades de Saúde e PSF's deste Município. de Brasnorte-MT." Empresa Fornecedora: SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ:** 32.526.552/0001-24. Quantidade de itens: 29 (vinte e nove) conforme contrato. Vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2022: 12 meses, vigente até 07 de janeiro de 2023. Valor total da Adesão R$ 373.727,40 (trezentos e setenta e três mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Brasnorte – MT, 07 de junho de 2022.

David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº. 399 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.359, de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Revogar o Decreto nº 587 de 12 de julho de 2021, que nomeou como membro da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana-REURB, a senhora **JOSIMEIRE DOS SANTOS OLIVEIRA**, com efeitos retroativo desde 26 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 402 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 19.735, de 30 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ANA PAULA DA COSTA BATISTA**,**para exercer o cargo em Comissão de** Gerência e Supervisão de Enfermagem, da Unidade do Pronto de Atendimento - UPA, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos desde o dia 1ºde junho de 2022.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

PORTARIA Nº 325 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 254 de 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 20.469, de 03 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para compor a **Comissão de Inventário de bens Móveis, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eunatan Soares da Silva em Substituição ao Senhor João Vitor Macedo Galossi

Marcelo Oliveira Maciel em Substituição a Senhora Sara Gabrielly Gonzaga Rodrigues

Art.2 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 junho de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 400 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 20.424, de 03 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º. Delegar poderes administrativos e financeiros sem ônus, ao senhor **CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS** – Coordenador de Esporte e Lazer, para assinar e encaminhar documentos pertinentes a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de 06 a 11 de junho de 2022, período este que a Secretária Municipal de Esporte e Lazer estará ausente do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 055/ 2022-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 055/ 2022-PGM

A Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados a seguinte errata à publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de Nº 3.984 de 19 de maio de 2022, referente ao Contrato Administrativo nº 055/2022, assinado em 05 de maio de 2022.

Onde se Lê: Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de alambrado e calçada pública da Cozinha Comunitária, no município de Cáceres – MT, localizado na Rua Rozauro A. Suzano, Bairro Maracanãzinho no município de Cáceres. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 67.596,28 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**. O prazo de sua **Vigência** está estipulado em **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir da data de sua assinatura e a Execução do Objeto fica estipulado o prazo de **120 (cento e vinte)** dias contados a partir da Ordem de Serviço.

Leia-se: Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de alambrado e calçada pública da Cozinha Comunitária, no município de Cáceres – MT, localizado na Rua Rozauro A. Suzano, Bairro Maracanãzinho no município de Cáceres. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 67.596,28 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**. O prazo de sua Vigência está estipulado em **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir da data de sua assinatura e a Execução do Objeto fica estipulado o prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 07 de junho de 2022.

Gildevan Silas Pereira

Secretário Mun. De Assistência Social em Substituição

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021-PGM

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Turismo e Cultura,**Sra. **ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado***DISTRATANTE*****,** e, de outro lado, a empresa **OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.655.369/0001-81**, neste ato representada pelo Sr. **DURVAL DE SOUZA FREITAS**, doravante denominada ***DISTRATADA*****,**

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2020, desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT,que gerou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2021**, tendo por objeto, Locação de Estrutura Geral para atendimento de Eventos Institucionais e Culturais de acordo com as necessidades da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital norteador e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;

b) considerando o disposto no **Memorando n°38.820/2021** (via 1DOC), do Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que solicita a **RESCISÃO** do acima citado contrato de n° **084/2021-PGM**, pelos motivos nele expostos;

c) considerando, ademais, que o Contrato Administrativo originalmente firmado, obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido regularmente publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, e que a assinatura de sua Rescisão Contratual e respectiva publicação, constituem-se na correta ferramenta jurídica de extinção dos direitos e obrigações decorrentes da celebração original;

d) considerando, finalmente, o Parecer Jurídico da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**, que opinaram pela possibilidade Jurídica o pedido.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, fundamentado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, com efeitos a partir da presente data, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021-PGM**, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA 2ª. ***DISTRATANTE*** e ***DISTRATADA*** se dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

CLÁUSULA 3ª. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 4ª. O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estarem, assim, certos, justos e acordados, pactuam o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL**, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de maio de 2022.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

DURVAL DE SOUZA FREITAS

OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA - EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 33-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de consumo para Laboratório, Municipal e Ambulatório dermatológico visando suprir as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Município de Cáceres e com isso, melhorar o atendimento à população no que diz respeito ao auxilio diagnóstico, bem como atender a demanda reprimida de exames do Município de Cáceres.

EMPRESAS VENCEDORAS:

BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS, CNPJ: 04.086.552/0001-15, VALOR TOTAL: R$ 9.932,00;

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO E PESQUISA, CNPJ: 04. 724.729/0001-61; VALOR TOTAL: R$ 11.839,17;

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO HOSPITALARES – CNPJ: 05.343.029/0001-90, VALOR TOTAL: R$ 6. 675,00;

IDM SOLUÇÕES PUBLICAS – CNPJ: 16.684.742/0001-13, VALOR TOTAL: R$ 2.001,99;

NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS – CNPJ: 17.930.162/ 0001-21, VALOR TOTAL: R$ 12.635,00;

HOSPMED COMERCIO – CNPJ: 18.224.182/0001-40 VALOR TOTAL: R$ 12.825,00;

VALLEN DIAGNOSTICO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 18.849.143/ 0001-38, VALOR TOTAL: R$ 155.383,19;

ILMA CHAVES PEREIRA – CNPJ: 19.026.964/0001-37, VALOR TOTAL: R$ 9.598,00;

EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS, CNPJ: 19.993.061/0001-25, VALOR TOTAL: R$ 77.604,25;

ACL ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO, CNPJ: 22.627.453/0001-85, VALOR TOTAL: R$ 477,40;

LIFE CARE DIAGNOSTICOS, CNPJ: 34.637.297/0001-12, VALOR TOTAL: R$ 32.989,35;

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 036/ 2022-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 036/ 2022-PGM

A Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados a seguinte errata à publicação no Jornal Ofical Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de Nº 3.954 de 05 de abril de 2022, referente ao Contrato Administrativo nº 036/2022, assinado em 1º de abril de 2022.

Onde se Lê: Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma e revitalização da Praça da Feira, no Município de Cáceres–MT, localizado na Rua Padre Cassemiro, Bairro Centro (lote 1). O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 738.077,38 (setecentos e trinta e oito mil, setenta e sete reais e trinta e oito centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir da data de sua assinatura e a Execução do Objeto fica estipulado o prazo de **180 (cento e oitenta)** dias contados a partir da Ordem de Serviço.

Leia-se: Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma e revitalização da Praça da Feira, no Município de Cáceres–MT, localizado na Rua Padre Cassemiro, Bairro Centro (lote 1). O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 738.077,38 (setecentos e trinta e oito mil, setenta e sete reais e trinta e oito centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir da data de sua assinatura e a Execução do Objeto fica estipulado o prazo de **120 (cento e vinte)** dias contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 07 de junho de 2022.

Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística em Substituição

---

PORTARIA Nº 327 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 19.603, de 30 de maio de 2022;

RESOLVE:

***Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, sem ônus, para o servidor*, MARCELO MARQUES RAIMUNDO, PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal Educação

DECRETO Nº397, DE 02/06/2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$9.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

694 08.122.1008.2074.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1500.

695 08.122.1008.2074.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

743 08.244.1008.2081.0000 MAN E ENC C/OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PAIF/SCFV 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1660.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

742 08.244.1008.2081.0000MAN E ENC C/OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PAIF/SCFV -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1500.

764 08.244.1008.2082.0000MAN E ENC C/OS SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA-IGD-M -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1660.

788 08.244.1008.2083.0000MAN E ENC C/OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

807 08.244.1008.2086.0000MAN DOS SERVIÇOS DE APOIO, ORG, GESTÃO E VIGILÂNCIA SOCIAL-IGD/SUAS -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1660.

829 08.244.1008.2093.0000OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1660.

830 08.244.1008.2093.0000OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE JUNHO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 324 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.990 de 24 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Titular: Camila Rangel Ortiz

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Titular: Graciella Oliveira Coelho

Suplente:Keyla Aparecida Ferreira Bergamo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Titular: Fabricio Martins Castrillon

Suplente:Eunatan Soares da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
074/22	SARMENTO CONCURSOS LTDA	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de execução de Processo Seletivo Simplificado Unificado (PSS) 2022 da Prefeitura Municipal de Cáceres, cujos serviços serão: (elaborar as questões das Provas escritas objetivas para todos os cargos, dependendo do grau de escolaridade envolvendo questões de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais; Recepcionar, corrigir e julgar os recursos impetrados nas várias etapas do Processo Seletivo Simplificado; Imprimir e corrigir todos os "Cartões de Resposta" dos candidatos presentes na Prova Escrita Objetiva até o resultado final (recursos, resultados, incluindo as demandas judiciais até seu trânsito em julgado, etc.),conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência Unificado nº 05/2022, originador da aquisição.	02/06/22	12(meses)

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para as Secretarias responsáveis acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 380/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 380 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SONIA TIAGO BASSI DOS SANTOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Santos Dumont

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Conforme deliberação no memorando n° 19.748/2022, em substituição a professora **INES MARIA CARNEIRO GERALDES GARCIA que** está de Licença Médica por 180 dias (cento e oitenta) , por este motivo se faz necessária à prorrogação do referido contrato.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/05/2022 com termo final alterado para 26/11/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Junho de 2022

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 323 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.054 de 11 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Claudionor Elias De Arruda

Suplente: Vanilson da Silva Santa

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
072/22	NBX LOCAÇÃO LTDA	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Triturador de galhos, troncos do tipo a reboque para suporte logístico nas ações de poda de árvores realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e pelas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.	02/06/22	12(meses)

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2022.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística em substituição

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
NORMATIVA INTERNA SJU Nº: 05/2021 – 2ª VERSÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
NORMATIVA INTERNA SJU Nº: 05/2021 – 2ª VERSÃO
ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD
SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS SECRETARIAS

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Instrução Normativa – IN integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação de regras e procedimentos para reconhecimento de dívida, assim como formalização e controle **dos Termos de Reconhecimento de Dívida – TRD, para apuração das responsabilidades dos agentes e/ou gestores públicos, baseados nas Leis abaixo discriminadas:**

1.1.1. Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

1.1.2. Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

1.1.3. Orientação Normativa Advocacia Geral da união – AGU Nº 04/2009.

1.1.4. Acórdão nº 43/2007-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

1.1.5. Lei Municipal nº 025 de 27 de novembro de 1997.

1.1.6. Lei Complementar Municipal nº 115 de 24 de julho de 2017.

1.1.7. Decreto Municipal nº. 427 de 10 de agosto de 2020.

2. FINALIDADE

2.1. Regulamentar os procedimentos a serem adotados para reconhecimento de dívida, referente às dívidas contraídas pelo Município de Cáceres de maneira excepcional.

2.2. Normatizar a formalização e controle dos TRD, para apuração das responsabilidades dos agentes e/ou gestores públicos.

2.3. Orientar os agentes e/ou gestores públicos acerca das rotinas a serem adotadas para formalização dos TRD em conformidade com a legislação vigente.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres/MT.

4. DOS CONCEITOS

4.1. Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

4.1.1. Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD: procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

4.1.2. Processo administrativo: é a sequência de atividades da Administração, interligadas entre si, que visa a alcançar determinado efeito final previsto em lei.

4.1.3. Procedimento administrativo: espécie do gênero processo de direito, é um conjunto de atos administrativos, sucessivos e concatenados, praticados pela Administração Pública com o objetivo de satisfazer determinadas finalidades de interesse público.

4.1.4. Ordenador de despesa: Autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Da formalização do ato:

5.1.1. O ato de reconhecimento formaliza-se por meio de processo administrativo próprio, que nasce com manifestação por parte do responsável pela Secretaria Municipal que obteve o benefício ou nasce de requerimento do fornecedor ou prestador de serviços.

5.1.2. O reconhecimento de dívida se constitui apenas como medida excepcional, em que a Administração Pública ressarce pessoas físicas ou jurídicas pela aquisição de bens ou prestação de serviço, em caso de a dívida ter ocorrido sem o rito processual ordinário.

5.2. Dos procedimentos:

5.2.1. A Secretaria Municipal que recebeu o serviço ou benefício do fornecedor ou prestador de serviços abrirá Processo Administrativo Eletrônico de Reconhecimento de Dívida – PAE-RD, encaminhando à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, acompanhando de:

5.2.1.1. Justificativa dos atos e fatos que motivaram a aquisição do material e/ou a prestação do serviço sem a devida formalização legal e necessária.

5.2.1.1.1. Essa justificativa deve ser a mais pormenorizada possível, de modo que a descrição permita a análise do processo de forma a avaliar as circunstâncias que levaram ao procedimento irregular de execução da despesa pública.

5.2.1.1.2. Essa justificativa deverá ser datada e assinada pelo gestor responsável, na forma de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica.

5.2.1.2. Devem ser anexadas todas as documentações probatórias dos atos e fatos descritos na justificativa, a planilha demonstrativa da apuração do valor, e:

5.2.1.2.1. Formulação do pedido, mediante apresentação de documento fiscal da prestação de serviço ou do fornecimento do material, contendo a descrição dos serviços prestados ou do bem adquirido;

5.2.1.2.2. Todos os documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da entrega do bem que subsidie a alegação da dívida;

5.2.1.2.3. Data e assinatura do requerente ou de seu representante legal;

5.2.1.3. Deverá, também, constar as informações cadastrais da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, conforme relacionadas abaixo:

5.2.1.3.1. Nome, CPF/CNPJ, endereço, dados bancários, telefone, e-mail;

5.2.1.3.2. Documento endereçado a gestor da pasta a que se dirige;

5.2.1.3.3. Identificação do Credor;

5.2.1.3.4. Nº do contrato/processo que se refere a dívida, se houver;

5.2.1.3.5. Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

5.2.1.4. Documentos relativos à habilitação jurídica, relacionados no art. 28 da Lei Federal nº 8666/93;

5.2.1.5. Declaração de Inexistência de Ação Judicial (Anexo I);

5.2.1.6. Minuta do TRD (Anexo II).

5.2.2. A Procuradoria Geral do Município – PGMverificará se todas as documentações são pertinentes, se for o caso poderá solicitar apoio na análise por parte de área técnica específica, e:

5.2.2.1. Verificará a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (SICAF, CNDT, outros);

5.2.2.2. Indicará a necessidade abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

5.2.2.3. Por fim, remeterá o Parecer da PGM à Secretaria de origem, assim como a minuta revisada e numerada do TRD (para que esta proceda com a adequação orçamentária e o, posterior, colhimento das assinaturas). e minuta do extrato do instrumento para publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

5.2.3. Após o recebimento, à Secretaria de origem deverá encaminhar o processo – com a indicação da dotação orçamentária a ser utilizada – para Secretaria Municipal de Planejamento – SMPLAN, a qual informará se a despesa se enquadra no PPA, LDO e LOA.

5.2.4. Em seguida, a SMPLAN, encaminhará o processo de despesa para a Secretaria Municipal de Finanças – SMFIN, onde irá informar a classificação da despesa, o saldo de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira para pagamento.

5.2.5. A SMFIN, após as devidas instruções no processo, encaminhará à Secretaria de origem para, sequencialmente, proceder da seguinte forma:

5.2.5.1. Colhimento das assinaturas no TRD;

5.2.5.2. Publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso;

5.2.5.3. Iniciar o processo de pedido de empenho junto ao setor competente.

5.2.6. O setor competente pelo pedido de empenho encaminhará, após concluso o feito, para a SMFIN para empenho, liquidação e pagamento do TRD.

5.2.7. Posteriormente, a SMFIN remeterá o processo para à Secretaria Municipal de Administração – SMA para abertura do respectivo PAD, visando a apuração de responsabilidade administrativa dos eventuais agentes/servidores públicos causadores.

5.2.7.1. Concomitantemente, será enviada cópia do referido processo à Controladoria Geral do Município – CGM para conhecimento, acompanhamento e, eventualmente, ações necessárias e aplicáveis ao caso.

5.2.8. A SMA elaborará a Portaria de Sindicância, composta pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa – CPSA da SMA, e remeterá o processo para a Comissão.

5.2.8.1. Após o encerramento do processo, em se tratando de TRD de Gestores, a Comissão deverá encaminhar o processo para julgamento da Prefeita que, após o julgamento, devolverá o processo para a CPSA/SMA para finalização do processo e aplicação das penalidades, conforme o caso.

5.2.8.1.1. Quando a penalidade for suspensão/advertência deverá ser publicada portaria e encaminhado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas para inserção das informações na ficha funcional do servidor.

5.2.8.1.2. Se, de imediato ou no curso de processo disciplinar, ficar evidenciada que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Não haverá prejuízo da apuração de responsabilidade a quem der causa ao reconhecimento da dívida, conforme Orientação Normativa/AGU nº 04/2009, cabendo a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público a obrigação de promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

6.2. A inobservância das normas estabelecidas nesta IN pelos agentes e/ou gestores públicos acarretará instauração de PAD para apuração de responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, e demais procedimentos previstos nas legislações pertinentes a matéria em vigor.

6.3. Os termos contidos nesta IN não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

6.4. A Unidade Responsável (PGM) deverá promover a divulgação e a implementação desta IN, a orientação as áreas executoras e/ou supervisão quanto a sua aplicação, e, ainda, mantê-la atualizada.

6.5. Os esclarecimentos adicionais acerca do conteúdo desta IN poderão ser obtidos junto à Unidade Responsável e/ou CGM.

6.6. Fazem parte desta IN:

6.6.1. Anexo I – Declaração de Inexistência de Ação Judicial;

6.6.2. Anexo II - Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD.

6.7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a IN SJU Nº 02-2021. Versão Originária. TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)

Robson Máximo da Costa Maikon Carlos de Oliveira

Controlador Interno Procurador Geral do Município

(assinado digitalmente)

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

ANEXO I DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL

_____ (razão social do devedor), com inscrição no CPF/CNPJ nº _____, devidamente representada por _____ nome do representante), _____ _ qualificação do representante), DECLARA, para os fins de recebimento administrativo do montante relativo ao Reconhecimento de Dívida constante do Processo Administrativo Eletrônico de Reconhecimento de Dívida – PAE-RD _____/_____ (número e ano), do Município de Cáceres-MT, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal[1], que não ingressou, em momento algum, com qualquer ação judicial, inclusive embargos à execução fiscal, questionando seu débito para com este Município.

DECLARA, ainda, que a assinatura do presente Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD implica na desistência das ações já propostas ou renúncia ao direito de propor novas ações.

Cáceres/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD Nº XXXX/ XXXX

Processo Administrativo Eletrônico de Reconhecimento de Dívida – PAE-RD nº XXXX/ XXXX.

Que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL** XXXX **e a (o)** XXXX**,** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de XXXX**, o Sr.** XXXXX, portador da carteira de identidade XXXX-XXX/XX e inscrito no sob o n. CPF XXX, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**, a (o) XXXX** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº XXXX, portador da carteira de identidade XXXX-XXX/XX, cujo domicílio é no endereço XXXX, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, neste ato, representada por Sr. (a) XXXX,

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida – TRD, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PERÍODO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à (descrever detalhadamente o objeto).

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ XXXX (por extenso).**

O período do objeto acima se deu de XX de XXXXX de 20XX a XX de XXXX de 20XX

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à CREDORA, na importância de **R$ XXXX (por extenso),** referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do XXXX (descrever cargo da Unidade /administrativa do Município) e demais documentos acostados ao PAE-RD nº. XXXX/XXXX.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora.

§ 2º O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que, o pagamento da nota fiscal nº XXXX (número da nota) e/ou documento comprobatório da prestação do serviço ou da entrega do bem que subsidiou a alegação da dívida, apresentada e listada

às fls. ... do PAE-RD nº..., objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, após a comunicação e a comprovação do pagamento implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, resultando em ampla e geral quitação para ambas as partes dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente TRD correrão à conta do orçamento da DEVEDORA, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, XX de XXXX de 20XX.

_____ _____

XXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO MUNICIPAL XXXX EMPRESA XXXX

[1] Art. 299 do Código Penal.: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público (...)".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362 DE 07 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 362 DE 07 DE JUNHO DE 2022

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar que menciona e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito do Município de Campinápolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando a Denúncia realizada junto à Ouvidoria do Município em 20. 05.20222;

Considerando os áudios apresentados anexos à denúncia e demais documentos;

Considerando o Ofício nº 45/2022/ADVM;

Considerando o Ofício nº 029/OGM;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do Servidor: **ERSON MENDES MOREIRA.**

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo nomeada através da Portaria n° 544/2021.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis MT, em 07 de junho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar que menciona e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito do Município de Campinápolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando a Denúncia realizada junto à Ouvidoria do Município em 20. 05.20222;

Considerando os áudios apresentados anexos à denúncia e demais documentos;

Considerando o Ofício nº 45/2022/ADVM;

Considerando o Ofício nº 029/OGM;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do Servidor: **ERSON MENDES MOREIRA.**

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo nomeada através da Portaria n° 544/2021.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis MT, em 07 de junho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 365 DE 07 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **EVALDO STI RUBI SISAPI** ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor de 06 de junho de 2022.

RESOLVE

I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia a respectiva função junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Evaldo Sti Rubi Sisapi	AAE/Nutrição	Área Indígena

II - Revogar parcialmente a Portaria nº 211 de 01 de abril de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de junho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 364 DE 07 JUNHO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** A SERVIDORA NA TABELA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 01 de junho de 2022.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidorarelacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	*NOME*	*PERIODO DE AFASTAMENTO*
01	Maria Zélia Policarpo de Moura	20.05.2022 a 15.11.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT,07 junho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 363 DE 07 DE JUNHO DE 2022

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 01 de junho de 2022.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Nome	Período
01	João Roque da Silva	07.02.2022 a 16.04.2022
02	José Domingos de Araújo	20.05.2022 a 05.10.2022
03	Lucimar Borges de Lima	30.05.2022 a 28.06.2022
04	Magna Barbosa Lopes	29.04.2022 a 29.06.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de junho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

*"**Altera a lei Complementar nº 027/2011**."*

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. O art. 50 da Lei Complementar nº 027/2011 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 50** - .....*

.....

§ 3º - O Técnico Administrativo Educacional de nível Médio profissionalizante receberá o correspondente a 80% (oitenta por cento) do piso salarial dos professores constante no Anexo II da Tabela I da Lei 1.333 de 31 de março de 2022), conforme tabela constante do Anexo I – tabela II.

§ 3º-A - O vencimento do Apoio Administrativo Educacional de Nível Médio profissionalizante será de 70%(setenta por cento) do valor do Piso Inicial do Técnico Administrativo Educacional, conforme tabela salarial constante do Anexo II- Tabela II.

.....

Art. 2º. O art.45 da Lei Complementar nº 027/2011 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 45** – A progressão horizontal dos Profissionais da Educação Básica dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação reconhecida pelo MEC, observando os seguintes cumprimentos de intervalo temporal mínimo:*

I- Da classe A para a classe B: 03 (três) anos de efetivo exercício;

II- Da classe B para a C: requisito da classe C mais 03 (três) anos de efetivo exercício;

III- Da classe C para D: requisito da classe D mais 03 (três) anos de efetivo exercício

IV- Da classe D para E: requisito da classe E mais 03 (três) anos de efetivo exercício;

Art. 3º. Fica acrescido o art. 66-A- à Lei Complementar nº 027/2011 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 66-A *– A Licença Médica deverá ser feita mediante apresentação de atestado médico, o qual deverá conter o CID- Código Internacional da Doença- devidamente autorizado pelo servidor, com a data de início do atestado e início da incapacidade, além do nome do médico, CRM ou outras atividades equiparada, data da emissão, carimbo e assinatura.*

I. Os atestados e laudos médicos deverão ser apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), o qual avaliará a necessidade de análise e homologação pelo médico perito, ou realização de perícia médica. Sendo o atestado de médico de fora do município poderá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão.

II. Decorrido o prazo e não apresentado o atestado médico, será aplicado faltas injustificadas, com a aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 07 de junho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
ADM 2021/2024

REAJUSTE TABELAS APOIO/TECNICO - PREFEITURA DE CAMPINAPOLIS
CONTADOR: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER
CRC GO: 019107/O-9 T- MT

ANEXO I TABELA I

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO/ LC 027/2011							
	CLASSE	A	B	C	D	E	
NIVEL	COEFICIENTE	1	1,6	1,75	2,02	2,3	ANOS
1	1	R$1.408,70	R$2.253,92	R$2.465,23	R$2.845,58	R$3.240,01	1/3
2	1,1	R$ 1.549,57	R$ 2.479,31	R$ 2.711,75	R$ 3.130,13	R$ 3.564,01	4/6
3	1,18	R$ 1.662,27	R$ 2.659,63	R$ 2.908,97	R$ 3.357,78	R$ 3.823,21	7/9
4	1,24	R$ 1.746,79	R$ 2.794,86	R$ 3.056,88	R$ 3.528,51	R$ 4.017,62	10/12
5	1,32	R$ 1.859,49	R$ 2.975,18	R$ 3.254,10	R$ 3.756,16	R$ 4.276,82	13/15
6	1,39	R$ 1.958,09	R$ 3.132,95	R$ 3.426,67	R$ 3.955,35	R$ 4.503,62	16/18
7	1,46	R$ 2.056,70	R$ 3.290,73	R$ 3.599,23	R$ 4.154,54	R$ 4.730,42	19/21
8	1,48	R$ 2.084,88	R$ 3.335,80	R$ 3.648,54	R$ 4.211,45	R$ 4.795,22	22/24
9	1,5	R$ 2.113,05	R$ 3.380,88	R$ 3.697,84	R$ 4.268,36	R$ 4.860,02	25/27
10	1,6	R$ 2.253,92	R$ 3.606,27	R$ 3.944,36	R$ 4.552,92	R$ 5.184,02	28/30

A - Ensino Médio sem Profissionalização
B - Graduação sem profissionalização
C - Especialização sem Profissionalização
D - Mestrado sem Profissionalização
E- Doutorado sem Profissionalização

ANEXO I TABELA II

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ENQUADRAMENTO DEFINITIVO -30h/SEMANAL							
	CLASSE	A	B	C	D	E	
NIVEL	COEFICIENTE	1	1,6	1,75	2,02	2,3	ANOS
1	1	R$2.012,43	R$3.219,89	R$3.521,75	R$4.065,11	R$4.628,59	1/3
2	1,1	R$ 2.213,67	R$ 3.541,88	R$ 3.873,93	R$ 4.471,62	R$ 5.091,45	4/6
3	1,18	R$ 2.374,67	R$ 3.799,47	R$ 4.155,67	R$ 4.796,83	R$ 5.461,74	7/9
4	1,24	R$ 2.495,41	R$ 3.992,66	R$ 4.366,97	R$ 5.040,73	R$ 5.739,45	10/12
5	1,32	R$ 2.656,41	R$ 4.250,25	R$ 4.648,71	R$ 5.365,94	R$ 6.109,74	13/15
6	1,39	R$ 2.797,28	R$ 4.475,64	R$ 4.895,24	R$ 5.650,50	R$ 6.433,74	16/18
7	1,46	R$ 2.938,15	R$ 4.701,04	R$ 5.141,76	R$ 5.935,06	R$ 6.757,74	19/21
8	1,48	R$ 2.978,40	R$ 4.765,43	R$ 5.212,19	R$ 6.016,36	R$ 6.850,31	22/24
9	1,5	R$ 3.018,65	R$ 4.829,83	R$ 5.282,63	R$ 6.097,66	R$ 6.942,88	25/27
10	1,6	R$ 3.219,89	R$ 5.151,82	R$ 5.634,80	R$ 6.504,17	R$ 7.405,74	28/30

JOSE BUENO VILELA:46858393153
Assinado de forma digital por JOSE BUENO VILELA:46858393153
Dados: 2022.05.30 13:30:23 -03'00'

REAJUSTE TABELAS APOIO/TECNICO - PREFEITURA DE CAMPINAPOLIS
CONTADOR: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER
CRC GO: 019107/O-9 T- MT

ANEXO II TABELA I

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – ENQUADRAMENTO DEFINITIVO – NÍVEL SUPERIOR – ANTERIOR A LC 027/2011				
Vigilante; Limpeza; Alimentação Escolar; Transporte Escolar; Educação Infantil.				
	CLASSE	A	B	
NIVEL	COEFICIENTE	1	1,6	ANOS
1	1	R$2.253,92	R$3.219,89	1/3
2	1,1	R$ 2.479,31	R$ 3.541,88	4/6
3	1,18	R$ 2.659,63	R$ 3.799,47	7/9
4	1,24	R$ 2.794,86	R$ 3.992,66	10/12
5	1,32	R$ 2.975,18	R$ 4.250,25	13/15
6	1,39	R$ 3.132,95	R$ 4.475,64	16/18
7	1,46	R$ 3.290,73	R$ 4.701,04	19/21
8	1,48	R$ 3.335,80	R$ 4.765,43	22/24
9	1,5	R$ 3.380,88	R$ 4.829,83	25/27
10	1,6	R$ 3.606,27	R$ 5.151,82	28/30

A – Nível Superior;
B – Nível Superior com Especialização na área da Educação.

ANEXO II TABELA II

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – ENQUADRAMENTO DEFINITIVO/LC 027/2011					
Vigilância; Limpeza; Alimentação Escolar; Transporte Escolar					
	CLASSE	A	B	C	
NIVEL	COEFICIENTE	0,7	0,8	1	ANOS
1	1	R$1.408,70	R$1.609,94	R$2.012,43	1/3
2	1,1	R$1.549,57	R$1.770,94	R$2.213,67	4/6
3	1,18	R$1.662,27	R$1.899,73	R$2.374,67	7/9
4	1,24	R$1.746,79	R$1.996,33	R$2.495,41	10/12
5	1,32	R$1.859,49	R$2.125,13	R$2.656,41	13/15
6	1,39	R$1.958,09	R$2.237,82	R$2.797,28	16/18
7	1,46	R$2.056,70	R$2.350,52	R$2.938,15	19/21
8	1,48	R$2.084,88	R$2.382,72	R$2.978,40	22/24
9	1,5	R$2.113,05	R$2.414,92	R$3.018,65	25/27
10	1,6	R$2.253,92	R$2.575,91	R$3.219,89	28/30

A – Ensino Fundamental;
B - EnsinoMédio;
C – Ensino Médio com Profissionalização Específica (Arara Azul/PROFUNCIONARIO).

C – Ensino Médio com Profissionalização Específica (PROINFANTIL) ou Nível Superior na Área da Educação)para cargo AAE/Educação Infantil.

JOSE BUENO VILELA:46858393153

Assinado de forma digital por JOSE BUENO VILELA:46858393153
Dados: 2022.05.30 13:30:35 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
ADM 2021/2024

REAJUSTE TABELAS APOIO/TECNICO - PREFEITURA DE CAMPINAPOLIS
CONTADOR: DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER
CRC GO: 019107/O-9 T- MT

ANEXO II TABELA III

TABELA REAJUSTADA MAI/2022

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – ENQUADRAMENTO DEFINITIVO/LC 027/2011

Educação Infantil

	CLASSE	A	B	C	
NIVEL	COEFICIENTE	0,7	0,8	1	ANOS
1	1	R$1.408,70	R$1.609,94	R$2.012,43	1/3
2	1,1	R$1.549,57	R$1.770,94	R$2.213,67	4/6
3	1,18	R$1.662,27	R$1.899,73	R$2.374,67	7/9
4	1,24	R$1.746,79	R$1.996,33	R$2.495,41	10/12
5	1,32	R$1.859,49	R$2.125,13	R$2.656,41	13/15
6	1,39	R$1.958,09	R$2.237,82	R$2.797,28	16/18
7	1,46	R$2.056,70	R$2.350,52	R$2.938,15	19/21
8	1,48	R$2.084,88	R$2.382,72	R$2.978,40	22/24
9	1,5	R$2.113,05	R$2.414,92	R$3.018,65	25/27
10	1,6	R$2.253,92	R$2.575,91	R$3.219,89	28/30

A – Ensino Fundamental;
B - Ensino Médio;
C – Ensino Médio com Profissionalização Específica (PRO INFANTIL) ou Nível Superior na Área da Educação.

ANEXO II TABELA IV

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO/LC 027/2011

Vigilante; Limpeza; Alimentação Escolar; Transporte Escolar; Educação Infantil; Auxiliar de Pedreiro; Pedreiro;

	CLASSE	A	B	
NIVEL	COEFICIENTE	0,70% de A	0,8% de A	ANOS
1	1	R$1.408,70	R$1.609,94	1/3
2	1,1	R$1.549,57	R$1.770,94	4/6
3	1,18	R$1.662,27	R$1.899,73	7/9
4	1,24	R$1.746,79	R$1.996,33	10/12
5	1,32	R$1.859,49	R$2.125,13	13/15
6	1,39	R$1.958,09	R$2.237,82	16/18
7	1,46	R$2.056,70	R$2.350,52	19/21
8	1,48	R$2.084,88	R$2.382,72	22/24
9	1,5	R$2.113,05	R$2.414,92	25/27
10	1,6	R$2.253,92	R$2.575,91	28/30

A – Ensino Fundamental;
B - Ensino Médio sem Profissionalização;

ANEXO II TABELA V

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30h – CONTRATO TEMPORÁRIO/LC 027/2011

Vigilante; Limpeza; Alimentação Escolar; Transporte Escolar; Educação Infantil.

	CLASSE	A	B
NIVEL	COEFICIENTE	0,70% de A	0,8% de A
1	1	R$1.408,70	R$1.609,94

A – Ensino Fundamental;
B - Ensino Médio sem Profissionalização;

JOSE BUENO VILELA:46858393153
Assinado de forma digital por JOSE BUENO VILELA:46858393153
Dados: 2022.05.30 13:30:46 -03'00'

PREVICAMP
RESOLUÇAO Nº001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Conselho Curador/Previdenciário do PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 653, de 18 de fevereiro de 2004 por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 07 de junho de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de CAMPINAPOLIS - MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Campinápolis/MT, 07 de junho de 2022.

ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

Maciel Alves Ferreira

Paulo Ribeiro da Silva

Zeli dos Santos Marques

Marivone Almeida Leite

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 361 DE 06 DE JUNHO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **EVA APARECIDA ALVES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo art.62º da Lei complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011. CONSIDERANDO o teor da certidão de Obito de 04.06.2022. RESOLVE:

I **–** Conceder **“LICENÇA POR ÓBITO”** à servidora **EVA APARECIDA ALVES DA SILVA no período de 04.06.2022 a 11.06.2022** lotada junto a esta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de junho de 2022

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 134, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

12	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM**		
001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM		
09.272.0022. 21270	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO FUNSEM		
3390000000	Aplicações Diretas		
18020000000	Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	R$	40. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021.

12	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM**	
001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM	
09.272.0022. 21280	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS	
3390000000	Aplicações diretas	
18020000000	Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	R$ 40. 000,00

Art. 3º- O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º. da Lei Orçamentária nº 2.276/2021, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.244 de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO.

Art. 4º -As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o

exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 3 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 135, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

12	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM**		
001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM		
09.272.0022.21280	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS		
3190000000	Aplicações Diretas		
18020000000	Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	R$	50.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021- LOA.

12	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM**		
001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM		
09.272.0022.21280	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS		
9999000000	Reserva de Contingência		
18020000000	Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	R$	40.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 3 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 001/2022, que em cumprimento a determinação da Portaria nº. 567/2022, datada de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.982 de 17/05/2022, foi instaurada a uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022, tendo como fato gerador " **A apuração dos fatos narrados na denúncia do munícipe W.D.S. à Ouvidoria Municipal, em desfavor do servidor municipal I.P.C**. Diante dos fatos, estamos comunicando, convocando e citando o **Srº W.D.S** que por motivo de **RESGUARDO DE ANONIMATO E DIREITO PREVISTO EM LEI**, não foi localizado para a devida intimação. Sendo assim, **infor-**

mamos que a oitiva do Srº JULIO CESAR FERREIRA, servidor público municipal, será realizada no dia 14/06/2022 (Terça-feira), as 08h:30min, na Avenida Mato Grosso nº 66-NE, Bairro Centro, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, NA SALA DE ARQUIVOS, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

A Comissão processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (65) 3382-5100/ (65) 9 9912-8117.

Campo Novo do Parecis, 07 de junho de 2022.

Geraldo Bastos Ribeiro

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 567/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA

CNPJ: 20.099.435/0001-42

OBJETO: A dispensa de licitação tem por finalidade locação de um imóvel com área total de 325,00 m², edificado na Rua Porto Alegre, esquina com Rodolfo Urich, 820 NE, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, situado nesta Cidade de Campo Novo do Parecis, para atender o Centro de Reabilitação.

DO FUNDAMENTO LEGAL: do artigo 24, X da Lei nº 8.666.

VALOR TOTAL: R$ 7.793,30 (sete mil e setecentos e noventa e três reais e trinta centavos) mensais.

AVISO DE LICITAÇÃO PP 009/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 009/2022

ABERTURA: 23 de junho de 2022.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 23 de junho às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de junho de 2022**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 58/2022

Contrato nº 58/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LIZARD SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ. 30. 536.715/0001-24.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo tipo ambulância, padrão SAMU.

Valor: R$ 334.900,00

Prazo: 12 meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.003.12.361.0007.10040.4.4.90.52.00.00

Programática: 09.003.12.365.0007.10041.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.40.0000000

Data: 07/06/2022

Secretaria: Saúde

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2021 PROCESSO Nº3100/2021

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GAMELEIRA DE GOIÁS - GO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2021 PROCESSO Nº3100/2021

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
01	VEICULO TIPO AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU – COM NO MINIMO ANO/MODELO 2021/2021, ZERO KM, NA COR BRANCA, VEICULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, FURGÃO ORIGINAL DE FABRICA, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU, COR BRANCA, NOVO, ZERO KM COM CAP. VOL NÃO INFERIOR A 11 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMP TOTAL MINIMO 5.547 MM; COMP. MIN. DO SALÃO DE ATEND. 3.105 MM; ENTRE-EIXOS MIN. 3.680, DIESEL CARGA UTIL MINIMA DE 1.535 KG, CILINDRADA (CM) MINIMA DE 2.299, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 95 LITROS; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SERIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN.	1	RENAULT	R$ 334.900,00
TOTAL	**R$ 334.900,00**			

Totalizando o valor de **R$ 334.900,00** (Trezentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial Nº024/2021, da empresa LIZARD SERVIÇOS EIRELI**,** para fins de aderir futura e eventual aquisição de veículo tipo Ambulância Padrão SAMU, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme consta na presente Ata de Registro de Preço, publicada no Diário Oficial da União, Nº 207, 04 de novembro de 2021, na página 252.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº669/2022 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº053/2022 enviado para Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás - GO;

Ofício Nº095/2022 resposta do Aceite da Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás - GO, 06 de maio de 2022;

Ofício Nº054/2022 enviado para empresa Lizard Serviços Eireli;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 06 de maio de 2022;

Decreto Nº013/2021 nomeia Comissão Permanente de Licitação;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 024/2021;

Diário Oficial da União, Nº 196, 18 de outubro de 2021, na página 220;

Diário Municipal de Goiás, Ano X, Nº 2462, 18 de outubro de 2021, página 43;

Despacho de processo licitatório;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico Prévio e Final;

Proposta da empresa;

Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Ata de sessão;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório Nº24/2021;

Diário Oficial da União, Nº 207, 04 de novembro de 2021, na página 252;

Diário Municipal de Goiás, Ano XI, Nº2474, página 98;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº1728/2022

Órgão: 10;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.302.0010.10047.4490520000.15000000000 – Equipamentos e Material Permanente - Reduzido: 138;

Alvará /2021;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Economia;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PE 120/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 120/2021**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica, teve como vencedoras as empresas: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALARES LTDA, com valor total de R$ 82.108,20 (oitenta e dois mil e cento e oito reais e vinte centavos),** DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R$ 148.543,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais), AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA com valor total de R$ 2.928,00 (dois mil e novecentos e vinte e oito reais), COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com valor total de R$ 16.370,00 (dezesseis mil e trezentos e setenta reais), PRÓ-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSME com valor total de R$ 5.714,00 (cinco mil e setecentos e quatorze reais), PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, com valor total de R$ 8.177,00 (oito mil e cento e setenta e sete reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA com valor total de R$ 133.341,70 (cento e trinta e três mil e trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos)**, GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE com valor total de R$ 31.652,00 (trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME com valor total de R$ 4.460,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta reais), PREMIUM HOSPITALAR EIRELI-ME com valor total de R$ 34.010,00 (trinta e quatro mil e dez reais), MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI com valor total de R$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais), ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI com valor total de R$ 243.100,00 (duzentos e quarenta e três mil e cem reais), AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com valor total de R$ 84.014,00 (oitenta e quatro mil e quatorze reais), MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R$ 20.361,60 (vinte mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP com valor total de R$ 17.682,80 (dezessete mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor total de R$ 28.275,00 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais), MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A com valor total de R$ 66.674,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e quatro reais), COMERCIAL MARK ATACADISTA com valor total de R$ 15.790,00 (quinze mil e setecentos e noventa reais), JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com valor total de R$ 50.750,00 (cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais), FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com valor total de R$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com valor total de R$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais), FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com valor total de R$ 137.224,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e vinte e quatro reais), DROGAFONTE LTDA com valor total de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI com valor total de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) e NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA com valor total de R$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais). O item NITROFURANTOINA 100 MG passou da empresa Inovamed para a empresa Centermedi.

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de junho de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 120/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

VIGÊNCIA: 27 de dezembro de 2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DA ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR: R$ 15.853,20

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 641, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O SERVIDOR **NELSON DE ANDRADE OLIVEIRA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 638, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES **ROMÁRIO LORENÇO REIS E LUIZ CLEONICE DE SOUZA BATISTA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO 057/2022.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **vem por meio desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela **empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA,** contra a decisão do Pregoeiro que a desclassificou para o Pregão Eletrônico nº 034/2022, que tem por objeto aquisição de um caminhão Pipa, conforme Convênio: 896959/2019, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e o Município de Campo Novo do Parecis, foi julgado **PROCEDENTE.**

Campo Novo do Parecis, 07 de junho de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 669/2022 datado de 06 de junho de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
125°	MARIA APARECIDA VIEIRA
126°	ANDERSON DO CARMO LIMA
127°	ROSIMEIRI ALVES ROSA DE OLIVEIRA
128°	SILVANA SILVA DE PAULA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros ao Lions Clube de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro ao projeto "**FANFARRA, CULTURA DISCIPLINA E LAZER**", na aquisição de instrumentos de fanfarra, com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrita no CNPJ de Nº 02.432.218/0001-40, encaminhado através do Ofício nº 014/2022, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, para apoio financeiro ao projeto "**FANFARRA, CULTURA DISCIPLINA E LAZER**", na aquisição de instrumentos de fanfarra, projeto que será desenvolvido na escola Amélia Lena Fedrizzi, com recursos no valor de R$ 13.916,00 (treze mil novecentos e dezesseis reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros ao Lions Clube de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro ao projeto "**FRALDAS DO BEM**", na aquisição de fraldas descartáveis para atender as pessoas carentes do município, com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrita no CNPJ de Nº 02.432.218/0001-40, encaminhado através do Ofício nº 014/2022, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, para apoio financeiro ao projeto "**FRALDAS DO BEM**", na aquisição de fraldas descartáveis para

atender as pessoas carentes do município, com recursos no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - 59 2022

Contrato nº 59/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME,** inscrita no CNPJ/ sob o nº 20.099.435/0001-42

Objeto: A dispensa de licitação tem por finalidade locação de um imóvel com área total coberta de 750,00 m², do loteamento denominado "Jardim Alvorada" situado nesta Cidade de Campo Novo do Parecis, com as seguintes medida e confrontações, frente 25,00m com a Rua Cambará, fundos 25,00m com o lote 05, lado direito 30,00m com o lote 14 e lado esquerdo 30,00m com o lote 16, para atender a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Departamentos.

Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais

Prazo: 12 (doze) meses, com início em 08 de junho de 2022 e término em 07 de junho de 2023.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001. Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 08.001.08.122.0002.20101.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Subvenções Sociais

Data: 06/06/2022

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 649, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O SERVIDOR **CLEITON ALMEIDA SILVA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 136, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.276/2021 - LOA e Lei nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 394.010,80 (trezentos e noventa e quatro mil e dez reais e oitenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3390000000	Aplicações diretas		
25000000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	65.000,00
27110000802	Transferência de recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela LC n. 173/2020 - Livre	R$	10.000,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.10005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS		
4490000000	Aplicações diretas		
27110000802	Transferência de recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela LC n. 173/2020 - Livre	R$	130.000,00
04.122.0002.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
27110000804	Transferências da união - lei complementar 176/2020	R$	10.858,91
27110000802	Transferência de recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela LC n. 173/2020 - Livre	R$	15.000,00
27110000801	Apoio financeiro prestado pela união aos entes federativos que recebem FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	R$	30.000,00
04.128.0002.20015	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES		
3390000000	Aplicações diretas		
25000000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	33.151,89
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL		
3390000000	Aplicações diretas		
25001002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exercício anterior	R$	100.000,00
	TOTAL	R$	394.010,80

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto, onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021- LOA.

Art. 3º-As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 3 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 639, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **JOAO RIZZOTTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 253/2022, datado de 30 de maio de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2022, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
696	Joao Rizzotto	50%	Planejar, prestar apoio necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão dos departamentos, secretarias, organização, apoio geral aos órgãos e dos serviços que integram as Secretarias Municipais ou dela estão diretamente dependentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 636, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

DELEGA AO SERVIDOR **JHONATA BONIFACIO BARBOSA** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE CONTADOR.

1. DELEGAR ao servidor **JHONATA BONIFACIO BARBOSA,** Técnico em Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a função e responsabilidade técnica do cargo de Contador, no período de 02/06/2022 à 06/06/2022, em substituição ao servidor **Emerson de Lima Miranda**, matrícula nº 2849, que encontra-se afastado de suas atividades.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 640, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

EXONERA O SENHOR **SIDNEI MARCOS ZUNIZOKAE** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FOMENTO AO TURISMO.**

Exonerar,a partir de 01 de junho de 2022, o senhor **Sidnei Marcos Zunizokae**, portador do CPF sob nº 040.025.381-09, do cargo em comissão de **Chefe Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo**.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022

RETIFICAÇÃO Nº 002

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições , divulga a Retificação nº 002 do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para fins de seleção **de Ajudante de Serviços Gerais, Cozinheira, Instrutor de Artesanato, Operador de Programas Sociais, Instrutor de informática, Orientador Social, Professor Nível Superior (Pedagogo) e Psicólogo**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Onde se lê:

5.1.3. Será reprovado na prova objetiva e eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontos da prova objetiva (60 pontos e 40 pontos).

14.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 60 (sessenta) pontos e terá caráter eliminatório.

14.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

14.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 30 (trinta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

Leia-se

5.1.3. Será reprovado na prova objetiva e eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontos da prova objetiva (60 pontos para funções de Nível Superior e 40 pontos para as funções de Níveis Médio e Fundamental), conforme previsto no subitem 14.1 deste edital.

14.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, para as funções de Nível Superior, e na escala de 0,00 (zero) a 40 (quarenta) pontos, para as funções de Níveis Médio e Fundamental, e terá caráter eliminatório.

14.1.1 Será considerado aprovado, com vistas a classificação, na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos para as funções de Nível Superior e de 20 (vinte) pontos para as funções de Níveis Médio e Fundamental. 14.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 30 (trinta) pontos nas provas objetivas para as fun-

ções de Nível Superior e de 20 (vinte) pontos para as funções de Níveis Médio e Fundamenta, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado, 06 de JUNHO de 2022.

_____

Mariane Costa Moreira Marques

Presidente da Comissão do Processo – Portaria nº 346/2022 Seletivo Simplificado Nº 003/2022

_____ _____

Jailma Ferreira dos Santos Tábata Enoan Cavalcanti Santos

Secretária Membro

_____

Andressa Carolliny da Silva Marques

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

JURÍDICO
DECRETO Nº. 072, DE 27 DE MAIO DE 2022.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DATAS COMEMORATIVAS DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XII do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 001, de 03 de janeiro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 1º. (...)**

XII - 07 de julho (quinta-feira) - Emancipação do Município - Feriado Municipal;"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, 27 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO 022/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **L.F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA***

No dia 19 de maio de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.984 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **L.F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações Ltda,** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, E encaminhou copias das notas fiscais dos itens notificados.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, E realizou a entrega dos itens de acordo com o solicitado.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens no prazo estabelecido na notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 07 de Junho de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA DE FAZENDA
CONVOCAÇÃO - CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DE 2ª INSTÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT Secretaria Municipal de Fazenda - Diretoria de Gestão Estratégica.

Prezados Senhores membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Campo Verde, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 093/2015, venho convoca-los para reunião que será realizada na sede da Secretaria de Fazenda Municipal, situado na Rua Maceió nº 668 – Centro, no dia 09/06/2022 - às 09:00 horas da manhã.

Convocados:

TITULAR	SUPLENTE	ORGÃO REPRESENTANTE
Miguel de Paula Oliveira	Gregório Dourado Filho	Câmara de Vereadores
Edison Gonçalves de Andrade Junior	Nicomedes Lindolfe Freitas Neto	OAB – Sub-Seção Campo Verde
Rosangela Aparecida Correia	Rodrigo Borges Ferreira	CRC - Sub-Seção Campo Verde
Lázaro Antônio Benedito de Souza	Claudinei Lopes da Silva	ACICAV
Gabriel Santos Ferreira	Marcia Ellen Rocha Pires	Executivo Municipal

Aos membros titulares que não puderem comparecer, solicitar ao presidente a convocação de seu suplente, nos termos do Artigo 14 – inciso 8 do Decreto acima citado.

Flavio Pacheco Rodrigues

Titular – Presidente do órgão da administração tributária municipal responsável pelo Conselho de Recurso Fiscal de 2ª Instância.

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 033/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA***

No dia 07 de Junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.997 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda,** para entrega do produto e visando-lhe garantir o

contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, E encaminhou cópia da nota fiscal do item notificado.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, E realizou a entrega do item de acordo com o solicitado.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens no prazo estabelecido na notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 07 de Junho de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2022, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78.840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631. 576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT:

CONSIDERANDO o contrato administrativo n. 099/2020, firmado com a empresa **A. G. DE ARAÚJO EIRELI**; cujo objeto é a obra da REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE., que ainda se encontra em vigência (conforme 9º aditivo);

CONSIDERANDO que a Contratada foi notificada a entregar o 8º termo aditivo ao contrato devidamente assinado, bem como apresentar a baixa da CNO;

CONSIDERANDO os relatórios e informações prestados pela fiscalização do contrato, de que a empresa contratada está descumprindo obrigações contratuais, ante a má execução dos serviços;

CONSIDERANDO que a empresa fora notificada para solucionar os problemas relatados, mas não se dispôs a repará-los e corrigi-los;

CONSIDERANDO que mesmo regularmente notificada, não efetuou os reparos necessários, descumprindo cláusula contratual prevendo tal obrigação;

CONSIDERANDO os elementos comprobatórios existentes no procedimento, como os relatórios, e fotos no local da obra;

CONSIDERANDO que foi garantido o contraditório prévio e ampla defesa, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que foi constatado o cumprimento irregular de cláusulas contratuais (má execução da obra, com qualidade deficiente), e o descumprimento de cláusulas contratuais (assinar termo aditivo de supressão), e obrigação em reparar e corrigir defeitos e falhas na execução da obra;

CONSIDERANDO o parecer n. 244/2022 da lavra da Procuradoria deste Município, opinando pela rescisão unilateral do contrato, bem como a adoção das demais providências ao caso e aplicação de penalidades, o qual adoto como uma das razões de decidir;

CONSIDERANDO razões de interesse público, que não permitem que uma obra seja executada de forma deficiente e com a qualidade comprometida, podendo haver maiores gastos futuros com reformas e correção;

DECIDE, por bem, rescindir unilateralmente o **Contrato Administrativo n. º 099/2020,** firmado com a empresa **A. G. DE ARAÚJO EIRELI**.

A rescisão opera-se com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I, II, e VII, e 79 inciso I; todos da Lei nº 8.666/93, que ofertam embasamentos suficientes para que o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT rescinda o referido ajuste.

Nos termos do art. 109, inciso I, "e", da Lei 8.666/93, concede-se o prazo de cinco dias úteis ao Contratado, contados da publicação deste termo, para, querendo, apresentar recurso em face desta rescisão.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Campo Verde – MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78.840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631. 576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT:

CONSIDERANDO os contratos administrativos n. 083/2020 e 092/2021, firmados com a empresa **VN CONSTRUÇÕES LTDA.**; cujo objeto é a construção da 2ª etapa da Escola municipal do Bairro Greenville (contrato 083/2020), e cujo objeto é a construção de muro, calçada e gradil da Escola municipal do bairro Greenville (contrato 092/2021), que ainda se encontram em vigência (conforme aditivos);

CONSIDERANDO os relatórios e informações prestados pela fiscalização do contrato, de que a empresa contratada está descumprindo obrigações contratuais, ante a má execução dos serviços;

CONSIDERANDO que a Contratada foi notificada a sanar os defeitos e falhas apontadas nas obras pela fiscalização, bem como a retomar a obra, ante a notícia de abandono;

CONSIDERANDO que, mesmo notificada para solucionar os problemas relatados, não se dispôs a repará-los e corrigi-los; descumprindo cláusula contratual prevendo tal obrigação;

CONSIDERANDO que, mesmo notificada, as obras permanecem abandonadas;

CONSIDERANDO os elementos comprobatórios existentes no procedimento, como os relatórios, e fotos no local da obra;

CONSIDERANDO que foi garantido o contraditório prévio e ampla defesa, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que foi constatado o cumprimento irregular de cláusulas contratuais (má execução da obra, com qualidade deficiente), e o descumprimento de cláusulas contratuais (deixar de executar os trabalhos, por abandono das obras), e obrigação em reparar e corrigir defeitos e falhas na execução da obra;

CONSIDERANDO o parecer n. 249/2022 da lavra da Procuradoria deste Município, opinando pela rescisão unilateral dos contratos, bem como a adoção das demais providências ao caso e aplicação de penalidades, o qual adoto como uma das razões de decidir;

CONSIDERANDO razões de interesse público, que não permitem que uma obra seja executada de forma deficiente e com a qualidade comprometida, podendo haver maiores gastos futuros com reformas e correção; bem como não permite que uma obra de vital importância para a área da educação não permaneça paralisada sem qualquer justificativa;

DECIDE, por bem, rescindir unilateralmente o **Contrato Administrativo n.º 083/2020,** e o **Contrato Administrativo n.º 092/2021, ambos**firmados com a empresa **VN CONSTRUÇÕES LTDA**.

A rescisão opera-se com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I, II, e VII, e 79 inciso I; todos da Lei nº 8.666/93, que ofertam embasamentos suficientes para que o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT rescinda os referidos ajustes.

Nos termos do art. 109, inciso I, "e", da Lei 8.666/93, concede-se o prazo de cinco dias úteis ao Contratado, contados da publicação deste termo, para, querendo, apresentar recurso em face desta rescisão.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Campo Verde – MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAMPO VERDE-MT

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 0016 de 2022.

Dispõe sobre aprovação emenda parlamentar nr 51.

Retificação da resolução 0015.

EM REUNIÃO ORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V- Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI- Portaria nº 575 de 29 de marco de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 003 DE 13/05/2022.

CONFORME – **RETIFICAÇÃO**: da resolução CMS/MT nº 0015 de 2022, conforme segue descrito: Aquisição de veículo com capacidade para 07 lugares. Destinado a transporte de pacientes na área da saúde do município. No valor de R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais). – Deputado Estadual – Engº Sebastião Rezende. Nr da emenda parlamentar 51.Conforme oficio nº 103/EPDSR/22,

FICA – ALTERADO O VALOR ACIMA CITADO PARA R$: 200.000,00 (DUZENTOS MIL REIAS).

FICA ALTERADO AQUISIÇÃO DE VEICULO ACIMA, PARA VEICULO TIPO FURGÃO – AMBULÂNCIA. DESTINADO A TRANSPORTE DE PACIENTES NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

_____

Carlos Rodrigo Bernardes da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Av Joao Goulart 337 – Jardim Campo Verde III.

Fone: 3419-2288

CAMPO VERDE/MT, 13 de maio de 2022

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 031/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **S.J.G. PAGANINI***

No dia 01 de Junho de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.993 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **S.J.G Paganini,** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia. E entregou as mercadorias com atraso.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, E realizou a entrega dos itens com atraso.

Feitas as necessárias considerações, tendo em vista que foi a primeira notificação por atraso**, ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens, mas com atraso no prazo estabelecido no cronograma da entrega.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 07 de Junho de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 025/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **COMERCIAL SÃO JOSE E UTILIDADES LTDA***

No dia 24 de maio de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.987 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Comercial São José e Utilidades Ltda,** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, E encaminhou copias das notas fiscais dos itens notificados e o código do rastreio.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, E realizou a entrega dos itens de acordo com o solicitado.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens no prazo estabelecido na notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 07 de Junho de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 145, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo contido no processo administrativo nº 3091/2022, onde se noticia suposta conduta inadequada de servidora pública municipal; e

CONSIDERANDOainda o precedente contido na Súmula 641 do STJ: *"a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados";*

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº 3091/2022, no qual há notícias de possível conduta inadequada da servidora Neide Alves Lopes, auxiliar de serviços gerais, matrícula 551.

Art. 2º Os fatos acima descritos estão tipificados, em tese, no artigo 172, incisos I e XV e art. 188, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio e, assim agindo, a servidora possivelmente se comportou de maneira contrária aos seus deveres funcionais, incorrendo em proibição disciplinada no Estatuto.

Art. 3º Para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e apuração dos fatos, fica nomeada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria nº 170, de 23 de abril de 2021.

Art. 4º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 5º O presente Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, caso as circunstâncias o exigirem para a conclusão dos trabalhos e emissão do respectivo relatório final, contados a partir da publicação da presente portaria, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, assegurando a servidor a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa.

Art. 6° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 153.2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: Adequação de valores referente a prestação de serviço de plantão médico clínico geral para realizar plantões presenciais e de sobreaviso de 12 horas interruptas, conforme está no decreto Nº 54, de 09 de março de 2021.

Serviço de Plantão Médico Presencial: Valor Anterior R$ 1.230,00 / Valor Atual: R$ 1.500,00

Serviço de Plantão Médico Sobre Aviso: Valor Anterior R$ 409,00/ Valor Atual: R$ 500,00

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito Municipal / CREDENCIANTE, LIFECLIN MEDICINA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ Nº 36.372.827/0001-73/CREDENCIADO.

Solange R. L. Souza / Fiscal de Contratos

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2,452,571,37	2,321,162,52	2,534,825,95	2,241,256,25	2,460,638,70	2,446,961,66	2,519,395,23	5,023,488,33	2,783,017,06	2,594,362,43	2,978,371,29	2,767,047,88	33,123,098,67	54,897,11
Pessoal Ativo	2,295,486,26	2,296,828,89	2,310,623,33	2,181,463,50	2,280,664,29	2,397,021,51	2,393,954,81	4,789,449,01	2,590,833,43	2,545,174,38	2,639,698,20	2,640,272,69	31,361,470,30	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.916.799,61	1.913.326,29	1.924.436,87	1.818.142,44	1.886.238,62	2.005.733,21	2.003.134,16	3.988.573,03	2.171.942,63	2.131.435,27	2.199.527,83	2.201.547,86	26.160.837,82	0,00
Obrigações Patronais	378,686,65	383,502,60	386,186,46	363,321,06	394,425,67	391,288,30	390,820,65	800,875,98	416,890,80	413,739,11	440,170,37	438,724,83	5,200,632,48	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	157,085,11	24,333,63	224,202,62	59,792,75	179,974,41	49,940,15	125,440,42	234,039,32	192,183,63	49,188,05	338,673,09	126,775,19	1,761,628,37	54,897,11
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)									42,802,29	22,800,78	551,25	12,177,71	78,332,03	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária									42,802,29	22,800,78	551,25	12,177,71	78,332,03	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2,452,571,37	2,321,162,52	2,534,825,95	2,241,256,25	2,460,638,70	2,446,961,66	2,519,395,23	5,023,488,33	2,740,214,77	2,571,561,65	2,977,820,04	2,754,870,17	33,044,766,64	54,897,11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	85.017.177,43	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	85.017.177,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	33.099.663,75	38,93
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	45.909.275,81	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	43.613.812,02	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	41.318.348,23	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual				
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	42.484.468,77	50.486.604,31		
Disponibilidade de Caixa	42.461.468,11	50.486.604,31		
Disponibilidade de Caixa Bruta	42.501.322,72	51.767.818,76		
(-) Restos a Pagar Processados	39.854,61	765.830,25		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	515.384,20		
Demais Haveres Financeiros	23.000,66	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-42.484.468,77	-50.486.604,31		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	77.775.833,85	85.017.177,43		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	77.775.833,85	85.017.177,43		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-54,62	-59,38		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	93.331.000,62	102.020.612,92		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	83.997.900,56	91.818.551,62		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	3.122,13	515.384,20		
RP Não-Processados	8.931.285,73	12.502.067,37		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	77.775.833,85	85.017.719,10		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	77.775.833,85	85.017.719,10		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	17.110.683,45	18.703.898,20		
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	15.399.615,11	16.833.508,38		
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	85.017.719,10	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	85.017.719,10	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	13.602.835,06	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.242.551,55	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.951.240,34	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	85.017.177,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	85.017.177,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	85.017.177,43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	33.099.663,75	38,93
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	45.909.568,31	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	43.614.089,89	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	41.318.611,48	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-51.001.330,04	59,99
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	102.021.262,92	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.703.898,20	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.602.835,06	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.951.240,34	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA Nº. 144, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo contido no processo administrativo nº 3566/2021, onde se noticia suposta conduta inadequada de servidora pública municipal; e

CONSIDERANDOainda o precedente contido na Súmula 641 do STJ: *"a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados";*

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº 0003086/2022, no qual há notícias de possível conduta inadequada da servidora Roseli Dala Roza, auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º Os fatos acima descritos estão tipificados, em tese, no artigo 172, incisos I e XV e art. 188, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio e, assim agindo, a servidora possivelmente se comportou de maneira contrária aos seus deveres funcionais, incorrendo em proibição disciplinada no Estatuto.

Art. 3º Para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e apuração dos fatos, fica nomeada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria nº 170, de 23 de abril de 2021.

Art. 4º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 5º O presente Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, caso as circunstâncias o exigirem para a conclusão dos trabalhos e emissão do respectivo relatório final, contados a partir da publicação da presente portaria, seguindo o procedimento previsto no artigo 208 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, assegurando a servidor a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa.

Art. 6° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 028/2022

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 028/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 06/06/2022, às 13h30min, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **SPLENDOR COMÉRCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 33.386. 926/0001-16**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25), com valor total de R$ 57.170,00 (cinquenta e sete mil, cento e setenta reais).

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de junho de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70/2020

DA ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular.

DO OBJETO: Aditivo Endosso de Substituição de veículos.

DO ADITAMENTO: veículos a serem substituídos:

Exclui-se: **M. Benz OF 1519 R.ORE, Ano 2013/2014 - Placa NJS3381 / Chassi 9BM384069EB929791**.

Inclui-se: **Ônibus Marcopolo, Volare W L, 2022/2022, Zero km, Chassi 93PB82S36NC067996, Placa RRL9C02.**

DO VALOR ADITADO: R$ 154,50 (Cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ASSINAM:IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº: 90.180.605/0001-02/ CONTRATADA.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - 2º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.321.279,80	62.321.279,80	15.515.873,54	24,90	29.633.781,34	47,55	32.687.498,46
RECEITAS CORRENTES	61.858.779,80	61.858.779,80	15.370.044,77	24,85	29.462.743,55	47,63	32.396.036,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.744.343,00	9.744.343,00	2.711.038,07	27,82	4.736.745,70	48,61	5.007.597,30
Impostos	8.651.300,00	8.651.300,00	2.059.910,53	23,81	3.744.825,96	43,29	4.906.474,04
Taxas	743.343,00	743.343,00	592.107,53	79,65	883.361,41	118,84	-140.018,41
Contribuição de Melhoria	349.700,00	349.700,00	59.020,01	16,88	108.558,33	31,04	241.141,67
CONTRIBUIÇÕES	1.382.200,00	1.382.200,00	294.521,65	21,31	510.017,52	36,90	872.182,48
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	846.200,00	846.200,00	185.457,13	21,92	312.667,69	36,95	533.532,31
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	536.000,00	536.000,00	109.064,52	20,35	197.349,83	36,82	338.650,17
RECEITA PATRIMONIAL	106.005,00	106.005,00	667.778,37	629,95	1.257.285,21	1.186,06	-1.151.280,21
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	106.005,00	106.005,00	667.778,37	629,95	1.257.285,21	1.186,06	-1.151.280,21
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.067.470,00	1.067.470,00	212.141,64	19,87	410.539,27	38,46	656.930,73
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.067.470,00	1.067.470,00	212.141,64	19,87	410.539,27	38,46	656.930,73
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.854.296,80	48.854.296,80	11.326.854,62	23,18	22.303.533,00	45,65	26.550.763,80
Transferências da União e de suas Entidades	12.401.105,84	12.401.105,84	2.224.507,92	17,94	4.916.936,68	39,65	7.484.169,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.371.590,96	27.371.590,96	7.172.729,93	26,21	13.612.252,87	49,73	13.759.338,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.081.600,00	9.081.600,00	1.929.616,77	21,25	3.774.343,45	41,56	5.307.256,55
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	704.465,00	704.465,00	157.710,42	22,39	244.622,85	34,72	459.842,15
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	252.650,00	252.650,00	82.877,78	32,80	95.193,15	37,68	157.456,85
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	366.460,00	366.460,00	69.091,14	18,85	137.467,20	37,51	228.992,80
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	85.355,00	85.355,00	5.741,50	6,73	11.962,50	14,01	73.392,50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	462.500,00	462.500,00	145.828,77	31,53	171.037,79	36,98	291.462,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00	450.000,00	44.021,84	9,78	67.459,71	14,99	382.540,29
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Imóveis	300.000,00	300.000,00	44.021,84	14,67	67.459,71	22,49	232.540,29
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	12.500,00	12.500,00	1.806,93	14,46	3.578,08	28,62	8.921,92
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	62.321.279,80	62.321.279,80	15.515.873,54	24,90	29.633.781,34	47,55	32.687.498,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	62.321.279,80	62.321.279,80	15.515.873,54	24,90	29.633.781,34	47,55	32.687.498,46
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	62.321.279,80	62.321.279,80	15.515.873,54	24,90	29.633.781,34	47,55	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	13.057.885,51			13.057.885,51		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		13.057.885,51			13.057.885,51		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	62.321.279,80	76.610.165,31	10.179.481,82	24.821.522,60	51.788.642,71	9.296.654,03	17.560.023,93	59.050.141,38	16.838.951,76	
DESPESAS CORRENTES	55.317.623,36	58.068.666,26	9.599.893,63	24.066.780,56	34.001.885,70	9.147.901,93	17.346.390,65	40.722.275,61	16.625.318,48	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.995.042,03	30.760.269,91	5.469.588,87	10.796.090,91	19.964.179,00	5.472.240,77	10.796.090,91	19.964.179,00	10.379.003,82	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.322.581,33	27.308.396,35	4.130.304,76	13.270.689,65	14.037.706,70	3.675.661,16	6.550.299,74	20.758.096,61	6.246.314,66	
DESPESAS DE CAPITAL	6.380.443,64	17.918.286,25	579.588,19	754.742,04	17.163.544,21	148.752,10	213.633,28	17.704.652,97	213.633,28	
INVESTIMENTOS	6.250.443,64	17.788.286,25	579.588,19	754.742,04	17.033.544,21	148.752,10	213.633,28	17.574.652,97	213.633,28	
INVERSÕES FINANCEIRAS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	623.212,80	623.212,80			623.212,80			623.212,80		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	62.321.279,80	76.610.165,31	10.179.481,82	24.821.522,60	51.788.642,71	9.296.654,03	17.560.023,93	59.050.141,38	16.838.951,76	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	62.321.279,80	76.610.165,31	10.179.481,82	24.821.522,60	51.788.642,71	9.296.654,03	17.560.023,93	59.050.141,38	16.838.951,76	
SUPERÁVIT (XIII)				4.812.258,74			12.073.757,41		12.794.829,58	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	62.321.279,80	76.610.165,31	10.179.481,82	29.633.781,34		9.296.654,03	29.633.781,34		29.633.781,34	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.321.279,80	76.610.165,31	10.179.481,82	24.821.522,60	100,00	51.788.642,71	9.296.654,03	17.560.023,93	100,00	59.050.141,38	
Legislativa	3.383.821,72	3.383.821,72	390.513,80	773.158,54	3,11	2.610.663,18	320.267,92	615.844,83	3,51	2.767.976,89	
Ação Legislativa	3.383.821,72	3.383.821,72	390.513,80	773.158,54	3,11	2.610.663,18	320.267,92	615.844,83	3,51	2.767.976,89	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.471.900,00	9.370.225,08	915.314,02	3.106.748,67	12,52	6.263.476,41	1.030.740,01	2.112.976,36	12,03	7.257.248,72	
Planejamento e Orçamento	613.000,00	613.000,00	72.511,82	197.087,93	0,79	415.912,07	92.550,51	173.532,86	0,99	439.467,14	
FU04 - Administração Geral	4.954.400,00	6.852.725,08	600.664,28	2.246.308,47	9,05	4.606.416,61	678.165,72	1.382.061,84	7,87	5.470.663,24	
Administração Financeira	391.950,00	391.950,00	52.149,29	219.924,22	0,89	172.025,78	76.495,17	140.555,45	0,80	251.394,55	
Controle Interno	206.900,00	206.900,00	24.228,97	49.250,68	0,20	157.649,32	26.302,96	49.250,68	0,28	157.649,32	
Normatização e Fiscalização	251.000,00	251.000,00	54.152,63	97.768,41	0,39	153.231,59	39.842,36	80.743,41	0,46	170.256,59	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	50.200,00	50.200,00				50.200,00				50.200,00	
Administração de Receitas	222.400,00	222.400,00	8.906,90	68.430,79	0,28	153.969,21	10.682,24	66.855,79	0,38	155.544,21	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	782.050,00	782.050,00	102.700,13	227.978,17	0,92	554.071,83	106.701,05	219.976,33	1,25	562.073,67	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	
Policiamento		120.000,00				120.000,00				120.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.869.905,00	2.124.163,69	256.820,86	531.225,80	2,14	1.592.937,89	228.354,95	437.319,46	2,49	1.686.844,23	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	285.000,00	278.000,00	33.971,76	77.315,07	0,31	200.684,93	37.983,54	70.140,24	0,40	207.859,76	
Assistência Comunitária	767.955,00	1.022.127,61	147.800,03	292.913,35	1,18	729.214,26	115.720,94	222.461,70	1,27	799.665,91	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	601.300,00	608.386,08	49.971,89	110.745,29	0,45	497.640,79	49.573,29	94.465,43	0,54	513.920,65	
FU08 - Demais Subfunções	215.650,00	215.650,00	25.077,18	50.252,09	0,20	165.397,91	25.077,18	50.252,09	0,29	165.397,91	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	12.955.977,80	14.773.889,25	2.609.492,60	5.876.879,75	23,68	8.897.009,50	2.293.461,69	4.375.819,33	24,92	10.398.069,92	
Atenção Básica	3.210.716,45	4.188.000,57	573.741,16	1.139.090,35	4,59	3.048.910,22	539.532,41	963.264,25	5,49	3.224.736,32	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.370.227,08	7.979.006,33	1.633.105,35	3.837.730,83	15,46	4.141.275,50	1.337.482,01	2.602.881,73	14,82	5.376.124,60	
Suporte Profilático e Terapêutico	312.482,20	338.681,22	54.824,63	114.213,75	0,46	224.467,47	51.828,71	92.501,54	0,53	246.179,68	
Vigilância Sanitária	125.500,00	182.347,95	18.985,66	42.870,88	0,17	139.477,07	16.183,74	33.624,96	0,19	148.722,99	
Vigilância Epidemiológica	299.990,40	388.243,51	52.429,88	101.667,30	0,41	286.576,21	51.360,28	100.597,70	0,57	287.645,81	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	737.900,00	797.198,00	66.169,94	223.765,41	0,90	573.432,59	84.186,66	165.407,92	0,94	631.790,08	
FU10 - Demais Subfunções	899.161,67	900.411,67	210.235,98	417.541,23	1,68	482.870,44	212.887,88	417.541,23	2,38	482.870,44	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	23.285.871,00	26.898.478,78	4.731.581,03	9.311.448,57	37,51	17.587.030,21	3.797.901,25	7.036.140,84	40,07	19.862.337,94	
Ensino Fundamental	14.180.980,00	15.933.005,99	3.516.737,04	6.299.366,97	25,38	9.633.639,02	2.645.933,95	4.907.995,70	27,95	11.025.010,29	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	854.079,64	854.079,64		629.079,64	2,53	225.000,00				854.079,64	
Educação Infantil	4.900.511,36	6.868.478,65	531.912,20	1.152.034,55	4,64	5.716.444,10	503.040,35	967.183,71	5,51	5.901.294,94	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	205.000,00	205.000,00	41.000,00	82.000,00	0,33	123.000,00	41.000,00	82.000,00	0,47	123.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	3.145.300,00	3.037.914,50	641.931,79	1.148.967,41	4,63	1.888.947,09	607.926,95	1.078.961,43	6,14	1.958.953,07	
Cultura	1.111.138,42	1.067.811,08	32.513,28	167.387,05	0,67	900.424,03	59.758,50	124.164,97	0,71	943.646,11	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.050.174,00	1.006.846,66	24.860,84	151.288,61	0,61	855.558,05	52.106,06	108.066,53	0,62	898.780,13	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	60.964,42	60.964,42	7.652,44	16.098,44	0,06	44.865,98	7.652,44	16.098,44	0,09	44.865,98	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.450.300,00	3.920.276,71	577.449,39	1.127.677,64	4,54	2.792.599,07	445.938,92	776.511,10	4,42	3.143.765,61	
Infra-Estrutura Urbana	59.000,00	59.000,00		19.975,00	0,08	39.025,00	19.975,00	19.975,00	0,11	39.025,00	
Serviços Urbanos	2.122.800,00	2.122.800,00	487.402,95	968.958,41	3,90	1.153.841,59	376.554,69	678.254,08	3,86	1.444.545,92	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral		1.469.976,71	63.839,01	63.839,01	0,26	1.406.137,70	3.376,80	3.376,80	0,02	1.466.599,91	
FU15 - Demais Subfunções	268.500,00	268.500,00	26.207,43	74.905,22	0,30	193.594,78	46.032,43	74.905,22	0,43	193.594,78	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.223.200,00	2.409.717,68	70.270,70	850.346,61	3,43	1.559.371,07	158.142,71	294.859,88	1,68	2.114.857,80	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral	1.191.700,00	1.311.700,00	55.666,13	831.060,21	3,35	480.639,79	143.538,14	275.573,48	1,57	1.036.126,52	
FU17 - Demais Subfunções	31.500,00	1.098.017,68	14.604,57	19.286,40	0,08	1.078.731,28	14.604,57	19.286,40	0,11	1.078.731,28	
Gestão Ambiental	714.000,00	977.053,14	33.322,40	582.660,15	2,35	394.392,99	132.454,41	208.297,87	1,19	768.755,27	
Preservação e Conservação Ambiental	600.000,00	863.053,14	33.322,40	582.660,15	2,35	280.392,99	132.454,41	208.297,87	1,19	654.755,27	
Controle Ambiental	64.000,00	64.000,00				64.000,00				64.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.672.100,00	2.672.100,00	288.391,52	611.479,12	2,46	2.060.620,88	231.369,51	452.238,06	2,58	2.219.861,94	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.697.000,00	1.687.191,11		2.500,00	0,01	1.684.691,11		2.500,00	0,01	1.684.691,11	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	797.800,00	807.608,89	275.102,76	582.744,30	2,35	224.864,59	218.080,75	423.503,24	2,41	384.105,65	
FU20 - Demais Subfunções	177.300,00	177.300,00	13.288,76	26.234,82	0,11	151.065,18	13.288,76	26.234,82	0,15	151.065,18	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	216.900,00	190.663,60	7.598,88	15.106,72	0,06	175.556,88	7.598,88	15.106,72	0,09	175.556,88	
Promoção Industrial											
Produção Industrial	16.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	173.600,00	147.363,60	6.440,94	12.776,80	0,05	134.586,80	6.440,94	12.776,80	0,07	134.586,80	
FU22 - Demais Subfunções	27.300,00	27.300,00	1.157,94	2.329,92	0,01	24.970,08	1.157,94	2.329,92	0,01	24.970,08	
Comércio e Serviços	158.384,06	155.884,06	0,00	0,00	0,00	155.884,06	0,00	0,00	0,00	155.884,06	
Promoção Comercial											
Comercialização	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	73.836,85	71.336,85				71.336,85				71.336,85	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	4.547,21	4.547,21				4.547,21				4.547,21	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	569.150,00	569.150,00	0,00	350.000,00	1,41	219.150,00	80.932,25	178.664,18	1,02	390.485,82	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	569.150,00	569.150,00		350.000,00	1,41	219.150,00	80.932,25	178.664,18	1,02	390.485,82	
Transporte	2.130.300,00	5.293.726,27	193.217,58	668.834,63	2,69	4.624.891,64	325.139,57	598.451,69	3,41	4.695.274,58	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.051.550,00	2.482.155,49	185.134,73	652.848,29	2,63	1.829.307,20	317.056,72	582.465,35	3,32	1.899.690,14	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	78.750,00	2.811.570,78	8.082,85	15.986,34	0,06	2.795.584,44	8.082,85	15.986,34	0,09	2.795.584,44	
Desporto e Lazer	763.119,00	1.337.991,45	72.995,76	148.569,35	0,60	1.189.422,10	44.948,32	81.835,37	0,47	1.256.156,08	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	721.719,00	1.196.591,45	68.415,11	139.344,04	0,56	1.057.247,41	40.367,67	72.610,06	0,41	1.123.981,39	
Lazer		100.000,00				100.000,00				100.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	41.400,00	41.400,00	4.580,65	9.225,31	0,04	32.174,69	4.580,65	9.225,31	0,05	32.174,69	
Encargos Especiais	722.000,00	722.000,00	0,00	700.000,00	2,82	22.000,00	139.645,14	251.793,27	1,43	470.206,73	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	722.000,00	722.000,00		700.000,00	2,82	22.000,00	139.645,14	251.793,27	1,43	470.206,73	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	623.212,80	623.212,80				623.212,80				623.212,80	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	62.321.279,80	76.610.165,31	10.179.481,82	24.821.522,60	100,00	51.788.642,71	9.296.654,03	17.560.023,93	100,00	59.050.141,38	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6,178,852.15	7,274,866.00	7,231,632.05	7,473,169.84	7,409,848.74	10,249,214.88	7,824,928.18	9,775,361.73	8,047,215.06	8,117,675.46	9,620,924.11	7,819,865.92	97,023,354.12	70,434,279.80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,037,202.85	1,583,065.90	914,793.45	906,618.80	1,028,448.27	761,916.00	807,387.61	1,170,538.88	963,284.73	1,057,399.41	1,605,987.89	1,094,622.48	12,931,266.27	9,724,843.00
IPTU	17,007.53	531,229.22	74,744.88	46,417.43	14,657.48	15,946.20	23,623.10	19,598.29	14,246.64	16,098.91	34,805.61	16,216.45	824,591.74	629,300.00
ISS	488,040.83	282,122.24	377,282.35	528,056.52	696,227.98	467,632.69	495,742.04	552,316.90	781,869.56	492,105.47	761,514.56	590,514.88	6,513,426.02	3,775,200.00
ITBI	151,574.16	218,203.48	137,471.65	20,208.56	25,459.78	15,509.70	4,805.60	95,880.23	0.00	36,092.60	118,334.12	76,052.20	899,592.08	2,101,800.00
IRRF	181,898.73	184,318.27	189,022.03	190,466.56	205,965.44	193,233.01	202,020.28	394,563.29	124,173.58	222,744.27	233,451.34	230,583.82	2,552,460.62	2,145,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	198,681.60	367,192.69	136,272.54	121,449.73	86,137.59	69,594.40	81,196.59	106,180.17	42,994.95	290,358.16	457,882.26	181,255.13	2,141,195.81	1,073,543.00
Contribuições	42,308.63	47,421.97	45,376.44	45,104.67	49,077.04	47,690.31	51,938.99	51,643.49	112,991.97	102,503.90	147,015.98	147,505.67	890,579.06	1,382,200.00
Receita Patrimonial	20,010.48	45,623.86	61,129.20	108,634.13	98,929.18	150,342.25	185,159.67	250,557.63	253,557.04	331,303.55	360,986.33	301,483.75	2,167,717.07	106,005.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	20,010.48	45,623.86	61,129.20	108,634.13	98,929.18	150,342.25	185,159.67	250,557.63	253,557.04	331,303.55	360,986.33	301,483.75	2,167,717.07	106,005.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	95,694.47	97,453.19	106,453.50	104,911.09	120,371.78	116,625.56	103,191.74	102,749.83	84,406.10	113,991.53	99,163.66	112,977.98	1,257,990.43	1,067,470.00
Transferências Correntes	4,898,953.18	5,411,528.80	6,039,325.73	6,196,465.82	6,036,599.04	9,090,492.00	6,651,213.86	8,174,522.81	6,590,009.53	6,468,449.22	7,300,263.36	6,112,871.67	78,970,695.02	57,449,296.80
Cota-Parte do FPM	804,854.39	696,074.08	951,102.66	760,436.91	597,199.55	665,479.61	864,276.08	1,286,643.73	893,858.29	1,247,750.80	756,437.16	896,645.89	10,420,759.15	7,620,000.00
Cota-Parte do ICMS	2,599,587.75	3,345,868.24	3,420,624.43	3,847,519.71	3,627,412.16	4,528,592.44	3,983,392.37	3,894,377.75	4,009,741.40	3,763,272.89	4,688,187.91	3,609,077.80	45,117,654.85	32,220,000.00
Cota-Parte do IPVA	73,402.80	64,286.93	104,035.91	107,558.68	98,668.25	99,378.38	75,163.12	71,627.18	85,819.85	82,599.31	246,693.05	162,957.85	1,273,091.31	908,000.00
Cota-Parte do ITR	122,239.40	18,842.34	56,985.48	36,942.64	204,228.80	2,123,019.91	166,905.66	1,399,481.16	328,077.47	474.20	29,476.00	41,927.70	4,528,400.76	2,847,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências da LC nº 61/1989	19,090.58	19,751.35	21,239.20	17,318.94	21,683.66	22,473.28	21,040.60	20,999.34	28,402.42	20,633.48	10,418.24	38,969.68	262,020.77	234,200.00
Transferências do FUNDEB	760,823.00	879,407.97	881,626.49	1,002,137.60	930,800.66	1,189,166.02	1,058,426.71	1,010,611.60	910,711.44	934,015.24	1,063,712.69	865,904.08	11,487,343.50	9,081,600.00
Outras Transferências Correntes	518,955.26	387,497.89	602,811.56	424,551.34	556,605.96	462,382.36	482,009.32	690,782.05	333,398.66	419,703.30	505,338.31	497,388.67	5,881,424.68	4,538,496.80
Outras Receitas Correntes	84,682.54	89,772.28	64,553.73	111,435.33	76,423.43	82,148.76	26,036.31	25,349.09	42,965.69	44,027.85	107,506.89	50,204.37	805,106.27	704,465.00
DEDUÇÕES (II)	720,016.72	824,974.19	837,908.25	950,491.45	905,501.69	1,483,293.94	1,017,947.28	1,212,516.23	1,063,499.26	1,018,281.11	1,144,158.68	942,121.73	12,120,710.53	8,595,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	720,016.72	824,974.19	837,908.25	950,491.45	905,501.69	1,483,293.94	1,017,947.28	1,212,516.23	1,063,499.26	1,018,281.11	1,144,158.68	942,121.73	12,120,710.53	8,595,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5,458,835.43	6,449,891.81	6,393,723.80	6,522,678.39	6,504,347.05	8,765,920.94	6,806,980.90	8,562,845.50	6,983,715.80	7,099,394.35	8,476,765.43	6,877,544.19	84,902,643.59	61,839,279.80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5,458,835.43	6,449,891.81	6,393,723.80	6,522,678.39	6,504,347.05	8,765,920.94	6,806,980.90	8,562,845.50	6,983,715.80	7,099,394.35	8,476,765.43	6,877,544.19	84,902,643.59	61,839,279.80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5,458,835.43	6,449,891.81	6,393,723.80	6,522,678.39	6,504,347.05	8,765,920.94	6,806,980.90	8,562,845.50	6,983,715.80	7,099,394.35	8,476,765.43	6,877,544.19	84,902,643.59	61,839,279.80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	61.858.779,80	29.462.743,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.744.343,00	4.736.745,70
IPTU	629.300,00	78.044,39
ISS	3.775.200,00	2.625.349,64
ITBI	2.101.800,00	230.478,92
IRRF	2.145.000,00	810.953,01
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.093.043,00	991.919,74
Contribuições	1.382.200,00	510.017,52
Receita Patrimonial	106.005,00	1.257.285,21
Aplicações Financeiras (II)	106.005,00	1.257.285,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	48.854.296,80	22.303.533,00
Cota-Parte do FPM	6.220.000,00	3.035.753,83
Cota-Parte do ICMS	25.776.000,00	12.856.224,06
Cota-Parte do IPVA	726.400,00	462.994,55
Cota-Parte do ITR	2.277.600,00	319.964,35
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	234.200,00	98.423,82
Transferências do FUNDEB	9.081.600,00	3.774.343,45
Outras Transferências Correntes	4.538.496,80	1.755.828,94
Demais Receitas Correntes	1.771.935,00	655.162,12
Outras Receitas Financeiras (III)	78.500,00	11.779,59
Receitas Correntes Restantes	1.693.435,00	643.382,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	61.674.274,80	28.193.678,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)	462.500,00	171.037,79
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	12.500,00	3.578,08
Alienação de Bens	450.000,00	67.459,71
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	450.000,00	67.459,71
Transferências de Capital	0,00	100.000,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	450.000,00	167.459,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	62.124.274,80	28.361.138,46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	58.068.666,26	24.066.780,56	17.346.390,65	16.625.318,48	0,00	697.280,53	692.377,06
Pessoal e Encargos Sociais	30.760.269,91	10.796.090,91	10.796.090,91	10.379.003,82	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.308.396,35	13.270.689,65	6.550.299,74	6.246.314,66	0,00	697.280,53	692.377,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	58.068.666,26	24.066.780,56	17.346.390,65	16.625.318,48	0,00	697.280,53	692.377,06
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	17.788.286,25	754.742,04	213.633,28	213.633,28	0,00	2.843.622,82	2.843.622,82
Investimentos	17.788.286,25	754.742,04	213.633,28	213.633,28	0,00	2.843.622,82	2.843.622,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	17.788.286,25	754.742,04	213.633,28	213.633,28	0,00	2.843.622,82	2.843.622,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	623.212,80						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	76.480.165,31	24.821.522,60	17.560.023,93	16.838.951,76	0,00	3.540.903,35	3.535.999,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	7.986.186,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	11.495,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.257.285,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	9.243.472,03

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	117.500,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	42.494.598,77	51.020.752,62
Disponibilidade de Caixa	42.471.598,11	51.001.330,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	42.511.452,72	51.960.831,37
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	39.854,61	765.830,25
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	193.671,08
Demais Haveres Financeiros	23.000,66	19.422,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-42.494.598,77	-51.020.752,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	8.526.153,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-725.975,64
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.252.129,49

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	7.994.844,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.057.885,51
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	13.057.885,51
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	38,115,73	1,738,88	0,00	0,00	39,854,61	1,635,833,57	7,305,582,19	3,540,903,35	3,535,999,88	0,00	5,405,415,88	5,445,270,49
PODER EXECUTIVO	38,115,73	1,738,88	0,00	0,00	39,854,61	1,635,833,57	7,295,452,19	3,533,403,35	3,528,499,88	0,00	5,402,785,88	5,442,640,49
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,130,00	7,500,00	7,500,00	0,00	2,630,00	2,630,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,130,00	7,500,00	7,500,00	0,00	2,630,00	2,630,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	38,115,73	1,738,88	0,00	0,00	39,854,61	1,635,833,57	7,305,582,19	3,540,903,35	3,535,999,88	0,00	5,405,415,88	5,445,270,49

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	62.321.279,80
Previsão Atualizada	62.321.279,80
Receitas Realizadas	29.633.781,34
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	13.057.885,51
DESPESAS	
Dotação Inicial	62.321.279,80
Dotação Atualizada	76.610.165,31
Despesas Empenhadas	24.821.522,60
Despesas Liquidadas	17.560.023,93
Despesas Pagas	16.838.951,76
Superávit Orçamentário	12.073.757,41

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	24.821.522,60
Despesas Liquidadas	17.560.023,93

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	84.902.643,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	84.902.643,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	84.902.643,59

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	7.986.186,82	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	9.243.472,03	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	39.854,61	0,00	0,00	39.854,61
Poder Executivo	39.854,61	0,00	0,00	39.854,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8.941.415,76	0,00	3.535.999,88	5.405.415,88
Poder Executivo	8.931.285,76	0,00	3.528.499,88	5.402.785,88
Poder Legislativo	10.130,00	0,00	7.500,00	2.630,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	8.981.270,37	0,00	3.535.999,88	5.445.270,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.043.995,35	25,00	20,42
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.002.371,47	70,00	79,55
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	754.742,04	17.163.544,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	67.459,71	382.540,29
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.375.819,33	15,00	17,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TRIBUTOS
EDITAL N. 010/2022 - GERAFIT

EDITAL N. 010/2022 - GERAFIT

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor da Sr.ª **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de Identidade RG n. 17647410 emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n. 012.809.591-18, residente e domiciliada na Rua Tapirapé, s/n, Centro, Canabrava do Norte - MT, referente ao **LOTE n°. 09-A, da QUADRA n°. 23, LOTEAMENTO URBANO CENTRO, com área de 513,03 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente** com Rua Tapirapé, medindo 11,60 (onze virgula sessenta) metros; **Lado Direito** com o lote 08 (oito), medindo 39,00 (trinta e nove) metros; **Lado Esquerdo** com o lote 09-B (nove B), medindo 38,00 (trinta e oito) metros; **Fundo** com o lote 03 (três), medindo 15,00 (quinze) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa do loteamento, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de junho de 2022.

_____

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GERAFIT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 017/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011. 173.691-96doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.162.315/0001-42, localizada na Rua Industrial, Vila Nova, Confresa-MT, CEP: 78.652-000 neste ato representado pelo seu procurador o Senhor **Mário Benicio Pinto**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG n.º 180.6187-7, emitida pela SSP/MT, e do CPF n.º 025.164.691-28, residente e domiciliado na Rua Lagoa Azul, S/nº, Eldorado, Confresa-MT, CEP: 78.652-000, considerando o constante no Processo Licitatório. 00000037/2022realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através de dispensa de licitação nº 005/2022, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover alterações quantitativas no objeto do Contrato nº 017/2022, conforme especificações na planilha em Anexo, parte integrante deste instrumento. 1.2 Como foi necessário acrescer mais 55 (cinquenta e cinco) vagas ao concurso público, houve a necessidade de realizar o presente termo aditivo para suprir os gastos complementares que a contratada terá para a realização do presente Concurso Público. 1.3 O valor do presente termo aditivo é de R$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65, I, "a" e "b", § 1º; bem como do art. 57, § 1º, I, II e IV, ambos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação, instruída pela Portaria nº 050, de 07 de Janeiro de 2022, apresenta justificativa para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 017/2022, referente à "*Contratação de empresa para prestar serviços de elaboração e realização de Concurso Público, nos termos fixados nA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2022, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência d Edital, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93*" celebrado entre o Município de Canabrava do Norte e a empresa **E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI – ME.**

Destaca-se, primeiramente, que a presente Justificativa discorrerá acerca da pertinência entre o serviço originalmente contratado e o aditivado, pela necessidade de aumentar a quantidade de vagas oferecidas no Concurso Público pela Administração Municipal, onde a própria secretaria expôs as razões da necessidade das alterações, as quais tendo em vista a natureza da conveniência e oportunidade, não compete a esta comissão analisar.

Consoante, segundo informações da administração municipal, as alterações mostraram-se necessária devido à plena realização do objeto contratado, que não foi ilegalmente transfigurado em outro, de natureza ou propósito diverso, mas manteve o seu cerne, consistente na realização do concurso público municipal, apenas ampliando as vagas necessárias para suprir as necessidades da administração.

Com o fim de evitar o odioso "jogo de planilhas", deve-se examinar, separadamente, o percentual das supressões e dos acréscimos, de forma a verificar se o quantitativo previsto no § 1º do art. 65, da Lei de Licitações, foi respeitado em cada uma das situações.

Assim, como o contrato corresponde à execução do Concurso Público em todas suas fases, o limite para acréscimos é de 25% do valor inicial atualizado do contrato, que foi de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Dessa forma, observando o acréscimo, no valor da contratação, vê-se que o total ficou estipulado em R$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), ou seja, correspondeu à exatamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Unidade Administrativa: 03.001 – Gabinete do Secretário e dependências

Projeto Atividade: 2132 – Contratação de Empresa para Realização de Processo

Código Reduzido: 054 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

Valor a ser empenhado: R$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte – MT, 07 de Junho de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME.** **Mário Benicio Pinto** Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos	

TRIBUTOS
EDITAL N. 009/2022 - GERAFIT

EDITAL N. 009/2022 - GERAFIT

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Sr.° **CELIO LUIZ RETORI**, brasileiro, casado, mecânico, portador da cédula de Identidade RG n. 579556 emitida por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob n. 415.600. 601-82, residente e domiciliado na Avenida Antônio Bosaipo, s/n, Centro, Canabrava do Norte - MT, referente ao **LOTE n°. 05, da QUADRA n°. 35, LOTEAMENTO URBANO CENTRO, com área de 463,49 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente** com Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo15,50 (quinze virgula cinquenta) metros; **Lado Direito** com o lote 04 (quatro), medindo 31,90 (trinta e um virgula noventa) metros; **Lado Esquerdo** com o lote 06 (sei), medindo 31,80 (trinta e um virgula oitenta) metros; **Fundo** com o lote 07 (sete), medindo 13,70 (treze virgula setenta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa do loteamento, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de junho de 2022.

_____

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e Fiscalização

Tributária – GERAFIT

TRIBUTOS
EDITAL N. 008/2022 - GERAFIT

EDITAL N. 008/2022 - GERAFIT

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Sr.° **ROBSON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, carpinteiro, portador da cédula de Identidade RG n. 1569451-8, imitida por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob n. 005.047.861-30, residente e domiciliado na Rua Dejair Machado dos San-

tos, s/n, Residencial André Maggi, Canabrava do Norte - MT, referente ao **LOTE n°. 08, da QUADRA n°. 97-A, LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL ANDRÉ MAGGI, com área de 778,61 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente** com a rua Dejair Machado dos Santos, medindo15,20 (quinze virgula vinte) metros; **Lado Direito** com o lote 07 (sete), medindo 54,20 (cinquenta e quatro virgula vinte) metros; **Lado Esquerdo** com o lote 09 (nove), medindo 51,60 (cinquenta e um virgula sessenta) metros; **Fundo** com os lotes 15 (quinze) e 16 (dezesseis), medindo 14,60 (quatorze virgula sessenta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa do loteamento, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de junho de 2022.

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e Fiscalização

Tributária – GERAFIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.646 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Lei Municipal nº 1.646 de 07 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº040/2022 de Autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares indicadas ao Município de Canarana por Senadores, Deputados Estadual e Federal e Vereadores".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler:

Art. 1º O relatório de execução orçamentária do Município de Canarana, deverá possuir, além dos requisitos mínimos já estabelecidos pela legislação vigente, informações detalhadas quanto às emendas parlamentares de origem federal, estadual ou municipal indicadas por Senadores, Deputados Estadual e Federal e Vereadores, contendo de forma individualizada elementos como o autor da emenda, o objetivo e/ou destinação da verba recebida, o(s) beneficiário(s), o valor em moeda corrente e a situação de execução do recurso financeiro (considerando o *status* como: recebida, iniciada, em execução ou concluída).

Art. 2º - O relatório indicado deverá ser publicado, e manter-se atualizado trimestralmente, no sítio eletrônico e/ou no Portal de Transparência do Município de Canarana.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2022

PROCESSO: 053/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 013/2022

DATA: 06/06/2022

VIGÊNCIA: 06/06/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas** conforme especificações do edital.

FORNECEDORES:

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

VENCEDOR DOSITEM: 097, 100, 138, 148, 150.

VALOR TOTAL: R$ 307.165,00 (Trezentos e sete mil cento e sessenta e cinco reais).

SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA

VENCEDOR DOSITEM: 001, 002, 010, 011, 012, 015, 018, 021, 022, 023, 025, 027, 028, 030, 033, 038, 039, 042, 043, 046, 047, 049, 051, 055, 057, 062, 064, 065, 066, 068, 069, 071, 072, 074, 079, 080, 081, 083, 084, 085, 089, 090, 095, 098, 099, 107, 111, 113, 115, 118, 121, 122, 124, 126, 128, 129, 132, 137, 140, 141, 143, 145, 155, 157, 159, 162, 164, 168, 170, 174, 176, 177, 178, 180, 182, 184, 186, 189, 190, 192, 194, 195, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 210, 211, 213, 214, 216, 220, 221, 225, 226, 227, 230, 232, 235, 236, 238, 239, 241, 243, 245, 246, 252, 254, 256, 258, 260, 262, 263, 269, 270, 271, 273, 276, 277, 279, 282, 283.

VALOR TOTAL: R$ 1.024.948,50 (Um milhão vinte e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

W. G. HAAS SERPERMERCADO EIRELI

VENCEDOR DOSITEM: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 013, 014, 016, 017, 019, 020, 024, 026, 029, 031, 032, 034, 035, 036, 037, 040, 041, 044, 045, 048, 050, 052, 053, 054, 056, 058, 059, 060, 061, 063, 067, 070, 073, 075, 076, 077, 078, 082, 086, 087, 088, 091, 092, 093, 094, 096, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 112, 114, 116, 117, 119, 120, 123, 125, 127, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 139, 142, 144, 146, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 158, 160, 161, 163, 165, 166, 167, 169, 171, 172, 173, 175, 179, 181, 183, 185, 187, 188, 191, 193, 196, 197, 199, 201, 203, 205, 207, 209, 212, 215, 217, 218, 219, 222, 223, 224, 228, 229, 231, 233, 234, 237, 240, 242, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 255, 257, 259, 261, 264, 265, 266, 267, 268, 272, 274, 275, 278, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 290, 291, 292, 293.

VALOR TOTAL: R$ 978.192,93 (Novecentos e setenta e oito mil cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 2.310.306,43 (Dois milhões trezentos e dez mil trezentos e seis reais e quarenta e três centavos).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 014/2022**, menor preço por Item, foram declaradas vencedoras as empresas: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA., W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI.,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 06 de Junho de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº402/2022

Portaria Nº402/2022

De 02 de junho de 2022.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Robinson Carlos Braz** para exercer o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.645 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Lei Municipal nº 1.645 de 07 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº034/2022 de Autoria do Legislativo).

"Institui nas escolas do Município de Canarana - MT, o Programa “Direito na Escola”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º - As escolas municipais e estaduais de CANARANA passam a contar com o Programa “Direito na Escola”, em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

§ 1º - As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais e Estaduais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2º - O profissional que lecionará sobre os temas de “noções de direito e cidadania” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, fazer parte do quadro de funcionários da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Vereadores, assim como, alunos do curso de Direito supervisionado por Advogado e/ou ser voluntário.

§ 3º - A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01(uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental II e Ensino Médio, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre os temas de “noções de direito e cidadania” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, fazer parte do quadro de funcionários da prefeitura municipal de Canarana e/ou ser um voluntário.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil; III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito trabalhista, Direito tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 6 - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Lei Municipal nº 1.644 de 07 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº033/2022 de Autoria do Executivo).

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Quadro VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Quadro IX - Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Quadro X - Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos ou em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e Assistência Social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, e o disposto no Artigo 75, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 14.133.21 de 14 de abril de 2021, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – EMPAER;

II – Policias Civil e Militar;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – DETRAN;

IX – APAE;

X – IFMT;

XI – EPAC;

XII – CTG – Pioneiros do Centro Oeste;

XIII – Fundação Pró Memória;

XIV – UAB;

VX – ADAC;

XVI – SEDUC;

XVII – CONSEG;

XVIII – Escoteiros;

XVIX – Rotary Club;

XVX – Lions.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - A Revisão Geral Anual – RGA, deverá atender ao IPCA/IBGE, dos últimos 12 meses para correção dos vencimentos dos servidores.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Um ponto por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art.21 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme Artigo 180 –A da Lei Orgânica e parágrafos 1.º a 6º.

Art. 22 – Até 30/11/2021, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 23 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2023, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.643 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Lei Municipal nº 1.643 de 07 de junho de 2022

(Projeto de Lei nº039/2022 de Autoria do Executivo).

"Dispõe sobre autorização para concessão do Terminal Rodoviário Municipal à pessoa jurídica de direito privado e dá outras providências**".**

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, à pessoa jurídica de direito privado, a concessão do Terminal Rodoviário Municipal, para exploração comercial por um período de 30 (trinta) anos, devendo o concessionário realizar as obras e instalações necessárias do Terminal Rodoviário, total ou parcial, conforme previsão no edital da licitação.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo é considerado suficiente para que o concessionário possa recuperar o valor investido na obra e na melhoria das instalações do referido terminal.

§ 2º Todas as receitas auferidas com a exploração do terminal durante a execução do contrato pertencerão ao concessionário.

§ 3º A escolha do concessionário será feita por meio de licitação na modalidade de Concorrência, do Tipo Maior Oferta pelo valor da outorga, nos termos do edital para seleção, em obediência às Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95, ou ainda à Lei no 14.133/2021, e suas atualizações, devendo ser observados os custos de investimentos do interessado.

Art. 2° O concessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a obra de construção do terminal ou da obra parcial de adequação do prédio, caso já exista e seja apropriado para o seu funcionamento.

§ 1° O prazo máximo para a disponibilização das instalações ao público é de 365 dias após a carência prevista no caput.

§ 2° O prazo estabelecido no caput poderá sofrer prorrogações conforme o andamento da execução da obra total ou parcial, obedecendo-se às regras do contrato de concessão.

Art. 3º Será dada carência de até 180 (cento e oitenta) dias para o pagamento do valor da outorga, que poderá ser integral ou parcelada, na forma estabelecida no edital da licitação.

Art. 4° O prazo da concessão poderá ser prorrogado por tempo determinado, no interesse das partes, nos termos do art. 57 e § 1° da Lei n° 8.666/93, e desde que seja pago novo valor de outorga devidamente atualizado.

§ 1° Caberá ao município deflagrar novo processo licitatório visando à outorga de nova concessão pelo mesmo prazo ao cabo prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 5° Os atos necessários à execução desta Lei serão objetos de regulamentação por decreto do Poder Executivo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Tomada de preços nº 004/2022**, menor preço Global, foi declarada vencedora a empresa: **ELETRO TARTARI LTDA.,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 07 de Junho de 2022.

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO 007/2022

Objeto: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a **Dupla Sertaneja "Mario e Thizil"** a ser realizado no dia 17/07/2022 no Parque de Exposições Luiz Cancian*;*

Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Empresa: M. LUIZ ZAMPIERI – EPP, inscrita no CNPJ Nº 25.079.396/0001-35**,** com sede na cidade de Barra do Garças-MT, à Rua Couto Magalhães nº 541, Quadra 37, lote 13, Bairro Setor Sul II.

Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 07 de junho de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2022

PROCESSO: 055/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2022

DATA: 06/06/2022

VIGÊNCIA: 06/06/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT com entregas tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas** conforme especificações do edital.

FORNECEDORES:

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

VENCEDOR DOSITEM: 132, 169.

VALOR TOTAL: R$ 154.216,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais).

SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA

VENCEDOR DOSITEM: 001, 003, 006, 009, 011, 013, 015, 016, 018, 021, 023, 026, 028, 031, 032, 034, 035, 040, 041, 042, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 051, 053, 054, 061, 062, 064, 066, 070, 071, 072, 075, 077, 079, 082, 085, 088, 090, 111, 112, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 130, 138, 140, 143, 145, 146, 149, 150, 153, 154, 155, 158, 160, 161, 162, 163, 166, 168, 171, 172, 175, 178, 179, 181, 183, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 213, 215, 217, 220, 221, 224, 227, 228, 229, 231, 233, 236, 238, 241, 244, 245, 247, 248, 249, 251, 253, 255, 256, 258, 260, 261, 263, 266, 267.

VALOR TOTAL: R$ 4.400.305,20 (Quatro milhões quatrocentos mil reais trezentos e cinco reais e vinte centavos).

W. G. HAAS SERPERMERCADO EIRELI

VENCEDOR DOSITEM: 002, 004, 005, 007, 008, 010, 012, 014, 017, 019, 020, 022, 024, 025, 027, 029, 030, 033, 036, 037, 038, 039, 043, 050, 052, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 063, 065, 067, 068, 069, 073, 074, 076, 078, 080, 081, 083, 084, 086, 087, 089, 097, 099, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 113, 114, 116, 119, 121, 123, 124, 126, 127, 129, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 141, 142, 144, 147, 148, 151, 152, 156, 157, 159, 164, 165, 167, 170, 173, 174, 176, 177, 180, 182, 184, 185, 187, 189, 191, 193, 195, 199, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 216, 218, 219, 222, 223, 225, 226, 230, 232, 234, 235, 237, 239, 240, 242, 246, 250, 252, 254, 257, 259, 262, 264, 265.

VALOR TOTAL: R$ 3.590.868,35 (Três milhões quinhentos e noventa mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 8.145.389,55 (Oito milhões cento e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 013/2022**, menor preço por Item, foram declaradas vencedoras as empresas: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA., W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI.,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 06 de Junho de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Lei Complementar nº 202 de 07 de junho de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº009/2022 de autoria do Executivo).

”Dispõe sobre a nova redação do Código de Posturas Municipal”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Seção I

Das Disposições Gerais:

Art. 1º Este Código, sendo um instrumento de Política Urbana, parte integrante do Plano Diretor Municipal, nos termos do art. 50, inc. I, alínea “j”, da Lei Municipal nº 1.336, de 24 de novembro de 2017, define as normas de posturas municipais, visando a organização do meio urbano e preservação de sua identidade como fator essencial para o bem-estar da população.

§ 1º Considera-se meio urbano o resultado da contínua e dinâmica interação entre as atividades urbanas e os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

§ 2º Entende-se por identidade do meio a ocorrência de significados peculiares a um determinado contexto, diferenciando-o de outros locais.

Art. 2º É DEVER do Setor Competente Municipal utilizar de seu poder de polícia para garantir o cumprimento das prescrições deste código, para assegurar a convivência humana no meio urbano.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, considera-se poder de polícia do município a atividade de administração local que, limitando ou disciplinando direitos, interesses e liberdades, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse e bem-estar públicos.

Art. 3º Cumpre ao servidor municipal observar e fazer respeitar as prescrições deste Código.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou em trânsito neste Município, está sujeita as prescrições deste Código, ficando, portanto, obrigada a cooperar por meios próprios com a Administração Municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 5º Todo cidadão é habilitado a comunicar a municipalidade, atos que transgridam leis e regulamentos pertinentes a postura municipal.

Seção II

Dos Bens Públicos Municipais:

Art. 6º Constituem-se bens públicos municipais, para efeito desta Lei:

I - bens de uso comum do povo, tais como: logradouros, equipamentos e mobiliário urbano;

II - bens de uso especial, tais como: edificações e terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos públicos municipais.

§ 1º. É livre a utilização dos bens de uso comum, respeitados os costumes, a tranquilidade e a higiene.

§ 2º. É livre o acesso aos bens de uso especial nas horas de expediente ou visitação pública, respeitado:

a) o regulamento pertinente aos recintos dos bens de uso especial;

b) licença prévia no que tange aos recintos de trabalho.

Art. 7º Todo cidadão É OBRIGADO a zelar pelos bens públicos, municipais respondendo civil e penalmente pelos danos que aos mesmos causar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Seção III

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 8º Serão submetidas ao Conselho e a aprovação do Prefeito, as decisões que versarem sobre:

I - os casos omissos deste Código;

II - as Normas Técnicas complementares a este Código;

III - os fatos novos decorrentes da dinâmica e do desenvolvimento da cidade, resguardada a competência da Câmara Municipal.

Capítulo II

DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS:

Seção I

Das Disposições Gerais:

Art. 9º É garantido o livre acesso e transito da população nos logradouros públicos, exceto no caso de realização de obras públicas ou em razão de exigência de segurança.

Parágrafo único. É VEDADA a utilização dos logradouros públicos para atividades diversas daquelas permitidas neste Código.

Art. 10. A realização de eventos e reuniões públicas, a colocação de mobiliários e equipamentos, a execução de obras públicas ou particulares nos logradouros públicos, dependem de licença prévia Municipal.

Art. 11. A numeração das edificações será informada pelo setor competente Municipal, de maneira que cada número corresponda a distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o seu início até o meio da testada da edificação existente no lote.

Parágrafo único. O início do logradouro a que se refere o "Caput" deste artigo, obedecerá ao seguinte sistema de orientação, nesta ordem de prioridade:

a) do cruzamento das Av. Paraná e Rio Grande do Sul (ponto central), para as saídas da cidade;

b) as Av. Paraná e Rio Grande do Sul, são o ponto inicial para a numeração das demais vias;

Art. 12. A numeração de edificações atenderá as seguintes normas:

I – a numeração será par a direita e ímpar a esquerda do eixo da via pública crescendo no sentido leste a partir da Av. Paraná;

II – a numeração será ímpar a direita e par a esquerda do eixo da via pública crescendo no sentido oeste a partir da Av. Paraná;

III – a numeração será par a direita e ímpar a esquerda do eixo da via pública crescendo no sentido sul a partir da Av. Rio Grande do Sul;

IV - a numeração será ímpar a direita e par a esquerda do eixo da via pública crescendo no sentido Norte a partir da Av. Rio Grande do Sul;

V – os números adotados serão sempre inteiros;

VI – serão fornecidos tantos números por lote quantas forem as unidades de edificação que tiverem acesso a rua.

VII – em novos loteamentos, poderá se optar pela numeração das edificações, definidas pelo nome da via, quadra, lote, setor ou bairro.

Art. 13. O número predial será indicado pelo Município, quando da expedição do Alvará de Construção.

§ 1º Quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamentos, cômodos ou escritórios) e quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria que, se necessário, poderá ser associada a letras do alfabeto, porém sempre com referência à numeração da entrada do logradouro público;

§ 2º Quando em um imóvel houver mais que uma edificação independente e com fachada voltada para o logradouro público receberá numeração independente.

§ 3º Quando em um imóvel houver mais que uma edificação conjugada seja residencial ou comercial terá uma única numeração devendo ser subdivididas em salas, residencial, apto. Quitinete ou similares em ordem numérica (Ex. 193 E sala 01), ficando sob a responsabilidade do proprietário e subdivisão da numeração interna do imóvel.

§ 4º Nas edificações com mais de um pavimento, a referência a estes pavimentos far-se-á da seguinte forma:

I - subsolo, quando houver;

II - térreo;

III - primeiro pavimento, correspondendo ao primeiro andar;

IV - segundo pavimento, correspondendo ao segundo andar;

V - terceiro pavimento, correspondendo ao terceiro andar, e assim, sucessivamente, de acordo com o número de pavimentos da edificação.

§ 5º Os casos especiais serão analisados pelo órgão competente do Município.

Art. 14. A placa de numeração será colocada pelo proprietário, obedecido o padrão do Município.

Parágrafo único. A placa será colocada em local visível, no alinhamento predial a uma altura entre 2,00m (dois metros) e 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) acima do nível do passeio.

Art. 15. É PROIBIDA a colocação de placa de numeração diversa do que tenha sido oficialmente indicado pelo Município.

Seção II

Dos Passeios Públicos

Art. 16. É OBRIGATÓRIO e de responsabilidade dos proprietários de lote a construção e manutenção do passeio em toda a testada dos terrenos localizados em logradouros públicos providos de meio-fio e asfalto.

Parágrafo único. A construção do passeio lindeiro à propriedade de cada munícipe respeitará as disposições desta Seção.

Art. 17. Os passeios serão construídos de acordo com a largura projetada e altura do meio-fio variável conforme o local, não podendo ser inferior a 0,12 m (doze centímetros) e não superior a 0,25 m (vinte e cinco centímetros).

§ 1º Longitudinalmente, os passeios serão paralelos ao "grade" do logradouro projetado ou aprovado pelo Município.

§ 2º Transversalmente, os passeios terão uma inclinação do alinhamento do lote para o meio-fio de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento).

Art. 18. É PROIBIDA a alteração da declividade e a construção de degraus em passeios públicos, exceção feita aos logradouros com declividade maior que 20% (vinte por cento), que terão projeto específico aprovado pelo Município.

Art. 19. O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando:

I – a rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 1,00m (um metro);

II – será permitido para cada lote uma rampa com largura máxima de 3,00 m (três metros);

III - a rampa deverá cruzar o alinhamento do lote, em direção perpendicular a este;

IV – a borda da rampa mais próxima da esquina do lote deverá situar-se a uma distância mínima de 2,00m (dois metros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.

§ 1º A construção de rampas de acesso para veículos só será permitida quando dela não resultar prejuízo para a arborização pública.

§ 2º A critério exclusivo do Município poderá ser transplantada ou removida para local próximo, árvore ou canteiro quando for indispensável para construção de rampa de acesso para veículos, correndo a respectiva despesa por conta do interessado.

Art. 20. Em edificações destinadas a postos de combustíveis (G.L.P.), garagens coletivas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender:

I - aos incisos I, III e os parágrafos primeiro e segundo do artigo 19;

II - a largura máxima de 6,00m (seis metros) por acessos;

III - a soma total das larguras não poderá ser superior a 12,00m (doze metros), medidas no alinhamento do meio-fio.

Art. 21. É PROIBIDO o rebaixamento do meio-fio na extensão da testada do lote, exceto para acesso de veículos, respeitando o art. 19 deste Código.

Art. 22. É OBRIGATÓRIA a execução de rampa, com rebaixamento de meio-fio, em esquinas, na posição correspondente a travessia de pedestres, para passagem de deficientes físicos.

§ 1º A rampa terá declividade máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), comprimento mínimo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centimetros).

§ 2º O canteiro central e ilha de canalização de tráfego interceptados por faixa de travessia de pedestres terá rampas, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Não será permitida a colocação de caixa coletora de água pluvial, grade ou boca de lobo sobre sarjeta no local de travessia de pedestres.

Art. 23. O revestimento do passeio será dos seguintes tipos:

I - argamassa de cimento e areia ou lajotão pré-moldado;

II - ladrilhos de cimento;

III - mosaico, tipo português;

IV - paralelepípedo de pedra granítica;

V – piso drenante;

VI – concreto desempenado;

§ 1º O Município adotará, de acordo com seu planejamento, para cada logradouro ou trecho de logradouro, o tipo de revestimento do passeio, obedecido o padrão respectivo

§ 2º É VEDADA a utilização de ladrilhos esmaltados lisos.

§ 3º Os ladrilhos terão superfície antiderrapante e serão assentados sobre base de concreto com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 (um para três).

§ 4º É VEDADA a pavimentação com ladrilhos entremeados de grama, na faixa mínima definida para travessia de pedestres.

Art. 24. O passeio com faixa gramada obedecerá aos requisitos definidos conforme o Código de Obras.

Art. 25. Será prevista abertura para a arborização pública no passeio, ao longo do meio-fio com dimensões determinadas pelo órgão público competente.

Art. 26. Os meio-fios serão de concreto e deverão ser padronizados segundo normas técnicas específicas.

Parágrafo único. O recapeamento sobre a pista de rolamento deverá ser feito sem alterar as dimensões do espelho externo do meio-fio.

Art. 27. É PROIBIDA a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.

Art. 28. É PROIBIDO expor, lançar ou depositar nos passeios canteiros, sarjetas, bocas de lobo, jardins e demais logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e similares, sob pena de apreensão dos bens e pagamento dos custos de remoção.

§ 1º O veículo automotor de aluguel que depositar entulho, terra e resíduos de construções em logradouros públicos, será multado e, no caso de reincidência, terá sua licença municipal cassada.

§ 2º É PROIBIDO o lançamento de águas servidas, combustível, graxas, resíduos de limpeza de peças de oficinas, produtos químicos de qualquer natureza que possam danificar a pavimentação das vias públicas, e a saúde da população.

Art. 29. É PROIBIDA a colocação de objetos ou dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens, que não sejam, os colocados pelo órgão público competente.

Art. 30. É PROIBIDO o estacionamento e o trânsito de veículos nos passeios, bem como nos afastamentos frontais, exceto nos casos previstos no artigo 19 deste Código.

Art. 31. É PROIBIDA a instalação nos passeios, de qualquer mobiliário urbano, exceto os permitidos neste Código.

Art. 32. A disposição do mobiliário urbano no passeio público atenderá:

I - no passeio público com largura de até 6,00m (seis metros):

a) - ocupar faixa longitudinal de largura máxima correspondente a 30% (trinta por cento) da largura do passeio, até o limite de 1,00m (um metro) a partir do meio-fio;

b) - deixar livre ao trânsito de pedestre, a faixa longitudinal restante compreendida entre o alinhamento do lote e a projeção horizontal;

II - Em passeio público com largura superior a 6,00m (seis metros):

a) ocupar faixa longitudinal de largura máxima de 2,00m (dois metros) a partir do meio-fio;

b) deixar livre ao trânsito de pedestre a faixa longitudinal restante compreendida entre o alinhamento do lote e sua projeção horizontal;

III - em calçadões e outras vias de passagem para pedestres, o mobiliário urbano será definido conforme projeto específico para a área, elaborado pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano e demais Órgãos competente;

IV - a instalação de mobiliário urbano de grande porte, tais como: bancas de revistas e abrigo de parada de transporte coletivo, será a partir de 10,00m (dez metros) da intersecção dos alinhamentos dos meios-fios;

V - o poste de sinalização de trânsito de veículo, de pedestre ou toponímico poderá ser instalado na esquinas próximo ao meio-fio.

Parágrafo único. Os mobiliários urbanos deverão ser instalados agrupados de maneira a propiciar alternância entre áreas de mobiliários e áreas vazias dentro das faixas previstas neste artigo.

Art. 33. A faixa destinada a colocação de mesas e cadeiras permitidas no capitulo próprio deste Código, será compreendida entre o alinhamento do lote e a faixa destinada ao trânsito de pedestres, atendidas as prescrições do artigo anterior.

Parágrafo único. A faixa reservada ao trânsito de pedestres será obrigatoriamente compreendida entre a ocupada pelas mesas e cadeiras e a destinada a mobiliário urbano e terá, no mínimo, largura de:

a) 1,20m (um metro e vinte centímetros) quando o passeio público tiver largura inferior a 6,00 m (seis metros);

b) 2,00 m (dois metros) quando a largura do passeio público for igual ou superior a 6,00 m (seis metros).

Art. 34. A área correspondente ao afastamento frontal, que é continuação obrigatória do passeio público, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do

Solo, está sujeita às determinações contidas nos artigos 17, 18, 19, 20, 23, 30 e 31 desta Seção.

Art. 35. A área referida no artigo anterior poderá ser utilizada para a colocação de mesas e cadeiras, em até sua largura total, podendo ainda utilizar a largura do passeio público conforme o que determina o artigo 33 desta lei.

Art. 36. O responsável pelo dano a passeio público fica sujeito a sua perfeita recuperação, independentemente das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Depende de prévia autorização do órgão municipal competente a obra ou a instalação que acarretar interferência em passeio público.

Capítulo III

DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 37. Considera-se mobiliário urbano, os elementos de escala microarquitetônica integrantes do espaço urbano, tais como:

a) arborização pública;

b) jardineira e canteiros;

c) poste;

d) palanque, palco, arquibancadas;

e) instalação provisória;

f) caixa de correio;

g) coletor de lixo urbano;

h) cadeira de engraxate;

i) termômetros e relógios públicos;

j) comando de portão eletrônico;

k) banca de jornal e revista;

l) abrigo para passageiros de transporte coletivo;

m) trilho, gradil ou defensa de proteção de pedestres;

n) banco de jardim;

o) hidrante;

p) telefone público e armário de controle mecânico;

q) cabine de sanitário público;

r) toldo;

s) painel de informação;

t) porta-cartaz;

u) equipamento sinalizador;

v) veículo automotor ou tracionável;

w) Abrigos para taxistas, policiais e guardas de trânsito;

x) outros de natureza similar.

§ 1º O mobiliário urbano poderá ser padronizado pelo Órgão de Planejamento do Município.

§ 2º O mobiliário urbano será mantido permanentemente em perfeita condição de funcionamento e conservação.

Art. 38. A localização de mobiliário urbano depende de licença prévia do setor competente Municipal e obedecerá às disposições deste Código.

§ 1º Para a concessão de licença será exigido croqui de situação e, quando for o caso, a apresentação de perspectivas e fotografias, para análise do impacto do mobiliário no meio urbano

§ 2º A localização de novo mobiliário urbano não poderá prejudicar o pleno funcionamento daqueles já existentes e legalmente instalados.

§ 3º Compete ao Órgão de Planejamento Urbano definir a prioridade do mobiliário, bem como determinar a remoção ou transferência dos conflitantes.

§ 4º A localização ou fixação de mobiliário urbano na área considerada de interesse histórico será precedida de autorização do Órgão competente, dada após apreciação de detalhes construtivos, fotos e croquis apresentados para análise.

Art. 39. O mobiliário urbano, a ser utilizado no Município de Canarana, terá seu projeto e localização definidos pelo Órgão de Planejamento Urbano Municipal.

Seção I

Da Arborização Pública

Seção I.a.

Das Disposições Preliminares

Art. 40. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - arborização pública - toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local;

II - destruição - ato que cause a morte da árvore ou da vegetação, de forma que seu estado não ofereça condições de recuperação;

III - danificação - ferimentos causados na árvore, com conseqüência possível de morte da mesma;

IV - mutilação - retirada violenta de parte da árvore, sem entretanto, causar sua morte;

V - derrubada - processo de retirada da árvore do local onde a mesma se encontre, de forma mecanizada, extraindo a raiz do subsolo;

VI - corte - processo de retirada da árvore do local onde a mesma se encontre, através do uso de motosserra ou similares, deixando sua raiz presa ao solo;

VII - poda - corte de galhos necessário em função de diversos fatores, como a própria saúde da árvore, o desimpedimento da sinalização de trânsito em função da visibilidade, bem como a desobstrução das redes de energia elétrica e telefônica;

VIII - sacrifício - provocar a morte da árvore que esteja condenada por seu estado de saúde, atacada por fungos, pragas e outros elementos.

Art. 41. É expressamente PROIBIDO podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores sem prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 42. É PROIBIDO pintar, caiar e pichar as árvores públicas e as pertencentes ao Setor Especial de Áreas Verdes com intuito de promoção, divulgação e propaganda.

Art. 43. É PROIBIDO fixar faixas, cartazes e anúncios nas árvores.

Art. 44. É PROIBIDO prender animais nas árvores de arborização urbana.

Art. 45. É PROIBIDO o trânsito e estacionamento de veículos de qualquer tipo sobre os canteiros, passeios, praças e jardins públicos.

Art. 46. É PROIBIDO jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas em vias públicas e onde tenha árvores e plantas nos locais, onde as mesmas estiverem plantadas.

Art. 47. COMPETE ao Poder Público Municipal:

I – Nos canteiros e praças utilizar, preferencialmente, espécies vegetais nativas da região, numa percentagem mínima de 50% (cinquenta por cento) das espécies a serem plantadas;

II – projetar, administrar e fiscalizar a arborização urbana em canteiros, praças, e em espaços públicos a ele subordinados;

III - priorizar a arborização em locais que contenham ilhas de calor;

IV - arborizar todas as praças encontradas sem uso e totalmente descaracterizadas de suas funções, com plantas nativas da região;

V - identificar com nomes populares e científicos as espécies vegetais em logradouros públicos destinados ao estudo, a pesquisa e a conscientização ambiental;

VI -promover a prevenção e combate as pragas e doenças das árvores que compõem as áreas verdes, preferencialmente através do controle biológico;

VII - Incentivar a arborização urbana adequada nos passeios públicos sob responsabilidade dos munícipes, sob as redes de distribuição de energia elétrica e telefonia, e fiscalizar sua implantação, como forma de redução da execução desnecessária de "poda";

VIII – Fiscalizar o plantio de mudas ao longo do alinhamento do meio fio, nos passeios públicos, devendo respeitar a distância de 50 cm (cinqüenta centímetros) da face externa do meio fio.

Art. 48. As praças deverão ser arborizadas observando os seguintes aspectos:

I - diversificar o máximo possível a vegetação, sem restringir a altura;

II - distribuir da forma mais natural possível, sem a preocupação com o alinhamento;

III - o espaçamento deve ser em torno de 5 (cinco) a 10 (dez) metros, dependendo do porte da árvore e o tamanho de sua copa, priorizando o plantio de duas ou mais árvores da mesma espécie;

IV - os canteiros devem ser cobertos por gramíneas e suas divisórias com arbustos.

Art. 49. COMPETE a Administração Municipal o plantio, a poda, o replante, a troca e a manutenção das mudas das árvores existentes nos canteiros públicos, praças e espaços públicos (escolas, creches, postos de saúde, etc.) a ele subordinados, excluindo-se os passeios públicos em frente às residências, as quais serão responsabilidade dos munícipes.

§ 1º O Município, na execução dos serviços previstos neste artigo, observará o disposto no Plano Municipal de Arborização, a ser elaborado e regulamentado.

§ 2º O Município poderá autorizar, conceder ou terceirizar os serviços de poda, total ou parcialmente, seguindo ao normas e parâmetros definidos pela Legislação Municipal competente.

Art. 50. O projeto de arborização em logradouro público obedecerá ao disposto na Seção que trata, neste Código, da execução de obras e serviços nos logradouros públicos, bem como ao que for estabelecido em regulamento.

Seção I.b.

Dos Cortes e Podas

Art. 51. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer licença para corte, derrubada ou sacrifício de árvore da arborização urbana.

§ 1º O Poder Executivo Municipal decidirá a respeito, ouvido o Departamento competente, que, caso seja favorável, indicará a técnica a ser utilizada para o ato, às expensas do interessado.

§ 2º A licença somente será concedida na condição do interessado plantar, na mesma propriedade, em local apropriado, de preferência com menor afastamento da antiga posição, uma nova árvore, que poderá ser da mesma espécie, a critério da autoridade competente.

§ 3º Se a árvore for do tipo "imune de corte", a licença será negada.

Art. 52. Constitui infração punível civil, penal e administrativamente, quaisquer atos lesivos que importem na destruição parcial ou total de árvores ou outras espécies que compõem a arborização pública.

Parágrafo único. São responsáveis pessoalmente e solidariamente todos os que concorram, direta ou indiretamente, para a prática de atos aqui prescritos.

Seção I.c.

Da Obstrução das Vias Públicas

Art. 53. Toda edificação, passagem ou arruamento que implique prejuízo a arborização urbana, deverá ter a anuência do setor competente que dará parecer a respeito.

Parágrafo único. Os andaimes e tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores e deverão ser retirados até o máximo de 15(quinze) dias após a conclusão da obra.

Art. 54. Os coretos ou palanques, bem como as bancas de jornais e revistas devem ter localização aprovada pelo setor competente, de tal modo que não prejudiquem a arborização urbana.

Seção I.d.

Dos Muros e Cercas

Art. 55. As árvores mortas existentes nas vias públicas serão substituídas pelos munícipes, sem prejuízos aos muros, cercas e passeios, da mesma forma que a retirada de galhos secos e doentes.

Art. 56. É OBRIGATÓRIO ao proprietário do terreno zelar pela arborização e ajardinamento existente na via pública, em toda a extensão da testada de seu imóvel.

Art. 57. COMPETE ao agente danificador a reconstrução de muros, cercas e passeios afetados pela arborização das vias públicas.

Seção II

Dos Postes

Art. 58. A colocação em logradouro público de poste destinado a iluminação pública, rede de energia elétrica, telefônica, sinalização pública e de trânsito, nomenclatura de logradouro, comando de portão eletrônico, relógio e termômetro público e similar, depende de prévia autorização Municipal que, atendidas as disposições desta Seção e da seção que trata da execução de obras e serviços nos logradouros públicos, indicará a posição e as condições convenientes da instalação.

Art. 59. A colocação de poste no passeio público será:

I – Instalado na divisa de lotes;

II - a distância entre a face externa do meio-fio e seu eixo será de 30cm (trinta centímetros) a 50cm (cinqüenta centímetros).

Seção III

Palanques, Palcos, Arquibancadas e Instalações provisórias:

Art. 60. A juízo exclusivo do setor competente do Município, poderá ser armado em logradouro público palanque, palco, arquibancada e gambiarras para festividades religiosas, cívica ou de caráter popular desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - ter localização e projeto aprovados pelo órgão municipal competente;

II - não prejudicar a pavimentação ou escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelo evento o dano causado;

III - instalar iluminação elétrica na hipótese de utilização noturna.

§ 1º A utilização da via pública para realização de festividades de caráter popular que implique na obstrução do tráfego de veículos, será permitida preferencialmente para aquelas que estiverem relacionadas no calendário de eventos oficial municipal.

§ 2º Encerrado o evento, o responsável removerá o mobiliário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o qual o setor competente do Município fará a remoção, cobrará as respectivas despesas e dará ao mesmo a destinação que entender.

Seção IV

Caixas Coletoras de Lixo Urbano

Art. 61. A instalação de caixa coletora de lixo urbano em logradouro público, deverá observar o espaçamento mínimo de 6 m (seis metros), da esquina (entendida como o encontro das 2 testadas do lote) e sempre que possível, próxima a outro mobiliário urbano, quando houver.

Art. 62. A caixa deverá ser de tamanho reduzido, feita de material resistente, dotada de compartimento necessário para coleta do lixo e apresentar obstáculo a indevida retirada do mesmo, e observando ainda o que determina a legislação do código de obras.

Art. 63. É proibida a colocação de caixas coletoras de entulhos e resíduos de construções nos logradouros públicos sem a observância de critérios a serem definidos por normas complementares.

Seção V

Das Bancas de Jornais e Revistas

Art. 64. A localização das bancas de jornais e revistas, além das disposições do artigo 32, inciso IV, obedecerá:

I - a distância mínima entre uma banca e outra:

de 60 m (sessenta metros) de raio, quando situada em uma mesma praça pública.

II - É VEDADA a localização a uma distância mínima de:

a) 10 m (dez metros) das esquinas, ou seja, dos alinhamentos dos meios-fios;

b) 10 m (dez metros) dos pontos de parada de coletivos;

c) 10 m (dez metros) de edificação tombada ou destinada a órgão de segurança e militar;

d) 10 m (dez metros) de acessos a estabelecimento bancário ou de repartição pública;

e) 120 m (cento e vinte metros) de raio, de loja destinada a venda de jornal e revista.

Art. 65. É PROIBIDO danificar o calçamento de logradouro público, bem como perturbar o trânsito de pedestres, com a instalação da banca.

Art. 66. Os padrões municipais para banca de jornal e revista, não poderão ultrapassar as seguintes dimensões:

I – quando instalado na faixa destinada ao mobiliário urbano:

a) 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de projeção horizontal, de comprimento;

b) 1,00 m (um metro) de projeção horizontal, de largura;

c)2,50 (dois metros e cinqüenta centímetros) de projeção vertical de altura.

II – quando instalado em praça Pública:

a) 3,00m (três metros) de projeção horizontal, de comprimento;

b) 2,00 m (dois metros) de projeção horizontal, de largura;

c) 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de projeção vertical de altura.

Art. 67. Para a instalação das bancas de jornais e revistas é necessário anuência do proprietário do imóvel frontal a banca a ser instalada.

Art. 68. É VEDADO alterar ou modificar o modelo padrão da banca com instalações móveis ou fixas, colocar anúncios diversos do referente ao exercício da atividade licenciada ou mudar a localização da banca sem prévia autorização municipal.

Seção VI

Dos Trilhos, Gradis ou Defensas de Proteção

Art. 69. A implantação de trilho, gradil ou defensas de proteção deve ser solicitada ao setor competente Municipal que estudará cada caso, instalando-o quando necessário ou solucionando o problema na sua origem.

Art. 70. O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se:

I - altura uniforme de 1,00 m (um metro) no mínimo;

II - distância entre um e outro de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros);

III - distância da face externa do meio-fio de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

Art. 71. Será permitido outro tipo de defensa a critério do órgão competente municipal.

Seção VII

Dos Toldos

Art. 72. Denomina-se toldo, o mobiliário urbano fixado nas fachadas das edificações, projetado sobre os afastamentos existentes ou sobre o passeio, destinado a proteção contra a ação do sol e da chuva, de utilização transitória, sem características de edificação.

Art. 73. A instalação de toldo dependerá de prévia autorização do setor competente Municipal.

Parágrafo único. É VEDADO o licenciamento de instalação de toldo em edificação sem "baixa de construção" e "Habite-se".

Art. 74. O toldo poderá ser dos seguintes tipos:

I - toldo passarela com a função específica de proteger pessoas a entrada de edificações especiais destinadas a serviços, obedecendo as seguintes exigências:

a) ter o comprimento igual à largura de passeio não ultrapassando o meio-fio;

b) ter a largura máxima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);

c) respeitar as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação, exigidas pelo Código de Obras e por esta Lei;

d) ter no máximo, 2 (duas) colunas de sustentação sobre o passeio, com diâmetro máximo de 2 (duas) polegadas;

e) ter apenas 1 (um) toldo por estabelecimento;

f) em suas faces externas, serão admitidas apenas bambinelas, vedado qualquer outro tipo de planejamento ou publicidade.

g) respeitar a distância mínima de 4,00 (quatro metros) das esquinas (entendido como o encontro das 2 testadas do lote);

II - Toldo em balanço instalado nas fachadas, sem coluna de sustentação, fixo ou recolhível, obedecendo as seguintes exigências:

a) projetar-se até a metade dos afastamentos ou da largura do passeio, observando o máximo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros);

b) deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do piso e o toldo e, atender as alíneas "c" e "f" do inciso anterior.

III - toldo cortina, que se constitui em planejamento vertical ou inclinado, instalado em marquise, sob a qual deverá ser totalmente recolhido, deixando livre no mínimo 2,20m(dois metros e vinte centímetros) entre o nível do piso e o toldo, atender as alíneas “c “ e “f”do inciso I.

Parágrafo único. Entende-se por edificações especiais destinadas a serviços, aqueles que se prestam as atividades de prestação de serviços, tais como hotéis, restaurantes, danceterias, clubes, cabeleireiros e congêneres.

Art. 75. Aplicam-se a qualquer tipo de toldo as seguintes exigências:

I - ser mantido em perfeito estado de segurança, funcionamento, limpeza e conservação;

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar placa de sinalização, nomenclatura de logradouro e numeração de edificação.

Capítulo IV

DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 76. A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público; depende de prévio licenciamento Municipal.

Art. 77. A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:

I - a obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de Planos ou Programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos ao setor competente Municipal com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses;

II - a licença para a execução de obra ou serviço será analisada e concedida em um prazo máximo de 15(quinze) dias;

III - o requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível no mínimo:

a) croquis de localização;

b) projetos técnicos;

c) projetos de desvio de trânsito;

d) cronograma de execução.

IV - compatibilização prévia do projeto com as interferências na infra-estrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;

V - executar a compatibilização do projeto com a infra-estrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço.

Parágrafo único. A exigência de licenciamento prévio não se aplica a instalação domiciliar de serviço público e a obra e serviço de emergência, cuja realização seja necessária para evitar colapso nos serviços públicos e riscos a segurança da população, devendo a comunicação ao setor competente Municipal, nesse caso, ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

Art. 78. A licença de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto a data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.

Art. 79. A realização de obra e serviço em logradouro público deverá ser submetida a normas e técnicas municipais, relativas a:

I - execução e sinalização de obra em logradouro público;

II - utilização do espaço aéreo e subterrâneo de logradouro público.

Art. 80. O executor de obra e serviço em logradouro público será responsabilizado pelos danos causados a bens públicos e privados, em decorrência da execução.

Art. 81. O custo referente a instalação, remanejamento, remoção ou recomposição de equipamento público ou mobiliário urbano para a execução da obra e serviço em logradouro público, será de responsabilidade do executor.

Art. 82. A obra ou serviço licenciado pelo setor competente Municipal deverá cumprir todas as exigências desta Lei e seus regulamentos, ficando sujeitos a fiscalização pelo setor competente quanto a sua observância, podendo, tendo em vista o seu cumprimento, suspender, embargar ou interditar a obra ou serviço irregular, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 83. Concluída a obra ou serviço o executor comunicará ao setor competente Municipal o seu término, o qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.

Art. 84. Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável por qualquer defeito surgido no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 85. O executor da obra fará constar, em seus Editais e Contratos para execução de obra e serviço em logradouro público, a necessidade do cumprimento do disposto neste Capítulo.

Capítulo V

DA COMUNICAÇÃO VISUAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 86. Para efeito do exercício do Poder de Polícia do Município com a finalidade de combater a poluição visual, tendo em vista o embelezamento da cidade e o bem-estar da coletividade, considera-se como meios de publicidade ou propaganda os veículos de divulgação portadores de mensagem de comunicação visual.

Art. 87. Os veículos de divulgação classificam-se em:

I - tabuleta (outdoors) - confeccionada em material apropriado e destinado a fixação de cartazes substituíveis de papel;

II - painel - confeccionado em material apropriado e destinado a pintura de anúncios com área superior a 2,50 m2 (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), inferior a 27,00 m2 (vinte e sete metros quadrados), inclusive, não podendo ter comprimento superior a 9,00 m (nove metros);

III - placa - confeccionada em material apropriado a pintura de anúncios com área inferior ou igual a 2,50 m2 (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados);

IV- letreiro - aplicado em fachadas, marquises, toldos, ou elementos do mobiliário urbano ou, ainda, fixados sobre estrutura própria;

V - pintura mural - pintada sobre muros de vedação ou sobre fachadas de edificações;

VI - faixa - executada em material não rígido, de caráter transitório;

VII - cartaz - constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade de mensagem e elevado número de exemplares;

VIII - placa móvel - do tipo painel, transportado por pessoas ou semoventes;

IX -prospecto, panfleto ou volante - pequeno impresso em folha única (dobrada ou não);

X - folhetos - publicação de poucas folhas tipo brochura;

XI - placas de numeração de edificações - confeccionadas de acordo com o modelo padronizado pelo órgão municipal competente;

XII - placas de nomenclatura de logradouros - confeccionadas de acordo com o modelo padronizado pelo órgão municipal competente;

XIII - equipamentos sinalizadores de tráfego - confeccionados de conformidade com as normas: Federais, Estaduais e do órgão competente municipal;

XIV - mapas e cartazes informativos - cartazes fixados em mobiliário urbano próprio, destinado a anúncios institucionais;

XV - indicadores de hora e temperatura em logradouros - de acordo com o modelo e técnica de instalação previamente aprovados pelo órgão municipal competente.

§ 1º Serão considerados veículos de divulgação quando utilizados para transmitir anúncios:

a) balões e boias;

b) muros e fachadas de edificação;

c) veículos motorizados ou não;

d) aviões e similares.

§ 2º Qualquer outro tipo de veículo de divulgação não previsto neste Código, dependerá de consulta prévia ao órgão municipal competente.

Art. 88. O veículo de divulgação pode ser:

I - luminoso - com emissão de luz oriunda de dispositivo luminoso próprio;

II - simples - sem iluminação ou com iluminação externa incidindo diretamente sobre o mesmo.

Art. 89. A instalação de veículo de divulgação será previamente aprovada pelo Órgão de Planejamento do Município, mediante requerimento do interessado e apresentação de projeto descrevendo, pormenorizadamente, os materiais que o compõem, observando os requisitos exigido em Legislação Municipal.

Parágrafo único. Para áreas especiais, tais como as de preservação histórica, ambiental e outras, deverão ser elaborados e adotados projetos de comunicação visual em conjunto com os órgãos competentes.

Art. 90. A licença para exploração e utilização dos veículos de divulgação nas vias e logradouros públicos, bem como nos locais de acesso comum, somente será concedida mediante a comprovação do pagamento da taxa de licença para publicidade, disciplinada no Código Tributário Municipal.

Art. 91. Não incide a taxa de licença para publicidade sobre o anúncio simplesmente indicativo do estabelecimento, admitindo-se, para esse benefício, apenas 01 (um) anúncio por estabelecimento.

Art. 92. É VEDADA a instalação de veículo de divulgação visível de logradouro público ou transferência de local sem licenciamento prévio Municipal, sendo passível de apreensão e multa.

Parágrafo único - Expirada a licença, não desejando o interessado renová-la, removerá o veículo de divulgação e recomporá o bem público na sua forma original.

Art. 93. O veículo de divulgação será mantido em perfeito estado de conservação, cabendo ao responsável sua substituição durante o período concedido para a licença, caso se deteriore ou estrague, tornando-se fator de poluição visual.

§ 1º A substituição de que trata o "caput" deste artigo somente pode ser feita exatamente como o original, sem modificação alguma, por menor que seja.

§ 2º. O veículo de divulgação destinado a anúncio provisório será afixado única e exclusivamente no local do evento.

Art. 94. A critério do órgão competente, será exigido o seguro de responsabilidade civil para o veículo de divulgação que possa apresentar riscos a segurança pública.

Seção II

Dos Anúncios

Art. 95. Considera-se ANÚNCIO para efeito desta Lei, mensagem de comunicação visual, constituída de signos literais ou numéricos, de imagens ou desenhos, em preto e branco ou a cores, apresentado em conjunto ou separadamente.

Art. 96. De acordo com a mensagem que transmite, o anúncio classifica-se em:

I - indicativo - indica ou identifica estabelecimento, propriedade ou serviço, sem mencionar marcas ou produtos;

II - publicitário - promove estabelecimento, empresa, produto, marca, pessoa, evento, ideia ou coisa;

III - institucional - transmite informação e mensagem de orientação do poder público, tais como: sinalização de tráfego, nomenclatura de logradouro, numeração de edificação e informação cartográfica da cidade;

IV - provisório - do tipo "brevemente aqui", "aluga-se", "vende-se", ou similar, bem como o destinado a veicular mensagem sobre liquidação, oferta especial ou congêneres;

V - misto - que transmite mais de um dos tipos anteriormente classificados.

Seção III

Dos Veículos de Divulgação em Edificações

Art. 97. O veículo de divulgação quando fixado ou aplicado em edificações, obedecerá ao seguinte:

I - área total máxima dada pela fórmula:

A = CF x 0,25 m

Sendo A = área total máxima do veículo

CF = comprimento da fachada principal.

II - a área máxima será a soma de todas as faces do veículo de divulgação;

III - o espaçamento entre os signos literais ou numéricos de imagens ou desenhos, será considerado também como área em se tratando de letreiro ou pintura mural;

IV – não sobressair além do plano da fachada, mantendo distância mínima de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) entre sua projeção horizontal e a face externa do meio-fio;

V - estar acima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) do ponto mais alto do passeio no alinhamento e abaixo da cobertura do pavimento térreo;

VI - o limite superior do espaço a ser utilizado por veículo de divulgação em prédios comerciais, industriais e de serviço, é a cobertura do primeiro pavimento acima do térreo, devendo estar contido neste, a publicidade dos estabelecimentos localizados acima desse limite.

§ 1º A área definida no inciso I deste artigo é a soma das áreas de todos os veículos de divulgação utilizados pelo estabelecimento, exceto os exigidos nos artigos 98 e 99 desta Seção.

§ 2º A faixa, quando fixada em fachada de edificação obedecerá:

a) comprimento máximo igual ao da fachada;

b) largura máxima de 0,50 m (cinqüenta centímetros);

c) no máximo 20 % (vinte por cento) da área da faixa para publicidade de terceiros.

Art. 98. A placa de numeração nas edificações será fixada pelo proprietário, observando o certificado de numeração, de acordo com o fornecido no Alvará de Construção.

Art. 99. Será exigida a colocação de placas de nomenclatura de logradouros, do proprietário de imóvel de esquina, observado:

I - nome oficial do logradouro de acordo com o fornecido no Alvará de construção;

II - altura de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) acima do passeio.

Art. 100. Para concessão do "habite-se" será exigido o cumprimento do disposto no artigo 98 e 99 desta Seção.

Art. 101. É facultado a casa de diversão, teatros, cinema e similares a colocação de programas e cartazes artísticos na sua parte externa, desde que em lugar próprio e destinados exclusivamente, a sua atividade afim.

Art. 102. Em edificação estritamente residencial ou em seus muros serão permitidos apenas os veículos de divulgação previstos nos artigos 98 e 99 desta Seção.

Art. 103. É VEDADO colocar veículo de divulgação que prejudique ou obstrua a visibilidade e as aberturas destinadas a circulação, iluminação ou ventilação de compartimentos da edificação ou das edificações vizinhas.

Seção IV

Dos Veículos de Divulgação em Lotes Vagos

Art. 104. A ocupação do veículo de divulgação em lote vago, respeitadas as demais condições deste capítulo, obedecerá:

I - ocupação máxima de 50 % (cinqüenta por cento) da testada do lote;

II - altura máxima de 5,00m (cinco metros) contada a partir do ponto médio do meio-fio;

III - estrutura própria para fixar tabuleta e painel.

Parágrafo único. A instalação de veículo de divulgação em lote vago será licenciada apenas para aqueles dotados de muro e passeio.

Seção V

Dos Veículos de Divulgação em Logradouros Públicos

Art. 105. A critério exclusivo do Órgão de Planejamento Urbano Municipal poderá ser licenciado, em mobiliário urbano, área destinada a anúncio publicitário, mediante aprovação prévia do projeto do veículo de divulgação, pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Para a aprovação do projeto, será exigida a apresentação do desenho, fotografia, perspectiva e outros detalhamentos necessários para melhor análise e avaliação, objetivando a preservação da visão da paisagem urbana.

Art. 106. A instalação de mobiliário urbano destinado a veículo de divulgação mencionado no artigo 87, em seus incisos XI, XII, XIII, XIV e XV, atenderá o disposto no Capítulo II deste Código.

Art. 107. A área destinada a publicidade, em mobiliário ou obra patrocinados por particulares, não poderá exceder de 0,10 m2 (dez decímetros quadrados).

Art. 108. A utilização do espaço aéreo em logradouro público para colocação de faixa, será autorizada em local previamente determinado, a critério do órgão municipal competente, em caráter transitório, obedecidas as demais disposições legais vigentes.

§ 1º Durante o período de exposição, a faixa será mantida em perfeitas condições de afixação e conservação.

§ 2º O dano a pessoa ou propriedade, decorrente da inadequada colocação de faixa será de absoluta responsabilidade do autorizado.

§ 3º O período de exposição da faixa será estabelecido no licenciamento e, será no máximo, de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A retirada da faixa ocorrerá, impreterivelmente, até o vencimento do prazo concedido.

§ 5º A faixa terá uma largura máxima de 0,60 m (sessenta centímetros).

§ 6º É proibida a afixação de faixas num trecho de 50,00 m (cinqüenta metros) de sinalização semafórica

§ 7º É proibida a fixação de faixa em árvores, de qualquer espécie.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 109. É PROIBIDO colocar veículo de divulgação:

I - em monumento público, prédio tombado e suas proximidades, quando prejudicar a sua visibilidade;

II - ao longo de via expressa, férrea, túnel, ponte, viaduto, passarela, rodovia Federal ou Estadual dentro do limite do Município;

III - nas margens de curso d'água, lagoa, encosta, parque, jardins, canteiro de avenida e área funcional de interesse ambiental, cultural e turístico;

IV - no interior de cemitérios;

V - quando sua forma, dimensão, cor, ou luminosidade, obstrua ou prejudique a perfeita visibilidade de sinal de trânsito e outra sinalização destinada a orientação do público;

VI - quando perturbem as exigências de preservação da visão em perspectiva, deprecie o panorama ou prejudique direito de terceiros.

Art. 110. É PROIBIDO afixar cartazes, colar e pichar mobiliário urbano, muro, parede e tapume.

Parágrafo único. Em situações especiais, tais como; manifestações culturais e programação educacional, poderão ser autorizadas pinturas murais, desde que aprovadas previamente pelo Órgão Municipal competente.

Art. 111. É PROIBIDO distribuir folheto, prospecto, volante ou similar com fim publicitário, em logradouro público.

Art. 112. É VEDADO ao anúncio:

I - utilizar incorretamente o vernáculo;

II - atentar contra a moral e os bons costumes;

III - induzir a atividades criminosas ou ilegais, a violência e a degradação ambiental.

Capítulo VI

DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I

Da Licença Para Funcionamento

Art. 113. É VEDADO o funcionamento de estabelecimento destinado a comércio, serviço, indústria e serviço de uso coletivo sem prévia licença Municipal.

§ 1º Para a concessão da licença de funcionamento o órgão municipal competente observará, além das disposições deste Código, as demais normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente o Código de Obras e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º As licenças de Localização e de Funcionamento dependem de "Habite-se", exceto para garagem em lote vago e local de reunião eventual.

§ 3º. Aplica-se também o disposto nesta Seção a atividade exercida em quiosque, vagão, vagonete montado em veículo automotor ou tracionável, quando estacionado dentro ou fora do logradouro público.

§ 4º O estabelecimento que combinar diversas atividades, deverá atender as exigências legais previstas para cada uma delas em separado.

§ 5º. Para concessão da licença de Localização será necessária a vistoria para comprovar ou verificar as exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

§ 6º Para a concessão de: Licença, Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, será necessária a vistoria comprobatória das exigências desta Lei Complementar, quando for o caso.

§ 7º. Poderá ser exigido, para concessão da licença a que se refere o parágrafo anterior, a vistoria e laudo do Corpo de Bombeiros ou outros órgãos que o poder público municipal julgar necessário, conforme o caso concreto.

Art. 114. A concessão de licença de localização e funcionamento Municipal será precedida de vistoria no prédio e instalações, notadamente, quanto às condições de higiene e segurança.

Parágrafo Único. A concessão de licença de funcionamento, não desobriga a observância das condições de higiene e segurança, que serão avaliadas através de vistoria no prédio e instalações do licenciado.

Art. 115. É VEDADO uso de vitrines fora do alinhamento do estabelecimento comercial ou prestador de serviços, devendo a exposição dos produtos obedecer às seguintes disposições:

I - 0,25 m (vinte e cinco centímetros), no máximo, sobre os afastamentos mínimos obrigatórios, sem ultrapassar o alinhamento do lote;

II - respeitar a largura mínima exigida pelo Código de Obras nas circulações externas e vãos;

III - respeitar a área mínima de iluminação e ventilação exigida por esta Lei e pelo Código de Obras;

IV - observar as Normas de Segurança exigidas pelo Código de Obras e legislações complementares.

Parágrafo único. Entende-se por afastamento mínimo, a distância entre a projeção horizontal da edificação e os limites do lote, estipulada pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 116. São proibidos nos logradouros públicos quaisquer tipos de estabelecimentos que exijam instalações fixas, exceto os previstos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Excluem-se da proibição estabelecida no caput deste artigo os seguintes estabelecimentos que terão prazo determinado pelo poder permitente.

I – Equipamento de apoio urbano tais como posto policial, posto telefônico e sanitário público;

II – Quiosques, lanchonetes (Permitidas apenas em praças públicas).

III – bancas de jornais e revistas;

IV – quiosques de caixas ou bancos eletrônicos;

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o § 1º do presente artigo poderão instalar-se em praças e demais logradouros públicos à critério do Município, mediante Concessão de Uso outorgada quando não haja ou traga prejuízo à comunidade.

§ 3º Será permitida a instalação apenas de 01 (um) dos estabelecimentos de que trata este artigo para cada 1.500,00 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados) ou fração, de área do logradouro.

§ 4º A instalação de equipamento de apoio e lanchonete ou similar seguirá projeto do Município e terá área coberta e construída máxima de 30,00 m2 (trinta metros quadrados), não ultrapassando 100,00 m2 (cem metros quadrados) quando contando com a área destinada a colocação de mesas e cadeiras.

§ 5º A seleção dos interessados se fará através de Licitação Pública:

a) constará do Edital de licitação a descrição das obras e serviços a serem executados pelo interessado, através da Concessão de Uso, obedecendo projeto de urbanização Municipal;

b) o vencedor da licitação assumirá as condições estabelecidas pelo Município, registradas em Contrato Administrativo;

c) a Concessão de Uso para lanchonetes e similares será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por prazo igual, renovada a condição estabelecida no § 2º do presente artigo;

d) a edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

§ 6º - É vedada a Concessão de Uso nos locais com as seguintes características:

I – rótulas ou praças situadas em rótulas do sistema viário;

II – canteiros centrais do sistema viário.

§ 7º O concessionário tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato Administrativo, para executar as obras e serviços objeto da licitação:

a) – *O concessionário, que descumprir as determinações contidas no Contrato Administrativo, poderá ter sua Concessão de Uso cassada, sem direito à indenização.*

§ 8º A Concessão de Uso de que trata o § 2º do presente artigo é contrato administrativo, pelo qual o Poder Público atribui a utilização de um bem de seu domínio em contrapartida pela execução de obras e serviços convencionados pelo outorgante.

§ 9º Entende-se por instalações fixas as atividades que exijam instalações hidráulicas, sanitárias e/ou elétricas para seu funcionamento.

§ 10º. É vedada a renovação de Alvará para Localização e Funcionamento em desacordo com esta Lei.

§ 11. O poder público municipal poderá ao seu interesse construir equipamentos de apoio urbano, e demais instalações fixas de sua necessidade e dos munícipes em canteiros centrais, praças e logradouros.

Art.117. O exercício de atividade ambulante ou eventual dependerá de licença específica, concedida conforme o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - A validade da licença é variável, de acordo com o caráter da atividade específica, sendo que:

I - para atividade localizada, a licença tem validade somente para o exercício em que for concedida;

II - para atividade eventual, a licença tem a validade da duração do evento.

Art.118. A concessão de licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos manipuladores, produtores de alimentos e similares, dependerá de licença prévia da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, se for o caso, o setor competente Municipal, exigir Caderneta de Inspeção Sanitária, que deverá ser afixada em local visível, juntamente com o Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. A licença poderá ser renovada por período igual ao que foi concedida, caso legislação não o impeça.

Art.119. Os proprietários de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem no recinto, ficando sujeitos a multa em caso de barulhos, algazarras e desordens.

Art.120. O Alvará de Licença para Funcionamento será cassado:

I - quando se tratar de atividade diferente daquela autorizada;

II - como medida preventiva a bem da higiene, da moral ou do sossego e da segurança pública;

III - quando o licenciado se opuser a exame, verificação ou vistoria dos fiscais municipais;

IV - por solicitação de autoridade competente provado o motivo que fundamentar a solicitação;

V - em caso de reincidência do disposto no artigo anterior.

VI - Será cassado o alvará de funcionamento aos estabelecimentos do ramo de bares, restaurantes, boates, motéis e casa de massagem, situados nos bairros residenciais, que permitirem, intermediarem ou favorecerem a prática da prostituição;

§ 1o A cassação dos alvarás de funcionamento prevista no inciso anterior será determinada após conclusão de processo administrativo, onde será assegurado ao estabelecimento acusado o direito do contraditório e ampla defesa;

§ 2o Apresentado requerimento fundamentado de qualquer cidadão ou parte interessada, a administração municipal deverá instaurar o processo de que trata o inciso anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3o Serão aplicadas as penalidades legais administrativas cabíveis à autoridade ou servidor público que inobservar ou retardar qualquer procedimento para o fiel cumprimento dos dispositivos nos incisos deste artigo.

§ 4o Cassada a licença de funcionamento o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo da penalidade pecuniária cabível.

Seção II

Do Horário de Funcionamento

Art.121. Com exceção dos Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Cafés e Similares, onde são vendidas bebidas alcoólicas para consumo imediato pelos consumidores, é facultado ao estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço de qualquer natureza, fixar o próprio horário de funcionamento, respeitadas as disposições deste Código, da Lei Municipal que Dispõe Sobre Ruídos Urbanos, dos decretos regulamentares do Poder Executivo e legislação trabalhista pertinente**.**

§ 1º É obrigatória a afixação do horário de funcionamento no estabelecimento comercial, em parede externa ou porta, de forma bem visível.

§ 2º É PROIBIDO executar qualquer atividade que produza ruído, antes das 06:00 (seis) horas e depois das 20:00 (vinte) horas a uma distância de 150,00m (cento e cinqüenta metros) de hospitais, sanatórios, asilos, escolas e áreas residenciais

§ 3º O horário de funcionamento dos estabelecimentos de setores de gêneros alimentícios (mercados e supermercados) e casas de carne aos domingos será a partir das 09:00 (nove) horas**.**

§ 4º As panificadoras que funcionarão aos domingos somente poderão comercializar produtos de sua própria produção.

Art. 122. Os shows de qualquer natureza sejam eles promovidos pelo poder público ou privados, com a realização em locais abertos ou fechados como boates, casas noturnas e clubes recreativos terão horário de funcionamento e/ou realização de eventos de domingo a quinta limitados às 2:00 hora do dia seguinte, e às sextas, sábados e vésperas de feriados até as 4:00 horas do dia seguinte, respeitadas as disposições deste Código, da Lei Municipal de Dispõe Sobre Ruídos Urbanos, dos decretos regulamentares do Poder Executivo e legislação trabalhista pertinente.

§ 1º O responsável pela realização do Show terá obrigatoriamente que providenciar a emissão dos Alvarás devidos para assim obter a Autorização de acordo com a legislação vigente para a realização do (s) Show (s).

§ 2º O responsável pelo Show que após notificado, ainda que verbalmente, por fiscais municipais, agentes da Polícia Civil ou integrantes da Polícia Militar insistir em descumprir a norma legal contida no caput desse artigo, será responsabilizado na forma do Anexo desta Lei Complementar, sem prejuízo de responder pela prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 123. *Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Cafés e Similares, onde são vendidas bebidas alcoólicas para consumo imediato pelos consumidores:*

I. entre 06:00 (seis) horas e 02:00 (duas) horas 0h (meia-noite) de domingo (e feriados) a quinta-feira, exceto quando ao dia útil ou ao domingo seguir-se um feriado, hipótese em que o horário será estendido até as 02:00 (duas) horas do dia não útil;

II. entre 06:00 (seis) horas das sextas-feiras até as 02:00 (duas) horas dos sábados e entre 06:00 (seis) horas dos sábados até as 02:00 (duas) horas dos domingos.

§ 1º O comerciante que após notificado, ainda que verbalmente, por fiscais municipais, agentes da Polícia Civil ou integrantes da Polícia Militar a abrir ou fechar o seu estabelecimento nos horários estipulados no caput deste artigo e insistir em descumprir a norma legal, será responsabilizado na forma do Anexo desta Lei Complementar, sem prejuízo de responder pela prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

§ 2º Em casos excepcionais, caso o estabelecimento descrito no referido artigo sirva alimentação, será dada tolerância de 30 (trinta)minutos para que sejam encerradas as atividades.

Art. 124. Em zona residencial definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, o horário de funcionamento do estabelecimento fica limitado de 06:00 (seis) horas até as 20:00 (vinte) horas.

Art. 125. O Executivo Municipal poderá limitar o horário de funcionamento, atendendo as requisições, quando justificadas pelas autoridades competentes, sobre estabelecimento que perturbe o sossego ou ofenda ao decoro público.

Art. 126. O Executivo Municipal fixará escala de plantão de farmácia e drogaria visando a garantia de atendimento de emergência a população.

Art. 127. O Poder Executivo Municipal determinará por Decreto, horários especiais de funcionamento para estabelecimentos, como a carga e descarga de resíduos sólidos especiais e outras.

Parágrafo único. O horário nos locais permitidos para Carga e Descarga de mercadorias em estabelecimentos comerciais ou de serviços é limitado a partir das 18:00 (dezoito) horas até no máximo as 08:00 (oito) horas.

Seção III

Das Atividades Ambulantes

Art. 128. Considera-se atividade ambulante, para efeito deste Código, toda e qualquer forma de atividade que, regularmente licenciada, venha a ser exercida de maneira itinerante em logradouro público.

Parágrafo único. A atividade ambulante constitui-se em:

I - contínua - a que se realiza continuadamente ainda que tenha caráter periódico;

II- eventual - a que se realiza em época determinada, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações.

Art. 129. Atividade ambulante somente poderá ser exercida por pessoas que demonstrarem a necessidade de seu exercício.

§1º A atividade ambulante é exercida com o emprego de:

I - veículo automotor ou tracionável;

II - barracas, balcões, bancas ou tabuleiros;

III - cadeira de engraxate móvel;

IV - bujão, cesta ou caixa a tiracolo;

V - mala;

VI - pequeno recipiente térmico;

VII - outros de natureza similar não constantes desta lista.

§2º Os equipamentos tratados neste artigo obedecerão aos padrões previamente aprovados pela Município, nos termos do Capítulo III deste Código, que trata do Mobiliário Urbano.

Art. 130. O exercício da atividade ambulante dependerá de prévio licenciamento Municipal, sujeitando-se o ambulante ao pagamento da taxa correspondente estabelecida no Código Tributário Municipal.

§ 1º A licença será pessoal, intransferível e com prazo de validade para o exercício em que foi concedida, no caso de atividade de forma contínua, e de duração do evento, no caso de atividade eventual.

§ 2º. Da licença constarão os seguintes elementos essenciais, além dos determinados pelo órgão competente:

a) identificação do ambulante;

b) ramo da atividade licenciada;

c) local e horário permitidos para o exercício de atividade;

d) validade da licença.

§ 3º. O horário máximo permitido para permanência em um mesmo local é de 12:00 (doze) horas.

§ 4º. O horário de funcionamento em logradouros públicos de qualquer natureza, principalmente praças, fica limitado de 06:00 (seis) horas até as 18:00 (dezoito) horas, devendo imediatamente ser removido do local, propiciando a limpeza do logradouro público.

§ 5º. O vendedor ambulante estacionado em logradouro público fora do horário licenciado, está sujeito às sanções previstas neste Código e no caso de reincidência terá sua licença terminantemente cassada.

Art. 131. Compete ao licenciado:

I - manter seus equipamentos em bom estado de conservação e aparência;

II - manter limpa a área num raio de 5,00 m (cinco metros) do local autorizado, portando recipiente para recolhimento do lixo leve.

Art. 132. É PROIBIDO ao ambulante autorizado:

I - vender bebida alcoólica;

II - estacionar em local que prejudique o trânsito de veículo ou de pedestre, o comércio estabelecido e a estética da cidade;

III - estacionar a menos de 5,00 m (cinco metros), contados do alinhamento, ou em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas;

IV - localizar-se em frente aos pontos de parada de transportes coletivos e na direção de passagem de pedestres;

V - localizar-se a menos de 50,00 m (cinqüenta metros) dos mercados de abastecimento;

VI - apregoar mercadorias em voz alta, ou molestar transeuntes com o oferecimento de artigo posto a venda;

VII- ingressar em veículo de transporte coletivo para efetuar a venda de seu produto;

VIII- o uso de buzina, campainha, corneta e outros processos ruidosos de propaganda;

IX - exercer atividade diversa da licenciada;

X - trabalhar e deixar o equipamento estacionado, fora dos horários e locais estabelecidos para a atividade licenciada;

XI - utilizar veículo, barraca, banca e demais equipamentos que não estejam de acordo com o modelo aprovado pelo órgão municipal competente;

XII - alterar o modelo de equipamento aprovado pelo órgão municipal competente;

XIII - utilizar caixa, caixote, vasilhame ou similar, nas proximidades do equipamento licenciado, ainda que para depósito de mercadoria ou qualquer outro fim;

XIV - o contato direto com gênero de ingestão não acondicionado;

XV - o uso de fogareiro, exceto quando previsto no equipamento padronizado no órgão municipal competente;

XVI - usar copos, pratos ou talheres que não sejam descartáveis;

XVII - colocar mesas e cadeiras no local em que esteja estacionado.

Art. 133. Não será licenciado o comércio ambulante de:

I - alimento preparado no local, quando considerado impróprio pela autoridade sanitária municipal;

II - pássaros e outros animais;

III - inflamável, explosivo ou corrosivo;

IV - arma e munição;

V - outros artigos que, a juízo do órgão competente, oferecem perigo à saúde pública ou possam apresentar quaisquer inconvenientes.

Art. 134. Poderá ser concedida licença para o comércio ou serviço ambulante, das seguintes atividades:

I – a alimentação preparada, desde que formalizado parecer técnico do órgão municipal competente, aprovando a comercialização do produto;

II - venda a domicílio e estacionário de mercadoria previamente liberada pelo órgão municipal competente;

III -venda, em praça de esporte e adjacências, de bandeira, flâmula, dístico, camisa de clube esportivo, almofada, chapéu, chaveiro e similares;

IV - venda de produto alimentício, desde que procedentes de fábrica registrada e licenciada pelo órgão competente da saúde pública;

V - serviço de fotografia, engraxataria e similares;

VI - venda de frutas em geral, contanto que estejam devidamente acondicionadas e não prejudiquem a limpeza de logradouro público;

VII - venda de balas, bombons e congêneres;

VIII - venda de flores, naturais e artificiais;

IX - prestação de outros serviços e venda de outros produtos, artigos ou mercadorias, não especificadas na presente Seção, desde que previamente licenciados, após parecer técnico favorável dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. O Órgão de Planejamento Municipal, através de um Plano de Ocupação das praças públicas, disciplinará os locais permitidos para instalação de "hot-dogs".

Seção IV

Das Bancas de Jornais e Revistas

Art. 135. As bancas poderão vender: jornal, revista, livro de bolso, flâmula, álbum, figurinha, almanaque, cartão postal, cartão de natal e similares, guias e plantas da cidade e de turismo, selo, pequenos adesivos plásticos contendo mensagens e figuras de natureza cívica, cultural, educacional, desportiva, assistencial ou religiosa, publicação em fascículo e periódico de sentido cultural, científico, técnico ou artístico, inclusive elemento áudio-visual que os acompanhem ou integrem, desde que não possam ser vendidos separadamente.

§ 1º Os álbuns e figurinhas, cuja venda se permite no "caput" deste artigo, são apenas os editados por jornais, revistas ou casas editoras, que não sejam objeto de sorteio ou prêmios.

§ 2º O órgão municipal competente poderá incluir, a qualquer tempo, outros itens na relação de artigos com comercialização recomendável para banca de jornal e revista.

Art. 136. A banca de jornal e revista atenderá as disposições deste Código, em especial as contidas no Capítulo II - Dos Logradouros Públicos e nesta Seção.

Art. 137. A autorização para exploração de banca é pessoal, intransferível e concedida a título precário.

§ 1º Falecendo o titular, ou tornando-se incapacitado, o direito de exploração da atividade se transfere ao cônjuge ou herdeiros, pelo prazo previsto no Alvará, guardadas as prescrições da Lei, em especial o artigo 139 desta Seção.

§ 2º O início do funcionamento da banca dar-se-á até 30 (trinta) dias após a data da emissão da respectiva autorização para funcionamento, sob pena de sua decadência, podendo, entretanto, ser prorrogável por igual período a critério da administração pública municipal.

Art. 138. A banca será de propriedade do permissionário e obedecerá os modelos aprovados pelo Município.

Parágrafo único. O Alvará de Licença de Funcionamento só será expedido mediante a comprovação da documentação de compra do móvel da banca, devidamente vistoriado pelo órgão competente, após a liberação do ponto.

Art. 139. O permissionário não poderá explorar mais de uma banca, a qualquer título.

Parágrafo único. Esta proibição estende-se ao cônjuge, aos filhos e dependentes do mesmo.

Art. 140. É VEDADA a exploração de banca a:

I - distribuidor ou agente distribuidor de jornal e revista;

II - titular de emprego público da União, do Estado, do Município, da Administração Direta, Indireta, Fundacional ou de Entidade de Economia Mista.

Art. 141. A exploração de banca somente poderá ser feita pelo seu titular.

Art. 142. COMPETE aos permissionários:

I - exibir à fiscalização, quando exigido, o Alvará de Licença para funcionamento;

II - manter a banca em funcionamento, no mínimo de 06:00 (seis) às 20:00 (vinte) horas, ficando livre o horário de sábado, domingo e feriados;

III - observar, no que couber, as disposições constantes do Código do Consumidor.

Art. 143. É PROIBIDO ao permissionário:

I - fechar a banca por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias anuais alternados, sem consentimento ou autorização do órgão competente;

II - vender com ágio jornal, revista e publicação que tenha preço tabelado;

III - locar ou sublocar a banca;

IV - recusar-se a vender em igualdade de condições, mercadorias que lhe foram consignadas por distribuidor registrado;

V - estabelecer, por motivo político ou ideológico, distinção ou preferência entre mercadorias recebidas;

VI - veicular qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral, salvo a constante de jornal, revista ou publicação exposta a venda.

Seção V

Dos Explosivos

Art. 144. É expressamente PROIBIDO, sem prévia licença Municipal, fabricar, guardar, armazenar, vender ou transportar materiais explosivos de qualquer natureza.

Parágrafo único. O licenciamento das atividades referidas no "caput" deste artigo dependerá de condições especiais de controle ambiental, das exigências contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, no Código de Obras e além da legislação Federal e Estadual pertinente.

Seção VI

Dos Inflamáveis

Art. 145. Considera-se depósito de inflamáveis, para efeito deste Código, o local, construção, edifício, galpão ou similares, destinados a guarda ou armazenamento de inflamáveis.

Art. 146. O Executivo Municipal poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, estabelecer outras exigências necessárias a segurança dos depósitos de inflamáveis e propriedades vizinhas.

Art. 147. O requerimento de licença de funcionamento para depósito de inflamável será acompanhado de:

I - projeto e memorial descritivo da instalação, indicando a localização do depósito, sua capacidade, dispositivos protetores contra incêndio, instalação dos respectivos aparelhos sinalizadores e de todo o aparelhamento ou maquinário que for empregado na instalação, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros e registrados junto ao CREA/MT;

II - planta do edifício de implantação do maquinário, do depósito e dos dispositivos de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, se for o caso;

III - cálculo, prova de resistência e estabilidade, ancoragem e proteções, quando o setor competente Municipal julgar necessário.

Art. 148. Os recipientes portáteis como tambores, barricas, latas, garrafões e similares, quando utilizados para armazenar inflamáveis, terão resistência adequada e capacidade máxima de 200 (duzentos) litros, observando-se na armazenagem:

I - capacidade de cada recipiente, bem como sua resistência;

II - tanques de metal distantes, pelo menos, 01 (um) metro das paredes do depósito e arrumados em ordem e simetria.

Art. 149. Nos depósitos de inflamáveis é obrigatória a instalação de extintores de incêndio de manejo fácil e eficácia devidamente comprovada em vistoria e experiência oficial pelo Corpo de Bombeiros, na presença de seu representante autorizado e as expensas do interessado

Parágrafo único. O número de extintores, capacidade e localização será determinado pelo Corpo de Bombeiros, conforme normas técnicas específicas.

Art. 150. A critério do órgão competente, poderão ser exigidos, ligados com a sala ou quarto de guarda, aparelhos sinalizadores de incêndio, de sensibilidade comprovada em experiência oficial determinada pelo órgão competente, na presença de seus agentes autorizados, e às expensas do(s) interessado(s).

Art. 151. Se a coexistência, no mesmo local, de inflamáveis de natureza diferentes apresentar algum perigo as pessoas, coisas ou bens, é reservado ao setor competente Municipal, o direito de determinar a separação, quando e do modo que julgar conveniente.

Art. 152. As áreas de armazenamento para G.L.P. devem seguir as normas técnicas vigentes do corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - A não observância das normas especificadas nesta seção implicam em multas e no fechamento do estabelecimento até que se regularize as transgressões.

Seção VII

Dos Postos de Combustíveis e Serviços

Art. 153. Os postos de combustível e de serviços obedecerão a Legislação Federal e Estadual pertinentes, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, ao Código de Obras e especialmente as disposições da Seção VI deste Capítulo, além das exigências do Corpo de Bombeiros e do órgão ambiental competente.

Art. 154. São atividades permitidas:

I - a posto de combustível:

a) as previstas para posto de serviço;

b) venda de combustível líquido e óleo lubrificante;

c) comércio de acessórios e de peças de pequena e fácil instalação, tais como: calotas, velas, platinado, condensador, rotor, correia, calibrador, pneu, câmara e similares;

d) comércio de utilidade, relacionado com a higiene, segurança, conservação e aparência de veículo, bem como venda de roteiros turísticos.

II - a posto de serviço:

a) suprimento de água e ar;

b) lavagem e lubrificação de veículo;

c) serviço de troca de óleo lubrificante em área apropriada e com equipamento adequado;

d) serviço de borracheiro e mecânico.

Art. 155. A localização de posto de combustível depende de prévia autorização do órgão competente municipal, determinada pela Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Seção VIII

Das Garagens

Art. 156. A edificação destinada a exploração comercial de estacionamento em garagem aberta ao público atenderá a Lei de Uso e Ocupação do Solo e ao presente Código.

Art. 157. Poderá ser licenciada garagem em lote vago, desde que satisfaça as seguintes condições:

I - o terreno deverá ser delimitado com correntes, alambrados, muretas, muros e terá passeio público de acordo com o Capítulo II - Dos Logradouros Públicos, deste Código;

II - a superfície do terreno deverá receber tratamento tais como: brita, cascalho, concreto, obedecidos os índices urbanísticos fixados na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - as águas pluviais serão captadas convenientemente, permitindo a perfeita drenagem do terreno;

IV - deverá ter sistema adequado de prevenção e combate a incêndios, a critério do órgão competente.

§ 1º Será facultativa a existência de coberta, de guarita com área máxima de 3,00 m2 (três metros quadrados) e de instalação sanitária com área máxima de 2,00 m2 (dois metros quadrados).

§ 2º É VEDADA qualquer atividade diversa da guarda e estacionamento de veículos.

§ 3º A garagem nos moldes deste artigo, não será considerada como área construída para efeito de cobrança do IPTU, incidindo sobre o mesmo a alíquota progressiva prevista para o imóvel territorial.

Seção IX

Dos Locais de Reuniões

Art. 158. Consideram-se locais de reuniões as edificações, espaços, construções ou conjunto dos mesmos, onde possa ocorrer aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 159. Os locais de reuniões, de acordo com as características de suas atividades, classificam-se em:

I - esportivo:

a) estádio;

b) ginásio;

c) clube esportivo;

d) piscina coletiva ou balneário;

e) pista de patinação;

f) hipódromo;

g) autódromo;

h) outro de natureza similar.

II – recreativo ou social:

a) clube recreativo ou social;

b) sede de associações diversas;

c) escolas de samba;

d) estabelecimento com música ou pista de dança;

e) salão de bilhar, carteado, xadrez, boliche, tiro ao alvo e similares;

f) outros de natureza similar.

III - cultural:

a) cinema;

b) auditório;

c) biblioteca, discoteca e cinemateca;

d) museu;

e) teatro;

f) pavilhão para exposição e similares;

g) centro de convenções;

h) outros de natureza similar.

IV - religioso:

a) templo religioso de qualquer culto;

b) salão de agremiação religiosa;

c) salão de culto;

d) outro de natureza similar, de cunho religioso.

V - eventual:

a) parque de diversões;

b) feira coberta ou ao ar livre;

c) logradouro público;

d) circo;

e) outro de natureza similar.

Art. 160. O local de reunião atenderá as normas técnicas desta Lei e demais legislações pertinentes (Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros), observando as condições de segurança, higiene, conforto, preservação do meio ambiente e localização que é determinada pela Lei de Zoneamento Urbano.

Art. 161. Quanto à circulação de pessoas, serão observadas as disposições desta Lei e do Código de Obras.

§ 1º A indicação "SAÍDA" deverá ser mantida durante o funcionamento, bem iluminada e visível sobre cada uma das portas de saída.

§ 2º É OBRIGATÓRIA a instalação de sistema de iluminação de emergência.

§ 3º É OBRIGATÓRIO observar e afixar nos locais de acesso: o horário de funcionamento, lotação máxima e limite de idade licenciados.

Art. 162. O local de reunião terá isolamento e condicionamento acústico, de conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 163. Serão instalados bebedouros providos de água própria ao consumo humano, próximos ao local de prática de esportes, nos vestiários e nos sanitários para uso público.

Art. 164. É OBRIGATÓRIA a instalação de equipamento de renovação de ar sempre que o recinto não possa ter iluminação e ventilação naturais por exigência ou tipicidade do espetáculo.

Art. 165. A instalação destinada a local de reunião eventual, depende de prévia vistoria para funcionamento, apresentação de laudo técnico de segurança e resistência.

Art. 166. A instalação de local destinado a reunião eventual, depende de prévia autorização do proprietário do terreno e apresentação à municipalidade de documento hábil que comprove a propriedade ou posse do imóvel.

Parágrafo único. Quando a instalação da reunião for em logradouro público, dependerá de prévia autorização Municipal.

Art. 167. O local de reunião eventual, a critério do órgão municipal competente, deverá:

I - oferecer segurança e facilidade de acesso, escoamento e estacionamento de veículos, mediante parecer favorável do setor competente municipal;

II - oferecer condições de segurança e facilidade de trânsito para pedestres;

III - evitar transtornos a hospitais, asilos, escolas, bibliotecas ou congêneres.

Art. 168. O local de reunião eventual poderá ter caráter definitivo, desde que atendidas as exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e demais prescrições pertinentes.

Art. 169. As máquinas e equipamentos utilizados em locais de reuniões, especialmente os de parques de diversões, deverão ter responsável técnico pelo seu funcionamento e segurança com ART devidamente registrada no CREA/MT e em conformidade com o estabelecido neste Código, na Seção que diz respeito a instalação e manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 170. As instalações para circos atenderão, de acordo com a lotação, as seguintes exigências:

I - até 300 (trezentas) pessoas: poderão ter lona comum para coberturas e paredes e 2 (duas) saídas, no mínimo, com 2 m (dois metros) de largura cada;

II - superior a 300 (trezentas) pessoas: terão lona anti-chama, mastros incombustíveis ou resistentes a 01 (uma) hora de fogo no mínimo, luzes de emergência, saídas proporcionais a lotação, na razão de 1,50 (um metro e cinqüenta centímetros) para cada 100 (cem) pessoas, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) cada.

Parágrafo único. A autorização de instalação de circo com capacidade igual ou superior a 300 (trezentas) pessoas, fica condicionada a aprovação prévia do projeto de instalação elétrica e de escoamento de público.

Seção X

Das Diversões Eletrônicas

Art. 171. O requerimento de Alvará de Licença para funcionamento para a instalação de unidade de diversão eletrônica, mecânica e similar, ou renovação de Alvará já concedido, será instruído com projeto de isolamento acústico, assinado por responsável técnico, cuja adequação deverá ser analisada pelo órgão municipal competente.

Art. 172. É OBRIGATÓRIA a afixação, em local visível, das restrições firmadas pelo Juizado de Menores quanto a horário e frequência do menor e outras limitações.

Seção XI

Das Feiras em Logradouros Públicos

Art. 173. As feiras constituem centros de exposição, produção e comercialização de produtos alimentícios, bebidas, artesanatos, obras de artes plásticas, peças antigas, livros e similares, bem como locais para promoção de eventos culturais com o objetivo de estimular a venda direta ao público consumidor, de produtos regionais.

Art. 174. COMPETE à Prefeitura Municipal aprovar, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação, funcionamento e atividade de Feira bem como articular-se com os demais órgãos envolvidos no funcionamento das mesmas.

Parágrafo único. A organização, promoção e divulgação de Feira, poderá ser delegada a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação própria.

Art. 175. O Executivo Municipal estabelecerá o regulamento das Feiras que disciplinará o funcionamento das mesmas, considerando sua tipicidade.

Parágrafo único. Além de outras normas, o regulamento definirá:

a) dia, horário, local de instalação e funcionamento da feira;

b) padrão dos equipamentos a serem utilizados;

c) produtos a serem expostos ou comercializados;

d) as normas de seleção e cadastramento dos Feirantes.

Art. 176. As Feiras deverão atender ainda as disposições constantes do Código Sanitário Municipal no que trata das condições higiênico-sanitárias.

Art. 177. COMPETE aos feirantes:

I - cumprir as normas deste Código e do Regulamento;

II - expor e comercializar exclusivamente no local e em área demarcada pela Prefeitura;

III - não utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação visual, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

IV - apresentar seus produtos e trabalhos em mobiliário urbano padronizado pela Prefeitura;

V - não utilizar aparelho sonoro ou qualquer forma de propaganda que tumultue a realização da feira ou agrida a sua programação visual;

VI - zelar pela conservação de jardim, monumento e mobiliário urbano existentes na área de realização das feiras;

VII - respeitar o horário de funcionamento da feira;

VIII - portar carteira de inscrição e de saúde e exibi-las quando solicitado pela fiscalização;

IX - fixar em local visível ao público o número de sua inscrição.

§ 1º Em feira de abastecimento, É OBRIGATÓRIA a colocação de preços nas mercadorias expostas, bem como sua classificação, de maneira visível e de fácil leitura.

§ 2º Terão prioridade nestas feiras os produtores e lavradores da região.

Art. 178. A Feira será realizada sempre em área fechada ao trânsito de veículos.

Art. 179. Ao Poder Executivo Municipal se reserva o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de qualquer Feira, em virtude de:

I - impossibilidade de ordem técnica, material, legal ou financeira para sua realização;

II - desvirtuamento de suas finalidades determinantes;

III - distúrbios no funcionamento da vida comunitária da área onde se localizar.

Seção XII

Dos Mercados de Abastecimento

Art. 180. Mercado de Abastecimento é o estabelecimento destinado a venda, a varejo, de todos os gêneros alimentícios e, subsidiariamente, de objetos de uso doméstico de primeira necessidade.

Art. 181. COMPETE exclusivamente a Prefeitura, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação e funcionamento de mercados de abastecimento, em consonância com os demais órgãos Estaduais e Federais envolvidos.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá celebrar convênios com terceiros para fazer a construção, exploração ou operação de mercados de abastecimento, observadas as prescrições desta Seção.

Art. 182. Os mercados de abastecimento obedecerão a Legislação Estadual e Federal pertinente, ao Código de Obras Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente e ao Código Sanitário Municipal, no que diz respeito, principalmente, as condições higiênico-sanitárias e à limpeza urbana, além do disposto nesta Seção.

Art. 183. As lojas, boxes e demais cômodos dos mercados municipais, serão alugados mediante licitação pública.

Parágrafo único. É VEDADA mais de uma locação a mesma pessoa, exceto desde que contígua e para a mesma atividade.

Art. 184. A execução de qualquer reforma ou benfeitoria dependerá de prévia licença da Prefeitura e, quando autorizada, ficará incorporada ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 185. O Executivo Municipal estabelecerá o Regulamento dos mercados, dispondo sobre o seu funcionamento.

Parágrafo único. Além de outras normas pertinentes, o Regulamento definirá:

a) dia e horário para funcionamento;

b) padrão do mobiliário a ser utilizado;

c) produtos a serem comercializados.

Art. 186. COMPETE ao comerciante do Mercado Municipal de Abastecimento:

I - cumprir as normas deste Código e do Regulamento;

II - comercializar somente o produto licenciado;

III - não utilizar letreiro, cartaz, faixa e outros processos de comunicação visual sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

IV - não utilizar aparelhos sonoros ou qualquer forma de propaganda que agrida a programação visual;

V - zelar pela conservação de jardim, monumento e mobiliário urbano existente;

VI - portar carteira de inscrição, de saúde e exibi-las quando solicitados pela fiscalização;

VII - afixar os preços das mercadorias expostas, de forma visível e de fácil leitura;

VIII - manter a loja, box e mobiliário em adequado estado de higiene e limpeza, assim como as áreas adjacentes;

IX - acondicionar em saco de papel, invólucro ou vasilhame apropriado a mercadoria vendida;

X - cuidar do próprio vestuário e do de seus funcionários;

XI - não comercializar bebida alcoólica.

Seção XIII

Dos Restaurantes, Bares, Cafés e Similares

Art. 187. Os restaurantes, bares, cafés e similares obedecerão a Legislação Estadual e Federal pertinente, ao Código de Obras Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente e ao Código Sanitário Municipal, no que diz respeito, principalmente, as condições higiênico-sanitárias e à limpeza urbana, além do disposto nesta Seção.

Art. 188. Os estabelecimentos são OBRIGADOS a afixarem, externamente, a tabela de preços de seus produtos e serviços.

Parágrafo único. Somente poderão ser cobrados do cliente os preços constantes da Tabela exposta.

Art. 189. O uso de passeio para a colocação de mesas e cadeiras em frente ao estabelecimento, depende de prévia autorização municipal.

Art. 190. A licença será concedida a juízo exclusivo do Município, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente, atendidas as exigências deste Código no que diz respeito aos "Passeios Públicos" e ao "Mobiliário Urbano", observados, ainda, os aspectos referentes ao sossego da vizinhança, ao livre trânsito de pedestres, a higiene, conforto e segurança pública e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. O requerimento da licença será acompanhado de projeto da disposição das mesas e cadeiras no passeio, além de outros documentos que o órgão competente entender necessários.

Art. 191. O uso do passeio não poderá exceder a testada do estabelecimento licenciado.

Art. 192. Poderá ser autorizado o uso dos afastamentos frontal, lateral e de fundos das edificações, exigidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo ou pelo Código de Obras, para a colocação de mesas e cadeiras, desde que não haja prejuízo de circulação.

Art. 193. As mesas e cadeiras obedecerão aos modelos previamente aprovados pelo órgão competente, podendo ser colocadas no passeio público a partir da testada do lote, respeitando a área destinadas aos equipamentos urbanos definida pelo Artigo 32 desta Lei, e a área reservada ao trânsito de pedestres definida pelo parágrafo único do Artigo 33 desta Lei, podendo ter cobertura por toldo removível conforme normas deste Código.

Art. 194. A ocupação de passeio será concedida em permissão de uso, podendo a Prefeitura, por ato unilateral, reduzir a área de ocupação, extinguila ou suspendê-la temporária ou definitivamente.

Parágrafo único. As providências constantes do "caput" do artigo serão tomadas após 30 (trinta) dias da notificação administrativa do permissionário.

Seção XIV

Da Exploração Mineral

Art. 195. É PROIBIDA a exploração mineral dentro do Município de Canarana sem a observância do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 196. A exploração mineral deve atender a parâmetros de proteção ambiental definidos pelos órgãos competentes, atendidas as demais exigências legais.

Art. 197. Fica sujeita a caução estipulada pela Prefeitura, a licença para exploração mineral que possa causar dano a logradouro público, propriedade particular e a terceiros.

Seção XV

Do Movimento de Terra

Art. 198. O movimento ou desmonte de terra no Município de Canarana, inclusive o destinado ao preparo de terreno para construção e a abertura de logradouro, dependerá de licença da Prefeitura, observados os preceitos da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, em especial os relacionados a Defesa do Meio Ambiente e da Limpeza Pública.

Parágrafo Único. Se o movimento de terra for precedido por desmatamento, este deverá ser autorizado pelo Órgão Competente e se constatada pelo município a sua ocorrência, a recuperação vegetal deverá ser exigida pelo infrator através de Termo de Compromisso.

Art. 199. A licença para movimento de terra será concedida a juízo do órgão competente municipal, baseada em parecer técnico, observados os aspectos referentes a segurança e ao sossego da vizinhança, bem como a preservação ambiental.

§ 1º A Prefeitura poderá fazer as exigências e restrições que entender convenientes para a concessão da licença.

§ 2º O requerimento de licença será instruído com o projeto de movimento de terra pretendido.

§ 3º A licença será concedida após a assinatura de Termo de Compromisso, em que o proprietário se compromete a executar dentro do prazo estipulado, as obras necessárias a segurança e garantia de logradouro público ou de terceiros, bem como reconstituir as condições naturais do terreno caso não seja executada edificação.

Art. 200. Fica sujeita a caução estipulada pela Prefeitura a licença para movimento de terra que, a juízo do órgão competente, possa causar dano a logradouro público e de terceiros.

Parágrafo único. A liberação da caução será concedida após vistoria no local procedida pelo órgão competente, nas obras julgadas necessárias à segurança e garantia de logradouro público e de terceiros.

Art. 201. No transporte do material será empregado veículo adequadamente vedado, de modo a evitar queda de detritos sobre o leito da via pública.

Art. 202. A utilização de explosivos fica sujeita às seguintes condições:

I - indicação, quando do licenciamento junto à Prefeitura, do tipo de explosivo a ser empregado;

II - uso de técnica de desmonte que, comprovadamente, evite o arremesso de blocos de pedras à distância;

III - detonação de explosivos realizada, exclusivamente nos horários permitidos pelo órgão municipal competente;

IV - normas de segurança e procedimentos estabelecidos pelos Órgãos Federais competentes.

Seção XVI

Dos Cemitérios

Art. 203. Os cemitérios são logradouros públicos considerados de utilidade pública, destinados ao sepultamento dos mortos.

Art. 204. COMPETE, exclusivamente, a Prefeitura Municipal organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação e funcionamento de cemitérios.

Art. 205. É VEDADO criar restrições ao sepultamento com fundamento em crença religiosa, por discriminação de raça, sexo, cor, condição social ou econômica ou por convicções políticas.

Parágrafo único. É VEDADO no interior dos cemitérios perturbar a ordem e a tranquilidade, desrespeitar os sentimentos alheios e os credos religiosos, ou assumir qualquer atitude contraria aos bons costumes ou que firam princípios éticos.

Art. 206. A Prefeitura Municipal poderá conceder a terceiros o direito de construir, explorar ou operar os cemitérios, sempre precedido de licitação pública.

Art. 207. Os cemitérios novos a serem implantados serão preferencialmente do tipo "Parque", com forração e arborização formada por espécies nativas.

Parágrafo único. Serão admitidos cemitérios verticais, em edificações, desde que observadas disposições do Código de Obras e Legislação pertinente.

Art. 208. Os concessionários de cemitérios formalizarão seus contratos com os adquirentes de titularidade de direitos regendo-se pela Lei Civil.

Art. 209. A concessionária obrigar-se-á a:

I – manter em livro próprio, o registro de inumação e exumação em ordem cronológica, com indicações necessárias a localização do jazigo;

II – comunicar semanalmente à Prefeitura a relação dos inumados acompanhada das fichas individuais contendo os dados descritos no óbito;

III – comunicar as trasladações e exumações com prévia aprovação da Prefeitura lavrando-se os termos, obedecidos os prazos regimentares;

IV – manter em perfeitas condições de higiene e limpeza o cemitério, benfeitorias e instalações;

V – cumprir e fazer cumprir as determinações e regulamentos municipais atinentes à espécie;

VI – manter o serviço de vigilância na necrópole, impedindo o uso indevido de sua área;

VII – cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes;

VIII – colocar à disposição da Prefeitura para inumação de indigentes a cota de 10% (dez por cento) do total dos jazigos;

IX – manter o serviço de sepultamento durante o horário regimentar;

X – manter as suas expensas as áreas ajardinadas devidamente cuidadas e tratadas;

XI – manter livros, fichas e outros materiais de expediente de acordo com modelos fornecidos pela Prefeitura;

XII – não construir, nem permitir a construção de benfeitorias na área, exceto aquelas permitidas pelo Código de Obras e Regimento Interno;

XIII – sepultar sem indagar razões de ordem religiosa, política ou racial.

Art. 210. A Prefeitura aprovará a tabela de preços nos casos de cemitérios concedidos, obrigando-se o concessionário a dar publicidade a mesma, sendo VEDADO criar outros encargos para os adquirentes que não os constantes da Tabela.

Art. 211. A concessionária é a responsável direta pelos tributos que incidam sobre o imóvel e a atividade.

Art. 212. Os cemitérios obedecerão a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Código de Obras Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Código Municipal do Meio Ambiente e o presente Código.

Art. 213. Toda sepultura deverá apresentar condições para que não haja liberação de gases ou odores pútridos, que possam poluir ou contaminar o ar e para que não haja contaminação de lençol d'água subterrâneo, de rios, de vales, de canais, assim como de vias públicas.

§ 1º Todo sepultamento deverá ser feito abaixo do nível do terreno, nos cemitérios tipo "parque" e tipo "tradicional", observadas as dimensões e orientações do Código de Obras Municipal.

§ 2º Quando os sepultamentos forem realizados em cemitério público municipal, bem como os demais serviços funerários, os valores cobrados serão os da Taxa de Cemitério, constantes no Código Tributário Municipal, ou norma complementar.

Capítulo VI I

Do Conforto e Segurança

Seção I

Dos Lotes Vagos

Art. 214. Os proprietários (pessoas físicas e loteadoras) de lotes vagos situados no perímetro urbano com frente para via e logradouro público, com meio-fio e pavimentação, deverão mantê-los limpos, fechados e bem conservados, obedecendo as condições:

I - respeito aos alinhamentos na via pública;

II – construção de muros de alvenaria, chapiscados, ou com grade de ferro ou tapumes de madeira, assentados em base de alvenaria, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para as laterais e fundos do lote e 0,50m (cinqüenta centímetros) de altura para a frente do lote construídos em alvenaria, podendo ter grade de ferro com altura máxima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros);

III – construção de calçadas nas faixas destinadas aos pedestres.

Parágrafo Único: As disposições constantes no presente artigo deverão obedecer aos seguintes prazos, a contar da notificação expedida pela Prefeitura:

a) – *de 5 (cinco) dias para a limpeza;*

b) – *de 60 (sessenta) dias para o início da obra;*

c) – *de 60 (sessenta) dias a contar do início da obra para sua conclusão.*

Art. 215. Decorridos os prazos previstos nos artigos anteriores sem que o proprietário tome as providências estipuladas no auto de infração, sujeitar-se-á as penalidades legais previstas, e ao Município fica facultada a Desapropriação do lote vago, nos termos do inciso III, parágrafo 4° do artigo 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá ser exigido, igualmente, construção de sarjeta ou dreno para desvio de águas pluviais ou de infiltração que causem prejuízos ou danos a via pública ou a lote vizinho.

Seção II

Dos Tapumes, Andaimes e Outros Dispositivos de Segurança

Art. 216. É OBRIGATÓRIA a colocação de tapume na execução de obra de construção, reforma ou demolição em que haja uso do passeio público ou que acarrete risco aos transeuntes.

§ 1º A colocação de tapume sobre o passeio público, dependerá de autorização prévia da Prefeitura.

§ 2º Deverá ser apresentado à Prefeitura, croqui do projeto do tapume, especificando o material a ser utilizado, suas dimensões próprias e locação em relação ao passeio.

§ 3º. Para a comunicação de início de obra é indispensável a apresentação da autorização para colocação do tapume.

Art. 217. O tapume poderá avançar até metade da largura do passeio.

§ 1º A distância mínima livre entre o tapume e o meio-fio deverá ser de 1,00 m (um metro).

§ 2º O tapume será construído de forma a resistir no mínimo, a pressão de 60 Kg/m2 (sessenta quilogramas por metro quadrado) e observar altura mínima de 2,00 m (dois metros), em relação ao nível do passeio.

Art. 218. A validade da autorização para colocação de tapume será a mesma do Alvará de Construção, licença para demolição ou licença para reforma.

Parágrafo único. O tapume será retirado dentro do prazo fixado pela Prefeitura, findo o qual, esta poderá promover a remoção, a seu exclusivo critério, e cobrar o preço público respectivo acrescido do valor da multa.

Art. 219. Durante o tempo dos serviços de construção, reforma, demolição, conservação e limpeza dos edifícios será obrigatória a colocação de andaimes ou outro dispositivo de segurança, visando a proteção contra quedas de trabalhadores, objetos e materiais, respeitadas as normas técnicas da ABNT e demais medidas previstas em Lei.

§ 1º Deverá ser apresentado à Prefeitura, croqui do projeto de dispositivo de segurança, especificando suas dimensões, o material a ser utilizado e sua respectiva resistência.

§ 2º O deferimento do início de obra dependerá do cumprimento das exigências do parágrafo anterior, bem como do disposto no artigo 216.

Art. 220. Será adotada vedação fixa externa aos andaimes em toda a altura da construção, com resistência a impacto de 40 Kg/m2 (quarenta quilogramas por metro quadrado) no mínimo, quando a edificação estiver no alinhamento ou em divisa de lote.

§ 1º O andaime, desde que vedado, poderá projetar-se no máximo até metade da largura do passeio público, caso não exista rede de energia elétrica ou outro mobiliário urbano que o impeça.

§ 2 º Em serviço de conservação e limpeza de fachada de edifícios poderá ser utilizado andaime mecânico, que apresente condições de segurança de acordo com a técnica apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 221. Não será permitida a ocupação, de qualquer parte da via pública com material de construção ou demolição, ou seu uso como canteiro de obras, além do alinhamento do tapume.

§ 1º Os materiais descarregados fora do tapume deverão ser imediatamente removidos para o interior da obra, sob pena de serem recolhidos pela Prefeitura, independente de outras sanções cabíveis.

§ 2º Os "containeres" para deposição e transporte de entulhos deverão estar preferencialmente dispostas na parte interna do lote ou do tapume e, na inexistência de espaço para tal, deverão ser estacionados em via pública onde o estacionamento é permitido e seguindo critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal.

Art. 222. Os tapumes, andaimes, dispositivos de segurança e instalações temporárias não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 223. Durante o período de construção, o construtor é obrigado a manter limpo o passeio em frente a obra, de forma a oferecer boas condições de trânsito aos pedestres, efetuando todos os reparos e limpezas que para esse fim se fizerem necessários, em conformidade com o Capítulo deste Código que trata da Limpeza Urbana.

Seção III

Das Obras Paralisadas e das Edificações em Ruína ou em Risco de Desabamento

Art. 224. A paralisação de obra por mais de 3 (três) meses implicará no fechamento do lote no alinhamento, pelo proprietário, com muro dotado de portão de acesso, observadas as exigências da Seção I deste Capítulo - "Dos Lotes Vagos".

Parágrafo único. O tapume será retirado, o passeio desimpedido e reconstituído seu revestimento.

Art. 225. Nas obras paralisadas e nas edificações em ruína ou em risco de desabamento será feito pelo órgão competente, vistoria no local, a fim de constatar se a construção oferece risco a segurança ou prejudica a estética da cidade.

Art. 226. Constatado em vistoria o risco de segurança ou prejuízo a estética da cidade, o proprietário ou seu preposto sera intimado a providenciar as medidas devidas, dentro dos prazos que forem fixados.

Seção IV

Dos Alarmes em Estacionamentos e Garagens

Art. 227. É OBRIGATÓRIA a instalação de alarme na saída de garagem coletiva e estacionamento em lote vago, nos logradouros de grande fluxo de pedestres.

Parágrafo único. é dispensado o cumprimento da exigência deste artigo a saída de garagem pertencente a residência familiar.

Seção V

Da Instalação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos

Art. 228. As presentes disposições dizem respeito a instalação e manutenção de elevador, escada rolante, equipamento de combate a incêndio, compactador de lixo, câmara frigorífica, caldeira, sistema de ventilação e condicionamento de ar, filtro anti-poluente, brinquedo de parque de diversões e similares.

§ 1º A instalação, conservação e funcionamento das máquinas e equipamentos atenderão as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º A Prefeitura, complementarmente, elaborará normas técnicas especiais detalhando as exigências desta Seção, em consonância com a Legislação Federal e Estadual.

Art. 229. É PROIBIDA a instalação de qualquer máquina ou equipamento projetado sobre o passeio ou local de circulação de pedestre.

Art. 230. As máquinas e equipamentos serão mantidos em perfeito estado de funcionamento.

Art. 231. A instalação e manutenção de máquinas e equipamentos, somente poderão ser feitas por empresas legalmente habilitadas, cadastradas pela Prefeitura.

§ 1º A empresa instaladora e conservadora de máquinas e equipamentos, para ser licenciada terá, obrigatoriamente, que manter em seus quadros como responsável técnico, um profissional legalmente habilitado.

§ 2º Junto aos equipamentos e máquinas deverá ser afixada uma placa metálica ou de plástico resistente com as dimensões de 0,10 m (dez centímetros) por 0,05 m (cinco centímetros), contendo o nome da firma conservadora e os respectivos endereços e telefones.

Art. 232. O proprietário, administrador ou síndico, na instalação e manutenção dos equipamentos e máquinas, responde pela:

I - interferência de pessoas ou firmas não habilitadas ao manejo e conservação;

II - paralisação e condições inadequadas de funcionamento;

III - autorização de execução de serviço de conservação preventiva ou corretiva;

IV - reforma, conserto e reparos necessários que dependam de seu expresso consentimento.

Art. 233. A empresa conservadora de máquinas e equipamentos, é obrigada a remeter a Prefeitura e a repartição policial competente:

I - cópia do contrato de conservação que tenha firmado;

II - laudo técnico de vistoria passada periodicamente de acordo com as normas técnicas específicas;

III - comunicação imediata sobre negativa de autorização específica do responsável, para reparo nas máquinas e equipamentos defeituosos.

IV - ocorrência de qualquer tipo de infração as prescrições desta Seção.

Parágrafo único. O responsável técnico da empresa assinará laudo de vistoria periódica, previsto no inciso II deste artigo, juntamente com a direção da firma.

Art. 234. A infração às disposições desta Seção ficará sujeita a interdição da edificação, cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, além de outras sanções cabíveis.

Art. 235. A manutenção preventiva tem por objetivo detectar defeito, falha ou irregularidade evitando mal funcionamento e a falta de segurança de máquinas e equipamentos e será feita em decorrência de chamada, visita de rotina, vistoria técnica ou por determinação da Prefeitura.

Art. 236. É indispensável a apresentação de laudo técnico e contrato de manutenção para a concessão de "Habite-se" de edificação, em que esteja prevista a instalação de máquina e equipamento a que se refere esta Seção.

Art. 237. As máquinas e equipamentos de caráter temporário destinados a execução de obras estarão sujeitos as exigências desta Seção.

Seção VI

Dos Fogos de Artifícios

Art. 238. É permitida a queima de fogos de artifício sem estampido, obedecidas as medidas de segurança e demais prescrições legais.

Parágrafo único. Na composição de fogos de artifício é vedado o uso de substância que, a critério da autoridade competente, se revele nociva a saúde ou a segurança pública.

Art. 239. É PROIBIDA a queima de fogos com estampido no município, em qualquer espaço público ou privado.

Parágrafo único. É PROIBIDA a queima de fogos sem estampido em:

I - porta, janela ou terraço de edifício;

II - a distância de 500,00 m (quinhentos metros) de hospitais, casas de saúde, asilo, presídio, quartel, posto de combustível e de serviços, edifício garagem, depósito de inflamável e similar.

Capítulo VIII

DA LIMPEZA URBANA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 240. Todos os serviços de limpeza urbana de Canarana são regidos pelas disposições contidas nesta Lei, competindo a Prefeitura Municipal, exclusivamente, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar os serviços, sendo-lhe facultado, entretanto, delegar a terceiros sob regime de concessão, precedido de licitação pública, para a execução dos serviços de limpeza urbana, comercialização dos produtos e subprodutos dos resíduos sólidos, bem como contratar empresas particulares para o serviço de coleta do lixo domiciliar, observadas a legislação para contratos administrativos, sob a forma de autorização.

Art. 241. Para os efeitos desta Lei os "resíduos sólidos" classificam-se em:

I - resíduo sólido domiciliar;

II - resíduo sólido público;

III - resíduo sólido especial.

§ 1º Considera-se resíduo sólido domiciliar, para fins de coleta regular, os produzidos pela ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida nessa Lei.

§ 2º Considera-se resíduo sólido público os resíduos sólidos resultantes das atividades de limpeza urbana, executados em passeios, vias e logradouros públicos e do recolhimento dos resíduos depositados em cestos públicos.

§ 3º Consideram-se resíduos sólidos especiais aqueles cuja produção diária exceda o volume ou peso fixados para a coleta regular ou os que, por sua composição qualitativa e/ou quantitativa, requeiram cuidados especiais em, pelo menos uma das seguintes fases: acondicionamento, coleta, transporte e disposição final, assim classificados:

I - resíduos sólidos declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, necrotérios, pronto-socorros, sanatórios, consultórios e congêneres;

II - materiais biológicos, assim considerados: restos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, animais de experimentação e outros materiais similares;

III - cadáveres de animais de grande porte;

IV - restos de matadouros de aves e pequenos animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos a rápida deterioração provenientes de feiras públicas permanentes, mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos, vísceras e resíduos sólidos tóxicos em geral;

V - substâncias e produtos venenosos ou envenenados, restos de material farmacológico e drogas condenadas;

VI - resíduos contundentes ou perfurantes, cuja produção exceda o volume de 100 (cem) litros ou 50 (cinqüenta) quilos por períodos de 24 (vinte e quatro) horas;

VII - veículos inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos, carcaças, pneus e acessórios de veículos, bens móveis domésticos imprestáveis e resíduos volumosos;

VIII - lama proveniente de postos de lubrificação ou de lavagem de veículos e similares;

IX - resíduos sólidos provenientes de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou poços absorventes e outros produtos pastosos de odores desagradáveis;

X - produtos de limpeza de terrenos não edificados;

XI - resíduos sólidos provenientes de desaterros, terraplanagem em geral, construções e/ou demolições;

XII - resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda o volume de 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 (vinte e quatro) horas*;*

XIII - resíduos sólidos provenientes de calamidades públicas;

XIV - resíduos sólidos poluentes, corrosivos e químicos em geral;

XV - resíduos sólidos de materiais bélicos, de explosivos e de inflamáveis;

XVI - resíduos sólidos nucleares e/ou radioativos;

XVII - outros que, pela sua composição, se enquadrem na presente classificação.

Art. 242. A Prefeitura Municipal de Canarana poderá executar a coleta e disposição final dos resíduos classificados no § Terceiro do artigo anterior, em caráter facultativo e a seu exclusivo critério, cobrando sob a forma de preço público, a ser fixado em cada caso pelo Poder Público, através do órgão competente, a exceção dos resíduos classificados nos incisos I e II do artigo anterior, que deverão receber tratamento especial conforme o regulamento, e nos incisos XIV, XV e XVI do parágrafo terceiro do artigo anterior que deverão ser coletados e tratados pela própria fonte produtora.

Seção II

Do Acondicionamento e da Apresentação dos Resíduos Sólidos à Coleta

Art. 243. Entende-se por acondicionamento o ato de embalar em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis permitidas, de acomodar em contenedores ou em recipientes padronizados, os resíduos sólidos para fins de coleta e transporte.

Art. 244. O resíduo sólido domiciliar destinado a coleta regular, será OBRIGATORIAMENTE acondicionado em sacos plásticos ou outras embalagens descartáveis.

§ 1º. Os munícipes deverão providenciar, por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens de que trata o "caput" do artigo.

§ 2º. É PROIBIDO acondicionar junto com o lixo domiciliar quaisquer explosivos e materiais tóxicos em geral.

Art. 245. As características das embalagens, sua forma de acondicionamento e obrigatoriedade de uso deverão atender as determinações contidas nas Normas Técnicas Especiais e no Regulamento desta Lei.

Art. 246. Os sacos plásticos deverão ter a capacidade máxima de 100 (cem) litros e mínima de 20 (vinte) litros.

Art. 247. O lixo proveniente de hospitais, ambulatórios, casas de saúde, farmácias, clínicas médicas e odontológicas e estabelecimentos congêneres será OBRIGATORIAMENTE acondicionado em sacos plásticos de cor branca leitosa de acordo com as especificações da ABNT.

Art. 248. O Município poderá, em casos especiais e a seu exclusivo critério, exigir, para o acondicionamento de lixo comercial, industrial e domiciliar, caçambas metálicas basculantes, com capacidade mínima de 3,00 m3 (três metros cúbicos) e máxima de 7,00 m3 (sete metros cúbicos) as quais serão removidas por veículos com poliguindaste.

Art. 249. Somente será permitido o uso dos tipos e modelos de caçambas metálicas basculantes aprovados e registrados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Canarana.

Art. 250. O lixo domiciliar acondicionado na forma desta Lei deverá ser apresentado pelo munícipe a coleta regular, com observância das seguintes determinações:

I - os recipientes devem apresentar-se convenientemente fechados;

II - para a apresentação do lixo corretamente acondicionado, caso o Município ou a concessionária de serviço de coleta de lixo determine horário para a mesma, os munícipes apresentarão o lixo no máximo 1 (uma) hora antes, para a coleta regular diurna, salvo motivo de força maior;

III - quando a coleta regular de lixo domiciliar for realizada em horário noturno, não será permitida a exposição do lixo antes das 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), devendo os munícipes, OBRIGATORIAMENTE, recolherem os recipientes e contenedores até as 08:00 (oito) horas do dia seguinte.

§ 1º Os horários de coleta regular de lixo poderão ser fixados ou modificados por Portaria, fundamentada na conveniência pública, com divulgação prévia aos munícipes, podendo ser feita por zona urbana ou outro critério.

§ 2º Os recipientes e contenedores que não forem recolhidos dentro dos prazos fixados para tal, serão apreendidos pelo setor competente municipal, a exceção do inciso II deste artigo, por força maior justificada.

Art. 251. O lixo urbano deverá ser classificado para coleta seletiva, conforme legislação vigente, se houver.

Seção III

Da Coleta e do Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares

Art. 252. Entende-se por coleta regular de resíduo sólido domiciliar a remoção e o transporte, para os destinos apropriados, das embalagens, como as de resíduos sólidos acondicionados em sacos plásticos e dos fardos embalados previamente determinados, em obediência as regulamentações de peso e/ou volume, bem como de horário determinado.

§ 1º Os recipientes e contenedores em desacordo com a padronização prevista serão recolhidos juntamente com o lixo e terão conveniente destino, a critério do setor competente municipal.

§ 2º Em novos loteamentos onde haja até 500 lotes já providos de toda infraestrutura implantada, somente serão coletados os resíduos sólidos domiciliares em frente às edificações, quando os mesmos possuírem no mínimo 3% dos lotes contendo edificações habitadas ou utilizadas.

§ 3º Em novos loteamentos onde haja mais de 500 lotes já providos de toda infraestrutura implantada, somente serão coletados os resíduos sólidos domiciliares em frente às edificações, quando os mesmos possuírem no mínimo 5% dos lotes com edificações habitadas ou utilizadas.

§ 4º Caso o loteamento não tenha a porcentagem mínima de lotes que contenham edificações habitadas ou utilizadas o município indicará um local específico no loteamento para coleta dos resíduos sólidos domiciliares, onde os moradores deverão transportar e depositar os resíduos até a coleta.

Seção IV

Da Coleta e do Transporte dos Resíduos Sólidos Públicos

Art. 253. A coleta e o transporte de resíduo sólido público processar-se-ão de conformidade com as normas e planos estabelecidos para as atividades regulares de limpeza urbana pelo órgão competente municipal ou pela concessionária.

Seção V

Da Coleta e do Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

Art. 254. Dependerão também de planos estabelecidos pelo órgão competente municipal, de acordo com as normas especiais para o tipo de resíduo a ser coletado e transportado, devendo ser estabelecidos em regulamento.

Seção VI

Da Disposição Final dos Resíduos Sólidos

Art. 255. A destinação e a disposição final de resíduo sólido domiciliar, de resíduo sólido público e do resíduo sólido especial somente poderão ser realizadas, respectivamente, em locais e por métodos aprovados pelo Município, dentro de sua área de jurisdição.

Seção VII

Da Coleta, do Transporte e da Disposição Final dos Resíduos sólidos domiciliares, resíduos sólidos públicos e Resíduos Sólidos Especiais Realizados por Particulares

Art. 256. A coleta, o transporte e a disposição final do resíduo sólido domiciliar, do resíduo sólido público e do resíduo sólido especial, somente poderá ser realizada por particulares mediante prévia e expressa autorização municipal, sendo o serviço cobrado através da Taxa de Limpeza Pública como se prestado pela própria Prefeitura.

Parágrafo único. O serviço prestado pelos particulares seguirá as orientações da Prefeitura Municipal, será pela mesma fiscalizado e terá caráter precário, ficando sujeito a rescisão unilateral do contrato, caso o serviço esteja sendo deficiente, ou descumpridor das normas legais e regulamentares impostas.

Art. 257. O transporte, em veículos, de qualquer material a granel ou de resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, deve ser executado de forma a não provocar derramamento nas vias ou logradouros públicos e em condições que não tragam inconvenientes a saúde e ao bem-estar público.

§ 1º Os veículos transportadores de materiais a granel, assim entendidos os que transportam terra, resíduos de aterro e/ou terraplenagens em geral, entulho de construção e/ou demolição, areia, cascalho, brita, agregados, escória, serragem, carvão, adubo, fertilizantes, composto orgânico, cereais e similares, deverão:

I - ser dotados de coberturas ou sistemas de proteção que impeçam o derramamento dos resíduos;

II - trafegar com carga rasa, com altura limitada a borda da caçamba do veículo sem qualquer coroamento e ter equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.

§ 2º Produtos pastosos e resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, como os provenientes de limpeza ou esvaziamento de fossas ou poços absorventes, restos de matadouros, restos de abatedouros, restos de açougues, sebos, vísceras e similares, só poderão ser transportados em carrocerias estanques.

§ 3º Nos serviços de carga e descarga dos veículos os responsáveis, tanto pelo serviço quanto pela guarda dos produtos transportados, sob pena de incidirem ambos nas mesmas sanções previstas nesta Lei, deverão:

I - adotar precauções na execução do serviço de forma a evitar prejuízos a limpeza dos ralos, caixas receptoras de águas pluviais, passeios, vias e logradouros públicos;

II - providenciar imediatamente a retirada, dos passeios, vias e logradouros públicos, das cargas e produtos descarregados;

III - providenciar a limpeza dos locais públicos utilizados, recolhendo convenientemente todos os resíduos caídos;

IV - obedecer os horários e locais indicados pela Prefeitura.

§ 4º Em loteamentos com menos de 15 unidades habitadas o município indicará um local específico no loteamento para coleta dos resíduos sólidos domiciliares, onde os moradores deverão depositar os resíduos até a coleta.

Art. 258. É PROIBIDA terminantemente a queima de lixo, restos de construções e demolições, galhos, folhas, pneus, ao ar livre.

Seção VIII

Dos Demais Serviços de Limpeza Pública

Art. 259. A varredura, a raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos, a capinação das calçadas e sarjetas, a limpeza de áreas públicas em aberto, a desobstrução de bocas-de-lobo e bueiros, e demais serviços de limpeza pública serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, de acordo com os programas e planos estabelecidos pelo órgão competente municipal.

Seção IX

Dos Coletores dos Resíduos Sólidos Domiciliares

Art. 260. A colocação de lixeira ou cesto de coleta de lixo domiciliar de propriedade particular será permitida desde que situada na área destinada ao mobiliário urbano.

Parágrafo único. O posicionamento da lixeira, para os estabelecimentos cuja produção exceda a 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 horas, deverão estar posicionados do alinhamento do lote para dentro e permitir fácil acesso e retirada do lixo pelos servidores do órgão de limpeza pública e sua retirada pelo lado do passeio.

Seção X

Das Feiras Livres e dos Vendedores Ambulantes

Art. 261. Os feirantes de feiras livres instaladas nas vias e logradouros públicos são OBRIGADOS a: manter varridas e limpas as áreas de localização de suas barracas e as áreas de circulação adjacentes, inclusive as faixas limitadas com o alinhamento dos imóveis ou muros divisórios.

Art. 262. Imediatamente após o encerramento de suas atividades diárias, os feirantes procederão a varredura de suas áreas, recolhendo e acondicionando, corretamente, em sacos plásticos, o produto da varredura, os resíduos e detritos de qualquer natureza, para fins de coleta e transporte a cargo da Prefeitura Municipal ou da concessionária.

Parágrafo único. O serviço de limpeza de que trata o "caput" do artigo, poderá ser realizado pela Prefeitura, sendo que será considerado como serviço especial, podendo ser cobrado por meio de preço público.

Art. 263. Os feirantes, assim como também os vendedores ambulantes, deverão manter em suas barracas, carrinhos ou similar, em lugar visível e para uso público, sacos plásticos e recipientes padronizados para o recolhimento de detritos, lixo leve e rejeições.

Art. 264. Os expositores de feiras de arte e artesanato ficam obrigados ao pagamento de preço público pelos serviços de limpeza prestados pelo Município no local da exposição.

Seção XI

Dos Atos Lesivos a Limpeza Urbana

Art. 265. São Proibidos, constituindo atos lesivos à conservação da limpeza urbana:

I - depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos, praças, jardins, escadarias, passagens, túneis, viadutos, canais, pontes, lagos, lagoas, rios, córregos, depressões, quaisquer áreas públicas ou terrenos não edificados de propriedade pública ou privada, bem assim em pontos de confinamento ou contenedores de lixo público de uso exclusivo da Prefeitura Municipal:

a) papéis, invólucros, ciscos, caixas, embalagens, produto de limpeza de áreas e terrenos não edificados, lixo público de qualquer natureza, confetes e serpentinas, salvo na época de comemorações especiais;

b) lixo domiciliar e resíduos sólidos especiais.

II - distribuir manualmente ou lançar de aeronaves, veículos, edifícios, ou de qualquer outra forma, nos passeios, vias, logradouros públicos, edifícios comerciais e similares: papéis, volantes, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza;

III - afixar publicidade ou propaganda de qualquer natureza divulgada em tecido, plástico, papel ou similares: em postes, árvores de áreas públicas, proteção de árvores, estátuas, monumentos, obeliscos, placas indicativas, abrigos de pedestres, caixas de correio, de telefone, de alarme contra incêndio, bancas de jornais e revistas, cestos públicos de lixo leve, gradis, parapeitos, viadutos, canais, hidrantes, pontes, guias de calçamento, passeios, leitos de vias e logradouros públicos, escadarias, paredes externas, muros, tapumes ou outros locais, mesmo quando de propriedade de pessoas ou entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou propaganda, exceto as autorizadas pelas leis e regulamentos vigentes;

IV - derramar óleo, gordura, graxa, tinta, combustíveis, líquidos de tinturaria, nata de cal, cimento e similares nos passeios, leitos das vias ou logradouros públicos;

V - prejudicar a limpeza urbana através de reparo ou manutenção de veículo e/ou equipamento;

VI - encaminhar os resíduos provenientes de varredura e lavagem de edificações, de limpeza de piscinas e similares, descarregar ou vazar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias, logradouros públicos, canteiros de arborização pública ou em qualquer área pública;

VII - obstruir, com material ou resíduo de qualquer natureza, as caixas receptoras de águas pluviais ou da rede pública de esgoto, sarjetas, valas e outras passagens, bem como reduzir sua vazão por meio de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos;

VIII - praticar qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução de varredura ou de outros serviços de limpeza urbana;

IX – estacionar veículo fora de uso, para exposição ou para efetuação de reparos em via pública, canteiros e praças.

Parágrafo único. A prática dos atos lesivos acima relacionados, sujeitará o infrator e/ou seu mandante as sanções previstas, bem como nos casos de publicidade ou propaganda, a apreensão e inutilização do material.

Seção XII

Das Edificações

Art. 266. As edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos e mais de uma unidade autônoma, cuja produção diária de resíduos sólidos exceda 1000 (mil) litros, deverão utilizar processo interno de coleta, seleção e condução dos resíduos selecionados até estação coletora, convenientemente dispostos.

Art. 267. Ficam excluídos da exigência do artigo anterior, os estabelecimentos cujo resíduo sólido tem a forma de coleta e tratamento diferenciado nos termos desta Lei.

Art. 268. É PROIBIDA a instalação de incinerador domiciliar de resíduos sólidos, exceto nos casos previstos nesta Lei.

Art.269. O Município poderá determinar por Decreto, estipulando prazo, a obrigação de instalação de determinado processo ou tipo de equipamentos que permita a coleta e seleção dos resíduos sólidos das edificações.

Art. 270. Os fabricantes, instaladores e conservadores de equipamentos de coleta interna e de redução de lixo, deverão ser cadastrados e ter seus tipos de produtos aprovados e registrados pelo Município de Canarana.

Art. 271. A concessão da licença para funcionamento de equipamento de coleta interna e de redução de lixo em edificações deverá receber laudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde e do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 272. Os equipamentos de coleta interna e seleção de lixo que não cumprirem as exigências dos artigos 265 e 266 poderão ser interditados, sujeitando os condôminos do edifício as sanções e multas cabíveis.

Seção XIII

Dos Serviços Especiais de Limpeza Urbana

Art. 273. Consideram-se serviços especiais de Limpeza Urbana, para fins desta Lei, aqueles que, não constituindo atribuição específica da Prefeitura Municipal de Canarana, poderão ser prestados facultativamente pela mesma, a seu exclusivo critério, dentro de suas possibilidades e sem prejuízo das outras atribuições, mediante:

I - solicitação expressa dos munícipes ou nos casos previstos nesta Lei;

II - cobrança dos preços públicos pela prestação de serviços especiais.

Art. 274. Não serão objeto de serviços especiais:

I - todos os resíduos sólidos especiais de que trata os incisos I e II do artigo 241;

II - os resíduos sólidos poluentes, corrosivos e químicos em geral;

III - os resíduos sólidos de material bélico, explosivos e inflamáveis;

IV - os resíduos sólidos nucleares e/ou radioativos.

CAPITULO IX

Da Criação de Animais Domésticos

Art. 275. É expressamente proibido, no perímetro urbano, a criação e permanência de bovinos, equinos, caprinos, suínos, aves e outros animais que, pelas suas características, possam ser prejudiciais a higiene e bem-estar da população urbana e ao meio ambiente, conforme disposições do Código Sanitário Municipal e Código Municipal do Meio Ambiente, ficando a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização.

Art. 276. As clínicas veterinárias poderão localizar-se em zona urbana desde que funcionem em consonância com as normas higiênico-sanitárias estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 277. Os animais e aves citados no artigo 275, encontrados em via pública ou propriedade particular, serão recolhidos ao depósito da municipalidade, onde permanecerá por 3 (três) dias, a disposição do proprietário; para retirá-lo pagará as taxas referentes a infração e a manutenção.

Art. 278. Os animais e aves recolhidas ao depósito da municipalidade, passarão por inspeção sanitária obrigatória.

Art. 279. Serão sacrificados os animais mediante diagnóstico sanitário que justifique sua morte.

Art. 280. Passado o prazo estipulado no artigo 277, os animais e aves que não forem procurados por seus proprietários, terão destinação final obedecendo a normas regulamentares estipuladas por Leis Municipais.

Art. 281. É proibido transportar animais a pé pelas vias públicas.

Parágrafo Único. A remoção de animais mortos encontrados nas vias públicas será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 282. É PROIBIDO causar danos ou obstruir a via pública por qualquer meio.

Art. 283. É PROIBIDA a permanência de qualquer tipo de veículo em qualquer tempo, motorizado ou não, em via pública, para a realização de exibição, reparos, colocação de peças, equipamentos, acessórios, lavagem, lubrificação e pinturas.

Parágrafo Único. Somente serão permitidos os reparos em veículos em via pública em casos emergenciais, desde que não exista a possibilidade de remoção do mesmo.

Art. 284. Na concessão de Alvará de licença de localização de boates, danceterias ou outros estabelecimentos de diversões noturnas a Prefeitura deve priorizar o sossego, a tranqüilidade e o decoro da população.

Art. 285. É PROIBIDO perturbar o sossego público com ruídos, algazarras ou sons excessivamente altos, perturbadores e irritáveis a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, em qualquer tipo de estabelecimento público, observada a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se aos equipamentos de som instalados em veículos.

Art. 286. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 040, de 17 de dezembro de 2003, a Lei Complementar 060, de 23 de novembro de 2005, e a Lei Complementar 196, de 09 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 07 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXOS DA LEI 202 DE 07 DE JUNHO DE 2022

DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE POSTURAS

ASSUNTO	**DISCRIMINAçÃO DA INFRAçÃO**	**MULTA aPL. EM upfC**
*** CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **- SEÇÃO I** Das Disposições Gerais	Art. 15 – Colocar numeração diversa da indicada pela Prefeitura.	10
- SEÇÃO II Dos Passeios Públicos	Art. 16 – Não pavimentar passeio servido de meio-fio e asfalto. Art. 18 – Alterar declividade ou construir degraus em passeios. Art. 21 – Rebaixar meio fio fora dos padrões. Art. 27 – Colocar material em sarjetas ou no alinhamento do lote. Art. 28 – Depositar entulho e similar em logradouro público; lançamento de resíduos em via pública. Art. 29 – Colocar delimitador de estacionamento e garagem. Art. 30 – Estacionar e transitar sobre passeio e afastamento frontal. Art. 31 – Instalar mobiliário urbano sem autorização da prefeitura.	65 30 40 70 70 45 55 70 9,0 UPFC/ m²

	Art. 36 – Causar dano ao passeio público e perturbar o trânsito de pedestres.	
*** CAPÍTULO III** DO MOBILIÁRIO URBANO **- SEÇÃO I** Da Arborização Pública	Art. 41, 52, 53 – Podar cortar derrubar remover ou sacrificar árvore sem licença da Prefeitura Municipal de Canarana. Art. 42 - Pintar , cair e pichar árvore. Art. 43 – Fixar faixas, cartazes e similares em árvores. Art. 44 – Prender animais em árvores. Art. 45 – Transitar veículos sobre praças e jardins, etc. Art. 46 – Jogar água servida ou com substâncias nocivas nas árvores e canteiros.	70 UPFC/ un 10,0 UPFC/un 10,0UPFC/ un 35 40 75
- SEÇÃO III Palanques, Palcos, Arquibancadas e instalações provisórias	Art. 60 - Obstruir a via pública sem licença da Prefeitura Municipal de Canarana.	150
- SEÇÃO IV Caixas Coletoras de Lixo Urbano	Art. 63 – Colocar caixas coletoras de entulho em logradouro público.	25 UPFC/ un
- SEÇÃO V Bancas de Jornais e Revistas	Art. 66 – Alterar modelo padrão da banca. Art. 68 – Colocar anúncio proibido, mudar de local sem licença, perturbar o trânsito de pedestres. Art. 142– I, II, III e IV.	35 50 50
- SEÇÃO VII Dos Toldos	Art. 73, 74 e 75 – Instalação de toldos em desacordo com as normas .	70
*** CAPÍTULO IV** DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM LOGRADOURO PÚBLICO	Art. 76 – Execução de obra em logradouro público sem licença. Art. 79 – Não observância das normas técnicas fixadas.	180 180
*** CAPÍTULO V** DA COMUNICAÇÃO VISUAL **- SEÇÃO** I Das Disposições Gerais	Art. 92 – Colocar ou transferir de local, veículo da divulgação sem licença. Art. 108 - Afixar faixa em logradouro sem licença ou em lugar proibido.	60 65
- SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. **- SEÇÃO VI** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 109.I. – Colocar veículo de divulgação em monumento público, prédio tombado e proximidades. Art. 109.II. III. IV. V. VI. Art. 110 – Fixar colar e pichar mobiliário urbano, muro, parede, tapume. Art. 111 – Distribuir folheto, prospecto e similares em logradouro público. Art. 112 – Utilizar anúncios: I – escrito errado II – contra a moral III – induzir a atividades ilegais, criminosas, violentas ou degradantes do meio ambiente.	10,0 UPF/ un 40 10,0 UPF/ un colada e 10,0 UPF/ m² pichado 15 10 40 150
*** CAPÍTULO VI** DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **- SEÇÃO I**	Art. 113 – Funcionamento de estabelecimento sem licença. Art. 115 – Colocar vitrine fora do alinhamento do estabelecimento.	200 55
*** CAPÍTULO VI Seção II** Do Horário de Funcionamento	Art. 122. Os shows de qualquer natureza sejam eles promovidos pelo poder público ou privados, Art.123. Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Cafés e Similares	100 100
- SEÇÃO III Das Atividades Ambulantes.	Art. 132 – Alíneas I a XVII.	80
- SEÇÃO IV Das bancas de Jornais e Revistas	Art. 143 – I, II, III, IV, V e VI.	25
- SEÇÃO V Dos Explosivos	Art. 144 – Fabricar, vender, armazenar, guardar ou transportar materiais explosivos sem licença da PMC.	90
- SEÇÃO VI Dos Inflamáveis	Art. 152 – Não observar as normas para o armazenamento.	140
- SEÇÃO VII Dos postos de Combustíveis e serviços	Art. 154 – Realizar atividade não permitida .	100
- SEÇÃO VIII Das Garagens	Art. 157 - § 2º - Praticar atividade diversa da guarda em estacionamento de veículos.	80
- SEÇÃO XIII Dos Restaurantes Bares e Similares	Art. 188 – Deixar de fixar externamente tabela de preços de produtos e serviços. Art. 189 – Utilização do passeio público sem licença ou diversa da licenciada.	35 90
- SEÇÃO XIV Da Exploração Mineral	Art. 195 – Explorar mineral sem observância da legislação.	100
- SEÇÃO XV	Art. 198 – Movimento de terra sem licença da Prefeitura.	100
Do Movimento de Terra		
- SEÇÃO XVI Dos Cemitérios	Art. 205 – Criar restrição a sepultamento por motivo de religião, raça , cor, política e situação econômica. § Único – atentar contra a moral, perturbar a ordem.	90
*** CAPÍTULO VII** DO CONFORTO E SEGURANÇA **- SEÇÃO II** Tapumes, Andaimes e outros	Art. 216 – Realizar obras sem a colocação de tapumes. § 1º - Colocar tapumes sobre o passeio sem autorização da PMC. Art. 221 – Ocupar a via pública com material de construção ou usar a via pública como canteiro de obras, além do alinhamento do tapume.	80 80 100
- SEÇÃO V Da Instalação de Máquinas e Equipamentos	Art. 229 – Instalar máquinas e equipamentos sobre o passeio ou local de circulação de pedestres. Art. 233 – Empresa conservadora de máquinas e equipamentos deixar de comunicar a PMC.	90 90
- SEÇÃO VI Dos Fogos de Artifício	Art. 239 – Parágrafo Único – Queimar fogos em logradouros públicos.	70
*** CAPÍTULO VIII** DA LIMPEZA URBANA **- SEÇÃO II** Do condicionamento e apresentação do Lixo à Coleta	Art. –244 - § 2º - Acondicionar junto com o lixo domiciliar substância explosiva ou tóxica. Art. – 250 – I, II, III e § 2º.	70 25
- SEÇÃO VII Coleta, transporte, Disposição Final por Particulares	Art. 257 – Trafegar sem cobertura para impedir derramamento de resíduos. Art. 258 – Queimar lixo ao ar livre.	65 75
- SEÇÃO XI Dos Atos Lesivos a Limpeza Urbana	Art. 268 – Cometer qualquer ato que suje, danifique, polua, obstrua, perfure, prejudique ou impeça a limpeza pública por qualquer meio.	85
*** CAPÍTULO IX** Da Criação de Animais Domésticos	Art. 275 – Criação ou permanência de animais e aves no perímetro urbano de Canarana. Art. 281 – Trânsito de animais em via pública	95 80
*** CAPÍTULO X** Das Disposições Finais	Art. 282 – Danificar Logradouro Art. 283 – Permanência de Veículo em Logradouro	150 150

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 340 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora DIVINA TAVARES FERREIRA".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 341/2019;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 017, 062/2020;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 017, 180, 313, 399, 450, 503, 503A, 613, 666/2021;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 017, 105, 184, 239 e 296/2022;

CONSIDERANDO, Oficio/ PREVCAR nº 066/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora DIVINA TAVARES FERREIRA, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao período de 01/06/2022 a 05/06/2022, conforme processo do DRH nº 12/2019.

Art. 2º - Com base na Portaria PREVCAR nº 015/2022 e Processo PREVCAR nº 007/2022, homologa Aposentadoria por Invalidez Permanente, a partir de 06/06/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 344 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor ANTONIO DONIZETE MARTINS matricula nº 1950, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 31 de maio de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 06 de junho de 2022 ao dia 07 de Junho de 2022, totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 338 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora SALUA GAZALI".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 015, 125, 241/2020;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 033, 42, 398 e 447, 501, 564, 614, 660/2021;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 010, 084, 165, 215 e 308/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora SALUA GAZALI, efetiva no cargo de Procuradora Jurídica, lotada no Gabinete, com a totalidade dos vencimentos, ao período de 06/06/2022 e 06/07/2022, conforme processo do DRH nº 003/2020.

Art. 2º - Servidora está em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 339 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: ""Dispõe sobre prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora LAUDELI REGINA BORGES DOS SANTOS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, os termos do art. 14 da Lei Municipal nº 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário em favor da servidora LAUDELI REGINA BORGES DOS SANTOS, efetiva no cargo Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de 01/06/2022 a 05/06/2022, conforme processo do DRH nº 01/2022.

Art. 2º - Com base na Portaria PREVCAR nº 016/2022 e Processo PREVCAR nº 008/2022, homologa Aposentadoria por Invalidez Permanente, a partir de 06/06/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 335 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor GILBERTO PISKLEVITZ, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária matricula 228, lotado na Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária, Industria, Comercio, Meio Ambiente e Turismo, devendo ser usufruído de 09/06/2022 a 08/07/2022. Ficando assim encerrado o período aquisitivo 2019/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/2022.

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria-PREVCAR nº 016/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a Servidora LAUDELI REGINA BORGES DOS

SANTOS ocupante do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de junho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 78/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: GUILHERME LUIZ AIMI ME, CNPJ 15.469.819/0001-70.

CONSIDERANDO, o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 051/2020, firmado entre o Município de Carlinda-MT e a Empresa Guilherme Luiz Aimi ME;

CONSIDERANDO, o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 053/2020, firmado entre o Município de Carlinda-MT e a Empresa Guilherme Luiz Aimi ME;

CONSIDERANDO, o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 054/2020, firmado entre o Município de Carlinda-MT e a Empresa Guilherme Luiz Aimi ME;

CONSIDERANDO, o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 001/2021, firmado entre o Município de Carlinda-MT e a Empresa Guilherme Luiz Aimi ME;

CONSIDERANDO, o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 064/2020, firmado entre o Município de Carlinda-MT e a Empresa Guilherme Luiz Aimi ME;

CONSIDERANDO, o período climático favorável a realização das obras, em razão do período de estiagem;

CONSIDERANDO, a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda: A. Pela imperfeição e insegurança da construção; B. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato, obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis; C. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da construção; D. Pela negligência, imprudência e imperícia, caso ocorra; E. Por acidente de quaisquer naturezas, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas; F. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato. G. A contratada deverá fornecer um engenheiro de execução responsável por todos os serviços executados no objeto licitado, inclusive conferência de outros serviços anteriores que são de influência direta na execução da obra contratada. H. A contratada será responsável por sinalizar e organizar o fluxo de veículos e pessoas, nos locais de realização dos serviços até sua conclusão. I. A contratada será responsável pelos ensaios tecnológicos nos materiais e serviços para atestar sua qualidade. J. A contratada será responsável pelo correto posicionamento dos níveis de inicio e fim de cada trecho para correta junção na pavimentação existente e perfeito escoamento de águas pluviais. K. O fornecimento de equipamentos, materiais e pessoas são de responsabilidade da contratada, exceto nos serviços realizados pela contratante e não contemplados no projeto básico. L. O transporte e armazenamento de materiais e equipamentos são de responsabilidade da contratada. M. A contratada é responsável por todos os serviços de terraplanagem necessários para executar a obra. N. A contratada é responsável pelo descarte dos resíduos oriundos da execução da obra e seu correto destinamento.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa GUILHERME LUIZ AIMI ME, CNPJ 15.469.819/0001-70,para que no prazo de 03 (três) dias, atenda os requisitos dos contratos mencionados e dê continuidade às obras objeto dos mesmos.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita ao ingresso de ação judicial, a fim de obrigar a dar continuidade às obras.

Carlinda/MT, em 07 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 34 da Lei nº 892/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Relatório de Exame Médico Pericial,

CONSIDERANDO, Oficio/SME nº 071/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Foi concedida Readaptação de Função a servidora TATIANA DOS SANTOS que atualmente é investida no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- A servidora em questão, exerceu o cargo de Auxiliar de Sala, junto a Secretaria de Educação, no período de 12 de agosto de 2021 a 03 de Junho de 2022, junto a Escola Municipal Manoel Bandeira.

Artigo 3º - Sua readaptação não acarretou acréscimo ou redução na remuneração da servidora que continuou a receber os proventos de seu cargo de origem.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de junho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 77/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME CNPJ 34.134.962/ 0001-55.

CONSIDERANDO, os CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º063/2020 e n° 049/2020, firmados entre o Município de Carlinda-MT e a Empresa C. Cezar dos Santos Eireli ME;

CONSIDERANDO, os problemas surgidos na Obra de drenagem da Avenida dos Ypês;

CONSIDERANDO, a perícia realizada para apurar os defeitos surgidos na execução das obras de drenagem da Avenida dos Ypês;

CONSIDERANDO, que previamente a realização de tal perícia, a Sociedade Empresarial foi notificada extrajudicialmente para acompanhá-la, porém deixou de exercer tal direito;

CONSIDERANDO, a Notificação Extrajudicial n° 34/2022, que solicitava manifestação da notificada à cerca do Laudo Pericial, resultante da perícia realizada na Avenida dos Ypês;

CONSIDERANDO, a manifestação da Sociedade Empresarial ora notificada, datada de 16/03/2022, onde informava que realizaria a correção necessária no local da perícia;

CONSIDERANDO, o comunicado da Sociedade Empresarial ora notificada, datada de 18/04/2022, onde informava que aguardava o fim do período chuvoso para iniciar os reparos;

CONSIDERANDO, o comunicado da Sociedade Empresarial ora notificada, datado de 02/05/2022, onde informava que aguardava a chegada de material betuminoso a região para iniciar os reparos necessários na obra;

CONSIDERANDO, as condições climáticas favoráveis, em razão do período de estiagem;

CONSIDERANDO, que até a presente data a Sociedade Empresarial ora notificada não iniciou os reparos necessários na obra periciada na Avenida dos Ypês;

CONSIDERANDO, o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º049/2020 firmado entre o Município de Carlinda-MT e a Empresa C. Cezar dos Santos Eireli ME;

CONSIDERANDO, a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda: A. Pela imperfeição e insegurança da construção; B. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato, obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis; C. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da construção; D. Pela negligência, imprudência e imperícia, caso ocorra; E. Por acidente de quaisquer naturezas, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas; F. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato. G. A contratada deverá fornecer um engenheiro de execução responsável por todos os serviços executados no objeto licitado, inclusive conferência de outros serviços anteriores que são de influência direta na execução da obra contratada. H. A contratada será responsável por sinalizar e organizar o fluxo de veículos e pessoas, nos locais de realização dos serviços até sua conclusão I. A contratada será responsável pelos ensaios tecnológicos nos materiais e serviços para atestar sua qualidade. J. A contratada será responsável pelo correto posicionamento dos níveis de inicio e fim de cada trecho para correta junção na pavimentação existente e perfeito escoamento de águas pluviais. K. A contratada deve executar os serviços de drenagem contidos no projeto básico observando a profundidade da rede, a inclinação da rede, o diâmetro e qualidade das manilhas de concreto, e a envoltória e rejunte das tubulações. L. O acabamento dos dispositivos de drenagem deverá ser executado de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas. M. O transporte e armazenamento de materiais e equipamentos são de responsabilidade da contratada. N. A contratada é responsável por todos os serviços de terraplanagem necessários para executar a obra. O. A contratada é responsável pelo descarte dos resíduos oriundos da execução da obra e seu correto destinamento, inclusive limpeza final da obra;

CONSIDERANDO, o período climático favorável a realização das obras, em razão do período de estiagem;

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME CNPJ 34. 134.962/0001-55**,** para que:

No prazo de 03 (três) dias, atenda os requisitos do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º063/2020 e inicie os reparos necessários na Avenida dos Ypês. No prazo de 03 (três) dias, atenda os requisitos do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2020 e dê continuidade às obras objeto do mesmo.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita ao ingresso de ação judicial, a fim de obrigar a dar continuidade às obras .

Carlinda/MT, em 07 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/2022.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 495/2022, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 016/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, lotado na Secretaria

Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comercio, Meio Ambiente e Turismo.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

GILBERTO PISKLEVITZ VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de junho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022

EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de Seleção n° 001/2022, do Processo Seletivo Simplificado 2022, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONVOCAR os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), conforme a classificação apresentada no edital de resultado final (Edital de Seleção n° 001/2022), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, **no dia 08 de junho de 2022, às 8h**.

Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil

ZONA URBANA

Ord.	Nome
06	Cinara Larissa Lazaretti Corrêa

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de

Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

Ø Carteira de Identidade; Ø CPF; Ø Título de Eleitor; Ø 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Ø Comprovante de votação 1° e 2° turno; Ø CPF do Pai e da Mãe; Ø Certificado Militar (Homem); Ø Carteira de registro profissional (xerox da foto e verso da foto); Ø PIS ou PASEP ou cartão cidadão; Ø Comprovante de residência (atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral (http://www.tse.jus.br/); Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø RG e CPF do cônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Ø Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.jus.br ou www.trf1.jus.br); Ø Atestado Médico de sanidade física e mental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) convocado será contratado (a) quando da apresentação de todos os documentos e assinatura do contrato.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206/2022.

SÚMULA: “CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria/PREVCAR nº 015/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a Servidora DIVINA TAVARES FERREIRA ocupante do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de junho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Portaria/PREVCAR nº 015/2022.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 206/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADA, a Senhora DIVINA TAVARES FERREIRA efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investido via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2002, nomeada pela Portaria nº 123/2002, por motivo de aposentadoria por invalidez permanente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de junho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 345 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora MARLY NOVAKOSKI DA SILVA matricula nº 3271, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 07 de junho de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de junho de 2022 ao dia 08 de junho de 2022 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2021

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: HC COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **36.917.771/0001-95**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

VIGÊNCIA: 06/12/2021 até 06/12/2022.

Valor Atual Unitário item 09: R$ 4,42

Valor Atual Unitário item 27: R$ 19,18

Valor Atual Unitário item 28: R$ 11,76

Valor Atual Unitário item 36: R$ 12,96

Valor Atual Unitário item 37: R$ 4,86

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADO a partir de 09 de Junho de 2022, o Senhor ¬ IDAMASIO BARBOSA DO NASCIMENTO efetivo no cargo de Motorista CNH D/E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2011, nomeado pela Portaria nº 096/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de Junho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 32/2022

A Pregoeira torna público que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2022,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão marcada para o dia 22/06/2022 ás 13hr:30min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 07 de junho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2022

PORTARIA N.º 014/2022

PORTARIA N.º 014/2022

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 024/2021, que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a Maria Luisa Martinelli Marques Nunes, devidamente representada por seu genitor Sr. Sander Ferreira Martinelli Nunes, em decorrência do falecimento da segurada Sra. Luciana Marques Silva".

A Secretária Municipal de Administração de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 024/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, Edição Nº 3.875 no dia 14/12/2021, de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. Luciana Marques Silva, brasileira, portador do RG n. º 0709555-4 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 483.649.161-49, servidora, aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria Municipal de Educação, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, em favor de Maria Luisa Martinelli Marques Nunes, inscrita no CPF nº. 064.342.971-90, na qualidade de filha menor, nascida em 15/06/2005, representada legalmente por seu genitor Sr. Sander Ferreira Martinelli Nunes, portador do RG nº. 1297118 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 017.175. 787-48, conforme processo administrativo do CASTPREV, n.º 2021.07. 00020P.

Onde se Lê: (...) Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso II e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C", 6 da Lei n. 906/2011, com redação alterada pelas Leis nº 809, de 21/06/2016 e nº 1.272 de 08/05/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Castanheira/MT; (...).

Leia-se: (...) Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, §7º, da da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 7º, inciso I, artigo 28, artigo 30, inciso I, da Lei Municipal n.º 482/2005 de 28/06/2005, com redação alterada pelas Leis nº 809, de 21/06/2016 e nº 901, de 08/05/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Castanheira/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 07 de junho de 2022.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2022

Dispensa N° 35/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSERTO (MÃO DE OBRA) DA AUTOCLAVE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PSFS E PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **AZE REBOBINAGEM LTDA**

CNPJ nº: **20.169.312/0001-30**

Valor: **R$. 2.530,00 (Dois mil, quinhentos e trinta reais)**

Data da declaração: 07 de junho de 2022, Pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data da ratificação: 07 de junho de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior.

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 07 de junho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 35/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 35/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 35/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSERTO (MÃO DE OBRA) DA AUTOCLAVE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PSFS E PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.,** que será firmada com a empresa: **AZE REBOBINAGEM LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 20.169.312/0001-30**, com o valor global de **R$ 2.530,00 (Dois mil, quinhentos e trinta reais).**

Castanheira - MT, 07 de junho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2022OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOTELARIA PARA ACOMODAÇÕES DO CLUBE DOS IDOSOS QUE IRÃO PARA PARTICIPAR DA COMEMORAÇÃO AOS 02 ANOS DO DIA ESTADUAL DA DANÇA SÊNIOR.**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.**L M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**CNPJ: **03.372.237/0004-34**End.: Rua Joaquim Murtinho, nº 170, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT.VALOR GLOBAL: **R$ 10.050,00 (dez e cinquenta reais).**VIGÊNCIA: **31 de dezembro de 2022.***HOMOLOGO.* Cláudia – MT, 07 de Junho de 2022**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CÂMERAS DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **22 de JUNHO de 2022,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 07 de JUNHO de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LEILÃO

Leilão PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2022 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leiloeiro Público Oficial Álvaro Antônio Mussa Pereira - Matricula 013/2008/Jucemat.

Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site: ***www.alvaroantonioleiloes.com.br***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão público para alienação de bens móveis diversos que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia do leilão: 28 de junho 2022 - 3ª feira - 09:00 horas

Local do leilão: pátio da Secretaria Municipal de Obras - perímetro urbano da cidade.

- Participação presencial – preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Participação on-line – cadastro/habilitação/liberação de senha de acesso, e depósito da caução até às 17:00 (dezessete) horas do dia 27/06/2022, **no site: *www.alvaroantonioleiloes.com.br*.**

- Descrição dos bens, fotos, etc, tem carater meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão.

- Informações com a **Comissão (66) 3546-1272 ou com o Leiloeiro (65)** 3365.9885 **e 99287.9838.**

- Edital completo no site do leiloeiro: ***www.alvaroantonioleiloes.com.br***, para conhecimento, leitura e impressão,

também disponível no site da Prefeitura, no Portal da Transparência.

- Visitas e vistorias aos bens no local do leilão, a partir do dia 20/06/2022, das 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h.

Claudia/MT, 07/06/2022.

A Comissão

CONVÊNIOS
DECRETO Nº 726, DE 06 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 726, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Decreta Luto Oficial pelo falecimento do Senhor José Boreli.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Cláudia, em respeito ao falecimento do servidor público municipal **Senhor José Boreli,** aos 61 anos de idade, ocorrido no dia de hoje.

Art. 2º Servidor dedicado e querido pelos colegas e na cidade, José Boreli era motorista da Prefeitura, e deixa a esposa Dona Noeli Grigoletto e a filha Camila Boreli.

Art. 3º Aos familiares e amigos as mais sinceras condolências da Administração e servidores do Município de Cláudia.

Art. 4º Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 06 de junho de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022

Os candidatos convocados deverão observar o anexo III (Requisitos e descrição das atribuições dos cargos) do Edital n° 01/2022, assimficam convocados os aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 15/06/2022 na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, munidos dos seguintes documentos:

2.1 Original e uma cópia legível:

a) Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou (quando for o caso);

b) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE (www.tse.gov.br);

c) Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

d) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) Carteira de Identidade;

f) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

h) Carteira de Trabalho;

i) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) CNIS (retirado no INSS);

k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

l) CPF filhos (0 anos até idade dependente)

m) CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);

n) Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

o) Conta corrente (Banco Bradesco);

p) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

q) Carteira de vacinação atualizada;

2.2 Originais:

a) 01 foto 3x4 atual e colorida;

b) Carteira de Trabalho;

c) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos (www.tjmt.jus.br);

d) Atestado Médico de Capacidade Física emitido por profissionais do SUS;

e) Atestado de Sanidade Mental emitido por profissionais do SUS;

f) Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária; **(MODELO ANEXO I)**

g) Declaração de Bens; **(MODELO ANEXO II)**

h) Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no cargo fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no cargo ao qual se habilitou.

Os candidatos convocados são:

379 - INSPETOR SANITARIO				
253	ELIZA TAOMA SALVALAGIO	30	**18º**	**APROVADO**
312	LUANA ROCATTO SANTOS	30	**19º**	**APROVADO**
42	ROGERIO HENRIQUE JUNIOR GOUVEIA DOS SANTOS	30	**20º**	**APROVADO**
313	KARINA LEITE PINHEIRO	30	**21º**	**APROVADO**
217	FERNANDO SILVA OLIVEIRA	30	**22º**	**APROVADO**
314	KEILLY APARECIDA DOS SANTOS	30	**23º**	**APROVADO**
192	DANIEL LEITE VILLA	30	**24º**	**APROVADO**
324	JOÃO DANIEL DOSSO BONIN	30	**25º**	**APROVADO**
129	IZABELLA FIALHO PARRA RODRIGUES	30	**26º**	**APROVADO**
333	LUCYMARA PEGORARO	30	**27º**	**APROVADO**
264	EMANUELY ALVES BAMBIL	30	**28º**	**APROVADO**
262	ALICIA DE SOUZA SILVA	30	**29º**	**APROVADO**
232	VANESSA SOARES DAMASCENO	30	30º	CLASSIFICADO

Colíder/MT, 07 de junho de 2022.

VALMIR TEIXEIRA

Prefeito Municipal em exercício

MODELO ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2022.

_____

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na _____, nº_____, Bairro _____, Setor _____, neste Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, portador(a) do RG Nº. _____/_____ CPF: Nº._____ declaro para devidos fins que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

_____

_____

_____

_____

_____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2022.

_____

Nome:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

CONTRATO Nº. **300/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Operador de Máquinas, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 2.578,64 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reis e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 30/11/2022

Data:01 de junho de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

CONTRATO Nº. **304/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ODAIR JOSÉ DOS SANTOS

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Mecânico de Máquinas Pesadas, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 2.659,23 (dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 30/11/2022

Data:01 de junho de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

CONTRATO Nº. **303/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARCELINO PEDRO DA SILVA

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Operador de Pá Carregadeira, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 2.820,41 (dois mil e oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 30/11/2022

Data:01 de junho de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

CONTRATO Nº. **302/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Mecânico de Máquinas Pesadas, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 2.659,23 (dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 30/11/2022

Data:01 de junho de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

CONTRATO Nº. **301/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **TIAGO LUCAS LONGO**

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Pedreiro, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 1.837,28 (hum mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos.

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 30/11/2022

Data:01 de junho de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

CONTRATO Nº. **296/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **APARECIDO VALENTIN LONGO**

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Pedreiro, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 1.837,28 (hum mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos.

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 30/11/2022

Data:01 de junho de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

CONTRATO Nº. **297/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: BRUNO ALISON FERMIANO DE SOUZA

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Operador de motoniveladora, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 2.981,58 (dois mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 30/11/2022

Data:01 de junho de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

CONTRATO Nº. **298/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDMAR MENDES AMARAL

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Eletricista de Iluminação Pública, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 2.175,73 (dois mil e cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 30/11/2022

Data:01 de junho de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

CONTRATO Nº. **299/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JORGE FERREIRA DOS SANTOS

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Operador de Máquinas, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 2.578,64 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reis e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 30/11/2022

Data:01 de junho de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
1° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.08/2022- PREGÃO PRESENCIAL SRP- 10/2022

1° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.10/2022- PREGÃO PRESENCIAL SRP- 08/2022

Às 08:00 do dia 06 de junho de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pelo Decreto nº 17/GP/2022, a empresa **R. R SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 42.370.090/0001-52 ,** Vencedora do Pregão Presencial SRP – 08/2022 e ata de registro de preço 10/2022, com o objeto **o REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da ata de registro aos itens abaixo descriminados passando a registrar os seguintes valores;

33963 Código	R. R SUPERMERCADO LTDA Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total Realinhado
024.007.003	AÇUCAR - FARDO C/ 30 KG TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO Marca: ITAMARATI	101,52	118,00
024.006.050	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL Marca: MIKA	4,49	5,00
024.006.004	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: CARIJO	107,99	118,40

024. 008. 001	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP 400GR CADA PACOTE Marca: ADORALLE	81,14	103,00
024. 024. 004	BOMBOM DE CHOCOLATE SORTIDO CHOCOLATE - DO TIPO BOMBOM SORTIDO E EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA, PACOTE CONTENDO 1KG Marca: ARCO	33,10	38,00
024. 014. 006	CARNE SUÍNA TIPO LOMBO EM PECA INTEIRA, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO Marca: REGAO	18,35	28,60
024. 003. 029	CAFÉ EM PÓ, O CAFÉ TORRADO E MOÍDO DEVE ESTAR COM ASPECTO HOMOGENEO, ISENTO DE ODORES ESTRANHOS E COM AROMA CARACTERISTICO, COM APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO AO USO DO SELO DE PUREZA ABIC(PARAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA, COM VALIDADE DE 06 MESES, FARDO CONMTENDO 10 PACOTES DE 500GRAMAS Marca: MATUPI	141,99	167,65
024. 003. 028	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA Marca: BARAO	5,04	6,65
024. 004. 013	CHEIRO VERDE EM MACO, CONTENDO CEBOLINHA E SALSINHAS FRESCAS, EM COLORAÇÃO VERDE ESCURO LIVRE DE PRAGAS E INSETOS. Marca: REGIAO	2,99	4,17
024. 007. 011	COCO RALADO - EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS,SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: ADELCOCO	4,10	4,89
024. 004. 015	COENTRO EM MAÇO FRESCO COM COLORAÇÃO VERDE ESCURA EM PERFEITO ESTADO PARA O CONSUMO HUMANO. Marca: REGIAO	2,99	4,17
024. 004. 048	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, EM MACOS Marca: REGIAO	4,49	6,69
024. 005. 042	COXA E SOBRECOCHAS DE FRANGO FRANGO SEMI-PROCESSADO - COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO Marca: JAGUA	9,59	16,15
024. 008. 017	EMUSTAB EM POTE DE 200 GR EMULSIFICANTE EMUSTAB PARA PANIFICAÇÃO EM GERAL POTE DE 200 GR Marca: SELECTA	9,69	10,30
024. 006. 046	FUBÁ DE MILHO, TIPO MIMOSO, OBTIDO PELA MOAGEM DE GRÃOS DE MILHO COM ASPECTO CARACTERISTICO, COR AMARELA, CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE INSEROS E SUJIDADES.PESO LIQUIDO DE 500G. Marca: MIKA	2,95	3,44
024. 006. 055	FARINHA PARA QUIBE, EMBALAGEM PLASTICA, TRANSPARENTE, LIMPA NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE E OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, E QUANTIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DA AGRICULTURA, DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA EMBALAGEM.	5,39	6,97
	Marca: CAMPILAR		
024. 005. 003	FRANGO SEMI-PROCESSADO INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO POR QUILO Marca: SEARA	9,59	12,21
024. 005. 056	FRANGO SEMI PROCESSADO COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADO Marca: JAGUA	15,88	18,76
024. 025. 003	GELATINA INCOLOR PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR SEM SABOR, INCOLOR, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS. (UNIDADE DE FORNECIMENTO 30G) Marca: BERETZKE	6,19	6,99
024. 004. 022	INHAME - DE BOA QUALIDADE,FRESCO, COMPACTO E FIRME,ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,TAMANHO UNIFORME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA Marca: REGIAO	7,27	8,99
024. 004. 050	LIMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE LIMÃO TAITI DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMAO - FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, Marca: REGIAO	5,85	7,60
024. 005. 047	LINGUIÇA TIPO TOSCANA LINGUIÇA - TIPO TOSCANA, CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUINA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO, Marca: FRIGOEBER	16,29	18,76
024. 008. 021	MACARRAO TIPO ESPAGUETE EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS, LIVRES DE MOFO, INSETO OU PERFURAÇÃO NAS EMBALAGENS. Marca: VITARELLA	3,15	5,79
024. 010. 033	MAIONESE 500GR MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGETAIS, COM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, NA COR AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO Marca: ARISCO	5,29	8,29
024. 008. 055	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO A MASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAS, SUJIDADES, PARASISTAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO DE 500GR Marca: PAULISTA	4,10	6,59
024. 012. 015	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, EMBALAGEM DE 200G Marca: FUGINI	2,09	4,80
024. 005. 048	PEITO DE FRANGO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO KG Marca: SEARA	14,49	19,90
024. 004. 053	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: REGIAO	4,99	7,47
024. 024. 005	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO, PACOTE CONTENDO 300G Marca: DORI	7,69	10,89
024. 005. 055	PRESUNTO FATIADO VENDIDO POR KG, PRODUTO FORNECIDO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEM QUALQUER DANO A EMBALAGEM E AO PRODUTO. LIVRE DE CONTAMINAÇÕES, DANOS OU VICIOS Marca: PEPERI	26,40	30,50
024. 005. 046	SALSICHA - HOT DOG COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS	9,99	13,99

	E COZIDOS.CARNE BOVINA, CARNE SUINA, CARNE DE AVE. Marca: ESTRELA		
024.009.030	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, FATIADA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL Marca: PRIMITI	35,69	45,05
024.004.052	UVA - BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES E SEM CAROCOS, DEVENDO SER DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES APARENTES Marca: RUBI	18,49	26,25
024.023.013	GELADINHO - PREPARO PARA GELADO COMESTIVEL, PASTEURIZADO, COMPOSTO POR AGUA, ACUCAR, ACIDULANTE, ACIDO CITRICO, VARIOS SABORES, NAO CONTEM GLUTEN, PACOTE COM 40 UNIDADES. Marca: BEBELA	7,99	9,69

1.DO OBJETO

Observando as disposições contidas no ART.65 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, no ART.5°, VIII do Decreto Federal n°.7.892/2013;

Será permitido o aditamento consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Valores reajustado conforme anexo notas fiscais comprovando reequilíbrio e reajuste financeiro.

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais clausulas e condições da ata de registro de preço 10/2022.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza/MT, 06 de junho de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira

_____

ZELAINE SANTOS MODESTO

Membro

_____

R. R SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 42.370.090/0001-52

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 16.580.980/0001-89, com sede à Avenida João Batista Francio, nº 1.750, sala 204/05, 2º andar, bairro Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT, CEP 78890-000, neste ato representada por sua sócia administradora SRA. CAMILLA MELLA, portadora do documento de identidade nº 18944370 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 024.915.201-09, residente e domiciliado na Rua dos Desbravadores, nº 2.354, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO INTEGRADA DOS SISTEMAS ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)

VALOR DO CONTRATO: R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 03/06/2022

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/06/2022

DATA DO VENCIMENTO: 03/06/2023

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, CNPJ nº 04.213.687/0001-02**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto, nos seguintes pontos:

Ponto	Descrição	Coordenadas
P04	**PONTE 03 PACUTINGA**	9°25'14,40"S 59°14'57,44"W
P05	**PONTE 04 PACUTINGA**	9°25'4.86"S 59°11'26.03"W

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5768/2021

O MUNICIPIO DE COLNIZA/MT, através do Prefeito Municipal no uso das suas prerrogativas que lhe são conferidas, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL SRP 31/2021, pelas seguintes motivações;

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

Considerando que a empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda apresentou pedido de rescisão amigável da Ata de Registro de Preço de n°. 01/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP 031/2021, alegando dificuldade na execução dos serviços em decorrência das constantes oscilações de preços com altas dos valores dos produtos, cujo fato é notório diante das notícias diárias de aumento da inflação e dos preços dos combustíveis.

Considerando ainda a insatisfação por parte dos fornecedores credenciados em razão do alto valor da taxa de desconto ofertado, recusando-se a continuar participando das cotações e de fornecer os serviços. O que também pode ser entendido como caso fortuito e de força maior que impede a correta execução da avença.

Considerando as notificações de fornecedores cancelando o credenciamento, bem como deixando de fornecer produtos e serviços por serem inexequíveis em razão da forma de negócio apresentada pela rede credenciada.

Considerando a comprovada inviabilidade resta para ambos as partes ambas as partes a Rescisão da continuidade contratual como faz a juntada da declaração da empresa contratada, com os motivos elencados acima.

Considerando a sumula 473 STF A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Colniza - MT, 07 de junho de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal APARECIDA MARIA DA COSTA, portadora do documento de identidade nº 10116125 SSP/MT e do CPF nº 018.645.011-70.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA AV. DO CONTORNO ESTACAS DE 00 A 30.

VALOR DO CONTRATO: R$ 222.792,13 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e dois reais e treze centavos).

DATA DA EMISSÃO: 01/06/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/06/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 01/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 022/2022**, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA DE SAÚDE – PROGRAMA QUALIFAR-SUS**,** cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 08/06/2022**, na sala de licitação, situada na Rua das Pitangueiras nº 4775 – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 07 de Junho de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

COVID-19: TITULO: PORTARIA Nº002/2022 - SMS

ESTADO DE MATO GROSSO - **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 002/2022

De 06/06/2022

Fabio Henrique Carraro, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o governo de Mato Grosso revogou o art. 1º do Decreto 1.134/2021, flexibilizando obrigatoriedade do uso de máscaras por meio do Decreto n. 1.304/2022;

Considerando o Decreto municipal n. 11/2022 de 09/03/2022, que torna facultativo o uso de máscaras em todo o território do Município de Comodoro e dá outras providencias;

Considerando o art. n. 2º do Decreto Municipal 11/2022, onde fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a, por ato próprio, regulamentar o uso de máscara facial nas unidades de Saúde e demais órgãos da mesma pasta que atendam a pacientes e demais usuários do sistema de saúde pública;

Considerando que todas as unidades de saúde estão diretamente relacionadas à linha de atendimento de pacientes doentes por Covid 19;

Considerando que apesar da grande quantidade de vacinados ainda estamos com pacientes com Covid 19 com a doença ainda em fase de transmissão;

Considerando que a doença permanece em fase de transmissão e surgindo de novos casos suspeito e Positivos para Covid 19;

RESOLVE

Art. 1º. A Secretaria de Saúde manterá a distribuição de máscaras aos funcionários da secretaria e seus departamentos e serviços;

Art. 2º. Manter a ***obrigatoriedade*** de uso de máscaras para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º. Manter a ***obrigatoriedade*** do uso de mascaras a todos os pacientes e acompanhantes que adentrarem aos estabelecimentos de Saúde, que façam o uso da máscara facial cobrindo boca e nariz, por se tratar de um ambiente com risco de contaminação;

Art. 4º. Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, 06 de junho de 2022.

Fabio Henrique Carraro
Secretário Municipal de Saúde
Conf. Port. nº010/2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TITULO: PORTARIA Nº003/2022 - SMS/RAPS

PORTARIA 003/2022/SMS

De 06/06/2022

Institui o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) com o objetivo de implementar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em Comodoro/MT e define sua composição e atribuições.

*O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais e,*

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO a Portaria Nº GM/MS Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em Comodoro/MT;

Art. 2º *O Grupo Condutor Municipal terá como atribuição no âmbito do Sistema Único de Saúde local:*

I. mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;

II. apoiar a organização dos processos de trabalho voltados a implantação/implementação da rede;

III. identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase;

IV. monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede; e

V. apoiar a contratualização dos Pontos de Atenção.

Art. 3º O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) será integrado pelos representantes das instituições abaixo indicadas:

a) Representando: Secretaria Municipal de Saúde;

Membros Titulares:

Chris Liane Malvezzi Dias – Psicóloga

Carlos Lima Fonseca – Assistente Social

Alessandra Laet Nascimento C. Santana – Enfermeira

Fabio Henrique Carraro – Secretário Municipal de Saúde

b) Representando: Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS;

Titular: Vanessa Amelia Stevanelli

Suplente: Andreia Regina Piovezan Rocha

c) Representando: Centro de Referencia Especializada da Assistência Social – CREAS;

Titular: Rosiane Carneiro de Almeida

Suplente: Jãinamar Farias de Souza

d) Representando: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

Titular: Adriana Betina Jonk Nichelle

Suplente: Rosângela de Almeida Dias Velho

e) Representando: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Aline Aparecida Teixeira dos Santos

Suplente: Sandra Lucia Ramos de Araujo

f) Representando: Ministério Público – Promotoria de Justiça de Comodoro;

Titular: Carlos Rubens de Freitas Oliveira Filho

Suplente: Laisla Cristina Rodrigues Rosa

g) Representando: 2ª CIA de Policia Militar de Comodoro

Titular: Markus Vinicius Marquei Pegaini – CB PM

Suplente: Rodrigo André Florintino – SD PM

Art. 4º *Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação*

Fábio Henrique Carraro
Secretário Municipal de Saúde

Conf. Port. nº010/2021

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, 06 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 053-2022

PORTARIA Nº 053/2022 DE 07/06/2022

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar **LUTO OFICIAL** no dia de hoje, 07 de junho de 2022, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ***Ilustre Pioneiro Senhor GUIOMAR BUSATTO,*** **cujo óbito ocorreu nesta terça-feira.**

Art. 2º. A Casa Legislativa, com imensa tristeza se despede do cidadão *Guiomar Busatto*, conhecido carinhosamente por todos como *"Busatto"*, homem de imenso valor e respeito, que prestou relevantes serviços neste município. Portanto, Comodoro perde hoje um dos seus mais nobres pioneiros.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº037/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 27 de JUNHO de 2022, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 037/2022, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 07 de JUNHO de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 003/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 260/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Portaria 260/2022 de 09 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio 372/SM 2022 de 05/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA, portadora do RG 10726829 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, Junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2022

TOMADA DE PREÇO N° 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALAÇÃO DE TOTENS, CONTROLADOR SEMAFÓRICO, LAÇO INDUTIVOS E OUTROS EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO RELACIONADOS A SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA) ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE OBRA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 617.604,19

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 DIAS -07/06/2022 A 02/02/2023;

PRAZO DE EXECUÇÃO:120 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA:FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 19.560.627/0001-25.

DATA: 07 DE JUNHO DE 2022.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 114/2022 ADM DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA DE OBRAS	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.037.811	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: 036.358.471-43	PATRÍCIA CHAVES MONTEIRO CPF: 784.059.802-10

CONTRATO	61/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	19.560.627/0001-25	R$ 617.604,19
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - INSTALAÇÃO DE TOTENS, CONTROLADOR SEMAFÓRICO, LAÇO INDUTIVOS E OUTROS EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO RELACIONADOS A SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA (CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA) ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE OBRA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	240 DIAS - 07/06/2022 A 02/02/2023		
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA;		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de junho de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 265/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022.

Portaria 265/2022 de 11 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora de 11/05/2022.

CONSIDERANDO: o Oficio 1209/2022 SMS de 13/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo efetivo de APOIO DE SERVIÇOS A SAUDE/COZINHEIRA a servidora pública municipal JUDITH DA SILVEIRA CARLOS, matricula 012572, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA, PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2022, CONFORME PUBLICADO NO JORNAL – 07 DE JUNHO DE 2022, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO

1. **Onde se lê:**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2022

1.1. **OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ONDE SERÁ ARMAZENANDO PNEUS PARA DESCARTE APROPRIADO. LOCALIZADO NA RUA DOS REIS, Nº 200, BAIRRO: UNIVERSITARIO II, DE CONFRESA-MT.**

CONTRATADA:

EMPRESA: MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA

CPF: 921.471.271-91

ENDEREÇO: RUA ADEL MALUF Nº 275

BAIRRO: JARDIM MARIANA

CIDADE: CUIABÁ/MT

CEP: 78652-000

FONE: (66) 9 8435-4040

GMAIL: MARCOS.PREFEITO.SCX@GMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais). Para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação nº 025/2022**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 06 de JUNHO de 2022

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Leia-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

1.2. **OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ONDE SERÁ ARMAZENANDO PNEUS PARA DESCARTE APROPRIADO. LOCALIZADO NA RUA DOS REIS, Nº 200, BAIRRO: UNIVERSITARIO II, DE CONFRESA-MT.**

CONTRATADA:

EMPRESA: MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA

CPF: 921.471.271-91

ENDEREÇO: RUA ADEL MALUF Nº 275

BAIRRO: JARDIM MARIANA

CIDADE: CUIABÁ/MT

CEP: 78652-000

FONE: (66) 9 8435-4040

GMAIL: MARCOS.PREFEITO.SCX@GMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais). Para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação nº 025/2022**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 06 de JUNHO de 2022

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 266/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022.

Portaria 266/2022 de 13 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o oficio 1165/2022/SMS de 13/05/2022

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal ROSANA CARVALHO DOS SANTOS efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, matricula 000993, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Fontoura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 116/2022 ADM DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE SAÚDE	LEIDIANE FERREIRA GOMES CPF: 022.318.651-14	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.720.791-21	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF: 010.591.161-54

CONTRATO	62/2022	CPF	VALOR
CONTRATADA	MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA	921.471.271-91	R$ 25.000,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, ONDE SERÁ ARMAZENANDO PNEUS PARA DESCARTE APROPRIADO. LOCALIZADO NA RUA DOS REIS, Nº 200, BAIRRO: UNIVERSITARIO II, DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	05 MESES -07/06/2022 A 07/11/2022		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de junho de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 267/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022.

Portaria 267/2022 de 13 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 1114/SMS/2022 de 13/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/06/2022 a 29/08/2022 referente ao período aquisitivo 01/06/2017 a 31/05/2022 a Servidora Pública Municipal ARLETE MARIA DE SOUSA, matricula 012017, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 268/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022.

Portaria 268/2022 de 13 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 1116/SMS/2022 de 13/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/07/2022 a 28/09/2022 referente ao período aquisitivo 16/06/2016 a 15/06/2021 a Servidora Pública Municipal CLEUDES ABREU MORAIS, matricula 012017, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Independente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ONDE SERÁ ARMAZENANDO PNEUS PARA DESCARTE APROPRIADO. LOCALIZADO NA RUA DOS REIS, Nº 200, BAIRRO: UNIVERSITARIO II, DE CONFRESA-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 MESES – 07/06/2022 A 07/11/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA:MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA, INSCRITO NO CPF N° 921.471.271-91.

DATA: 07 DE JUNHO DE 2022.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°108/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°027/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –SRP –, TIPO DO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR IT

1. **Onde se lê:**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°108/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°027/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –SRP –

TIPO DO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO SRP - N°027/2022 - do tipo de Julgamento Menor preço por item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira.

OBJETO:FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **08/06/2022 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **28/06/2022 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **28/06/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **28/06/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

CONFRESA-MT, 03 DE JUNHO 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N°003/2022

Leia-se:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°099/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°027/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –SRP –

TIPO DO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO SRP - N°027/2022 - do tipo de Julgamento Menor preço por item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira.

OBJETO:FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **08/06/2022 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **28/06/2022 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **28/06/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **28/06/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

CONFRESA-MT, 03 DE JUNHO 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N°003/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 21/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 21/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2022

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o**PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** que se encontra em trânsito, teve retificação do edital ante as inconsistências constatadas no cadastro dos itens **71 a 77 do Termo de Referência** na plataforma BNC, permanecendo os demais itens e clausulas inalteradas. O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818.**

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **08/06/2022 AS 09hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **28/06/2022 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **28/06/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **28/06/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 07 de junho de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 010/2022 PROCESSO 047/2022

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 047/2022

b) Licitação Nr: 010/2022

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: **07/06/2022**

e) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA 1º DE MAIO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

EXTRATO DO CONTRATO N°036/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Olirio Oliveira Dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 18.979.234/0001-98** endereçada logradouro: av. do contorno, Número: 270, Cep: 78.335-000, Bairro/Distrito: Centro, Município: Colniza, UF: MT, denominado **"CONTRATADO"**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA 1º DE MAIO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

TOMADA DE PREÇO: 010/2022

PROCESSO: 047/2022

VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 577.111,61 (quinhentos e setenta e sete mil cento e onze reais e sessenta e um centavos). Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de **08 de junho de 2022 até 08 de dezembro de 2022** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 07 de junho de 2022.

_____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 07 Junho de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – NIVEL MÉDIO/NOVA ESPERANÇA

RAQUEL APARECIDA CORREA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA/NOVA UNIÃO

IURY FONSECA FRANCK

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SAÚDE/CENTRO

KASSIANE FERREIRA SIMÕES

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

CLERIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 040/2022

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 040/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 011/2022.

A empresa: ROGERIO CARLOS LANG CNPJ 01.868.454/0001-41 foi vencedora da licitação dos itens: 1 e 2. Com o valor global de R$ 73.885,00.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 011/2022

b) Licitação Nr.: 040/2022

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

d) Data Homologação: 30/05/2022

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE, NO CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**.**

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2022 - PROCESSO Nº 054/2022

RETIFICAÇÃOTERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2022 - PROCESSO Nº 054/2022

ONDE SE LÊ: A empresa: IRACEMA LOURENÇO FRANÇA - ME CNPJ 09.245.758/0001-64 foi vencedora da licitação dos itens: 2. Com o valor global de R$ 667.827409-15.

Publicado na edição do DIARIO OFICIAL DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, Ano 11, nº 2498, pg 47, divulgação terça-feira, 07 de junho de 2022 publicação quarta-feira, 8 de junho de 2022, JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) ANO XVII Nº3.997, Publicado no dia 7 de Junho de 2022, pg 356.

LEIA-SE: A empresa: IRACEMA LOURENÇO FRANÇA - ME CNPJ 09. 245.758/0001-64 foi vencedora da licitação dos itens: 2**.** Com o valor global de R$ 179.520,00**.**

Cotriguaçu, 07 de junho de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019/PMC

A **EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB**, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria SMGE n° 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO** das empresas participantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019/PMC**, processo administrativo nº **046.198**/2019, que tem por objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **"MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE CUIABÁ-MT**", DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS***, para continuidade a sessão pública.

Que será no dia **08/06/2022** às **15h30min**, no Auditório/Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6156 e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá, 07 de junho de 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023.701/2022)

TOMADA DE PREÇO N° 011/2022/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DA OBRA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PARTE DA AVENIDA CONTORNO LESTE**, EM CUIABÁ, TRECHO DE 4,5KM, COMPREENDIDO ENTRE A AV. FERNANDO CORREIA/ JARDIM RECANTO DO SOL A ROTATÓRIA DA AVENIDA DR. MEIRELLES/SÃO JOÃO DEL REY, CONVÊNIO Nº 904220/2020, CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, CONFORME, EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORA: Às 09h00min. (nove horas) do dia 23 de junho de 2022 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 07 de Junho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 036/2022

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR** Contratado: **PYETRA CRISTINA LOMPIA DOS SANTOS** Salário Mensal: R$ 1.386,59; Vigência: 07/06/2022 a 07/12/2022; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2022

REVOGA PORTARIA 149/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 149/2022 que designa COORDENADOR PEDAGÓGICO a servidora MARIA TEREZA DA ROCHA SILVA, matrícula funcional 339, a servidora volta a exercer o cargo de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 31 de maio de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 084/2022, Dispensa de Licitação nº 031/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA SOLUÇÕES E CONSULTORIA – ME, inscrita no CNPJ:26.482.077/0001-39, no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Curvelândia/MT, 07 de março de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2022

PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES, matrícula funcional n° 3053, contratada no cargo de PROFESSOR I(PEDAGOGIA), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a partir de 30/05/2022, com sugestão médica de 60(sessenta) dias de afastamento, aguardando perícia pelo INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de junho de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 085/2022, Dispensa de Licitação nº 032/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK-20 PARA ASSENTAMENTO DE ADUELAS NA PONTE DE ACESSO A COMUNIDADE SANTA LUZIA/NOVO PANORAMA NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: CONCRETO MONTE VERDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 23. 920.527/0001-30**,** no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Curvelândia/MT, 07 de junho de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 201/2022

CONCEDER AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ANTONIA APARECIDA DANTAS DA SILVA, matrícula funcional n° 1869, efetiva no cargo de PROFESSOR II – LICENCIATURA CIÊNCIAS lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme atestado médico, com retorno em 12/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia- MT, 24 de maio de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2022

NOMEIA SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Edital Complementar 012/2022 que dispõe sobre o resultado oficial da eleição suplementar para membro suplente do conselho tutelar;

Considerando o atestado médico de uma das Titulares do Conselho Tutelar,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear conselheira suplente Sra. LUCIENE GOLDINHO DE SOUZA, matricula funcional n° 3091, para exercer o cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, enquanto durar o afastamento da titular do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 19 de maio de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP					CNPJ 04.724.729/0001-61		
Endereço RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES					Nº 435		
Bairro SETOR FAICALVILLE	Cidade GOIANIA				CEP 74350115		
Representante Legal					CPF		
Email LEANDROOBJETIVA@HOTMAIL.COM					Telefone 6232510351		
	ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO	**UN. FORN.**		**MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
	1 25311 CORANTE AZUL METILENO CONCENTRADO	UNIDADE		NEWPROV NEWPRO	5,00	15,3000	76 , 50

Detalhamento

CORANTE - EOSINA AZUL DE METILENO SEGUNDO GIEMSA EM SOLUCAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO

C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA

2	25449 TUBO DE ENSAIO 12X75 C/TAMPA C/100UND UNIDADE PRECISION PRECIS 30,00 Detalhamento TUBO DE ENSAIO - EM DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA 20 ML ROSQUEADO, MEDINDO APROXIMADEMENTE 12 X 75 MM(COMPRIMENTO E DIAMETRO), COM TAMPAS DE BORRACHA	13,0000	390,00
3	25538 ESPECULO VAG. DESCARTÁVEL M UNIDADE CRAL CRAL 10000,00	1,1300	11.300,00

Detalhamento

4 25576 DILUENTE 20LTS ABX UNIDADE VIXTAL VIXTAL 30,00 99,9000 2.997,00

Detalhamento

SOLUCAO DILUENTE PARA APARELHO DE LABORATORIO - REAGENTES PARA CONTAGEM DE CELULAS SANGUINEAS, PARA USO EM

EQUIPAMENTO ABX, CODIGO DILUENT MINILYSE CLEANER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO

5 25791 FIXADOR CITOLOGICO 100ML SPRAY FRASCO 100,000 MCRAL CRAL 120,00 7,9900 958,80

Detalhamento

SOLUCAO FIXADORA - FIXADOR CITOLOGICO, SOLUCAO COMPOSTA DE PROPILENOGLICOL E ALCOOL ABSOLUTO QUE POSSUI

PROPRIEDADES DE FIXACAO E SUSTENTACAO DA INTEGRIDADE CELULAR DE ESFREGACOS DE MATERIAL BIOLOGICO ESTENDIDOS EM LAMINA DE VIDRO, COM SISTEMA TIPO SPRAY, FRASCO COM 100 ML

6 26057 OCULOS DE PROTECAO UNIDADE DELTA DELTA 50,00 3,9900 199,50

Detalhamento

7 26123 ESPECULO VAG. ESTERIL DESC. PEQUENO UNIDADE CRAL CRAL 5000,00 1,1900 5.950,00

Detalhamento

8 26141 LAMINULA 24X32MM C/100 CAIXA 100 UNIDADPRECISION PRECIS 40,00 6,6500 266,00

Detalhamento

LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 24 X 32MM, LISA, INCOLOR, PARA COLETA DE MATERIAL PARA ANALISE, UTILIZADO EM

MICROSCOPIO, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES

9 26245 OLEO DE IMERSAO 100ML FRASCO 100,000 MGOLD GOLD 8,00 14,3000 114,40

Detalhamento

10 26563 SERINGA DESCARTAVEL 03ML C/ AGULHA CAIXA 100 UNIDADINJEX INJEX 30000,00 0,2585 7.755,00

Detalhamento

SERINGA DESCARTAVEL - SERINGA COM AGULHA DE 3ML, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUIDA POR CILINDRO,

EMBOLO E GRADUACAO PRECISA DE 0,1 EM 0,1 E NUMERADA DE 0,5 EM 0,5ML.,.,O EMBOLO E DIVIDIDO EM HASTE QUEBRAVEL

E ROLHA DE BORRACHA LIVRE DE LATEX. O CILINDRO E DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZACAO INTERNA,BICO TIPO

LUER-LOK , FLANGE E POR UM PROTETOR DE AGULHA ARTICULADO PRE-ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA .,A SERINGA DEVERA

SER PROVIDA DE AGULHA ACOPLADA, DESCARTAVEL, ESTERILIZADA, DE,.,COMPRIMENTO E CALIBRE DE 20 X 5,5 DEC/MM

RESPECTIVAMENTE.,TODO CONJUNTO DEVE SER ESTERIL,EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICA-CAO,PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO ,NºDO LOTE, DATA DE FABRICACAO , VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MS.

11 26673 LÂMINA LISA C/50 26X76MM CAIXA 50 UNIDADEFIRST FIRST 10,00 6,1000 61 , 00

Detalhamento

LAMINA - EM VIDRO, LAPIDADA, LISA E TRANSPARENTE, 26 X 76 MM CONFECAO DE ESFREGACO, ESFREGACO, ACONDICIONADO

EM CAIXA COM 50 LAMINAS

12 26989 COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX 80ML (EMBALAGEM UNIDADE CRAL CRAL 100,00 21,8400 2.184,00

C/100 UN)

Detalhamento

13 26991 DRENO DE PENROSE Nº.01 UNIDADE INOVATEX INOVATE 30,00 1,4500 43 , 50

Detalhamento

14 26992 DRENO DE PENROSE Nº.02 UNIDADE INOVATEX INOVATE 30,00 1,7000 51 , 00

Detalhamento

15 26993 DRENO DE PENROSE Nº.03 UNIDADE INOVATEX INOVATE 30,00 1,8000 54 , 00

Detalhamento

16 27229 ASLO WAMA 100T 2,5ML KIT 100,000 TESTEEBRAM EBRAM 30,00 33,0000 990,00

Detalhamento

17 27311 ESPECULO - G UNIDADE CRAL CRAL 1000,00 1,4500 1.450,00

Detalhamento

18 27363 SACO COLETOR DE URINA DESCARTAVEL 2000ML, C/ CORDAO UNIDADE SEGMED SEGMED 10000,00 0,3500 3.500,00

Detalhamento

COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME

DECRETO LEI 79094/77

19 28830 PAPEL GRAU CIRURGICO 15CMX100M UNIDADE INJEX INJEX 500,00 59,8000 29.900,00

Detalhamento

20 29172 LÂMINA FOSCA C/100 CAIXA 100 UNIDADFIRST FIRST 100,00 6,9800 698,00

Detalhamento

LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA PARA MICROSCOPIO COM CANTO FOSCO,,MEDINDO: 26 X 76 MM ,APRESENTACAO EM CAIXA COM 100 UNIDADES Código:

21 29333 FIO NYLON 0.0 C/ AGULHA 4CM CX C/ 24 CAIXA 24 UNIDADETECHNOFIO TECHN 80,00 41,0000 3.280,00

Detalhamento

FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4,0CM, AGULHA CUTICULAR

TRAUMATICA 2,0CM, INVOLUCRO SENDO INTERNO,EM PAPEL GRAU CIRURGICO

22 29354 CANULA GUEDEL NR 1 ESTERIL UNIDADE FOYOMED FOYOME 50,00 3,0000 150,00

Detalhamento

23 29406 CANULA GUEDEL NR 2 ESTERIL UNIDADE FOYOMED FOYOME 50,00 2,9500 147,50

Detalhamento

CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 2,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,.,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,

PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE

24 29407 CANULA GUEDEL NR 3 ESTERIL UNIDADE FOYOMED FOYOME 50,00 2,9500 147,50

Detalhamento

CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 3,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,.,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.

25 29408 CANULA GUEDEL NR 4 ESTERIL UNIDADE FOYOMED FOYOME 50,00 3,0000 150,00

Detalhamento

CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 4,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,.,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA ,TIPO DE ESTERILIZAÇÃO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

26 29409 CANULA GUEDEL NR 5 ESTERIL UNIDADE FOYOMED FOYOME 50,00 3,0000 150,00

Detalhamento

CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 5,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,.,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,

PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE

27 29455 SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 16 CX C/ 10 CAIXA 10,000 UNIDCIRUTI CIRUTI 60,00 27,0000 1.620,00

Detalhamento

SONDA FOLEY - EM 100 % SILICONE,.,Nº 16,-,COM 2 VIAS,NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL N- 16,

EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICIO E/OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,O PRODUTO DEVERA

SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE

28 29456 SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 18 CX C/ 10 CAIXA 10,000 UNIDCIRUTI CIRUTI 40,00 27,0000 1.080,00

Detalhamento

SONDA FOLEY - EM 100 % SILICONE,SOLICONIZADA,ESTERIL Nº 18,CAPACIDADE 30ML,COM 2 VIAS,NUMERO DO CALIBRE

ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL N- 16, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICIO E/OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA

ABERTURA ASSEPTICA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,

PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE

29 32402 TERMOMETRO DIGITAL UNIDADE G-TECH G-TECH 120,00 10,1500 1.218,00

Detalhamento

TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL,FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS

CELSIUS,TEMPERATURA DO CORPO HUMANO,BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO,,,UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL

30 32483 AGULHA GENGIVAL CURTA CX COM 100 AGULHAS CAIXA 100 UNIDADPROCARE PROCARE 50,00 35,1900 1.759,50

Detalhamento

31 32484 AGULHA GENGIVAL LONGA CX COM 100 AGULHAS CAIXA 100 UNIDADPROCARE PROCARE 40,00 35,1900 1.407,60

Detalhamento

32 32519 LIQUIDO REVELADOR PARA RADIOGRAFIA FRASCO C/ 475ML. UNIDADE DPC DPC 100,00 12,0000 1.200,00

Detalhamento

33 32564 FIXADOR P/ RADIOGRAFIA 475ML FRASCO 475,000 MDPC DPC 100,00 9,9900 999,00

Detalhamento

34 32866 TERMOMETRO P/ ESTUFA UNIDADE INCOTERM INCOTE 5,00 77,0000 385,00

Detalhamento

35 33099 FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA (ROLO DE UNIDADE CIEX CIEX 400,00 4,7000 1.880,00

50 MM X 1

Detalhamento

36 33109 GLICERINA 1 LITRO. LITRO CINORD CINORD 60,00 26,0000 1.560,00

Detalhamento

GLICERINA - CATEGORIA GLICERINA, COM TEOR DE EM LIQUIDO XAROPOSO LEVEMENTE COLORIDO,CONCENTRACAO EM 98 A 101%

- GRAU FARMACEUTICO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA

37 33152 MALHA TUBULAR ORTÓPEDICA 100% ALGODÃO 15CM UNIDADE SANTRIC SANTRIC 100,00 15,2000 1.520,00

Detalhamento

MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, SEM DEFEITOS, NA

DIMENSAO DE 15CM X 4,5M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90

38 33162 MÁSCARA LARINGEA DE SILICONE C/ CUFF Nº 2. UNIDADE FOYOMED FOYOME 30,00 120,0000 3.600,00

Detalhamento

MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO N.2 LACTENTES

10 KG, NAO ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM

RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE

39 33212 HIV RÁPIDO (EMBALAGEM C/ 40 TESTES) UNIDADE GOLD GOLD 30,00 130,0000 3.900,00

Detalhamento

KIT PARA DETECCAO DE AC ANTI HIV I/II - TESTES RAPIDOS(KIT ANTI-HIV) P/RESULTADOS OBTIDOSEM (15 MIN),

IMUNOENZIMATICO C/ANTIGENOS SENSIBILIZADOS EM TIRAS OU MEMBRANAS E C/LEITURA VISUAL, UTILIZA COMO SUPORTE

HEMACIAS, (SORO OU SANGUE) TOTAL HUMANO, DETERMINACAO QUALITATIVA, SENSIBILIDADE DE 100%, ESPECIFICIDADE 98%,

KIT CONTENDO 40 TESTES C/TIRAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM MANUAL,BULA,ETC, O MATERIAL DEVE SER

TESTADO,DEMONSTRADO,ETC, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, DATA DE FABRICACAO,NUMERO DE LOTE,ETC, LINEARIDADE DA REACAO, COMPOSICAO DOS REAGENTES

40 34397 EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE . UNIDADE SOLIDOR SOLIDOR 1000,00 4,5800 4.580,00

Detalhamento

EQUIPO P/TRANSFUSAO DE SANGUE E COMPON.SANGUINEOS. - COM CAMARAS DUPLAS E FLEXIVEIS, FILTRO FIXADOAO TETO E

ISENTO DE FLASHBALL OU ELASTOMERO., EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRURGICO E OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,PROCEDENCIA,LOTE,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL. E REG. NO MS.

41 34448 FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 3.0 (CX COM 24) . CAIXA 24 UNIDADETECHNOFIO TECHN 20,00 110,3600 2.207,20

Detalhamento

FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO,COM CALIBRE 3-0,COM AGULHA, CILINDRICA,1/2 CIRCULO,AGULHA DE 3,6

CM,APRESENTACAO EM ENVELOPE,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA

42 34473 COLAR CERVICAL C/ APOIO M MENTONIANO M UNIDADE RESGATE SP RESGA 48,00 45,0000 2.160,00

Detalhamento

COLAR CERVICAL - EM ESPUMA ANATOMICA, DENSIDADE ALTA, REVESTIMENTO DE MALHA 100% ALGOAO, FECHO EM VELCRO DE NYLON COM PELO MENOS 5 CM DE LARGURA, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO, COM APOIO MENTONIANO, NAS MEDIDAS DE 50 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE ALTURA, NO TAMANHO PERMITINDO REGULAGEM AOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG.

43 34474 COLAR CERVICAL C/ APOIO M MENTONIANO P UNIDADE RESGATE SP RESGA 48,00 45,0000 2.160,00

Detalhamento

COLAR CERVICAL - EM ESPUMA ANATOMICA, DENSIDADE ALTA, REVESTIMENTO DE MALHA 100% ALGOAO, FECHO EM VELCRO DE NYLON COM PELO MENOS 5 CM DE LARGURA, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO, COM APOIO MENTONIANO, NAS MEDIDAS DE 50 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE ALTURA, NO TAMANHO PERMITINDO REGULAGEM AOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG.

44 34475 COLAR CERVICAL C/ APOIO M MENTONIANO G UNIDADE RESGATE SP RESGA 24,00 45,0000 1.080,00

Detalhamento

COLAR CERVICAL - EM ESPUMA ANATOMICA, DENSIDADE ALTA, REVESTIMENTO DE MALHA 100% ALGOAO, FECHO EM VELCRO DE NYLON COM PELO MENOS 5 CM DE LARGURA, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO, COM APOIO MENTONIANO, NAS MEDIDAS DE 50 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE ALTURA, NO TAMANHO PERMITINDO REGULAGEM AOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG.

45 34476 COLAR CERVICAL C/ APOIO M MENTONIANO GG UNIDADE RESGATE SP RESGA 24,00 45,0000 1.080,00

Detalhamento

COLAR CERVICAL - EM ESPUMA ANATOMICA, DENSIDADE ALTA, REVESTIMENTO DE MALHA 100% ALGOAO, FECHO EM VELCRO DE NYLON COM PELO MENOS 5 CM DE LARGURA, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO, COM APOIO MENTONIANO, NAS MEDIDAS DE 50 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE ALTURA, NO TAMANHO PERMITINDO REGULAGEM AOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG.

46 34477 COLAR CERVICAL ESPUMA G UNIDADE RESGATE SP RESGA 20,00 12,0000 240,00

Detalhamento

COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM ESPUMA DE BORRACHA, NA COR AZUL/ROXO/VERMELHO, TAMANHO P/M/G/ (CRIANCA), COM ABERTURA FRONTAL EM ¨V¨, COM FECHO E VELCRO PARA MELHOR AJUSTE CERVICAL, PARA RESGATE.

47 34478 COLAR CERVICAL ESPUMA GG UNIDADE RESGATE SP RESGA 20,00 12,0000 240,00

Detalhamento

COLAR CERVICAL - EM ESPUMA ANATOMICA, DENSIDADE ALTA, REVESTIMENTO DE MALHA 100% ALGOAO, FECHO EM VELCRO DE NYLON COM PELO MENOS 5 CM DE LARGURA, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO, COM APOIO MENTONIANO, NAS MEDIDAS DE 50 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE ALTURA, NO TAMANHO PERMITINDO REGULAGEM AOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG.

48 34490 TALA EM EVA ARAMADA MOLDÁVEL S/VELCRO 62X8CM UNIDADE RESGATE SP RESGA 20,00 10,8400 216,80

Detalhamento

49 34535 PROTEÍNA C REATIVA (PCR) UNIDADE GOLD GOLD 100,00 34,0000 3.400,00

Detalhamento

KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO PARA DETERMINACAO

QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, MODO DE REACAO PONTO FINAL, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML,CONTROLE POSITIVO

0 ,5ML,CONTROLE NEGAT, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE DE 2 - 8 C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM

DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PRO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5 ML - 100 REACOES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT 3 REAGENTES

50 34539 SORO ANTI-D 10ML UNIDADE IMUNOSCAN IMUNO 40,00 23,0000 920,00

Detalhamento

SORO REAGENTE ANTI-D SALINO - ANTI-D SALINO, TUBOS, MICROPLACAS, MICROTUBOS, GEL OU LAMINA, EM PORTUGUES COM

INFORMACOES TECNICAS, 10ML

51 34564 PISSETA SEM GRADUAÇÃO CAPACIDADE 250ML UNIDADE J-PROLAB J-PROLAB 10,00 5,0000 50 , 00

PISSETA - DE PLASTICO, NA COR BRANCA, COM TAMPA PROTETORA E BICO DOSADOR CURVO, UTILIZACAO EM BANCO DE SANGUE,

CAPACIDADE DE 250ML

52 34602 FITA AUTO CLAVE. UNIDADE ADERE ADERE 2000,00 4,0000 8.000,00

Detalhamento

FITA AUTO CLAVE. 19MMX30M EM EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.

53 36983 ALGODÃO ORTOPÉDICO 6CM PCTE C/12 UNIDADE UNITEX UNITEX 20,00 7,1800 143,60

Detalhamento

ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM FIBRA DE ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL,DISTRIBUICAO

UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL EM ROLO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, MEDINDO 6CM X 1,5M PCT C/12

54 37367 PIPETA DE WESTERGRENN UNIDADE PRECISION PRECIS 20,00 4,0000 80 , 00

Detalhamento

55 37806 BOLSA COLOSTOMIA 64MM UNIDADE COLOPLAST COLOP 100,00 12,8000 1.280,00

Detalhamento

BOLSA PARA COLOSTOMIA DRENAVEL - RECORTÁVEL,PARA COLOSTOMIA PERMANENTE, COM BARREIRA PROTETORA DE PELE

STOMAHESIVE, DISPOSITIVO DE UMA PEÇA, COM BOLSA DRENAVEL, DISCO PROTETOR DE PELE (STOMAHESIVE), COM ORIFICIO

INICIAL E SUPORTE ADESIVO FLEXIVEL, QUE PODE SER APLIADO PARA ACOMODAR ESTOMAS DE QUALQUER TAMANHO E FORMATO

ATÉ UM DIÂMETRO MÁXIMO DE 64MM, COM GUIA DE RECORDE IMPRESSO EM PAPEL ADERENTE, PROLONGADA PROTEÇÃO DE

BARREIRA STOMAHESIVE, SUPORTE ADESIVO FLEXIVEL, TELA PERFURADA FIXADA A FACE SUPERIOR DA BOLSA, BOLSA DE

PLÁSTICO MACIO, SILENCIOSO E À PROVA DE ODORES., CADA BOLSA DEVE ACOMPANHAR PINÇA OU CLAMPE DE VEDAÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS

56 37918 PAPEL CREPADO BRANCO 50 X 50CM C/500 POLARFIX UNIDADE HOSPFLEX HOSPFLE 200,00 145,0000 29.000,00

Detalhamento

57 38112 INTRACATH 16G X12 UNIDADE BIOCOMPANY BIOC 300,00 59,0000 17.700,00

Detalhamento

SUPORTE PARA AGULHA COM FORMATO ANATOMICO

MEDIDAS: ESPESSURA: * AGULHA: 2,1 MM. * CATETER: 1,7 MM. COMPRIMENTO: * AGULHA: 5,1 CM. * CATETER: 30,5 CM.

BENEFICIOS DO INTRACATH

ASSEGURA PERFEITO CONHECIMENTO DA PROFUNDIDADE

PERMITE SEGURANÇA NA CONEÇÃO

58 45015 REAGENTE VDRL 5,5 ML CAIXA 200,000 UN WIENER WIENER 40,00 41,9900 1.679,60

Detalhamento

REAGENTES BIOLOGICOS - VDRL-ANTIGENO PRONTO DE VDRL-RPR-BRAS, PARA CULTURA DE CELULAS EM BIOLOGIA MOLECULAR.

59 45687 FIO DE SUTURA NYLON Nº 2.0 - CX C/ 24 UNID CAIXA 24 UNIDADETECHNOFIO TECHN 100,00 42,0000 4.200,00

Detalhamento

FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, ,DIGO, COM 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, AGULHA

3 /8 CIRCULO, CORTANTE, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/ 77

60 45938 TUBO DE COLETA Á VÁCUO 4,5ML C/100 CAIXA 100 UNIDADCRAL CRAL 200,00 41,9900 8.398,00

Detalhamento

TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO SILICONIZADO E COM CAPA PROTETORA, EDTA, NA COR ROXA, PARA

ASPIRACAO DE 4,5 ML, NA DIMENSAO DE 12 X 75MM, NO TUBO COM O NOME DO REAGENTE,VALIDADE E FORMULA,

ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS ACOMPANHADO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA

61 45949 GARROTE COM TRAVA ADULTO UNIDADE GT GT 20,00 7,0000 140,00

Detalhamento

TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM REGULAGEM DE TENSAO, TAMANHO ADULTO (GARROTE)

62 45950 GARROTE COM TRAVA INFANTIL UNIDADE GT GT 20,00 7,0000 140,00 TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM REGULAGEM DE TENSAO, TAMANHO INFANTIL, DECORADO

(GARROTE)

63 46070 ALCOOL-ACETONA (EMBALAGEM C/ 500 ML) UNIDADE NEWPROV NEWPRO 10,00 27,0000 270,00

Detalhamento

REAGENTES E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA - - CONJUNTO PARA COLORACAO DE GRAM, EXECUCAO COLORACAO DE LAMINAS EM

BACTERIOLOGIA, FRASCOS CONTENDO: CRISTAL VIOLETA, LUGOL GRAM, ALCOOL ACETONA E FUCSINA FENICADA (500 ML CADA),

VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 2 ANOS, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE,NR.DO LOTE,VALIDADE

64 46076 CORANTE DE GIEMSA 1000ML FRASCO 1000,000 NEWPROV NEWPRO 5,00 25,4000 127,00

Detalhamento

REAGENTES QUIMICOS - CORANTE GIEMSA, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA COLORACAO HEMATOLOGICA, SOLUBILIDADE EM

METANOL

65 46077 CORANTE FUCSINA PARA GRAM 1000ML FRASCO 1000,000 NEWPROV NEWPRO 5,00 19,3000 96 , 50

Detalhamento

REAGENTES QUIMICOS - KIT DE COLARACAO DE GRAM,CATEGORIA REAGENTES QUIMICOS,SISTEMA DE COLORACAO E

IDENTIFICACAO DE COLONIAS DE BACTERIAS ISOLADAS EM MEIO DE CULTURA SOLIDOS E LIQUIDOS, EM ESFREGACOS DE

MATERAL COLHIDO EM AREAS DIVERSAS,LIMITES MAXIMOS SOLUCAO CORANTE DE VIOLETA GENCIANA FENICADA## SOLUCAO DE

LUGOL## SOLUCAO DESCORANTE A BASE DE ALCOOL-ACETONA## SOLUCAO CORANTE DE FUCSINA FENICADA PARA

GRAM,ACONDICIONADO EM 04 FRASCOS INDIVIDUAIS DE: LUGOL, FUCSINA DILUIDA, VIOLETA GENCIANA E DESCORANTE,ROTULO COM NUM. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA, ARMAZENAGEM E N. DO REGISTRO DO PRODUTO NO M.S.

66 46078 CORANTE FUCSINA PARA ZIEHL 500ML FRASCO 500,000 MNEWPROV NEWPRO 5,00 24,2000 121,00

Detalhamento

CORANTE - FUCSINA FENICADA DE ZIEHL, EM SOLUCAO,FRASCO COM 500ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO

C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA

67 46079 CORANTE LUGOL PARA GRAM 1% 500ML FRASCO 500,000 MNEWPROV NEWPRO 5,00 30,7000 153,50

Detalhamento

CORANTE - COLORAÇÃO DE GRAM (LUGOL), DESTINADO A BACTERIOSCOPIA, VISANDO DIAGNOSTICO DE BACTERIAS GRAM

POSITIVA E GRAM NEGATIVA, EM FRASCO., ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADAS, ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE E PROCEDENCIA

68 46081 CORANTE VIOLETA DE GENCIANA PARA GRAM 500ML EMBALAGEM 500,0NEWPROV NEWPRO 5,00 17,0000 85 , 00

Detalhamento

REAGENTES QUIMICOS - KIT DE COLARACAO DE GRAM,CATEGORIA REAGENTES QUIMICOS,SISTEMA DE COLORACAO E

IDENTIFICACAO DE COLONIAS DE BACTERIAS ISOLADAS EM MEIO DE CULTURA SOLIDOS E LIQUIDOS, EM ESFREGACOS DE

MATERAL COLHIDO EM AREAS DIVERSAS,LIMITES MAXIMOS SOLUCAO CORANTE DE VIOLETA GENCIANA FENICADA## SOLUCAO DE

LUGOL## SOLUCAO DESCORANTE A BASE DE ALCOOL-ACETONA## SOLUCAO CORANTE DE FUCSINA FENICADA PARA

GRAM,ACONDICIONADO EM 04 FRASCOS INDIVIDUAIS DE: LUGOL, FUCSINA DILUIDA, VIOLETA GENCIANA E DESCORANTE,ROTULO COM NUM. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA, ARMAZENAGEM E N. DO REGISTRO DO PRODUTO NO M.S.

69 46082 DENGUE - IGM IGG, (EMBALAGEM C/ 25 TESTES) CAIXA 25,000 TESTMEDTEST MEDTEST 40,00 209,0000 8.360,00

Detalhamento

TESTE - DENGUE IGG/IGM/NS1 TESTE RAPIDO (SABONETE) DETECTA SIMULTANEAMENTE A PROTEINA NS1 E OS ANTICORPOS IGG E IGM PARA OS QUATRO SOROTIPOS CONHECIDOS (DEN-1, DEN-2, DEN-3, E DEN-4). METODOLOGIA: IMUNOCROMATOGRAFIA

TIPOS DE AMOSTRAS: SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. TEMPO DE REACAO: 15 A 20 MINUTOS SENSIBILIDADE: 92,8% - NS1 /

99 ,5% - IGG/IGM ESPECIFICIDADE: 98,4% - NS1 / 98,5% - IGG/IGM. REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A

LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES (EMBALAGEM C/ 25 TESTES)

70 46083 ESCOVAS PARA LAVAR VIDRARIA 10 MM UNIDADE WB WB 10,00 6,0000 60 , 00

Detalhamento

ESCOVA PARA LIMPEZA - DE VIDRARIA (TUBO DE ENSAIO), TAMANHOS DIVERSOS, DE NYLON, COM CERDAS FLEXIVEL, COM ALCA

71 46084 ESCOVAS PARA LAVAR VIDRARIA 15 MM UNIDADE WB WB 10,00 5,3000 53 , 00 ESCOVA PARA LIMPEZA - DE VIDRARIA (TUBO DE ENSAIO), TAMANHOS DIVERSOS, DE NYLON, COM CERDAS FLEXIVEL, COM ALCA

72 46086 HCV RÁPIDO (EMBALAGEM C/20 TESTES) CAIXA 25,000 TESTECO ECO 30,00 58,9000 1.767,00

Detalhamento

TESTE - PARA GENOTIPAGEM DO HCV, TESTE IN VITRO DE HIBRIDIZACAO COM SONDAS QUE VISA IDENTIFICAR OS GENOTIPOS

DE 1 A 6, DO VIRUS DA HEPATITE C (HCV), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE E PROCEDENCIA, EMBALAGEM C/20 TESTES OU MAIS)

73 46087 HIDROXICO DE POTASSIO (KOH 40%) 100 ML UNIDADE NEWPROV NEWPRO 5,00 24,6000 123,00

Detalhamento

HIDROXIDO - POTASSIO (KOH), COM TEOR DE DOSEAMENTO 40%, FRASCO PLASTICO HERMETICO COM 100ML, ROTULO EM

PORTUGUES COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA 100 ML

74 46091 LÁTEX PARA FATOR REUMATOIDE WAMA 2,5ML UNIDADE GOLD GOLD 30,00 33,4000 1.002,00

Detalhamento

KIT PARA DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO QUALITATIVA E SEMI

QUANTITATIVA, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML, CONTROLE POSITIVO 0,5ML-CONTROLE NEGATIVO O,5ML, USO EM SORO,

ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5ML- 100 REACOES, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA

75 46092 LIQUIDO DE TURCK 500ML EMBALAGEM 500,0NEWPROV NEWPRO 5,00 26,9000 134,50

Detalhamento

REAGENTES QUIMICOS - LIQUIDO DE TURCK, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA CONTAGEM DE LEUCOCITOS EM CAMARA,

APRESENTADO EM LIQUIDO, REAGENTE HIDRATADO, ROTULO COM NR. DO OTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E CONDICAO DE ARMAZENAMENTO

76 46093 MEIO DE TRANSPORTE SWAB LABORCLIN - PCT/50 UNIDADES CAIXA 50 UNIDADEGLOBAL GLOBAL 10,00 75,0000 750,00

Detalhamento

COLETOR - EM PLASTICO, TUBO, TRANSPARENTE, PARA MEIO DE TRANSPORTE C/SWAB PARA USO LABORATORIAL, ACONDICIONADO

EM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE

77 46095 PERA PIPETA UNIDADE J-PROLAB J-PROLAB 10,00 16,9000 169,00

Detalhamento

PIPETADOR - TIPO PERA, EM MATERIAL BORRACHA FLEXIVEL, 03 VALVULAS, ESFERAS EM ACO INOXIDAVEL, ACOPLAMENTO EM PIPETAS DE VIDRO DE 01 ML, DE 2-100 ML.

78 46099 TUBO À VÁCUO 4.0 ML COM EDTA TAMPA ROXA (EMB C/ 100 UNIDADE CRAL CRAL 200,00 38,9900 7.798,00

UN)

Detalhamento

79 46100 TUBO À VÁCUO 4.0 ML COM FLUORETO TAMPA CINZA (EMB C/ CAIXA 100 UNIDADCRAL CRAL 200,00 43,4000 8.680,00

100 UN)

Detalhamento

TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, FLUORETO DE SODIO, NA COR CINZA, PARA ASPIRACAO DE 4 ML,

TUBO DE 13 X 75MM, COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, PROCEDENCIA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA (EMB C/ 100 UN)

80 46101 TUBO À VÁCUO 4.0 ML SEM ANTICOAGULANTE TAMPA CAIXA 100 UNIDADCRAL CRAL 200,00 36,9900 7.398,00

VERMELHA (EMB C/ 100 UN)

Detalhamento

TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 12,5 X 75MM, COM TAMPA VERMELHA, SEM

ANTICOAGULANTE, COM 04 ML, COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE, E NACIONAL

81 46102 TUBO À VÁCUO 9.0 ML SEM ANTICOAGULANTE TAMPA CAIXA 100 UNIDADCRAL CRAL 200,00 58,2000 11.640,00

VERMELHA (EMB C/ 100 UN)

Detalhamento

TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM DE VIDRO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 13X75MM, COM TAMPA TAMPA VERMELHA,

SEM ANTICOAGULANTE, COM ASPIRACAO DE 9 ML, COM ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO C/ETIQUETA P/ IDENTIFICACAO, LOTE, DATA FABRICACAO E VALIDADE, E PROCEDENCIA, CAIXA C/100 UNIDADES

82 46107 SWAB PARA COLETA DE SECREÇÃO VAGINAL C/100 UNIDADES CAIXA COM 100 UNLABOR LABOR 150,00 29,9900 4.498,50

Detalhamento

SWAB, HASTE PLASTICA, PONTA EM ALGODAO HIDROFILO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERIL,

DESCARTAVEL

83 46497 MICROPIPETA VARIÁVEL 100 A 1000UL UNIDADE CRAL CRAL 5,00 145,0000 725,00

Detalhamento

MICROPIPETA AUTOMATICA - MONOCANAL COM VULUME VARIAVEL DE 100 A 1000UL, PARTES PLASTICAS EM PVDF E AS

METALICAS EM ACO INOX, PARA PIPETA EPPENDORF, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL

84 46498 MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 10UL UNIDADE KACIL KACIL 6,00 108,0000 648,00

Detalhamento

85 46499 MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 20UL UNIDADE KACIL KACIL 6,00 108,0000 648,00

Detalhamento

MICROPIPETA AUTOMATICA - 20 MICROLITROS, EM METAL AUTOCLAVAVEL COM DISPENSADOR DE PONTEIRAS E 2 ESTAGIOS,

ACOMPANHAM: 1000 PONTEIRAS DESCARTAVEIS

86 46500 MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 25UL UNIDADE KACIL KACIL 6,00 108,0000 648,00

Detalhamento

MICROPIPETA AUTOMATICA - 25 MICROLITROS, EM METAL AUTOCLAVAVEL COM DISPENSADOR DE PONTEIRAS E 2 ESTAGIOS,

ACOMPANHAM: 1000 PONTEIRAS DESCARTAVEIS

87 46501 MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 50UL	UNIDADE	KACIL KACIL	6,00	108,0000	648,00
88 46502 MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 100UL	UNIDADE	KACIL KACIL	6,00	108,0000	648,00
89 46503 MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 200UL	UNIDADE	KACIL KACIL	6,00	108,0000	648,00
90 46504 MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 250UL	UNIDADE	KACIL KACIL	6,00	108,0000	648,00
91 46505 MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 500UL	UNIDADE	KACIL KACIL	6,00	108,0000	648,00
92 46506 MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 1000UL	UNIDADE	KACIL KACIL	6,00	108,0000	648,00

93 46507 PLACA DE KLINE C/ 12 ESCAVAÇÕES UNIDADE GT GT 10,00 34,0000 340,00

Detalhamento

PLACA - EM VIDRO, COM 12 CAVIDADES, PARA REALIZACAO DE EXAME DE VDRL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR.DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA (PLACA DE KLINE)

94 46508 ESTANTE P/TUBOS 24X16MM PVC	UNIDADE	RICILAB RICILAB	5,00	25,0000	125,00
95 46509 ESTANTE P/TUBOS 24X21MM PVC	UNIDADE	RICILAB RICILAB	5,00	28,0000	140,00

96 46510 ESTANTE P/TUBOS 49X13MM UNIDADE CRAL CRAL 5,00 22,5000 112,50

Detalhamento

97 46511 ESTANTE (SUPORTE) LAMINAS 24 LAMIN. UNIDADE RICILAB RICILAB 5,00 13,9000 69 , 50

98 46512 TUBO DE ENSAIO VIDRO 12X75 MM C/100 UNIDADE CRAL CRAL 6,00 17,0000 102,00

Detalhamento

TUBO DE ENSAIO - EM VIDRO NEUTRO BORO SILICATO, UNIFORME, TERMO RESISTENTE, APROXIMADAMENTE 05 ML, 12 CM X 75 MM, PCT. C/100

99 46513 PONTEIRAS AZUIS C/ COROA 200-1000UL C/1000UND PACOTE 1000,000 FIRST FIRST 10,00 24,0000 240,00

Detalhamento

PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 200 A 1000 UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE, ROTULO

100 46514 PONTEIRAS TP UNIVE. 0-200UL EM RACK C/96	RACK 96,000 UNIDFIRST FIRST		10,00	14,0000	140,00
101 46515 RACK 60 PONTEIRAS 200-1000 UL	UNIDADE FIRST FIRST		5,00	61,0000	305,00
102 46516 PIPETA GRADUADA VIDRO 1ML	UNIDADE	CRAL CRAL	5,00	6,9500	34 , 75
103 46517 PIPETA GRADUADA VIDRO 2ML	UNIDADE	CRAL CRAL	5,00	5,4000	27 , 00
104 46518 PIPETA GRADUADA VIDRO 5ML	UNIDADE	CRAL CRAL	5,00	35,0000	175,00
105 46519 PIPETA GRADUADA VIDRO 10ML	UNIDADE	CRAL CRAL	5,00	35,0000	175,00
106 46520 PIPETADOR DE SEGURANÇA (PERA) 3 VIAS	UNIDADE	J-PROLAB J-PROLAB	5,00	22,0000	110,00

107 46530 ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML FRASCO 20,000 MIGOLD GOLD 7,00 6,0000 42 , 00

Detalhamento

SOLUCAO ANTICOAGULANTE EDTA - COMPOSTO POR SOLUCAO ANTICOAGULANTE FLUORETO USADO PARA GLICEMIA, ROTULO EM PORTUGUES COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, APRESENTAR REGISTRO NO MS, SEM BULA

108 46696 MICROTUBO EPPENDORF 1,5ML C/1000	PACOTE	KASVI KASVI	50,00	52,0000	2.600,00
109 46697 ESTANTE DUPLA FACE PARA EPPENDORF 96T	UNIDADE	CRAL CRAL	2,00	32,0000	64 , 00
110 46698 PROVETA 100ML VIDRO C/ BASE	UNIDADE	PH PH	5,00	18,0000	90 , 00
111 46699 PROVETA 1000ML VIDRO C/ BASE	UNIDADE	PH PH	5,00	40,6600	203,30

112 47532 CAMPO FENESTRADO 60X60CM UNIDADE POLAR POLAR 40,00 14,8500 594,00

Detalhamento

CAMPO CIRURGICO DUPLO - FENESTRADO, CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM, NAS CORES BRANCO E VERDE, MEDINDO 60X60 CM

113 47538 AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X4.5 CORPO DE AÇO CAIXA 100 UNIDADSOLIDOR SOLIDOR 1000,00 0,1100 110,00

INOX BISEL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA

TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE. CAIXA COM

100 UNIDADES

Detalhamento

AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBABAS,HASTE EM ACO INOX,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR -OCA-RETA,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 13 X 4,5,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR09259

114 47541 AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40X12 CORPO DE AÇO CAIXA 100 UNIDADSOLIDOR SOLIDOR 800,00 0,1000 80 , 00

INOX BISEL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA

TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE. CAIXA COM

100 UNIDADES

Detalhamento

AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - EM ACO INOX SILICONADO, COM BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO

LUER, PROTETOR EM PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, NAS DIMENSOES DE DE 40 X 12 MM

115 47559 COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 50X40 4 CAMADAS C/ PACOTE 50 UNIDA ANDREONI ANDREO 50,00 58,0000 2.900,00

CADARÇO C/ 50

116 47566 FIO NYLON 2-0 COM AGULHAR CX COM 24 UNIDADE EM CAIXA 24 UNIDADETECHNOFIO TECHN 120,00 42,0000 5.040,00

EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE

IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.

Detalhamento

117 48087 ABX LYSEBIO (400 ML) 630 TESTES UNIDADE VIXTAL VIXTAL 60,00 517,0000 31.020,00

Detalhamento

118 48088 ABX BASOLYSE II (1 L) 450 TESTES FRASCO 450,000 TVIXTAL VIXTAL 30,00 299,0000 8.970,00

Detalhamento

REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - PENTRA 120, BASOLYSE, FRASCO COM PERFEITA VEDACAO,NAO PERMITINDO

VAZAMENTOS,CONTAMINACAO OU EVAPORACAO DOS REAGENTES, COM NAO, PARA ANALISE DE SANGUE, LEITURA POR CITOMETRIA

DE FLUXO, NO SANGUE, PARA USO EM APARELHO ABX, PARA CONSERVACAO DE TEMPERATURA AMBIENTE, ACONDICIONADO EM EM

FRASCO PLASTICO, ROTULO COM LOTE COM DATA DE FABRICACAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 COM NR DE LOTE,DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,FORMULA E PROCEDENCIA

119 48091 ABX EOSINOFIX (1 LT): 1000 TESTES LITRO VIXTAL VIXTAL 30,00 374,0000 11.220,00

Detalhamento

SOLUCAO CORANTE PARA APARELHO DE LABORATORIO - SOLUCAO CORANTE PARA EOSINOFILOS E FIXADORA DE LEUCOCITOS,

COMPATIVEL COM CONTADOR HEMATOLOGICO ABX PENTRA 60, FRASCO COM 1 LITRO, ABX EOSINOFIX

120 48340 DESCORANTE PARA GRAM 1 LITRO LITRO NEWPROV NEWPRO 10,00 68,0000 680,00

Detalhamento

REAGENTES QUIMICOS - KIT DE COLARACAO DE GRAM,CATEGORIA REAGENTES QUIMICOS,SISTEMA DE COLORACAO E

IDENTIFICACAO DE COLONIAS DE BACTERIAS ISOLADAS EM MEIO DE CULTURA SOLIDOS E LIQUIDOS, EM ESFREGACOS DE

MATERAL COLHIDO EM AREAS DIVERSAS,LIMITES MAXIMOS SOLUCAO CORANTE DE VIOLETA GENCIANA FENICADA## SOLUCAO DE

LUGOL## SOLUCAO DESCORANTE A BASE DE ALCOOL-ACETONA## SOLUCAO CORANTE DE FUCSINA FENICADA PARA

GRAM,ACONDICIONADO EM 04 FRASCOS INDIVIDUAIS DE: LUGOL, FUCSINA DILUIDA, VIOLETA GENCIANA E DESCORANTE,ROTULO COM NUM. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA, ARMAZENAGEM E N. DO REGISTRO DO PRODUTO NO M.S.

121 48341 CORANTE MAY GRUNWALD 1 LITRO LITRO NEWPROV NEWPRO 10,00 38,1600 381,60

Detalhamento

REAGENTE PARA DIAGNOSTICO - EOZINA AZUL DE METILENO SEGUNDO MAY GRUNWALDS, REAGENTE ANALITICO, CORANTE USADO

PARA TÉNICA DE MICROSCOPIA OPTICA. FRASCO COM 25 GRAMAS., ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA

122 48343 ESTANTE METAL 24X21 UNIDADE RICILAB RICILAB 10,00 37,0000 370,00

Detalhamento

ESTANTE - PARA TUBO FALCON, DE METAL, MEDINDO 24 X 21 MM, COM DIVISORIA PARA FACILITAR O TRANSPORTE, PARA TUBO

DE 50 ML

123 49446 SACO PARA TRANSPORTE DE CADÁVER. UNIDADE JUREMA JUREMA 100,00 24,5000 2.450,00

Detalhamento

SACO PARA TRANSPORTE DE CADÁVER CONFECCIONADO EM PLASTICO A BASE DE POLIETILENO, TAMANHO G, (0,90X2,10) M, DENSIDA-DE DE 105 G/M², COM ALÇAS LATERAIS E FECHAMENTO CENTRAL COM ZÍPER.

124 50008 UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO COM FRASCO PLASTICO 250ML UNIDADE HAOXI HAOXI 200,00 11,8500 2.370,00

Detalhamento

UMIDIFICADOR - FRIO, COMPATIVEL COM ADAPTA-SE A QUALQUER VALVULA DE CILINDRO OU MEDIDOR DE VAZAO DE REDE

CANALIZADA, COMPOSTO DE COPO PLASTICO DE 250 ML,COM NIVEIS MAXIMO E MINIMOCONEXAO FEMEA 9/16¨ X 18 FIOS, EM PLASTICO RESISTENTE,TRANSPARENTE,C/GRADUACAO,C/MASCARA EM PVC TRANSPARENTE, DESINFECCAO QUIMICA E MECANICA, ALIMENTA-CAO: 02 EXTENSOES EM TUBO DE PVC C/ 2,5M DE COMP.

125 50023 INDICADOR BIOLOGICO COM LEITURA FINAL NEGAT 48H UNIDADE 2I 2I 60,00 32,0000 1.920,00

VAPOR

Detalhamento

126 50024 INDICADOR QUIMICO CLASSE 5 VAPOR CLEAN ESTERILIZAR UNIDADE MAXXITEST MAXXIT 100,00 74,0000 7.400,00

Detalhamento

INDICADOR QUIMICO - CLASSE 5, EM TIRA DE PAPEL, TINTA COMPOSTA POR SUBST. QUIMICA, A VAPOR, ROTULO COM N. DE

LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA

127 50027 KIT RESERVATÓRIO PARA AMBULATORIO ADULTO UNIDADE SAFE SAFE 100,00 90,0000 9.000,00

Detalhamento

KIT RESERVATÓRIO PARA AMBULATORIO ADULTO - MICRONEBULIZADOR PARA NEBULIZACAO CONTINUA##,VOLUME

REGULAVEL##,.,PROVIDO DE RESERVATORIO##,CAMARA NEBULIZADORA E TUBOS DE CONEXAO REMOVIVEIS##,ACOMPANHA: KIT

COMPLETO PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO##,.,TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO

128 50028 KIT RESERVATORIO PARA AMBULATORIO INFANTIL UNIDADE SAFE SAFE 400,00 90,0000 36.000,00

Detalhamento

KIT RESERVATORIO PARA AMBULATORIO INFANTIL, MICRONEBULIZADOR PARA NEBULIZACAO CONTINUA##,VOLUME

REGULAVEL##,.,PROVIDO DE RESERVATORIO##,CAMARA NEBULIZADORA E TUBOS DE CONEXAO REMOVIVEIS##,ACOMPANHA: KIT

COMPLETO PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL##,.,TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO APARE-LHO

129 50030 CANETA PARA ECG V5 HITECPOINT CARBOGEL UNIDADE PILOT PILOT 70,00 80,0000 5.600,00

Detalhamento

130 50040 DRENO DE TORAX RADIOPACO 24 FR UNIDADE CLINMED CLINMED 50,00 6,0000 300,00

Detalhamento

KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL,NA

CAPACIDADE DE 1000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL

BISELADO,ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO,CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO

EXTENSOR,ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE,GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO,ACOMPANHA CONECTOR

COM DIAMETRO 24 FR ESTERILIZADO EM ETO.

131 50306 PAPEL ECG PARA ELETROCARDIOGRAMA A4 UNIDADE TECHNOPRINT TEC 10,00 108,0000 1.080,00

Detalhamento

PAPEL PARA ECG - PAPEL PARA ECG - TAMANHO A4, TIPO TERMO SENSIVEL PARA ELETROCARDIOGRAFO, TIPO Z COMPATIVEL

COM A MAQUINA DE ECG DIXTAL EP12, SENDO ORIGINAL, EMBALAGEM COM PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS. PACO-TE COM 1000 FOLHAS

132 50450 ADAPTADOR/SUPORTE PARA CANETA DE ELETROCARDIOGRAMA UNIDADE TECNOCLIN TECNO 5,00 80,8700 404,35

Detalhamento

133 50701 KIT MASCARA VENTURI ADULTO UNIDADE VITALGOLD VITALG 15,00 11,2000 168,00

Detalhamento

VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR

PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016

134 51205 ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% LITRO EXODO EXODO 20,00 177,4300 3.548,60

Detalhamento

ACIDO TRICLOROACETICO - CATEGORIA P.A., COM TEOR DE 50%, LIMITES MAXIMOS 0,002% DE METAIS ALCALINOS E

ALCALINOS TERROSOS, LIMITES MAXIMOS CLORETOS 0,001%,NITRATOS E FOSFATOS, REAGENTE CRISTAIS BRANCOS RESISTENTE,

GRAU DE HIDRATACAO DESIDRATADO, PORCENTAGEM DE 0,03% DE RESIDUOS APOS IGNICAO, SOLUCAO PREPARADA COM O

MATERIAL DEVE SER CRISTAIS QUANDO EM H2O FICA SOLUCAO LIMPIDA, ACONDICIONADO EM FRASCO VIDRO COM 30ML, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA

135 51206 ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% LITRO EXODO EXODO 20,00 187,0900 3.741,80

Detalhamento

TOTAL 384.474,40

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da

Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		CNPJ 18.849.143/0001-38
Endereço RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES		Nº 250
Bairro MORADA DO SOL	Cidade CUIABA	CEP 78043518
Representante Legal		CPF
Email COMERCIAL@VALLENDIAGNOSTICA.COM.BR		Telefone 6530550007

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 50944 TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 4ML, K3 EDTA, SEM UNIDADE GREINER GREINER 50,00 49,9000 2.495,00

GEL SEPARADOR, TAMPA ROXA COM MIOLO PRETO, PARA

COLETA DE EXAMES CD4 E CD8 DE HIV

Detalhamento

TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 4ML, K3 EDTA, SEM GEL SEPARADOR, TAMPA ROXA COM MIOLO PRETO, PARA COLETA DE

EXAMES CD4 E CD8 DE HIV

2 51299 AMILASE CNPG LIQUIFORM REF. 142 KIT BIOCLIN BIOCLIN 30,00 252,9800 7.589,40

Detalhamento

KIT AMILASE CNPG LIQUIFORM REF 142-2/30: R1-2X30ML; SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DA ALFA AMILASE EM AMOSTRAS DE

SANGUE, URINA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS. APLICAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA

EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVERL

3 51300 AST/TGO LIQUIFORM REF. 109 TESTE BIOCLIN BIOCLIN 50,00 99,4600 4.973,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

Detalhamento

KIT AST/TGO LIQUIFORM TREF. 109-2/100: R1-2X80ML; R2-2X20ML; R3-1X2,2ML, SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO

QUANTITATIVA EM MODO CINÉTICO CONTÍNUO DA AST/GOT EM SORO OU PLASMA. APLICAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA.

ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTIOM, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAÕ FRACIONÁVEL

4 51307 COLESTEROL LIQUIFORM REF. 76 KIT BIOCLIN BIOCLIN 50,00 100,0000 5.000,00

Detalhamento

KIT COLESTEROL LIQUIFORM REF.76 - 2/100: R1-2X100ML; PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA A

DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL EM AMOSTRAS DE SORO, COM REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL,

SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTYO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

5 51308 COLINESTERASE LIQUIFORM REF. 139 KIT BIOCLIN BIOCLIN 2,00 89,0000 178,00

Detalhamento

KIT COLINESTERASE LIQUIFORM REF. 139 - 1/30: R1-1X24ML; R2-1X6ML. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE DA

COLINESTERASE (PSEUDOCOLINESTERASE OU COLINESTERASE II) EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA POR REAÇÃO CINÉTICA.

APLICAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA, ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

6 51319 LACTATO ENZIMÁTICO REF. 138 KIT BIOCLIN BIOCLIN 10,00 194,0000 1.940,00

Detalhamento

KIT LACTATO ENZIMÁTICO REF 138 - 1/50: R1-1X40ML;R2-1X10ML; PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A

DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO LACTATO EM ´PLASMA (FLUORETO)E LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

7 51330 TRIGLICÉRIDES LIQUIFORM REF. 87 KIT BIOCLIN BIOCLIN 50,00 217,0000 10.850,00

Detalhamento

KIT TRIGLICÉRIDES LIQUIFORM REF. 87 - 2/100: R1-2X100ML; PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO

DFOS TRIGLICÉRIDES POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SANGUE. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E

AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL

8 51331 URÉIA UV LIQUIFORM REF. 104 KIT BIOCLIN BIOCLIN 50,00 158,0400 7.902,00

Detalhamento

KIT URÉIA LIQUIFORM REF. 104 - 2/250: R1-2X200ML; R2-2X50ML; PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA ENZIMÁTICO PARA

DETERMINAÇÃO DA URÉIA POR FOTOMETRIA EM ULTRAVIOLETA USANDO CINÉTICA DE DOIS PONTOS (TEMPO FIXO). APLICAÇÃO

MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL

TOTAL 40.927,40

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI		CNPJ 12.655.741/0001-90
Endereço RUA DAS PITANGUEIRAS		Nº 800
Bairro SETOR COMERCIAL	Cidade SINOP	CEP 78550288
Representante Legal		CPF
Email DENTALNORTE@DENTALNORTESINOP.COM.BR		Telefone 6635320087

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 26482 ENHANCE KIT UNIDADE MICRODONT 48,00 132,0000 6.336,00

Detalhamento

2 27971 APLICADOR MICROBRUSH FINO E REGULÁVEL C/100 CAIXA 100 UNIDADFGM 100,00 12,2500 1.225,00

Detalhamento

3 32673 BROCA DOURADA P/ ACABAMENTO DE RESINA FINA 3118F UNIDADE MICRODONT 20,00 4,1800 83 , 60

Detalhamento

4 34587 CARIOSTÁTICO UNIDADE IODONTOSUL 24,00 28,4800 683,52

Detalhamento

CARIOSTÁTICO

CONTEÚDO: 1 FRASCO COM 10ML DE CARIESTOP 12%.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

A SOLUÇÃO DE DIAMINO FLUORETO DE PRATA A 12% E 30% EM MEIO AMONIACAL, PROMOVE O FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DO ESMALTE PELA FORMAÇÃO DE CA F2 (FLUORETO DE CÁLCIO) E AG3 PO4 (FOSFATO DE PRATA)

5 48019 VERNIZ DE FLUOR	UNIDADE	FGM	20,00	48,0000	960,00
6 48020 RESINA FLUIDA BULKFILL	UNIDADE	FGM	20,00	136,2000	2.724,00

7 51583 BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, CAIXA 10,000 UNIDMICRODONT 40,00 36,7000 1.468,00

PRODUZIDA EM TUNGSTENIO, DE ZEKRYA, PARA CIRURGIA,

NUMERO 245, HASTE 28 MM, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO

EM MEIOS FISICO-QUIMICOS

Detalhamento

BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, PRODUZIDA EM TUNGSTENIO, DE ZEKRYA, PARA CIRURGIA, NUMERO

245 , HASTE 28 MM, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNA-MENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

8 51584 PONTAS PARA USO ODONTOLOGICO - UTILIZACAO PARA CAIXA 5,000 UNID MICRODONT 25,00 39,9000 997,50

CANETA DE ALTA ROTACAO,TAMANHO BROCA ENDO Z 25

MM,MATERIA PRIMA ACO CARBIDE COM EXTREMIDADE

INATIVA,EMBALAGEM INDIVIDUAL,IDENTIFICACAO CONSTANDO

EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE

FABRICACAO

Detalhamento

PONTAS PARA USO ODONTOLOGICO - UTILIZACAO PARA CANETA DE ALTA ROTACAO,TAMANHO BROCA ENDO Z 25 MM,MATERIA PRIMA

ACO CARBIDE COM EXTREMIDADE INATIVA,EMBALAGEM INDIVIDUAL,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

TOTAL 14.477,62

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENI-

DA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSP		CNPJ 13.994.852/0001-93
Endereço RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO		Nº 1304
Bairro CENTRO-SUL	Cidade SORRISO	CEP 78890-000
Representante Legal		CPF
Email HIPERDENTAL2011@HOTMAIL.COM		Telefone 6635443455

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 25380 PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20 ML UNIDADE MAQUIRA MAQUIRA 18,00 7,5000 135,00

Detalhamento

2 25935 ÁLCOOL ACIDO 3% 1000ML FRASCO 1,000 LITRMAQUIRA MAQUIRA 5,00 6,9000 34 , 50

Detalhamento

ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 3%, COMPOSTO POR ALCOOL ETILICO 99,5% - 930 ML/L, ACIDO CLORIDRICO PA 30 ML/L, AGUA

DEIONIZADA 40 ML/L

3 26033 ACIDO FOSFORICO A 37% UNIDADE IODONTOSUL IODO 240,00 4,5000 1.080,00

Detalhamento

4 26039 CARBONO ODONTOLOGICO UNIDADE PREVEN PREVEN 100,00 3,6000 360,00

Detalhamento

CARBONO PARA ODONTOLOGIA - PARA REGISTRO DE OCLUSAO\, BLOCO C/ 5 FOLHAS DUPLAS PRETO/VERMELHO\, EXTRA FINO\,

DE PAPEL\, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

5 26121 VASELINA LIQUIDA 1000ML LITRO CRALPLAST CRALPL 40,00 1,9900 79 , 60

Detalhamento

VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, USO HOSPITALAR, LIQUIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM

FRASCOS

6 26803 LANCETA AUTOMÁTICA 28G C/100 VIOLETA UNIDADE MEDLEVENSOHN M 200,00 5,1400 1.028,00

Detalhamento

LANCETADOR AUTOMÁTICO - DESCARTAVEL EM PLASTICO COM LANCETA COM PONTA EM INOX TRIFACETADA SILICONIZADA CALIBRE

28 G, SISTEMA DE PUNCAO DE USO UNICO COM RETRACAO AUTOMATICA DA AGULHA COMPOSTO COM CAPA DE ESTERILIDADE, CORPO DO LANCETADOR E BOTAO DE DISPARO

7 27398 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 UNIDADE FOYOMED FOYOME 80,00 1,7300 138,40

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.20, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM

BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS

8 28020 BROCA DIAMANTADA 1150. UNIDADE FAVA FAVA 15,00 3,7800 56 , 70

Detalhamento

9 32486 CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM ADRENALINA 1:50.000 CAIXA 50 UNIDADEDLA DLA 150,00 94,6100 14.191,50

C/50

Detalhamento

CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM ADRENALINA 1:50.000 POTES LACRADOS COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA

10 32516 FILME PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL PARA ADULTO, UNIDADE CARESTREAM CARE 80,00 235,2000 18.816,00

MEDINDO 3X4CM

Detalhamento

11 32517 FILME PERIAPICAL INFANTIL 22 X 35 MM C/100 CAIXA 100 UNIDADCARESTREAM CARE 60,00 299,0000 17.940,00

Detalhamento

12 32520 KIT POSICIONADOR DE FILME PERIAPICAL ADULTO UNIDADE MAQUIRA MAQUIRA 18,00 52,0000 936,00

Detalhamento

13 32521 KIT POSICIONADOR DE FILME PERIAPICAL INFANTIL UNIDADE MAQUIRA MAQUIRA 10,00 59,0000 590,00

Detalhamento

14 32530 BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X 0,5 X500MM UNIDADE PREVEN PREVEN 50,00 1,8000 90 , 00

Detalhamento

15 32549 TIRA DE AÇO PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA 4MM 12X1 UNIDADE PREVEN PREVEN 50,00 7,5000 375,00

Detalhamento

TIRA ABRASIVA DE AÇO MONOFACE COM CENTRO NEUTRO - ESPESSURA 4 MM

PACOTE COM 12

16 32679 CICATRIZANTE - ALVEOLEX UNIDADE IODONTOSUL IODO 18,00 30,9800 557,64

Detalhamento

CREME DE BARREIRA - COMPOSICAO PARAFINA LIQUIDA + CITRATO DE MAGNESIO + GLICEROL + AGUA PURIFICADA,FORMA

FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA

17 32714 FORMOCRESOL (AN) 1/5 UNIDADE MAQUIRA MAQUIRA 18,00 7,7000 138,60

Detalhamento

18 32735 PASTA DIAM.P/POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS UNIDADE MAQUIRA MAQUIRA 24,00 25,0000 600,00

Detalhamento

19 32746 SELANTES DE SULCOS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL KIT MAQUIRA MAQUIRA 36,00 20,2100 727,56

Detalhamento

20 32750 TIRA DE POLIÉSTER PARA RESINA UNIDADE PREVEN PREVEN 20,00 1,9500 39 , 00

Detalhamento

21 33165 MÁSCARA LARINGEA DE SILICONE C/ CUFF Nº 4. UNIDADE VITALGOLD VITALG 30,00 148,9000 4.467,00

Detalhamento

MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO 4,0, NAO

ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE

22 34228 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 20 . UNIDADE FOYOMED FOYOME 120,00 1,1900 142,80

Detalhamento

SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N° 20- DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE,

ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFICIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM

INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRARGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR

IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO,PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAADE. E FABRICACAO RESENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRATICAS DE FABRICACAO.

23 34229 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08 . UNIDADE FOYOMED FOYOME 100,00 1,0600 106,00

Detalhamento

SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 08, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL,

TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO

NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS

24 34275 COLETOR INFANTIL FEMININO DESCARTÁVEL TIPO SACO C/ CAIXA 50 UNIDADEMEDK MEDK 50,00 16,9800 849,00

ADESIVO .

Detalhamento

COLETOR INFANTIL FEMININO DESCARTÁVEL TIPO SACO C/ ADESIVO HIPOALERGÊNICO CAPACIDADE 100ML CX C/ 50 UNIDADES

25 34276 COLETOR INFANTIL MASCULINO DESCARTÁVEL TIPO SACO C/ CAIXA 50 UNIDADEMEDK MEDK 50,00 16,9000 845,00

ADESIVO.

Detalhamento

COLETOR INFANTIL MASCULINO DESCARTÁVEL TIPO SACO C/ ADESIVO HIPOALERGÊNICO CAPACIDADE 100ML CX C/ 50 UNIDADES

26 34370 PORTA ALGODÃO COM TAMPA INOX . UNIDADE FAMI FAMI 30,00 54,8800 1.646,40

Detalhamento

27 34479 COLAR CERVICAL ESPUMA M UNIDADE MSO MSO 24,00 14,7000 352,80

Detalhamento

COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM ESPUMA DE BORRACHA, NA COR AZUL/ROXO/VERMELHO, TAMANHO P/M/G/ (CRIANCA), COM

ABERTURA FRONTAL EM ¨V¨, COM FECHO E VELCRO PARA MELHOR AJUSTE CERVICAL, PARA RESGATE

28 34480 COLAR CERVICAL ESPUMA P UNIDADE MSO MSO 20,00 13,9000 278,00

Detalhamento

COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM ESPUMA DE BORRACHA, NA COR AZUL/ROXO/VERMELHO, TAMANHO P/M/G/ (CRIANCA), COM

ABERTURA FRONTAL EM ¨V¨, COM FECHO E VELCRO PARA MELHOR AJUSTE CERVICAL, PARA RESGATE

29 34486 IMOBILIZADOR DE CABEÇA COM TESTEIRAS E QUEIXEIRA UNIDADE RESGATE SP RESGA 40,00 80,9500 3.238,00

PARA PRANCH

Detalhamento

IMOBILIZADOR DE CABECA - IMOBILIZADOR DE CABEÇA TIPO COCHIM, CONFECCIONADO EM BORRACHA SINTETICA ENDURECIDA.

POSSUI 2 CINTOS IMOBILIZADORES REGULAVEIS PARA TESTA E QUEIXO.,INDICADO PARA IMOBILIZACAO DE CABECA DEVERA SER USADO COM O CO-AR CERVICAL DE RESGATE.,PRESO EM VELCRO AO TECIDO QUE VESTE A PRANCHA DE RESGATE EM QUALQUER LARGURA.

30 34606 FLUOR GEL ACIDULADO FRASCO COM 200 ML. FRASCO 200,000 MIODONTOSUL IODO 48,00 4,9500 237,60

Detalhamento

31 34641 RESINA OA3,5 * UNIDADE MAQUIRA MAQUIRA 25,00 20,7400 518,50

Detalhamento

32 40115 FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO UNIDADE WELL LEAD WELL L 30,00 37,4600 1.123,80

Detalhamento

FIO GUIA - AUTOCLAVAVEL PARA INTUBACAO 7 MM A 11 MM (45 CM), RESPEITANDO AS NORMAS DO M.S. APRESENTACAO COM LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E REGISTROS.

33 47625 KIT DE POLIMENTO PARA AMALGAN	UNIDADE	MICRODONT MICRO	30,00	42,0900	1. 262,70
34 47638 PONTA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA. USO ODONTOLÓGICO MATERIAL EM SILICONE, APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 07 PONTAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO ENHANCE, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MIN. SAUDE.	UNIDADE	DENTSPLY DENTSP	40,00	112,0000	4. 480,00

35 50015 BOLSA DE COLOSTOMIA TRANSPARENTE COM CLAMP 64 MM UNIDADE HOLLISTER HOLLIS 100,00 12,0300 1.203,00

Detalhamento

BOLSA - PARA BOLSA PARA COLOSTOMIA,, DESCARTAVEL COM CLAMP.,, ADESIVO IPO-ALERGICO, RECORTAVEL DE 19 A 64 MM.,

TUBO COM PINCA INDIVIDUAL PARA VEDACAO TRANSPARENTE., COM CAPACIDADE DE .., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE

36 50065 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22 UNIDADE FOYOMED FOYOME 60,00 1,2400 74 , 40

Detalhamento

37 50311 TALA ARAMADA TAMANHO PP UNIDADE RESGATE SP RESGA 40,00 8,9400 357,60

Detalhamento

TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - DO TIPO JOGO DE TALAS, CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEAVEL, GALVANIZADA, COBERTA COM E.V.A. (4MM), COLORIDO PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO, CORES: PP (LILAS) / P (AZUL ROYAL) / M (LARANJA) / G (VERDE).

38 50313 TALA ARAMADA TAMANHO M UNIDADE RESGATE SP RESGA 80,00 13,5200 1.081,60

Detalhamento

TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA MOLDAVEL, CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEAVEL, COBERTO EM E.V.A

(ETIL VINIL ACETATO) ESPESSURA MINIMA DE 10MM, LARGURA DE 90MM, COMPRIMENTO DE 640MM. TAMANHO M (NA COR LARANJA)

39 50314 TALA ARAMADA TAMANHO G UNIDADE RESGATE SP RESGA 80,00 16,8900 1.351,20

Detalhamento

TALA DE IMOBILIZAÇAO DE MEMBROS - TALA MOLDAVEL, CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEAVEL, COBERTO EM E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) ESPESSURA MINIMA DE 10MM, LARGURA DE 100MM, COMPRIMENTO DE 860MM. TAMANHO G CORES VARIADAS.

40 50326 MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 100% ALGODÃO 20 CM X 25 M UNIDADE MSO MSO 40,00 24,9800 999,20

Detalhamento

MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - 100% ALGODAO, UTILIZADO COMO TIPOIA, PARA PROTECAO DA PELE EM APARELHO GESSADO, MEDINDO 20CM X 15M.

41 50451 UMIDIFICADOR PARA AR COMPRIMIDO 250 ML UNIDADE HAOXI HAOXI 15,00 19,9000 298,50

Detalhamento

42 50722 CINTO PARA PRANCHA - CINTO ARANHA UNIDADE RESGATE SP RESGA 30,00 33,2100 996,30

Detalhamento

CINTO PARA PRANCHA - CINTO ARANHA PARA PRANCHA COM SISTEMA ROCK STRAPS QUE PERMITE UMA RAPIDA IMOBILIZACAO EM

SUPERFICIES RIGIDAS DE ADULTOS E CRIANCAS,COMPOSTO DE FIBRAS DE NYLON ESPONJOSA MAIS FORTE DE 50MM, COM PRECISAO A VARIAS ESTATURAS FISICAS,COM CODIGO DE COR,COM FECHO EM VELCRO,COM COSTURAS UNIDAS ATRAVES DE TECNICAS ESPECIAIS DE COSEDURA.

43 50938 SONDA FOLEY 3 VIAS N 20 CAIXA 10,000 UNIDWELL LEAD WELL L 10,00 6,3000 63 , 00

Detalhamento

SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 3 VIAS, NUMERO DO

CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 20, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE

44 51530 FITA CREPE HOSPITALAR MEDINDO 19 MM X 30 M UNIDADE POLITAPE POLITAP 1000,00 4,4900 4.490,00

Detalhamento

FITA CREPE HOSPITALAR MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA , LOTE, VALIDADE E

REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

45 51586 MP VASELINA SOLIDA GRAU FARMACEUTICO - FORMA DE BISNAGA 15,000 GVIC PHARMA VIC PH 20,00 47,0000 940,00

APRESENTACAO EM MASSA SEMI SOLIDA DE COLORACAO

BRANCA, ABSORBANCIA 0,05%W V ABSORBANCIA, USO

FARMACEUTICO

Detalhamento

MP VASELINA SOLIDA GRAU FARMACEUTICO - FORMA DE APRESENTACAO EM MASSA SEMI SOLIDA DE COLORACAO BRANCA,

ABSORBANCIA 0,05%W V ABSORBANCIA, USO FARMACEUTICO

46 51589 SISTEMA ADESIVO - SISTEMA MULTIUSO DE SIMENTAÇÃO UNIDADE DENTSPLY DENTSP 30,00 42,0000 1.260,00

ADESIVA

Detalhamento

SISTEMA ADESIVO - SISTEMA MULTIUSO DE SIMENTAÇÃO ADESIVA,KIT COMPOSTO: 02 SERINGAS DE PASTA CATALISADORA COM

3 ,5G## 02 SERINGAS DE PASTA BASE MATIZADA COM 2,5G (CORES A2, B1),01 FRASCO DE ADESIVO 2.1 COM 4ML## 01

FRASCO DE SELF CURE ACTIVADOR DE 4,5 ML## 01 FRASCO DE SILANO PRIMER COM 5ML##01 FRASCO DE SILANO ATIVADOR COM

5 ML,01 SERINGA DE CONDICIONADOR DENTAL GEL DE 3 ML E 01 SERINGA DE CONDICIONADOR DE PORCELANAS COM 2, 5

ML,EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO,VALIDADE MINIMA DE DOIS ANOS APARTIR DA DATA DE ENTREGA.

TOTAL 90.575,90

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor INOVAMED HOSPITALAR LTDA		CNPJ 12.889.035/0001-02
Endereço RUA DOUTOR JOAO CARUSO		Nº 2115
Bairro SETOR INDUSTRIAL	Cidade ERECHIM	CEP 99706250
Representante Legal		CPF
Email contratos@inovamed-rs.com.br		Telefone (54) 2106-7930

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 25667 ANESTÉSICO TÓPICO UNIDADE PHARLAB LABCANA 60,00 6,3900 383,40

Detalhamento

2 29374 LUVA ESTÉRIL NR 7.0 PAR LEMGRUBER/TARGA 1000,00 1,1200 1.120,00

Detalhamento

LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, TALCADA, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA

ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO##PERFEITA ADAPTACAO, NUMERACAO 7.0,

NAO ESTERIL, EMBALADA AOS PARES E ENVELOPADA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E LAUDO ANAL.LABORAT.,DE CUMPRIMENTO DA NBR13391

3 32374 LUVA ESTERIL 70 UNIDADE LEMGRUBER/TARGA 1000,00 1,1100 1.110,00

Detalhamento

4 47584 LUVA ESTÉRIL Nº 6.5 UNIDADE LEMGRUBER/TARGA 500,00 1,1000 550,00

TOTAL 3.163,40

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME		CNPJ 28.418.133/0001-00
Endereço RUA DAS LARANJEIRAS		Nº 0
Bairro PARQUE PRIMAVERA	Cidade APARECIDA DE GOIANIA	CEP 74913122
Representante Legal		CPF
Email licitacao02@medvittadist.com.br		Telefone (62) 3416-8300

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 27288 CLOREXIDINA - 4% 1 L LITRO VIC PHARMA L - LIT 200,00 28,0000 5.600,00

Detalhamento

GLUCONATO DE CLOREXIDINA 4% - GLUCONATO DE CLOREXIDINA 4% EM VEICULO AQUOSO ,PARA ASSEPSIA TOPICA., FORMA DE APRESENTACAO EM EMBALAGEM COM1 LITRO.

2 33113 IODO POVEDINE TÓPICO 1 LT . UNIDADE VIC PHARMA UN - U 80,00 24,0000 1.920,00

Detalhamento

TOTAL 7.520,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME		CNPJ 26.457.348/0001-04
Endereço AVENIDA GRAÇA ARANHA		Nº SN
Bairro JARDIM NOVA ERA	Cidade APARECIDA DE GOIANIA	CEP 74916070
Representante Legal		CPF
Email ca.distribuidora@hotmail.com		Telefone 6239832238

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 27982 DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L LITRO PROLINK DETERGE 240,00 16,9000 4.056,00

Detalhamento

2 29163 LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 15 CX C/100 UNID. CAIXA 100 UNIDADDESCARPACK L?MIN 100,00 27,6500 2.765,00

Detalhamento

LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO,NUMERO 15,ESTERILIZADO A COBALTO 60,COM PERFEITO

ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, FIO CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, EM ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADO E ASSEPTICO, COM FORRO INTERNO DE PORTECAO PARA O FIO DA LAMINA.

3 29164 LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 24 CX C/100 UNID. CAIXA 100 UNIDADDESCARPACK L?MIN 100,00 27,6500 2.765,00

Detalhamento

LAMINA DE BISTURI - EM N.24, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE, CURVADO

EM SUA PONTA , PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA

ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO

4 29213 LÂMINA DE BISTURI Nº 22 C/100 CAIXA 100 UNIDADDESCARPACK L?MIN 100,00 27,6500 2.765,00

Detalhamento

5 29373 LAMINA DE BISTURI NR 21 CX C/ 100 CAIXA 100 UNIDADDESCARPACK LAMIN 100,00 27,6500 2.765,00

Detalhamento

6 29404 ALMOTOLIA TRANSPARENTE C/ 250ML RECIPIENTE 250,0 JPROLAB ALMOTOL 500,00 2,9900 1.495,00

Detalhamento

ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, BICO RETO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR

CORPO ROSQUEADO

7 29447 PROPE DESCARTÁVEL C/ 100 CAIXA 100 UNIDADINNOVATEX PROPE 500,00 12,5400 6.270,00

Detalhamento

PROPE CIRURGICO - COM TEXTURA FIRME EM FALSO TECIDO, COM APROXIMADAMENTE 35 X 20CM DE DIMENSAO, TIPO BOTA,

PERMITINDO A COBERTURA COMPLETA DO CALCADO, TENDO ELASTICO EM TODA A VOLTA, DESCARTAVEL, EMBALADO EM PACOTE ATOXICO COM 100 PARES, ROTULAGEM RESPEITANDO DECRETO LEI 79094/77 ARTIGO 31 DA LEI 8078/90 PORT.CONJ.1 DE 23 /1/96 M.

8 29454 SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 14 CX C/ 10 CAIXA 10,000 UNIDDESCARPACK SOND 60,00 27,6500 1.659,00

Detalhamento

SSONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.14, ESTERILIZADA EM BORRACHA NATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM, ANTI-

INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADACOM DOIS ORIFICIOS CIRUCULARES E LISOS,, VALVULAS DE BORRACHA COM DUPLO

SEGMENTO PARAINFLAR BALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO, COM BALAO DE PARA VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE

ECAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE

ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO

9 29457 SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 20 CX C/ 10 CAIXA 10,000 UNIDDESCARPACK SOND 30,00 27,6500 829,50

Detalhamento

SONDA FOLEY - EM 100 % SILICONE,SILICONIZADA,ESTERIL Nº 20,CAPACIDADE 30ML,COM 2 VIAS,NUMERO DO CALIBRE

ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL N- 16, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICIO E/OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA

ABERTURA ASSEPTICA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE

10 32527 DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% FRASCO COM 250 ML FRASCO 250,000 MREYMER DIGLUCON 36,00 12,9700 466,92

Detalhamento

11 33098 FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA (ROLO DE UNIDADE CIEX FITA CIRURGI 400,00 2,5600 1.024,00

25 MM X 1

Detalhamento

FITA MICROPOROSA - 2,5 CM X 10M, FITA CIRURGICA, CONSTITUIDA DE RAYON VISCOSO NAO TRANCADO, POROSO,

SUFERFICIE, ADESIVA IMPREGNADA DE SUBSTANCIA A BASE D ETER SINTETICO, QUIMICAMENTE INERTE, MEDINDO 25 MM DE

LARGURA X 10 M DE COMPRIMENTO, HIPOALERGENICO, CONSTANDO NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRADA NO M. S

12 33274 SORO RINGUER SIMPLES 500ML UNIDADE JP SORO RINGUER 1000,00 4,6200 4.620,00

Detalhamento

13 34189 SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML . FRASCO 250,000 MJP SORO GLICOFISI 8000,00 4,1500 33.200,00

Detalhamento

SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA

EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.

14 34244 SONDA URETRAL LEVINE N° 6 (PCT C/10). PACOTE 10,000 UNINJET MED SONDA 100,00 5,2500 525,00

Detalhamento

15 34281 CAIXA P/DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTANTE -7LTS . UNIDADE DESCARBOX CAIXA 1000,00 4,4200 4.420,00

Detalhamento

16 34283 ESCOVA CERVICAL PCT/100 CAIXA 100 UNIDADADLIN ESCOVA CER 100,00 24,3200 2.432,00

Detalhamento

17 34291 LAMINA DE BISTURI CARBONADA Nº 12 (CX COM 100) CAIXA 100 UNIDADDESCARPACK LAMIN 100,00 27,6500 2.765,00

Detalhamento

LAMINA DE BISTURI - EM ACO CARBONO, 12, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO COM PONTA

FINA,RETA,DELICADA,CHANFRADURA SUPERIORCOM 0,50 MM, FIO DE CORTE C/1,90 MM DE COMPRIMENTO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CX. C/100

18 34328 COMPRESSA DE TECIDO / CAMPO OPERATÓRIO 35G C/ 50 PACOTE 50 UNIDA BIOTEXTIL COMPRE 30,00 60,1600 1.804,80

UNID

Detalhamento

COMPRESSA CIRURGICA - EM CAMPO OPERATÓRIO, NAO ESTERIL,GRAMATURA MINIMA DE 35G,, COM 4 CAMADAS COM FIO

RADIOPACO, COM ISENÇÃO DE AMIDO, AUSENCIA DE ALVEJANTE, ÓPTICO, COM HIDROFILIDADE ADEQUADA,, ABSORVENTE,

RESISTENTE A ESTERILIZACAO,, SOBREPOSTAS, COR BRANCA,BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS COM CANTOS ARREDONDADOS,, MEDINDO 50CM X 45CM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ., CONFORME NORMA DA ABNT.

19 34427 LUVA ESTÉRIL Nº 8.5. CAIXA 100,000 PARLIFE PLUS LUVA ES 1000,00 1,3900 1.390,00

Detalhamento

LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5 M,COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX,ISENTO DE PO LUBRIFICANTE,FORMATO ANATOMICO,PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO,APRESENTACAO EM PAR, CAIXA COM 100 PARES.

20 34450 FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N° 3.0 . CAIXA 24 UNIDADESHALON FIO DE SU 30,00 108,6800 3.260,40

Detalhamento

FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - SIMPLES,COM CALIBRE 3-0,COM AGULHA CILINDRICA,1/2 CIRCULO,AGULHA DE 4,0

CM,APRESENTACAO EM ENVELOPE,APRESENTACAO E ROTULAGEM FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA

21 34489 TALA EM EVA ARAMADA MOLDÁVEL S/VELCRO 53X8CM UNIDADE RESGATE SP TALA E 40,00 8,8600 354,40

Detalhamento

22 34628 PERIOGARD 2L DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%. UNIDADE REYMER PERIOGAR 24,00 57,0900 1.370,16

Detalhamento

ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR AGUA, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%,SEM ALCOOL E EFETIVO EM MATAR GERMES,

COMBATE A GENGIVITE, A PLACA BACTERIANA E O MAU HALITO,EMBALADO EM FRASCO DE 500ML,PRODUTO PARA A HIGIENIZACAO BUCAL, 2L

23 36976 SORO GLICOSADO 5% 1000ML UNIDADE JP SORO GLICOSAD 5000,00 7,4300 37.150,00

Detalhamento

24 36977 SONDA URETRAL LEVINE Nº14 (PCT C/ 10) PACOTE 10,000 UNINJET MED SONDA 100,00 7,0400 704,00

Detalhamento

25 37003 FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1.0 (CX COM 24) CAIXA 24 UNIDADESHALON FIO DE SU 10,00 121,9900 1.219,90

Detalhamento

FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL,CROMADO,1-0,AGULHA DE 40MM,1/2 CIRCULO,FIO ABSORVIVEL COM APROXIMADAMENTE

75 CM,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77, (CX COM 24)

26 37006 FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N° 2.0 UNIDADE SHALON FIO DE SU 15,00 108,6800 1.630,20

Detalhamento

FIO DE SUTURA CATGUT - FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 4 CM ROB, FIO 70

CM DE COMPRIMENTO NUMERO 2.0

27 47571 FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML, PLÁSTICO/TAMPA. UNIDADE BIOBASE FRASCO D 1500,00 1,0900 1.635,00

Detalhamento

FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL - EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE, GRADUADOS COM ESCALA DE 300 ML, COM TRAVA

DE SEGURANCA E ALCA DE SUSTENTACAO, DE USO UNICO; PRODUTO HIGIENICO, NAO-ESTERIL, FABRICADO A BASE DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; PRODUTO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME DE BOPP.

28 50073 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 3.0 UNIDADE SOLIDOR TUBO END 100,00 4,6100 461,00

Detalhamento

RADIOPACO, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUEAL 3.0

29 50074 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 3.5 UNIDADE SOLIDOR TUBO END 100,00 4,6100 461,00

Detalhamento

RADIOPACO, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUEAL 3.5

30 50075 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 4.0 UNIDADE SOLIDOR TUBO END 100,00 4,6100 461,00

Detalhamento

RADIOPACO, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUEAL 4.0

31 50076 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 4.5 UNIDADE SOLIDOR TUBO END 100,00 4,6100 461,00

Detalhamento

RADIOPACO, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUEAL 4.5

32 50077 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 5.0 UNIDADE SOLIDOR TUBO END 100,00 4,6100 461,00

Detalhamento

RADIOPACO, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUEAL 5.0

33 50078 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 5.5 UNIDADE SOLIDOR TUBO END 100,00 4,6100 461,00

Detalhamento

CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM

FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE

INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 5,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO

LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90

34 50079 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 6.0 UNIDADE SOLIDOR TUBO END 100,00 4,6100 461,00

Detalhamento

RADIOPACO, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUEAL 6.0

35 50080 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 6.5 UNIDADE SOLIDOR TUBO END 100,00 4,6100 461,00

Detalhamento

RADIOPACO, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUEAL 6.5

36 50081 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 7.0 UNIDADE SOLIDOR TUBO END 100,00 4,6100 461,00

Detalhamento

TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7 MM (DIAMETRO INTERNO)C/ BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS,ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA,BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA.

37 50082 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 7.5 UNIDADE SOLIDOR TUBO END 100,00 4,6100 461,00

Detalhamento

TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7,5MM(DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO

BAIXA PRESSAO,, EM PVC TERMOSENSIVEL,REFORCADO COM ESPIRALDE ARAME INOXIDAVEL, CURVA DE MAGILL,BALAO, PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,LINHA RADIOPACADESCARTAVEL E ESTERIL, EM OXIDO DE ETILENO.

38 50329 TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL - TEMPERATURA E UMIDADE UNIDADE JPROLAB TERMO-H 10,00 73,6000 736,00

MÁXIMA E MINIMA

Detalhamento

39 50339 FILTRO HEPA (BACTERIANO E VIRAL) PARA VENTILADOR UNIDADE BECARE FILTRO HE 500,00 26,1200 13.060,00

MECÂNICO

Detalhamento

FILTRO VENTILACAO MECANICA - DO TIPO HEPA 28 PARA APARELHOS DE VENTILACAO MECANICA E ANESTESIA, EFICIENTE NA

FILTRACAO DE BACTERIAS E VIRUS, CONSTITUIDO POR UMA MEMBRANA BIDIRECIONAL E TOTALMENTE HIDROFOBICA

40	50454 COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO EM CHAMADAS COM ALÇAS PACOTE 50 UNIDA BIOTEXTIL COMPRE 100,00 60,1600 45 X50 CM PACOTE COM 50 UNIDADES Detalhamento COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODAO EM TECIDO QUADRUPLO COM FIO RADIOPACO. NAO ESTERIL COM FIO RADIOPACO; 4 CAMADAS COM CADARCO; 100% PURO ALGODAO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE; TAMANHO: 45 CM X 50CM; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	6. 016,00
41	51528 MALHA TUBULAR MALHA TUBULAR Nº 14 TAMANHO 12 CM X UNIDADE ORTOFEN MALHA T 60,00 12,9800 15 M EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE , VALIDADE E REGISTRO NO MS Detalhamento MALHA TUBULAR MALHA TUBULAR Nº 14 TAMANHO 12 CM X 15M EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE , VALIDADE E REGISTRO NO MS	778,80
42	51529 TERMOMETRO DIGITAL PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE UNIDADE JPROLAB TERMOME 10,00 68,5300	685,30

FREEZER E REFRIGERADOR

Detalhamento

TERMOMETRO DIGITAL - COM MEMORIA PARA TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA,A FAIXA MINIMA DE TEMPERATURA DE -20-C

+180- C, TEMPERATURA EM CELSIUS, PRECISAO DE 1C, RESOLUCAO DE 0,1C,PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE FREEZER E

REFRIGERADOR,BATERIA TIPO AA OU AAA 1,5V,PORTATIL, COM CABO EXTENSOR DE NO MINIMO 2 METROS, COM ALARME SONORO

DE TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA, VISOR DE CRISTAL LIQUIDO COM 3 DIGITOS E 3 NIVEIS,PARA SER UTILIZADO EM

FREEZER E REFRIGERADOR, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. ACOMPANHA CERTIFICADO DE CALIBRACAO REALIZADA POR EMPRESA CREDENCIADA AO INMETRO (RBC).

TOTAL 151.227,38

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA		CNPJ 04.086.552/0001-15
Endereço SIA SUL ASP LOTE D BLOBO D		Nº 0
Bairro SETOR INDUSTRIAL	Cidade BRASÍLIA	CEP 71215000
Representante Legal		CPF
Email bioplasma@bioplasma.com.br		Telefone (61) 3362-7293

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 50946 AGULHA ECLIPSE PARA COLETA DE SANGUE A VACUO UNIDADE BD AGULHA VACUT 100,00 85,0000 8.500,00

DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 32 X 0,8MM

(21G)

Detalhamento

TOTAL 8.500,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata

de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ 19.391.064/0001-99	
Endereço AV. GABRIEL MULLER		Nº 127 N	
Bairro MODULO 1	Cidade JUINA	CEP 78320-000	
Representante Legal		CPF	
Email luvermed@gmail.com		Telefone (66) 3566-1876	

	ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO	UN. FORN. MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1	26360 ATADURA GESSADA 10CM C/20	CAIXA 20 UNIDADECREMER CREMER	30,00	3,0000	90 , 00

Detalhamento

ATADURA GESSADA - MEDINDO: 10CM X 3,0M,EM TECIDO TIPO GIRO INGLES OU GAZE COMUM,NA COR BRANCA, EM

ROLO,TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO:20º A 25º GRAUS,TEMPO MAXIMO DE IMERSAO: 2 SEGUNDOS,TEMPO DE SECAGEM:

2 A 3 MINUTOS (APROXIMADAMENTE),EMBALADO EM PLASTICO OU PAPEL APROPRIADO,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.

2 26361 ATADURA GESSADA 15 CM C/20 CAIXA 20 UNIDADECREMER CREMER 30,00 24,0900 722,70

Detalhamento

ATADURA GESSADA - MEDINDO 15 CM X 3 MCOM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTACAO

LATERAL DE CORTE SINUOSO,, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLASTICO , TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE, 20 A

25 GRAUS.TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE, SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE., COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADOE OUTRA EM SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE , VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA, SAUDE.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL

3 26362 ATADURA GESSADA 20CM C/20 CAIXA 20 UNIDADECREMER CREMER 30,00 37,2800 1.118,40

Detalhamento

ATADURA GESSADA - MEDINDO 20CM X 4M COM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO,COLOIDAL. APRESENTACAO LATERAL

DE CORTE SINUOSO,COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLASTICO , TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE,20 A 25

GRAUS.TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE,SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE.,COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADOE OUTRA EM SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE , VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA,SAUDE.

4 29453 SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 12 CX C/ 10 CAIXA 10,000 UNIDMEDIX MEDIX 40,00 18,2643 730,57

Detalhamento

SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 5 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO

EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 12, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE

5 34572 ÁGUA OXIGENADA 10V SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE FRASCO 1,000 LITRFARMAX FARMAX 120,00 5,6500 678,00

HIDROGÊNIO DILUÍD

Detalhamento

AGUA OXIGENADA - 10 VOLUMES, SOLUCAO, FRASCO TIPO ALMOTOLIA DESCARTAVEL , BRANCO LEITOSOCAPACIDADE 1000 ML,

ANTISSEPTICO

6 36980 CAIXA P/ DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LTS UNIDADE DESCARBOX DESCA 1000,00 7,8000 7.800,00

Detalhamento

COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE

ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR13853

7 47593 SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONADO, 40CM, Nº16, UNIDADE SOLIDOR SOLIDOR 500,00 0,8300 415,00

EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL PIROGÊNICA.

8 47594 SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONADO, 40CM, Nº18, UNIDADE SOLIDOR SOLIDOR 40,00 0,7133 28 , 53

EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL

PIROGÊNICA.

Detalhamento

SONDA URETRAL - N. 18 , ESTERIL ,EM MATERIAL SILICONIZADO,MALEAVEL, UNICO ORIFICO DISTAL TERMINAL,, CONEXAO

UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILMETERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,LOTE,VAL.E REG. NO MS.

9 47612 BABADOR DESCARTÁVEL PACOTES COM 100 UNIDADES UNIDADE SSPLUSS SSPLUSS 100,00 14,5000 1.450,00

TOTAL 13.033,20

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI		CNPJ 30.888.187/0001-72
Endereço RUA DOM LUIZ		Nº 171
Bairro VILA REAL	Cidade BALNEARIO CAMBORIU	CEP 88337100
Representante Legal		CPF
Email perolaimportadora@gmail.com		Telefone (47) 3311-7391

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 47560 COMPRESSA DE GAZES NÃO ESTÉRIL 13 FIOS, MEDINDO UNIDADE CLEAN CLEAN 5000,00 13,9400 69.700,00

7 ,5X7,5CM.

Detalhamento

GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTERIL, COM 13 FIOS POR CM2, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, MEDINDO: 7,5X 7,5CM (FECHADA) E 15 CMX30CM (ABERTA),PARA ASSEPSIA E CURATIVOS,EM EMBALAGEM APROPRIADA.

TOTAL 69.700,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		CNPJ 22.803.038/0001-35
Endereço AVENIDA LIBERDADE		Nº 0
Bairro JARDIM BURITI SERENO	Cidade APARECIDA DE GOIANIA	CEP 74943400
Representante Legal		CPF
Email ANAPAULAEVAN@GMAIL.COM		Telefone (62) 3288-6962

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 23853 HBSAG RÁPIDO (EMBALAGEM C /20 TESTES) CAIXA 20 UNIDADEBIOCON 30,00 50,1000 1.503,00

Detalhamento

2	26335 CATETER INTRAVENOSO 20G CAIXA 50 UNIDADETKL 3000,00 0,8100 Detalhamento CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 20 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	2.430,00
3	27025 SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº.10 UNIDADE MARK MED 40,00 0,9100 Detalhamento SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, COM VALVULA, NUMERO 10 , SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/ 90	36 , 40
4	27379 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NR N° 06 UNIDADE MEDSONDA 40,00 0,7900	31 , 60

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

Detalhamento

SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 6 CH ,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.

5 27380 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NR N° 08 UNIDADE MEDSONDA 40,00 0,8300 33 , 20

Detalhamento

SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - ESTERIL E APIROGENICA, DE PLASTICO TRANSPARENTE EFLEXIVEL, COM UM UNICO ORIFICIO DISTAL, PARA ASPIRACAO DE MECONIO EM RECEM-NATO, TAMANHO N.8, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.

6 27392 SONDA NASOGASTRICA CURTA NR 06 UNIDADE MEDSONDA 30,00 0,8500 25 , 50

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA - LONGA, TAMANHO 06, SILICONE, EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE DESCARTAVEL,

7 27393 SONDA NASOGASTRICA CURTA NR 12 UNIDADE MEDSONDA 60,00 0,8800 52 , 80

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N. 12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM

BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS

8 27395 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 UNIDADE MEDSONDA 60,00 1,3800 82 , 80

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N. 14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM

BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS

9 27396 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 UNIDADE MEDSONDA 80,00 1,3100 104,80

Detalhamento

SONDA DESCARTAVEL - EM PVC ATOXICO, PARA NASOGASTRICA LONGA, NUMERO 16, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA

OBEDECER A DE ACORDO COM A LEI N.8078/90 ART.31

10 27397 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 UNIDADE MARKMED 80,00 1,6200 129,60

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N. 18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM

BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS

11 27399 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8 UNIDADE MEDSONDA 60,00 0,9500 57 , 00

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N. 8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM

BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS

12 27978 BROCA CARBIDE CIRURGICA FG 702 UNIDADE JOTA 50,00 9,4600 473,00

Detalhamento

13 28026 BROCA DIAMANTADA 1013. UNIDADE MICRODONT 170,00 3,1900 542,30

Detalhamento

14 28027 BROCA DIAMANTADA 1014. UNIDADE MICRODONT 180,00 3,1900 574,20

Detalhamento

15 28028 BROCA DIAMANTADA 1016. UNIDADE MICRODONT 180,00 3,3400 601,20

Detalhamento

16 28032 BROCA DIAMANTADA HL 1014. UNIDADE MICRODONT 40,00 3,1800 127,20

Detalhamento

BROCA DIAMANTADA HL 1014.

17 29229 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº. 16 UNIDADE MEDSONDA 60,00 1,0500 63 , 00

Detalhamento

SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 16,

SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90

18 32493 BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA AR Nº. 02 UNIDADE KAVO 10,00 9,3200 93 , 20

Detalhamento

19 32531 BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,07X 0,7 X 500MM UNIDADE MAQUIRA 50,00 1,5000 75 , 00

Detalhamento

20 32710 FIO DENTAL 100 MT UNIDADE MEDFIO 24,00 2,7900 66 , 96

Detalhamento

21 32732 MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO UNIDADE PREVEN 12,00 3,0000 36 , 00

Detalhamento

22 34487 MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,20MX1,40M UNIDADE RESGATE SP 30,00 7,4200 222,60

Detalhamento

23 36985 ATADURA GESSADA 12CMX3M ROLO CAIXA 20 UNIDADE-POLARFIX 40,00 59,3600 2.374,40

Detalhamento

ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 12CM X 3M, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO GIRO INGLES, IMPREGNADA COM GESSO E

COMPONENTES QUIMICOS UNIFORMEMENTE, E SECAGEM ENTRE 5 A 6', SEM DESPRENDIMENTO DE GESSO AO MOLHAR, ENROLADO EM

TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE - C/20

24 46106 PENEIRA PARA FEZES UNIDADE DESKARPLAS 60,00 5,0000 300,00

Detalhamento

25 50724 ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG. PACOTE 50 UNIDA SOLIDOR 150,00 1,0000 150,00

Detalhamento

TOTAL 10.185,76

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		CNPJ 06.065.614/0001-38
Endereço RUA C 159		Nº 686
Bairro JARDIM AMERICA	Cidade GOIANIA	CEP 74255140
Representante Legal		CPF
Email FINANCEIRO01@SUPERMEDICA.COM.BR		Telefone 6239288989

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 33112 IODO POVEDINE DEGERMANTE 1 LT. LITRO VIC PHARMA VIC PH 80,00 27,0000 2.160,00

Detalhamento

2	33147 COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO. UNIDADE ANAPOLIS ANAPOLI 150,00 22,5400 Detalhamento COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO,SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS COM 09 FIOS,EM ROLO TIPO QUEIJO COM 8 DOBRAS,MEDINDO 91CM X 91MTS,COM FORMATO QUADRADO,NAO ESTERIL,EMBALADO PLÁSTICO ATOXICO COM COM 500 COMPRESSAS,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO LABORATORIAL QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 13843	3. 381,00
3	34624 ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA UNIDADE ISSO MOLD ISSO M 1000,00 3,5000	3. 500,00

Detalhamento

ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE

ÓCULOS DE PROTEÇÃO UV POSSUI UMA PELÍCULA ANTI-EMBAÇANTE. CURVADO PARA DAR VISÃO SEM DISTORÇÃO EM TODAS AS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

DIREÇÕES, ALTA TRANSPARÊNCIA. ESTERILIZÁVEL A FRIO PODE SER USADO SOBRE ÓCULOS NORMAIS FEITO EM POLICARBONATO

DE AL

4	47592 SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONADO, 40CM, Nº12, UNIDADE BIOSANI BIOSANI 20000,00 EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL PIROGÊNICA.	0,6400	12. 800,00
5	48245 CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1.000ML LITRO VIC PHARMA VIC PH 144,00 Detalhamento CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2%,FORMA FARMACEUTICA DEGERMANTE,FORMA DE APRESENTACAO EM ALMOTOLIA,USO ANTISSEPTICO, COM REG NO MS/ANVISA	19,8400	2. 856,96
6	48415 BOBINA DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRÁFICO 216MM BOBINA TECNOPRINT TECN 40,00	23,0000	920,00

Detalhamento

TOTAL 25.617,96

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ 17.472.278/0001-64
Endereço RUA GOTARDO MAZZAROLO		Nº 16
Bairro CENTRO	Cidade BARAO DE COTEGIPE	CEP 99740000
Representante Legal		CPF
Email goldenplusdistribuidora@gmail.com		Telefone (54) 3523-2202

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 27340 GORRO DESCARTÁVEL TIPO TOUCA - PACT C/ 100 PACOTE 100 UNID ANADONA ANADON 500,00 8,5500 4.275,00

Detalhamento

TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO##

SANFONADA BRANCO,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO,RESISTENTE,GRAMATURA 20 G/M2## PACOTE C/100UND

2 28838 SERINGA 5.0 ML COM AGULHA 25X7 (EMBALAGEM COM 100 CAIXA 100 UNIDADSR SR 30000,00 0,2600 7.800,00

UN)

Detalhamento

3 34192 SORO GLICOSADO 5% 500ML . FRASCO 500,000 MFRESENIUS FRESEN 10000,00 5,0000 50.000,00

Detalhamento

SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% , 500 ML , PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA,

ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL

TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. FRASCO DE 500 ML.

4 34277 COLETOR UNIVERSAL 80 ML PCT C/ 100 . PACOTE 100 UNID CRAL PLAST CRAL P 1000,00 28,0000 28.000,00

Detalhamento

TOTAL 90.075,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA		CNPJ 25.463.374/0001-74	
Endereço RUA GOUBER PINTO DIONÍSIO		Nº 55	
Bairro CIDADE INDUSTRIAL	Cidade CURITIBA	CEP 81460140	
Representante Legal		CPF	
Email comercial@medicalprodutos.com.br		Telefone 4130420996	

	ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO	UN. FORN. MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1	25560 ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100	PACOTE 100 UNID THEOTO MADEIRA	800,00	3,8900	3.112,00

Detalhamento

ABAIXADOR DE LÍNGUA - DE MADEIRA, DE USO ÚNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, EMBALADO EM PLÁSTICO

TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE

2 33097 FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA (ROLO DE UNIDADE CIEX MICROPORE 250,00 2,3000 575,00

12 MM X 1

Detalhamento

3 33164 MÁSCARA LARINGEA DE SILICONE C/ CUFF Nº 3. UNIDADE VITALGOLD LARING 30,00 147,0000 4.410,00

Detalhamento

MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO 3,0, NAO

ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O

DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL

4 39362 CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS N°12 UNIDADE MEDSONDA TIPO O 3000,00 0,9800 2.940,00

Detalhamento

CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO EM PROCEDÊNCIA DA DATA DE VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO.

5 46073 BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA (EMBALAGEM C/500 UN) CAIXA 500,000 UN PROINLAB STOPPER 150,00 11,0000 1.650,00

Detalhamento

CURATIVO ADESIVO - COM BANDAGEM ADESIVA PARA USO APOS PUNCAO VENOSA,ANTI-SEPTICO, ANTI-ALERGICO E

ESTERIL,CARBOXO METIL CELULOSE,MEDINDO 0,3 X 0,5CM,INVOLUCRO INDIVIDUAL, COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO.,CONFORME MINISTERIO DA SAUDE

6 49149 ELETRODO ADESIVO DESFIBRILADOR DEA ISIS ADULTO UNIDADE INSTRAMED ISIS AD 40,00 444,3500 17.774,00

Detalhamento

7 49150 ELETRODO ADESIVO DESFIBRILADOR DEA ISIS INFANTIL UNIDADE TEKMARKET MODEL 30,00 326,4000 9.792,00

Detalhamento

ELETRODO - ELETRODO AUTO ADESIVO PARA USO INFANTIL (PAS) DESCARTAVEL PARA CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR DEA COMPATÍVEL COM O APARELHO CMOS DRAKE. PAR. (MODELO ANTIGO).

8 50116 PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA REGISTRO DE SINAIS DO UNIDADE TECNOPRINT 215X3 100,00 45,0000 4.500,00

ELETROCARDIÓGRAFO 215 X 30 M

Detalhamento

9 50310 HEAD BLOCK COMPLETO UNIDADE RESGATE IMOBILIZ 40,00 100,0000 4.000,00

Detalhamento

IMOBILIZADOR DE CABECA - ADULTO -TIPO HEAD BLOCK, PRESO COM VELCRO AO TECIDO E FIVELAS REGULAVEIS NA BASE,

POSSUI DOIS CINTOS DE IMOBILIZACAO (TESTA E QUEIXO), POSSUI ORIFICIO AURICULAR DE 80 MM, FEITO EM MATERIAL DE ESPUMA FLEXIVEL

10 50312 TALA ARAMADA TAMANHO P UNIDADE RESGATE EVA 70,00 10,7700 753,90

Detalhamento

TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA MOLDAVEL, CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEAVEL, COBERTO EM E.V.A

(ETIL VINIL ACETATO) ESPESSURA MINIMA DE 10MM, LARGURA DE 80MM, COMPRIMENTO DE 540MM. TAMANHO P (NA COR AZUL).

11 50452 FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO (MACHO) DE 0 A 15 LITROS UNIDADE ANDRAMED OXIGEN 50,00 32,5000 1.625,00

Detalhamento

FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE EM LATAO POLIDO E CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN.,

COMPRIMENTO DA ESCALA APROXMADAMENTE DE 150MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOXIDAVEL, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NBR 254, INCLUI: NORMATIZADO PELA ABNT

12 50519 MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA NÃO REINALANTE COM UNIDADE ADVANTIVE NAO RE 150,00 7,1700 1.075,50

RESERVATÓRIO - ADULTO

Detalhamento

MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTRACAO ADULTO COM RESERVATORIO E DE NAO-REINALACAO, DE FORMATO

ANATOMICO, NAO REINALANTE, EXTENSAO EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20

METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATORIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA

13 50531 VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO COM UNIDADE ANDRAMED AR 100,00 250,0000 25.000,00

FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO

Detalhamento

VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - DO TIPO VALVULA REGULADORA CILINDRO COM FLUXOMETRO PARA CONTROLAR A PRESSAO DE SAIDA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL

TOTAL 77.207,40

MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA		CNPJ 28.729.142/0001-03	
Endereço RUA DAS ORQUÍDEAS - DE 744/745 A 1362/1363		Nº 1207	
Bairro SETOR RESIDENCIAL SUL	Cidade SINOP	CEP 78550035	
Representante Legal		CPF	

Email				Telefone			
nortelab@nortelab.net				6621025700			
	ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO**	**UN. FORN. MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**	
	1	34502 PIPETA DE PASTEUR PARA 3ML	PACOTE 500,000 UCRAL-PLAST	5,00	30,0000	150,00	

Detalhamento

PIPETA PASTEUR - EM PLASTICO TIPO PASTEUR, COM 15 CM, 3ML APROXIMADAMENTE, COM BOMBA PARA ASPIRACAO,

ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR.DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA PACOTE COM 500UND

2 34538 SORO ANTI-B 10ML FRASCO 10,000 MIIMUNOSCAM 40,00 16,8000 672,00

Detalhamento

3	44183 FITA PARA URINA CAIXA 100 UNIDADWAMA Detalhamento FITA TESTE - FITAS PARA TESTE RAPIDO DE TRIAGEM EM URINA,PARA USO DIAGNOSTICO IN VITRO,10 AREAS REAGENTES,EMBALAGEM: TUBO,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MINISTERIO DA SAUDE.	100,00	25,0000	2.500,00
4	46067 ADAPTADOR PARA AGULHA A VÁCUO (CANHÃO) CAIXA 100 UNIDADINJEX	15,00	0,3600	5 , 40

ADAPTADOR PARA AGULHA A VÁCUO (CANHÃO) - CAIXA COM 100 UNIDADES.

5 46068 AGULHA BD PARA COLETA À VÁCUO 25X7 (EMBALAGEM C/100 CAIXA 100 UNIDADINJEX 150,00 24,0000 3.600,00

UN)

Detalhamento

6 46074 BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA INFANTIL (EMBALAGEM CAIXA 500,000 UN DESKARPLAS 150,00 15,1500 2.272,50

C/500 UN)

Detalhamento

CURATIVO ADESIVO - COM MICRO ADERENCIA SELETIVA,CURATIVO REDONDO PEQUENO(INFANTIL) PARA COLETA DE SANGUE, COM

MIOLO BRANCO,INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM CAIXA COM 500 UNIDADES.,CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE

7 46080 CORANTE PANOTIPO 500ML FRASCO 500,000 MRENYLAB 10,00 30,0000 300,00

Detalhamento

CORANTE - HEMATOLOGICO PANOTICO RAPIDO, ASPECTO FISICO:LIQUIDO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:FRASCOS SEPARADOS,

COMPOSICAO:0,1% DE CICLOHEXADIENOS,0,1% DE AZOBENZOSULFONICOS, COMPONENTES ADICIONAIS:0,1% DE FENOTIAZINAS

8 46529 ANTICOAGULANTE FLUORETO 250ML LITRO BIOANALITICA 7,00 37,0000 259,00

Detalhamento

SOLUCAO ANTICOAGULANTE EDTA - COMPOSTO POR SOLUCAO ANTICOAGULANTE FLUORETO USADO PARA GLICEMIA, ROTULO EM

PORTUGUES COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, APRESENTAR REGISTRO NO MS, SEM BULA

9 46701 PLACA PROVA IMUNOLÁTEX UNIDADE BIOANALITICA 15,00 9,0000 135,00

Detalhamento

10 51295 ALBUMINA REF. 19 KIT BIOANALITICA 20,00 43,6000 872,00

Detalhamento

KIT ALBUMINA REF.19-1/250 ML: R1-1X250ML; PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DA ALBUMINA EM

AMOSTRAS DE SORO, COM REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

11 51298 ALT/TGP LIQUIFORM REF. 108 KIT BIOANALITICA 50,00 46,7400 2.337,00

Detalhamento

KIT ALT/TGP - 2/100:R1-2X80ML;R2-2X20ML;R3-1X2,2ML; SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DA ALANINA AMIRO TRANSFERE

(ALT) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (GPT) EM MODO CINÉTICO. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E

AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTA BULA COM REDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO.

KIT NÃO FRACIONÁVEL.

12 51301 BILI D LIQUIFORM REF. 93 KIT BIOANALITICA 50,00 70,1800 3.509,00

Detalhamento

KIT BILI D LIQUIFORM REF. 93-1/104: R1-1X80ML; R2-2X12ML. SISTEMA BIREAGENETE PARA A DETERMINAÇÃO DA

BILIRRUBINA DIRETA, POR REAÇÃO DE PONTO FINAL, EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO

PARA EQUIPAMENTYO AUDMAX EVOLUTIOM, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAÕ FRACIONÁVEL

13 51302 BILI T LIQUIRORM REF. 94 KIT BIOANALITICA 50,00 70,1800 3.509,00

Detalhamento

KIT BILI T LIQUIFORM REF. 94-1/104: R1-1X80ML; R2-2X12ML. SISTEMA BIREAGENETE PARA A DETERMINAÇÃO DA

BILIRRUBINA TOTAL, POR REAÇÃO DE PONTO FINAL, EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO

PARA EQUIPAMENTYO AUDMAX EVOLUTIOM, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NAÕ FRACIONÁVEL

14 51303 CÁLCIO LIQUIFORM REF.90 KIT BIOANALITICA 20,00 91,0000 1.820,00

Detalhamento

KIT CÁLCIO LIQUIFORM REF.90-2/60: R1-2X45ML: R2-2X15ML; PADRÃO INCLUÍDO INCLUÍDO; SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO

DE CÁLCIO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SANGUE E URINA. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E

AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO.

KIT NÃO FRACIONÁVEL.

15 51305 CK-NAC REF. 117 KIT BIOANALITICA 30,00 259,8000 7.794,00 KIT CK-NAC REF, 117-2/30:R1-2X24ML; R2-2X6ML; CALIBRADOR INCLUÍDO. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA EM MODO CINÉTICO DA CREATINA QUINASE (CK) EM SORO OU PLASMA . APLICAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO

PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

16 51306 CLORETOS REF. 115 KIT BIOANALITICA 10,00 86,7600 867,60

Detalhamento

KIT CLORETOS REF. 115 - 1/50: R1-1X50ML; PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA COLORIMÉTRICO PARA A DETERMINAÇÃO

QUANTITATIVA DA CONCENTRAÇÃO DE CLORETOS EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA (HEPARINA), URINA E LÍQUOR ATRAVÉS DE

REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO

17 51309 CREATININA K REF. 96 KIT BIOANALITICA 50,00 58,6600 2.933,00

Detalhamento

KIT CREATININA K REF. 96 - 300:R1-1X240ML; R2-1X60ML; PADRÃO INCLUÍDO; R4-1X5ML, SISTEMA POARA DETERMINAÇÃO

QUANTITATIVA DA CREATININA EM AMOSTRA DE SORO, PLASMA, URINA E LÍQUIDO AMNIÓTICO POR REAÇÃO CINÉTICA DE DOIS PONTOS. APLICAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTOAUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

18 51310 FE LIQUIFORM REF. 91 KIT BIOANALITICA 10,00 88,9000 889,00

Detalhamento

KIT FE LIQUIFORM REF. 91 - 2/50ML: R1-2X40ML; R2-2X10ML; CALIBRADOR INCLUÍDO. SISTEMA BIREAGENTE PARA

DETERMINAÇÃO DE FERRO EM AMOSTRAS DE SORO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL

19 51311 FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM REF. 79 KIT BIOANALITICA 30,00 55,6400 1.669,20

Detalhamento

KIT FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM REF. 79 - 4/30: R1-4X24ML; R2-4X6ML. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO EM MODO CINÉTICO DA FOSFATASE ALCALINA EM SORO. APLICAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

20 51312 FÓSFORO UV LIQUIFORM REF. 12 KIT BIOANALITICA 10,00 97,0400 970,40

Detalhamento

KIT FÓSFORO UV LIQUIFORM REF. 12 - 2/100: R1-2X100ML; PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DO FÓSFORO

INORGÂNICO POR FOTOMETRIA EM ULTRAVIOLETA COM REAÇÃO DE PONTO FINAL EM SORO, PLASMA E URINA. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

21 51314 GLICOSE REF. 133 KIT BIOANALITICA 50,00 120,3800 6.019,00

Detalhamento

KIT GLICOSE REF. 133 - 2/500: R1-2X500ML; PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DE GLICOSE

NO SANGUE, LÍQUOR E LÍQUIDOS ASCÍTCO, PLEURAL E SINOVIAL EM MÉTODO CINÉTICO OU DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO

MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL

22 51320 LDH LIQUIFORM REF. 86 KIT BIOANALITICA 20,00 89,6800 1.793,60

Detalhamento

KIT LDH LIQUIFORM REF. 86 - 1/100:R1-1X80ML;R2-1X20ML. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO EM MODO CINÉTICO DA

DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH) EM AMOSTRA DE SORO OU PLASMA. APLICAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. PARA CALIBRAÇÃO INDICAMOS O USO DE CALIBRADOR PROTÉICO DA LINHA CALIBRA LABTEST. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

23 51322 MAGNÉSIO REF. 50 KIT BIOANALITICA 30,00 93,0600 2.791,80

Detalhamento

KIT MAGNÉSIO REF. 50 - 1/200:R1-1X100ML; R2-1X100ML. PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DO MAGNÉSIO

EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA, URINA E LÍQUOR COM REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E

AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL

24 51325 QUALITROL 1H REF. 71 KIT BIOANALITICA 10,00 87,5400 875,40 KIT QUALITROL 1H REF. 71 - 1/5: 1X5ML. QUALITROL 1 H É UMA PREPARAÇÃO EM MATRIZ PROTÉICA HUMANA LIOFILIZADA. É ADEQUADO PARA CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE EM ENSAIOS DE QUÍMICA CLÍNICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

25	51326 QUALITROL 2H REF. 72 KIT BIOANALITICA 10,00 84,1800 Detalhamento KIT QUALITROL 2H REF. 72 - 1/5: 1X5ML. QUALITROL 2 H É UMA PREPARAÇÃO EM MATRIZ PROTÉICA HUMANA LIOFILIZADA. É ADEQUADO PARA CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE EM ENSAIOS DE QUÍMICA CLÍNICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.	841,80
26	51334 QUALITROL FERRITINA-IGE REF. 377 KIT BIOTECNICA 10,00 246,2200 Detalhamento 355-2/2 QUALITROL FERRTINA-IGE 1-1X2ML; QUALITROL FERRITINA-IGE 2-1X2ML. CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE PARA DETERMINAÇÃO DE FERRITINA-IGE.	2. 462,20
27	51554 PONTEIRA AMARELA 200 UL PACOTE 1000,000 GLOBAL TRADE 5,00 20,0000	100,00

Detalhamento

PONTEIRA SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO,MICROPIPETAS,PONTEIRA AMARELA CAP.0-200UL, MEDINDO:,TIPO GILSON

TOTAL 51.947,90

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor SALVI LOPES E CIA LTDA			CNPJ 82.478.140/0001-34	
Endereço RUA GATURAMO			Nº 100	
Bairro JARDIM PRIMAVERA	Cidade ARAPONGAS		CEP 86702000	
Representante Legal			CPF	
Email salvielopes@gmail.com			Telefone 4360562332	

	ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO	UN. FORN. MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1	25800 FORMOL 37% 1000ML	FRASCO 1000,000 ICARAI FORMOL 37	20,00	17,0000	340,00

Detalhamento

FORMOL - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE METANOL NA CONCENTRACAO DE 37 A 40%, LIMITES MAXIMOS 37 A 40% DE GAS

DE FORMALDEIDO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA

2 26151 PIPETA DE VIDRO 10 E 5 MLS UNIDADE PRECISION PIPETA 5,00 9,0000 45 , 00

Detalhamento

3 27278 CADARÇO P/ CÂNULA DE INTUBAÇÃO - ROLO UNIDADE SONI CADARO P/ 20,00 6,0000 120,00

Detalhamento

4 27984 PEDRA POMES 100G. PACOTE 100,000 GAAF PEDRA POMES 30,00 4,5500 136,50

Detalhamento

PEDRA POMES 100G.

5 32515 ESCOVA DE ROBSON CA PLANA - PRETA UNIDADE AAF ESCOVA DE R 400,00 2,1200 848,00

Detalhamento

6 34488 TALA EM EVA ARAMADA MOLDÁVEL S/VELCRO 37X8CM UNIDADE RESGATESP TALA E 20,00 9,6500 193,00

Detalhamento

7 46415 KIT UMIDIFICADOR DE O2 (FRASCO, MÁSCARA, EXTENSÃO) UNIDADE ROMED KIT UMIDIF 200,00 55,0000 11.000,00

Detalhamento

TORPEDO DE OXIGENIO - PARA LOCOMOCAO DE PACIENTES, CILINDROS METALICOS CONSTRUIDOS EM ACO PINTADO NA COR

VERDE,KIT CONTENDO 02 (DOIS) CILINDROS 01 (UM) COM CAPACIDADES DE 07 LITROS E 01 (UM) COM CAPACIDADES DE 03

LITROS DE OXIGENIO,COMPOSTO POR VALVULA COM FLUXOMETRO PARA OXIGENIO, MASCARA FACIAL PEDIATRICA COM EXTENSAO

EM PVC, UMIDIFICADOR DE OXIGENIO, CARRO PARA TRANSPORTE DO CILINDRO DE 07 LITROS,GARANTIA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS

8 50066 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 UNIDADE MARKMED SONDA 100,00 1,1300 113,00

Detalhamento

9 50676 SONDA NASOGASTRICA LONGA N°06 UNIDADE MARKMED SONDA N 40,00 1,2000 48 , 00

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA - LONGA, TAMANHO 06, SILICONE, EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE DESCARTAVEL,TIPO LEVINE

TOTAL 12.843,50

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

SALVI LOPES E CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP		CNPJ 17.059.112/0001-10
Endereço		Nº 400
RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA - ATÉ 798/799		
Bairro CENTRO SUL	Cidade CUIABA	CEP 78020500
Representante Legal		CPF
Email ROBERTO@MMHOSPITALAR.COM.BR		Telefone 6536246663

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 26439 ALGODÃO ROLETE C/100 PACOTE 100 UNID POLYMED CONFORM 500,00 2,2600 1.130,00

Detalhamento

2 39962 ESPARADRAPO 10X 4,5 C/CAPA UNIDADE MISSNER CONFORM 3000,00 9,0000 27.000,00

Detalhamento

ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS,COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.

3 50943 TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 3,5ML, K2 EDTA UNIDADE LABOR IMPORT CO 50,00 67,7000 3.385,00

COM GEL SEPARADOR, TAMPA ROXA MIOLO AMARELO E PRETO,

PARA COLETA DE EXAME DE CARGA VIRAL DE HEPATITE C

Detalhamento

TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 3,5ML, K2 EDTA COM GEL SEPARADOR, TAMPA ROXA MIOLO AMARELO E PRETO, PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	**VL. TOTAL**

COLETA DE EXAME DE CARGA VIRAL DE HEPATITE C

TOTAL 31.515,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA		CNPJ 78.688.660/0001-02	
Endereço RUA SANTA CATARINA		Nº 769	
Bairro CENTRO	Cidade CASCAVEL	CEP 85801040	
Representante Legal		CPF	
Email comercialdentalfontana@gmail.com		Telefone 4532247070	

	ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1	24825 CREME DENTAL 180 GR	UNIDADE	ICECLEAN HOSPITA	50,00	10,6000	530,00

Detalhamento

CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 180 GR, SEM AROMA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE

SODIO,SACARINA,AGUA, SORBITOL,COMPOSICAO AROMATICA,POLIETILENOGLICOL,

CARBOXIMETICULOSE,METILPARABENO,CARBONATO CALCIO, PIROFOSFATO TETRASSODICO,PROPILPARABENO,SILICATO DE SODIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODICO,SILICATO DE SODIO

2 25607 SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA UNIDADE DESCARPACK HOSP 30000,00 0,6500 19.500,00

Detalhamento

3 25609 COLETOR UNIVERSAL 80ML C/100 PACOTE 100 UNID CRAL PLAST HOSPI 500,00 28,0000 14.000,00

Detalhamento

COLETOR UNIVERSAL - COM 80ML, COM PLASTICO RIGIDO, TAMPA EM ROSCA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL

VIGENTE

4 26334 CATETER INTRAVENOSO 18G UNIDADE DESCARPACK HOSP 1500,00 0,9300 1.395,00

Detalhamento

CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, 18G, PERIFERICO, AGULHA ACO GRAU CIRURGICO, ATRAUMATICA, VIESEL

TRIFACETADO, DESCARTAVEL ESTERIL, CANULAS RADIOPACA, SISTEMA DE SEGURANCA, PADRAO DE CORES

5 26336 CATETER INTRAVENOSO 22G CAIXA 50 UNIDADEDESCARPACK HOSP 10000,00 0,8000 8.000,00

Detalhamento

CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 22 G, COM DISPOSITIVO DE

SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO OS ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART. 31 L.8078/90

6 26562 SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/ AGULHA UNIDADE DESCARPACK HOSP 30000,00 0,2800 8.400,00

Detalhamento

SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO PLASTICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E

RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA,

BICO CENTRAL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML C/ AGULHA ROSQUEADA PERFUSORA, COM AGULHA 5CC, EMBALAGEM TIPO CARTELA

7 26863 ESCALPE 21 UNIDADE DESCARPACK HOSP 20000,00 0,2400 4.800,00

Detalhamento

DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, COM EXTENSAO EM VINIL FLEXIVEL DE 19,00CM,PARA COLETA DE

SANGUE A VACUO

8 26864 ESCALPE 23 UNIDADE DESCARPACK HOSP 20000,00 0,2400 4.800,00

Detalhamento

DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23,PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO,

APIROGENICO,TUBO TRANSPARENTE,FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO,INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO,

9 27007 LUVA ESTERIL 7,5 UNIDADE LEMGRUBER HOSPI 1000,00 1,3500 1.350,00

Detalhamento

10 27008 LUVA ESTERIL 8,0 UNIDADE LEMGRUBER HOSPI 1000,00 1,3000 1.300,00

Detalhamento

11 27220 EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL UNIDADE MEDIX HOSPITALAR 30000,00 1,1200 33.600,00

Detalhamento

12 27243 ÁGUA DESTILADA P/AUTOCLAVE - 5 LITROS GALAO 5,000 LITR 2l HOSPITALAR 1200,00 8,4500 10.140,00

Detalhamento

AGUA DESTILADA - PARA AUTOCLAVE,NAO INJETAVEL, NAO ESTERIL, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLUVEIS

13 27321 FIO DE SUTURA N° 2 CATGUT (CX COM 24) CAIXA 24 UNIDADESHALON HOSPITAL 40,00 103,0000 4.120,00

Detalhamento

FIO DE SUTURA CATGUT - FIO ABSORVIVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO, AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 4 CM ROB, FIO 70

CM DE COMPRIMENTO NUMERO 2.0

14 27403 SONDA URETRAL NR 08 UNIDADE BIOSANI HOSPITAL 100,00 0,5700 57 , 00

Detalhamento

SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 08,

SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEI N.8078/90 ART.31

15 27464 SORO RINGUER C/ LACTADO - 500 ML UNIDADE FRESENIUS HOSPIT 3000,00 5,4900 16.470,00

Detalhamento

16 28797 ESCALPE Nº 25 G C/ 100 UN CAIXA 100 UNIDADDESCARPACK HOSP 20,00 24,0000 480,00

Detalhamento

DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO,

COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR

FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU

CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICA-CAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO

17 28827 MASCARA TRIPLA DESC. C/ ELÁSTICO (BRANCA) C/ 50 UN CAIXA 50 UNIDADEOLIMED HOSPITALA 5000,00 5,8000 29.000,00

Detalhamento

MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO

P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL

18 28841 SONDA URETRAL Nº 14 UNIDADE MEDIX HOSPITALAR 500,00 0,6500 325,00

Detalhamento

SONDA COM BALAO FOLEY - TRATADO COM SILICONE, UTILIZADA PARA VIABILIZAR ACESSO URINARIO VIA URETRAL, BALAO DE

05 CC, DE NUMERO 14

19 29162 AVENTAL MANGA CURTA DESCARTÁVEL PCT C/10 PACOTE 10,000 UNDESCARPACK HOSP 200,00 14,5000 2.900,00

Detalhamento

20 29344 PAPEL GRAU CIRURGICO 300X100MM UNIDADE POLLITEX HOSPITA 500,00 113,0000 56.500,00

Detalhamento

PAPEL GRAU CIRÚRGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM

PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 300X100MM

21 29382 SONDA NASOENTERAL NR 12 UNIDADE BIOSANI HOSPITAL 500,00 5,8000 2.900,00

Detalhamento

SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL - SONDA NASOENTERAL, Nº 12, POLIURETANO, RADIOPACO C/ GUIA METALICA FLEXIVEL,

DESCARTAVEL,ESETERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL(MS), 120CM

22 29440 LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL ROLO 50CM X 50M UNIDADE DESCARBOX HOSPI 1200,00 5,8500 7.020,00

Detalhamento

LENCOL DESCARTAVEL - EM PAPEL, PRE-PICOTADO, ROLO COM 50 M, COMPRIMENTO E LARGURA 50 CM X 50 CM, INVOLUCRO

INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77

23 32377 KIT IRM PÓ LIQUIDO UNIDADE DENTERSPLY HOSP 48,00 24,5000 1.176,00

Detalhamento

Indicado para restaurações provisórias de longa espera (até 2 anos), forramento de cavidades sob restauração de amálgama, material restaurador de dentes decíduos e também usado para odontogeriatria. Na odontologia geriátrica é um produto ideal devido à rapidez, à facilidade de manipulação e às propriedades sedativas. Composição reforçada à base de óxido de zinco e eugenol

24 32546 SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL 40X1 UNIDADE SS PLUS HOSPITAL 500,00 7,9900 3.995,00

Detalhamento

25 32664 ANEST A BASE DE CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% C/ UNIDADE DLA HOSPITALAR 300,00 89,9000 26.970,00

FELIPRESSINA

Detalhamento

ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3% COM FELIPRESSINA,APRESENTACAO TUBETES DE CRISTAL 1,8

ML,EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E,PROCEDENCIA DE FABRICACAO,VALIDADE MINIMA DE 18 MESES

26 32711 FIO NYLON 4.0 AGULHADO CX C/24 CAIXA 24 UNIDADESHALON HOSPITAL 140,00 39,9900 5.598,60

Detalhamento

FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 4-0 - PRETO, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2,0CM,

AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE, INVOLUCRO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO

27 32718 HIDROCORTISONA SULFATO DE NEOMICINA, SULFATO DE UNIDADE FQM HOSPITALAR 36,00 17,5000 630,00

POLIMIXINA (

Detalhamento

HIDROCORTISONA SULFATO DE NEOMICINA, SULFATO DE POLIMIXINA (OTOSPORIM)

28 33001 DRENO DE TORAX RADIOPACO Nº 10 C/ TUBO CONECTOR UNIDADE LAC MEDICAL HOSP 20,00 8,0000 160,00

AJUSTÁVEL +

Detalhamento

29 33002 DRENO DE TORAX RADIOPACO Nº 18 C/ TUBO CONECTOR UNIDADE LAC MEDICAL HOSP 20,00 8,0000 160,00

AJUSTÁVEL +

Detalhamento

30 33003 DRENO DE TORAX RADIOPACO Nº 28 C/ TUBO CONECTOR UNIDADE LAC MEDICAL HOSP 20,00 8,0000 160,00

AJUSTÁVEL +

Detalhamento

31 33004 DRENO DE TORAX RADIOPACO Nº 34 C/ TUBO CONECTOR UNIDADE LAC MEDICAL HOSP 20,00 8,0000 160,00

AJUSTÁVEL +

Detalhamento

32 33005 DRENO DE TORAX RADIOPACO Nº 38 C/ TUBO CONECTOR UNIDADE LAC MEDICAL HOSP 20,00 8,0000 160,00

AJUSTÁVEL +

Detalhamento

33 33034 SONDA URETRAL LEVINE Nº 10 (PCT C/10) UNIDADE BIOSANI HOSPITAL 100,00 7,5000 750,00

Detalhamento

SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 10, SILICONIZADA, O

PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, PACOTE COM 10 UNIDADES

34 33073 CAIXA PARA DESCARTE DE MAT. PERFURO CORTANTE 13L UNIDADE DESCARBOX HOSPI 1000,00 5,6000 5.600,00

Detalhamento

COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE

ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR13853

35 33074 CAIXA PARA DESCARTE DE MAT. PERFURO CORTANTE 25L UNIDADE DESCARBOX HOSPI 1000,00 9,5000 9.500,00

Detalhamento

COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL ONDULADO, COM

SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR13853

36 33161 MÁSCARA LARINGEA DE SILICONE C/ CUFF Nº 1. UNIDADE COMPER HOSPITAL 30,00 145,0000 4.350,00

Detalhamento

MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO 1, ESTERIL,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,

APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE

37 33163 MÁSCARA LARINGEA DE SILICONE C/ CUFF Nº 2,5 UNIDADE COMPER HOSPITAL 30,00 145,0000 4.350,00

Detalhamento

MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,AUTOCLAVAVEL, NUMERO 2,5, NAO

ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE

38 34187 SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML . FRASCO 250,000 MFRESENIUS HOSPIT 20000,00 3,4500 69.000,00

Detalhamento

39 34188 SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML . FRASCO 500,000 MFRESENIUS HOSPIT 20000,00 4,9900 99.800,00

Detalhamento

40 34190 SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML . BOLSA 500,000 MI FRESENIUS HOSPIT 8000,00 4,9900 39.920,00

Detalhamento

SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA

EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.

41 34191 SORO GLICOSADO 5% 250ML . FRASCO 250,000 MFRESENIUS HOSPIT 8000,00 3,6000 28.800,00

Detalhamento

42 34344 KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO . UNIDADE DARU HOSPITALAR 100,00 6,5000 650,00

Detalhamento

KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - COMPOSTO DE MASCARA , COPINHO PARA MEDICAMENTO E EXTENSAO COM ROSCA.,

.EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.

43 34345 KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL . UNIDADE DARU HOSPITALAR 100,00 6,5000 650,00

Detalhamento

KIT NEBULIZACAO INFANTIL COMPLETO - COMPOSTO DE MASCARA DE PVC ATOXICO, FORMATO ANATOMICO,ESPACADOR COM

ENCAIXE UNIVERSAL, EM POLIESTIRENO,EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA

44 36975 SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML UNIDADE FRESENIUS HOSPIT 5000,00 7,8800 39.400,00

Detalhamento

45 37000 LUVA DE NITRILICA XP (CX COM 50 PARES) CAIXA 50,000 PAR DESCARPACK HOSP 300,00 19,5000 5.850,00

Detalhamento

LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM NITRILO, ATOXICA,SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICACAO,FORMATO

ANATOMICO,AMBIDESTRA, NAO ESTERIL,AJUSTE PERFEITO,RESISTENCIA A TRACAO,COM BOA SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURA

UNIFORME,TAMANHO: EXTRA PEQUENO,ROTULO CONSTANDO PROCEDENCIA,DATA DE FABRICACAO,DATA DE VALIDADE E N. LOTE (CX COM 50 PARES)

46 37002 LUVA DE NITRILICA P (CX COM 50 PARES) CAIXA 50,000 PAR DESCARPACK HOSP 300,00 19,2000 5.760,00

Detalhamento

LUVA PARA PROCEDIMENTO - 100% BORRACHA NITRILICA, SEM FORRO, COR AZUL, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM

TEXTURA UNIFORME, ADEQUADA PARA USO UNICO, DEVENDO SER DESCARTADA APOS A UTILIZACAO; ESPESSURA MINIMA: 0,16MM; DEVE SER FABRICADA EM CONFORMIDADE COM A NORMA MT 11/1977 E ABNT NBR ISO 11193-1:2015. DEVERÁ POSSUI CA. TAMANHO P (PEQUENA). (CX COM 50 PARES)

47 37800 SORO MANITOL 20 % 250 ML FRASCO 250,000 MFRESENIUS HOSPIT 300,00 8,9700 2.691,00

Detalhamento

48 38114 INTRACATH 19G X12 UNIDADE ARGON HOSPITALA 300,00 56,7000 17.010,00

Detalhamento

CATETER INTRAVENOSO - PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), 19 G X 12", DESCARTAVEL, EM

VIALON ESTERIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLASTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXIVEL, CALIBRE DO CATETER 19 G, AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS, COM BISEL TRIFACETADO, INDICADOR DE BISEL

49 39335 MASCARAS PFF2 CAIXA 20 UNIDADENEKKAR HOSPITALA 500,00 1,1000 550,00

Detalhamento

MASCARA DE PROTECAO - COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE PFF2, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GASES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ - CAIXA COM 20 UNIDADES.

50 46085 GARROTE LÁTEX N.204 15MT UNIDADE LEMGRUBER HOSPI 10,00 56,0000 560,00

Detalhamento

TUBO DE LATEX - LATEX, MEDINDO 15 METROS, PARA GARROTE, COR AMARELA, NAO ESTERIL, REG. ANVISA: 10182420010.

51 46521 LAMÍNULA 22X22 MM CX C/ 100 UND CAIXA 100 UNIDADCRAL PLAST HOSPI 15,00 5,4000 81 , 00

Detalhamento

52 47533 LENÇOL 100% ALGODÃO HOSPITALAR TECIDO MED 1.20 X UNIDADE DESCARPACK HOSP 300,00 27,5000 8.250,00

2.20 MTS

Detalhamento

LENCOL HOSPITALAR - SEM ELASTICO TAMANHO 1,20 X 2,20 MTS, TECIDO ALGODAO 100% PERCAL, NA COR VERDE

53 47534 LENÇOL 100% ALGODÃO HOSPITALAR TECIDO MED 1.40 X UNIDADE SELETO HOSPITALA 500,00 39,0000 19.500,00

2.20 MTS

Detalhamento

54 47567 FIO NYLON 5-0 COM AGULHAR CX COM 24 UNIDADE EM CAIXA 24 UNIDADESHALON HOSPITAL 100,00 39,9000 3.990,00

EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE

IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.

Detalhamento

FIO DE NYLON - FIO DE NYLON, ESTERIL, COM AGULHA Nº 5, COM 45CM, ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE

55 47607 ÁLCOOL ETÍLICO 70%. 1000ML CAIXA 12 UNIDADETUPI HOSPITALAR 5000,00 74,4000 372.000,00

Detalhamento

ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM A 70%\, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 1000 ML\, FORMA

FARMACÊUTICA SOLUÇÃO\, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSÉPTICO\, DESINFETANTE, CX. C/12 UNIDADES

56 48348 AGULHA ULTRA-FINE INSULINA 29G 0,47X33 UND UNIDADE BD HOSPITALAR 200,00 28,9000 5.780,00

57 49509 AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT COM MANGA LONGA E UNIDADE DESCARPACK HOSP 1000,00 2,9000 2.900,00

GRAMATURA DE 40G.

Detalhamento

AVENTAL CIRURGICO - JALECO, DESCARTAVEL, TECIDO: ATOXICO TNT, MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS GRAMATURA DE 40G.

58 50054 SONDA FOLEY 3 VIAS Nº16 UNIDADE MEDIX HOSPITALAR 40,00 4,2800 171,20

Detalhamento

SONDA FOLEY - EM PVC FLEXIVEL SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM 3 VIAS NUMERO 16, EMBALAGEM INDIVIDUAL

59 50055 EQUIPO MICROGOTAS UNIDADE MEDIX HOSPITALAR 1500,00 1,4000 2.100,00

Detalhamento

60 50056 EQUIPO FOTOSSENSIVEL UNIDADE BIOSANI HOSPITAL 1000,00 1,9800 1.980,00

Detalhamento

EQUIPO FOTOSSENSIVEL - FINALIDADE-P/INFUSAO DE SOLUCOES PARENTERAIS,COMPATIVEL C/A BOMBA,COM FILTRO, DE RETENCAO DE PARTICULAS.APRESENTACAO EM UNIDADE.

61 50086 SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10 UNIDADE BIOSANI HOSPITAL 40,00 1,9000 76 , 00

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM

BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS

62 50095 ELETRODO ADESIVO PARA ADULTO NIHON MODELO CARDIOLIFE UNIDADE NIHON HOSPITALA 100,00 1.012,0000 101.200,00

K

Detalhamento

63 50096 ELETRODO ADESIVO PA INFANTIL NIHON MODELO CARDIOLIFE UNIDADE NIHON HOSPITALA 30,00 639,8500 19.195,50

K

Detalhamento

64 50115 TIRAS DESCARPACK PLUS PARA TESTE DE GLICEMIA COM CAIXA 25,000 TIRADESCARPACK HOSP 1000,00 38,9500 38.950,00 100 UNIDADES

Detalhamento

65 50328 INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL Nº 22 G-8 UNIDADE ARGON HOSPITALA 100,00 105,0000 10.500,00

Detalhamento

CATETER INTRAVENOSO - PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), 22 G X 8", DESCARTAVEL, EM

VIALON ESTERIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLASTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXIVEL, CALIBRE DO CATETER 22 G, AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS, COM BISEL TRIFACETADO, INDICADOR DE BISEL

66 50387 EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO EQL P - MICRO - COM UNIDADE EQL LIF ME HOSPIT 3000,00 101,7700 305.310,00

FILTRO DE PARTICULAS,CAMARA DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL

COM FILTRO DE AR BACTERIOLOGICO,, MICRO - INJETOR

LATERAL E PINCA ROLETE. EMBALAGEM DE PAPEL GRAU

CIRURGICO E/ OU FILME

Detalhamento

EQUIPO SIMPLES, DE USO ÚNICO (DESCARTÁVEL), ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, COMPRIMENTO DE APROX. 2,30M, EQL P,

CONSTITUÍDO PÔR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR (TIPO VÁLVULA), CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL,

TUBO EM PVC INTERMEDIADO PÔR UM SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO, CONTENDO AINDA PINÇA CORTA FLUXO (TIPO

ROLETE) INJETOR LATERAL (TIPO Y) COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE SEGUIDO POR FILTRO DE SOLUÇÃO (15) E CONECTOR

TERMINAL, COM CAPAS PROTETORAS NAS EXTREMIDADES, UTILIZADO PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS INJETÁVEIS EM VIAS

PARENTERAIS, ESPECÍFICO PARA BOMBAS DE INFUSÃO MODELOS FARS 600, NEO FARS 600 E LF 2001. PRIMING : APROX. 18 ML. MODELO: EQL P. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES DUPLA FACE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME DE POLIETILENO COM POLIESTER.

67 50388 EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO EQL FOTO - EQUIPO UNIDADE EQL LIF MED HOSP 1000,00 1.229,0400 1.229.040,00

FOTOSSENSIVEL P/INFUSAO DE SOLUCOES PARENTERAIS,

COMPATIVEL C/ BOMBA, COM FILTRO, DE RETENCAO DE

PARTICULAS. APRESENTACAO EM UNIDADE.

Detalhamento

Equipo para bomba de infusão EQL Foto - Equipo simples, de uso único (descartável), estéril (esterilizado em óxido de etileno), atóxico, apirogênico, comprimento de 2,15m., constituído pôr ponta perfurante tipo universal com filtro de ar bacteriológico (tipo válvula), filtro de solução, câmara gotejadora flexível,

tubo em PVC com componente fotorrepelente, intermediado pôr um segmento de silicone grau médico, contendo ainda injetor lateral (tipo “Y”), pinça corta fluxo (tipo rolete) e terminal luer com capa protetora, utilizado para infusão de líquidos fotossensíveis injetáveis em vias parenterais, específico para bombas de infusão modelos FARS 600, NEO FARS 600 e LF 2001. Modelo: EQL Foto. Embalados individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico com filme de polietileno com poliéster.

68 50705 ESCALPE N° 19 UNIDADE DESCARPACK HOSP 5000,00 0,2400 1.200,00

Detalhamento

ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES,FLEXIVEIS,CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 19, CANULA INOX,

SILICONE,ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS.

69 50708 ESCALPE N° 27 UNIDADE DESCARPACK HOSP 2000,00 0,2300 460,00

Detalhamento

ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES,FLEXIVEIS,CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 27, CANULA INOX,

SILICONE,ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS.

70 50721 MASCARA PARA NEBULIZACAO - INFANTIL UNIDADE DARU HOSPITALAR 8,00 9,2700 74 , 16

Detalhamento

71 50729 EQUIPO INFANTIL MULTIVIAS COM CLAMP UNIDADE VITAL GOLD HOSPI 150,00 1,3900 208,50

Detalhamento

EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS - EQUIPO MULTIVIAS, INFANTIL/PEDIATRICO, LUER FEMEA DE 2

VIAS, COM CLAMP DE FECHAMENTO RAPIDO NAS VIAS, EXTENSAO DUPLA EM PVC CRISTAL, CLAMP EM CORES DIFERENTES,

CONECTOR LUER FEMEA COM TAMPA ROSQUEAVEL, CONEXAO DISTAL PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO NO PACIENTE PODE

SER LUER SLIP OU LUER LOCK, ESTERIL, CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, TUBO DE 18 CM, CONECTOR TIPO LUER SLIP

UNIVERSAL, PINCA ROLETE E CORTA FLUXO, CAMARA GOTEJADORA FLEXIVEL, ATOXICO E APIROGENICO, DESCARTAVEL E DE USO UNICO

72 50730 EQUIPO ADULTO MULTIVIAS UNIDADE VITA GOLD HOSPIT 1000,00 0,8600 860,00

Detalhamento

EQUIPO CONECTOR - 2 VIAS COM CORTA FLUXO ADULTO (MULTIVIAS), TUBO FLEXIVEL, CONFECCIONADO EM PVC, ATOXICO, APIROGENICO E TRANSPARENTE, TAMANHO ADULTO, 2 VIAS, CORTA FLUXO ADULTO, MULTIVIAS, POSSUEM CONECTORES LUER LOCK FEMEA UNIVERSAL COM TAMPAS E CONECTOR LUER SLIP MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR.

TOTAL 2.725.773,96

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI		CNPJ 27.718.661/0001-03	
Endereço AV. BELO HORIZONTE		Nº	
Bairro VILA GALVÃO	Cidade SENADOR CANEDO	CEP 75250000	
Representante Legal		CPF	
Email licitacao02@distbrasil.net		Telefone	

	ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1	26332 CATETER INTRAVENOSO 14G UNIDADE DESCARPACK UND 1000,00 Detalhamento CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, 14G, PERIFERICO, AGULHA ACO GRAU CIRURGICO, ATRAUMATICA, VIESEL TRIFACETADO, DESCARTAVEL ESTERIL, CANULAS RADIOPACA, SISTEMA DE SEGURANCA, PADRAO DE CORES	0,8500	850,00
	2	26333 CATETER INTRAVENOSO 16G UNIDADE DESCARPACK UND 1000,00 Detalhamento CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, 16G, PERIFERICO, AGULHA ACO GRAU CIRURGICO, ATRAUMATICA, VIESEL TRIFACETADO, DESCARTAVEL ESTERIL, CANULAS RADIOPACA, SISTEMA DE SEGURANCA, PADRAO DE CORES Código:	1,0500	1.050,00
	3	47539 AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X7 CORPO DE AÇO CAIXA 100 UNIDADDESCARPAC UND 700,00	0,1106	77 , 42

INOX BISEL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA

TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE. CAIXA COM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL

100 UNIDADES

Detalhamento

AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA CILINDRICA-OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO, ATOXICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 25 X 07 MM, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 09259

4	47540 AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X8 CORPO DE AÇO CAIXA 100 UNIDADDESCARPACK UND 600,00 INOX BISEL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES Detalhamento AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - EM ACO INOX SILICONADO, COM BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR EM PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, NAS DIMENSOES DE DE 25 X 8 MM	0,1304	78 , 24
5	48416 CATETER INTRAVENOSO 24G UNIDADE MEDIX UND 10000,00 Detalhamento CATETER INTRAVENOSO, TEFLON, 24 G, PERIFERICO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER-LOK	0,9940	9. 940,00
	TRANSLUCIDO, CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL. COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA ATENDENDO A NR32.		
6	51531 SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO A 0,9% 100 ML UNIDADE FARMACE UND 30000,00 2,4900		74. 700,00

Detalhamento

SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 100ML, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO

TOTAL 86.695,66

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI				CNPJ 02.472.743/0001-90			
Endereço RUA SALINAS - ATÉ 1101 - LADO ÍMPAR				Nº			
Bairro FLORESTA		Cidade BELO HORIZONTE		CEP 31015365			
Representante Legal				CPF			
Email vendas.dimalab@uol.com.br				Telefone (31) 9849-26343			
	ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO**	**UN. FORN.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
	1	45986 SUPORTE DE WESTERGREEN	UNIDADE	CRAL	5,00	136,0000	680,00

Detalhamento

SUPORTE - PARA TESTES DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO SANGUINEA (VHS) PARA 10 PROVAS,COMPATIVEL COM PIPETAS

DE WESTERGREEN, GRADUADA DE 0 A 140MM

2 46105 CAMARA DE NEUBAUER ESPELHADA UNIDADE GL 50,00 261,0000 13.050,00

Detalhamento

CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER, MELHORADA, EM VIDRO, ESPELHADO, COM 2 RETICULOS, COM SULCO SEPARADOR COM

LARG. MIN.3MM E PROF.1,5MM, COM 02 LAMINULAS, PARA CONTAGEM DE CELULAS E ELEMENTOS, ACONDICIONADO EM CAIXA RESISTENTE COM 01 UNIDADE

3 48089 ABX CLEANER (1 LT) 800 TESTES VIDRO 1,000 LITROABX 30,00 235,0000 7.050,00

Detalhamento

4 48090 CONTROLE DE QUALIDADE ABX DIFFTROL-16 DIAS UNIDADE ABX 10,00 436,0000 4.360,00

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

Detalhamento

REAGENTE DIFFTROL NORMAL/HIGH/LOW ABX – PENTRA 60 – CONTROLE MULRIPARAMETROS DE TRES NIVEIS PARA MONITORIZACAO

DA PRECISAO E EXATIDAO DOS CONTADORES DE GLOBULOS SANGUINEOS DE HEMATOLOGIA DA HORIBA MEDICAL

5 51031 TROPONINA I KIT BIOCON 40,00 112,0000 4.480,00

Detalhamento

KIT PARA DOSAGEM DE TROPONINA - DETERMINACAO DA TROPONINA ¨T¨, METODO IMUNOENZIMATICO, EXECUCAO

SEMI-AUTOMATICA, EM SANGUE VENOSO TOTAL HEPARINIZADO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, ACOMPANHA COM CONTROLES, PADRAO, KIT CONTENDO PARA 25 TESTES, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA

6 51293 ÁCIDO ÚRICO REF. 140 KIT VIDA 30,00 140,0000 4.200,00

Detalhamento

KIT ÁCIDO ÚRICO REF. 140-1/250: R1-1X200ML, R2-1X50ML, PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SANGUE, URINA E LÍQUIDOS(AMNIÓTICO E SINOVIAL). ESPECIFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONAL.

7 51304 CKMB LIQUIFORM REF. 118 TESTE VIDA 30,00 420,0000 12.600,00

Detalhamento

KIT CKMB LIQUIFORM REF. 118-2/30: R1-2X24ML; R2-2X6ML; CALIBRADOR INCLUÍDO. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO

QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA ISOENZIMA MB DA CREATINA QUINASE (CK-MB) EM MODO CINÉTICO EM SORO. APLICAÇÃO

SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAU EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL

8 51313 FRUTOSAMINA REF. 97 KIT VIDA 5,00 305,0000 1.525,00

Detalhamento

KIT FRUTOSAMINA REF. 97 - 6/15: R1-6X9ML; R2-6X6ML; CALIBRADOR INCLUÍDO. SISTEMA PARA OA DETERMINAÇÃO DA

FRUTOSAMINA POR MÉTODO CINÉTICO DE TEMPO FIXO EM AMOSTRAS DE SORO. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO.

KIT NÃO FRACIONÁVEL.

9 51315 HDJ REF. 145 KIT VIDA 80,00 425,0000 34.000,00

Detalhamento

KIT HDL REF. 145 - 1/80: R1-1X60ML; R2-1X20ML. CALIBRADOR INCLÚIDO. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E

DIRETA DA LIPOPROTEÍNA DE ALTA DENSIDADE (HDL) EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA (HEPARINA E EDTA).APLICAÇÃO

AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL

10 51318 IBC REF. 92 KIT VIDA 5,00 232,7900 1.163,95

Detalhamento

KIT IBC REF. 92 - 2/65ML: R1-2X50ML;R2-2X15ML; CALIBRADOR INCLUÍDO. SISTEMA BIREAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO EM AMOSTRAS DE SANGUE POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA.

ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL

11 51321 LIPASE LIQUIFORM REF. 107 KIT VIDA VIDA 20,00 640,0000 12.800,00

Detalhamento

KIT LIPASE LIQUIFORM REF. 107 - 3/16:R1-3X10ML;R2-3X6ML. SISTEMA BIREAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DA LIPASE

PANCREÁTICA EM AMOSTRA DE SORO OU PLASMA. APLICAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. PARA CALIBRAÇÃO INDICAMOS O

USO DE CALIBRADOR PROTÉICO DA LINHA CALIBRA LABTEST. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

12 51333 FERRITINA REF. 334 KIT VIDA 10,00 705,0000 7.050,00

Detalhamento

KIT FERRITINA REF. 334 - R1-1X40ML; R2-1X10ML, CALIBRADOR INCLUÍDO 1X3 ML. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FERRITINA EM AMOSTRAS DE SORO POR IMUNOTURBIDIMETRIA. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA.

13 51335 PCR TURBIQUEST MAX REF. 3002 KIT VIDA 10,00 328,0000 3.280,00

Detalhamento

KIT PCR TURBIQUEST MAX REF. 3002 - 1/50: R1-1X40ML; R2-1X10ML. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA

ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. PROTEÍNA C-REATIVA (PCR) EM AMOSTRAS DE SORO HUMANO POR IMUNOTURBIDIMETRIA.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
14	51337 QUALITROL AEO/FR/PCR REF. 374 KIT VIDA 10,00 Detalhamento KIT 2/1: QUALITROL AEO/FR/PCR 1-1X1ML, QUALITROL AEO/FR/PCR 2-1X1ML. CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE PARA DETERMINAÇÃO DE AEO - FR - PCR.	170,0000	1.700,00
15	51338 GAMA GT REF 105 KIT VIDA 50,00	159,0000	7.950,00

Detalhamento

KIT GAMA GT REF. 105 - 2/50: R1-2X40ML; R2-2X10ML. PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT) EM SORO OU PLASMA POR FOTOMETRIA EM MODO CINÉTICO.

TOTAL 115.888,95

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP		CNPJ 26.240.632/0001-16
Endereço AVENIDA DA PÁTRIA		Nº
Bairro CENTRO	Cidade CAIBI	CEP 89888000
Representante Legal		CPF
Email dental@higix.com.br		Telefone (49) 3648-0582

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 977 ESCOVA DENTAL ADULTO UNIDADE MED FIO MED FIO 2000,00 0,6300 1.260,00

Detalhamento

2 26219 ANESTESICO LIDOCAINA 3% C/50 UNIDADE LIDOSTESIN DLA 60,00 76,7400 4.604,40

Detalhamento

3	34590 COLGADURA PARA RADIOGRAFIA UNIDADE Detalhamento COLGADURA PARA RADIOGRAFIA COLGADURAS DO TIPO CLIP, CONFECCIONADAS EM AÇO INOX PARA UM SÓ RX	TECNODENT TECNO	100,00	7,8000	780,00
4	34593 DISCO SOFLEX (KIT) CAIXA	TDV TDV	12,00	179,4300	2.153,16

Detalhamento

DISCO SOFLEX (KIT)

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA. SÃO DOTADOS DE SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO. DIÂMETRO DE

12 MM, GRANULAÇÕES GROSSA, MÉDIA, FINA E EXTRA FINA. COLORIDO EM DEGRADÊ AZUL

SÃO DOTADOS DE SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO QUE CONFE

5 34603 FIO DE SUTURA NYLON N°5.0 AGULHADO UNIDADE TECNOFIO TECNOF 50,00 48,0000 2.400,00

Detalhamento

FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5.0, AGULHA 2CM CIRCULO TRAUMATICA, INVOLUCRO SENDO INTERNO,EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART. 31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96 M.S.

6 34637 RESINA UD* UNIDADE Z100 3M 12,00 42,6300 511,56

Detalhamento

7 34640 RESINA OA3 * UNIDADE MASTER FILL BIOD 25,00 13,0900 327,25

Detalhamento

8 34683 KIT DE BROCA 12 LÂMINAS PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA UNIDADE MK LIFE MK LIFE 2,00 75,6000 151,20

PARA CA

Detalhamento

KIT DE BROCA 12 LÂMINAS PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA PARA CA

KIT BROCAS MULTILAMINADAS (12 LÂMINAS) PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA PARA CONTRA-ÂNGULO .CAIXA COM 6 BROCAS SORTIDAS E INDIVIDUAIS DOS MODELOS D0061, D0062, D0063, D0064, D0065, D065B.

9 48222 BROCA DIAMANTADA 3118 CHAMA UNIDADE MICRODONT MICRO 60,00 2,4500 147,00

Detalhamento

10 48223 BROCA DIAMANTADA 3168 CHAMA UNIDADE MICRODONT MICRO 60,00 2,4500 147,00

Detalhamento

11 48225 BROCA PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA EXTREMIDADE PLANA UNIDADE MICRODONT MICRO 40,00 3,6500 146,00

1093 FG

Detalhamento

12 49276 PROTETOR FACIAL DX 500 UNIDADE MICRODONT MICRO 100,00 8,0000 800,00

Detalhamento

13 51582 MATRIZ DE ACO - KIT MATRIZ UNIMATRIX, COM 50 UNIDADE IODONTOSUL IODO 25,00 400,0000 10.000,00

MATRIZES SORTIDAS ACOMPANHADO DE GRAMPOS PARA

FIXACAO, PARA RESTAURACOES CLASSE II

Detalhamento

MATRIZ DE ACO - KIT MATRIZ UNIMATRIX, COM 50 MATRIZES SORTIDAS ACOMPANHADO DE GRAMPOS PARA FIXACAO, PARA

RESTAURACOES CLASSE II, COMPOSTO POR MATRIZES DE ACO PRE-FORMADAS E GRAMPOS UNIMATRIX PARA FIXACAO,

EXTREMIDADES DOS GRAMPOS DOTADAS DE PROTETORES DE SILICONE QUE PROPORCIONAM MELHOR ADAPTACAO DO CONJUNTO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

14 51585 LIMA ENDODONTICA - TIPO HEDSTROEN,ACO UNIDADE ANGELUS ANGELUS 25,00 81,4200 2.035,50

INOXIDAVEL,ANATOMICO COLORINOX OU

SIMILAR,COMPRIMENTO 31 MM, NUMERO 15,COM 06 UNIDADES

Detalhamento

LIMA ENDODONTICA - TIPO HEDSTROEN,ACO INOXIDAVEL,ANATOMICO COLORINOX OU SIMILAR,COMPRIMENTO 31 MM, NUMERO

15 ,COM 06 UNIDADES,IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

15 51588 ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - ADESIVO UNIDADE SINGLE BOND 3M 30,00 145,5600 4.366,80

DE FRASCO ÚNICO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM SOLVENTE À

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL, COM MANOTECNOLOGIA, COM 10%

EM PESO DE CARGA (NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA COM

TAMANHO DE 5 NANOMETROS)

Detalhamento

ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - ADESIVO DE FRASCO ÚNICO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM SOLVENTE À BASE DE

ÁGUA E ÁLCOOL, COM MANOTECNOLOGIA, COM 10% EM PESO DE CARGA (NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA COM TAMANHO DE 5

NANOMETROS), INDICADO PARA UNIÃO DE RESINAS COMPOSTAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS À ESTRUTURA DENTAL## REPARO EM PORCELANA## REPARO EM RESINA## RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA ADESIVO## DESSENSIBILIZAÇÃO DE RAÍZES EXPOSTAS## CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS. FRASCO COM 6G DE ADESIVO E TAMPA FLIP TOP . 14 FRASCO.

TOTAL 29.829,87

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS H

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS		CNPJ 02.608.793/0001-51
Endereço RUA VERGUEIRO		Nº
Bairro LIBERDADE	Cidade SAO PAULO	CEP 01504001
Representante Legal		CPF
Email excellencemedical02@gmail.com		Telefone (11) 2901-0153

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 1664 ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY A/BX ROT 200ML FRASCO 300,000 MMAQUIRA OLEO LU 40,00 24,0000 960,00

Detalhamento

2 12018 ADESIVO DENTINÁRIO(PRIME BOND 2.1) UNIDADE BIODINAMICA MAS 60,00 32,0000 1.920,00

Detalhamento

3 25303 APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO UNIDADE GOLGRAN/GG APLIC 25,00 9,6000 240,00

Detalhamento

APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO - CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE

IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS,

PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO

4 25522 RESINA A 1 UNIDADE BIODINAMICA MAS 30,00 13,5000 405,00

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

Detalhamento

5 25523 RESINA A 2 UNIDADE BIODINAMICA MAS 60,00 13,5000 810,00

Detalhamento

6 25524 RESINA A 3 UNIDADE BIODINAMICA MAS 50,00 13,5000 675,00

Detalhamento

7 25525 RESINA A 3,5 UNIDADE BIODINAMICA MAS 50,00 13,5000 675,00

Detalhamento

8 25526 RESINA B-1 UNIDADE BIODINAMICA MAS 15,00 14,0000 210,00

Detalhamento

9 25529 RESINA C-2 UNIDADE BIODINAMICA MAS 15,00 13,5000 202,50

Detalhamento

10 25722 PORTA AMALGAMA PLÁSTICO UNIDADE JON PORTA AMALG 40,00 12,8000 512,00

Detalhamento

11 28021 BROCA DIAMANTADA 1090. UNIDADE CHAMPION BROCA 40,00 3,5500 142,00

Detalhamento

12 28022 BROCA DIAMANTADA 1091. UNIDADE CHAMPION BROCA 40,00 3,5000 140,00

Detalhamento

13 28024 BROCA DIAMANTADA 2135F. UNIDADE CHAMPION BROCA 130,00 3,5500 461,50

Detalhamento

14 28025 BROCA DIAMANTADA 1012. UNIDADE CHAMPION BROCA 180,00 3,5500 639,00

Detalhamento

15 28033 BROCA DIAMANTADA 3203. UNIDADE CHAMPION BROCA 30,00 3,5500 106,50

Detalhamento

16 29507 PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO UNIDADE GOLGRAN PORTA M 48,00 36,2000 1.737,60

Detalhamento

17 32492 BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA AR Nº. 01 UNIDADE QUALITY CARBIDE 10,00 9,4500 94 , 50

Detalhamento

18 32494 BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA AR Nº. 04 UNIDADE QUALITY CARBIDE 15,00 10,0000 150,00

Detalhamento

19 32495 BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA AR Nº. 05 UNIDADE QUALITY CARBIDE 15,00 9,4500 141,75

Detalhamento

20 32496 BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA AR Nº. 06 UNIDADE QUALITY CARBIDE 15,00 9,4500 141,75

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

Detalhamento

21 32524 HEMOSTÁTICO TÓPICO VIDRO COM 10 ML FRASCO 10,000 MIBIODINAMICA HEM 20,00 19,9500 399,00

Detalhamento

HEMOSTÁTICO TÓPICO VIDRO COM 10 ML, SOLUÇÃO A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO; - NÃO CONTÉM EPINEFRINA; AÇÃO ADSTRINGENTE.

22 32533 CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PARA FORRAMENTO KIT KIT MAQUIRA HYDCAL 60,00 34,5000 2.070,00

Detalhamento

CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PARA FORRAMENTO KIT, TUBO C/ PASTA BASE 13GR. TUBO DE PASTA CATALISADORA 11GR./

BLOCO DE MISTURA

23 32566 FIO SEDA 3-0 C/ AGULHA UNIDADE TECKNEW FIO SEDA 40,00 46,5000 1.860,00

Detalhamento

24 32674 BROCA ESFERICA CIRURGICA AR Nº. 02C UNIDADE QUALITY BROCA CI 20,00 14,3000 286,00

Detalhamento

25 32675 BROCA ESFERICA CIRURGICA AR Nº. 04C UNIDADE QUALITY BROCA CI 20,00 14,3000 286,00

Detalhamento

26 32676 BROCA ESFERICA CIRURGICA AR Nº. 06C UNIDADE QUALITY BROCA CI 20,00 14,3000 286,00

Detalhamento

27 32819 BROCA DIAMANTADA 1092 UNIDADE CHAMPION BROCA 40,00 3,3500 134,00

Detalhamento

28 32820 BROCA DIAMANTADA 1190F UNIDADE CHAMPION BROCA 60,00 3,3500 201,00

Detalhamento

29 32839 ESPELHO BUCAL N.º 5 UNIDADE AAF BRASIL ESPELH 200,00 3,5000 700,00

Detalhamento

30 32855 EXTIRPA NERVO 21MM C/ 10 CAIXA DENCO EXTIRPA NE 10,00 33,9000 339,00

Detalhamento

31 32889 IONOMETRO DE VIDRO VIDRION R KIT PÓ E LÍQ. KIT FGM MAXXION R A2 80,00 23,1500 1.852,00

Detalhamento

32 34607 FLUOR GEL NEUTRO FRASCO COM 200 ML. FRASCO 200,000 MLYSANDA LYSFLUOR 48,00 5,4500 261,60

Detalhamento

TOTAL 19.038,70

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor FLEX MAKER PRODUCAO E COMERCIO LTDA ME		CNPJ 10.889.989/0001-90
Endereço AVENIDA GETÚLIO VARGAS		Nº
Bairro CENTRO	Cidade CAMACARI	CEP 42800005
Representante Legal		CPF
Email licitandocomvitor@gmail.com		Telefone

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 26998 LENÇOL HOSPITALAR 70/50 DESCARTAVEL UNIDADE FLEX MAKER LENOL 1200,00 6,5000 7.800,00

Detalhamento

LENCOL HOSPITALAR - DESCARTAVEL, 100% DE POLIPROPILENO, EMBALAGEM EM SACO PLASTICO ATOXICO COM 10 UNIDADES,, DE MEDINDO CXL (2,30 X 1,40)M, COM GRAMATURA ENTRE 50 E 75

TOTAL 7.800,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data

de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

FLEX MAKER PRODUCAO E COMERCIO LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA		CNPJ 02.248.312/0001-44
Endereço RUA PADRE JOSÉ DIAS		Nº
Bairro CENTRO	Cidade SAO JOSE DA LAPA	CEP 33350000
Representante Legal		CPF
Email douglascavello@gmail.com		Telefone

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 28510 BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO 2.000 ML UNIDADE GAMMA CRUCIS SI 1000,00 4,0000 4.000,00

Detalhamento

BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, NA FACE ANTERIOR E EM PLASTICO BRANCO OPACO NA

FACE POSTERIOR, EM SISTEMA FECHADO, TIPO SACO, COM ESCALA DE 2000ML, COM VALVULA ANTI-REFLUXO E FILTRO DE AR,

TUBO DE DRENAGEM EM PVC BRANCO TRANSPARENTE, GRADUADA A CADA 100ML, BOCAL PROVIDO DE CORDAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE

2 46097 TESTE DE GRAVIDEZ RÁPIDO (EMBALAGEM C/ 25 TESTES EM KIT 25 TESTE QINGDAO HIGHTOP 200,00 10,2500 2.050,00

TIRAS)

Detalhamento

TESTE DE GRAVIDEZ - DETERMINACAO POR DETERMINACAO EM TIRAS BETATEST PLUS, SANGUE/URINA, SENSIBILIDADE INFERIOR

OU IGUAL A 25MUI/ML, KIT COM 25 TESTES, ACONDICIONAADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO

TOTAL 6.050,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA		CNPJ 04.886.103/0001-51	
Endereço RUA VEREADOR ARLINDO PLANAS		Nº	
Bairro ZONA 06	Cidade MARINGA	CEP 87080330	
Representante Legal		CPF	
Email licitacao@labinga.com.br		Telefone (44) 3031-4020	

	ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO	UN. FORN. MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1 33204 SORO ANTI-A 10ML	FRASCO 10,000 MIIMUNOSCAN IMUNO	40,00	16,9900	679,60

Detalhamento

SORO ANTI-A, ANTIB E ANTI-AB - ANTISORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI RH, DO TIPO ANTI RH,

REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 30 SEGUNDOS, EXPRESSA EM CRUZES NO MINIMO MINIMO DE ANTI RH 3+, NO

MINIMO DE ANTI RH 1/32, NO MINIMO DE SORO, INCOLOR, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS

TOTAL 679,60

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA-EPP		CNPJ 02.407.183/0001-90
Endereço AVENIDA DOUTOR ISMERINO SOARES DE CARVALHO		Nº
Bairro SETOR AEROPORTO	Cidade GOIANIA	CEP 74075040
Representante Legal		CPF
Email licitacao@protecgo.com.br		Telefone (62) 3223-2905

ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	34529 LUGOL A 2% 1000ML . FRASCO 1,000 LITRNEWPROV LUGOL 10,00 Detalhamento REAGENTES QUIMICOS - LUGOL,CATEGORIA P.A,APRESENTADO EM SOLUCAO A 2%,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM DATA FABRIC.,N.DE LOTE. PROCEDENCIA	98,0000	980,00
2	37371 SANGUE OCULTO (EMBALAGEM C/ 20 TESTES) CAIXA 25 UNIDADEECO DIAGNOSTICA 20,00	69,0000	1.380,00

Detalhamento

KIT PARA DETECCAO DE SANGUE OCULTO - DETERMINACAO DA PRESENCA DE SANGUE OCULTO EM AMOSTRAS DE FEZES, COM

DISPOSITIVO DE TESTE CONTENDO REAGENTES IMOBILIZADOS, EM UMA MEMBRANA NUMA PROTEINA MATRIZ COM AZIDA SODICA,

ENSAIO POR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO, ROTULO CONTENDO NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA. (EMBALAGEM COM 20 TESTES OU MAIS)

3 46806 TUBO A VÁCUO 2.0ML COM CITRATO SÓDIO UNIDADE VACUPLAST VACUT 200,00 0,5800 116,00

Detalhamento

TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, DESCARTAVEL, COMPOSTO DE CITRATO DE SODIO 3,2% NA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL

PROPORCAO 1:9, TAMPA DE BORRACHA NA COR AZUL, COM SISTEMA DE SEGURANCA AZUL, PARA ASPIRACAO DE 1,0 ML A 2,0

ML, NA DIMENSAO DE 13 X 75MM, NO TUBO COM O NOME DO REAGENTE,VALIDADE, FORMULA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM ETIQUETA AVULSA, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA

4 48342 DESCORANTE PARA BAAR 1 LITRO FRASCO 1,000 LITRNEWPROV DESCOR 10,00 30,7500 307,50

TOTAL 2.783,50

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP		CNPJ 36.960.961/0001-95
Endereço RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI		Nº
Bairro SETOR B	Cidade ALTA FLORESTA	CEP 78580000
Representante Legal		CPF
Email valetapajos@yahoo.com.br		Telefone (66) 3521-2660

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 39116 SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 7 UNIDADE DESCARBOX 50,00 15,0000 750,00

LITROS

Detalhamento

2 45906 SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE UNIDADE DESCARBOX 50,00 15,0000 750,00

13 LITROS

Detalhamento

TOTAL 1.500,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI		CNPJ 07.626.776/ 0001-60	
Endereço RUA GRAÇA ARANHA		Nº	
Bairro VARGEM GRANDE	Cidade PINHAIS	CEP 83321020	
Representante Legal		CPF	
Email augusto@cirurgicasaofelipe.com.br		Telefone (41) 3354-1001	

	ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1	46173 AMBU ADULTO SILICONE COM RESERVATÓRIO COMPLETO. UNIDADE COMPOWER CP6111 50,00 REANIMADOR PULMONAR BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO ADULTO 2500 ML. Detalhamento AMBU ADULTO SILICONE COM RESERVATÓRIO COMPLETO. REANIMADOR PULMONAR BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO ADULTO 2500 ML.	122,0000	6. 100,00
	2	50005 VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMENTRO UNIDADE JG MORIYA 200413 50,00	254,0000	12. 700,00

OXIGÊNIO

Detalhamento

3 50011 MASCARA FACIAL VENTURI ADULTO UNIDADE COMPOWER CP3315 50,00 9,0000 450,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	CÓDIGO DESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL

Detalhamento

VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA).

4	50012 MASCARA FACIAL VENTURI INFANTIL UNIDADE COMPOWER CP3315 50,00 9,0000 Detalhamento VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA	450,00
5	50013 MASCARA DE NÃO REINALAÇAO COM RESERVATORIO ADULTO UNIDADE COMPOWER CP3320 200,00 9,8000 Detalhamento MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - CONFECCIONADA EM SILICONE TRANSPARENTE E DESCARTAVEL, SEM REINALACAO, TAMANHO ADULTO, COM VALVULA DE BAIXA RESISTENCIA DE AR, COM TUBO PARA SUPRIMENTO DE OXIGENIO COM APROXIMADAMENTE 02 METROS E CLIP P/AJUSTE AO NARIZ, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL	1. 960,00
6	50014 MASCARA DE NÃO REINALAÇÃO COM RESERVATORIO INFANTIL UNIDADE COMPOWER CP3320 50,00 11,2000 Detalhamento MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTRACAO INFANTIL COM RESERVATORIO E DE NAO-REINALACAO, DE FORMATO ANATOMICO, NAO REINALANTE, EXTENSAO EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATORIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA	560,00
7	50532 VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA REDE DE AR UNIDADE JG MORIYA 100149 100,00 144,2000 COMPRIMIDO Detalhamento VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO.,DE AR COMPRIMIDO,CORPO DE ZAMAK CROMADO,CONEXOES DE ENTRADA ROSCA FEMEA, SAIDA ROSCA MACHO, NORMA ABNTNB-254/77.,.GRADUADO ANEROIDE INCORPORADO, ESCALA 0 A 10KGF/CM2,COM VALVULA PADRONIZADA NA SEGURANCA,INCORPORADO,COM 01 SAIDA.	14. 420,00

8	50738 VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM UNIDADE JG MORIYA 200413 100,00 254,0000	25.400,00

FLUXOMETRO

Detalhamento

VALVULA - REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXOMETRO VERDE COM NORMAS DA ABNT NBR 11906, A PORCA DE ENTRADA SEGUE, NORMA ABNT NBR 11725. COM GARANTIA DE UM ANO, FLUX. O-15 LPM, FÊMEA PARA OXIGÊNIO.

TOTAL 62.040,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LT					CNPJ 39.707.683/0001-57		
Endereço RUA ASA-BRANCA					Nº		
Bairro WALDEMAR HAUER	Cidade LONDRINA				CEP 86030470		
Representante Legal					CPF		
Email comercial@gtmedhospitalar.com.br					Telefone (43) 3336-9222		
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO**	**UN. FORN.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**	
1	48007 TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO ADULTO E INFANTIL	UNIDADE	DIKANG DIKANG	50,00	55,0000	2.750,00	

Detalhamento

TERMOMETRO - COMPOSTO POR VISOR DIGITAL E LEITOR INFRAVERMELHO COM MIRA LASER E EMISSAO AJUSTAVEL, COM FUNCAO

MAXIMA E MINIMA, TRAVA, °C/°F, LCD ILUMINADO COM LUZ DE FUNDO AMBAR, ALARME HI-LOW, FUNCAO AUTO DESLIGAMENTO

EM 60 SEGUNDOS,ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO,ESCALA DE TEMPERATURA DE - 33 A + 500 °C, RESOLUCAO DO DISPLAY DE 0 ,1 °C/F, RESOLUCAO DO FOCAL DE 11:1 E PRECISAO DE + OU - 2°C,EMBALAGEM INDIVIDUAL,APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.

2 50616 LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX COM PO PP CAIXA 100 UNIDADNUGARD NUGARD 1000,00 18,0000 18.000,00

Detalhamento

LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO

ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: PP

3 50617 LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX COM PO TAMANHO P CAIXA 100 UNIDADNUGARD NUGARD 1000,00 17,6000 17.600,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

Detalhamento

LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL.

4	50618 LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO M CAIXA 100 UNIDADNUGARD NUGARD 1000,00 Detalhamento LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO M, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL, NAO ESTERIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL.	17,7000	17.700,00
5	50619 LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO EM LATEX, COM PO CAIXA 100 UNIDADNUGARD NUGARD 800,00	18,0000	14.400,00

TAMANHO G.

Detalhamento

LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, COM TALCO, COM LUBRIFICACAO,COM PERFEITA ADAPTACAO

ANATOMICO,AMBIDESTRA,NAO ESTERIL,AJUSTE PERFEITO,RESISTENTE A TRACAO,COM BOA SENSIBILIDADE TATIL,COM TEXTURA UNIFORME,TAMANHO G.

6 50885 MASCARA FACIAL HOSPITALAR N95 / PFF2 UNIDADE SUPER SAFETY SUP 10000,00 0,8800 8.800,00

Detalhamento

TOTAL 79.250,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA			CNPJ 11.308.834/0001-85			
Endereço RUA JOSÉ MATEUS FILHO			Nº			
Bairro HORTO FLORESTAL	Cidade BELO HORIZONTE		CEP 31035205			
Representante Legal			CPF			
Email licit@vidabiotecnologia.com.br			Telefone (31) 3466-3351			

	ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1 49447 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS DE	KIT	VIDA COVID AG	10000,00	3,9500	39.500,00

SARS-COV2 IGG/IGM.

Detalhamento

TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS DE SARS-COV2 IGG/IGM. TESTE QUE DETECTA ANTICORPOS, IGG/IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO DE FORMA QUALITATIVA.

TOTAL 39.500,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP		CNPJ 14.442.229/0001-90
Endereço RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA - ATÉ 798/799		Nº
Bairro CENTRO SUL	Cidade CUIABA	CEP 78020500
Representante Legal		CPF
Email labormedhospitalar@gmail.com		Telefone (65) 3631-5436

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 49513 SWAB ESTÉRIL COM HASTE PLÁSTICA. CAIXA C/ 100 UNIDADE FIRTLAB FIRTLAB 100,00 28,5000 2.850,00

Detalhamento

2 49763 TUBO FALCON ESTÉRIL 15ML PACOTE COM 50 UND PACOTE 50 UNIDA FIRTLAB FIRTLAB 200,00 38,5000 7.700,00

Detalhamento

3 50032 BATERIA CR2032 DE LITIO 3V PARA APARELHO DE GLICEMIA UNIDADE CRX CRX 150,00 4,4500 667,50

Detalhamento

MONITOR DE GLICEMIA, COLESTEROL E TRIGLICERIDEOS - PORTATIL COM TECNOLOGIA AMPEROMETRICA,PARA DETECCAO

QUANTITATIVA DE GLICEMIA,ALIMENTACAO ATRAVES DE BATERIA CR2032,FAIXAS DE MEDICAO DE (20 A 600)MG/DL,MEMORIA

PARA ATE 500 MEDICOES COM DATA E HORA,RESULTADOS DE GLICEMIA EM ATE 5 SEGUNDOS, COM SOFTWEAR DE GESTAO DE

DADOS,DESLIGAMENTO AUTOMATICO## COM BATERIA SUBSTITUIVEL DE LITIO COM TEMPO DE VIDA DE APROXIMADAMENTE 1000

TESTES

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL

4 51532 MICROPIPETA AUTOMATICA MONOCANAL, VOLUME VARIAVEL DE UNIDADE CRALPLAST CRALPL 10,00 305,0000 3.050,00

10 A 200UL, ACOMPANHAM: MATERIAL NAO CORRELATO

Detalhamento

TOTAL 14.267,50

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2022

Pregão Eletrônico Nº 13/2022

Aos 9 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E TENDAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - ME		CNPJ 26.148.070/0001-85
Endereço RUA COMANDANTE COSTA		Nº 14
Bairro CENTRO SUL	Cidade VARZEA GRANDE	CEP 78125499
Representante Legal		CPF
Email MOSAICODISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM		Telefone 6530544010

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 35315 MESA PLÁSTICA QUADRADA UNIDADE DUO MESA PLÁSTIC 300,00 83,0000 24.900,00

Detalhamento

MESA - POLIPROPILENO, REVESTIDA EM RESINA PLASTICA DE POLIPROPILENO, QUADRADA, NA ALTURA TOTAL DE 58CM, 60CM

COMPRIMENTO, 60CM DE LARGURA

2 47873 CADEIRA DE PLÁSTICO UNIDADE DUO CADEIRA DE P 1000,00 44,9900 44.990,00

Detalhamento

CADEIRA DE PLÁSTICO (PRODUZIDAS COM MATÉRIA-PRIMA 100 VIRGEM, TENDO, DESSA FORMA, GARANTIA DE QUALIDADE DO

MATERIAL. PRODUTO ADITIVADO COM ANTI-UV, OU SEJA, ESTRUTURA E ACABAMENTO PLASTICO,CAPACIDADE PARA NO MINIMO

120 KG,RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES E DE FÁCIL LIMPEZA. POSSUEM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CONFORME PORTARIA 213/07 E NORMADA ABNT. O PRODUTO É COMPACTO, LEVE, FÁCIL DE LIMPAR E TRANSPORTAR. PRODUTO MONOBLOCO, RESISTENTE E EMPILHÁVEL.

TOTAL 69.890,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 13/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia,

será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2022

Pregão Eletrônico Nº 13/2022

Aos 9 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E TENDAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor PENIEL TENDAS E GALPÕES LTDA		CNPJ 34.924.775/0001-75
Endereço RUA MONTE CARMELO		Nº
Bairro CARDOSO	Cidade APARECIDA DE GOIANIA	CEP 74933130
Representante Legal		CPF
Email licitacoespeniel@gmail.com		Telefone 062 3952-1852

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 3377 TENDA BRANCA UNIDADE PENIEL PIRAMIDAL 10,00 2. 980,0000 29.800,00

Detalhamento

TENDA BRANCA PIRAMIDAL CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO,IMPERMEAVEL E ANTICHAMA, COM TESTEIRA, MEDINDO (5

5) MTS NO FORMATO PIRAMIDAL,DE MONTAGEM RAPIDA SEMI-AUTOMATICA, ESTRUTURA DE ACO CARBONO,TRATADA COM ZINCO,PES

DE SUSTENTACAO, QUATRO TRAVAS SUPERIORES DE SEGURANCA E DUAS REGULAGENS DE ALTURA, COM CAPA DE PROTECAO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUCOES DE MONTAGEM, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.

TOTAL 29.800,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 13/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

PENIEL TENDAS E GALPÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA		CNPJ 08.952.092/0001-11
Endereço DAS AROEIRAS		Nº 570
Bairro SETOR COMERCIAL	Cidade SINOP	CEP 78550001
Representante Legal		CPF
Email gmistura@terra.com.br		Telefone 6635325521

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 51374 PERNEIRA DE RASPA PAR BIG BIG 250,00 19,9900 4.997,50

Detalhamento

TOTAL 4.997,50

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA EPP		CNPJ 05.774.463/0001-24
Endereço AV MATO GROSSO, 380		Nº 280
Bairro ARAES	Cidade CUIABA	CEP 78005030
Representante Legal		CPF
Email		Telefone 06530527001

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 29978 TOUCA DESCARTAVEIS PCTS COM 100 UNDS PACOTE 100 UNID NOBRE NOBRE 150,00 7,5000 1.125,00

Detalhamento

TOUCA DESCARTÁVEIS UNISSEX SANFONADA EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E

PACOTE C/ 100 UNIDADES

2 49678 FRASCO BORRIFADOR COM VÁLVULA GATILHO 500ML UNIDADE ANT ANT 6000,00 4,9500 29.700,00

Detalhamento

3 51259 ÁLCOOL EM GEL 60 ML FRASCO 60,000 MIBARBAREX BARBAR 10000,00 2,4000 24.000,00

Detalhamento

FRASCO 60 ML PRODUZIDO EM PLÁSTICO POLIETILENO COM ÁLCOOL EM GEL, TAMPA ROSQUEÁVEL DISK TOP COM DETALHE EM RELEVO ESCRITO ¨PRESS¨.

TOTAL 54.825,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA	CNPJ 14.888.303/0001-05
Endereço	Nº

AVENIDA BEIRA RIO		1700
Bairro PORTO	Cidade CUIABA	CEP 78025190
Representante Legal		CPF
Email MUDARCOMERCIO@HOTMAIL.COM		Telefone 6533227020

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 1521 GARRAFA TERM. 5LT UNIDADE INVICTA INVICTA 455,00 32,9000 14.969,50

Detalhamento

GARRAFA TERM. 5LT TERMOLAR E/OU INVICTA COMUM, REVESTIDA EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE

ROSCA E ALCA, COM CAPACIDADE PARA 5 L

2 51429 TRAVA QUEDAS RETRÁTIL UNIDADE CARBOGRAFITE CA 34,00 3.721,8500 126.542,90

Detalhamento

EQUIPAMENTO PARA SEGURANCA E SALVAMENTO - TRAVA QUEDAS RETRÁTIL COM DISPOSITIVO EM CAIXA PLASTICA (ABS), COM

FITA DE POLIESTER DE 25 MM DE LARGURA E 15 METROS DE COMPRIMENTO, POSSUI CONECTOR DE ACO GALVANIZADO, CLASSE T

COM ABERTURA DE 17 MM, E CLASSE B COM ABERTURA DE 20 MM, CAPACIDADE DE CARGA ATE O LIMITE DE 150 KG

TOTAL 141.512,40

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FER

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 017/2022

CONTRATADO(a):ELSA SILVA DO CARMO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 017/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFERSSORA EDUCAÃO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **03 de Junho de 2022.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - ME		CNPJ 26.148.070/0001-85
Endereço RUA COMANDANTE COSTA		Nº 14
Bairro CENTRO SUL	Cidade VARZEA GRANDE	CEP 78125499
Representante Legal		CPF
Email MOSAICODISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM		Telefone 6530544010

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1	2936 CAPACETE ABA TOTAL UNIDADE PLASTCOR "CAPACE 400,00 39,9000 Detalhamento CAPACETE DE PROTECAO - CONFECCIONADO EM PECA UNICA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, TIPO ABA TOTAL, COM FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM DE PROTETORES AUDITIVOS, DEVERA POSSUIR SUSPENSAO COMPOSTA DE CARNEIRA INJETADA EM PLASTICO, COM PECA ABSORVENTE DE SUOR EM ESPUMA DE POLIESTER, AJUSTE A CABECA POR MEIO DE CATRACA GIRATORIA,PROTECAO INDIVIDUAL PARA USO EM AMBIENTES COM ALTO RUIDO, COR CINZA, NAO SENDO CONDUTOR DE CORRENTE ELETRICA E COM ALTA RESISTENCIA DIELETRICA, SENDO IDEAL PARA TRABALHOS COM ELETRICIDADE.	15.960,00
2	39333 PROTETOR AURICULAR CONCHA PAR PLASTCOR PROTET 340,00 11,5900 Detalhamento	3.940,60
	PROTETOR DE OUVIDO - EM POLIPROPILENO,CIRCUNAURICULAR, COSTRUIDO POR DOIS ABAFADORES, TIPO CONCHA, DESTINADO A PROTECAO AUDITIVA DO USUARIO CONTRA RUIDOS SUPERIORES A 85DB	
3	49372 MÁSCARA DE PROTEÇÃO ANATÔMICA. UNIDADE KSN MASCARA D 10000,00 7,8500	78.500,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

Detalhamento

MÁSCARA DE PROTEÇÃO ANATÔMICA CONFECCIONADA COM 03 CAMADAS SENDO, 02 CAMADAS DE FIBRA SINTÉTICA E 01 CAMADA DE

MEIO FILTRANTE. CONTEM ADITIVO ANTIBACTERICIDA E DUPLO REVESTIMENTO DE POLIÉSTER TECNOLÓGICO, ACOMPANHA

ELÁSTICO DUPLO PARA FIXAÇÃO. UTILIZADA PARA PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, E PROTEGE CONTRA POEIRA, ODORES, IMPUREZAS DO AR E GERMES. COMPOSIÇÃO: 50% POLIÉSTER, 30% POLIURETANO E 20% ELASTANO.

4 50619 LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO EM LATEX, COM PO CAIXA 100 UNIDADSANRO LUVA DE 50,00 17,0000 850,00

TAMANHO G.

Detalhamento

LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, COM TALCO, COM LUBRIFICACAO,COM PERFEITA ADAPTACAO

ANATOMICO,AMBIDESTRA,NAO ESTERIL,AJUSTE PERFEITO,RESISTENTE A TRACAO,COM BOA SENSIBILIDADE TATIL,COM TEXTURA UNIFORME,TAMANHO G.

5 51253 GARRAFA PLÁSTICA 500 ML UNIDADE PLASUTIL GARRAFA 5000,00 25,1000 125.500,00

Detalhamento

Garrafa plástica 500 ml livre de BPA, Garrafa de polipropileno transparente colorida, possui tampa rosqueável com abertura de bocal. Acompanhada de alça de nylon, pode ser encaixado no suporte da tampa.

6 51256 MÁSCARA DESCATÁVEL CAIXA 50 UNIDADEFORT HEALT MÁSCA 5000,00 4,9900 24.950,00

Detalhamento

MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - 100% POLIPROPILENO,PREGAS HORIZONTAIS,COM TRIPLA CAMADA, COMPOSTA DE 2 CAMADAS

EXTERNAS DE NO MINIMO TNT 20G/M2 E 1,HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL

AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS),CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA

MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.

7 51375 RESPIRADOR SEMI FACIAL UNIDADE PLASTCOR RESPIRA 320,00 40,8800 13.081,60

Detalhamento

MASCARA DE PROTECAO - MASCARA COM RESPIRADOR SEMIFACIAL COM FILTRO DUPLO E CORPO RESPIRADOR MOLDADO EM POLI-ISOPRENO, TAMANHO DIVERSOS, ACOMPANHADO DO CARTUCHO ,TIPO PECA SEMI FACIAL CONFECCIONADO EM BORRACHA PRETA, COM BORDAS VIRADAS PARA SUA PARTE INTERNA, FILTROS QUIMICOS.

8 51405 PROTETOR AURICULAR - TIPO CONCHA ACOPLÁVEL AO PAR PLASTCOR PROTET 400,00 25,0000 10.000,00

CAPECETE

Detalhamento

PROTETOR AURICULAR - DO TIPO CONCHA, CONSTITUIDO POR DUAS CONCHAS DE PLASTICO, REVESTIDAS COM ALMOFADAS DE

ESPUMA EM SUAS LATERAIS (QUE ENTRAM EM CONTATO COM A CABECA DO USUARIO) E NO INTERIOR DAS CONCHAS. POSSUI

TAMBEM UMA HASTE DE FIXACAO MOVEL, PARA MANTER AS CONCHAS FIRMEMENTE PRESAS AO CAPACETE DE SEGURANCA, DIVERSAS CORES

9 51428 CINTO DE PROTEÇÃO PARA ELETRECISTA TIPO PARAQUEDISTA UNIDADE MG CINTO CINTO 80,00 248,9000 19.912,00

TAM 2(G,GG)

Detalhamento

CINTO DE PROTEÇÃO ELETRECISTA - CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA ABDOMINAL CONFECCIONADO EM FITA

PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE POLIÉSTER DE 45MM. POSSUI ELEMENTO DE ENGATE DORSAL E PEITORAL PARA RETENÇÃO DE QUEDA

EM ARGOLA EM D DE AÇO E VENTRAL PARA SUSPENSÃO E RESGATE EM ARGOLA DE AÇO, POSSUI ELEMENTO DE ENGATE DE

POSICIONAMENTO NA CINTURA, SENDO DOIS LATERAIS EM ARGOLA EM D DE AÇO. POSSUI DUAS ALÇAS NOS OMBROS EM

POLIÉSTER PARA RESGATE, FIVELA EM AÇO PARA REGULAGEM NAS COXAS, DUAS FIVELAS EM AÇO PARA REGULAGEM NA CINTURA

DUAS FIVELAS DE REGULAGEM NAS COSTAS, ACOLCHOAMENTO CINTURA, PERNAS, OMBROS E COSTAS. POSSUI CONECTOR EM AÇO CLASSE T DE 18MM, 05 PONTOS DE ANCORAGEM (DORSAL, FRONTAL,UMBILICAL E LATERAIS. ALÇAS NOS OMBROS PARA RESGATE E MOVIMENTAÇÃO EM ESPAÇOS CONFINADOS. TAMANHO AJUSTÁVEL COM REGULAGEM TOTAL, APOIO LOMBAR PARA TRABALHO POSICIONADO. TAMANHO 2(G,GG).

10 51770 GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, UNIDADE INVICTA GARRAFA 50,00 134,0000 6.700,00

AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO COM TORNEIRA, COM

TAMPA,ALCA E ROSCA, 12 LITROS

Detalhamento

GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO COM TORNEIRA, COM TAMPA,ALCA E

ROSCA, 12 LITROS

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor AGOS B2G COMERCIAL E SERVICOS EM LICITACOES EIRELI		CNPJ 34.346.979/0001-76
Endereço RUA CATARINA KNAPIK		Nº
Bairro CENTRO	Cidade QUATRO BARRAS	CEP 83420000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 2553 CONES 75CM LJA/BCO UNIDADE PLASTCOR 75CM LR 330,00 24,0000 7.920,00

Detalhamento

CONE - CONE FLEXIVEL EMBORRACHADO 75CM, NA COR LARANJA/BRANCO, POSSUI DUAS FAIXAS REFLETIVAS TIPO COLMEIA NA

COR BRANCA E COM RETRO REFLETANCIA DE 250 CANDELAS, SOLDADOS ELETRONICAMENTE NO CONE.,NA COR LARANJA COM FAIXA BRANCAS E PRETO COM FAIXA AMARE,ALTURA 750MM, BASE 400 X 400 MM

2 18410 CAPA PROTETORA PARA SOLDA (AVENTAL) UNIDADE PROPRIA 37891 105,00 24,0000 2.520,00

Detalhamento

3	18593 ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE ESCURA Detalhamento	UNIDADE	PROPRIA 28018	2130,00	2,9000	6.177,00

OCULOS DE PROTECAO - COM LENTES ESCURAS DE POLICARBONATO CONTRA IMPACTO COM C.A, TAMANHO PADRAO

4 39331 BONÉ ÁRABE UNIDADE PROPRIA 44963 820,00 7,0000 5.740,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

Detalhamento

BONE - CONFECCIONADO EM ALGODAO, BONE ARABE, PROTEGE O COURO CABELUDO E O PESCOO DE RESPINGOS DO SOL.,TAMANHO DIVERSOS.

5 45772 BOTINAS BI DENSIDADE SEM BICO TAMANHOS DIVERSOS PAR SUL / CRIVAL 30257 1130,00 36,4000 41.132,00

Detalhamento

BOTINA - BOTINA EM COURO COM ELASTICO,COR PRETA , SOLADO EM POLIURETANO BI- DESIDADE SEM BIQUEIRA DE

ACO.,TAMANHOS DIVERSOS

6 47361 CINTA ERGONÔMICA UNIDADE CSEG ERGONOMICA 345,00 35,0000 12.075,00

Detalhamento

ROUPA (EPI) - TIPO CINTA ERGONOMICA NA COMPOSICAO MINIMA DE 35% EM POLYESTER E 30% EM ELASTOMERO, EM MATERIAL

ANTIDESLIZANTE,NOS TAMANHOS ¨P¨, ¨M¨ , ¨G¨ E ¨GG¨,EM CORES DIVERSAS,COM BARBATANAS VERTICAIS

7 47839 CAPA DE CHUVA PARA MOTOQUEIRO UNIDADE DELTA PLUS DELTA 230,00 85,0000 19.550,00

Detalhamento

CONJUNTO CAPA CHUVA MOTOQUEIRO - EM TECIDO IMPERMEAVEL, CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO, ESPES. DE 0,20MM

FORRADA C/TELA POLIESTER, COM ZIPER E ILHOS EM PLASTICO RESIST. COM FAIXAS REFLETIVAS, TAMANHOS DIVERSOS,

BLUSA COM MANGAS LONGAS, COM PLASTICOS NOS PUNHOS, CALCA C/ ABERTURA TP FOLE 30 CM ALT.FECHADA C/ ZIPER ATE O JOELHO

8 49123 CONJUNTO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO. TAMANHOS UNIDADE PROPRIA 34196 270,00 82,0000 22.140,00

DIVERSOS

Detalhamento

CONJUNTO DE PROTECAO - EM TECIDO,BOTA, LUVA,MACACAO, RESPIRADOR , OCULOS,KIT EPI COMPLETO PARA APLICACAO DE

AGROTOXICO,DE ACORDO COM A NORMA NR10

9 51281 BOTINA DE PROTEÇÃO COM BICO PVC PAR SUL / CRIVAL 30257 1450,00 38,5000 55.825,00

Detalhamento

BOTINA DE PROTECAO - BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO COBERTO, CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO

CROMO, COM FORRACAO EM SINTETICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM SINTETICO FIXADA PELO PROCESSO STROBEL, SOLADO DE

PU, BI DENSIDADE PRETO INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, BIDENSIDADE, BIQUEIRA TRUE LINE, FORRO SINTETICO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, PALMILHA DE MONTAGEM SINTETICA.,TAMANHOS DIVERSOS

10 51352 LUVA DE VAQUETA CANO CURTO PAR PROPRIA 30837 1400,00 15,0000 21.000,00

Detalhamento

LUVA DE PROTECAO - CONFECCIONADA EM VAQUETA TIPO CINCO DEDOS CANO CURTO, COM REFORCO INTERNO NA PALMA,

ELASTICO EMBUTIDO NO DORSO NA ALTURA DO PUNHO, EM TAMANHO P, M, G E GG

11 51353 MÁSCARA PFF2 COM VÁLVULA UNIDADE PLASTCOR C/VALVU 9200,00 1,1000 10.120,00

Detalhamento

MASCARA DE PROTECAO - COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE PFF2, PADRAO, C/VÁLVULA, C/ PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GASES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ.

12 51427 CINTO DE PROTEÇÃO PARA ELETRECISTA TIPO PARAQUEDISTA UNIDADE CSEG 43305/42293 80,00 149,9000 11.992,00

TAM 1(P.M)

Detalhamento

CINTO DE PROTEÇÃO ELETRECISTA - CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA ABDOMINAL CONFECCIONADO EM FITA

PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE POLIÉSTER DE 45MM. POSSUI ELEMENTO DE ENGATE DORSAL E PEITORAL PARA RETENÇÃO DE QUEDA

EM ARGOLA EM D DE AÇO E VENTRAL PARA SUSPENSÃO E RESGATE EM ARGOLA DE AÇO, POSSUI ELEMENTO DE ENGATE DE

POSICIONAMENTO NA CINTURA, SENDO DOIS LATERAIS EM ARGOLA EM D DE AÇO. POSSUI DUAS ALÇAS NOS OMBROS EM

POLIÉSTER PARA RESGATE, FIVELA EM AÇO PARA REGULAGEM NAS COXAS, DUAS FIVELAS EM AÇO PARA REGULAGEM NA CINTURA

DUAS FIVELAS DE REGULAGEM NAS COSTAS, ACOLCHOAMENTO CINTURA, PERNAS, OMBROS E COSTAS. POSSUI CONECTOR EM AÇO CLASSE T DE 18MM, 05 PONTOS DE ANCORAGEM (DORSAL, FRONTAL,UMBILICAL E LATERAIS. ALÇAS NOS OMBROS PARA RESGATE E MOVIMENTAÇÃO EM ESPAÇOS CONFINADOS. TAMANHO AJUSTÁVEL COM REGULAGEM TOTAL, APOIO LOMBAR PARA TRABALHO POSICIONADO. TAMANHO 1(P,M).

TOTAL 216.191,00

MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

AGOS B2G COMERCIAL E SERVICOS EM LICITACOES EIRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor EPI 360 INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		CNPJ 27.061.442/0002-85
Endereço RUA PASCHOAL PINTO FERRAZ		Nº 335
Bairro JARDIM SENADOR VERGUEIRO	Cidade LIMEIRA	CEP 13482379
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1	39242 LUVA MULTITATO PAR 1020,00 2,7500 Detalhamento LUVA DE PROTECAO - LUVA DE PU MULTITATO PRETA DE SEGURANCA CONFECCIONADAS COM FIOS DE POLIAMIDA (NYLON) PRETO, REVESTIDA DE POLIURETANO COR PRETA NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS	2.805,00
2	51347 CAPACETE DE PROTEÇÃO CLASSE A UNIDADE 310,00 9,0000 Detalhamento CAPACETE DE PROTECAO - CAPACETE DE SEGURANCA, FABRICADO EM POLIETILENO, TIPO II CLASSE A, JUGULAR AJUSTAVEL, COM FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM DE ACESSORIOS, SUSPENSAO ANTIALERGICA DE CARNEIRA INJETADA EM PLASTICO, COM TIRA ABSORVEDORA DE SUOR EM PU, COROA DE DUAS CINTAS E REGULAGEM DE TAMANHO, FABRICADO EM POLIETILENO, TAMANHOS DIVERSOS,PROTECAO DA CABECA CONTRA IMPACTOS, PENETRACAO E RISCO ELETRICO. POSSUIR CA VALIDO	2.790,00
3	51348 CAPACETE D PROTEÇÃO CLASSE B UNIDADE 310,00 9,0000	2.790,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

Detalhamento

CAPACETE DE PROTECAO - CAPACETE DE SEGURANCA, TIPO CLASSE B, ABA FRONTAL, COM FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM

DE ACESSORIOS, CARNEIRA INJETADA EM PLASTICO, COM TIRA ABSORVEDORA DE SUOR EM ESPUMA, COM JUGULAR AJUSTAVEL EM

TECIDO SINTETICO, FABRICADO EM POLIETILENO,TAMANHOS DIVERSOS, NA COR BRANCA,PROTECAO DA CABECA CONTRA IMPACTOS, PENETRACAO E RISCO ELETRICO. POSSUIR CA 17.631.

TOTAL 8.385,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia,

será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

EPI 360 INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI		CNPJ 36.327.075/0001-29
Endereço AVENIDA JARDINS DE SANTA MÔNICA		Nº
Bairro BARRA DA TIJUCA	Cidade RIO DE JANEIRO	CEP 22793095
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 1393 CAPA DE CHUVA UNIDADE BRASCAP CAPA DE 560,00 15,1800 8.500,80

Detalhamento

2 41685 LUVA DE RASPA CANO CURTO PAR ART LUVA 750,00 9,2800 6.960,00

Detalhamento

3 51350 LUVA DE PVC - TAMANHOS DIVERSOS,CANO LONGO PAR PLASTCOR LUVA 480,00 17,9000 8.592,00

Detalhamento

4 51351 LUVA DE RASPA MISTA (RASPA E VAQUETA) CANO LONGO PAR RT LUVA 700,00 12,3800 8.666,00

Detalhamento

LUVA DE PROTECAO - EM VAQUETA, REFORCO INTERNO EM RASPA, COM ELASTICO NO DORSO PARA REAJUSTE, MODELO CINCO

DEDOS, TAMANHO PADRAO, QUE REQUEIRA TATO, DESTINADA A PROTECAO DAS MAOS DO USUARIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	**VL. TOTAL**

ESCORIANTES

TOTAL 32.718,80

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

PORTARIA Nº 345/2022

"Instaura Sindicância Administrativa para apuração disciplinar de fatos supostamente cometidos pelo servidor a ser Responsabilizado, e designa comissão sindicante e dá outras providências".

O Prefeito, do Município de Diamantino, no uso de poderes que lhes são conferidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os fatos narrados em **Oficio nº 28/2022/SMS/ASSEJUR e PARECER JURÍDICO Nº 138/2022, datada de 09 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso**; e

CONSIDERANDO que se trata do Edital de Credenciamento nº 001/2022, aberto para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos para suprir a demanda do Município de Diamantino/MT, ocorre que os médicos que aqui já trabalhavam foram informados que deveriam ter registro de pessoa Jurídica no CRM, e o funcionário responsável pela confecção de tal documento no CRM estaria de férias, e nada fora providenciado, por essa razão os médicos trabalharam mesmo não recebendo, razão pela qual se faz necessário a interposição de tal procedimento devido ao fato de que houve erro procedimental , tendo em vista que na oportunidade não procuraram a resolução do problema, deixando os médicos trabalharem sem poder receber, tendo em vista a falha na consecução da busca do interesse público, tendo em vista a função de representação judicial do município, inclusive quantos à ação contra danos ao erário .

CONSIDERANDOa previsão disposto na Lei nº 006/1990 (Estatuto do Servidor), dispõe acerca da apuração imediata através de processo de sindicância em seu art. 112;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Investigatória** para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de fatos de indisciplina e irregulares praticados pelo servidor a ser investigado.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos 03 (três) servidores efetivos nomeados através da Portaria nº 090/2020 adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de sindicância até sua conclusão final:

Membros da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar: **ALBERTO DUAILIBI JÚNIOR** (Matrícula nº 1707), **JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA (Matrícula nº 150) e GILDO GOBIRA DE SOUZA** (Matrícula nº 1983-1).

§ 1º A comissão será presidida pelo servidor eleito entre os próprios servidores da Comissão.

§ 2º Os membros da comissão receberão a gratificação de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, prevista na **Lei Complementar nº 069/2022**, enquanto perdurar os trabalhos da sindicância, limitada ao prazo de sua conclusão, definido no Art. 3º desta Portaria.

Art. 3º O Processo Administrativo deverá ser iniciado e concluído num prazo de 60 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 4º O Processo Administrativo deverá observar as disposições da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 006/1990 – Estatuto dos Servidores e demais atos regulamentados pelo Executivo.

Art. 5º Fica incumbido à Procuradoria Jurídica do Município acoordenação e supervisão da comissão de sindicância na apuração dos possíveis atos lesivo contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Sessão IV, art. 9°, VII da Lei Complementar 056/2019.

Art. 6º Os Secretários das pastas de lotação dos servidores designados como membros da Comissão Permanente de Administrativo Disciplinar, serão cientificados do teor desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 07 de junho de 2022.

JOZENIL DA COSTA LUBE

Prefeito Municipal em exercício

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor GADOL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA		CNPJ 33.253.100/0001-89
Endereço RUA RICARDO CAVATTON		Nº
Bairro LAPA DE BAIXO	Cidade SAO PAULO	CEP 05038110
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 47360 CINTO ELETRICISTA ARAMIDA ANTI-CHAMA UNIDADE ULTRA SAFE FABRO 120,00 1.450,0000 174.000,00

Detalhamento

TOTAL 174.000,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

GADOL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a)

Prefeito(a) Municipal , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754SESP e inscrito no CPF nº 244.447.74134 , residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	CNPJ 18.274.923/0001-05
Endereço RODOVIA BR. 480	Nº 380
Bairro CENTRO	
Cidade BARAO DE COTEGIPE/RS	CEP 99740-000
Representante Legal CLEITON CESAR LONGO	CPF 006.225.880-01
Email mastersul@mastersul.com	Telefone (54) 3523-2014

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	39417	COLETE REFLETIVO	UN - UNIDADE	PROTECT CA ISENTO	310,00	10,1500	3.146,50
2	51346	BOTINA DE PVC CANO CURTO	UN - UNIDADE	INNPRO CA 40681	310,00	31,1700	9.662,70

Total: 12.809,20

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº.** 12/2022 **- SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.**

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de **03 (Três) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado. **Parágrafo Quarto -** Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII. comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo- lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega,

Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança; III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;

d. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Advertência;

II. Multa

III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos; IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de

Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura

Municipal de Diamantino;

b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº** 12/2022 **- SRP** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a) Municipal

CLEITON CESAR LONGO

006 .225.880-01

MASTERSUL EQUIPAMENTOS

DE SEGURANCA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA		CNPJ 46.962.122/0003-21
Endereço AVENIDA FRANCISCO DE ANGELIS		Nº 186
Bairro JARDIM OKITA	Cidade CAMPINAS	CEP 13043030
Representante Legal		CPF
Email LICITACAO@CQC.COM.BR		Telefone 1933033800

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 32660 AGULHAS EXTRA CURTA UNIDADE UNIQMED AGULHAS 60,00 30,0000 1.800,00

Detalhamento

2 46088 LABOR ALCOOL SACHES (CX C/100 UN) CAIXA UNIQMED ALCOOL 150,00 4,2500 637,50

Detalhamento

LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE LENCO DE PAPEL UMEDECIDO DESCARTAVEL, COMPOSTO POR SOLUCAO DE

ALCOOL, EMBALADO EM INDIVIDUAL OU MULTIPLA, PARA ASSEPSIA NA PUNCAO VENOSA, ESTERIL, CAIXA C/100 UNIDADES

3 46090 LANCETA ESTÉRIL (EMBALAGEM C/200 UN) CAIXA 200,000 UN UNIQMED LANCET 150,00 9,0000 1.350,00

Detalhamento

TOTAL 3.787,50

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PRE-

FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI		CNPJ 24.402.903/0001-67
Endereço AVENIDA TUIUTI - DE 3861/3862 AO FIM		Nº
Bairro JARDIM COLINA VERDE	Cidade MARINGA	CEP 87043720
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 25706 MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/50 CAIXA 50 UNIDADESP ODONTO ANVIS 50500,00 4,0600 205.030,00

Detalhamento

2 39241 CANELEIRA DE PROTEÇÃO PAR JOG CA 44208 JOG 230,00 18,8000 4.324,00

Detalhamento

3 39332 PROTETOR FACIAL CONTRA IMPACTOS UNIDADE VALEPLAST CA 4446 160,00 24,2000 3.872,00

Detalhamento

PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - EM COROA E CARNEIRA DE PLASTICO, REGULAGEM DE TAMANHO COM AJUSTE SIMPLES,

TAMANHO PADRAO, VISOR DE PLASTICO (PET) INCOLOR, COM CERCA DE 200MM (LARGURA) E 250MM (ALTURA), PARA PROTECAO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS

4 47357 SAPATO FEMININO ANTIDERRAPANTE PARA COZINHA PAR KADESH CA 41557 70,00 41,2000 2.884,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000		
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**		**VL. TOTAL**
5	47547 AVENTAL DESCARTÁVEL C/10 PACOTE 10,000 UNDEJAMARO ANVISA 520,00 13,9000 Detalhamento AVENTAL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO OU SIMILAR SUPERIOR NA COR BRANCA GRAMATURA 20, ACABAMENTO EM OVERLOCK COM UM PAR DE TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA, CURTA, DECOTE COM VIES, E UM PAR DE TIRAS PARA FECHAMENTO NO PESCOCO, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 L.8078/90	7.228,00	
6	47585 MÁSCARA N 95. CAIXA COM 20 UNIDADE SUPERSAFETY CA 4 200,00 2,1500 Detalhamento	430,00	

MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA

7 51345 AVENTAL DE RASPA CONJUGADO UNIDADE EBENEZER 29894 E 230,00 39,9500 9.188,50

Detalhamento

AVENTAL DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO, MODELO BARBEIRO, COM TRES FIVELAS DE AJUSTE NAS COSTAS, P/ PROTEGER O

USUARIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS,ESCORIANTES,NOS TRABALHOS C/ SOLDA E CORTE A QUENTE, TAMANHO PADRAO,C/ FIVELA

METALICA E TIRA EM RASPAP/ AJUSTE NA CINTURA,FIXADAS POR ARREBITE DE METAL, SEM MANGAS

TOTAL 232.956,50

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor NY-WORK UNIFORMES LTDA				CNPJ 43.257.413/0001-69		
Endereço RUA DEPUTADO CUNHA BUENO				Nº		
Bairro CENTRO	Cidade MACEDONIA			CEP 15620000		
Representante Legal				CPF		
Email				Telefone		
ITEM CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UN. FORN.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	38151 CAMISA ELETRICISTA RISCO 2 ANTI CHAMA C/ FAIXA REFLETIVA	UNIDADE	NYBONI C.A. 44024	150,00	169,0000	25.350,00

Detalhamento

2 38152 CALCA ELETRICISTA RISCO 2 NR10 C/ FAIXA REFLETIVA UNIDADE NYBONI C.A. 44023 150,00 159,0000 23.850,00

Detalhamento

TOTAL 49.200,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

NY-WORK UNIFORMES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ob-

servada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor DIHOL - DISTRIBUIBORA HOSPITALAR LTDA		CNPJ 26.792.580/0001-90
Endereço AV. SENADOR METELLO		Nº 1610
Bairro JARDIM CUIABA	Cidade CUIABA	CEP 78030710
Representante Legal		CPF
Email licitacao2@dihol.com.br		Telefone 6536148400

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 46103 DENGUE NS1 DUO NSI IGG/IGM C/20 CASSETES KIT ABBOTT ABBOTT 30,00 264,5000 7.935,00

Detalhamento

2 51323 POTÁSSIO ENZIMÁTICO REF. 152 TESTE LABTEST LABTEST 30,00 430,0000 12.900,00

Detalhamento

POTÁSSIO ENZIMÁTICO REF. 152 - 1/33:R1-1X25ML; R2-1X8ML; CAL 1-1X3ML; CAL 2-1X3ML. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO

QUANTITATIVA DO ÍON POTÁSSIO EM AMOSTRAS DE SORO, POR REAÇÃO ENZIMÁTICA, EM MODO CINÉTICO. APLICAÇÃO

SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

3 51324 PROTEÍNAS TOTAIS REF. 99 KIT LABTEST LABTEST 20,00 44,0000 880,00

Detalhamento

KIT PROTEÍNAS TOTAIS REF. 99 - 1/250: R1-1X250ML. PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DAS PROTEÍNAS

TOTAIS EM AMOSTRAS DE SORO E LÍQUIDOS PLEURAL, SINOVIAL E ASCÍTICO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL

4 51327 QUALITROL CK REF. 106 KIT LABTEST LABTEST 10,00 117,5000 1.175,00

Detalhamento

KIT QUALITROL CK REF. 106 - 2/3: QUALITROL 1 CK - 1X3ML; QUALITROL 2 CK - 1X3ML. QUALITROL CK SÃO PREPARAÇÕES DE CK HUMANA, PARA CONTROLE INTERNO DE QUALIDADE DAS DETERMINAÇÕES DE CK TOTAL E CK-MB. ESPECÍFICO PARA

EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

5 51328 SENSIPROT REF. 36 KIT LABTEST LABTEST 10,00 205,0000 2.050,00

Detalhamento

KIT SENSIPROT REF. 36 - 1/50: R1-1X50ML; PADRÃO INCLUÍDO. SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA EM LÍQUOR E URINA COM REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

6 51329 SÓDIO ENZIMÁTICO REF. 124 TESTE LABTEST LABTEST 30,00 572,0000 17.160,00

Detalhamento

KIT SÓDIO ENZIMÁTICO REF. 124 - 1/30: R1-1X20ML: R2-1X10ML; CAL 1-1X2ML; CAL 2-1X2ML. SISTEMA PARA

DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO ÍON SÓDIO EM AMOSTRAS DE SORO, POR REAÇÃO ENZIMÁTICA. EM MODO CINÉTICO. APLICAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA. ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

7 51332 CALIBRA H REF. 80 KIT LABTEST LABTEST 10,00 84,0000 840,00

Detalhamento

KIT CALIBRA H REDF. 80 - 1/3: 1X3ML. MULTICALIBRADOR LIOFILIZADO, EM MATRIZ PROTÉICA HUMANA PARA CALIBRAÇÃO DE ENSAIOS DE QUÍMICA CLÍNICA, ESPECÍFICO PARA EQUIPAMEWNTO AUDMAX EVOLUTION, APRESENTAR BULA COM RENDIMENTOS PARA O EQUIPAMENTO. KIT NÃO FRACIONÁVEL.

8 51336 CALIBRA PCR MAX REF. 3003 KIT LABTEST LABTEST 10,00 102,0000 1.020,00

Detalhamento

KIT CALIBRA PCR MAX REF. 3003 - 1X1ML. PREPARAÇÃO PROTÉICA PARA CALIBRAÇÃO DE ENSAIOS IMUNOTURBIDIMÉTRICOS PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA PROTEÍNA C-REATIVA (PCR).

9 51339 SOLUÇÃO CS ALCALINA REF CSAL LITRO LABTEST LABTEST 2,00 122,6000 245,20

Detalhamento

TOTAL 44.205,20

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

DIHOL - DISTRIBUIBORA HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME		CNPJ 03.250.803/0001-92	
Endereço RUA PROFESSOR JOÃO FÉLIX - LADO PAR		Nº 635	
Bairro LIXEIRA	Cidade CUIABA	CEP 78008435	

Representante Legal		CPF	
Email FAMAHOSPITALAR@HOTMAIL.COM		Telefone 6536117205	

	ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1	29228 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº. 14	UNIDADE	MARKMED	60,00	1,0900	65 , 40

Detalhamento

SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM 01 OU 02 ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, N-14 CH, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.

2 29237 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 CAIXA 10,000 UNIDMARKMED 20,00 1,3600 27 , 20

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM

BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS

3 32535 CUNHAS ANATÔMICAS SORTIDAS (MADEIRA) 100X1 CAIXA 100 UNIDADAAF 10,00 9,0000 90 , 00

Detalhamento

4 32539 KIT DE BORRACHA PARA POLIMENTO DE AMÁLGAMA C/8 UNIDADE MICRODONT 24,00 41,0800 985,92

Detalhamento

5 32547 TIRA ABRASIVA DE POLIÉSTER EMBALAGEM COM 150 UNIDADE AAF 36,00 7,3500 264,60

UNIDADES

Detalhamento

6 32650 POTE DE DAPEN PLÁSTICO UNIDADE MQUIRA 30,00 2,8800 86 , 40

Detalhamento

7 32663 ANEST A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/ UNIDADE CRISTLIA 30,00 167,0000 5.010,00

VS-CONSTRITOR

Detalhamento

ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASOCONSTRICTOR, TUBETES COM 1.8 ML,

EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA

8 32698 CUNHAS REFLEXIVAS SORTIDAS CAIXA 50 UNIDADEIODONTOSUL 10,00 17,5800 175,80

Detalhamento

9 32796 HIDROXIDO DE CALCIO P.A. 10G FRASCO 10,000 GRMQUIRA 24,00 5,1100 122,64

Detalhamento

10 32858 PLACA DE VIDRO 20MM UNIDADE DAUFENBACH 24,00 23,9000 573,60

Detalhamento

11 33008 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ PONTA RÍGIDA Nº 12 UNIDADE MARKMED 100,00 0,9200 92 , 00

Detalhamento

SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA', TAMANHO 12 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.

12 33012 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ PONTA RÍGIDA Nº 22 UNIDADE MARKMED 100,00 1,3500 135,00

Detalhamento

13 33016 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 18 UNIDADE MARKMED 60,00 1,1500 69 , 00

Detalhamento

SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 18,

SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90

14 33024 SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 8 UNIDADE MARKMED 50,00 0,9000 45 , 00

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL, ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA,, COM

BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 40CM. EXTREMO DISTAL FECHADO C/ORIFICIO LATERAL ATE 1/3MEDIO., EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS.

15 34197 CÂNULA DE GUEDEL EM PVC ATOXICA Nº1 UNIDADE FOYOMED 20,00 3,1600 63 , 20

Detalhamento

CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 1, DE MATERIAL ATOXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FLEXIBILIDADE E

CURVATURA ADEQUADAS, TRANPARENTE, INODORA, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, NA COR AZUL, RESISTENTE A DESINFECCAO E LAVAVEL##, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL##, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, COMBINADO COM ART.31 DE LEI 8078/90.

16 34198 CÂNULA DE GUEDEL EM PVC ATOXICA Nº5 UNIDADE FOYOMED 20,00 3,0000 60 , 00

Detalhamento

CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 5, DE MATERIAL ATOXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FLEXIBILIDADE E

CURVATURA ADEQUADAS, TRANPARENTE, INODORA, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA##COR AMARELA, RESISTENTE

A DESINFECCAO E LAVAVEL##, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL##, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, COMBINADO COM ART.31 DE LEI 8078/90.

17 34200 CÂNULA DE GUEDEL EM PVC ATOXICA Nº2 . UNIDADE FOYOMED 20,00 3,0000 60 , 00

Detalhamento

CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 2, DE MATERIAL ATOXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FLEXIBILIDADE E

CURVATURA ADEQUADAS, TRANPARENTE, INODORA, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA##COR PRETA, RESISTENTE A

DESINFECCAO E LAVAVEL##, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL##, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, COMBINADO COM ART.31 DE LEI 8078/90.

18 34201 CÂNULA DE GUEDEL EM PVC ATOXICA Nº4 . UNIDADE FOYOMED 20,00 3,0000 60 , 00

Detalhamento

CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 4, DE MATERIAL ATOXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FLEXIBILIDADE E

CURVATURA ADEQUADAS, TRANPARENTE, INODORA, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA##COR VERDE, RESISTENTE A

DESINFECCAO E LAVAVEL##, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL##, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, COMBINADO COM ART.31 DE LEI 8078/90.

19 34222 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ PONTA RÍGIDA Nº 20. UNIDADE MARKMED 30,00 1,3200 39 , 60

Detalhamento

20 34240 SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16 (PCT C/10). CAIXA 10,000 UNIDMARKMED 10,00 1,9200 19 , 20

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16 PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA A TRAUMÁTICA, ESTÉRIL E.

21 34242 SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 20 (PCT C/10). CAIXA 10,000 UNIDMARKMED 20,00 1,6700 33 , 40

Detalhamento

SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20. PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA A TRAUMÁTICA, ESTÉRIL E.

22 34314 ATADURA DE CREPE 20CM 12X1 PCT . PACOTE TEXCARE 1000,00 1,6000 1.600,00

Detalhamento

ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 18 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE 20 CM X 4.5M, BORDAS

DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, BASTANTE ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO, PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L. 8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, 12X1 PCT .

23 34418 CLOREXIDINA 2%/ 250 ML FRASCO 250,000 MRIOQUIMICA 120,00 28,5300 3.423,60

Detalhamento

CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 0,2%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSA, FORMA DE APRESENTACAO EM

FRASCO 250ML, USO ANTISSEPTICO

24 34585 BICARBONATO. CAIXA 15,000 UNIDAAF 24,00 8,7500 210,00

Detalhamento

BICARBONATO DE SODIO - EM PO PARA USO ODONTOLOGICO, EM ENVELOPES COM 50 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM UNIDADE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,

MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA - CAIXA COM 15 UNIDADES.

25 46075 BRUCELOSE ROSA BENGALA LABORCLIN UNIDADE EBRAM 5,00 81,0000 405,00

Detalhamento

REAGENTES E INSUMOS COMPLEMENTARES PARA SOROLOGIA - ANTIGENO ROSA BENGALA (SUSPENSAO ANTIGENICA BRUCELLA

ABORTUS), P/DETECCAO DE AGLUTININAS ESPECIFICAS DA BRUCELOSE, SUSPENSAO CONC.DE B.ABORTUS INATIVADA P/CALOR E FENOL EM TAMPAO ACIDO E CORADA P/ROSA BENGALA

26 46522 LAMINA P/ESFREGAÇO CX C/ 50 UNID LAPIDADA CAIXA 50 UNIDADEPRECISION 100,00 13,4300 1.343,00

Detalhamento

LAMINA - EM VIDRO, LAPIDADA, LISA E TRANSPARENTE, 26 X 76 MMCONFECAO DE ESFREGACO, ESFREGACO, ACONDICIONADO EM

CAIXA COM 50 LAMINAS

27 47543 ATADURA CREPOM 100% ALGODÃO 12CM, 180CM, EM REPOUSO. PACOTE 12,000 UNTEXCARE 1000,00 1,1300 1.130,00

13 FIOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL. VALIDADE NO MÍNIMO DE

02 ANOS. CAIXA COM 12.

Detalhamento

ATADURA DE CREPOM - MEDINDO: 12CM X 1,80 M, 13 FIOS POR CM2,EM FIOS DE ALGODAO CRU, COM A BORDA DELIMITADA

ISENTA DE DEFEITOS,ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL,EM ROLO, UNIFORME,EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. PCT C/12

28 47544 ATADURA CREPOM 100% ALGODÃO 10CM, 180CM, EM REPOUSO. PACOTE 12,000 UNTEXCARE 1000,00 0,9500 950,00

13 FIOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL. VALIDADE NO MÍNIMO DE

02 ANOS. CAIXA COM 12.

Detalhamento

TADURA CREPOM, MISTA (TIPO CROCHET) OU 100% ALGODAO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM

INDIVIDUAL (ABNT NBR 14056/2002 - TIPO I - 21,8G/UN.). PCT C/12

29 47545 ATADURA CREPOM 100% ALGODÃO 15CM, 180CM, EM REPOUSO. PACOTE 12,000 UNTEXCARE 1000,00 1,3500 1.350,00

13 FIOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL. VALIDADE NO MÍNIMO DE

02 ANOS. CAIXA COM 12.

Detalhamento

ATADURA CREPOM, MISTA (TIPO CROCHET) OU 100% ALGODAO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM

INDIVIDUAL (ABNT NBR 14056/2002- TIPO I - 32,7G/UN.).PCT C/12

30 47586 SERINGA DE 1ML PARA INSULINA. COM EMBALAGEM CONTENDO CAIXA 100 UNIDADSR 30000,00 0,1600 4.800,00

100 UNIDADES E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIAS.

31 48224 BROCA CARBIDE 703 HL 25MM UNIDADE KAVO KERR 50,00 14,0000 700,00

Detalhamento

32 50068 TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 2.5 UNIDADE WELL LEAD 100,00 5,1200 512,00

Detalhamento

CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC,C/FIO RADIOPACO, TUBO COM

FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DUPLO LUMEN P/INTUBACAO ENDOTRAQUEAL E INSTILACAODE SURFACTANTE,

CALIBRE DE 2,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E UNICO,EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI

79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/ 77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90

33 50089 SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22 UNIDADE MARKMED 100,00 1,2800 128,00

Detalhamento

SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.22, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM

BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS

34 51526 SONDA PLASTICA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, UNIDADE MARKMED 40,00 1,1400 45 , 60

N. 06 COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEÁVEL,

TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO,

APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VÁLVULA DIGITAL

DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOE

Detalhamento

SONDA PLASTICA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 06 COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEÁVEL,

TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VÁLVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOE

35 51587 DESSENSIBILIZADOR DE DENTINA - EM SOLUCÃO VISCOSA SERINGA 2,5 MILILDFL 30,00 33,5300 1.005,90

COMPOSTA POR CLORETO DE ESTRONCIO 10% E NITRATO DE

POTASSIO 5%, COM ALTO PODER DE PENETRACÃO

Detalhamento

DESSENSIBILIZADOR DE DENTINA - EM SOLUCÃO VISCOSA COMPOSTA POR CLORETO DE ESTRONCIO 10% E NITRATO DE POTASSIO 5 %, COM ALTO PODER DE PENETRACÃO

TOTAL 25.681,06

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

Pregão Eletrônico Nº 2/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME		CNPJ 02.192.932/0001-09
Endereço RUA DO PIQUI		Nº 71
Bairro POCAO	Cidade CUIABA	CEP 78015565
Representante Legal		CPF
Email ADILVANMED@HOTMAIL.COM		Telefone 6536233468

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 1192 ESCOVA DENTAL INFANTIL CX C/ 50 UNIDADE MEDFIO CX-UNID 30,00 26,0000 780,00

Detalhamento

2 32523 FIO NYLON 3.0 AGULHADO AGULHA DE 1,5CM CX. C/ 24 PCT UNIDADE TECHNOFIO UNID 150,00 52,9000 7.935,00

Detalhamento

FIO DE SUTURA NYLON - DE SUTURA NYLON 3.0 AGULHADO. AGULHA PARA SUTURA COM FIO DE NYLON NA FORMA TRIANGULAR

COM COMPRIMENTO DE 1,5 CM

3 32574 IODOFÓRMIO 10GRS FRASCO 40,000 GRQUIMIDROL UNID 24,00 27,0500 649,20

Detalhamento

4 32742 POTE DAPPEN VIDRO UNIDADE ART VIDRO UNID 15,00 3,3000 49 , 50

Detalhamento

POTE DE USO ODONTOLÓGICO, DE DAPPEN DE VIDRO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5 32838 ESCOVA DE UNHA SKOVA UNIDADE CONDOR UNID 24,00 7,9200 190,08

Detalhamento

6 32856 PARAMONOCLOROFENOL + FURACIN, 20ML UNIDADE BIODINAMICA UNID 24,00 13,0300 312,72

Detalhamento

TOTAL 9.916,50

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 2/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

Pregão Presencial Nº 13/2022

Aos 27 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor GEB COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME		CNPJ 07.097.898/0001-07
Endereço RUA TUPIS - ATÉ 1298 - LADO PAR		Nº 886
Bairro JARDIM PAULISTA	Cidade SANTA BARBARA D OESTE	CEP 13456032
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

LICITACAO@AGROINSUMOS.COM.BR		1934631026

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 271 SEMENTE ALMEIRÃO FOLHA LARGA QUILO FELTRIN 5,00 481,9000 2.409,50

Detalhamento

SEMENTE DE HORTALICA - ALMEIRAO, FOLHA LARGA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 500 GRAMAS

SEMENTE DE ALFACE LISA Detalhamento	QUILO	ISLA	5,00	995,0000	4.975,00

SEMENTE DE HORTALICA - ALFACE CAROLINA LISA, CULTIVADA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM EM CARTELAS

SEMENTE DE ALFACE AMERICANA Detalhamento	QUILO	ISLA	5,00	1.009,0000	5.045,00

SEMENTE DE HORTALICA - ALFACE TAINA AMERICANA, CULTIVADA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM CARTELAS

SEMENTES DE COUVE FLOR Detalhamento	PACOTE 1 KG	FELTRIN	5,00	1.193,0000	5.965,00

SEMENTES DE HORTALICAS - COUVE TIPO FLOR, PLANTIO EM HORTAS URBANAS, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO

2 301

3 303

4 518

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

5 33358 SEMENTE DE ABOBRINHA QUILO FELTRIN 5,00 743,5000 3.717,50

Detalhamento

SEMENTE DE HORTALICA - ABOBRINHA, LINHAGEM ITALIANA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM SAQUINHO DE PAPEL

6 33366 SEMENTE DE COENTRO PACOTE 1 KG FELTRIN 10,00 86,3000 863,00

Detalhamento

SEMENTES DE HORTALICAS - COENTRO UTILIZADA PARA PLANTIO,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, PACOTE COM 1 KG

7 33372 SEMENTE DE MELANCIA QUILO FELTRIN 10,00 477,9000 4.779,00

Detalhamento

8	33374 SEMENTE DE PIMENTÃO PACOTE 1 KG ISLA 5,00 Detalhamento SEMENTES DE HORTALICAS - TIPO PIMENTAO VERDE HIBRIDA,UTILIZADA PARA PLANTIO,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	1.340,0000	6.700,00
9	33375 SEMENTE DE QUIABO PACOTE 1 KG FELTRIN 5,00	157,9000	789,50

Detalhamento

10	33376 SEMENTE DE RABANETE Detalhamento	PACOTE 1 KG	ISLA	10,00	417,9000	4.179,00

SEMENTES DE HORTALICAS - RABANETE,UTILIZADA PARA PLANTIO,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO

11 33378 SEMENTE DE SALSA QUILO FELTRIN 5,00 312,5000 1.562,50

Detalhamento

12	33379 SEMENTE DE TOMATE Detalhamento	PACOTE 1 KG	ISLA	5,00	1.884,6000	9.423,00

SEMENTES DE HORTALICAS - TOMATE,UTILIZADA PARA PLANTIO,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO

13 33381 SEMENTE DE TOMATE CEREJA PACOTE 1 KG ISLA 5,00 2.756,2000 13.781,00

Detalhamento

14 33382 SEMENTE DE ABÓBORA RAJADA QUILO FELTRIN 5,00 798,9000 3.994,50

Detalhamento

15	33383 SEMENTE DE BETERRABA Detalhamento	PACOTE 1 KG	FELTRIN	5,00	400,4000	2.002,00

SEMENTES DE HORTALICAS - BETERRABA,UTILIZADA PARA PLANTIO,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO

16 33384 SEMENTE DE COUVE MANTEIGA QUILO FELTRIN 5,00 604,2000 3.021,00

Detalhamento

17 33390 SEMENTE DE PEPINO CAIPIRA QUILO FELTRIN 5,00 611,8000 3.059,00

Detalhamento

18 33998 SEMENTE DE ALFACE CRESPA. PACOTE 1 KG ISLA 5,00 1.230,5000 6.152,50

Detalhamento

SEMENTES DE HORTALICAS - ALFACE CRESPA,UTILIZADA PARA PLANTIO,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO

19 34000 SEMENTE DE BERINJELA PACOTE 1 KG ISLA 5,00 872,2000 4.361,00

Detalhamento

SEMENTES DE HORTALICAS - BERINJELA,UTILIZADA PARA PLANTIO,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO

20 34001 SEMENTE DE CEBOLINHA VERDE QUILO FELTRIN 5,00 1.277,6000 6.388,00

Detalhamento

ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
21	34004 SEMENTE DE JILÓ.	QUILO	FELTRIN	5,00	910,8000	4.554,00

Detalhamento

22 34005 SEMENTE DE MARACUJÁ. QUILO ISLA 5,00 2.776,6000 13.883,00

Detalhamento

23 34006 SEMENTE DE MAXIXE. PACOTE 1 KG ISLA 5,00 1.081,7000 5.408,50

Detalhamento

SEMENTES DE HORTALICAS - MAXIXE,UTILIZADA PARA PLANTIO,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO

24 34008 SEMENTE DE RÚCULA. QUILO ISLA 5,00 369,9000 1.849,50

Detalhamento

25 34009 SEMENTE DE VAGEM CURTA. QUILO FELTRIN 5,00 115,9000 579,50

Detalhamento

26 34012 SEMENTE DE PIMENTA DE CHEIRO. PACOTE 1 KG FELTRIN 5,00 4.620,0000 23.100,00

Detalhamento

SEMENTES DE HORTALICAS - DE PIMENTA DE CHEIRO, PROPRIAS PARA O PLANTIO, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM APROPRIADA

27 34013 SEMENTE DE MORANGA QUILO FELTRIN 5,00 407,0000 2.035,00

Detalhamento

28 34014 SEMENTE DE CENOURA. PACOTE 1 KG FELTRIN 5,00 559,0000 2.795,00

Detalhamento

29 52067 SEMENTE DE AGRIÃO DA TERRA QUILO FELTRIN 5,00 579,0000 2.895,00

Detalhamento

30 52068 SEMENTE DE MELÃO AMARELO QUILO FELTRIN 5,00 505,0000 2.525,00

Detalhamento

31 52069 SEMENTE DE BROCOLIS QUILO ISLA 5,00 880,0000 4.400,00

Detalhamento

TOTAL 157.191,50

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 13/ 2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 13/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 13/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 13/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

GEB COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA M

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022

Pregão Eletrônico Nº 8/2022

Aos 26 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E ACESSÓRIOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA		CNPJ 08.710.871/0001-00	
Endereço RUA ALEXANDRE BARROS		Nº 55	
Bairro CHACARA DOS PINHEIROS	Cidade CUIABA	CEP 78080030	
Representante Legal		CPF	
Email COMERCIAL@STUDIOINF.COM.BR		Telefone 6536340798	

	ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1	51994 NOTEBOOK - PROCESSADOR DE 10ª GERACAO DE INTEL CORE	UNIDADE	HP 256 G8	200,00	3.600,0000	720.000,00

I3-1005G1 (CACHE DE 4MB, ATE 3.4GHZ),SIST. OPER.

WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64BITS -

PORTUGUES(BRASIL),PLACA DE VIDEO INTEGRADA INTEL UHD

GRAPHICS C/MEMORIA GRAFICA COMPARTILHADA

Detalhamento

NOTEBOOK - PROCESSADOR DE 10ª GERACAO DE INTEL CORE I3-1005G1 (CACHE DE 4MB, ATE 3.4GHZ),SIST. OPER. WINDOWS

10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64BITS - PORTUGUES(BRASIL),PLACA DE VIDEO INTEGRADA INTEL UHD GRAPHICS C/MEMORIA GRAFICA COMPARTILHADA,TELA HD DE 15.6¨(1366 X 768), RETROILUMINADA P/LED, BORDA FINA E C/ANTIRREFLEXO,MEMORIA

DE 8GB (1X8GB), DDR4, 2666MHZ; EXPANSIVEL ATE 16GB(2 SLOTS SO DIMM, 1 SLOT LIVRE),SSD DE 256GB PCIE NVME

M.2,TECLADO PADRAO - EM PORTUGUES (PADRAO ABNT2), 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERACAO,1 PORTA USB 2,0, 1 PORTA

ETHERNET RJ45, 1 PORTA PARA HEADSET (C0MBINACAO DE FONES DE OUVIDO E MICROFONE), 1 PORTA HDMI 1.4, 1 PORTA

ADAPTADORA DE ENERGIA, SOMENTE NOS MODELOS C/PLACA DE VIDEO DEDICADA, 1 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERACAO TYPE-C

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL

(S0MENTE DADOS), SLOTS, 1 LEITOR DE CARTAO DE MIDIA SD (SD,SDHC,SDXC), 1 SLOT DE SEGURANCA WEDGE, ENERGIA :

BIVOLT, CAMERA DE ALTA DEFINICAO DE 720P A 30 FPS, MICROFONES DE UNICO ARRAY, AUDIO DE ALTA DEFINICAO, AUTO-FALANTES ESTEREO 2.0

TOTAL 720.000,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022

Pregão Presencial Nº 10/2022

Aos 18 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUPAN E INTERCAP, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor TUIUIU INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		CNPJ 39.455.734/0001-09
Endereço AVENIDA SANTA LAURA		Nº 455
Bairro JARDIM COSTA VERDE	Cidade VARZEA GRANDE	CEP 78128354
Representante Legal		CPF
Email GARRA.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		Telefone 6536827085

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 24823 INTERCAP BOMBONA 200 LIT 29,00 490,0000 14.210,00

Detalhamento

TOTAL 14.210,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 10/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 10/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 10/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 10/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

TUIUIU INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022

Pregão Presencial Nº 10/2022

Aos 18 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUPAN E INTERCAP, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		CNPJ 00.558.995/0001-00
Endereço AV. DAS ARARAS		Nº 864 W
Bairro NOSSA SRA. APARECIDA	Cidade NOVA MUTUM	CEP 78450000
Representante Legal		CPF
Email pitterplus@hotmail.com		Telefone 6533083900

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 18994 SOLUPAN BOMBONA 200 LITJJ GUIMARAES 30,00 500,0000 15.000,00

Detalhamento

TOTAL 15.000,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empe-

nho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 10/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 10/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 10/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 10/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022

Pregão Presencial Nº 9/2022

Aos 18 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório. -

Fornecedor PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		CNPJ 00.558.995/0001-00	
Endereço AV. DAS ARARAS		Nº 864 W	
Bairro NOSSA SRA. APARECIDA	Cidade NOVA MUTUM	CEP 78450000	
Representante Legal		CPF	
Email pitterplus@hotmail.com		Telefone 6533083900	

	ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO	UN. FORN. MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1	37552 ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE ANTICLORO (GALÃO 50 L)	BOMBONA 50,000 SC QUIMICA	12,00	520,0000	6.240,00

Detalhamento

ACIDULANTE - DO TIPO LIQUIDO CONCENTRADO COM NEUTRALIZANTE DE ALCALINIDADE, EM ACONDICIONADO EM EMBALAGEM

APROPRIADA

2 37558 LIMPADOR MULTIUSO BOMBONA 5,000 L JJ GUIMARAES 60,00 13,5000 810,00

Detalhamento

LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, COMPOSTO DE ACIDO DODESILBERZENO,, ACIDO SUFURICO,, FLUORSUL,, PERFUME, E AGUA,, EMBALADO EM EM FRASCO PLASTICO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A COM REGISTRO NO M.

SAUDE.

3 37566 SACO PARA LIXO BRANCO 50 L (FARDO C/ 100 UND) PACOTE 100 UNID PITERPLUS 100,00 22,6000 2.260,00

Detalhamento

4 37569 SABONETE LÍQUIDO ANTISÉPTICO (GALÃO 05 L) GALAO 5,000 LITR JJ GUIMARAES 200,00 22,0000 4.400,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL

Detalhamento

5 47647 SACO LIXO HOSPITALAR 100 LITROS PACOTE 100 UNID PITERPLUS 100,00 35,9000 3.590,00

Detalhamento

SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - SACO DE LIXO LONADO, 100 LITROS, PRETO, MEDINDO 75 X 95 X 0,004C, PACOTE

COM 100 UNIDADES

6 52070 DETERGENTE LIQUIDO - DETERGENTE PARA MAQUINA DE BOMBONA 50,000 SC QUIMICA 20,00 620,0000 12.400,00

LAVAR CONCENTRADO ALCALINO, NAO CLORADO E NAO

ESPUMANTE, COMPOSICAO: AGUA, SEQUESTRANTE, ATIVO E

AMONIACO, EMBALAGEM DE 5L. REGISTRADO NA ANVISA

Detalhamento

DETERGENTE LIQUIDO - DETERGENTE PARA MAQUINA DE LAVAR CONCENTRADO ALCALINO, NAO CLORADO E NAO ESPUMANTE,

COMPOSICAO: AGUA, SEQUESTRANTE, ATIVO E AMONIACO, EMBALAGEM DE 5L. REGISTRADO NA ANVISA

7 52079 DETERGENTE LIQUIDO - DO TIPO REFORÇO ALCALINO PARA BOMBONA 50,000 SC QUIMICA 20,00 765,0000 15.300,00

ROUPA, UTILIZADO NA PRE-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS

COM SUJIDADES PESADAS.

Detalhamento

DETERGENTE LIQUIDO - DO TIPO REFORÇO ALCALINO PARA ROUPA, UTILIZADO NA PRE-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADES PESADAS.

TOTAL 45.000,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor TOTAL SEGURANCA EQUIP DE PROTECAO E SERV ESPECIALIZADOS		CNPJ 13.851.726/0001-80
Endereço SEGUNDA AV		Nº
Bairro CENTRO	Cidade MINEIROS	CEP 75830-000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 39334 PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG PAR PLASTCOR CA 1818 800,00 1,1800 944,00

Detalhamento

2 51430 CORDA ESTÁTICA P48F 12MM UNIDADE PLASMÓDIA 12 MM 1650,00 12,5600 20.724,00

Detalhamento

CORDA- DO TIPO CORDA ESTATICA P48F 12MM, CORDA SEMI-ESTATICA, CONFECCIONADA NO SISTEMA KERMMANTLE DE CAPA E

ALMA, MATERIA PRIMA 100% POLIAMIDA (NYLON), CARGA DE RUPTURA (MINIMA) 40 KN - 4.000 (KGF), RESISTENCIA A ABRASAO EXCELENTE

TOTAL 21.668,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

TOTAL SEGURANCA EQUIP DE PROTECAO E SERV ESPECI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor A.C. SILVA FANTICHELI LTDA		CNPJ 44.225.227/0001-00
Endereço CPA 4, 1ª ETAPA, CASA 25		Nº
Bairro MORADA DA SERRA	Cidade CUIABA	CEP
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 18591 ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR UNIDADE DELTA PLUS . 1370,00 12,0000 16.440,00

Detalhamento

OCULOS DE PROTECAO - EM POLICARBONATO ANTIRRISCO, LENTE INCOLOR E ARMACAO PRETA, COM CORDAO DE SEGURANCA, AJUSTE TELESCOPICO,TAMANHO PADRAO, COM C.A.

2	45639 MASCARA DE SOLDA AUTOMÁTICA Detalhamento	UNIDADE	DANNY .	25,00	325,0000	8.125,00

	AUTOMATICO					
3	47356 PROTETOR FACIAL ARCO ELÉTRICO RISCO 2 NR10 PARA	UNIDADE	DANNY .	41,00	2.300,0000	94.300,00

ELETRICISTA

Detalhamento

PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - ARMACAO CURVA DE PLASTICO, VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR, REGULAGEM DE TAMANHO

ATRAVES DE AJUSTE SIMPLES,MEDINDO 185MM DE ALTURA E 510M DE LARGURA E 2MM DE ESPESSURA,PARA PROTECAO CONTRA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

ARCO ELETRICO Código:

4	51254 GARRAFA PLÁSTICA 250 ML UNIDADE PLASTIC , 5000,00 5,0000 Detalhamento Garrafa plástica 250 ml livre de BPA. Garrafa de polipropileno transparente colorida, possui tampa rosqueável com abertura de bocal, Acompanhada alça de nylon, pode ser encaixado no suporte da tampa.	25. 000,00
5	51354 MACACÃO DE SANEAMENTO UNIDADE DANNY , 120,00 300,0000 Detalhamento MACACAO DE PROTECAO - PARA SANEAMENTO, CONFECCIONADO EM TECIDO SINTETICO, PLASTIFICADO COM PVC EM AMBAS AS FACES, COSTURA POR SOLDA ELETRONICA, COM CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVES DE ZIPER E BOTOES DE PRESSAO, ACLOPADOS COM BOTAS E LUVAS DE PVC.	36. 000,00
6	51395 GIROFLEX EM LED COM ESTROBO LATERAL PARA GUINCHOS E UNIDADE STROBO , 6,00 450,0000 CAMINHÕES Detalhamento GIROFLEX - SINALIZADOR DE EMERGENCIA VELADO,12V,MINIMA DE 5A,BLOCO OPTICO COM 4 LED COM POTENCIA MINIMA 1W NA COR VERMELHA COM COMPRIMENTO 620 E 630 MM,SINALIZADOR GRANDE FRONTAL COMPORTO POR MINIMO 4 MODULOS LEDS,	2. 700,00

	SINALIZADORES DO PARA BRISA COMPOSTO POR NO MINIMO 3 MODULOS DE LEDS, SINALIZADOR DO VIDRO VIGIA MINIMO DE 4 MODULOS DE LEDS ,SISTEMA DE SINALIZACAO ACUSTICO COM 100WATTS, SISTEMA DE SINALIZACAO ESTROBOSCOPICA PARA FAROS DIANTEIROS, LATERNAS TRASEIRAS.,FIXADA DE MODO DISCRETO NO VEICULO.	
7	52100 EQUIPAMENTO PARA SEGURANCA E SALVAMENTO - VARA DE UNIDADE DANNY , 6,00 5.300,0000	31. 800,00

MANOBRA DE 08 MTS PARA ANCORAGEM COM GANCHO GRANDE

ABERTURA DE 110MM

Detalhamento

EQUIPAMENTO PARA SEGURANCA E SALVAMENTO - VARA DE MANOBRA DE 08 MTS PARA ANCORAGEM COM GANCHO GRANDE

DE 110MM, E VARA DE MANOBRA DIVIDIDAS EM DUAS VARAS, SENDO UMA DELAS TELESCÓPIA, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO

PINTURA EPOXI A PO, ACOMPANHA UM CORDELETE DE 3MM PARA ABERTURA DO GANCHO, UM MOSQUETÃO OVAL TRAVA ROSCA, BEM

COM 9,5 MTS DE CORDAS ESTÁTICAS 12MM SEGUNDO NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PARA COLOCAÇAO DO SISTEMA TRAVA QUEDAS

TOTAL 214.365,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

A.C. SILVA FANTICHELI LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022

Pregão Presencial Nº 9/2022

Aos 18 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA		CNPJ 37.200.096/0001-41
Endereço RUA PARA CASA 27		Nº 9
Bairro NOVA VARZEA GRANDE	Cidade VARZEA GRANDE	CEP 78135-630
Representante Legal		CPF
Email CF_COMERCIO@HOTMAIL.COM		Telefone 6539275898

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 37559 SACO PARA LIXO PRETO 40 L COMUM (FARDO C/ 100 UND) PACOTE 100 UNID POLIMPRESS 200,00 14,5000 2.900,00

Detalhamento

2 37560 SACO PARA LIXO PRETO 60 L COMUM (FARDO C/ 100 UND) PACOTE 100 UNID POLIMPRESS 200,00 15,2000 3.040,00

Detalhamento

3 37564 SACO PARA LIXO BRANCO 15 L (FARDO C/ 100 UND) PACOTE 100 UNID POLIMPRESS 100,00 24,8000 2.480,00

Detalhamento

4 37568 PAPEL TOALHA INTERFOLHADA PACOTE 100,000 FBELL 1000,00 15,5000 15.500,00

Detalhamento

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

5 37572 MOP P. DOBRADA UNIDADE NOBRE 60,00 23,0900 1.385,40

Detalhamento

6 37573 SUPORTE PLASTICO MOP ÚMIDO UNIDADE NOBRE 30,00 38,4400 1.153,20

Detalhamento

7 52072 SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LIMPEZA EM ALGODAO E SACO 5 QUILO OESTE 500,00 31,0000 15.500,00

POLIESTER, EM MAQUINAS INDUSTRIAIS, COM TENSO ATIVO,

ANIONICO, ALCALIZANTE, ENZIMA,BRANQUEADOR, CORANTE,

PERFUME E AGUA, CONTEM BIODEGRADAVEL, NA COR AZUL,

ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG, ROTULO

Detalhamento

SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LIMPEZA EM ALGODAO E POLIESTER, EM MAQUINAS INDUSTRIAIS, COM TENSO ATIVO,

ANIONICO, ALCALIZANTE, ENZIMA,BRANQUEADOR, CORANTE, PERFUME E AGUA, CONTEM BIODEGRADAVEL, NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG, ROTULO COM COM DESCRICAO(SABAO EM PO)

8 52078 SACO PARA LIXO PRETO 50 L (PACOTE C/100 UNIDADES) PACOTE 100 UNID POLIMPRESS 200,00 18,1900 3.638,00

Detalhamento

SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190,NBR 9191, (PACOTE C/100 UNIDADES)

TOTAL 45.596,60

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

Pregão Presencial Nº 9/2022

Aos 18 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório. -

Fornecedor		CNPJ	

SOLANGE GOMES KAIZER 52247821120		29.526.021/0001-27	
Endereço AV DIAMANTINO		Nº 1393	
Bairro CENTRO	Cidade DIAMANTINO	CEP 78400-000	
Representante Legal		CPF	
Email orcontas@terra.com.br		Telefone 5599871281	

ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	37551 AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO (GALÃO 50 L) BOMBONA 50,000 12,00 Detalhamento AMACIANTE PARA USO HOSPITALAR - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDO VISCOSO, CONCENTRA-DO, BRANCO, FLORAL, EM BOMBONA, ROTULO COM N.DE LOTE,DATA DE FABRIC,FORMULA,VALIDADE,PROCEDENCIA, GALÃO 50 L	385,0000	4.620,00
2	37553 ALVEJANTE PARA MANCHAS PIGMENTADAS (GALÃO 50 L) BOMBONA 50,000 12,00	295,0000	3.540,00

Detalhamento

DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR - ACIDO, LIQUIDO, INCOLOR, SEM FRAGANCIA, PARA LAVAGEM DE ROUPA,ALVEJANTE, 70

GRAUS CENTIGRADOS, A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO, BOMBONA DE POLIETILENO, ROTULO NUMERO DE LOTE,FORMUL,DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, (GALÃO 50 L)

3 37555 DESINFETANTE DE USO GERAL BACTERICIDA (GALÃO 20 L) BOMBONA 20,000 60,00 120,0000 7.200,00

Detalhamento

DESINFETANTE BACTERICIDA - CONCENTRADO A BASE DE OLEO, BRANCO, EUCALIPTO, PRINCIPIO ATIVO CONTRA BACTERIAS,

LIMPA, DESINFETA,ETC, ACONDICIONADO EM BOBONA COM 20 LITROS, ROTULO COM N- LOTE, DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	**VL. TOTAL**

FABRICACAO/VALIDADE,FORMULA,ETC

TOTAL 15.360,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

SOLANGE GOMES KAIZER 52247821120

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022

Pregão Presencial Nº 9/2022

Aos 18 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório. -

Fornecedor MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI				CNPJ 33.955.893/0001-88		
Endereço R UMUTINA (LOT RES ITAPAJE)				Nº 26		
Bairro RESIDENCIAL COXIPO	Cidade CUIABA			CEP 78.090-466		
Representante Legal				CPF		
Email EDVALDO@MICROCONTABIL.COM.BR				Telefone 6592527073		
ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO	**UN. FORN.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**	
1 24984 LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, RESISTENTE A ALCOOL,	PAR	TALGE	400,00	4,9000	1.960,00	

ÁCIDOS E

Detalhamento

2 24987 LUVA LÁTEX P/ LIMPEZA 100% NATURAL FORRO 100% PAR TALGE 400,00 6,4000 2.560,00

ALGODÃO TAM

Detalhamento

3 37557 CLORAÇÃO DE ÁGUAS INDUSTRIAIS (GALÃO 20 L) GALAO EASY PRO 60,00 129,9900 7.799,40

Detalhamento

HIPOCLORITO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 % EM CLORO ATIVO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS, CLORACAO DE AGUA, (GALÃO 20 L)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL

4 37562 SACO PARA LIXO PRETO 150 L REFORÇADO (FARDO C/ 100 PACOTE 100 UNID ALPHAPLAST 120,00 41,0000 4.920,00

UND)

Detalhamento

5 37563 SACO PARA LIXO PRETO 100 L REFORÇADO (FARDO C/ 100 PACOTE 100 UNID ALPHAPLAST 200,00 35,5000 7.100,00

UND)

Detalhamento

6 37565 SACO PARA LIXO BRANCO 30 L (FARDO C/ 100 UND) PACOTE 100 UNID POLIM PRESS 100,00 19,3500 1.935,00

Detalhamento

7 37567 PAPEL HIGIÊNICO ROLO 300 MT (FARDO C/ 08 ROLOS) PACOTE 8,000 UNIBELL 250,00 20,1800 5.045,00

Detalhamento

8 52077 CARRO DE LIMPEZA - CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR COM 02 UNIDADE FLASH LIMP 10,00 584,9800 5.849,80

BALDES 24L, EM PLÁSTICO RIGIDO, COM RODAS DE 80MM DE

DIAMETRO, COM CABO E CONJUNTO MOP COM REFIL.

Detalhamento

CARRO DE LIMPEZA - CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR COM 02 BALDES 24L, EM PLÁSTICO RIGIDO, COM RODAS DE 80MM DE DIAMETRO, COM CABO E CONJUNTO MOP COM REFIL.

TOTAL 37.169,20

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 9/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, H

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

Aos 14 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a)

Prefeito(a) Municipal , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754SESP e inscrito no CPF nº 244.447.74134 , residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, TABLET´S PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPAL DE DIAMANTINO- MT., de acordo com as especificações **e nas condições** estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MICROSENS S/A	CNPJ 78.126.950/0011-26
Endereço	
ROD. GOV. MÁRIO COVAS, Nº 882 - ARMAZÉM 01, MEZANINO 01, BOX 6	Nº
Bairro PADRE MATIAS	
Cidade CARIACICA/ES	CEP 29.157-100
Representante Legal LUCIANO TERCILIO BIZ	CPF 844.724.729-53
Email licitacao@microsens.com.br	Telefone 4130242050

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	51129	COMPUTADOR DE MÃO - TABLET ANDROID DE 10, 2,3GHZ, 64GB MEMORIA RAMDE 4GB, TELA 10.4, RESOLUÇÃO 2000X1200PIXELS	UN - UNIDADE	SAMSUNG GALAXY TAB S6 LITE SMP615N	75,00	2.385,0000	178.875,00

Total: 178.875,00

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº.** 9/2022 **- SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.**

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado. **Parágrafo Quarto -** Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII. comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo- lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega,

Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança; III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;

d. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Advertência;

II. Multa

III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos; IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos. **Parágrafo Terceiro -** No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de

Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura

Municipal de Diamantino;

b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula. **Parágrafo Oitavo -** A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº** 9/2022 **- SRP** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a) Municipal

LUCIANO TERCILIO BIZ

844 .724.729-53

MICROSENS S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

Pregão Eletrônico Nº 6/2022

Aos 14 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS PARA PREPARO DE EXAMES, PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório. -

Fornecedor DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI					CNPJ 02.472.743/0001-90			
Endereço RUA SALINAS - ATÉ 1101 - LADO ÍMPAR					Nº			
Bairro FLORESTA			Cidade BELO HORIZONTE		CEP 31015365			
Representante Legal					CPF			
Email vendas.dimalab@uol.com.br					Telefone (31) 9849-26343			
	ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO**	**UN. FORN.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**	
	1	51038 PSA LIVRE	KIT	INTERKIT	48,00	651,0000	31.248,00	

Detalhamento

KIT PARA DOSAGEM DE PSA LIVRE - ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, IMUNOENSAIO, AUTOMATIZADO, EM SORO E PLASMA HUMANO,

DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 06 MESES, ENTREGA PROGRAMADA, KIT PARA 100 TESTES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE

2 51991 EXAME T3 (KIT COM 25 UNIDADES) KIT INTERKIT 30,00 890,0000 26.700,00

Detalhamento

KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA REALIZACAO DE EXAMES HORMONAIS E MARCADORES

TUMORAIS,PARA REALIZACAO DE 150 TESTES/HORA,CAPACIDADE DE REALIZAR OS SEGUINTES EXAMES:AFP, ANTI TPO,BETA HCG,

CA 125, CA 15.3, CA 19.9, CEA, CORTISOL, ESTRADIOL, FERRITINA, FSH, LH, PROGESTERONA,PROLACTINA, PSA LIVRE, PSA TOTAL, T3 LIVRE, T3 TOTAL, T4 LIVRE, T4 TOTAL, TESTOSTERONA,TIREOGLOBULINA, TSH, VITAMINA B12, VIT.

D.TOTAL,PTH,ANTI-TIREOGLOBULINA,VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 06 MESES,ENTREGA PROGRAMADA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA (KIT COM 25 UNIDADES)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

3 51992 EXAME T4 (KIT COM 25 UNIDADES) KIT INTERKIT 48,00 949,0000 45.552,00

Detalhamento

KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA REALIZACAO DE EXAMES HORMONAIS E MARCADORES TUMORAIS,PARA REALIZACAO DE 150 TESTES/HORA,CAPACIDADE DE REALIZAR OS SEGUINTES EXAMES:AFP, ANTI TPO,BETA HCG, CA 125, CA 15.3, CA 19.9, CEA, CORTISOL, ESTRADIOL, FERRITINA, FSH, LH, PROGESTERONA,PROLACTINA, PSA LIVRE, PSA TOTAL, T3 LIVRE, T3 TOTAL, T4 LIVRE, T4 TOTAL, TESTOSTERONA,TIREOGLOBULINA, TSH, VITAMINA B12, VIT. D.TOTAL,PTH,ANTI-TIREOGLOBULINA,VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 06 MESES,ENTREGA PROGRAMADA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA, (KIT COM 25 UNIDADES)

TOTAL 103.500,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 6/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022

Pregão Eletrônico Nº 6/2022

Aos 14 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS PARA PREPARO DE EXAMES, PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		CNPJ 06.065.614/0001-38
Endereço RUA C 159		Nº 686
Bairro JARDIM AMERICA	Cidade GOIANIA	CEP 74255140
Representante Legal		CPF
Email FINANCEIRO01@SUPERMEDICA.COM.BR		Telefone 6239288989

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 50414 TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19. ENSAIO KIT BIOSCIENCE BIOSC 50,00 400,0000 20.000,00

IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE

ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS NASOFARINGE.

Detalhamento

KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA DO ANTÍGENO VIRAL SARS-COV-2/COVID-19 / CORONAVIRUS, POR IMUNOCROMATOGRAFIA EM AMOSTRA NASOFARÍNGEA

TOTAL 20.000,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 6/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de

classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022

Pregão Eletrônico Nº 6/2022

Aos 14 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS PARA PREPARO DE EXAMES, PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório. -

Fornecedor VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		CNPJ 18.849.143/0001-38	
Endereço RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES		Nº 250	
Bairro MORADA DO SOL	Cidade CUIABA	CEP 78043518	
Representante Legal		CPF	
Email COMERCIAL@VALLENDIAGNOSTICA.COM.BR		Telefone 6530550007	

	ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL
	1	26799 BETA HCG C/25 KIT FINECARE FINECAR 20,00 500,0000 Detalhamento REAGENTES E INSUMOS COMPLEMENTARES PARA HORMONIOS - HORMONIO B-HCG, PELO METODO DE IMUNOENSAIO FLUORESCENTE, MODO DE REACAO IMUNOENSAIO QUANTITATIVO, USANDO TECNOLOGIA FLUORESCENTE, EM SORO E SANGUE TOTAL, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO F –LINE ECO READER F200	10.000,00
	2	46104 DIMERO D KIT FINECARE FINECAR 20,00 800,0000 Detalhamento KIT REAGENTE PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE D-DIMERO, COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO CELER FINECARE FIA METER PLUS - WONDFO	16.000,00
	3	51032 HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C KIT FINECARE FINECAR 60,00 350,0000	21.000,00

Detalhamento

KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DETERMINACAO IN VITRO DE HBA1C (HEMOGLOBINA GLICOSILADA)

NO SANGUE TOTAL, ATRAVES DO METODO DE AFINIDADE PELO BORONATO, PARA EQUIPAMENTO NYCOCARD.READER DA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.	VL. TOTAL

PARA REALIZACAO APROXIMADO DE 24 TESTES, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 06 MESES, EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE,

TOTAL 47.000,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 6/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 6/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022

Pregão Eletrônico Nº 5/2022

Aos 14 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE VACINAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA		CNPJ 78.589.504/0001-86
Endereço AVENIDA TIRADENTES - DE 3001/3002 AO FIM		Nº
Bairro JARDIM ROSICLER	Cidade LONDRINA	CEP 86072000
Representante Legal		CPF
Email licitacao2@indrel.com.br		Telefone (43) 3378-5500

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 50856 CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS UNIDADE PROPRIA 342 LITRO 8,00 9.980,0000 79.840,00

Detalhamento

Câmara de conservação de vacinas Construída em gabinete tipo vitrine, interna e externamente em chapa de aço tratada e pintada com tinta porcelanizada na cor branca ou inox. Porta de vidro temperado e metalizado, com sistema anti

embaçante, com fecho magnético e guarnição de PVC em todo o perímetro. No mínimo cinco prateleiras em aço pintado em epóxi branco ou gavetas. Isolação térmica em poliuretano em todas as paredes. Sistema de refrigeração livre de CFC.

Resfriamento forçado por ventilador e sistema que evita acúmulo de gelo. Circulação de ar forçado no sentido vertical. Painel de controle frontal, com controlador eletrônico microprocessado, e display. Possuir três sensores, sendo um

para leitura digital da temperatura, imerso em solução simulando a real temperatura da vacina armazenada, outro diretamente no ar para o controle da temperatura, proporcionando uma rápida resposta do sistema,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

principalmente da

abertura de porta, e um terceiro, ligado ao sistema de segurança, com atuações totalmente independentes, discador de sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica, linha fixa direta ou celular, para no mínimo 09

números sempre que o equipamento alarmar por temperatura crítica. Sistema de emergência para falta de energia elétrica de no mínimo 36 horas. Termômetro digital com subdivisão de leitura de 0,1º C e leitura das temperaturas máxima e

mínima diretamente e simultaneamente no mesmo display, que devem ser memorizadas mesmo com o desligamento da câmara e seu reinicio manual. Sistema eletrônico de travamento para evitar alterações inadvertidas na programação. Sistema de monitorização de rede, restabelecendo os parâmetros de programação caso ocorra uma variação brusca de energia elétrica. Conjunto de segurança analógico que permita a manutenção da temperatura na faixa de +2,5°C

a +7,5°C na eventualidade de uma falha no sistema eletrônico microprocessado. Alarmes audiovisuais para porta aberta e para baixa e alta temperatura précalibrados respectivamente em +2,0°C e +6,0°C, podendo ser ajustados manualmente em outras temperaturas. Tecla para inibir o som dos alarmes. Sistema de manutenção de temperatura crítica em caso de falta de energia elétrica, garantido por blocos de material criogênico. Chave geral tipo disjuntora para proteção da câmara. luminação interna indireta. Temperatura de Operação: +4ºC memorizada.

Capacidade de no mínimo 22.000 doses / ampolas de 5 ml. Alimentação elétrica: 220V. Freqüência: 60 Hz.

Dimensões externas aproximadas:

Largura: 67,5 cm; Profundidade: 68,0 cm, altura 202,10 cm) – Voltagem 220V; O equipamento deverá ter o Registro na ANVISA. Garantir Assistência Técnica de 01 (um) ano.

TOTAL 79.840,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 5/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 5/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 5/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 5/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI		CNPJ 32.708.161/0001-20	
Endereço AVENIDA ROBERT KOCH - DE 1353/1354 AO FIM		Nº	
Bairro ARAGARCA	Cidade LONDRINA	CEP 86037010	

Representante Legal					CPF			
Email					Telefone			
	ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO**	**UN. FORN.**	**MARCA**		**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
	1	51255 MÁSCARA INFANTIL DESCARTÁVEL	UNIDADE	SP PROTECTION SP		50000,00	0,1900	9.500,00

Detalhamento

MASCARA FACIAL - INFANTIL TRIPLA CAMADA ATÓXICA, 100% POLIPROPILENO, COM CINTA DE SUSTENTACAO FEITA DE ELASTICO (20% ELASTODIENO E 80% POLIAMIDA) PARA MAIOR ESTABILIDADE E CLIPE NASAL. USO ÚNICO. PARA CRIANÇAS DE 03 A 12 ANOS DE IDADE, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, COM MEDIDAS 14,5 CM X 9,5 CM. CORES DIVERSAS.

2 51257 LUVA DESCATÁVEL CAIXA 50,000 PAR MEDIX MEDIX 5000,00 0,1890 945,00

Detalhamento

LUVA DE PROTECAO - DESCARTAVEL NITRILICA C/ INTERIOR CLORINADA,EXTERIOR LISO,COM AS PONTAS DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, TAMANHOS DIVERSOS. CAIXA COM 50 PARES.

TOTAL 10.445,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

Pregão Presencial Nº 12/2022

Aos 19 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), APLICADO A FRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NA EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO NAS RUAS E AVENIDAS D, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório. -

Fornecedor QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA EIRELI					CNPJ 11.387.627/0001-63		
Endereço AV.MARIO CORRÊA, 450					Nº		
Bairro PORTO	Cidade CUIABA				CEP 78025140		
Representante Legal					CPF		
Email quimarcomercio@outlook.com					Telefone		
	ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO	**UN. FORN.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**	
	1 52214 MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À	TONELADA	ADMF	1000,00	675,0000	675.000,00	

QUENTE) APLICADO À FRIO

Detalhamento

MASSA ASFÁLTICA - TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE), À TEMPERATURA APROXIMADA DE 119°C,

PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS TIPO SEIXO, CAP 50/70, TEOR BETUME EM AP APROXIMADO 8%, MODIFICADO POR POLÍMEROS E PROCESSO DE MISTURA, NÃO EMULSIONADO, GRANULOMETRIA NÃO INFERIORA 97% NA PENEIRA 3/8", PARA APLICAÇÃO À FRIO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS) VALIDADE 12 MESES.

TOTAL 675.000,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022

Pregão Presencial Nº 11/2022

Aos 19 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor MABY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA				CNPJ 37.756.413/0001-00		
Endereço RUA SUELY TEREZINHA DIAS MENDES				Nº 90		
Bairro PEDREGAL	Cidade DIAMANTINO			CEP 78400000		
Representante Legal				CPF		
Email MABYALIMENTOS@GMAIL.COM				Telefone 6599189250		
ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO	**UN. FORN.**	**MARCA**		**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1 50875 BOLO DE MANDIOCA:	QUILO	CAMPO MARCA		6000,00	22,0000	132.000,00

COMPOSIÇÃO DA MASSA: TRIGO, MANDIOCA; ÓLEO, AÇÚCAR,OVOS, FERMENTO.

EMBALAGEM APROPRIADA COM DATA DE FABRICAÇÃO,

VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.

Detalhamento

BOLO DE MANDIOCA:

COMPOSIÇÃO DA MASSA: TRIGO, MANDIOCA; ÓLEO, AÇÚCAR,OVOS, FERMENTO.

EMBALAGEM APROPRIADA COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.

2 50878 BOLO DE CENOURA. COMPOSIÇÃO DA MASSA: TRIGO, QUILO CAMPO MARCA 6000,00 23,2000 139.200,00

CENOURA, ÓLEO,OVOS, AÇÚCAR, FERMENTO, EM EMBALAGEM

APROPRIADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE E

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000	
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. Detalhamento

BOLO DE CENOURA. COMPOSIÇÃO DA MASSA: TRIGO, CENOURA, ÓLEO,OVOS, AÇÚCAR, FERMENTO, EM EMBALAGEM APROPRIADA.

COM DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.

3 51357 BOLO DE ARROZ PRÉ ASSADO QUILO CAMPO MARCA 8000,00 27,0000 216.000,00

Detalhamento

BOLO - DE ARROZ PRE ASSADO, CONGELADO, PRONTO PARA ASSAR, INGREDIENTES : LEITE INTEGRAL, ARROZ, ACUCAR,

FARINHA DE MANDIOCA, BANHA, COCO RALADO, MANTEIGA, FERMENTO, SAL,E ERVA DOCE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EM CONDICOES TECNICAS E HIGIENICO-SANITARIAS ADEQUADAS

TOTAL 487.200,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 11/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 11/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 11/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 11/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

MABY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022

Pregão Eletrônico Nº 12/2022

Aos 16 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S,

DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIAMANTINO., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor GDC DA SILVA COSTA - EIRELI		CNPJ 09.721.729/0001-21
Endereço RUA GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO - DE 201/202 A 1019/1020		Nº
Bairro JARDIM VALE DAS PEROBAS	Cidade ARAPONGAS	CEP 86709742
Representante Legal		CPF
Email		Telefone

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1	15649 LUVA LÁTEX AMARELA C/FORRO Detalhamento	PAR	"SANRO CA 43301 L	1600,00	3,1900	5.104,00

LUVA DE PROTECAO - EM LATEX AMARELA, COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHO VARIADOS.

2	51396 LUVA TRICOTA PIGMENTADA PAR "HANDEX CA 43888 1620,00 Detalhamento LUVA - ALGODAO PALMA PIGMENTADA,TAMANHOS DIVERSOS,LUVA TRICOTADA EM FIOS DE ALGODAO E POLIESTE, COM PVC NA PALMA			2,6500	4.293,00
3	51404 LUVA GLADIADOR PIGMENTADA PAR "VOLK DO BRASIL C 1620,00			7,5900	12. 295,80

Detalhamento

LUVA - DO TIPO GLADIADOR, PIGMENTADA, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODAO, VULCANIZADA DE LATEX REFORCADO NA

PALMA E NOS DEDOS

TOTAL 21.692,80

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

GDC DA SILVA COSTA - EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

Pregão Presencial Nº 11/2022

Aos 19 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA - EPP		CNPJ 00.681.511/0001-16
Endereço RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES		Nº 09
Bairro CENTRO	Cidade DIAMANTINO	CEP 78400-000
Representante Legal		CPF
Email PEREIRADIAMANTINO@HOTMAIL.COM		Telefone 6533361193

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 45806 PÃO FRANCES QUILO CAMPO MARCA 5000,00 14,1175 70. 587,50

Detalhamento

PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL

2 50876 PÃO ESPECIAL "DE FORMA CASEIRO" TIPO PÃO DE SAL QUILO CAMPO MARCA 5000,00 19,0750 95.375,00

CASEIRO. COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA: OVOS,

AÇÚCAR.SAL, FERMENTO. ÁGUA, ÓLEO E OUTRAS

SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM

APROPRIADA COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E

INFORMAÇÕES..

Detalhamento

PÃO ESPECIAL "DE FORMA CASEIRO" TIPO PÃO DE SAL CASEIRO. COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA: OVOS, AÇÚCAR.SAL,

FERMENTO. ÁGUA, ÓLEO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM DATA DE

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, CEP: 78400-000		
ITEM	**CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT.**		**VL. TOTAL**

FABRICAÇÃO, VALIDADE E INFORMAÇÕES, NUTRICIONAIS, PESANDO NO MINIMO 500 GRAMAS POR UNIDADE.

3	50877 BOLO DE LARANJA QUILO CAMPO MARCA 6000,00 COMPOSIÇÃO DA MASSA: OVOS, AÇÚCAR, TRIGO, LEITE, FERMENTO.ÓLEO, LARANJA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, APROPRIADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. Detalhamento BOLO DE LARANJA COMPOSIÇÃO DA MASSA: OVOS, AÇÚCAR, TRIGO, LEITE, FERMENTO.ÓLEO, LARANJA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, APROPRIADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	22,2025	133. 215,00
4	50879 BOLO DE FUBÁ QUILO CAMPO MARCA 6000,00	23,0025	138. 015,00

COMPOSIÇÃO DA MASSA: TRIGO,

FUBÁ,ÓLEO,OVOS,AÇÚCAR,FERMENTO,LEITE EM EMBALAGEM

APROPRIADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE E

INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.

Detalhamento

BOLO DE FUBÁ

COMPOSIÇÃO DA MASSA: TRIGO, FUBÁ,ÓLEO,OVOS,AÇÚCAR,FERMENTO,LEITE EM EMBALAGEM APROPRIADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.

TOTAL 437.192,50

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empe-

nho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 11/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 11/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 11/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 11/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022

Pregão Eletrônico Nº 7/2022

Aos 12 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/000174, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754 SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		CNPJ 38.120.508/0001-04
Endereço ROD. GO 060		Nº
Bairro JARDIM DECOLORES	Cidade TRINDADE	CEP 75380000
Representante Legal		CPF

Email g10transformadora1@gmail.com		Telefone

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UN. FORN. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 52200 AMBULANCIA - VEICULO TIPO AMBULANCIA PADRAO SAMU UNIDADE RENAULT/ MASTER 1,00 291.000,0000 291.000,00

Detalhamento

AMBULANCIA - VEICULO TIPO AMBULANCIA PADRAO SAMU, COM NO MINIMO: ANO/MODELO 2021/2021, NA COR BRANCA, VEICULO

COM FABRICACAO NACIONAL, FURGAO ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, COM CAPACIDADE VOLUME NAO INFERIOR A 11 M³ NO

TOTAL, COMPRIMENTO TOTAL MINIMO DE 5547 MM, COMPRIMENTO MINIMO DO SALAO DE ATENDIMENTO 3105MM, ALTURA DO

INTERIOR DO SALAO DE ATENDIMENTO MINIMA DE 1.893 M³, ENTRE EIXOS 3.680M, CONBUSTIVEL DIESEL, CARGA UTIL MINIMA

DE 1.535 KG, CILINDRADA MINIMA (CM³) 2.299, TANQUE DE CONBUSTIVEL MINIMO DE 95 LITROS, EQUIPADO COM TODOS SO EQUIPAMENTOS DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN

TOTAL 291.000,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 7/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 7/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 7/2022. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 7/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

-

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitató-

rio, na modalidade PREGÃO ELETRONICO com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS PARA PREPARO DE EXAMES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 14/04/2022, onde sagrou-se vencedoras as empresas: **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.849.143/0001-38,** no valor total de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais); **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38,** no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.472.743/0001-90,** no valor total de R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 14 de abril de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRONICO com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE VACINAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT**, **que se deu no dia 14/04/2022, onde** sagrou-se vencedora a empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ: 78.589.504/0001-86,** no valor total de R$ 79.840,00 (setenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 14 de abril de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRONICO com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E REAGENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 20/04/2022, onde sagraram-se vencedoras as empresas:

CNPJ	EMPRESAS	VALOR FINAL
14442229000190	RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP	14. 267,5000
11308834000185	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	39. 500,0000
39707683000157	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONT	79. 250,0000
07626776000160	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	62. 040,0000
36960961000195	VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP	1. 500,0000
02407183000190	GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA-EPP	2. 783,5000
28729142000103	NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	51. 947,9000
04886103000151	LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA	679,6000
02248312000144	CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA	6. 050,0000
10889989000190	FLEX MAKER PRODUCAO E COMERCIO LTDA ME	7. 800,0000
12655741000190	F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	14. 477,6200
02608793000151	EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS	19. 038,7000
04086552000115	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA	8. 500,0000
18849143000138	VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	40. 927,4000
30888187000172	S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI	69. 700,0000
26792580000190	DIHOL - DISTRIBUIBORA HOSPITALAR LTDA	44. 205,2000
02472743000190	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI	115. 888,9500
06065614000138	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	25. 617,9600
46962122000321	CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA	3. 787,5000
03250803000192	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	25. 681,06
26457348000104	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	151. 227,38
17472278000164	GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	90. 075,00
28418133000100	MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	7.520,00
17059112000110	CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP	31. 515,00
19391064000199	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	13. 033,20
27718661000103	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI	86. 695,66
82478140000134	SALVI LOPES E CIA LTDA	12. 843,50
12889035000102	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	3.163,40
25463374000174	MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	77. 207,40
13994852000193	HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E M	90. 575,90
04724729000161	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	384. 474,40
78688660000102	COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA	2.725. 773,96
22803038000135	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	10. 185,76
26240632000116	DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP	29. 829,87
02192932000109	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	9.916,50

Diamantino – MT, 25 de abril de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT,** que se deu no dia 23/05/2022, onde sagrou-se vencedora a empresa **A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.681.511/0001-16, perfazendo um valor total

de **R$ 248.040,00** (duzentos e quarenta e oito mil e quarenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 23 de maio de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT,** que se deu no dia 18/05/2022, onde sagrou-se vencedora a empresa **AME FAMILIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.416.455/0001-74, perfazendo um valor total de **R$ 951.300,00** (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT,30 de maio de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2022, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT,** que se deu no dia 26/05/2022, onde sagrou-se vencedora a empresa **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.672.602/0001-46, perfazendo um valor total de **R$ 124.033,00** (cento e vinte e quatro mil e trinta e três reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 26 de maio de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 065/2022

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal o Senhor **ISMAEL FRANCISCO SOUZA PACHECO,** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **11 de Agosto de 2016 a 10 de Agosto de 2021.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Servidor **ISMAEL FRANCISCO SOUZA PACHECO**, matrícula 129-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Vigia, lotado na Secretaria de Infraestrutura, a serem usufruídas no período **03 de Junho de 2022 a 31 de Agosto de 2022 - 90 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Junho de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 07 de Junho de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 064/2022

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **TALITA LEITE XAVIER FERREIRA DO NASCIMENTO,** matrícula 7038-11, no cargo/função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI - CONTRATO, Lotada na Secretaria Municipal de Educação,no período de ***02 de Junho de 2022 a 28 de Novembro de 2022.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 12 de Junho de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 07 de Junho de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 063/2022

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **BENEDITA TEREZINHA DA SILVA,** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **25 de Outubro de 2011 a 24 de Outubro de 2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **BENEDITA TEREZINHA DA SILVA**, matrícula 1367-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria de Esporte e Laser, a serem usufruídas no período **08 de Junho de 2022 a 05 de Setembro de 2022- 90 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 06 de Junho de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 07 de Junho de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

PORTARIA Nº 351/2022

JOZENIL DA COSTA LUBE, Prefeito Municipal em exercício do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **SUIBERTO LESSA JÚNIOR,** portador do RG nº 17824567 SESP/MT, inscrito no CPF nº 009.928.821-41, como **Fiscal de** Contrato **nº 051/2022,** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada na execução de cerca de alambrado para o novo cemitério municipal do Bairro Buriti no município de Diamantino.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 7 de junho de 2022.

JOZENIL DA COSTA LUBE

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 018/2022**

Órgão: Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social**.**

Identificação: Pregão nº 018/2022.

Objeto: registro de preços, para futura e eventual aquisição de serviços especializados em funilaria e pintura automotiva, de forma parcelada - conserto em fibras de veículos, linha leve e pesada, independente de marca ou modelo, incluindo mão de obras e materiais, para atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos**.**

Data: 23/06/2022

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc), através do site www.domaquino.mt.bov.br. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacao@domaquino.mt.gov.br.

Dom Aquino-MT, 07 de junho de 2022.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 024/2018 Nº. 4º. TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 08 DE ABRIL DE 2022

CONTRATADO: COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 09 DE JUNHO DE 2022.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 024/2018, CLAUSULA SEGUNDA.

PREFEITURA/LICITAÇÂO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2022

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 24 de junho de 2022, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2022,** objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) E PLATAFORMA PACA, NOVOS, ZERO HORAS DE USO, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2022

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2022

DATA: 07 DE JUNHO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2018 e o disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n° 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n° 010/2019;

Considerando a existência de vagas nos órgãos de Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de candidato n° 023/2022 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Artigo 1º - Empossar em caráter efetivo:

§1° - O Sr. **VALDEON DA SILVA CONCEIÇÃO,** para exercer o cargo de**MOTORISTA II – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal – FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2º - Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

_____

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 069/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e o contratado **PELEGRINO & CIA LTDA - EPP** COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.147.054/0001-26 estabelecida na cidade de Tangará da Serra MT à Av. Presidente Tranquedo de Almeida Neves – nº 980 sala 08 edif. Alianças Empresarial setor Jardim Tanaka, neste ato representada por seu procurador Leandro Henrique de Moura Pelegrino, Carteira de Identidade nº. 1428.150-3 SSP/MT e no Cadastro de Pessoas Físicas nº 946.575.131-68 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 033/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente o Quinto Termo Aditivo a prorrogação do valor e do prazo de vigência do contrato, conforme consta no objeto do contrato nº 069/2017, referente ao **Processo Administrativo nº. 033/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**, para a contratação de empresa de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR, Através da Secretaria Municipal de Educação, aplicado à gestão pública** conforme consta nas especificações do contrato, para o município de Gaúcha do Norte.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Terceira – do Prazo de Execução e da Vigência do contrato originário o total de 12 meses.

2.2- O prazo de vigência do contrato ficará estendido **até 02/06/2023**, valido a partir da data de 02/06/2022.

2.3 – Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Pagamento do Contrato, terá seu valor Global de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pelo prazo de 12 meses, ficando o valor mensal em 5.5000,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme descrito na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	VALOR TOTAL /MENSAL
Ø Contratação de serviços especializados em assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional para locação, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento para atender 03 unidade educacional na secretaria municipal de educação do município de Gaúcha do Norte – MT;	4.800,00
Ø Valor mensal sistema de biblioteca;	700,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração optou em promover a renovação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

3.2– Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Quarta, incisa 4.2** do contrato e ainda encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAÚSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2021 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00

COD REDUZIDO: 383

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor da data de 02/06/2022, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do contrato nº 069/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 30 de maio de 2022.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PELEGRINO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 13.147.054/0001-26

LEANDRO HENRIQUE DE MOURA PELEGRINO

CPF Nº 946.575.131-68

TESTEMUNHAS: 1). _____ 2). _____

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 007/2022

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação nº 007/2022, para**AQUISIÇÃO DE MINI GERADOR AEROSOL A FRIO – UBV** (aparelho de jogar veneno contra Dengue)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e** conforme especificações do objeto contidas no procedimento. Foi contratada a empresa **Núcleo Saúde Ambiental e Agropecuária LTDA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 06.983.188/0001-11 com sede na Rua Potsdam, nª159 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP., no valor Global de **R$ 20.680,00 (vinte mil e seiscentos e oitenta reais)**. Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 07 de Junho de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 026/2022

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventualcontratação de empresa para prestação de serviços de ***02 (dois) MÉDICO CLINICO GERAL QUE REALIZAM PEQUENAS CIRURGIAS E PLANTÕES PRESENCIAIS E SOBREAVISO JUNTAMENTE COM PLANTONISTA para trabalhar no Hospital e PSF*** para o município de Gaúcha do Norte-MT, que será realizada no dia **21/06/2022 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 07 de junho de 2022.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação 02/2022

Homologo a dispensa de licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Dispensa nº 02/2022, de 07 de Junho de 2022, adjudicando o resultado em favor da empresa: **CONSTROLUZ SOLAR/ PANUCCI E PANUCCI LTDA CNPJ SOB N 30.232.067/0001-12**, com valor total de R$ **24.000,00** (vinte e quatro mil reais) autorizando a efetuar a Ordem de Serviço.

General Carneiro, 07 de Junho de 2022.

_____

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022

O Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **CONSTROLUZ SOLAR/ PANUCCI E PANUCCI LTDA CNPJ SOB N 30.232.067/0001-12,** para contratação de empresa especializada para a**AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR 75 KVA, PARA ATENDIMENTO DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA** no valor total de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

Correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2022

.

_____

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 06/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° *06/2022*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: CONSTROLUZ SOLAR/ PANUCCI E PANUCCI LTDA

CNPJ SOB N 30.232.067/0001-12

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR 75 KVA, PARA ATENDIMENTO DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA**

VALOR: R$ **24.000,00** (vinte e quatro mil reais)

DATA: 07/06/2022

VIGÊNCIA: 07/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, através do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 119/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas J. TEIXEIRA LOPES LTDA,

inscrita no CNPJ nº 02.294.193/0001-38, e SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.688.030/0001-96, sagraram-se vencedoras da licitação supra referenciada, tendo assim os itens do Processo de Licitação em referência adjudicados as mesmas, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme Termo de Referência.

Glória D'Oeste/MT, 03 de Junho de 2022.

Sidinei da Silva

Pregoeiro

Publique – se.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

A Prefeita do Município de Glória D'Oeste/MT, tendo em vista o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Nº 10.520/02, da Lei Complementar Nº 123/06 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Presencial em epígrafe em favor das empresas vencedoras/adjudicatárias: J. TEIXEIRA LOPES LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 02.294.193/0001-38, vencedora no valor total de R$ 496.065,50 (quatrocentos e noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), e SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.688.030/0001-96 no valor total de R$ 120.227,80 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

Glória D'Oeste/MT, 07 de Junho de 2022.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

TOMADA DE PREÇOS 003/2022

O município de Guiratinga-MT, por meio do Prefeito Municipal, torna público nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a **TOMADA DE PREÇOS 003/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO EM SUBSTITUIÇÃO DE 09 (NOVE) PONTES DE MADEIRAS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** na Prefeitura Municipal de Guiratinga**,** conforme Edital, que teve sua sessão iniciada em 31/05/2022, com abertura as 09h:00min. Não foram atendidos os requisitos de habilitação e por isso a licitação foi considerada **"FRACASSADA"**.

Guiratinga/MT, 07 de junho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n° 002/2022 de onze de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, torna público o resultado da Licitação na Modalidade **Tomada de Preços n° 004/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TREVO DO ENTRONCAMENTO DA MT-338 E MT-242 COM EXTENSÃO DE 0,392KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 017/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ", t**endo resultado **DESERTO**, por não comparecer nenhuma empresa licitante para o presente certame.

Itanhangá – MT, 07 de junho de 2022.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO N° 001/2022

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM."

VENCEDORES:

Nome	CNPJ/CPF
AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA	535.595.331-04
ALESSANDRO CEOLIN	026.308.201-65
MARLON LUNARDI DA SILVA	943.218.501-00
PATRICK RAFAEL DAVINCI DA SILVA	022.292.521-35
PEDRO IVO BORGES MACHADO	061.967.081-98
RAFAEL MARQUES CITADELLA	012.877.911-07
RODRIGO PAULO MACHADO	024.695.921-51
RONILTON PEREIRA DA SILVA	395.420.411-87
ZELCIDIR PADOVA	605.374.189-20

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 07 de junho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM SURDI EIRELI – EPP – CNPJ: 32.559.583/0001-81

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a supressão de valores referente à não execução de itens previstos na planilha orçamentária

licitada, alterando os valores previstos na cláusula Quinta do Contrato nº 056/2021.

VALOR DE SUPRESSÃO: R$ 165.318,93 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2022

SUMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 120 DE 01 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o disposto no Anexo I, para fins de aumentar o número de cargos de Professor Licenciatura Plena 30 Horas, passando a vigorar conforme abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL: PROFESSORES (PR)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PR	R$ 4.292,00	Professor Licenciatura Plena	30 horas	85
TOTAL DE VAGAS				**85**

Art. 2º Altera o Anexo III - Lotacionograma dos Cargos Comissionados, item 2. Direção e Assessoramento da Gestão Escolar, para fins de aumentar as vagas do Cargo Diretor Escolar III - Unidade escolar com 301 a 500 alunos, passando a contar com 02 vagas, conforme disposto abaixo:

A) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR:

Sigla	Vencimento Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-03	R$ 7.200,00	Diretor Escolar III – unidade escolar com 301 até 500 alunos	40 horas	02

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de junho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP – CNPJ: 25.220.650/0001-73

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor do contrato em decorrência da supressão de valores referente aos serviços não executados, alterando a Cláusula Quinta do Contrato nº 013/2022.

VALOR DE SUPRESSÃO: R$ 25.725,54 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e manutenção geral da parte estrutural do site da câmara municipal de Itiquira e da página de facebook corporativo, conforme abaixo detalhado:

*criação de links e menus;

*alterações de códigos;

*inserção de matérias (texto, fotos, áudios e vídeos), mediante aprovação da assessoria jurídica;

*revisão periódica no site oficial e página do facebook;

*assessoramento à equipe interna, para inserção de matérias e conteúdos em gerais;

*administração e backup do banco de dados no servidor de hospedagem;

*criação e administração de contas de e-mail corporativos;

*criação de artes gráficas

* quaisquer outros procedimentos, necessários para o perfeito andamento dos serviços.

Por meio do presente instrumentoa **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, telefone (065) 3491-1514, email: camaraitiquira@hotmail.com, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA,** brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em 28/02/2014 (2ª via-119), devidamente inscrito no CPF sob o nº 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa – **ALESSANDRO FERRERA GONZAGA,** Nome Fantasia: Suporte Informática Webdesing, devidamente inscrita no CNPJ 40.304.637/0001-96, sediada na Rua Fernado Correia da Costa, nº 484, Centro, Cep: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 99953-6500, E-mail: websuportti@hotmail.com, este ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, brasileiro, solteiro, filho de: Antônio Ferreira Bento e Lucília Gonzaga Ferreira, natural de: Poxoréo-MT, nascido em: 17/11/1978, portador da Cédula de Identidade sob o n.º: RG: 11200880 SSP/MT, Data de Expedição: 22/02/1995, Inscrito no CPF sob o n.º: 014.722.221-48, residente e domiciliado neste município, no mesmo endereço comercial, doravante denominada de **CONTRATADA, resolvem , de comum acordo , celebrar o presente distrato ao contrato 007/2022, que se regerá pelas claúsulas seguintes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma do processo administrativo que culminou na contratação da empresa **ALESSANDRO FERRERA GONZAGA,** Nome Fantasia: Suporte Informática Webdesing, devidamente inscrita no CNPJ 40.304.637/0001-96, sediada na Rua Fernado Correia da Costa, nº 484, Centro, Cep: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 99953-6500, E-mail: websuportti@hotmail.com, que originou o contrato administrativo nº 007/2021 e, posteriormente fora firmado o Primeiro Termo de Aditivo, pactuam o presente distrato do ao contrato nº 007/2021, partir da data da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada a conveniência para a contratante CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo

amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que o distrato ora firmado possibilitará a CONTRATANTE a nomeação de um servidor , haja vista a criação do cargo no plano de cargo, carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo (Lei Municipal nº 1.186/2022), para o desempenho da função ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O distrato amigável do contrato nº 007/2021, será realizado sem quaisquer ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente do presente distrato contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 2(duas) vias de igual teor e forma, nas presença de duas testemunhas.

Itiquira-MT, em 07 de junho de 2022.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA Presidente da Câmara Municipal Contratante

ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA

Representante legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Anfilófio Pereira Campos Sobrinho Cleibia Pacheco Ferreira

RG- 642669-SSP/MT RG 1819588-1-SSP/MT

CPF – 50385879172 CPF 017.890.751-06

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 258, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 258, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de ***reforma das pontes sobre vazante do ribeirão comprido, córrego sapé, ribeirão do engano, córrego congonha e córrego do enganadinho,*** *no município de Itiquira/MT, e dá outras providências".*

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, pela presente portaria:

R E S O L V E:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Itiquira/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO **Reforma das pontes sobre Vazante do Ribeirão Comprido, Córrego Sapé, Ribeirão do Engano, Córrego Congonha e Córrego do Enganadinho**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**Reforma das Pontes de Madeiras** **A = 418,50 m²**	JANAINA BATISTA RODRIGUES ENG. CIVIL CREA 029926-MT

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: JANAINA BATISTA RODRIGUES

ENGENHEIRA CIVIL

CREA: 029926-MT

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* em Itiquira-MT, 07 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fabiano Dalla Vale

Prefeito Municipal de Itiquira

Janaina Batista Rodrigues

Engenheira Civil

Crea: 029926-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 162, DE 06 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA N.º 162, DE 06 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de Conservação e/ou Restauração do Pavimento de Vias urbanas no município de Jaciara, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Jaciara/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de Restauração do Pavimento de Vias urbanas, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	Termo de Aprovação de Projeto nº 162
TRECHO	Conservação e/ou Restauração do Pavimento de Vias urbanas totalizando 4.003,83 metros, conforme indicado em projeto, nas vias: **Rua Francisco Martelli, Avenida Antonio Ferreira Sobrinho , Avenida Marajá**
RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO	**_____ Jonny Willian J. Rocha Engenheiro Civil CREA 120823434-0**

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: Dieferson Campos Dos Santos

Engenheiro Civil: CREA: 037460

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 06 de junho de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TENDAS PARA ATENDIMENTOS ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **24 DE JUNHO DE 2022 – 10:30 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 07 de Junho de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO À FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **23 DE JUNHO DE 2022 – 13:00 h – MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 07 de Junho de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF'S) DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT",** onde foram vencedoras as empresas **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 8.501,00** (oito mil quinhentos e um reais), **DIMEBRAS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA** ao valor global de **R$ 36.771,20** (trinta seis mil setecentos setenta um reais e vinte centavos), **MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI** ao valor global de **R$ 29.425,00** (vinte nove mil quatrocentos e vinte cinco reais), **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** ao valor global de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** ao valor global de **R$ 12.850,00** (doze mil oitocentos e cinquenta reais), **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA** ao valor global de **R$ 28.000,00** (vinte oito mil reais), **IN – DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R$ 169.742,54** (cento e sessenta nove mil setecentos quarenta dois reais e cinquenta quatro centavos), **PERFIL HOSPITALAR LTDA** ao valor global de **R$ 346.603,60** (trezentos quarenta seis mil seiscentos e três reais e sessenta centavos).

Jaciara-MT, 07 de Junho de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2022 AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF_2QD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, dia 10 de JUNHO de 2022 (SEXTA FEIRA), com início às 10h00min, para audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2022. Em razão da pandemia do aumento Covid-19 a audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo Canal do FACEBOOK da Prefeitura Municipal: página oficial do Facebook da Prefeitura (Pref.Jangada).

Jangada/MT, 07 de junho de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 43,

Portaria nº 43,

De 13 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 DO MUNICÍPIO DE JANGADA ESTADO DE MATO GROSSO

Rogério de Oliveira Meira, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para os Cargos Públicos especificados.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 do Município de Jangada Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Compete à Comissão Especial instituída pela presente Portaria, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Parágrafo Único - A Comissão Especial é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Art. 3.º - A Comissão terá como integrantes os Servidores:

KENNY FERNANDO SOARES LOPES: Matrícula; 1063 Cargo de Assessor de Comunicação, – Secretaria Municipal de Gabinete, Escolaridade: Educação Superior Completo;

FABIANA APARECIDA SILVA ESTEVES: Matrícula: 1066; Cargo de Assessor Técnico Superior II, – Secretaria Municipal de Gabinete, Escolaridade: Ensino Superior Completo;

MICHELE SOARES DE ALMEIDA: Matrícula: 174; Cargo de Técnico Administrativo Educacional, - Secretaria Municipal de Educação, Escolaridade: Ensino Superior Completo;

ELTON MARCIANO NUNES FERREIRA: Matrícula 1083; Cargo Chefe de Cerimonial , – Secretaria Municipal de Finanças, Escolaridade: Ensino Superior Completo;

§ 1º - A Comissão terá como Presidente o Servidor **ADILSON PEREIRA NUNES**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

EM 13 DE MAIO DE 2022.

_____

Rogério de Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00976/2022

A Prefeitura Municipal de Jauru-MT torna público o edital para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT,** de acordo com o Termo de Referência do edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes. A abertura do processo será no dia 21 (vinte e um) de junho de 2022, as 09 horas (horário local).

Jauru MT, 07 de junho de 2022.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2022

A Prefeitura Municipal de Jauru tona público edital para ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA*** **AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO, conforme convênio nº 0086/2022,** de acordo **Termo de Referência, Anexo I** do edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/ ou por meio do Portal https://www.bll.org.br/.

A abertura do processo será no dia 22 (vinte e dois) de Junho de 2022, as 09 horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 07 de junho de 2022.

Gilmar Junior Ferreira Pregoeiro

DECRETO Nº061/2022 DE 07 JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS ABAIXO MENCIONADA, APROVADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2021, conforme edital complementar 04//2021 de 21 de setembro de 2021 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, a candidata aprovada abaixo relacionada no respectivo cargo a seguir:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ROSANGELA REVERS	15º
2	SIRLETE CARDOSO RODRIGUES	16º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação da servidora objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse da mesma cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse a convocada deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

m) Atestado médico de aptidão física (original)

n) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

o) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **30 (trinta) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posterior (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 07 de junho de 2022.

VALCECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **CISOMT - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

OBJETO: REPASSE MENSAL DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – PAICI.

VIGÊNCIA: 07 DE JUNHO DE 2022 A 02 DE JANEIRO DE 2023

VALOR: **R$ 85.820,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte reais)**

PORTARIA Nº130/2022, DE 07 DE JUNHO 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a sr. **MARLUCIA MOTA DOS SANTOS**, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, nomeada através do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares no ano de 2019, a partir do 07 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Perez, em Jauru – MT, 07 de junho de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADESÃO (CARONA).

Interessado: Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

Processo Licitatório n° 086/2022.

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 049/2021.

Especificação do Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 049/2021, oriunda do Pregão Presencial n° 030/2021, Ata tem por objeto o Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE MADEIRA, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS PONTES E REFORMA, MADEIRA ESSA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**.

Fundamento: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CÓDIGO FICHA	**ÓRGAO**	**UNIDADE**	**DOTAÇÃO**	**MATERIAL DE CONSUMO**
214	05	04	26.782.0088.1044.0000	3.3.90.30.00
EMPRESA CONTRATADA (CNPJ)				
L. D. REIS COMÉRCIO ME (36.618.078/0001-11)				
VALOR TOTAL			R$ 165.500,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)	

E Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 088/2022, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 07 de junho de 2022.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente da C.P.L

UYARA LEAL RAMOS ZORZAL

Secretaria da C.P.L

GISLANE VALIM SOUZA

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal n° 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

MARCO LEMES VIEIRA

Procurador Municipal de Jauru-MT

OAB-MT n° 29182/B-MT

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão aos vencedores, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 07 de junho de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal, de Jauru-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Decreto Legislativo nº 391, de 06 de junho de 2022

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara – MT, relativas ao exercício de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara – MT, relativas ao exercício de 2020, sob a gestão do Senhor Carlos Amadeu Sirena.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de

Mato Grosso, em 06 de junho de 2022.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli Presidente	**Ver. Luciano Aparecido de Oliveira** Primeiro Secretário

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito Interino do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Seguradora para Veículos Oficiais, em atendimento à Diversas Secretarias do Município**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito com o CNPJ sob o n0 61.198.164/0001-60, residente na Avenida Rio Branco, n0 1485/9 R Guaianazes 1238, Campos Eliseos, CEP: 01.205-001, no Município de São Paulo/SP.

Valor Global: R$ 14.944,01 (quatorze mil novecentos e quarenta e quatro reais e um centavo)

Juara - MT 06 de junho de 2022.

Patrícia Alves da Silva Valdinei Holanda Moraes

Presidente Comissão Licitação Prefeito Interino do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 044/2022.

Assunto: Prestação de Serviços de Seguradora para Veículos Oficiais, em atendimento à Diversas Secretarias do Município.

Interessada: Secretaria Municipal de Chefe de Gabinete.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHA DE SEGUROS GERAIS, inscrito com o CNPJ sob o n0 61.198.164/0001-60, residente na Avenida Rio Branco, n0 1485/9 R Guaianazes 1238, Campos Eliseos, CEP: 01. 205-001, no Município de São Paulo/SP.

Valor Global: R$ 14.944,01 (quatorze mil novecentos e quarenta e quatro reais e um centavo)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 044/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 06 de junho de 2022.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Interino do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDALE JUARA Nº 140/2022

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDVALE JUARA Nº 140/2022

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal - **CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 578.160.189-91, Rua Araçuai, nº 909, Centro, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: carlos.sirena@hotmail.com, simplesmente denominado CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº42.421.467/0001-55, com sede à Rua Niterói, nº 81 – N, cidade de Juara/MT, representado pelo seu **Vice-Presidente, VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.514.361-87, portador do RG nº 11735317, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/n, Bairro da Creche, Porto dos Gaúchos, e endereço profissional na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, email: gabinete@portodosgaúchos.com.br, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador n° 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas na **Lei Municipal nº 2.909 de 22 de junho de 2021**, visando a manutenção da estrutura administrativa do Consórcio e eventual prestação de serviços, e desempenho de ações voltadas para garantir a população do Vale do Arinos serviços públicos voltados a infraestrutura viária, a serem geridos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, mediante o repasse de valores mensais por parte do município de Juara/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no presente Contrato encontra amparo legal na Lei Orçamentária Anual da Concedente para o exercício de 2022 que, segundo declaração, aqui ratificada pelo Prefeito Municipal, autorizou o ingresso da Concedente no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, bem como o custeio de despesas na modalidade de rateio com os demais membros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor anual do presente Contrato de Rateio, pelo qual a Concedente se obriga neste ato, ao longo do exercício de 2022, a repassar para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE será de R$ 179. 400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), que será composto de acordo com as seguintes regras:

I – 12 (doze) parcelas de R$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais) mensais, iguais e sucessivas;

II – O valor das parcelas mensais descrito no inciso anterior poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, que deverá ser anexado ao presente e, obrigará a Concedente na mesma forma do presente instrumento, servindo referido(s) aditivo(s) de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil;

III – As despesas não abarcadas por este instrumento ou pelo Termo de Referência, ordinárias ou extraordinárias, a repactuação de rateio, as despesas com investimentos, os custos de folha de pagamento, inclusive, aqueles custos decorrentes de processo inflacionário ou da alta de quaisquer tipos de materiais cotados no mercado em moeda estrangeira, serão incluídos no valor do repasse mensal por meio de Termo Aditivo, obrigando-se desde já a Concedente a cumprir referidas obrigações sob pena de suspensão dos serviços prestados pela Proponente, bem ainda, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, pecuniárias.

IV – Quaisquer outros valores e/ou repasses, mensais, avulsos ou temporários, necessários à manutenção dos serviços de infraestrutura e manutenção, bem como para a prorrogação de respectivos serviços e, ainda, eventual recontratação, serão discutidos em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocadas, ficando a Concedente desde já obrigada a cumprir com acréscimos ou supressões de valores no caso de haver decisão por maioria absoluta neste sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Proponente informará à Concedente o valor correspondente do mês a ser pago, por meio de planilha de utilização e/ou outro documento similar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês da utilização dos serviços, sendo a primeira até o dia 10 de Janeiro de 2022, e as demais até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor das parcelas mensais, conforme consta nas Cláusulas Segunda e Terceira, será creditado, mediante transferência, na seguinte conta e instituição bancária: Agência **2836-3**, Conta Corrente nº **32.147-8**, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE**.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, conforme abaixo:

14.100 Secretaria Municipal de Transportes

26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviário

26.782.0030 Gestão da Infra Estrutura Rural

26.782.0030.2289 Requalificação da Infra Estrutura Viária Rural

33.71.00.00.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Publico – R$ 179. 400,00

Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio vigora a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, com vistas a garantir o pleno funcionamento do CINDVALE, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias, de maneira irretratável, acordam que, em caso de inadimplência de quaisquer parcelas mensais de responsabilidade da Concedente, mediante aprovação pela maioria do Conselho Diretor do CINDVALE em assembleia geral a ser designada para o fim específico, poderá:

I – Havendo inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou não, além da aplicação de multa a ser definida pela assembleia mencionada no caput, o Proponente poderá:

a) Suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Concedente;

b) Excluir a Concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos;

c) Responsabilizar judicial ou extrajudicialmente o gestor da Concedente, ouvido o Conselho Diretor respectivo;

d) Proceder à execução do presente título executivo extrajudicial, bem como de seus aditivos, acrescido das devidas atualizações, penalidades pecuniárias e honorários sucumbenciais;

e) Proceder ao protesto do presente Termo de Rateio, bem como de quaisquer outros títulos ou documentos perante o serviço de protesto da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à Concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor da parcela mensal descrito na Cláusula Segunda e eventuais aditivos, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, sob pena de sofrer, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Cláusula Sexta;

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Transporte;

c) Cumprir todas as obrigações econômicas e financeiras decorrentes do presente Instrumento de Rateio, bem como dos futuros e eventuais Termos Aditivos;

d) Cumprir as obrigações acessórias ao presente instrumento, inclusive, as decorrentes de despesas, taxas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e sucumbenciais, judiciais ou extrajudiciais a que der causa.

e) Redefinir, repactuar, para mais ou para menos, o rateio dos valores necessários à continuidade e/ou manutenção dos serviços de infraestrutura nos casos previstos na Cláusula Segunda, inciso III deste instrumento, bem ainda no caso de exclusão ou retirada espontânea de quaisquer membros do CINDVALE.

f) Prestar quaisquer informações, esclarecimentos ou realizar prestação de contas à Proponente, a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se for solicitado.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do CINDVALE, e em estreita obediência ao Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Enviar relatório sempre que solicitado da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Srs. Vereadores, Sr. Secretário Municipal de transportes, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado de infraestrutura, para cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.

e) Prestar informações sobre os serviços contratados, subsidiados pela Concedente por meio de rateio, bem como apresentar relatório dos atendimentos ou procedimento realizados a cada mês.

f) Remeter anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas

g) Prestar contas e informações às instituições de controle e fiscalização na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 58 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DEZ: DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Fica certo e ajustado, de forma irrevogável, que as parcelas mensais vencerão mês a mês conforme previsto no caput da Cláusula Terceira, sendo que no caso de vencimento de 02 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, sem o devido pagamento, a hipótese acarretará nas penas descritas na clausula sexta, devendo a multa, se houver , ser aplicada sobre o resultado do saldo residual aqui tratado, caracterizando-se o presente como título executivo extrajudicial (art. 784, NCPC) e autorizado o protesto no Cartório desta Comarca de Juara/MT.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **JUARA/MT** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara ser a cidade sede do CINDVALE.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juara/MT, 04 de Março de 2022.

_____

_____

CARLOS AMADEU SIRENA VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito de Juara/MT Vice- Presidente do CINDVALE

Testemunhas:

_____

_____

MICHELLE BLATT HUTTRA ANTONIO JOSE SANTANA NETO

CPF: 025.562.421-24 CPF: 000.724.791-59

Secretária Executiva Consórcio Chefe de Gabinete de Juara

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. FC 002/2022 - CISVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2022 Nº 002/2022

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Km Rodado, realizado pela empresa **MÁRCIA ANDREIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS – ME, CNPJ. nº10.231.478/0001-86,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO nº 001/2022, a qual resultou Ata de Registro de Preços nº001/2022 que tem por objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte de pacientes em tratamento de saúde para realização de Hemodiálise na Cidade de Sinop/MT.

Acompanho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, pelo que **Defiro o pedido de reequilíbrio** da empresa **MÁRCIA ANDREIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS – ME, CNPJ. nº10.231.478/0001-86,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO nº 001/2022, a qual resultou Ata de Registro de Preços nº001/2022, **nos termos do Parecer Jurídico,** restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, seja do fornecedor ou do Município, levando em consideração a alta recente dos combustíveis obtendo assim o valor final de reajuste abaixo:

R$ 3,20 por KM/Rodado

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Juara, 06.06.2022.

Vanderlei Antônio de Abreu

Presidente do CISVA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 041/2022 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 204/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 204/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 041/2022, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 07/06/2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa**: MARCIA ANDREIA DOS SANTOS YAKABI PASSAGENS - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.231.478/0001-86, sendo vencedora para todos os itens valor global de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)

Juara –MT, 07 de junho de 2022.

Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Pregoeiro Oficial Prefeito Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESOLUÇÃO Nº 208, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Resolução nº 208, de 06 de junho de 2022

Instaura Comissão Especial e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instaurada Comissão Especial para averiguar os atos administrativos relacionados à Dispensa de Licitação nº 30/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Juara-MT, que tem como objeto a locação de imóvel com a finalidade de funcionar os setores de patrimônio e almoxarifado, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes vereadores:

Presidente: Ver. Welington José Martins – União Brasil;

Secretário: Ver. Eduardo Zimmerman Costa – Solidariedade;

Relator: Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno – Republicanos;

Membro: Ver. Eraldo Francisco Alves – PL;

Suplente: Ver. José Mercedes Galvão Filho – PV.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á para prefixar as ordens dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para apresentação de Relatório de seus trabalhos, conforme art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de

Mato Grosso, em 06 de junho de 2022.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli Presidente	**Ver. Luciano Aparecido de Oliveira** Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS
RESOLUÇÃO 001/COMDEMA DE 07 DE JUNHO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 001/COMDEMA DE 07 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre aprovação do PROJETO: **"PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS NA AGRICULTURA FAMILIAR"** da Entidade DIOCESE DE JUÍNA – MT e dá outras providências

O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Juína-MT – COMDEMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 864/2006 e suas alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA- deliberar e controlar as ações relacionadas a política municipal de meio ambiente, bem como deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014 em seu Artigo 31 que assim dispõe: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.019, de 31 julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias;

CONSIDERANDO a realização da reunião do dia 07/06/2022, com os Membros nomeados do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;

.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o projeto: **"PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS NA AGRICULTURA FAMILIAR"** da Entidade DIOCESE DE JUÍNA – MT, na ordem de R$ 15.220,00 (quinze mil, duzentos e vinte reais), ações de custeio e manutenção de atividades relacionadas ao meio ambiente.

Art. 2º - Após a apresentação dos documentos os valores deverão estar disponíveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUINA, 07 DE JUNHO DE 2022.

Diego G. de Souza Peres

Presidente do COMDEMA

CONVENIOS
TERMO DE CONVENIO 001/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022
Inexigibilidade nº 035/2022

Termo de Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Convênio**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo senhor **ZULMAR CURZEL – Prefeito em exercício**, brasileiro, casado, portador do Registro de Identidade n.º 575.507 SSP/PR .e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 415.318. 841-72, residente e domiciliado na Rua Darci Jose Bortolini, 231, Bairro Módulo 03, - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, com sede administrativa situada à Rua 02 (esquina com a Rua C), lote 04, quadra 04, setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ,** brasileiro, portador do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso – OAB/MT nº 5350 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 522.835.931-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme Processo Administrativo 219/2022 e de Inexigibilidade n° 035/2022, observadas as disposições da Leis Federais n.º 8.666/1993, da Lei Orçamentária nº 1.902/2019 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Repasse financeiro para custeio de locação da sede da Defensoria Pública do Estado – DPE – Núcleo do Município de Juína-MT, objetivando a solução dos conflitos, com efetiva prestação jurisdicional, em tempo real, pela reunião simultânea dos responsáveis pela administração da justiça, ampliando-se os limites de resolução, ofertando-se na oportunidade o exercício do Estado Democrático de Direito, na condição de cidadão da população do Município de Juína e suas comunidades adjacentes. Conforme Lei Municipal n.º 2.007/2022 e plano de trabalho parte integrante e indissolúvel do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para ao CONVENENTE a importância de **R$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil) e deve ser creditado na seguinte conta bancária**, BANCO DO BRASIL - Agência 3834-2 - Conta 6747-4 em nome da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sen-

do repassadas em 07 (sete) parcelas mensais, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único – A parcela paga no mês de junho/2022, é o saldo acumulado nos meses de fevereiro/2022 a junho/2022, (conforme Plano de trabalho).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do CONVENENTE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados de acordo com o Termo de Convênio;

b) Encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações do Gabinete do Prefeito;

c) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo CONCEDENTE, relativos à execução do Plano de Trabalho do presente Convênio.

d) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

a) Repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Orçamentária n° 1.902/2019, neste Termo de Convênio;

b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

c) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) Encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

e) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução do presente termo correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150 **Função: 04** **Sub Função: 122** **Programa: 0004**	Encargos Gerais do Município Administração Administração Geral Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.012	Apoio a Manut. Fórum, Defensoria Pública Estadual
Elemento Despesa: 33.50. 41.00	Contribuições R$ 44.000,00 **Fonte de recursos:** 2.500.000000

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Convênio poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do recurso financeiro;

d) Demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93; e

e) Em comum acordo entre as partes, ou, por conveniência da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo a data inicial **03/06/2022** e termo final a data de **31/12/2022**.

O Termo de Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que o Segundo Cooperante terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do Termino do prazo do Termo para a apresentação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita ou convenente ao ressarcimento dos valores ao Concedente, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionado à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em **4 (quatro)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, 03 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE JUINA-MT **CONCEDENTE** **ZULMAR CURZEL** **Prefeito Municipal em exercício**	**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** **DR. CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ** Dirigente

TESTEMUNHAS:

_____;	_____;
CPF/MF N.º _____;	**CPF/MF N.º** _____;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 137/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022,

torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 065/2022, Processo Administrativo n° 137/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

FORNECEDOR:

J .M DE AQUINO NETO

CNPJ – 13.166.249/0001-13

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Juruena - MT, 07 de JUNHO de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 064/2022, Processo Administrativo n° 136/2022.

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DO TIPO PAPELARIA PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FORNECEDOR:

L GAUDENCIO EIRELI

CNPJ – 30.739.357/0001-57

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 11.712,00 (onze mil e setecentos e doze reais).

Juruena - MT, 07 de JUNHO de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	
Razão Social	**CNPJ**
CONSTRUTORA DIAS & DIAS LTDA	46.266.816/0001-62
ELIANE DE ALMEIDA - ME	05.755.879/0001-03
ERICO RENATO TOMAZETTO SILVEIRA 04017385150	19.869.145/0001-51
FERNANDO DA S.M. DA SILVA 02285123108	30.425.333/0001-23
G. DOS SANTOS COMERCIO - ME	13.377.216/0001-12
GERCICLY CAMPOS 84120258149	13.155.230/0001-71
GILBERTO LUIZ KOLLING-ME	36.899.599/0001-94
JOAO PAULO DE ANDRADE 01596540257	41.768.410/0001-64
MAURI GRAZIANO BODNER 05174119113	37.278.893/0001-41
V. A. PEREIRA - EIRELI	19.227.177/0001-53
JURUENA-MT, 07 de junho de 2022.	
MANOEL GONTIJO DE CARVALHO	
PREFEITO	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 064/2022, Processo Administrativo n° 136/2022,** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DO TIPO PAPELARIA PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena - MT, 07 de JUNHO de 2022.

.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 137/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 065/2022, Processo Administrativo n° 137/2022,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena - MT, 07 de JUNHO de 2022.

.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA 52/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	
Razão Social	**CNPJ**
CONSTRUTORA DIAS & DIAS LTDA	46.266.816/0001-62
ELIANE DE ALMEIDA - ME	05.755.879/0001-03
ERICO RENATO TOMAZETTO SILVEIRA 04017385150	19.869.145/0001-51
FERNANDO DA S.M. DA SILVA 02285123108	30.425.333/0001-23
G. DOS SANTOS COMERCIO - ME	13.377.216/0001-12
GERCICLY CAMPOS 84120258149	13.155.230/0001-71
GILBERTO LUIZ KOLLING-ME	36.899.599/0001-94
JOAO PAULO DE ANDRADE 01596540257	41.768.410/0001-64
MAURI GRAZIANO BODNER 05174119113	37.278.893/0001-41
V. A. PEREIRA - EIRELI	19.227.177/0001-53
JURUENA-MT, 07 de junho de 2022.	
ROBSON GOMES DIAS	
PREGOEIRO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 29 DE JUNHO 2022** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**, do tipo **MENOR POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO NOS PSFs, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 07:30 HORAS DO DIA 29 DE JUNHO 2022.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 07 DE JUNHO 2022.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 23 DE JUNHO 2022** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**, do tipo **MENOR POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 07:30 HORAS DO DIA 23 DE JUNHO 2022.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT, 06 De Junho 2022.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 24 DE JUNHO 2022** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**, do tipo **MENOR POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 07:30 HORAS DO DIA 24 DE JUNHO 2022.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 06 DE JUNHO 2022.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 28 DE JUNHO 2022** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022**, do tipo **MENOR POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS, MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS PLÁSTICAS, CAIXAS TÉRMICAS, SISTEMA DE SOM, PARA ATENDER EVENTOS E PROGRAMAS SOCIAIS, DE VARIAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 07:30 HORAS DO DIA 28 DE JUNHO 2022.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 07 DE JUNHO 2022.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DECRETO Nº 23, DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.741

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO Nº 23 , DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.741

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$8.852,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **8.852,62**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

590 10.301.0020.2021.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D. 8.852,62
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
300 012 Atenção Básica - Estado

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

589 10.301.0020.2021.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA F -8.852,62
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
300 012 Atenção Básica - Estado

Anulação (-) **-8.852,62**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

A Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste - MT, através de seu Pregoeiro oficial, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” Nº 10/2022, que tem por objeto a “Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Consultoria Técnica de Engenharia, telemetria, telecomando, monitoramento de sistema de captação, tratamento e distribuição de água para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos Motobomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, tensão das bombas, corrente elétrica e nível de reservatório em tempo real) do sistema de abastecimento de água, devendo dispor de um profissional formado em Engenharia Sanitária e Ambiental para prestar consultoria e treinamento aos operadores e gestores do sistema de abastecimento de água do Município de Lambari d’Oeste – MT, pelo período de 12 (doze) meses,” cujo certame, a empresa MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.987.266/0001-91, sediada na Avenida Jose Monteiro, nº 500, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-900, Cuiabá - MT, sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Lambari d´Oeste - MT, 07 de junho de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Pregoeiro

DECRETO Nº 19, DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.732

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 19** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.732**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$913.430,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **913.430,01**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

34	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	1.094,10
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
35	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	1.995,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
36	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	7.537,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE

46	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TUR	7.600,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
47	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TUR	2.690,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
48	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TUR	83.190,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 19** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.732**

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

74	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTR	13.627,10
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
76	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTR	25.452,39
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
78	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTR	15.624,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

137	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	167.263,29
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
138	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	47.500,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 003	Atenção Básica - União	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

321	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	1.014,60
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

367	12.361.0040.1095.0000	DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR	23.757,84
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 08 FUNDEB

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 19** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.732**

02 06 08 FUNDEB

439	12.365.0039.2063.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70%	12.256,34
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 001	FUNDEB 70%	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

459	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	481.262,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
463	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	5.800,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

510	04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	15.766,35
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

37	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-22.929,59
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE

42	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS	-1.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
45	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS	-1.690,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 19** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.732**

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

72	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRA	-50.000,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

131	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-167.263,29	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
133	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-47.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	Atenção Básica - União		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

320	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE	-1.014,60	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

378	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-23.757,84	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 08 FUNDEB

433	12.361.0040.2062.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	-12.256,34	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

461	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL D	-5.800,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 19** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.732**

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

474	17.512.0076.1112.0000	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL A	-71.262,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 04 DPTO AGUA E ESGOTO

504	17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECIME	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

507	04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL D	-15.766,35	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
514	04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL D	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
529	20.602.0018.2071.0000	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 DEPARTAMENTO DE FINANCAS

546	04.122.0003.2074.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FI	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
557	99.999.0003.2075.0000	RESERVA CONTIGENCIA	-183.190,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-913.430,01**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 19** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.732**

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a DESAPROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, relativas ao exercício financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam desaprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, em dissonância ao Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

DECRETO Nº 21, DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.745

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 21** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.745**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$612.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **274.000,00**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

634	10.122.0010.1133.0000	AQUISIÇÃO DE VEíCULO	34.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

635	10.122.0010.2108.0000	COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA PANDEMIA	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 602
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 031	CORONAVÍRUS (COVID-19)	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

636	15.451.0100.1047.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO	240.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 004	FETHAB	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

637	15.451.0100.1047.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO	336.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 002	Recursos da LC176/2020	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **338.000,00**

Fontes de Recurso		
1	602	2.000,00
1	711	336.000,00

Anulação:

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 21** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.745**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

96	10.122.0010.2020.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	-20.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
100	10.122.0010.2020.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	-14.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

479	26.782.0100.1039.0000	AQUISIÇÃO DE VÍCULOS E MAQUINÁRIOS	-50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 004	FETHAB		
482	26.782.0100.1041.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTIL	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 004	FETHAB		
484	26.782.0100.1041.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTIL	-50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 004	FETHAB		
486	26.782.0100.2093.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	-40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 004	FETHAB		

Anulação (-) **-274.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 21** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.745**
MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20, DE 02 DE MARÇO DE 2022

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO Nº 20 , DE 02 DE março DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022, respeitados os limites impostos pela Lei nº 731 de 13/12/2021 (Lei Orçamentária Anual - 2022).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 731 de 13 de dezembro de 2021 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de dezembro de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 731, de 13 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 02 de março de 2022

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	GABINETE DO PREFEITO
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
64	27.812.0044.2009.0000 3.3.90.36.00	0044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.004,80

DECRETO Nº 20 , DE 02 DE março DE 2022

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
142	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.14.00	0020 DIÁRIAS - CIVIL		2.400,00
148	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.36.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		460,00
154	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.47.00	0020 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		138,67

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
325	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.14.00	0090 DIÁRIAS - CIVIL		630,00
326	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO		3.854,37
327	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.36.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.090,00

DECRETO Nº 20 , DE 02 DE março DE 2022

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
380	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.30.00	0040 MATERIAL DE CONSUMO		735,60
385	12.361.0040.2050.0000 3.3.90.30.00	0040 MATERIAL DE CONSUMO		776,00
395	12.361.0040.2051.0000 3.3.90.39.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.843,68
436	12.361.0040.2062.0000 3.3.90.36.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.307,20

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0076 EXPANSÃO E MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
502	17.512.0076.2068.0000 3.3.90.30.00	0076 MATERIAL DE CONSUMO		499,98
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			27.740,30

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0044 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
62	27.812.0044.2009.0000 3.3.90.30.00	0044 MATERIAL DE CONSUMO		-1.004,80

DECRETO Nº 20 , DE 02 DE março DE 2022

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
143	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		-2.998,67

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
328	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-8.574,37

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
382	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.39.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-735,60
386	12.361.0040.2050.0000 3.3.90.39.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-776,00
391	12.361.0040.2051.0000 3.3.90.30.00	0040 MATERIAL DE CONSUMO		-10.843,68
437	12.361.0040.2062.0000 3.3.90.39.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-2.307,20

DECRETO Nº 20 , DE 02 DE março DE 2022

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0076 EXPANSÃO E MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
504	17.512.0076.2068.0000 3.3.90.39.00	0076 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-499,98
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-27.740,30

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01 / 2022.

DATA: 06 / 06/ 2022.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/ 2022.

OBJETO: Contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, para o fornecimento de serviço *de Software* para operacionalização da compensação financeira entre o RGPS - Regime

Geral de Previdência Social e o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Lambari D´Oeste/MT – Lambari-Previ, de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de **1999,** na **hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10. 188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020**, PARA ATENDER A DEMANDA DO LAMBARI-PREVI NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT. Com a responsabilidade técnica por parte da empresa contratada, conforme projeto básico.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR MENSAL: R$ 100,00 (cem reais).

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV

CNPJ nº 42.422.253/0001-01.

DECRETO Nº 22, DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.746

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 22** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.746**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.062.868,72 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.062.868,72**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

639	10.122.0010.1133.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	31.146,77
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
638	10.302.0030.2022.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU	47.208,87
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

652	08.244.0090.2097.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	2.920,26
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 001	Progr. IGD SUAS	
653	08.244.0090.2097.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 001	Progr. IGD SUAS	
654	08.244.0090.2097.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 001	Progr. IGD SUAS	
655	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	15.135,62
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 017	Manut. GBF	
656	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 017	Manut. GBF	

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 22** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.746**

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

657	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 017	Manut. GBF	
658	08.244.0090.2109.0000	COVID-19 no SUAS para EPI – Portaria 369	6.936,64
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 015	COVID - EPI	
659	08.244.0090.2110.0000	Covid-19 Manutenção com Enfrentamento e Combate ao Covi	158.753,29
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 016	Combate ao Covid -19	
660	08.244.0090.2095.0000	MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 005	Progr. Cofinanciamento - Estado	
661	08.244.0090.2095.0000	MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS	13.071,92
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 005	Progr. Cofinanciamento - Estado	
662	08.244.0090.2096.0000	MANUTENCAO DO FUPIS	2.585,18
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 007	Progr. FUPIS - Estado	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

641	12.365.0039.1036.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CENTROS DE	5.639,09
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 016	FNDE - Construcao de Creche	

02 06 08 FUNDEB

642	12.361.0040.2062.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 016	FNDE - Construcao de Creche	

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 22** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.746**

02 06 08 FUNDEB

643	12.361.0040.2062.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30%	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 016	FNDE - Construcao de Creche	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

644	15.451.0100.1047.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO	150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
645	15.451.0100.1047.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO	136.955,92
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 711
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 002	Recursos da LC176/2020	
647	26.782.0100.1039.0000	AQUISIÇÃO DE VÍCULOS E MAQUINÁRIOS	98.577,22
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 755
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 121	Leilão de bens	
648	26.782.0100.1039.0000	AQUISIÇÃO DE VÍCULOS E MAQUINÁRIOS	20.400,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
649	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	175.758,73
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
650	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	9.069,54
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 750
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 020	CIDE	
651	25.752.0100.2067.0000	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	32.709,67
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 751
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 001	Iluminacao Publica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.062.868,72**

Fontes de Recurso
2 500 393.367,60

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2022

DECRETO **Nº 22** , **DE 02 DE** MARÇO DE 2022 **-** LEI **N.746**

2	540	130.000,00
2	569	5.639,09
2	632	31.146,77
2	660	207.745,81
2	661	17.657,10
2	711	136.955,92
2	750	9.069,54
2	751	32.709,67
2	755	98.577,22

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

o **Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D´Oeste / MT Lambari – Previ**. através do seu Diretor, publica o Extrato de **RATIFICAÇÃO**, resultante do julgamento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**, cujo **OBJETO: ´´Contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, para o fornecimentode serviço *de Software* para operacionalização da compensação financeira**

entre o RGPS - Regime Geral de Previdência Social e o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Lambari D´Oeste/MT – Lambari-Previ, de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.``PARA ATENDER A DEMANDA DO LAMBARI-PREVI.

FAVORECIDO: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, inscrita no CNPJ nº 42.422.253/0001-01.

VALOR MENSAL: R$ 100,00 (cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/06/2022.

VIGENCIA : 05 (cinco) anos

DIRETOR EXECUTIVO: NÉLITON DA SILVA MOTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022 - COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PUBLICAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PUBLICAS

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PREVIO Nº 26/2022-TP, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO PROCESSO 10.079-0/2020 TCE-MT (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO) - 35.413-9/2019, 42.321-1/2021, 42.391-2/2021 e 35. 412-0/2019 RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, Vereador Hiago Campos Feitosa, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que o Plenário aprovou e;

DECRETA:

CONSIDERANDO, a decisão plenária conforme o §4º Parágrafo do Art. 162 do Regimento Interno da Câmara, que aprovou pela maioria de seus membros, o Parecer Prévio Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º- Em cumprimento a Decisão Plenária, Ficam **APROVADAS AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2020, DA GESTÃO DO SENHOR FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário**.**

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência , em 07 de Junho de 2022

_____

HIAGO CAMPOS FEITOSA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de acesso á internet através de LINK DEDICADO, com transmissão através de fibra Óptica e rádio para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/ MT. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 22 de junho de 2022, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site; www.licitanet.com.br.

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br**.**

Marcelândia/MT, 07 de junho de 2022.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021

O SENHOR CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 007/2022 a favor da empresa **MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.173.456/0001-38, objetivando a aquisição de mobiliário para ser utilizado nas ações e no atendimento da sala do empreendedor do município de Marcelândia/ MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 01/2021 proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2021 – Consórcio Público do Extremo Sul, **perfazendo o valor total de R$ 28.933,00 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e três reais).**

Marcelândia/MT, 07 de junho de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N º 4197 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"DESIGNA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MATUPA E COMPÕE A EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Designa a servidora **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** para atuar como **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MATUPÁ.**

Artigo 2º - Designa os servidores abaixo, para comporem a **EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA.**

EMANUELLA PAULO DE CASTRO DO NASCIMENTO

CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA

MARCIA MARIA TEIXEIRA

Artigo 3º - Delegar competências a pregoeira para os atos previstos no art. 9º do Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 1136/2009 e Decreto Municipal n° 1665/2013.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 024/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/APARELHOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA AS COMUNIDADES RURAIS O MUNICÍPIO DE MATUPÁ CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2063-2021 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) DO MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: ZIOBER BRASIL LTDA inscrita no CNPJ: 08.374.053/0001-84 com valor total de R$ 74.277,81. Matupá – MT, 07 de junho de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS REVISÕES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DOS ÔNIBUS V8L ESCOLAR: PLACA RAR9J96 – 03º REVISÃO, PLACA RAN3I74 – 04º REVISÃO E PLACA RAN3I54 – 04º REVISÃO EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, onde contratou-se a Empresa Macropecas Multimarcas Comercio de Caminhões e Onibus Eireli devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78 com um valor total de R$ 11.761,53. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de junho de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N º 4198 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

C O N S T I T U I

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matupá passará a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Secretária: CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA

Membro: EMANUELLA PAULO DE CASTRO DO NASCIMENTO

Membro: MARCIA MARIA TEIXEIRA

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3915, de 30 de dezembro de 2021.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 117/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". De acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes da respectivo Pregão Presencial 29/2022. CONTRATADA: CLINICA ROSSETTI LTDA ME

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 66. 127,44 (sessenta e seis mil cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

Assinatura: 07/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.773 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Autor: *Vereador Elton César Marques de Queiroz - PSC*

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,*

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de junho de 2022, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS", a ser comemorada, anualmente, do dia 19 de julho ao dia 26 de julho.

Art.2º - A "Semana Municipal de Prevenção às Drogas" deverá ser incluída no calendário oficial do município, instituído pelo artigo 1º desta Lei, podendo o poder executivo realizar campanhas educativas nas escolas e praças públicas com o objetivo de esclarecer a população sobre os riscos e os cuidados na prevenção e ao combate às drogas.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal caso ache necessário poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas visando o cumprimento desta lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de junho de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 300 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA COMPOSIÇÃO DE COORDENADORES/PREGOEIROS, E EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELAS PORTARIAS 073/2021 E 507/2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste-MT, no uso de suas legais atribuições, nos termos do Decreto nº 1563 de 16 de junho de 2005, bem como no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **MARIA DOS ANJOS DE ANDRADE**, Assessor de Gestão I, Matricula nº 26396, para integrar a equipe de Coordenador/Pregoeiro da Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste-MT, em substituição ao Servidor **IURI SEROR CUIABANO.**

Artigo 2º - A equipe responsável pela licitação na modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste-MT, designada pela portaria nº 507/2021, passa a vigorar acrescida da servidora designada no Artigo 1º desta Portaria e, com a seguinte composição:

I – Representante do Comprador:

Héctor Alvares Bezerra – Prefeito

II – Coordenadores/Pregoeiros:

Célia Regina de Mattos Prado - Matrícula nº 18840

Mara Aparecida Amarante - Matrícula nº 511

Juscelino da Silva Almeida – Matrícula 2609

Luismar da Silva Martins - Matrícula nº 478

Danilo Cezar Ochiuto - Matrícula nº 5213

Maria dos Anjos de Andrade nº 26396

Artigo 3º - Em virtude do falecimento do Servidor **JOSE RICARDO RODRIGUES PEREIRA** a Equipe de Apoio fica constituída com a seguinte composição:

III – Equipe de apoio:

Evanildo Luiz da Silva – Matrícula 3607

Masterson Felipe da Silva – Matrícula 4763

Natália da Silva Rosa – Matrícula 26561

Artigo 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias 073/2021 e 507/2021.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de Junho de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 31 DE 02 JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 31 DE 02 JUNHO DE 2022

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° MG-12588310 e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque n° 4.026, bairro Centro, cidade Mirassol D'Oeste-MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação);

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor MATEUS VIEIRA DA SILVA, matricula n° 58, CPF n° 259.258.028-02 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 047/2022** celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

I – Designar a servidora ANDREIA DE SOUZA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matricula n° 63, CPF n° 009.487.821-88 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3.563, bairro centro, em 02 de junho de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 297 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BRUNO PEREIRA CAMPOS** ,inscrito no CPF. de nº 024.229.841-93, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 034/2022,** celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE,** e a Contratada **NEONET SERCIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA , CNPJ Nº 13.739.410/0001-09**, constitui objeto do presente contrato, Aquisição de Serviços de Internet Fibra Óptica Para as Unidades Escolares da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos do titular, a servidora **JEANE DE SOUZA CINTRA,** inscrita no CPF de nº 698.423.291-00.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de junho de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 40/2022; Tipo de Licitação: Menor Preço por item . OBJETO: AQUISIÇAO INTERNET PARA PRAÇAS MUNICIPAIS (ALTO DA BOA VISTA ,PARQUE MORUMBI E PRAÇA DO ROTARY) - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **22/06/2022 às 09h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRA:MARA APARECIDA AMARANTE - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 08/06/2022.**

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.774 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Autor: *Vereador Adeilson José da Rocha (Pedacinho) - PROS*

Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de junho de 2022, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias", a ser comemorado no dia 10 de julho de cada ano.

Art. 2º - A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Mirassol D'Oeste.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias", realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de junho de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.772 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Autor: *Vereador Elton César Marques de Queiroz - PSC*

TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DE MENSAGEM NA CONTRA CAPA DO CARNÊ DO IPTU, A ESPECIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE TEM DIREITO A ISENÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

***HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,*

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de junho de 2022, **e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a especificação das categorias de contribuintes que tem direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente.

Art. 2º - A mensagem deverá conter as seguintes informações:

"São isentos do pagamento de IPTU, devendo os interessados requerer anualmente o benefício no balcão da Prefeitura".

Art. 3º - Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de junho de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301/2022

PORTARIA Nº 301 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 19 (dezenove) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **DORACI CORREA DE SOUZA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 30/06/2013 a 29/06/2018, conforme protocolo nº 3199/2022, para gozo a partir de 18/07/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de junho de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2022

EDITAL Nº 055/2022

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos

e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 06 de junho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE CRECHE	
NOME	**RESULTADO**
IZABEL MARIA DE JESUS SILVA	106º COLOCADO (A)
JOSCIELI CORDEIRO SIQUEIRA	107º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de junho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH
EDITAL DE VOCAÇÃO Nº 54/2022

EDITAL Nº 54/2022

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 02 de junho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO

DIREITO	
NOME	**RESULTADO**
VICTTOR MENANDE DE LARA	8º CLASSIFICADO (A)
RAINER ZANOLO GAJARDO	9º CLASSIFICADO (A)

LETRAS	
NOME	**RESULTADO**
AMANDA K. MESQUITA DOS SANTOS FRANCO	1º CLASSIFICADO (A)
FRANCINALDO MACENA DA SILVA	2º CLASSIFICADO (A)
KELLY CRISTINA DA SILVA SÁ	3º CLASSIFICADO (A)

Mirassol D'Oeste, 02 de junho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.775 DE 07 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,*

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2022, **e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 1.956.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

02 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

13.392.0007.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... ..... R$ 1.956.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.1.701.0 – 100.033 – CONVÊNIO DO ESTADO.

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4. 320/64.

Fonte de recurso 1.1.701.0 – Transferência de Convênio do Estado - Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021– Plano Plurianual e na Lei nº 1.744/2021 – Lei Orçamentária Anual (PPA/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. Suprimido (*Emenda Supressiva nº 003/2022*)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de junho de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 233 DE 07 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 29, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal,*

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2022, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em conformidade com o artigo 9º H da Lei Federal nº 11.350 de 2006, pagar mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo atestado pela chefia imediata.

§ 1º. Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco dos Agentes e não fornecido pela administração.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias quando em gozo de férias e/ou outros afastamentos legais não perceberão este custeio.

§ 3º. A título de custeio de locomoção por meio próprio realizado no perímetro urbano, o Agente de Saúde ou o Agente de Combate a Endemias perceberá o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) quando realizado na zona rural.

Art. 2º. O benefício de que trata a presente Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à base salarial dos servidores e não produzirá qualquer reflexo de natureza salarial, sendo percebido juntamente com a folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias de qualquer outro auxílio que tenha por finalidade ressarcir despesas com transporte quando no exercício de suas funções nas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º. Os valores dispostos no **§ 3º do** artigo 1º desta Lei serão atualizados por Portaria do Poder Executivo, no mesmo período e índice do Reajuste Geral Anual dos servidores da Prefeitura de Mirassol d'Oeste.

Art. 5°. - As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, do Poder Executivo ficando autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.707/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), Lei 1.744/2021 (LOA).

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de junho de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022

Data da Sessão Pública:

Dia 21 de junho de 2022 as 9hs (Horário de Mato Grosso – MT)

Local: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº3563 – Centro

Mirassol d' Oeste – MT

Objeto:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA**,** sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

Retirada do Edital pela Internet:

Retire o Edital acessando a página https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=HSGLICITACOESEMANDAMENTO, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.

Informações e Esclarecimentos:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 26 de maio de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 049/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO- PREVI NOBRES

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT (PREVI-NOBRES)**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miranda, s/n, - Centro de Cidadania – Bairro Ponte de Ferro – nesta Cidade de Nobres – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº: 04.463.781/0001-01, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Senhora Nadir da Silva, brasileira, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon s/n, centro, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 030102 SSP/MT e CPF Nº 652.355.179. 20, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão setor de Legislação e Normas da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO** do **EXTRATO DE CONTRATO 008 – 2022**, Celebrado Entre o Fundo Municipal e a empresa **OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI**, CNPJ sob o nº 14.728.004/0001-03, e publicado no jornal AMM, ANO XV, Nº 3990, PAGINA 747, de 27 de Maio de 2022, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Motivo: Razão Social descrita errada.

NOBRES – MT 07 DE JUNHO DE 2022.

NADIR DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **FERRARI CELL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.664/0001-05, situada na Av. Mato Grosso, n° 539, Centro, Juína - MT, Cep: 78. 320-000, fone: (66) 3566-5829/ (66) 9208-1117, E-mail: claudiaclaro2011@gmail.com, sendo representada pelo Sr. Wanderlei Ferrari, inscrito na Carteira de Identidade RG n° 4121459-7 SSP/PR e no CPF sob o nº 550.012.119-72, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 14/2022, para Registro de Preços. 2. ,

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	127728	CADEIRA DE ESCRITORIO PRESIDENTE BOSTON GIRATÓRIOA REGULAGEM E ALTURA A GAS ESTEIRINHA EM COURINO DIVERSAS CORES	BLUECASE	UN	31,0000	R$ 720,0000	R$ 22. 320,00
2	128791	Tablet 11pol". Conectividade: Wi-Fi 6 802.11ax duas frequências simultâneas (2.4 GHz e 5 GHz) HT80 com MIMO Bluetooth 5.0. Memória Interna: 256GB.Tamanho da Tela: 11" IOS	APPLE	UN	4,0000	R$ 6. 990,0000	R$ 27. 960,00
Valor Total: R$ 50.280,00							

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 14/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 **(dez)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 11h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Gab. Prefeito	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Finanças	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Tributos	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
SubPrefeitura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Educação	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Saúde	Almoxarifado Saúde – Praça Josino Serra, Bairro Centro
Sec. De Assistência Social e Programas	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.
Sec. De Agricultura	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira
Sec. De Turismo	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02.001 - GABINETE DO PREFEITO	14 - 02.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	6 - 02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	56 - 03.001.04.122.0004.2010.4.4.90.52.1.500.0000000
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	46 - 03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.1.500.0000000
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	80 - 04.001.04.122.0005.2017.4.4.90.52.1.500.0000000
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	71 - 04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.30.1.500.0000000
05.001 - GABINETE DA SECRETARIO	100 - 05.001.12.122.0013.2063.4.4.90.52.1.500.0000000
05.001 - GABINETE DA SECRETARIO	93 - 05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.30.1.500.0000000
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	118 - 05.002.12.361.0013.2029.3.3.90.30.1.500.1001000
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	136 - 05.002.12.361.0038.1004.4.4.90.52.1.500.1001000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	229 - 06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.30.1.500.1002000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	212 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30.1.500.0000000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	219 - 06.002.10.122.0029.2086.4.4.90.52.1.500.0000000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	249 - 06.002.10.301.0029.2081.4.4.90.52.1.500.1002000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	243 - 06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.1.500.1002000
07.001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	353 - 07.001.08.244.0025.2070.4.4.90.52.1.500.0000000
07.001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	346 - 07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.1.500.0000000
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	660 - 07.002.08.244.0025.2071.4.4.90.52.1.500.0000000
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	363 - 07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.30.1.500.0000000
07.004 - FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA	413 - 07.004.08.241.0025.2072.4.4.90.52.1.500.0000000
07.004 - FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA	410 - 07.004.08.241.0025.2072.3.3.90.30.1.500.0000000
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	473 - 08.001.15.452.0032.2053.4.4.90.52.1.500.0000000
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	466 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	491 - 09.001.18.542.0024.2032.4.4.90.52.1.500.0000000
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	485 - 09.001.18.542.0024.2032.3.3.90.30.1.500.0000000
10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	543 - 10.001.04.129.0017.2058.4.4.90.52.1.500.0000000
10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	537 - 10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.1.500.0000000
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	582 - 11.001.23.695.0015.2046.4.4.90.52.1.500.0000000
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	575 - 11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.30.1.500.0000000
13.001 - GABINETE DO PROCURADOR	621 - 13.001.04.122.0007.2022.4.4.90.52.1.500.0000000
17.001 - SUB PREFEITURA	637 - 17.001.04.122.0008.2023.4.4.90.52.1.500.0000000
17.001 - SUB PREFEITURA	632 - 17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022 a proposta da empresa **FERRARI CELL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11. 350.664/0001-05 classificada em primeiro lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 06 de junho de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

FERRARI CELL LTDA

CNPJ sob o nº 11.350.664/0001-05

Sr. Wanderlei Ferrari

CPF sob o nº 550.012.119-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07,

neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **FERRARI CELL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.664/0001-05, situada na Av. Mato Grosso, n° 539, Centro, Juína - MT, Cep: 78. 320-000, fone: (66) 3566-5829/ (66) 9208-1117, E-mail: claudiaclaro2011@gmail.com, sendo representada pelo Sr. Wanderlei Ferrari, inscrito na Carteira de Identidade RG n° 4121459-7 SSP/PR e no CPF sob o nº 550.012.119-72, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 14/2022, para Registro de Preços. 2. ,

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	127728	CADEIRA DE ESCRITORIO PRESIDENTE BOSTON GIRATÓRIOA REGULAGEM E ALTURA A GAS ESTEIRINHA EM COURINO DIVERSAS CORES	BLUECASE	UN	31,0000	R$ 720,0000	R$ 22. 320,00
2	128791	Tablet 11pol". Conectividade: Wi-Fi 6 802.11ax duas frequências simultâneas (2.4 GHz e 5 GHz) HT80 com MIMO Bluetooth 5.0. Memória Interna: 256GB.Tamanho da Tela: 11" IOS	APPLE	UN	4,0000	R$ 6. 990,0000	R$ 27. 960,00
Valor Total: R$ 50.280,00							

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 14/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 **(dez)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 11h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Gab. Prefeito	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Finanças	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Tributos	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
SubPrefeitura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Educação	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Saúde	Almoxarifado Saúde – Praça Josino Serra, Bairro Centro

Sec. De Assistência Social e Programas	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.
Sec. De Agricultura	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira
Sec. De Turismo	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02.001 - GABINETE DO PREFEITO	14 - 02.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	6 - 02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	56 - 03.001.04.122.0004.2010.4.4.90.52.1.500.0000000
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	46 - 03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.1.500.0000000
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	80 - 04.001.04.122.0005.2017.4.4.90.52.1.500.0000000
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	71 - 04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.30.1.500.0000000
05.001 - GABINETE DA SECRETARIO	100 - 05.001.12.122.0013.2063.4.4.90.52.1.500.0000000
05.001 - GABINETE DA SECRETARIO	93 - 05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.30.1.500.0000000
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	118 - 05.002.12.361.0013.2029.3.3.90.30.1.500.1001000
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	136 - 05.002.12.361.0038.1004.4.4.90.52.1.500.1001000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	229 - 06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.30.1.500.1002000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	212 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30.1.500.0000000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	219 - 06.002.10.122.0029.2086.4.4.90.52.1.500.0000000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	249 - 06.002.10.301.0029.2081.4.4.90.52.1.500.1002000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	243 - 06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.1.500.1002000
07.001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	353 - 07.001.08.244.0025.2070.4.4.90.52.1.500.0000000
07.001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	346 - 07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.1.500.0000000
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	660 - 07.002.08.244.0025.2071.4.4.90.52.1.500.0000000
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	363 - 07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.30.1.500.0000000
07.004 - FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA	413 - 07.004.08.241.0025.2072.4.4.90.52.1.500.0000000
07.004 - FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA	410 - 07.004.08.241.0025.2072.3.3.90.30.1.500.0000000
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	473 - 08.001.15.452.0032.2053.4.4.90.52.1.500.0000000
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	466 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	491 - 09.001.18.542.0024.2032.4.4.90.52.1.500.0000000
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	485 - 09.001.18.542.0024.2032.3.3.90.30.1.500.0000000
10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	543 - 10.001.04.129.0017.2058.4.4.90.52.1.500.0000000
10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	537 - 10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.1.500.0000000
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	582 - 11.001.23.695.0015.2046.4.4.90.52.1.500.0000000
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	575 - 11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.30.1.500.0000000
13.001 - GABINETE DO PROCURADOR	621 - 13.001.04.122.0007.2022.4.4.90.52.1.500.0000000
17.001 - SUB PREFEITURA	637 - 17.001.04.122.0008.2023.4.4.90.52.1.500.0000000
17.001 - SUB PREFEITURA	632 - 17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022 a proposta da empresa **FERRARI CELL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11. 350.664/0001-05 classificada em primeiro lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 06 de junho de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

FERRARI CELL LTDA

CNPJ sob o nº 11.350.664/0001-05

Sr. Wanderlei Ferrari

CPF sob o nº 550.012.119-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO-PREVI NOBRES

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT (PREVI-NOBRES)**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miranda, s/n, - Centro de Cidadania – Bairro Ponte de Ferro – nesta Cidade de Nobres – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº: 04.463.781/0001-01, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Senhora Nadir da Silva, brasileira, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon s/n, centro, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 030102 SSP/MT e CPF Nº 652.355.179. 20, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão setor de Legislação e Normas da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO** do **EXTRATO DE CONTRATO**

008 – 2022, Celebrado Entre o Fundo Municipal e a empresa **OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI**, CNPJ sob o nº 14.728.004/0001-03, e publicado no jornal AMM, ANO XV, Nº 3990, PAGINA 747, de 27 de Maio de 2022, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Motivo: Razão Social descrita errada.

NOBRES – MT 07 DE JUNHO DE 2022.

NADIR DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2022.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12, situada na R ROTARY INTERNACIONAL (3-A), n° 2330W, Tangará da Serra - MT, Cep: 78.300-000, fone: 65) 3311-5300, E-mail: wlademir@dismeq.com, sendo representada pela Sra. Adriana Locatelli, inscrito na Carteira de Identidade RG n° 1185303-4 SSP/MT e no CPF sob o nº 572.135.181-00, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 14/2022, para Registro de Preços. 2. ,

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA					
Descrição do item	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
CADEIRA DE ESCRITORIO SECRETARIA BOSTON GIRATÓRIOA REGULAGEM E ALTURA A GAS ESTEIRINHA EM COURINO DIVERSAS CORES	OR DESIGN	UN	72,0000	R$719,0000	R$ 51.768,00
Valor Total: R$ 51.768,00					

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 14/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 **(dez)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 11h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Gab. Prefeito	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Finanças	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Tributos	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
SubPrefeitura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Educação	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Saúde	Almoxarifado Saúde – Praça Josino Serra, Bairro Centro
Sec. De Assistência Social e Programas	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.
Sec. De Agricultura	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira
Sec. De Turismo	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02.001 - GABINETE DO PREFEITO	14 - 02.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	6 - 02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	56 - 03.001.04.122.0004.2010.4.4.90.52.1.500.0000000
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	46 - 03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.1.500.0000000
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	80 - 04.001.04.122.0005.2017.4.4.90.52.1.500.0000000
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	71 - 04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.30.1.500.0000000
05.001 - GABINETE DA SECRETARIO	100 - 05.001.12.122.0013.2063.4.4.90.52.1.500.0000000
05.001 - GABINETE DA SECRETARIO	93 - 05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.30.1.500.0000000
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	118 - 05.002.12.361.0013.2029.3.3.90.30.1.500.1001000
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	136 - 05.002.12.361.0038.1004.4.4.90.52.1.500.1001000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	229 - 06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.30.1.500.1002000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	212 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30.1.500.0000000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	219 - 06.002.10.122.0029.2086.4.4.90.52.1.500.0000000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	249 - 06.002.10.301.0029.2081.4.4.90.52.1.500.1002000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	243 - 06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.1.500.1002000
07.001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	353 - 07.001.08.244.0025.2070.4.4.90.52.1.500.0000000
07.001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	346 - 07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.1.500.0000000
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	660 - 07.002.08.244.0025.2071.4.4.90.52.1.500.0000000
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	363 - 07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.30.1.500.0000000
07.004 - FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA	413 - 07.004.08.241.0025.2072.4.4.90.52.1.500.0000000
07.004 - FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA	410 - 07.004.08.241.0025.2072.3.3.90.30.1.500.0000000
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	473 - 08.001.15.452.0032.2053.4.4.90.52.1.500.0000000
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	466 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	491 - 09.001.18.542.0024.2032.4.4.90.52.1.500.0000000
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	485 - 09.001.18.542.0024.2032.3.3.90.30.1.500.0000000
10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	543 - 10.001.04.129.0017.2058.4.4.90.52.1.500.0000000
10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	537 - 10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.1.500.0000000
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	582 - 11.001.23.695.0015.2046.4.4.90.52.1.500.0000000
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	575 - 11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.30.1.500.0000000
13.001 - GABINETE DO PROCURADOR	621 - 13.001.04.122.0007.2022.4.4.90.52.1.500.0000000
17.001 - SUB PREFEITURA	637 - 17.001.04.122.0008.2023.4.4.90.52.1.500.0000000
17.001 - SUB PREFEITURA	632 - 17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022 a proposta da empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 06 de junho de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12

Sra. Adriana Locatelli

CPF sob o nº 572.135.181-00

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.328.910/0001-11, situada na R 5 CHACARA 116 LOTE, n° 1E, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, Brasília - DF, Cep: 72.006-180, fone: (61) 3032-5533, E-mail: financeiro@cromatecnologia@com.br sendo representada pelo Sr. Roberto Moreira Soares da Silva, inscrito na Carteira de Identidade RG n° 167234924 SSP/SP e no CPF sob o nº 126.296.988-31, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 14/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA							
	Código	**Descrição do item**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	128375	TELEVISOR - SMART TV LED 70 ULTRA HD 4K; TELA FORMATO WIDESCREEN; HDMI: 3; USB; 2; ETHERNET (LAN) 1; WI-FI INTEGRADO E BLUETOOTH; ITENS INCLUSOS: CABO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO, PILHAS, MANUAL DE INSTRUCOES EM PORTUGUES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE: GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	TCL LED SMART 4K	UN	2,0000	R$5.297,0000	R$ 10.594,00
Valor Total: R$ 10.594,00							

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 14/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 **(dez)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 11h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Gab. Prefeito	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Finanças	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Tributos	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
SubPrefeitura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Educação	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Saúde	Almoxarifado Saúde – Praça Josino Serra, Bairro Centro
Sec. De Assistência Social e Programas	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.
Sec. De Agricultura	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira
Sec. De Turismo	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02.001 - GABINETE DO PREFEITO	14 - 02.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	6 - 02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	56 - 03.001.04.122.0004.2010.4.4.90.52.1.500.0000000
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	46 - 03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.1.500.0000000
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	80 - 04.001.04.122.0005.2017.4.4.90.52.1.500.0000000
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	71 - 04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.30.1.500.0000000
05.001 - GABINETE DA SECRETARIO	100 - 05.001.12.122.0013.2063.4.4.90.52.1.500.0000000
05.001 - GABINETE DA SECRETARIO	93 - 05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.30.1.500.0000000
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	118 - 05.002.12.361.0013.2029.3.3.90.30.1.500.1001000
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	136 - 05.002.12.361.0038.1004.4.4.90.52.1.500.1001000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	229 - 06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.30.1.500.1002000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	212 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30.1.500.0000000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	219 - 06.002.10.122.0029.2086.4.4.90.52.1.500.0000000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	249 - 06.002.10.301.0029.2081.4.4.90.52.1.500.1002000
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	243 - 06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.1.500.1002000
07.001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	353 - 07.001.08.244.0025.2070.4.4.90.52.1.500.0000000
07.001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	346 - 07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.1.500.0000000
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	660 - 07.002.08.244.0025.2071.4.4.90.52.1.500.0000000
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	363 - 07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.30.1.500.0000000
07.004 - FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA	413 - 07.004.08.241.0025.2072.4.4.90.52.1.500.0000000
07.004 - FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA	410 - 07.004.08.241.0025.2072.3.3.90.30.1.500.0000000
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	473 - 08.001.15.452.0032.2053.4.4.90.52.1.500.0000000
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	466 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	491 - 09.001.18.542.0024.2032.4.4.90.52.1.500.0000000
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	485 - 09.001.18.542.0024.2032.3.3.90.30.1.500.0000000
10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	543 - 10.001.04.129.0017.2058.4.4.90.52.1.500.0000000
10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	537 - 10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.1.500.0000000
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	582 - 11.001.23.695.0015.2046.4.4.90.52.1.500.0000000
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	575 - 11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.30.1.500.0000000
13.001 - GABINETE DO PROCURADOR	621 - 13.001.04.122.0007.2022.4.4.90.52.1.500.0000000
17.001 - SUB PREFEITURA	637 - 17.001.04.122.0008.2023.4.4.90.52.1.500.0000000
17.001 - SUB PREFEITURA	632 - 17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2022 a proposta da empresa **ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.328.910/0001-11, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 06 de junho de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ sob o nº 05.328.910/0001-11

Sr. Roberto Moreira Soares da Silva

CPF sob o nº 126.296.988-31

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

EXTRATO DE CONTRATO ABRIL 2022-PREVI NOBRES

CONTRATO Nº 008/2022 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT – **CNPJ:** 04.463.781/0001-01 e a empresa **O A FERREIRA EIRELI** –**CNPJ:** 25.241.318/0001-95. Objeto: Prestação de serviços de Comunicação Multimídia – SCM ref. a Conexão de Dados e Comodato de Equipamentos com velocidade de 500 MBPS DOWNLOAD / 250 MBPS UPLOAD (NÃO DEDICADA). **Fundamentação Legal:** Fundamentação nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor:** R$ 2.249,10 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos). **Data:** 01/04/2022. **Prazo:** 09 (nove) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **OTILIA ANTONIA CELSO** - Proprietária - Contratada.

Nobres - MT, 07 de Junho de 2022.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO- PREVI NOBRES

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT (PREVI-NOBRES)**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miranda, s/n, - Centro de Cidadania – Bairro Ponte de Ferro – nesta Cidade de Nobres – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº: 04.463.781/0001-01, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Senhora Nadir da Silva, brasileira, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon s/n, centro, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 030102 SSP/MT e CPF Nº 652.355.179. 20, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão setor de Legislação e Normas da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO** do **EXTRATO DE CONTRATO 008 – 2021**, Celebrado Entre o Fundo Municipal e a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, no jornal AMM, ANO XV, Nº 3666, PAGINA 300, de 11 de Fevereiro de 2021, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

NOBRES – MT 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

NADIR DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO ABRIL 2022-PREVI NOBRES

EXTRATO DE CONTRATO ABRIL 2022

CONTRATO Nº 008/2022 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT – **CNPJ:** 04.463.781/0001-01 e a empresa **O A FERREIRA EIRELI** –**CNPJ:** 25.241.318/0001-95. Objeto: Prestação de serviços de Comunicação Multimídia – SCM ref. a Conexão de Dados e Comodato de Equipamentos com velocidade de 500 MBPS DOWNLOAD / 250 MBPS UPLOAD (NÃO DEDICADA). **Fundamentação Legal:** Fundamentação nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor:** R$ 2.249,10 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos). **Data:** 01/04/2022. **Prazo:** 09 (nove) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **OTILIA ANTONIA FERREIRA** - Proprietária - Contratada.

Nobres - MT, 07 de Junho de 2022.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **037/2022**, Processo Licitatório n° **067/2022**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AULAS DE CANTO, VIOLÃO, CORTE E COSTURA, ARTESANATO, EXPRESSÕES CORPORAL, FLAUTA, TECLADO, INFORMÁTICA BÁSICA, LÍNGUA ESTRANGEIRA, RODA DE CONVERSA, MARCENARIA, CULINÁRIA, ARTES MARCIAIS, CAPOEIRA E INSTRUTOR DE FANFARRA, PARA OS USUÁRIOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO) E PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 07 À 17 ANOS, E IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS E OS PROGRAMAS DA CULTURA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS.CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO CNAS Nº 09/2014 E OFICINAS MANUAIS COM AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CRAS CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTO E LAZER CULTURA E JUVENTUDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGRARAM-SE as vencedoras da presente licitação as empresas:

Empresa: BARBARA TOMAZELI SOUZA ROSSI

CNPJ: 41.591.978/0001-52

VALOR TOTAL: 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS);

Assistência Social - Lotes – 08, 09 e 15

Desporto e Lazer, Cultura e Juventude - Lotes – 08 e 09;

Empresa:CICERO AVORRAVE DA SILVA

CNPJ: 17.873.678/0001-81

VALOR TOTAL: 201.600,00 REAIIS (DUZENTOS MIL E SEISSENTOS REAIS)

Assistência Social - Lotes – 03, 05 e 07

Desporto e Lazer, Cultura e Juventude - Lotes – 03, 05 e 07;

Empresa: JOSE TAVEIRA PEREIRA

CNPJ:26.180.304/0001-71

VALOR TOTAL: 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL)

Assistência Social - Lotes – 04

Desporto e Lazer, Cultura e Juventude – Lotes – 04;

Empresa: SERGIO CORREA DE SOUZA

CNPJ: 41.211.480/0001-17

Valor total: R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos)

Assistência Social - Lotes – 16

Desporto e Lazer, Cultura e Juventude – Lotes – 16;

Empresa:MARCIA SOUZA SILVA TIBURCIO

CNPJ: 43.017.493/0001-85

Valor total do fornecedor R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL)

Assistência Social - Lotes – 13;

Empresa: LUCIMAR DA SILVA RONDON

CNPJ: 40.888.284/0001-19

VALOR TOTAL: R$ 145.600,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS REAIS)

Assistência Social - Lotes – 02 e 11

Desporto e Lazer, Cultura e Juventude – Lotes – 02 e 11;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OS LOTES "01, 06, 10, 12, 14'' NÃO HOUVE PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE OS LOTES "01, 06, 10, 12, 13, 14, 15 E 17" NÃO HOUVE PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADA, RESTANDO DESERTO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 07 de junho de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 037/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 037/2022, Processo Licitatório n° 067/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AULAS DE CANTO, VIOLÃO, CORTE E COSTURA, ARTESANATO, EXPRESSÕES CORPORAL, FLAUTA, TECLADO, INFORMÁTICA BÁSICA, LÍNGUA ESTRANGEIRA, RODA DE CONVERSA, MARCENARIA, CULINÁRIA, ARTES MARCIAIS, CAPOEIRA E INSTRUTOR DE FANFARRA, PARA OS USUÁRIOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO) E PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 07 À 17 ANOS, E IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS E OS PROGRAMAS DA CULTURA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS. CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO CNAS Nº 09/2014 E OFICINAS MANUAIS COM AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CRAS CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPORTO E LAZER CULTURA E JUVENTUDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

Empresa: BARBARA TOMAZELI SOUZA ROSSI

CNPJ: 41.591.978/0001-52

VALOR TOTAL: 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS);

Assistência Social - Lotes – 08, 09 e 15

Desporto e Lazer, Cultura e Juventude - Lotes – 08 e 09;

Empresa:CICERO AVORRAVE DA SILVA

CNPJ: 17.873.678/0001-81

VALOR TOTAL: 201.600,00 REAIIS (DUZENTOS MIL E SEISSENTOS REAIS)

Assistência Social - Lotes – 03, 05 e 07

Desporto e Lazer, Cultura e Juventude - Lotes – 03, 05 e 07;

Empresa: JOSE TAVEIRA PEREIRA

CNPJ:26.180.304/0001-71

VALOR TOTAL: 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL)

Assistência Social - Lotes – 04

Desporto e Lazer, Cultura e Juventude – Lotes – 04;

Empresa: SERGIO CORREA DE SOUZA

CNPJ: 41.211.480/0001-17

Valor total: R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos)

Assistência Social - Lotes – 16

Desporto e Lazer, Cultura e Juventude – Lotes – 16;

Empresa:MARCIA SOUZA SILVA TIBURCIO

CNPJ: 43.017.493/0001-85

Valor total do fornecedor R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL)

Assistência Social - Lotes – 13;

Empresa: LUCIMAR DA SILVA RONDON

CNPJ: 40.888.284/0001-19

VALOR TOTAL: R$ 145.600,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS REAIS)

Assistência Social - Lotes – 02 e 11

Desporto e Lazer, Cultura e Juventude – Lotes – 02 e 11;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OS LOTES "01, 06, 10, 12, 14'' NÃO HOUVE PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE OS LOTES "01, 06, 10, 12, 13, 14, 15 E 17" NÃO HOUVE PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADA, RESTANDO DESERTO.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 07 de junho de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JAIME NEIVERTH, Agente Operacional, portador do CPF 551.815. 381-34, matricula 88.

1.1 De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução para Contrato n° **054/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **EXTRA MAQUINAS S/A,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISAO PREVENTIVA DE 100 HORAS DAS MAQUINAS, PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV CHAS-**

SI XUG300VEMPB02217 ANO/MODELO: 22/22, MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR CHASSI XUG18031CMPB00359 ANO/MODELO: 20/21 E REVISAO PREVENTIVA DE 500 HORAS DA MAQUINA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR CHASSI XUG18031HMPB00075 ANO/MODELO: 20/21, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, nas condições e especificações contidas no termo de referência**,** nas condições e especificações contidas no termo de referência, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VALTER PIRES CARRIEL**,** Agente Operacional, portador do CPF 857. 945.971-00, matricula 114.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 01 de junho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO N°. 124/2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, ESTEBELEIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 128/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de alguns Representantes do Município no Conselho Municipal do FETHAB;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a alínea "A", Art. 1º, do Decreto 128, de 11 de março de 2021, que nomeia os membros representantes do Município no Conselho Municipal do FETHAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

a) Representantes do Município indicados pelo Prefeito, sendo o Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte Sr. **OZEIAS TEODORO CANDIDO,** inscrito sob o CPF nº 557.969.669-87, que o presidirá; Secretário de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo, Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, inscrito sob o CPF nº. 461.045.391-00, Agente de Fiscalização, **AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**, inscrito sob o CPF nº. 014.704. 271-25; Chefe Departamento de Serviços Urbano, Sr. **SILMAR MAY**, inscrito sob o CPF nº 010.991.489-95; e Secretário Municipal de Urbanismo e Cidades, Sr. **MARIO CEZAR COSTA**, inscrito sob o CPF nº. 075.748. 468-98.

Art. 2 º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nova Bandeirantes/MT, em 07 de junho de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

BATISTA VIEIRA ALVES, Agente de Conservação, portador do CPF 035. 548.398.09, matricula 945.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo N. º **056/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor:**DATA CONSTRUTORA LTDA,** como objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTARIA COMPLETA, REFERENTE A OBRA DE AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, nas condições e especificações contidas no termo de referência**, c**om a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 007/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VANDER GOMES DE OLIVEIRA Agente de Conservação, portador do CPF: 066.081.998.80, matricula 875.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 007/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equi-

valente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 02 de junho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2022

EMENTA: OFICIALIZA O PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DA LEI, D E C R E T A:

Art. 1º- Fica oficializado o Plano Anual de Capacitação aos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes-MT, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º -Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI - prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

Nova Bandeirantes-MT, aos 07 de junho de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC / 2022

AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES -MT

1. IDENTIFICAÇÃO:			
Órgão:			CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES			**33.683.822/001-73**
Endereço:		Cidade:	UF:
Avenida Comendador Luiz Meneguel nº 62- Centro		Nova Bandeirantes	MT
CEP.	Telefone:	Fax:	Esfera Administrativa:
78.565-000	(66) 3572-1950/1980		Pública Municipal
Unidade: Secretaria Municipal de Administração em parceria com todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.			
Público Alvo: Servidores Públicos do Município de Nova Bandeirantes-MT			

2. APRESENTAÇÃO
Capacitação e Treinamento é requisito indispensável para garantir serviços público de qualidade. O Plano Anual de Capacitação - PAC 2022, tem como finalidade à implantação de Capacitação e Treinamentos aos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes-MT, em consonância com os objetivos e metas definidos no Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI, assegurar a qualificação e avaliação profissional dos servidores, através da Secretaria Municipal de Administração, coloca à disposição dos servidores públicos o Plano Anual de Capacitação como instrumento da política de aperfeiçoamento e qualificação dos servidores desta municipalidade. As ações de aperfeiçoamento e qualificação prevista neste plano constituem-se de eventos, cursos presenciais, semipresenciais, Educação a Distância – EAD, Ações de educação formal, Workshop e Simpósio com carga horária que atendam às demandas requeridas, bem como as cargas horárias necessárias ao seu desenvolvimento nos diversos níveis de classificação dos cargos. A partir desta concepção o Plano projeta suas ações de capacitação que possibilita desenvolver o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao desenvolvimento funcional e pessoal do servidor, com o propósito de promover mudanças no gerenciamento do setor público, tornando as organizações mais ágeis, eficientes, com redução nos custos e melhoria no atendimento visando à satisfação em ofertar serviços aos munícipes com entusiasmo e segurança dos atos que desenvolvem.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
Título do Projeto: **PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO 2022**	Período de Execução: Início: junho/**2022** Término: Dezembro/**2022**
PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC 2022 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Identificação do Objeto: Implantar e Promover o Plano Anual de Capacitação dos Servidores Público de Nova Bandeirantes-MT.	
Base Legal: O Plano Anual de Capacitação, construído em conformidade com as exigências da legislação vigente sobre a Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Municipal e com os atos normativos. PDI – Plano de Desenvolvimento Integral Institucional.	

4. JUSTIFICATIVA
Com 543 servidores, distribuídos nas repartições públicas municipal, nota-se a necessidade da implantação do Plano Anual de Capacitação dos servidores Públicos Municipais de NOVA BANDEIRANTES-MT, com intuito de contribuir com desenvolvimento profissional/pessoal integral do servidor através de ações e estratégias de ensino/aprendizagem, visando potencializa-lo para o desempenho na função que exercem, bem como as perspectivas para o exercício de novas atribuições, buscando proporcionar o aprimoramento e o aperfeiçoamentos das competências técnicas e a eficiência nos serviços prestados à população Bandeirantense. A administração pública municipal constitui-se de uma organização, dotada de servidores que desenvolvem atividades a fim de atender os anseios da população. Os servidores são capitais intelectuais responsáveis diretos pelo alcance dos objetivos da organização, e para realizar as atividades do dia a dia com responsabilidade alcançando os resultados com êxito, são necessários treinamento e desenvolvimento constantes.

A implantação do PAC considera as diretrizes existentes para o desenvolvimento do servidor na carreira e as necessidades institucionais, abaixo relacionadas:
- Incentivar e apoiar o servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento e competências institucionais;

- Ofertar acesso dos servidores a eventos de capacitações internas ou externas inerentes aos serviços prestados a esta municipalidade;

- Promover a capacitação gerencial do servidor e sua formação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

- Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitações promovidas pela própria instituição, mediante o aproveitamento de habilidades e competências de servidores do quadro de pessoal;

- Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação aos servidores que ingressarem no setor público;

- Avaliar os resultados das ações de capacitação e treinamentos;

- Promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação e treinamentos.

As ações de capacitação propostas para o desenvolvimento do PAC norteiam as ações que envolvem:

I- Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com intuito de prepará-lo para desenvolver uma atividade com autonomia. A capacitação cria uma competência, ensina habilidades e prepara o servidor a desempenhar uma função nova para ele mesmo de forma dinâmica e eficiente;

II- Gestão por competência: Gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição;

III- Eventos de capacitação: Cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública municipal direta.

IV-Iniciativas qualificação: Voltadas para promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento, consiste em processos formais de certificação de aprendizado com o propósito de apresentar aos servidores conteúdos sistematizados a partir de processos onde se conjugam ensino, pesquisa, extensão e práticas de inovação, com diversificação dos níveis de complexidade dos exercícios cognitivos.

V- Desempenho: Execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o servidor e os objetivos institucionais;

VI – Qualificação: Processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire competências, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.
A participação dos servidores nos programas de capacitação é considerada prioritária em relação a qualquer outra atividade desta Instituição, podendo implicar em seu afastamento parcial, de acordo com o projeto institucional, em número tal que não prejudique as atividades do órgão ou unidade.
Os cursos terão preferencialmente facilitadores do quadro de servidores desta Instituição, na qualidade de multiplicadores de conhecimentos.

5. OBJETIVOS DO PROJETO	
Objetivo de desenvolvimento	**1**-Implantar e promover a participação dos Servidores Público Municipais de Nova Bandeirantes-MT, em Capacitação e treinamento que possibilitem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências individuais pessoais e profissionais, que agreguem valor à instituição e valor social ao servidor.
Objetivos Específicos	**1**. Oferecer ações de capacitação aos servidores, relacionadas à sua área de atuação, prevista no Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI;
	2.Proporcionar capacitação continuada, contribuindo com o desenvolvimento institucional, por meio do aprimoramento das habilidades gerenciais, organizacionais, técnicas e interpessoais dos servidores;
	3. Garantir o alinhamento das diretrizes e dos procedimentos pedagógicos para as ações de capacitação;
	4. Ofertar soluções que contribuam para o enfrentamento dos desafios identificados em cada unidade organizacional e para o alcance dos objetivos institucionais;
	5. Desenvolver ações de capacitação direcionadas para a socialização dos servidores que ingressam na instituição;
	6. Monitorar a qualidade da capacitação e promover a melhoria continuada dos treinamentos;
	7. Promover ações de Desenvolvimento com impactos para a qualidade de vida no trabalho.

6. METAS	
Metas a Cumprir	**Métodos**
1. Implantar o Plano Anual de Capacitação - PAC 2022 aos servidores Públicos Municipais de NOVA BANDEIRANTES-MT;	- Decreto Municipal
2. Ofertar capacitação que estabelecem as diretrizes: Desenvolvimento Organizacional, Desenvolvimento Gerencial, - Desenvolvimento de Competências Técnicas e/ou Especifica e de Atitudes e Comportamentos nas diferentes modalidades;	- Cursos presenciais, semipresenciais, Educação a Distância – EAD, Palestras e ações de educação formal.
3. Capacitar dos servidores desta Municipalidade em 2022.	- Divulgação aos servidores.

7. PREVISÃO ORÇAMENTARIA
As despesas para execução do Plano Anual de Capacitação ocorrerão através de receita própria do Município.

8. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO
As ações de capacitação realizadas serão avaliadas a partir de três perspectivas: a) Avaliação de reação: buscará identificar a satisfação dos servidores quanto aos eventos de capacitação dos quais participaram. b) Avaliação de impacto: serão realizadas novas análises dos indicadores utilizados para embasar a delimitação de demandas (pesquisa de clima, avaliação de desempenho, questionários, alcance de metas institucionais) a fim de identificar se as ações de capacitação empreendidas impactaram sobre estes. c) Avaliação de investimento: será levantado o valor investido em ações de capacitação e o quantitativo de participantes/servidores capacitados.

9. VIGÊNCIA DO PLANO DE CAPACITAÇÃO
Este Plano de Capacitação terá vigência pelo período junho a dezembro /2022. Novembro/2022 – Análise e elaboração para o PAC 2023.

10. ÁREA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PAC
A Secretaria Municipal de Administração, é responsável pela elaboração do Plano Anual de Capacitação (PAC), bem como dos documentos dele derivados (Programa de Capacitação e Relatório de Execução).

11. DESENVOLVIMENTO
O PAC 2022, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração através de equipe técnica, a qual será responsável pela implantação e execução do PAC 2022, ofertando Capacitação/Treinamento presencial ou EAD aos servidores do Município de NOVA BANDEIRANTES-MT. A metodologia para o PAC 2022 será o aproveitamento dos próprios servidores, que também serão denominados facilitadores, para o processo de multiplicar os conhecimentos com os demais servidores, através de Capacitações presenciais na sala de reunião da Prefeitura Municipal em horário a ser definido pelo Instrutor, o qual será reconhecido por esta Instituição Municipal mediante Certificado de Palestrante e aos servidores que obtiver o aproveitamento de 75% da capacitação obterão o certificado. Em casos específicos e oportunos, poderão ser convidados facilitadores externos, com ou sem Ônus, que poderão contribuir com os temas abordados.

12. RESULTADOS ESPERARADOS
- Desenvolvimento da Gestão;
- Segurança nos atos e decisões a serem tomadas;
-Mudança no comportamento ético profissional e pessoal
-Capacitação, desenvolvimento e progressão dos servidores
-Atingir os objetivos da instituição
- Qualidade de vida no trabalho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
- A Secretaria Municipal de Administração, deverá promover ampla divulgação dos programas e projetos de capacitação a que se refere ao PAC;
- As vagas ofertadas serão preenchidas de acordo com o público-alvo;
- As solicitações de eventos fora do Município serão realizadas mediante preenchimento de formulário específico a ser disponível e encaminhado a Secretário Responsável.
- Este plano não exaure todas as demandas de ações de capacitação. As demandas formais que serão analisadas quanto à sua conveniência, necessidade, viabilidade financeira e em conformidade com as metas institucionais.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de junho de 2022.

SIMONE CRISTINA B. DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT

MATRIZ DE PLANEJAMENTO PARA CAPACITAÇÕES AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANO 2022

OBJETIVO DA PROPOSTA: Proporcionar capacitações aos servidores do Poder Executivo Municipal, das diferentes áreas administrativas, com vista a promover melhor conhecimento, controle e desempenho das funções a estes atribuídas.

PERIODO PROPOSTO:JUNHO A DEZEMBRO/2022

LOCAL: DESCRITO NO CRONOGRAMA

DIAS: DESCRITO NO CRONOGRAMA

HORARIO: DESCRITO NO CRONOGRAMA

TEMA DE ABORDAGEM	**OBJETIVO GERAL**	**OBJETIVO ESPECIFICO AO TEMA ABORDADO**	**AREA ATENDIDA**	**COLABORADOR/ FACILITADOR**	**PUBLICO ALVO**	**QTD. ESTIMADA**	**PERÍODO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO**	**LOCAL**
Ética	Apresentar Código de Ética do servidor Público	Apresentar Código de Ética do servidor Público.	Geral	Secretário Municipal de Administração	Servidores em geral	280	Até 31/10/2022	Câmara Municipal de Nova Bandeirantes
Compras, Licitações e Fiscalização de Contratos	Proporcionar aos servidores da área administrativa conhecimento aos procedimentos de planejamento e controle das aquisições efetuadas.	Contextualizar a legislação para compras na Administração Pública e a importância do acompanhamento/fiscalização a compra efetuada (Lei Federal 8.666/93 e outras, normativas internas emitidas ao Sistema de compras licitações e contratos); Demonstrar procedimentos para aquisição de bens na administração pública, com ênfase na necessidade de haver planejamento; Abordar as Clausulas obrigatórias na celebração do contrato, bem como a importância da designação do fiscal de contrato	Departamento De Compras, Licitações E Contratos	Controladoria	Departamento de Compras/ Licitações de Contratos/e Fiscais de Contrato	20	Até 30/08/2022	Sala de Reunião Prefeitura Municipal
Termo de referência ou Projeto Básico	Proporcionar aos servidores da área administrativa conhecimento para elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico	1. O impacto do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) na eficácia das licitações e contratos administrativos. 2. Abordar conceitos sobre o Termo de Referência ou Projeto Básico e quem é o responsável pela elaboração do mesmo. 3. Apresentar o modelo padrão do TR e do PB a ser adotado pelas unidades Administrativas. 4. Abordar sobre o que deve conter no TR ou PB.	Geral	Controladoria Departamento de Licitação	Secretários Municipais e servidores responsáveis pela elaboração de lista de compras de cada unidade.	30	Até 31/10/2022	Sala de Reunião Prefeitura Municipal
Gestão de Controle de Frotas	1. Proporcionar aos servidores da área administrativa conhecimentos aos di-	Contextualizar a organização dos sistemas administrativos na Gestão Pública, com foco em Controle Interno, abordando	Departamento De Frotas E Unidades Administrativas	Controladoria	Servidores que desempenha a função de gerenciamento	10	Até 30/11/2022	Sala de Reunião Prefeitura Municipal

	ferentes procedimentos de controle das Frotas de veículos/maquinários. 2. Demonstrar quais os tipos de controles necessários ao Sistema de Transporte e a importância para registros contábeis. 3. Demonstrar a realidade da estrutura de controle existente no município	normas e procedimentos internos vigentes ao Sistema de Transporte na Administração Pública			do sistema de frotas das Unidades Administrativas			
Fiscais de Contrato	Proporcionar aos fiscais de contrato informações relevantes para contribuir na qualificação do profissional que atua como fiscal de contrato. .	1. Apresentar a nova Instrução Normativa que está sendo atualizada bem como Manual do fiscal que deverá ser implantado. 2. Apresentar os conceitos e a importância do fiscal do contrato. 3. Abordar sobre a elaboração dos relatórios e do registro de ocorrências e notificações.	Fiscais de Contratos	Controladoria	Servidores que desempenha a função de fiscal de Contrato	20	Até 31/12/2022	Sala de Reunião Prefeitura Municipal
Capacitações específicas no EAD do TCE-MT para gestão Pública	Divulgar e Proporcionar aos servidores capacitações especificas através de Plataforma EAD (ensino a distância) do Tribunal de Contas -TCE/MT.	1. Divulgar e proporcionar capacitações no EAD para a oferta de cursos on-line que visam atender os servidores municipais em diversos temas. 2. Proporcionar aos servidores municipais uma mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem pela utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). 3. Proporcionar conhecimento e colaboração, consolidando processos de formação e capacitação no âmbito do TCE-MT.	GERAL Conforme assunto e cronograma do TCE-MT	TCE-MT Através do EAD (Ensino à distância)	Servidores em geral, conforme tema do curso e cronograma disponibilizado pelo site do TCE-MT.	280	Até 31/12/2022 (conforme cronograma TCE-MT)	EAD On-line

Observação: As datas, locais e atividades propostas, poderão ser alteradas conforme as necessidades dos servidores Públicos.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de junho de 2022.

Registre-se e publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa empresa **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, situada na Rodovia BR 480, no Município de Barão de Cotegipe-RS, representado pelo Sr. **ODAIR JOSÉ BALESTRIN** portador da cédula de identidade nº 12R2237502 SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama Nº 266, Bairro Centro município de Barão de Ctegipe-RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **007/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico n º. 007/2022, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração no seguinte item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO	PERCENTUAL REAJUSTADO
33	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	R$ 0,15	R$ 0,19	30%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de junho de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: **02.520.829/0001-40**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 227/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS, Agente Serviços Públicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução para Contrato n° **055/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **L RICARDO DE MAGALHES LTDA,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS COM INTUITO DE SE OBTER MEDIA NECESSÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência**,** nas condições e especificações contidas no termo de referência, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VANESSA RITA DE ALMEIDA, Assessor Administrativo, portador do CPF 054.531.671-01, matricula 5305.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 01 de junho de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS DO RREO 2º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE 2022

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 48 da

Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, PUBLICA os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, e informa que os mesmos encontra-se a disposição no site https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/ para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.816.608,00	33.816.608,00	6.576.814,11	19,45	12.339.990,20	36,49	21.476.617,80
RECEITAS CORRENTES	26.685.893,00	26.685.893,00	6.486.814,11	24,31	11.846.208,18	44,39	14.839.684,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.442.929,00	2.442.929,00	865.931,09	35,45	1.134.586,87	46,44	1.308.342,13
Impostos	2.296.729,00	2.296.729,00	836.205,91	36,41	1.086.001,43	47,28	1.210.727,57
Taxas	146.200,00	146.200,00	29.725,18	20,33	48.585,44	33,23	97.614,56
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	686.500,00	686.500,00	140.643,93	20,49	269.528,99	39,26	416.971,01
Contribuições Sociais	616.500,00	616.500,00	136.432,39	22,13	261.710,58	42,45	354.789,42
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	70.000,00	70.000,00	4.211,54	6,02	7.818,41	11,17	62.181,59
RECEITA PATRIMONIAL	181.600,00	181.600,00	140.094,40	77,14	268.390,72	147,79	-86.790,72
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	181.600,00	181.600,00	140.094,40	77,14	268.390,72	147,79	-86.790,72
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	779.000,00	779.000,00	154.759,52	19,87	291.276,60	37,39	487.723,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	764.000,00	764.000,00	154.759,52	20,26	291.276,60	38,13	472.723,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.593.864,00	22.593.864,00	5.185.385,17	22,95	9.882.425,00	43,74	12.711.439,00
Transferências da União e de suas Entidades	10.976.466,00	10.976.466,00	2.827.621,85	25,76	5.062.645,56	46,12	5.913.820,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.468.398,00	9.468.398,00	2.203.188,93	23,27	4.375.692,83	46,21	5.092.705,17
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	80.000,00	80.000,00		0,00		0,00	80.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.060.000,00	2.060.000,00	154.574,39	7,50	444.086,61	21,56	1.615.913,39
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	9.000,00	9.000,00		0,00		0,00	9.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Documento gerado em 06/06/2022 15:07:57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	7.130.715,00	7.130.715,00	90.000,00	1,26	493.782,02	6,92	6.636.932,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.030.715,00	7.030.715,00	90.000,00	1,28	493.782,02	7,02	6.536.932,98
Transferências da União e de suas Entidades	5.507.654,00	5.507.654,00	90.000,00	1,63	489.138,79	8,88	5.018.515,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	4.643,23	15,48	25.356,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.493.061,00	1.493.061,00		0,00		0,00	1.493.061,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.465.507,89	1.465.507,89	186.408,29	12,72	357.761,73	24,41	1.107.746,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.282.115,89	35.282.115,89	6.763.222,40	19,17	12.697.751,93	35,99	22.584.363,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.282.115,89	35.282.115,89	6.763.222,40	19,17	12.697.751,93	35,99	22.584.363,96
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.282.115,89	35.282.115,89	6.763.222,40	19,17	12.697.751,93	35,99	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.091.087,48			2.091.087,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.091.087,48			2.091.087,48		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.927.815,89	36.093.903,37	6.670.539,86	20.841.704,99	15.252.198,38	5.503.541,83	10.065.015,64	26.028.887,73	9.390.845,04	
DESPESAS CORRENTES	23.659.789,33	24.856.592,56	4.563.178,34	14.058.288,21	10.798.304,35	4.562.886,86	8.687.215,54	16.169.377,02	8.082.225,96	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.122.753,65	11.639.793,80	2.293.774,68	4.322.166,43	7.317.627,37	2.248.702,71	4.316.820,93	7.322.972,87	4.311.309,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.536.035,68	13.215.798,76	2.269.403,66	9.736.121,78	3.479.676,98	2.314.184,15	4.370.394,61	8.845.404,15	3.770.916,55	
DESPESAS DE CAPITAL	9.603.836,56	10.573.120,81	2.107.361,52	6.783.416,78	3.789.704,03	940.654,97	1.377.800,10	9.195.320,71	1.308.619,08	
INVESTIMENTOS	9.556.755,52	10.537.963,31	2.107.361,52	6.783.416,78	3.754.546,53	940.654,97	1.377.800,10	9.160.163,21	1.308.619,08	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.407,50	10.407,50			10.407,50			10.407,50		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	36.673,54	24.750,00			24.750,00			24.750,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	664.190,00	664.190,00			664.190,00			664.190,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.354.300,00	1.279.300,00	249.225,36	474.329,21	804.970,79	242.613,77	470.457,86	808.842,14	470.457,86	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.282.115,89	37.373.203,37	6.919.765,22	21.316.034,20	16.057.169,17	5.746.155,60	10.535.473,50	26.837.729,87	9.861.302,90	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.282.115,89	37.373.203,37	6.919.765,22	21.316.034,20	16.057.169,17	5.746.155,60	10.535.473,50	26.837.729,87	9.861.302,90	
SUPERÁVIT (XIII)							2.162.278,43		2.836.449,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.282.115,89	37.373.203,37	6.919.765,22	21.316.034,20		5.746.155,60	12.697.751,93		12.697.751,93	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.465.507,89	1.465.507,89	186.408,29	12,72	357.761,73	24,41	1.107.746,16
RECEITAS CORRENTES	1.465.507,89	1.465.507,89	186.408,29	12,72	357.761,73	24,41	1.107.746,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.465.507,89	1.465.507,89	186.408,29	12,72	357.761,73	24,41	1.107.746,16
Contribuições Sociais	1.465.507,89	1.465.507,89	186.408,29	12,72	357.761,73	24,41	1.107.746,16
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.354.300,00	1.279.300,00	249.225,36	474.329,21	804.970,79	242.613,77	470.457,86	808.842,14	470.457,86	
DESPESAS CORRENTES	1.354.300,00	1.279.300,00	249.225,36	474.329,21	804.970,79	242.613,77	470.457,86	808.842,14	470.457,86	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.354.300,00	1.279.300,00	249.225,36	474.329,21	804.970,79	242.613,77	470.457,86	808.842,14	470.457,86	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.927.815,89	36.093.903,37	6.670.539,86	20.841.704,99	97,77	15.252.198,38	5.503.541,83	10.065.015,64	95,53	26.028.887,73	
Legislativa	907.000,00	907.000,00	142.372,09	278.797,10	1,31	628.202,90	58.998,40	265.251,62	2,52	641.748,38	
Ação Legislativa	907.000,00	907.000,00	142.372,09	278.797,10	1,31	628.202,90	58.998,40	265.251,62	2,52	641.748,38	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.882.668,09	8.780.781,17	1.627.385,38	5.376.339,64	25,22	3.404.441,53	1.680.936,70	3.059.898,70	29,04	5.720.882,47	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.808.841,93	8.706.955,01	1.614.628,18	5.355.928,14	25,13	3.351.026,87	1.668.179,50	3.039.487,20	28,85	5.667.467,81	
Administração Financeira											
Controle Interno	68.161,16	68.161,16	12.757,20	20.411,50	0,10	47.749,66	12.757,20	20.411,50	0,19	47.749,66	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	5.665,00	5.665,00				5.665,00				5.665,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.066.327,11	1.243.327,11	136.441,15	445.136,27	2,09	798.190,84	126.572,67	247.401,66	2,35	995.925,45	
Assistência ao Idoso	446.905,63	453.905,63	59.545,27	126.161,07	0,59	327.744,56	59.635,36	120.134,08	1,14	333.771,55	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	187.200,00	298.200,00	21.089,12	150.773,04	0,71	147.426,96	20.347,91	40.778,80	0,39	257.421,20	
Assistência Comunitária	432.221,48	491.221,48	55.806,76	168.202,16	0,79	323.019,32	46.589,40	86.488,78	0,82	404.732,70	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.479.827,89	1.479.827,89	247.479,70	557.238,98	2,61	922.588,91	262.148,40	515.262,93	4,89	964.564,96	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.479.178,99	1.479.178,99	247.479,70	557.238,98	2,61	921.940,01	262.148,40	515.262,93	4,89	963.916,06	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções	648,90	648,90				648,90				648,90	
Saúde	5.183.142,88	5.999.083,00	1.090.423,03	3.392.949,65	15,92	2.606.133,35	1.200.095,05	2.131.731,12	20,23	3.867.351,88	
Atenção Básica	2.199.858,03	2.062.469,51	385.220,12	1.214.192,03	5,70	848.277,48	507.567,19	867.686,39	8,24	1.194.783,12	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.648.640,00	2.145.500,08	517.577,98	1.167.508,37	5,48	977.991,71	451.096,58	788.281,65	7,48	1.357.218,43	
Suporte Profilático e Terapêutico	389.200,00	349.200,00	58.822,81	112.292,25	0,53	236.907,75	60.917,91	112.292,25	1,07	236.907,75	
Vigilância Sanitária	119.265,00	123.265,00	13.055,31	28.854,28	0,14	94.410,72	13.055,31	28.854,28	0,27	94.410,72	
Vigilância Epidemiológica	128.000,00	134.000,00	16.321,82	42.330,92	0,20	91.669,08	14.821,82	30.171,02	0,29	103.828,98	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	698.179,85	1.184.648,41	99.424,99	827.771,80	3,88	356.876,61	152.636,24	304.445,53	2,89	880.202,88	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	25.313,54	25.313,54	0,00	23.390,00	0,11	1.923,54	3.386,23	6.141,05	0,06	19.172,49	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	25.313,54	25.313,54	0,00	23.390,00	0,11	1.923,54	3.386,23	6.141,05	0,06	19.172,49	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.267.953,44	4.443.733,57	1.150.485,61	3.098.250,76	14,53	1.345.482,81	933.942,30	1.471.502,30	13,97	2.972.231,27	
Ensino Fundamental	2.215.439,44	2.872.983,69	836.590,47	2.142.443,58	10,05	730.540,11	533.633,54	842.180,99	7,99	2.030.802,70	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.500.514,00	968.013,90	209.758,17	421.433,53	1,98	546.580,37	211.254,87	358.535,26	3,40	609.478,64	
Educação de Jovens e Adultos	110.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	442.000,00	592.735,98	104.136,97	534.373,65	2,51	58.362,33	189.053,89	270.786,05	2,57	321.949,93	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	423.820,00	510.771,65	60.518,59	164.814,24	0,77	345.957,41	23.999,86	118.912,20	1,13	391.859,45	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	423.820,00	510.771,65	60.518,59	164.814,24	0,77	345.957,41	23.999,86	118.912,20	1,13	391.859,45	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.772.834,91	3.302.470,75	1.285.023,58	2.851.010,26	13,37	451.460,49	380.101,96	426.101,96	4,04	2.876.368,79	
Infra-Estrutura Urbana	1.453.534,91	3.139.940,26	1.216.023,58	2.736.010,26	12,84	403.930,00	357.101,96	357.101,96	3,39	2.782.838,30	
Serviços Urbanos	319.300,00	162.530,49	69.000,00	115.000,00	0,54	47.530,49	23.000,00	69.000,00	0,65	93.530,49	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	5.948,25	5.948,25				5.948,25				5.948,25	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	5.948,25	5.948,25				5.948,25				5.948,25	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.394.852,19	2.853.447,52	125.843,93	2.341.991,69	10,99	511.455,83	140.855,66	333.200,29	3,16	2.520.247,23	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.394.852,19	2.853.447,52	125.843,93	2.341.991,69	10,99	511.455,83	140.855,66	333.200,29	3,16	2.520.247,23	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.161.500,00	1.121.500,00				1.121.500,00				1.121.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental	11.500,00	11.500,00				11.500,00				11.500,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	1.150.000,00	1.110.000,00				1.110.000,00				1.110.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	991.691,98	770.123,31	0,00	400.000,00	1,88	370.123,31	0,00	400.000,00	3,80	370.123,31	
Abastecimento											
Extensão Rural	975.941,98	754.373,31	0,00	400.000,00	1,88	354.373,31	0,00	400.000,00	3,80	354.373,31	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	10.750,00	10.750,00				10.750,00				10.750,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	37.800,00	97.300,00				97.300,00				97.300,00	
Promoção Comercial	32.000,00	32.000,00				32.000,00				32.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.800,00	65.300,00				65.300,00				65.300,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	223.941,36	293.851,36	103.537,52	245.924,02	1,15	47.927,34	41.004,00	74.696,50	0,71	219.154,86	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	223.941,36	293.851,36	103.537,52	245.924,02	1,15	47.927,34	41.004,00	74.696,50	0,71	219.154,86	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.572.325,15	3.279.825,80	680.564,68	1.629.254,50	7,64	1.650.571,30	632.243,76	979.515,19	9,30	2.300.310,61	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.461.500,00	2.114.942,63	103.724,68	1.052.414,50	4,94	1.062.528,13	303.393,76	650.665,19	6,18	1.464.277,44	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1.110.825,15	1.164.883,17	576.840,00	576.840,00	2,71	588.043,17	328.850,00	328.850,00	3,12	836.033,17	
Desporto e Lazer	278.908,00	282.408,00	20.464,60	36.607,88	0,17	245.800,12	19.256,84	35.400,12	0,34	247.007,88	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	267.213,00	270.713,00	20.464,60	36.607,88	0,17	234.105,12	19.256,84	35.400,12	0,34	235.312,88	
Lazer	6.695,00	6.695,00				6.695,00				6.695,00	
FU27 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	587.771,10	33.000,45				33.000,45				33.000,45	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	587.771,10	33.000,45				33.000,45				33.000,45	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	664.190,00	664.190,00				664.190,00				664.190,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.354.300,00	1.279.300,00	249.225,36	474.329,21	2,23	804.970,79	242.613,77	470.457,86	4,47	808.842,14	
TOTAL (III) = (I + II)	35.282.115,89	37.373.203,37	6.919.765,22	21.316.034,20	100,00	16.057.169,17	5.746.155,60	10.535.473,50	100,00	26.837.729,87	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.354.300,00	1.279.300,00	249.225,36	474.329,21	2,23	804.970,79	242.613,77	470.457,86	4,47	808.842,14	
Legislativa	20.000,00	20.000,00	6.611,59	11.835,79	0,06	8.164,21	0,00	7.964,44	0,08	12.035,56	
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	6.611,59	11.835,79	0,06	8.164,21	0,00	7.964,44	0,08	12.035,56	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	528.000,00	493.000,00	63.610,24	122.041,96	0,57	370.958,04	63.610,24	122.041,96	1,16	370.958,04	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	520.000,00	485.000,00	62.844,32	120.565,12	0,57	364.434,88	62.844,32	120.565,12	1,14	364.434,88	
Administração Financeira											
Controle Interno	8.000,00	8.000,00	765,92	1.476,84	0,01	6.523,16	765,92	1.476,84	0,01	6.523,16	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	74.600,00	74.600,00	8.409,14	14.460,57	0,07	60.139,43	8.409,14	14.460,57	0,14	60.139,43	
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	4.903,12	7.410,10	0,03	22.589,90	4.903,12	7.410,10	0,07	22.589,90	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00				500,00				500,00	
Assistência Comunitária	44.100,00	44.100,00	3.506,02	7.050,47	0,03	37.049,53	3.506,02	7.050,47	0,07	37.049,53	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	363.200,00	367.200,00	118.318,04	219.275,15	1,03	147.924,85	118.318,04	219.275,15	2,08	147.924,85	
Atenção Básica	149.100,00	137.100,00	33.599,71	64.992,43	0,30	72.107,57	33.599,71	64.992,43	0,62	72.107,57	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	117.600,00	143.600,00	70.947,44	129.380,97	0,61	14.219,03	70.947,44	129.380,97	1,23	14.219,03	
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	25.000,00	5.069,75	8.542,37	0,04	16.457,63	5.069,75	8.542,37	0,08	16.457,63	
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.000,00	3.547,79	6.764,88	0,03	3.235,12	3.547,79	6.764,88	0,06	3.235,12	
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	60.500,00	50.500,00	5.153,35	9.594,50	0,05	40.905,50	5.153,35	9.594,50	0,09	40.905,50	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	328.000,00	294.000,00	49.704,42	100.374,32	0,47	193.625,68	49.704,42	100.374,32	0,95	193.625,68	
Ensino Fundamental	200.000,00	176.000,00	25.913,68	54.475,22	0,26	121.524,78	25.913,68	54.475,22	0,52	121.524,78	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	120.000,00	110.000,00	22.248,04	44.356,40	0,21	65.643,60	22.248,04	44.356,40	0,42	65.643,60	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	8.000,00	8.000,00	1.542,70	1.542,70	0,01	6.457,30	1.542,70	1.542,70	0,01	6.457,30	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	28.000,00	28.000,00	2.571,93	6.341,42	0,03	21.658,58	2.571,93	6.341,42	0,06	21.658,58	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	28.000,00	28.000,00	2.571,93	6.341,42	0,03	21.658,58	2.571,93	6.341,42	0,06	21.658,58	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.400,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.400,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)							2,789,178.38	4,585,252.25	2,569,368.16	3,504,913.92	2,753,557.84	4,774,947.05	20,977,317.60	30,279,893.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							196,002.58	346,252.17	179,282.64	89,373.14	774,712.59	91,218.50	1,676,841.62	2,442,929.00
IPTU							1,877.67	2,142.74	2,076.94	1,688.98	5,973.90	4,826.09	18,586.32	137,500.00
ISS							151,078.97	143,903.66	151,556.57	49,326.75	96,939.86	66,935.57	659,741.38	1,235,800.00
ITBI							34,000.00	5,520.00		25,256.70	5,296.82	0.00	70,073.52	638,929.00
IRRF								184,128.61	9,380.26		634,657.31	0.00	828,166.18	274,500.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							9,045.94	10,557.16	16,268.87	13,100.71	31,844.70	19,456.84	100,274.22	156,200.00
Contribuições							60,534.64	58,780.04	60,148.04	68,737.02	69,561.83	71,062.10	388,843.67	686,500.00
Receita Patrimonial							36,424.09	64,140.93	56,470.60	67,616.16	60,513.45	79,580.95	364,746.18	181,600.00
Rendimentos de Aplicação Financeira							36,424.09	64,140.93	56,470.60	67,616.16	60,513.45	79,580.95	364,746.18	181,600.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços								78,847.44	67,667.17	65,849.91	78,872.67	75,886.85	367,124.04	779,000.00
Transferências Correntes							2,496,217.07	4,031,331.67	2,205,799.71	3,213,337.69	1,769,877.30	4,457,198.65	18,173,762.09	26,187,864.00
Cota-Parte do FPM							864,276.08	1,286,643.73	893,858.29	1,247,750.80	0.00	929,818.57	5,222,347.47	9,720,000.00
Cota-Parte do ICMS							756,173.23	703,907.69	660,513.80	609,739.36	755,455.45	676,513.19	4,162,302.72	7,500,000.00
Cota-Parte do IPVA							40,467.32	26,478.31	23,848.49	18,225.43	49,478.53	57,102.78	215,620.86	370,000.00
Cota-Parte do ITR							322,892.52	183,991.50	126,420.58	39,989.18	19,351.30	2,103,115.23	2,795,760.31	1,100,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989							3,994.18	1,387.79			132,549.24	676.42	138,607.63	42,000.00
Transferências do FUNDEB							206,768.60	197,427.71	144,612.69	144,899.53	154,574.39	0.00	848,282.92	2,060,000.00
Outras Transferências Correntes							301,625.14	1,631,494.94	356,545.86	1,152,733.39	658,468.39	689,972.46	4,790,840.18	5,395,864.00
Outras Receitas Correntes								6,000.00					6,000.00	2,000.00
DEDUÇÕES (II)							457,300.31	420,554.81	400,123.93	447,251.83	383,311.20	794,811.97	2,903,354.05	4,212,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência							60,534.64	58,780.04	60,136.31	65,141.88	67,166.86	69,265.53	381,025.26	616,500.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														1,500.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB							396,765.67	361,774.77	339,987.62	382,109.95	316,144.34	725,546.44	2,522,328.79	3,594,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)							2,331,878.07	4,164,797.44	2,169,244.23	3,057,662.09	2,370,246.64	3,980,135.08	18,073,963.55	26,067,893.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)							2,331,878.07	4,164,797.44	2,169,244.23	3,057,662.09	2,370,246.64	3,980,135.08	18,073,963.55	26,067,893.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)							2,331,878.07	4,164,797.44	2,169,244.23	3,057,662.09	2,370,246.64	3,980,135.08	18,073,963.55	26,067,893.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.083.507,89	619.472,31
Receita de Contribuições dos Segurados	616.500,00	261.710,58
Ativo	615.000,00	261.710,58
Inativo	1.500,00	
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.465.507,89	357.761,73
Ativo	1.465.507,89	357.761,73
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.500,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.500,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.083.507,89	619.472,31

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		485.196,98	485.196,98	485.196,98	
Aposentadorias		456.108,98	456.108,98	456.108,98	
Pensões por Morte		29.088,00	29.088,00	29.088,00	
Outras Despesas Previdenciárias	71.196,48				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	71.196,48				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	71.196,48	485.196,98	485.196,98	485.196,98	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	2.012.311,41	134.275,33	134.275,33	134.275,33	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	11.243.564,60
Outros Bens e Direitos	18.656,47

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	26.685.893,00	11.846.208,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.442.929,00	1.134.586,87
IPTU	137.500,00	14.565,91
ISS	1.235.800,00	364.758,75
ITBI	638.929,00	30.553,52
IRRF	274.500,00	644.037,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	156.200,00	80.671,12
Contribuições	686.500,00	269.528,99
Receita Patrimonial	181.600,00	268.390,72
Aplicações Financeiras (II)	181.600,00	268.390,72
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	22.593.864,00	9.882.425,00
Cota-Parte do FPM	7.920.000,00	2.312.489,35
Cota-Parte do ICMS	6.000.000,00	2.182.738,00
Cota-Parte do IPVA	296.000,00	120.872,72
Cota-Parte do ITR	880.000,00	1.831.292,56
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	42.000,00	133.225,66
Transferências do FUNDEB	2.060.000,00	444.086,61
Outras Transferências Correntes	5.395.864,00	2.857.720,10
Demais Receitas Correntes	781.000,00	291.276,60
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	781.000,00	291.276,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	26.504.293,00	11.577.817,46
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.130.715,00	493.782,02
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	100.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	7.030.715,00	493.782,02
Convênios	7.000.715,00	403.782,02
Outras Transferências de Capital	30.000,00	90.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.130.715,00	493.782,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	33.635.008,00	12.071.599,48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.856.592,56	14.058.288,21	8.687.215,54	8.082.225,96	147.719,08	409.165,48	400.232,28
Pessoal e Encargos Sociais	11.639.793,80	4.322.166,43	4.316.820,93	4.311.309,41			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	13.215.798,76	9.736.121,78	4.370.394,61	3.770.916,55	147.719,08	409.165,48	400.232,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	24.855.592,56	14.058.288,21	8.687.215,54	8.082.225,96	147.719,08	409.165,48	400.232,28
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.573.120,81	6.783.416,78	1.377.800,10	1.308.619,08	19.273,59	183.882,43	183.882,43
Investimentos	10.537.963,31	6.783.416,78	1.377.800,10	1.308.619,08	19.273,59	183.882,43	183.882,43
Inversões Financeiras	10.407,50						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	10.407,50						
Amortização da Dívida (XX)	24.750,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.548.370,81	6.783.416,78	1.377.800,10	1.308.619,08	19.273,59	183.882,43	183.882,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	664.190,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	36.068.153,37	20.841.704,99	10.065.015,64	9.390.845,04	166.992,67	593.047,91	584.114,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	1.929.647,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	268.390,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.198.037,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		11.890.635,71
Disponibilidade de Caixa	0,00	11.890.635,71
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	12.055.619,87
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	9.566,25
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	155.417,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-11.890.635,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	11.890.635,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-9.566,25
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	11.900.201,96

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	11.631.811,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.091.087,48
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.091.087,48
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.688,81	167.463,17	166.992,67		10.159,31	2.031.176,15	3.297.069,92	593.047,91	584.114,71	10.629,20	4.733.502,16	4.743.661,47
PODER EXECUTIVO	9.688,81	167.463,17	166.992,67		10.159,31	2.031.176,15	3.297.069,92	593.047,91	584.114,71	10.629,20	4.733.502,16	4.743.661,47
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	9.688,81	167.463,17	166.992,67		10.159,31	2.031.176,15	3.297.069,92	593.047,91	584.114,71	10.629,20	4.733.502,16	4.743.661,47

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	35.282.115,89
Previsão Atualizada	35.282.115,89
Receitas Realizadas	12.697.751,93
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.091.087,48
DESPESAS	
Dotação Inicial	35.282.115,89
Dotação Atualizada	37.373.203,37
Despesas Empenhadas	21.316.034,20
Despesas Liquidadas	10.535.473,50
Despesas Pagas	9.861.302,90
Superávit Orçamentário	2.162.278,43

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	21.316.034,20
Despesas Liquidadas	10.535.473,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	18.073.963,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.073.963,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.073.963,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	619.472,31
Despesas Previdenciárias Empenhadas	485.196,98
Despesas Previdenciárias Liquidadas	485.196,98
Despesas Previdenciárias Pagas	485.196,98
Resultado Previdenciário	134.275,33
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		1.929.647,06	
Resultado Nominal - Acima da Linha		2.198.037,78	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	177.151,98	0,00	166.992,67	10.159,31
Poder Executivo	177.151,98	0,00	166.992,67	10.159,31
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.328.246,07	10.629,20	584.114,71	4.733.502,16
Poder Executivo	5.328.246,07	10.629,20	584.114,71	4.733.502,16
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.505.398,05	10.629,20	751.107,38	4.743.661,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores 30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREVBRAS
PORTARIA 2512022 NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 251/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia a servidora efetiva para ocupar o cargo de Assistente Social.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° - Nomear a Servidora Efetiva Senhora **Janirta Braga Ferreira**, portadora do RG n° 771.718/SSP/MT e CPF de n° 514.479.591-91,para ocupar o cargo de **Assistente Social**, na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS DO RREO 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE 2022

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 48 da

Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, PUBLICA os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, e informa que os mesmos encontra-se a disposição no site https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/ para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.816.608,00	33.816.608,00	5.755.966,53	17,02	5.755.966,53	17,02	28.060.641,47
RECEITAS CORRENTES	26.685.893,00	26.685.893,00	5.352.184,51	20,06	5.352.184,51	20,06	21.333.708,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.442.929,00	2.442.929,00	268.655,78	11,00	268.655,78	11,00	2.174.273,22
Impostos	2.296.729,00	2.296.729,00	249.795,52	10,88	249.795,52	10,88	2.046.933,48
Taxas	146.200,00	146.200,00	18.860,26	12,90	18.860,26	12,90	127.339,74
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	686.500,00	686.500,00	128.885,06	18,77	128.885,06	18,77	557.614,94
Contribuições Sociais	616.500,00	616.500,00	125.278,19	20,32	125.278,19	20,32	491.221,81
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	70.000,00	70.000,00	3.606,87	5,15	3.606,87	5,15	66.393,13
RECEITA PATRIMONIAL	181.600,00	181.600,00	124.086,76	68,33	124.086,76	68,33	57.513,24
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	181.600,00	181.600,00	124.086,76	68,33	124.086,76	68,33	57.513,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	779.000,00	779.000,00	133.517,08	17,14	133.517,08	17,14	645.482,92
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	764.000,00	764.000,00	133.517,08	17,48	133.517,08	17,48	630.482,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.593.864,00	22.593.864,00	4.697.039,83	20,79	4.697.039,83	20,79	17.896.824,17
Transferências da União e de suas Entidades	10.976.466,00	10.976.466,00	2.235.023,71	20,36	2.235.023,71	20,36	8.741.442,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.468.398,00	9.468.398,00	2.172.503,90	22,94	2.172.503,90	22,94	7.295.894,10
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	80.000,00	80.000,00		0,00		0,00	80.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.060.000,00	2.060.000,00	289.512,22	14,05	289.512,22	14,05	1.770.487,78
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	9.000,00	9.000,00		0,00		0,00	9.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Documento gerado em 09/05/2022 11:52:46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	7.130.715,00	7.130.715,00	403.782,02	5,66	403.782,02	5,66	6.726.932,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.030.715,00	7.030.715,00	403.782,02	5,74	403.782,02	5,74	6.626.932,98
Transferências da União e de suas Entidades	5.507.654,00	5.507.654,00	399.138,79	7,25	399.138,79	7,25	5.108.515,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.000,00	30.000,00	4.643,23	15,48	4.643,23	15,48	25.356,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.493.061,00	1.493.061,00		0,00		0,00	1.493.061,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.465.507,89	1.465.507,89	171.353,44	11,69	171.353,44	11,69	1.294.154,45
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.282.115,89	35.282.115,89	5.927.319,97	16,80	5.927.319,97	16,80	29.354.795,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.282.115,89	35.282.115,89	5.927.319,97	16,80	5.927.319,97	16,80	29.354.795,92
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.282.115,89	35.282.115,89	5.927.319,97	16,80	5.927.319,97	16,80	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.091.087,48			2.091.087,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.091.087,48			2.091.087,48		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.927.815,89	36.005.903,37	14.155.008,63	14.157.698,63	21.848.204,74	4.470.200,46	4.475.445,46	31.530.457,91	3.851.591,85	
DESPESAS CORRENTES	23.659.789,33	24.792.859,95	9.479.893,37	9.481.643,37	15.311.216,58	4.040.105,33	4.041.355,33	20.751.504,62	3.429.124,62	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.122.753,65	12.142.508,90	2.028.391,75	2.028.391,75	10.114.117,15	2.028.391,75	2.028.391,75	10.114.117,15	2.026.977,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.536.035,68	12.649.351,05	7.451.501,62	7.453.251,62	5.196.099,43	2.011.713,58	2.012.963,58	10.636.387,47	1.402.146,89	
DESPESAS DE CAPITAL	9.603.836,56	10.548.853,42	4.675.115,26	4.676.055,26	5.872.798,16	430.095,13	434.090,13	10.114.763,29	422.467,23	
INVESTIMENTOS	9.556.755,52	10.513.695,92	4.675.115,26	4.676.055,26	5.837.640,66	430.095,13	434.090,13	10.079.605,79	422.467,23	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.407,50	10.407,50			10.407,50			10.407,50		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	36.673,54	24.750,00			24.750,00			24.750,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	664.190,00	664.190,00			664.190,00			664.190,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.354.300,00	1.367.300,00	225.105,85	225.105,85	1.142.194,15	225.105,85	225.105,85	1.142.194,15	223.893,72	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.282.115,89	37.373.203,37	14.380.114,48	14.382.804,48	22.990.398,89	4.695.306,31	4.700.551,31	32.672.652,06	4.075.485,57	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.282.115,89	37.373.203,37	14.380.114,48	14.382.804,48	22.990.398,89	4.695.306,31	4.700.551,31	32.672.652,06	4.075.485,57	
SUPERÁVIT (XIII)							1.226.768,66		1.851.834,40	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.282.115,89	37.373.203,37	14.380.114,48	14.382.804,48		4.695.306,31	5.927.319,97		5.927.319,97	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.465.507,89	1.465.507,89	171.353,44	11,69	171.353,44	11,69	1.294.154,45
RECEITAS CORRENTES	1.465.507,89	1.465.507,89	171.353,44	11,69	171.353,44	11,69	1.294.154,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.465.507,89	1.465.507,89	171.353,44	11,69	171.353,44	11,69	1.294.154,45
Contribuições Sociais	1.465.507,89	1.465.507,89	171.353,44	11,69	171.353,44	11,69	1.294.154,45
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.354.300,00	1.367.300,00	225.105,85	225.105,85	1.142.194,15	225.105,85	225.105,85	1.142.194,15	223.893,72	
DESPESAS CORRENTES	1.354.300,00	1.367.300,00	225.105,85	225.105,85	1.142.194,15	225.105,85	225.105,85	1.142.194,15	223.893,72	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.354.300,00	1.367.300,00	225.105,85	225.105,85	1.142.194,15	225.105,85	225.105,85	1.142.194,15	223.893,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.927.815,89	36.005.903,37	14.155.008,63	14.157.698,63	98,43	21.848.204,74	4.470.200,46	4.475.445,46	95,21	31.530.457,91	
Legislativa	907.000,00	907.000,00	136.286,01	136.286,01	0,95	770.713,99	136.286,01	136.286,01	2,90	770.713,99	
Ação Legislativa	907.000,00	907.000,00	136.286,01	136.286,01	0,95	770.713,99	136.286,01	136.286,01	2,90	770.713,99	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.882.668,09	8.608.135,38	3.748.954,26	3.748.954,26	26,07	4.859.181,12	1.378.962,00	1.378.962,00	29,34	7.229.173,38	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.808.841,93	8.534.309,22	3.741.299,96	3.741.299,96	26,01	4.793.009,26	1.371.307,70	1.371.307,70	29,17	7.163.001,52	
Administração Financeira											
Controle Interno	68.161,16	68.161,16	7.654,30	7.654,30	0,05	60.506,86	7.654,30	7.654,30	0,16	60.506,86	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	5.665,00	5.665,00				5.665,00				5.665,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.066.327,11	1.227.327,11	308.695,12	308.695,12	2,15	918.631,99	120.828,99	120.828,99	2,57	1.106.498,12	
Assistência ao Idoso	446.905,63	453.905,63	66.615,80	66.615,80	0,46	387.289,83	60.498,72	60.498,72	1,29	393.406,91	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	187.200,00	298.200,00	129.683,92	129.683,92	0,90	168.516,08	20.430,89	20.430,89	0,43	277.769,11	
Assistência Comunitária	432.221,48	475.221,48	112.395,40	112.395,40	0,78	362.826,08	39.899,38	39.899,38	0,85	435.322,10	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.479.827,89	1.479.827,89	309.759,28	309.759,28	2,15	1.170.068,61	253.114,53	253.114,53	5,38	1.226.713,36	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.479.178,99	1.479.178,99	309.759,28	309.759,28	2,15	1.169.419,71	253.114,53	253.114,53	5,38	1.226.064,46	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções	648,90	648,90				648,90				648,90	
Saúde	5.183.142,88	5.945.891,00	2.302.526,62	2.302.526,62	16,01	3.643.364,38	931.636,07	931.636,07	19,82	5.014.254,93	
Atenção Básica	2.199.858,03	2.296.394,15	828.971,91	828.971,91	5,76	1.467.422,24	360.119,20	360.119,20	7,66	1.936.274,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.648.640,00	1.915.940,00	649.930,39	649.930,39	4,52	1.266.009,61	337.185,07	337.185,07	7,17	1.578.754,93	
Suporte Profilático e Terapêutico	389.200,00	349.200,00	53.469,44	53.469,44	0,37	295.730,56	51.374,34	51.374,34	1,09	297.825,66	
Vigilância Sanitária	119.265,00	123.265,00	15.798,97	15.798,97	0,11	107.466,03	15.798,97	15.798,97	0,34	107.466,03	
Vigilância Epidemiológica	128.000,00	128.000,00	26.009,10	26.009,10	0,18	101.990,90	15.349,20	15.349,20	0,33	112.650,80	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	698.179,85	1.133.091,85	728.346,81	728.346,81	5,06	404.745,04	151.809,29	151.809,29	3,23	981.282,56	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	25.313,54	25.313,54	23.390,00	23.390,00	0,16	1.923,54	2.754,82	2.754,82	0,06	22.558,72	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	25.313,54	25.313,54	23.390,00	23.390,00	0,16	1.923,54	2.754,82	2.754,82	0,06	22.558,72	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.267.953,44	4.386.314,95	1.947.765,15	1.947.765,15	13,54	2.438.549,80	537.560,00	537.560,00	11,44	3.848.754,95	
Ensino Fundamental	2.215.439,44	2.471.563,70	1.305.853,11	1.305.853,11	9,08	1.165.710,59	308.547,45	308.547,45	6,56	2.163.016,25	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.500.514,00	1.339.251,25	211.675,36	211.675,36	1,47	1.127.575,89	147.280,39	147.280,39	3,13	1.191.970,86	
Educação de Jovens e Adultos	110.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	442.000,00	565.500,00	430.236,68	430.236,68	2,99	135.263,32	81.732,16	81.732,16	1,74	483.767,84	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	423.820,00	528.890,65	104.295,65	104.295,65	0,73	424.595,00	94.912,34	94.912,34	2,02	433.978,31	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	423.820,00	528.890,65	104.295,65	104.295,65	0,73	424.595,00	94.912,34	94.912,34	2,02	433.978,31	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.772.834,91	3.214.728,59	1.565.986,68	1.565.986,68	10,89	1.648.741,91	46.000,00	46.000,00	0,98	3.168.728,59	
Infra-Estrutura Urbana	1.453.534,91	2.895.428,59	1.519.986,68	1.519.986,68	10,57	1.375.441,91				2.895.428,59	
Serviços Urbanos	319.300,00	319.300,00	46.000,00	46.000,00	0,32	273.300,00	46.000,00	46.000,00	0,98	273.300,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	5.948,25	5.948,25				5.948,25				5.948,25	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	5.948,25	5.948,25				5.948,25				5.948,25	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.394.852,19	2.853.447,52	2.200.130,26	2.202.820,26	15,32	650.627,26	171.038,49	176.283,49	3,75	2.677.164,03	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.394.852,19	2.853.447,52	2.200.130,26	2.202.820,26	15,32	650.627,26	171.038,49	176.283,49	3,75	2.677.164,03	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.161.500,00	1.161.500,00				1.161.500,00				1.161.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental	11.500,00	11.500,00				11.500,00				11.500,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	1.150.000,00	1.150.000,00				1.150.000,00				1.150.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	991.691,98	814.238,59	400.000,00	400.000,00	2,78	414.238,59	400.000,00	400.000,00	8,51	414.238,59	
Abastecimento											
Extensão Rural	975.941,98	798.488,59	400.000,00	400.000,00	2,78	398.488,59	400.000,00	400.000,00	8,51	398.488,59	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	10.750,00	10.750,00				10.750,00				10.750,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	37.800,00	37.800,00				37.800,00				37.800,00	
Promoção Comercial	32.000,00	32.000,00				32.000,00				32.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.800,00	5.800,00				5.800,00				5.800,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	223.941,36	223.941,36	142.386,50	142.386,50	0,99	81.554,86	33.692,50	33.692,50	0,72	190.248,86	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	223.941,36	223.941,36	142.386,50	142.386,50	0,99	81.554,86	33.692,50	33.692,50	0,72	190.248,86	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.572.325,15	3.609.500,09	948.689,82	948.689,82	6,60	2.660.810,27	347.271,43	347.271,43	7,39	3.262.228,66	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.461.500,00	2.444.616,92	948.689,82	948.689,82	6,60	1.495.927,10	347.271,43	347.271,43	7,39	2.097.345,49	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1.110.825,15	1.164.883,17				1.164.883,17				1.164.883,17	
Desporto e Lazer	278.908,00	278.908,00	16.143,28	16.143,28	0,11	262.764,72	16.143,28	16.143,28	0,34	262.764,72	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	267.213,00	267.213,00	16.143,28	16.143,28	0,11	251.069,72	16.143,28	16.143,28	0,34	251.069,72	
Lazer	6.695,00	6.695,00				6.695,00				6.695,00	
FU27 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	587.771,10	33.000,45				33.000,45				33.000,45	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	587.771,10	33.000,45				33.000,45				33.000,45	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	664.190,00	664.190,00				664.190,00				664.190,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.354.300,00	1.367.300,00	225.105,85	225.105,85	1,57	1.142.194,15	225.105,85	225.105,85	4,79	1.142.194,15	
TOTAL (III) = (I + II)	35.282.115,89	37.373.203,37	14.380.114,48	14.382.804,48	100,00	22.990.398,89	4.695.306,31	4.700.551,31	100,00	32.672.652,06	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.354.300,00	1.367.300,00	225.105,85	225.105,85	1,57	1.142.194,15	225.105,85	225.105,85	4,79	1.142.194,15	
Legislativa	20.000,00	20.000,00	5.224,20	5.224,20	0,04	14.775,80	5.224,20	5.224,20	0,11	14.775,80	
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	5.224,20	5.224,20	0,04	14.775,80	5.224,20	5.224,20	0,11	14.775,80	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	528.000,00	528.000,00	58.431,72	58.431,72	0,41	469.568,28	58.431,72	58.431,72	1,24	469.568,28	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	520.000,00	520.000,00	57.720,80	57.720,80	0,40	462.279,20	57.720,80	57.720,80	1,23	462.279,20	
Administração Financeira											
Controle Interno	8.000,00	8.000,00	710,92	710,92	0,00	7.289,08	710,92	710,92	0,02	7.289,08	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	74.600,00	74.600,00	6.051,43	6.051,43	0,04	68.548,57	6.051,43	6.051,43	0,13	68.548,57	
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	2.506,98	2.506,98	0,02	27.493,02	2.506,98	2.506,98	0,05	27.493,02	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00				500,00				500,00	
Assistência Comunitária	44.100,00	44.100,00	3.544,45	3.544,45	0,02	40.555,55	3.544,45	3.544,45	0,08	40.555,55	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	363.200,00	376.200,00	100.957,11	100.957,11	0,70	275.242,89	100.957,11	100.957,11	2,15	275.242,89	
Atenção Básica	149.100,00	149.100,00	31.392,72	31.392,72	0,22	117.707,28	31.392,72	31.392,72	0,67	117.707,28	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	117.600,00	130.600,00	58.433,53	58.433,53	0,41	72.166,47	58.433,53	58.433,53	1,24	72.166,47	
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	25.000,00	3.472,62	3.472,62	0,02	21.527,38	3.472,62	3.472,62	0,07	21.527,38	
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.000,00	3.217,09	3.217,09	0,02	6.782,91	3.217,09	3.217,09	0,07	6.782,91	
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	60.500,00	60.500,00	4.441,15	4.441,15	0,03	56.058,85	4.441,15	4.441,15	0,09	56.058,85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	328.000,00	328.000,00	50.669,90	50.669,90	0,35	277.330,10	50.669,90	50.669,90	1,08	277.330,10	
Ensino Fundamental	200.000,00	200.000,00	28.561,54	28.561,54	0,20	171.438,46	28.561,54	28.561,54	0,61	171.438,46	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	120.000,00	120.000,00	22.108,36	22.108,36	0,15	97.891,64	22.108,36	22.108,36	0,47	97.891,64	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	28.000,00	28.000,00	3.771,49	3.771,49	0,03	24.228,51	3.771,49	3.771,49	0,08	24.228,51	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	28.000,00	28.000,00	3.771,49	3.771,49	0,03	24.228,51	3.771,49	3.771,49	0,08	24.228,51	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.400,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.400,00	2.400,00				2.400,00				2.400,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)									2,789,178.38	4,585,352.25	2,569,368.16	3,504,913.92	13,448,812.71	30,279,893.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria									196,002.58	346,252.17	179,282.64	89,373.14	810,910.53	2,442,929.00
IPTU									1,877.67	2,142.74	2,076.94	1,688.98	7,786.33	137,500.00
ISS									151,078.97	143,903.66	151,556.57	49,326.75	495,865.95	1,235,800.00
ITBI									34,000.00	5,520.00		25,256.70	64,776.70	638,929.00
IRRF										184,128.61	9,380.26	0.00	193,508.87	274,500.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria									9,045.94	10,557.16	16,268.87	13,100.71	48,972.68	156,200.00
Contribuições									60,534.64	58,780.04	60,148.04	68,737.02	248,199.74	686,500.00
Receita Patrimonial									36,424.09	64,140.93	56,470.60	67,616.16	224,651.78	181,600.00
Rendimentos de Aplicação Financeira									36,424.09	64,140.93	56,470.60	67,616.16	224,651.78	181,600.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços										78,847.44	67,667.17	65,849.91	212,364.52	779,000.00
Transferências Correntes									2,496,217.07	4,031,331.67	2,205,799.71	3,213,337.69	11,946,686.14	26,187,864.00
Cota-Parte do FPM									864,276.08	1,286,643.73	893,858.29	1,247,750.80	4,292,528.90	9,720,000.00
Cota-Parte do ICMS									756,173.23	703,907.69	660,513.80	609,739.36	2,730,334.08	7,500,000.00
Cota-Parte do IPVA									40,467.32	26,478.31	23,848.49	18,225.43	109,039.55	370,000.00
Cota-Parte do ITR									322,892.52	183,991.50	126,420.58	39,989.18	673,293.78	1,100,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989									3,994.18	1,387.79			5,381.97	42,000.00
Transferências do FUNDEB									206,768.60	197,427.71	144,612.69	144,899.53	693,708.53	2,060,000.00
Outras Transferências Correntes									301,625.14	1,631,494.94	356,545.86	1,152,733.39	3,442,399.33	5,395,864.00
Outras Receitas Correntes										6,000.00			6,000.00	2,000.00
DEDUÇÕES (II)									457,300.31	420,554.81	400,123.93	447,251.83	1,725,230.88	4,212,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência									60,534.64	58,780.04	60,136.31	65,141.88	244,592.87	616,500.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														1,500.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB									396,765.67	361,774.77	339,987.62	382,109.95	1,480,638.01	3,594,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)									2,331,878.07	4,164,797.44	2,169,244.23	3,057,662.09	11,723,581.83	26,067,893.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)									0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)									2,331,878.07	4,164,797.44	2,169,244.23	3,057,662.09	11,723,581.83	26,067,893.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)									0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)									2,331,878.07	4,164,797.44	2,169,244.23	3,057,662.09	11,723,581.83	26,067,893.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.083.507,89	296.631,63
Receita de Contribuições dos Segurados	616.500,00	125.278,19
Ativo	615.000,00	125.278,19
Inativo	1.500,00	
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.465.507,89	171.353,44
Ativo	1.465.507,89	171.353,44
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.500,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.500,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.083.507,89	296.631,63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		240.509,28	240.509,28	240.509,28	
Aposentadorias		225.965,28	225.965,28	225.965,28	
Pensões por Morte		14.544,00	14.544,00	14.544,00	
Outras Despesas Previdenciárias	71.196,48				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	71.196,48				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	71.196,48	240.509,28	240.509,28	240.509,28	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	2.012.311,41	56.122,35	56.122,35	56.122,35	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	11.036.949,43
Outros Bens e Direitos	20.425,54

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	26.685.893,00	5.352.184,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.442.929,00	268.655,78
IPTU	137.500,00	3.765,92
ISS	1.235.800,00	200.883,32
ITBI	638.929,00	25.256,70
IRRF	274.500,00	9.380,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	156.200,00	29.369,58
Contribuições	686.500,00	128.885,06
Receita Patrimonial	181.600,00	124.086,76
Aplicações Financeiras (II)	181.600,00	124.086,76
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	22.593.864,00	4.697.039,83
Cota-Parte do FPM	7.920.000,00	1.713.287,34
Cota-Parte do ICMS	6.000.000,00	1.018.173,90
Cota-Parte do IPVA	296.000,00	33.659,29
Cota-Parte do ITR	880.000,00	133.127,83
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	42.000,00	
Transferências do FUNDEB	2.060.000,00	289.512,22
Outras Transferências Correntes	5.395.864,00	1.509.279,25
Demais Receitas Correntes	781.000,00	133.517,08
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	781.000,00	133.517,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	26.504.293,00	5.228.097,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.130.715,00	403.782,02
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	100.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	7.030.715,00	403.782,02
Convênios	7.000.715,00	403.782,02
Outras Transferências de Capital	30.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.130.715,00	403.782,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	33.635.008,00	5.631.879,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.792.859,95	9.481.643,37	4.041.355,33	3.429.124,62	147.719,08	297.515,80	260.044,55
Pessoal e Encargos Sociais	12.142.508,90	2.028.391,75	2.028.391,75	2.026.977,73			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	12.649.351,05	7.453.251,62	2.012.963,58	1.402.146,89	147.719,08	297.515,80	260.044,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	24.791.859,95	9.481.643,37	4.041.355,33	3.429.124,62	147.719,08	297.515,80	260.044,55
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.548.853,42	4.676.055,26	434.090,13	422.467,23	19.273,59	107.301,51	98.887,42
Investimentos	10.513.695,92	4.676.055,26	434.090,13	422.467,23	19.273,59	107.301,51	98.887,42
Inversões Financeiras	10.407,50						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	10.407,50						
Amortização da Dívida (XX)	24.750,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.524.103,42	4.676.055,26	434.090,13	422.467,23	19.273,59	107.301,51	98.887,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	664.190,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	35.980.153,37	14.157.698,63	4.475.445,46	3.851.591,85	166.992,67	404.817,31	358.931,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	1.254.363,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	124.086,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.378.450,04

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	11.016.392,90
Disponibilidade de Caixa	0,00	11.016.392,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	11.144.535,01
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	46.518,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	81.623,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-11.016.392,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	11.016.392,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-46.518,39
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	11.062.911,29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	10.938.824,53

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.091.087,48
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.091.087,48
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.688,81	167.463,17	166.992,67		10.159,31	2.031.176,15	3.297.069,92	404.817,31	358.931,97	10.629,20	4.958.684,90	4.968.844,21
PODER EXECUTIVO	9.688,81	167.463,17	166.992,67		10.159,31	2.031.176,15	3.297.069,92	404.817,31	358.931,97	10.629,20	4.958.684,90	4.968.844,21
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	9.688,81	167.463,17	166.992,67		10.159,31	2.031.176,15	3.297.069,92	404.817,31	358.931,97	10.629,20	4.958.684,90	4.968.844,21

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	35.282.115,89
Previsão Atualizada	35.282.115,89
Receitas Realizadas	5.927.319,97
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.091.087,48
DESPESAS	
Dotação Inicial	35.282.115,89
Dotação Atualizada	37.373.203,37
Despesas Empenhadas	14.382.804,48
Despesas Liquidadas	4.700.551,31
Despesas Pagas	4.075.485,57
Superávit Orçamentário	1.226.768,66

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	14.382.804,48
Despesas Liquidadas	4.700.551,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	11.723.581,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	12.173.581,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	12.173.581,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	296.631,63
Despesas Previdenciárias Empenhadas	240.509,28
Despesas Previdenciárias Liquidadas	240.509,28
Despesas Previdenciárias Pagas	240.509,28
Resultado Previdenciário	56.122,35
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		1.254.363,28	
Resultado Nominal - Acima da Linha		1.378.450,04	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	177.151,98	0,00	166.992,67	10.159,31
Poder Executivo	177.151,98	0,00	166.992,67	10.159,31
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.328.246,07	10.629,20	358.931,97	4.958.684,90
Poder Executivo	5.328.246,07	10.629,20	358.931,97	4.958.684,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.505.398,05	10.629,20	525.924,64	4.968.844,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREVBRAS
PORTARIA 2482022 EXONERA

PORTARIA N° 248/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Exonera a pedido a Servidora Andrelina Rosa dos Santos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 47 Item I da Lei nº. 324, de 27 de julho de 2007

RESOLVE

Art.1° Exonerar a pedido a servidora **Andrelina Rosa dos Santos**, portadora do RG n° 166.242.11 SSP/MT e CPF n° 020.143.421,05 do cargo de Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura** a partir de 01 de Junho de 2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA 2492022 EXONERA

PORTARIA N° 249/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Exonera a pedido o Servidor Jhony Oliveira Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 47 Item I da Lei nº. 324, de 27 de julho de 2007

RESOLVE

Art.1° Exonerar a pedido o servidor **Jhony Oliveira Silva**, portador do RG n° 250.122.1-5 SSP/MT e CPF n° 062.722.341.98 do cargo de Procurador do Municipio**, lotado na Secretaria Municipal de Administração** a partir de 01 de Junho de 2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA 2502022 EXONERA

PORTARIA N° 249/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Exonera a pedido o Servidor Jhony Oliveira Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 47 Item I da Lei nº. 324, de 27 de julho de 2007

RESOLVE

Art.1° Exonerar a pedido o servidor **Jhony Oliveira Silva**, portador do RG n° 250.122.1-5 SSP/MT e CPF n° 062.722.341.98 do cargo de Procurador do Municipio**, lotado na Secretaria Municipal de Administração** a partir de 01 de Junho de 2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 038

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 029/2022 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **07/06/2022 ao dia 06/07/2022, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 07 de junho 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **MOTORISTA CAT D- INFRAESTRUTURA**		
Candidato	Inscrição	Colocação
CLEBERSON SOUZA LUCAS	072	9º
WELLINGTON FLORENTINO DE ARAUJO	206	10º

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS RGF DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS DO RGF 1º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE 2022

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, PUBLICA os anexos I, II, III, IV, V e VI do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º Quadrimestre do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, e informa que os mesmos encontra-se a disposição no site https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/ para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	966.897,02	932.162,85	953.398,02	997.274,21	868.726,13	860.618,49	881.147,76	1.164.563,58	933.612,23	1.238.075,02	1.218.297,87	1.233.029,46	12.247.712,64	
Pessoal Ativo	880.195,98	836.440,75	851.607,45	901.978,31	868.726,13	860.618,49	881.147,76	1.164.563,58	820.281,91	1.110.896,06	1.097.114,03	1.109.525,60	11.383.096,05	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	747.002,30	715.280,84	727.588,79	771.988,29	743.991,32	733.954,30	752.229,13	1.001.253,13	689.564,57	960.353,88	946.358,53	944.399,95	9.733.965,03	
Obrigações Patronais	133.193,68	121.159,91	124.018,66	129.990,02	124.734,81	126.664,19	128.918,63	163.310,45	130.717,34	150.542,18	150.755,50	165.125,65	1.649.131,02	
Pessoal Inativo e Pensionistas									113.330,32	127.178,96	121.183,84	123.503,86	485.196,98	
Aposentadorias, Reserva e Reformas									106.058,32	119.906,96	113.911,84	116.231,86	456.108,98	
Pensões									7.272,00	7.272,00	7.272,00	7.272,00	29.088,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	86.701,04	95.722,10	101.790,57	95.295,90									379.419,61	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	95.454,93	35.772,88	14.707,08	30.628,38			9.816,94	31.961,80	119.921,50	158.920,71	154.023,77	123.503,86	774.711,85	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	95.454,93	35.772,88	14.707,08	30.578,38			9.816,94	31.961,80	6.591,18	31.741,75	32.839,93	0,00	289.464,87	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração				50,00									50,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados									113.330,32	127.178,96	121.183,84	123.503,86	485.196,98	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	871.442,09	896.389,97	938.690,94	966.645,83	868.726,13	860.618,49	871.330,82	1.132.601,78	813.690,73	1.079.154,31	1.064.274,10	1.109.525,60	11.473.000,79	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	18.073.963,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	18.073.963,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	11.473.000,79	63,48
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.759.940,32	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.271.943,30	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.783.946,29	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.949,11	0,00		
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual	4.949,11			
Empréstimos		0,00		
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos		0,00		
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4.949,11	0,00		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	4.949,11			
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)	9.548.286,27	11.890.635,71		
Disponibilidade de Caixa	9.548.286,27	11.890.635,71		
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.883.375,16	12.055.619,87		
(-) Restos a Pagar Processados	335.088,89	9.566,25		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		155.417,91		
Demais Haveres Financeiros		0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-9.543.337,16	-11.890.635,71		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.496.675,51	18.073.963,55		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-450.000,00	0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	6.946.675,51	18.073.963,55		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,07	0,00		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-137,38	-65,79		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	8.336.010,61	21.688.756,26		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	7.502.409,55	19.519.880,63		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00		
Passivo Atuarial	24.593.362,94	12.296.681,47		
RP Não-Processados	5.320.803,23	4.720.167,88		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	6.496.675,51	18.073.963,55		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	-450.000,00	0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	6.946.675,51	18.073.963,55		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.073.963,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	18.073.963,55	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.891.834,17	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.602.650,75	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.265.177,45	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	18.073.963,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.073.963,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.073.963,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.473.000,79	63,48
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	9.759.940,32	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	9.271.943,30	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	8.783.946,29	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-11.890.635,71	-65,79
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.688.756,26	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.976.271,98	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREVBRAS
PORTARIA 2712022 COMISSAO

PORTARIA N° 271/2022, 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da comissão de avaliação e reavaliação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA- MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão de Avaliação e Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga** *da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.*

PARÁGRAFO ÚNICO*: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:*

Presidente: VIVIANE VENTURIN

Membros: MARIA HELENA ALMEIDA NOVAES

Membros: EUZENI APARECIDA DE AVELAR

Art. 2º *- A Comissão contara com o apoio total de todos os secretários, chefes de setores e funcionários da Prefeitura, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.*

Art. 3º *- A Comissão deverá cumprir rigorosamente A instrução* **NormativaIN - SPA – 001 – Controle Patrimonial de Bens Moveis***, que estabelece as normas e procedimentos relativos à Carga Patrimonial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT.*

Art. 4º *- Fica expressamente proibido a partir desta data qualquer remanejamento de móveis de um setor para outro sem que previamente sejam informadas por escrito as Comissões de avaliação e reavaliação e inventário dos bens.*

Art. 5º *- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.*

Art. 6º - *Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria de n º 059/2022 de 01 de fevereiro de 2022.*

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 01 de junho de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR E PRORROGAÇÃO NO CRONOGRAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR E PRORROGAÇÃO NO CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022 PROCESSO Nº 266/2022

O Município de Nova Guarita -MT, por intermédio de Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, cujo objeto é: **Seleção de organizações da sociedade civil**, interessadas em celebrar **parceria** com a **Administração Pública Municipal**, por meio de **termo de colaboração**, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de **serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – modalidade casa lar,** previsto na Política Nacional de Assistência Social.

Sendo assim fica reaberto os prazos inicialmente estabelecidos sendo marcada novas datas conforme especificadas no cronograma em Edital Complementar. Cópias do edital complementar nº 01 e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 11:00 e das 13:00 as 17:00 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do site https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Guarita – MT, em 07 de junho de 2022.

Graciela Schuster

Presidente CPL

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital Normativo nº 002/2022.

II. Divulgar o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

Inscrição	Nome	Vaga	Resultado
210	Ailson Henrique Moura Gomides	Enfermeiro - Secretaria Municipal de Saúde	Deferido
180	Carine Mendes do Nascimento	Enfermeiro - Secretaria Municipal de Saúde	Deferido
350	Marlei Carniel Brizola	Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria Municipal de Educação	Deferido

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 06 de Junho de 2022.

RAQUEL LINHARES DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão.

KATIA NERVIS - Membro da Comissão.

KEZIA JUSTINO DOS SANTOS - Membro da Comissão.

JAKELINE LINHARES - Membro da Comissão

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 050/2022/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 572/2022

PRAZO: 03/06/2022 A 29/07/2022

CONTRATADO: S B N LTDA

CNPJ: 04.544.513/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DO XIV FESCANG (FESTIVAL DA CANÇÃO GUARITENSE), NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$100.000,00 (cem mil reais)

DOTAÇÃO: CÓD. 279 - 07.011.13.392.0007.1.008- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.7.01.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos

Estados

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 119/2022

PORTARIA Nº 119/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com o Capitulo VIII, Artigo 126 da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
2142	AIDA PAULA DE OLIVEIRA	10/04/2020 a 09/04/2021	01/06/2022 A 15/06/2022
1373	ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA	01/03/2021 a 28/02/2022	01/06/2022 A 10/06/2022
2172	CARLOS CESAR DE MORAES	01/06/2020 A 31/05/2021	01/06/2022 A 30/06/2022
2272	DEBORA CARRETTA GIACOMIN	01/08/2019 a 31/07/2020	01/06/2022 A 30/06/2022
2154	EDER CHAGAS DE SOUZA	27/04/2020 a 26/04/2021	01/06/2022 A 30/06/2022
2457	GEISIANE RODRIGUES DA SILVA	16/04/2020 A 15/04/2021	01/06/2022 A 30/06/2022

1013	HELDA RICHE RODRIGUES VILHALVA	01/08/2020 a 31/07/2021	01/06/2022 A 30/06/2022
2704	MARCIO RODRIGUES DE MOURA	19/04/2021 A 18/04/2022	01/06/2022 A 30/06/2022
2477	RINALDO MIRANDA CONSTANCI	11/01/2019 a 10/01/2020	11/06/2022 a 30/06/2022
517	ROSELI DOS SANTOS	13/05/2021 A 12/05/2022	01/06/2022 A 30/06/2022
733	SELMA FERREIRA BINA	17/02/2019 a 16/02/2020	01/06/2022 A 20/06/2022
772	VALDECIR FERREIRA GOMES	08/10/2020 A 06/01/2022	01/06/2022 A 10/06/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dias do mês de maio de 2.022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 129/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROSINEIA DEZIDERIO ROCHA,** brasileira,servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.505.721-78, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 025/2022.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°059/2022

CONTRATO N°059/2022 – **ASS**- 02/06/2022 – **VCTO** – 31/12/2022 - **R$** 60.000,00

OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PINTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT

CONTRATADO (A): JOAQUIM RUFINO DE SOUZA - CNPJ: 37.670.511/0001-20

Nova Marilândia-MT, 07 DE JUNHO 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°058/2022

CONTRATO N°058/2022 – **ASS**- 02/06/2022 – **VCTO** – 31/12/2022 - **R$** 36.000,00

OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PINTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT

CONTRATADO (A): ADILSON DE ARRUDA CNPJ: 30.636.636.184/0001-41

Nova Marilândia-MT, 07 DE JUNHO 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 976/2022

LEI MUNICIPAL Nº 976/2022

Data: 07 (sete) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois)

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a estrutura administrativa da prefeitura municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo proceder, em nome do Município de Nova Marilândia-MT, a contratação de serviços pessoais, específicos, profissionais, ocupacionais e/ou técnicos, para a complementação dos serviços de manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais à população e ainda para atendimento de situação de emergência, casos fortuitos, força maior e acréscimo extraordinário de serviço.

Parágrafo Único - A contratação temporária dos serviços de que trata o *caput* deste artigo se dará de forma precária para suprir a deficiência de recursos humanos, em atendimento ao interesse eminentemente público atendido aos pressupostos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente lei, fica também autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome da municipalidade, a contratação de prestadores de serviços eventuais objetivando, a continuidade dos serviços públicos, e acréscimos extraordinários de serviços, descritas na estrutura do ANEXO I desta lei.

Art. 3º - A seleção de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios isonômicos, sujeito a ampla e prévia divulgação por meio de edital, onde constara obrigatoriamente:

I – O número de vagas a serem preenchidas;

II – O número de vagas de classificados onde obrigatoriamente constarão do cadastro de reserva;

III – A remuneração do cargo;

IV- A carga horária que o servidor contratado por excepcionalidade estará sujeito;

V – As atribuições do cargo;

VI – A nota mínima 5,00 (cinco) de classificação ou 50% de acertos;

§1º - Os vencimentos dos servidores a serem contratados estarão sujeitos às disposições desta Lei,com a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais.

§2º - Os aprovados no cadastro de reserva serão contratados conforme a excepcionalidade, e necessidade do poder público, em estrita obediência aos dispositivos legais vigentes;

§3° - Fica autorizada a suspensão unilateral do contrato de trabalho pela administração pública, com a paralisação dos serviços e da remuneração em casos devidamente justificados;

Art. 4º - As contratações por excepcional interesse público autorizado por essa lei se darão no decorrer do exercício financeiro de 2021 e 2022, e extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual

II – Por iniciativa de ambas as partes

III- Unilateralmente a qualquer tempo por conveniência da administração pública sendo a mesma devidamente justificada, e caso regressar os motivos da excepcionalidade, no caso da rescisão unilateral pela administração, fica assegurado à contratação do mesmo classificado;

Parágrafo único - As contratações extinguir-se-á sem direito a qualquer tipo de indenização seja a título de férias ou 13º conforme entendimento (***STF** – RE 1066677, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-165 DIVULG 30-06-2020 PUBLIC 01-07-2020)*:

Art. 5º - Os contratos somente poderão ser firmados com observância de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

Art. 7º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei respeitado os princípios gerais de direito público e subsidiariamente a Lei 725/2016 de 14 de março de 2016;

Art. 8º – As contratações por excepcional interesse público terão duração máxima de 01 (um) ano prorrogáveis por até mais 01 (um) ano a critério da administração.

Art. 9º- Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização, justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

Parágrafo único – A rescisão unilateral ou o término do contrato antes de completar o período de 01 (um) ano subsistirá o direito ao contratado de nova contratação até completar o período do art. 9º da presente Lei;

Art. 10 - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2021 e subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2021/2024 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2021/2022 e subsequentes caso necessário.

Art. 12 – Fica o poder executivo autorizado a regulamentar essa Lei no que couber caso necessário no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 07 (sete) dias de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

ANEXO I

ORDEM	CARGOS A SEREM CONTRATADOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO R$

1	Professor de Educação Física	Superior Completo - Certificado de Conclusão na Área Específica do Cargo	30 hrs	01	01	3.223,99
2	Professor - Pedagogia	Superior Completo - Certificado de Conclusão na Área Específica do Cargo	30 hrs	00	05	3.223,99
3	Professor - Ciências Biológicas	Superior Completo - Certificado de Conclusão na Área Específica do Cargo	20 hrs	00	02	2.149,33
4	Professor de Matemática	Superior Completo – Certificado de Conclusão na Área Especifica do Cargo	30 hrs	00	02	3.223,99
5	Zelador	Ensino Fundamental Incompleto	40 hrs	00	02	1.212,00
6	Monitor de Transporte Escolar	Ensino Médio Completo + Residir na área de atuação	40 hrs	03	04	1.212,00
7	Médico Veterinário	Superior Completo - Certificado de Conclusão na Área Específica do Cargo	40 hrs	01	02	5.870,99
8	Enfermeiro	Superior Completo - Certificado de Conclusão na Área Específica do Cargo	40 hrs	00	02	5.870,99
9	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo - Curso Técnico Específico	40 hrs	00	02	1.743,16
10	Operador Trator de Pneu	Ensino Fundamental completo + CNH "C"	40 hs	00	03	1902,33
11	Operador de motoniveladora	Ensino Fundamental completo + Certificado de Curso de Formação Profissional + CNH "D"	40 hs	00	02	1.902,33
12	Motorista	Ensino Fundamental completo - CNH "C"	40 hs	00	03	1.738,54
13	Motorista	Ensino Fundamental completo - CNH "D"	40 hs	02	03	1.955,86
14	Instrutor de Inclusão Digital	Ensino Médio Completo + certificado de curso de formação na área	40 hrs	00	02	1.530,87

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVENIO 886236/2019 DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento da proposta do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 02.669.585/0001-62,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 574.130,29 (quinhentos e setenta e quatro mil cento e trinta reais e vinte e nove centavos).** Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

NOVA MARILÂNDIA/MT, 07 DE JUNHO DE 2022.

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°057/2022

CONTRATO N°057/2022 – **ASS**- 02/06/2022 – **VCTO** – 31/12/2022 - **R$** 9.000,00

OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL E FUTEBOL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE ESPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT,.

CONTRATADO (A): THIAGO CRISTIANO BENTO – CNPJ: 32.890.098/0001-96

Nova Marilândia-MT, 07 DE JUNHO 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 975/2022

LEI MUNICIPAL Nº 975/2022

Data: 07 de Junho de 2022

EMENTA: ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 974/2022 DE 24 (VINTE E QUATRO) DE MAIO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal o inciso X do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art.1º - Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal N.º 974/2022 de 24 (vinte e quatro) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) que passará a viger com a seguinte redação:

"Art.3º - Acrescenta 03 (três) vagas ao cargo de professor pedagogia com carga horária de 30 (trinta) horas integrante (...)"

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia/MT, aos 07 (sete) dias de Junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO Nº. 017 DE 07 JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a instituição do parcelamento da tarifa de água do Município de Nova Maringá-MT e da outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERADO o disposto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 01/2013 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o parcelamento para o pagamento dos créditos referente às tarifas de agua pertencentes ao Município de Nova Maringá – MT, vencidos, e inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão do parcelamento, não autoriza a dispensa dos acréscimos legais, salvo os casos expressamente previstos em lei.

Art. 2.º O parcelamento somente será concedido mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, o qual deverá conter o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

§1º. O pedido de parcelamento implica confissão irretratável quanto à regularidade do crédito constituído e na expressa renúncia ou desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial que tenha como objetivo a sua desconstituição, conforme legislações vigentes.

Art. 3º O Parcelamento poderá ser em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§1º. A parcelas mensais não poderão ter valores mensais inferiores:

I. à 03 UPF/NM, em se tratando de pessoa física;

II. à 20 UPF/NM, em se tratando de pessoa jurídica;

§2º. As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

§3º. O não pagamento de 01 (um) parcela acarretará na extinção do acordo pactuado com o consequente vencimento antecipado de todas as demais parcelas a se vencerem;

§4º. O descumprimento do acordo pactuado impede o contribuinte de firmar parcelamento por um período de 01 (um) ano, a contar da data em que venceu a última parcela inadimplida.

Art. 4º. O parcelamento devera ser formalmente requerido ao Setor de Tributação Municipal, o qual possui competência para deferir ou não o pedido formulado pelo contribuinte.

§1º. O requerimento poderá ser efetuado pelo devedor, seu representante legal ou por quem possua legítimo interesse no pagamento do crédito.

§2º. Caso o requerimento seja formulado por terceiro interessado, deverão constar no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento tanto nome do titular da dívida quanto do terceiro interessado.

§3º. O indeferimento do pedido de parcelamento formulado pelo contribuinte deverá ser expressamente motivado e fundamentado pelo servidor que o indeferiu, devendo ser encaminhada cópia da decisão ao contribuinte no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do indeferimento.

§4º. Constituem causas legítimas para o indeferimento do pedido de parcelamento:

I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidos em Lei e por este Decreto;

II. Praticar qualquer ato ou procedimento tendente à subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

III. Negar cumprimento ao disposto pela legislação municipal, estadual ou federal;

IV. Qualquer outro ato que vise prejudicar direitos, violar princípios e causar prejuízos a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º. Os parcelamentos concedidos até a data da publicação deste Decreto, incluindo os parcelamentos de créditos executados judicialmente, ficam mantidos nas mesmas condições em que foram concedidos, até a sua quitação integral, enquanto permanecerem ativos, aplicando-lhes, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2021, PREGÃO PRESENCIAL 006/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE SAUDE PUBLICA COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MARINGA - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ 11.247.425/0001-16. VALOR TOTAL **R$ 85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais)**.**

Nova Maringá-MT, 07 de Junho de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2021, PREGÃO PRESENCIAL 006/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 006/2022, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade ADESÃO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE SAUDE PUBLICA COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**, **PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MARINGA** - **MT**, a ser regido pela lei federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**-**ME**, CNPJ 11.247.425/0001-16. VALOR TOTAL **R$ 85.000**,**00** (Oitenta e cinco mil reais)**.**

Nova Maringá-MT, 07 de Junho de 2022.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port.006/2022

PORTARIA Nº. 146/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES A SRA. KAMILA SILVA BRAGANHOLO.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado a Sra.*KAMILA SILVA BRAGANHOLO* portadora do RG Nº 20589883 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 015.447.281-66 do cargo de *CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 07 de Junho de 2022, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 07 de Junho de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2022

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 020/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 36/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **22/06/2022 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR REMANESCENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERIODO DE 12 MESES.**

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2022 – Campo Geral e também no site** www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Junho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Publique-se.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 002/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2022

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N. 002/2022,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** no dia **23/06/2022** às **08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

O processo licitatório será instruído e julgado conforme a Lei Federal n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e as alterações posteriores, bem como pelas disposições do Edital convocatório.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2022 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Junho de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

LICITACAO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2554/2022

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público a errata da Publicação do Aviso de Resultado referente ao Pregão Presencial 28/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), n° 3.987, páginas 396 a 397 do dia 24 de Maio de 2022, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

J. FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 06.252.838/0001-59**, para um Valor Total de **R$ 50.821,61** (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos);

LEIA-SE:

J. FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 06.252.838/0001-59**, para um Valor Total de **R$ 50.821,61** (cinquenta mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos);

POLIANA ALVES DEON

PREGOEIRA

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, convoca a empresa **PREMIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 25.316.437/0001-60**, estabelecida na Rua Manaus, QD 13, LT 02, Bairro Esmeraldas na cidade de Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **IVONETE MENEZES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, **RG nº 11555 SEJSP/GO** e **CPF nº 307.154.662-91**, para assinatura da do Contrato, oriundo do Pregão Presencial Nº 007/2022 nos termos do artigo 64 §1º da Lei 8.666/93, bem como, nos termos estabelecidos no item **13.1** do termo de referência que compõe o edital do Pregão supracitado, cujo objeto é ***Registro de Preços para futura e eventual*contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada**. A qual terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Nova Nazaré - MT, 07 de junho de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, convoca a empresa **PREMIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 25.316.437/0001-60**, estabelecida na Rua Manaus, QD 13, LT 02, Bairro Esmeraldas na cidade de Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **IVONETE MENEZES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, **RG nº 11555 SEJSP/GO** e **CPF nº 307.154.662-91**, para assinatura da Ata de Registro de preço, oriunda do Pregão Presencial Nº 007/2022 nos termos do artigo 64 §1º da Lei 8.666/93, bem como, nos termos estabelecidos no item **16.2** do edital do Pregão supracitado, cujo objeto é ***Registro de Preços para futura e eventual*contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada**. A qual terá o prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Nova Nazaré - MT, 07 de junho de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4163 DE 01 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 4163 DE 01 DE JUNHO DE 2022

" Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público".

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4145 de 05 de Maio de 2.022 que dispõem sobre a convocação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que os Candidatos ora nomeados preenchem todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo referido Decreto.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo pelo Regime Estatuário, os candidatos com a respectiva função abaixo relacionada.

CARGO NOME DO CANDIDATO

GUARDA	**MARCOS VINNICIUS SANTANA SIQUEIRA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos um dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo Nº 059/2022/PMNO, oriundo a Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, cujo o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização o Contrato Administrativo Nº 059/2022/PMNO, oriundo ao Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, a **LUANA DE CAMPOS GIACOMO ,** brasileira, portadora do RG n.º 2789279-4 e do CPF nº 061.136.431-07 , residente e domiciliada na Rua Guatemala , nº 65 Complemento: N, Bairro: São João, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, E-mail:luanagiacomo@gmail.com, Telefone: 65 996809644, neste ato contratada para a função: Serviço de profissional de nível médio (instrutor e dança) para atendimento das crianças e adolescentes de 7 a 14 anos junto ao SCFV; experiência comprovada na modalidade (cursos eventos esportivos oficiais, declarações, etc.) Experiência comprovada na área de projetos sociais ou serviços comunitários, experiência de trabalho de no mínimo 01(ano) com crianças e adolescentes.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAL E TESTEMUNHA DE CONTRATO

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, ao 06 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo Nº 065/2022/PMNO, oriundo a Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, cujo o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização o Contrato Administrativo Nº 065/2022/PMNO, oriundo ao Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, a **SARA MARQUES,** brasileira, portadora do RG n.º 3028320-5 SESP/MT e do CPF nº 062.890.061-93, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, nº 440 E, Bairro: Ouro Verde, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, E-mail: sarahmarques741@gmail.com, Telefone: 65 99635 0816, neste ato contratada para a função: **SERVIÇO PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO COMO VISITADOR JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA ATUAR EM PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E OU BENEFICIOS SOCIO-ASSISTENCIAIS,** conforme edital.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAL E TESTEMUNHA DE CONTRATO

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 06 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 142 DE 06 DE JUNHO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO ITAMARATI, NA RUA JOSÉ ALVES LEÃO, RUA ANSELMO EDUARDO PASSARELO, RUA SIZENANDO R. DA SILVA, RUA ERNESTO DE SOUZA FERRAZ, RUA 03 E AVENIDA PERIMETRAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA OLÍMPIA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO ITAMARATI, NA RUA JOSÉ ALVES LEÃO, RUA ANSELMO EDUARDO PASSARELO, RUA SIZENANDO R. DA SILVA, RUA ERNESTO DE SOUZA FERRAZ, RUA 03 E AVENIDA PERIMETRAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, **COM 23.474,78M²,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO ITAMARATI, NA RUA JOSÉ ALVES LEÃO, RUA ANSELMO EDUARDO PASSARELO, RUA SIZENANDO R. DA SILVA, RUA ERNESTO DE SOUZA FERRAZ, RUA 03 E AVENIDA PERIMETRAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, **COM 23.474,78M²**	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Eng.º Marcelo Albuquerque Bastos

Responsável Técnico – Engenheiro Civil

CREA/MT – N.º 11.125/D

ARTIGO 2° Declaramos que o projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instrução de Serviços vigentes seguidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia-MT, 06 de Junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Eng.º Marcelo Albuquerque Bastos

Engenheiro Civil

CREA/MT – N.º 11.125/D

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo Nº 064/2022/PMNO, oriundo a Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, cujo o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização o Contrato Administrativo Nº 064/2022/PMNO, oriundo ao Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, a **PAMELA RIOS DE SOUZA MACEDO,** brasileira, portadora do RG n.º 2934145-0 SESP/MT e do CPF nº 071.640.601-26, residente e domiciliada na Rua Presidente Dutra, nº 259, Bairro: Ouro Verde, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, E-mail: pamela008.macedo@gmail.com, Telefone: 6599955-4076, neste ato contratada para a função: **SERVIÇO PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO COMO VISITADOR JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA ATUAR EM PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E OU BENEFICIOS SOCIO-ASSISTENCIAIS,** conforme edital.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAL E TESTEMUNHA DE CONTRATO

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 06 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo Nº 063/2022/PMNO, oriundo a Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, cujo o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização o Contrato Administrativo Nº 063/2022/PMNO, oriundo ao Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, a **DANIELE NASCIMENTO DA SILVA,** brasileira, portadora do RG n.º 2758018-0 SSP/MT e do CPF nº 062.572.561-19, residente e domiciliada na Rua Maria Izabel de Jesus, nº 1150 S, Bairro: Jardim Itamarati, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, E-mail: danielenascimento52643@gmail.com, Telefone: 65 99806-3136, neste ato contratada para a função: **SERVIÇO PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO COM VISITADOR JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA ATUAR EM PROGRAMAS PROJETOS, SERVIÇOS E OU BENEFICIO SOCIO-ASSISTENCIAIS**, conforme edital.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAL E TESTEMUNHA DE CONTRATO

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 06 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo Nº 062/2022/PMNO, oriundo a Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, cujo o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização o Contrato Administrativo Nº 062/2022/PMNO, oriundo ao Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, a **ROSANGELA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA,** brasileira, portadora do RG n.º 2126771-5 SSP/MT e do CPF nº 050.869.615-13, residente e domiciliada na Rua Perimetral, nº 1571 S, Quadra 60, Lote 05, Bairro: Jardim Itamarati, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, E-mail: fatimarosangela961@gmail.com, Telefone: 65 99983-8142, neste ato contratada para a função: **SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO COMO AGENTE SOCIAL, COMO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** conforme edital.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAL E TESTEMUNHA DE CONTRATO

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 06 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo Nº 061/2022/PMNO, oriundo a Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, cujo o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização o Contrato Administrativo Nº 061/2022/PMNO, oriundo ao Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, a **SYNTIA FABIELLA DA SILVA MARINHO,** brasileira, portadora do RG n.º 2024987-0 SSP/MT e do CPF nº 037.904.031-05, residente e domiciliada na Rua Francisco Zuza dos Santos, nº 231 E, Bairro: Jardim das Oliveiras, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, E-mail: syntiafabiella2002@hotmail.com, Telefone: 65 99983-1201, neste ato contratada para a função: **SERVIÇO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO (INSTRUTOR DE ARTESANATO) PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE 7 A 14 NOS JUNTO AO SCFV, EXPERIENCIA COMPROVADA (CURSOS, EVENTOS EXPOSIÇÕES DECLARAÇÕES, ETC). EXPERIENCIA COMPROVADA NA AREA DE PROJETOS SOCIAIS OU SERVIÇOS COMUNITÁRIOS. EXPERIENCIA DE TRABALHO DE NO MINIMO 01(UM) ANO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTE**, conforme edital.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAL E TESTEMUNHA DE CONTRATO

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 06 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo Nº 060/2022/PMNO, oriundo a Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, cujo o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização o Contrato Administrativo Nº 060/2022/PMNO, oriundo ao Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, a **BARBARA GOMES AMORIM DA SILVA ,** brasileira, portadora do RG n.º 29831504 e do CPF nº 042.290.331-09 , residente e domiciliada, na rua na Rua 7 de setembro, nº 184 E, Bairro: Ouro Verde, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, E-mail: eubazinha@icloud.com, Telefone: 65 999319040, neste ato contratada para a função: Serviço de profissional de nível médio (instrutor de violão) para atendimento das crianças e adolescentes de 7 a 14 anos junto ao SCFV; experiência comprovada na modalidade (cursos eventos esportivos oficiais, declarações, etc.) experiência comprovada na área de projetos sociais ou serviços comunitários, experiência de trabalho de no mínimo 01(ano) com crianças e adolescentes.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAL E TESTEMUNHA DE CONTRATO

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, ao 06 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N. º 022/2022/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT-CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSAO: 07/06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM PREVISÃO DE 2.000 CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA – MT.

LICITANTE (S) VENCEDOR (ES): METODO SOLUÇOES EDUCACIONAIS LTDA -ME: VALOR GLOBAL R$ 22.190,00 (vinte e dois mil cento e noventa reais)

Nova Olímpia/MT, 07 de junho de 2022.

Eliete Silva

Port. 281/2021

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 130 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo Nº 058/2022/PMNO, oriundo a Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, cujo o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização o Contrato Administrativo Nº 058/2022/PMNO, oriundo ao Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, a **ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA ,** brasileira, portadora do RG n. º 2209422-9 e do CPF nº 037.674.551-70 , residente e domiciliada na Rua Anselmo Eduardo Passarello, nº 621 Complemento: Quadra: 03 Lote:07, Bairro: Jardim Itamarati, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78. 370-000, E-mail: erickareginaepa@gmail.com, Telefone: 65 999393983, neste ato contratada para a função: Serviço profissional de nível médio(instrutor de karatê) para atendimento das crianças e adolescentes de 7 a 14 anos junto ao SCFV; experiência comprovada na modalidade (cursos eventos esportivos oficiais, declarações, etc.) registro de graduado nas faixas branca, cinza, amarela, laranja, verde, azul, roxa ou marrom, experiência de trabalho de no mínimo 01(um) ano com crianças e adolescentes.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAL E TESTEMUNHA DE CONTRATO

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, ao 06 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo Nº 057/2022/PMNO, oriundo a Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, cujo o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização o Contrato Administrativo Nº 057/2022/PMNO, oriundo ao Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, a **ELENICE MARIA LOCATELLI ,** brasileira, portadora do RG n.º nº 511. 881 SSP/MT e do CPF nº 352.525.371-00 , residente e domiciliada na Rua 18, nº 479 Complemento: S Quadra 08, Bairro: Boa Esperança, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, E-mail: elenice.locatelli@hotmail.com, Telefone: 65 999915289, neste ato contratada para a função: Serviço profissional nível superior (Pedagogo) para atendimento no CREAS- Centro de referência especializado de assistência social com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ ou benefício sócio- assistências , conhecimento das legislação referente à política nacional da assistência social, domínio sobre os direitos sociais.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAL E TESTEMUNHA DE CONTRATO

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, ao 06 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo Nº 056/2022/PMNO, oriundo a Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, cujo o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização o Contrato Administrativo Nº 056/2022/PMNO, oriundo ao Chamamento Público nº 003/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 097/2022/PMNO, a **ELISÂNGELA SCHEFER DE ALMEIDA,** brasileira, portadora do RG n.º 1588104-0 SSP/MT e do CPF nº 006.530.461-62, residente e domiciliada na Rua Pará, nº 548 W, Bairro: Jardim Shangri-la, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, E-mail: elisaschefer@hotmail.com, Telefone: 65 999080848 , neste ato contratada para a função: serviço de profissional temporário nível superior de (Pedagogo), com experiência de atuação e/ou gestão em programas, Projetos, serviços e/ ou benefícios sócio-assistenciais, conforme edital.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAL E TESTEMUNHA DE CONTRATO

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF: 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, ao 06 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 033/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2022.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 017/2022, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

G. O. ZUCCHI & CIA LTDA com o valor total de R$ 58.943,00.

Determino que se tome as devidas providências para assinatura da Ata de Registro.

Nova Santa Helena/MT, 07 de junho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 038/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022, o qual tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos(itens fracassados processo anterior) para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), cujo certame teve como vencedoras as empresas:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

EIRELI

VALOR TOTAL R$: 20.942,00

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI

VALOR TOTAL R$: 20.050,00

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 350,00

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA

VALOR TOTAL R$: 839,70

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 8.867,00

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

VALOR TOTAL R$: 32.467,00

MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 720,00

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 19.729,00

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 4.548,00

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 8.434,80

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIREL

VALOR TOTAL R$: 10.004,50

Valor Total: R$ 126.952,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 126.952,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura das Atas de Registro de Preços.

Nova Santa Helena/MT, 07 de junho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI 1036-2022 ESTATUTO SERV. NOVA SANTA HELENA

TÍTULO I 6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 6
TÍTULO II 7
DO PROVIMENTO, DA ESTABILIDADE, DA JORNADA, DA DISPONIBILIDADE, DA VACÂNCIA E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO 7
CAPÍTULO I 7
DO PROVIMENTO 7
SEÇÃO I 7
DISPOSIÇÕES GERAIS 7
SEÇÃO II 8
DA NOMEAÇÃO 8
SEÇÃO III 8
DO CONCURSO PÚBLICO 8
SEÇÃO IV 9
DA POSSE E DO EXERCÍCIO 9
SEÇÃO V 11
DA JORNADA DE TRABALHO 11
SEÇÃO VI 11
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO 11
SEÇÃO VII 12
DA ESTABILIDADE 12
SEÇÃO VIII 12
DA REINTEGRAÇÃO 12
SEÇÃO IX 12
DA REVERSÃO 12
SEÇÃO X 13
DA READAPTAÇÃO 13
SEÇÃO XI 14
DA RECONDUÇÃO 14
SEÇÃO XII 14
DA PROMOÇÃO 14
SEÇÃO XIII 14
DO APROVEITAMENTO 14
SEÇÃO XIV 15
DA DISPONIBILIDADE 15
CAPÍTULO II 15
DA VACÂNCIA 15
CAPÍTULO III 16
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO 16
SEÇÃO I 16
DA REMOÇÃO 16
SEÇÃO II 16
DA REDISTRIBUIÇÃO 16
CAPÍTULO IV 17
DA SUBSTITUIÇÃO 17
TÍTULO III 17
DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO, DAS VANTAGENS E DOS DIREITOS 17
CAPÍTULO I 17
DO VECIMENTO E DA REMUNERAÇÃO 17
CAPÍTULO II 19
DAS VANTAGENS 19
SEÇÃO I 20
DAS INDENIZAÇÕES 20
Subseção I 20
Da Ajuda de Custo 20
Subseção II 21
Das Diárias 21
Subseção III 21
Da Indenização de Transporte 21
SEÇÃO II 21
DOS AUXÍLIOS 21
Subseção I 22
Do Auxílio-Natalidade 22
Subseção II 22
Do Auxílio-Funeral 22
Subseção III 22
Do Salário-Família 22
Subseção IV 23
Do Auxílio-reclusão 23
SEÇÃO III 24
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS 24
Subseção I 25
Da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança 25
Subseção II 25
Da Gratificação Natalina 25
Subseção III 26
Do Adicional por Tempo de Serviço 26
Subseção IV 26
Do Adicional por Atividade Insalubre ou Perigosa 26
Subseção V 27
Do Adicional de Férias 27
Subseção VI 27
Do Adicional por Serviço Extraordinário 27
Subseção VII 27
Do Adicional Noturno 27
CAPÍTULO III 28
DAS FÉRIAS 28
CAPÍTULO IV 29
DAS LICENÇAS 29
SEÇÃO I 29
DISPOSIÇÕES GERAIS 29

SEÇÃO II 30
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE 30
SEÇÃO III 32
DA LICENÇA A GESTANTE 32
SEÇÃO IV 32
DA LICENÇA A ADOTANTE 32
SEÇÃO V 32
DA LICENÇA-PATERNIDADE 32
SEÇÃO VI 33
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA 33
SEÇÃO VII 33
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR 33
SEÇÃO VIII 33
DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO 33
SEÇÃO IX 34
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES 34
SEÇÃO X 34
DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE 34
SEÇÃO XI 36
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA 36
SEÇÃO XII 36
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO 36
CAPÍTULO V 36
DOS AFASTAMENTOS 36
SEÇÃO I 37
DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 37
SEÇÃO II 38
DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO 38
SEÇÃO III 38
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE 38
SEÇÃO IV 39
DO AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO 39
SEÇÃO V 39
DO AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO 39
CAPÍTULO VI 39
DAS CONCESSÕES 39
CAPÍTULO VII 41
DO TEMPO DE SERVIÇO 41
CAPÍTULO VIII 43
DO DIREITO DE PETIÇÃO 43
TÍTULO IV 44
DO REGIME DISCIPLINAR 44
CAPÍTULO I 44
DOS DEVERES 44
CAPÍTULO II 45
DAS PROIBIÇÕES 45
CAPÍTULO III 47
DA ACUMULAÇÃO 47
CAPÍTULO IV 47
DAS RESPONSABILIDADES 47
CAPÍTULO V 48
DAS PENALIDADES 48
TÍTULO V 53
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 53
CAPÍTULO I 53
DISPOSIÇÕES GERAIS 53
CAPÍTULO II 54
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO 54
CAPÍTULO III 54
DO PROCESSO DISCIPLINAR 54
SEÇÃO I 55
DO INQUÉRITO 55
SEÇÃO II 58
DO JULGAMENTO 58
SEÇÃO III 59
DA REVISÃO DO PROCESSO 59
TÍTULO VI 60
DA PREVIDÊNCIA 60
TÍTULO VII 61
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 61
TÍTULO VIII 61
DISPOSIÇÕES FINAIS 61

LEI 1036/2022

SÚMULA: “INSTITUI A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituída a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena, abrangendo a administração direta, as autarquias e as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é a unidade da estrutura organizacional, com atribuições e responsabilidades específicas.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.

Art. 4° Os cargos de provimento efetivo da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público, serão organizados e providos em carreiras.

Art. 5º As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem assim a natureza

e complexidade das atribuições a serem exercidas e manterão correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades a que devam atender.

§ 1º Classe é a divisão básica da carreira, que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.

§ 2º As Classes serão desdobradas em padrões, aos quais correspondem a remuneração do cargo.

§ 3º As carreiras compreendem Classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, escalonados nos níveis básico, auxiliar, médio e superior.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DA ESTABILIDADE, DA JORNADA, DA DISPONIBILIDADE, DA VACÂNCIA E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VI - habilitação em concurso público;

VII - aptidão física e mental.

§ 1º A natureza do cargo, suas atribuições e as condições do serviço podem justificar a exigência de requisitos essenciais para o exercício, estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 7º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 8º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 9º São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - aproveitamento;

VI - reintegração;

Parágrafo único. A natureza do cargo, suas atribuições e as condições do serviço podem justificar a exigência de requisitos essenciais para o exercício, estabelecidos em lei.

Seção II

Da Nomeação

Art. 10. A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos por lei.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 12. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 13. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º O concurso deve ser homologado pelo Prefeito Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da proclamação do resultado final, prorrogável por igual período.

Seção IV

Da Posse e do Exercício

Art. 14. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 15. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 16. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo, ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que re-

cairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 17. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 18. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 19. O servidor que for designado para outra localidade em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Art. 20. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a regulamentação específica da duração da jornada de trabalho por meio de decreto.

Seção VI

Do Estágio Probatório

Art. 21. O servidor provido por nomeação para cargo efetivo ficará sujeito ao estágio probatório com duração de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade serão objeto de avaliação.

§ 1º A avaliação do servidor em estágio probatório constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pelo chefe imediato, sob a coordenação de uma Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo, em etapas assim compreendidas:

I - avaliação parcial, realizada semestralmente, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação de desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios;

II - avaliação final, baseada nos relatórios das avaliações parciais, devendo ser realizada no último trimestre do período de estágio probatório, e cujos resultados serão objeto de parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.

§ 2º A Comissão de Avaliação deverá ser composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos e estáveis, e um Secretário, nomeados por portaria do(a) Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para qual o servidor foi nomeado, podendo ser designado para exercer cargo em comissão integrante do quadro de servidores, desde que com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

§ 4º A aprovação do servidor no estágio probatório será declarada através de ato da autoridade competente.

§ 5º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 6º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas a licença para tratamento de saúde e o afastamento para desempenho de mandato eletivo, suspendendo-se nesse período a contagem do prazo do estágio probatório.

Seção VII

Da Estabilidade

Art. 22. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após 3 (três) anos de efetivo exercício, com a devida publicação do ato de Declaração de Estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.

Art. 23. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou pelo cometimento de infração disciplinar punível com demissão e apurada em processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada a ampla defesa.

Seção VIII

Da Reintegração

Art. 24. A reintegração é o reingresso do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 33.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção IX

Da Reversão

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando, por perícia médica, constatar-se insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

Art. 26. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Seção X

Da Readaptação

Art. 27. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Seção XI

Da Recondução

Art. 28. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

Seção XII

Da Promoção

Art. 29. Promoção é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma carreira, com acréscimo da remuneração e elevação das atribuições.

Parágrafo único. Os requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

Seção XIII

Do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade ou reconduzido far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Órgão central do sistema de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública.

Art. 31. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo no serviço público.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Seção XIV

Da Disponibilidade

Art. 33. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 34. O período relativo à disponibilidade será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 35. A disponibilidade no cargo efetivo não impede a nomeação para cargo em comissão, devendo o servidor fazer opção de remuneração.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 36. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - readaptação;

V - aposentadoria;

VI - posse em outro cargo inacumulável;

VII - falecimento.

Art. 37. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 38. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Seção I

Da Remoção

Art. 39. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

§ 2º Em caso de remoção com mudança de sede é facultada a recusa ao servidor, desde que devidamente justificada.

Seção II

Da Redistribuição

Art. 40. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 30.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 41. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia poderão ter substitutos definidos em regulamento ou designados por ato da autoridade competente.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na va-

cância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

TÍTULO III

DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO, DAS VANTAGENS E DOS DIREITOS

CAPÍTULO I

DO VECIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 42. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 43. Remuneração é o vencimento do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Parágrafo único. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 44. Vantagens pecuniárias são acréscimos de estipêndios do servidor, concedidos em caráter permanente ou temporário.

Art. 45. Provento é a retribuição pecuniária paga ao servidor aposentado ou em disponibilidade.

Art. 46. Ao servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão é devido optar, entre o vencimento do seu cargo efetivo e o do cargo em comissão.

Art. 47. É assegurado a isonomia do vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

Art. 48. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração ou subsídio, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para Prefeito Municipal.

Art. 49. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia que tiver faltado, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos ou às saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, previamente estabelecida a cada caso.

Parágrafo único. O atraso ou saída antecipada superior a 02 (duas) horas será considerado como falta ao serviço.

Art. 50. Salvo por imposição legal, mandado judicial ou autorização expressa do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§1º Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

§2° Sob pena de responsabilidade a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento para instituições de previdência ou associações, deverá efetivar o repasse do desconto, no prazo máximo dos 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente.

§3º A soma das consignações não deverá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento.

Art. 51. As reposições e indenizações devidas ao erário serão descontadas em parcelas mensais consecutivas, não excedentes da décima parte da remuneração ou provento, exceto na ocorrência de dolo ou pagamento indevido, hipóteses em que não será admitido parcelamento.

§ 1º Será dispensada a reposição nos casos em que a percepção indevida tiver decorrido de erro da administração.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica caso haja má-fé.

§ 3º Se inviável a reposição ou a indenização, os valores, devidamente corrigidos, serão inscritos na dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 52. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 53. O pagamento da remuneração dos servidores públicos dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao que se refere.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 54. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios;

III - gratificações;

IV - adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 55. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I

Das Indenizações

Art. 56. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

Art. 57. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 56, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I

Da Ajuda de Custo

Art. 58. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

§ 3º Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas no inciso I do parágrafo primeiro do art. 39.

Art. 59. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 60. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 61. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção II

Das Diárias

Art. 62. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 63. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a restituição poderá ser feita ao fim do mês, mediante desconto na folha de pagamento.

Subseção III

Da Indenização de Transporte

Art. 64. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 65. Serão concedidos ao servidor e a sua família os seguintes auxílios, custeados pelo Tesouro Municipal:

I - auxílio-natalidade;

II - auxílio-funeral;

III - auxílio-família;

IV - auxílio-reclusão.

Subseção I

Do Auxílio-Natalidade

Art. 66. O auxílio-natalidade é devido ao servidor, por motivo de nascimento de filhos, em quantia equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento, inclusive no caso de natimorto, pago em uma única vez, por nascimento.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxílio será acrescido de 100% (cem por cento).

§ 2º É vedada a duplicidade de pagamento caso o cônjuge ou companheiro também detenha a condição de servidor público.

Subseção II

Do Auxílio-Funeral

Art. 67. Ao cônjuge, ou na falta deste, a pessoa que provar ter feito as despesas em virtude do falecimento do servidor, poderá ser concedido auxílio-funeral, correspondente a importância 2 (dois) meses de vencimento.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado mediante requerimento, a vista da apresentação do atestado de óbito pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido realizado o funeral, ou procurador legalmente habilitado.

Art. 68. Em caso de falecimento de servidor fora do local de trabalho, inclusive no exterior, a serviço, as despesas de transporte do corpo correrão a conta dos recursos do tesouro municipal, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público Municipal.

Subseção III

Do Salário-Família

Art. 69. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único. Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 70. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 71. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 72. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 73. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 74. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Subseção IV

Do Auxílio-reclusão

Art. 75. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba outra remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada

sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte a cargo do SANTA HELENA - PREVI.

§ 7º Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

Seção III

Das Gratificações e adicionais

Art. 76. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais, conforme seguem:

I - gratificação pelo exercício de função de confiança;

II - décimo terceiro;

III - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - adicional noturno;

VI - adicional de férias;

VII - adicional por tempo de serviço.

Subseção I

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança

Art. 77. Ao servidor investido em função de confiança é devida gratificação pelo seu exercício.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo será definia por lei.

§ 3º A designação para função de confiança recairá tão somente em servidor ocupante de cargo efetivo.

Subseção II

Do Décimo Terceiro

Art. 78. O décimo terceiro corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 79. A gratificação será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 80. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor efetivo exonerado de cargo de comissão ou destituído de função de confiança aplica-se o disposto neste artigo, observando-se, no período remanescente, a remuneração do cargo efetivo.

Subseção III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 81. A adicional por tempo de serviço é devido a razão de 2% (dois por cento), por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento básico, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional no mês que completar o anuênio, a partir de um ano.

Subseção IV

Do Adicional por Atividade Insalubre ou Perigosa

Art. 82. Os servidores que trabalham, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deve optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não se incorporando ao vencimento.

§ 3º Os serviços executados em caráter eventual nos locais insalubres ou perigosos, não serão considerados para a concessão dos adicionais.

§ 4º Para fins de identificação das atividades consideradas como insalubres ou perigosas serão observadas as disposições da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR-16 (Atividades e Operações Perigosas).

Art. 83. As servidoras gestantes ou lactantes é proibido o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres.

Art. 84. Os valores dos adicionais de insalubridade e periculosidade serão calculados conforme segue:

I - para as atividades insalubres, o cálculo será efetuado sobre o vencimento, nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) em grau mínimo;

b) 20% (vinte por cento) em grau médio;

c) 40% (quarenta por cento) em grau máximo.

II - o trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento.

Parágrafo único. A caracterização e a classificação dos adicionais de insalubridade e periculosidade serão realizadas, obrigatoriamente, por médico habilitado em Medicina do Trabalho, através de Perícia Técnica em consonância com Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e outros laudos pertinentes.

Subseção V

Do Adicional de Férias

Art.85. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção VI

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 86. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 87. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção VII

Do Adicional Noturno

Art. 88. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 86.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 89. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que poder ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.

§ 1º Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de serviço.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até 02 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre um período e outro, resguardado o interesse da administração.

§ 4º Para gozo das férias previstas neste artigo, deverá ser observada a escala a ser organizada pelo chefe da repartição.

Art. 90. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Ao servidor que não tenha optado pelo parcelamento previsto no § 3º do art. 89 é facultado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 2º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 3º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 91. Quando em gozo de férias, o servidor poderá receber, a pedido e no interesse da administração, adiantadamente 01 (um) mês de vencimento, não se aplicando caso tenha optado pelo parcelamento a que se refere o § 3º do art. 89.

Art. 92. O servidor que opera direta e permanentemente com Raio X ou substâncias radioativas, gozará obrigatoriamente 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese, a acumulação.

Art. 93. É proibida a remoção do servidor quando em gozo de férias.

Art. 94. As férias somente poderão ser suspensas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público definidos em Lei, devendo o período suspenso ser gozado imediatamente, após a cessão do motivo de interrupção.

Art. 95. Perderá o direito a férias o servidor que no curso período aquisitivo:

I - usufruir de licença para prestação de serviço militar;

II - usufruir de licença para tratar de interesse particular;

III - tiver sido afastado para o desempenho de mandato eletivo;

IV - houver gozado qualquer licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo para repouso à gestante, acidente em serviço ou doença profissional;

V - tiver mais de 30 (trinta) faltas injustificadas.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 96. Ao servidor conceder-se-ão os seguintes tipos de licença:

I - Licença para tratamento de saúde;

II - Licença a gestante;

III - Licença adotante;

IV - licença-paternidade;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - licença quando convocado para o serviço militar;

VII - licença para concorrer a cargo eletivo;

VIII - licença para tratar de interesses particulares;

IX - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

X - licença-prêmio por assiduidade;

XI - Para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. As licenças de que tratam os incisos I e V serão precedidas de perícia realizada por médico conveniado ao município.

Art. 97. A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada a pedido ou de ofício.

§ 1º O pedido deve ser apresentado até 48 (quarenta e oito) horas antes de findo o prazo de licença, se indeferido, conta-se como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

§ 2º Quando o pedido de prorrogação for apresentado depois de findo o prazo de licença, não se conta como de licença, o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho, devendo a mesma ter início na data da avaliação do periciando e da emissão do respectivo laudo concessório.

Art. 98. Ao servidor investido exclusivamente em cargo de comissão não se aplicam às licenças previstas nos incisos VI a XI, do art. 96.

Seção II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 99. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença prevista no caput deste artigo será concedida com base em perícia médica cujo custeio e agendamento correrão por conta da administração.

§ 2º Para as licenças cujo prazo não exceder 30 (trinta) dias é dispensada a realização da perícia, exigindo-se a comprovação mediante atestado médico.

§ 3º A administração comunicará o servidor quanto a hora, local e o dia designado para a realização da perícia, sendo obrigatório o comparecimento.

§ 4º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 5º Realizada a perícia a que se refere o § 1º deste artigo a administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará o resultado ao servidor e, sendo o caso, aplicará o disposto no art. 102.

Art. 100. O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que a critério da administração, esse prazo poderá ser prorrogado.

Parágrafo único. Expirado o prazo do presente artigo, o servidor será submetido à nova perícia, caso em que se julgado incapacitado para o serviço, não havendo possibilidade de readaptação, será encaminhado para aposentadoria.

Art. 101. No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestado médicos, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 102. Considerado apto, em perícia médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 103. No curso da licença poderá o servidor requerer nova perícia, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito a aposentadoria.

Art. 104. A licença será revogada se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não, hipótese em que ficará obrigado a restituir a importância indevidamente recebida, corrigida monetariamente.

Art. 105. A licença para tratamento da saúde cessará caso o servidor:

I - tenha recuperado sua capacidade para o trabalho;

II - seja readaptado para cargo compatível com sua limitação;

III - seja aposentado por incapacidade para o serviço.

Parágrafo único. Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido, devendo restituir a importância indevidamente recebida, corrigida monetariamente.

Seção III

Da Licença a Gestante

Art. 106. Será concedida licença à servidora gestante, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de certidão de nascimento do filho.

§ 1º A licença poderá ter início a partir do oitavo mês de gestação, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º A partir do oitavo mês de gestação, não será concedida licença para tratamento de saúde, impondo-se a concessão da licença a gestante.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia imediato ao parto.

§ 4º Em caso de natimorto ou de aborto não criminoso devidamente comprovado, decorridos 30 (trinta) dias do ocorrido, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumira o exercício.

Art. 107. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 12 (doze) meses, a servidora lactante terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos, de meia hora cada.

Seção IV

Da Licença a Adotante

Art. 108. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, será concedida licença remunerada de 60 (sessenta) dias para ajustamento do adotado ao novo lar.

Seção V

Da Licença-paternidade

Art. 109. Será concedida licença paternidade ao servidor, por 10 (dez) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, por ocasião do nascimento do filho ou da adoção de criança até 6 (seis) anos de idade.

§ 1º Em caso de falecimento da mãe, com sobrevivência do recém-nascido, a licença-paternidade será dilatada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, deduzido desse prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da certidão de óbito.

§ 2º Caso o servidor não tenha cônjuge, companheiro ou pessoa próxima que possa cuidar do adotado, a licença-paternidade será dilatada pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Seção VI

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 110. Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge, pais e filhos, mediante comprovação médica.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser acompanhado através de assistência social.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até 01 (um) ano, com 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração excedendo esse prazo, até 02 (dois) anos.

Seção VII

Da Licença para Serviço Militar

Art. 111. Ao servidor que for convocado para serviço militar será concedida licença sem remuneração, pelo prazo que durar a sua convocação.

§ 1º A licença será concedida à vista do documento oficial que prove a convocação.

§ 2º Ao servidor desconvocado conceder-se-á prazo não excedente a 15 (quinze) dias, para que reassuma o exercício.

Seção VIII

Da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo

Art. 112. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 3 (três) meses.

Seção IX

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 113. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, à critério da Administração Municipal, mediante comprovada necessidade.

§ 3º O tempo de licença de que trata o caput não será computado para nenhum efeito.

§ 4º Não se concederá nova licença antes de decorridos 03 (três) anos do término da anterior.

Seção X

Da Licença-prêmio por Assiduidade

Art. 114. Após cada quinquênio de efetiva prestação de serviço à Administração Pública Municipal, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença, à título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, podendo ser autorizada sua

conversão em espécie parcial ou total, por opção do servidor e a critério exclusivo da autoridade administrativa, constatada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Para fins da licença prêmio de que trata este artigo, o tempo de serviço será contado desde seu ingresso no cargo efetivo ocupado, não sendo possível acumulação de tempo de serviço de cargo anterior.

§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 115. Não se considera Licença-Prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude:

a) Licença por motivo de doença em pessoas da família;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste Artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas.

Art. 116. Cada secretaria municipal organizará anualmente e encaminhará à Secretaria Municipal de Administração seu cronograma de concessão de licença como prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. Para garantir o funcionamento normal dos serviços, a concessão da licença-prêmio por assiduidade será de 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa.

Art. 117. Os períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia a favor dos herdeiros legítimos.

Parágrafo único. A licença-prêmio por assiduidade já adquirida e não gozada pelo servidor que vier a ser exonerado ou aposentado será convertida em pecúnia no ato da rescisão.

Art. 118. O servidor que acumular, legalmente, cargos de provimento efetivo, terá direito à licença-prêmio por assiduidade em cada um dos cargos ocupados.

Art. 119. A licença-prêmio por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses a contar do término do período aquisitivo.

Art. 120. Não será contado em dobro o tempo de licença-prêmio por assiduidade não gozada, para fins de aposentadoria.

Seção XI

Da Licença Para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 121. É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classes de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com direito à opção pela remuneração.

§ 1º Somente poderá ser licenciado um servidor por entidade, desde que eleito para cargo de direção ou representação.

§ 2º A licença terá duração do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 3º O servidor investido em mandato classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Seção XII

Da Licença Por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 122. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para exercício de mandato eletivo dos poderes Executivo e Legislativo

Parágrafo único. A licença será concedida por prazo de até dois anos e sem remuneração.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

Art. 123. Mediante autorização formal da autoridade competente, o servidor poderá afastar-se do seu cargo efetivo:

I - Para qualificação profissional;

II - Para estudo determinado pela administração;

III – Para servir outro órgão ou entidade;

IV - Para exercer mandato eletivo;

V - Para exercer cargo em comissão

Seção I

Do Afastamento para Qualificação Profissional

Art. 124. O servidor estável poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, a realizar-se fora da localidade onde exerce as atribuições do cargo.

§ 1º O afastamento a que se refere esse artigo depende de requerimento do servidor interessado e de autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º O curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização deverá visar ao melhor aproveitamento do servidor no serviço público e guardar relação direta com as atribuições inerentes ao cargo efetivo por ele ocupado.

§ 3º Realizando-se o curso na mesma localidade do exercício do servidor, ou em outra de fácil acesso, em lugar do afastamento será concedida simples dispensa do expediente, pelo tempo necessário à frequência regular do curso.

§ 4º Ao findar-se o período de afastamento concedido para o curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, o servidor deverá apresentar comprovação de frequência e aproveitamento no curso a que foi autorizado à unidade de recursos humanos do seu órgão de origem, para fins de registro em seus assentamentos funcionais, sob pena de ressarcimento integral das despesas ocasionadas com o afastamento, corrigidas monetariamente.

§ 5º O servidor beneficiado pelo afastamento a que se refere este artigo terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 6º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 5º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade das despesas ocasionadas com o afastamento, corrigidas monetariamente.

§ 7º Em caso ressarcimento decorrente das situações previstas nos §§ 4º e 6º, aplica-se o disposto no art. 52 desta lei.

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, o servidor beneficiado não poderá requerer novo afastamento ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorridos 4 (quatro) anos do afastamento anterior.

Seção II

Do Afastamento para Estudo Determinado pela Administração

Art. 125. O servidor não poderá ausentar-se do município ou país para estudo ou missão oficial, sem autorização do prefeito municipal, ou presidente dos Órgãos do Poder Legislativo.

1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

Seção III

Do Afastamento Para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 126. É vedada a cessão de servidores públicos da Administração Pública Municipal à empresas e entidades públicas ou privadas, salvo comprovada necessidade nos seguintes casos:

I - para exercício de cargo de provimento em comissão;

II - para entidade de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos, atuantes na assistência social, no atendimento ao deficiente, à criança e ao adolescente e ao idoso;

III - às Organizações Sociais (OS), desde que sem ônus para o Poder Público Municipal;

IV - Em casos previstos em Leis especificas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º O tempo de cessão de que trata esse artigo será estabelecido no Termo de Cedência, pactuado entre as partes.

Seção IV

Do Afastamento Para Exercer Mandato Eletivo

Art. 127. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Seção V

Do Afastamento Para Exercer Cargo em Comissão

Art. 128. O servidor empossado em cargo de comissão será afastado do cargo efetivo de que é ocupante, devendo optar pela remuneração de um deles.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 129. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV - por até 3 (três dias), em caso de falecimento de sogro, sogra, avós, netos, tios, sobrinhos, cunhados e primos primeiros, a contar da data do falecimento.

Parágrafo único. As ausências previstas neste artigo deverão ser comprovadas pelo servidor, mediante documento hábil.

Art. 130. Será concedido horário especial ao servidor efetivo estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou moléstia grave, quando comprovada a necessidade mediante perícia médica, independentemente de compensação de horário.

131. Será concedida redução de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para os servidores efetivos que sejam mães, pais ou responsáveis por pessoas, em tratamento permanente, com deficiência física, intelectual, sensorial, mental ou com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sem prejuízo da remuneração e sem compensação da jornada de trabalho.

§ 1º Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência forem servidores municipais, o direito da redução de jornada de um exclui o do outro.

§ 2º A redução da jornada de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por opção do servidor e deverá ser requerida anualmente.

§ 3° Para ter direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, o servidor deverá apresentar anualmente requerimento, dirigido ao Prefeito e ao(a) Secretário(a) de Município de Gestão Administrativa, acompanhado de:

I - certidão de nascimento ou documento que comprove a dependência;

II - atestado médico de que o filho ou dependente possui a deficiência;

III - comprovação de que o filho ou dependente encontra-se em tratamento permanente;

IV - Parecer e acompanhamento de equipe técnica multidisciplinar da Assistência social e Secretaria de Saúde.

§ 4° Para fins de comprovação do tratamento a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar laudos e demais documentos pertinentes que comprovem o tratamento.

Art. 132. Ao servidor beneficiário da jornada especial a que se refere os artigos 130 e 131 é vedada a realização de jornada extraordinária, plantão ou regime de sobreaviso.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 133. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal, inclusive o prestado às forças armadas.

Art. 134. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 135. Além das ausências ao serviço previstas no art. 129, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes do Município, do Estado e Distrito Federal e da União;

III - desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, exceto promoção por merecimento;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VII - licença;

a) à gestante adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos.

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) por convocação para o serviço militar;

e) prêmio por assiduidade;

f) qualificação profissional;

g) licença para tratamento de saúde em pessoa da família, até 180 (cento e oitenta) dias, num decênio;

h) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento.

VIII – o deslocamento para nova sede;

IX - Participação em competição desportiva fora do Município, quando da convocação para representação do Município, ou da nação, no País ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

Art. 136. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - O tempo correspondente ao desempenho de mandado eletivo, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV - A licença para atividade política;

V - O tempo de serviço em atividade privada, vinculado à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade será apenas contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 137. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 138. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 139. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 140. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 141. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 142. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 143. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 144. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 145. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 146. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 147. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 148. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 149. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 150. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica em caso de gozo de licença para o trato de interesses particulares.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 151. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 152. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 153. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos recebendo a remuneração do cargo em comissão, facultando-lhe a opção pela remuneração.

Parágrafo único. O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horário.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 154. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 155. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário observará o disposto no art. 51 desta lei.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 156. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 157. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 158. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 159. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 160. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 161. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 162. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 163. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 150, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 164. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 165. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 166. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 150.

Art. 167. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 177 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 196 e 197.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 201.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 168. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 169. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 38 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 170. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 166 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 171. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 150, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal, pelo prazo de 15 (quinze) anos, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 166, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 172. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 173. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 174. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 167, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 175. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – Pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Poder Legislativo, pelo dirigente superior de autarquia e fundação, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, Órgão ou Entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 176. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 178. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 179. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 180. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 181. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 182. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 183. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 184. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 185. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 186. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas

Seção I

Do Inquérito

Art. 187. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 188. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 189. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 190. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 191. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 192. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 193. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 194. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame médico, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 195. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 196. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 197. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 198. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 199. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 200. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II

Do Julgamento

Art. 201. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 175.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 202. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 203. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior decla-

rará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 176, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 204. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 205. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 37, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 206. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III

Da Revisão do Processo

Art. 207. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 208. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 209. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 210. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 183.

Art. 211. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 212. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 213. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 214. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 175.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 215. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI

DA PREVIDÊNCIA

Art. 216. O Município de Nova Santa Helena manterá o Regime Próprio de Previdência Social para o servidor e sua família.

Art. 217. A previdência social do servidor municipal abrange:

I – aposentadoria;

II – pensão.

Art. 218. A previdência social será prestada pelo “Santa Helena-Previ”, nos termos da lei municipal nº 491/2012.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 219. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, nos termos de lei específica.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 220. O dia do servidor público será comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 221. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira.

I – Prêmios pela apresentação de ideias inventos ou trabalho que favorecem o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

II – Concessão de medalhas, diploma de hora ao mérito, condecorações e elogio.

Art. 222. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 223. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 224. É vedado exigir atestado de ideologia como condição para posse ou exercício de cargo ou função pública.

Art. 225. São assegurados ao servidor público os direitos de associação ou sindical e o de greve.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei.

Art. 226. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 227. Revoga-se:

I - na lei municipal 975/2021, o art. 2º ao 14.

II – a lei municipal 061/2002.

Art. 228. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 07 de junho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da LOCAÇÃO DO LOTE 13-A-1, COM ÁREA DE 2,42HÁS PARA DESTINAÇÃO DE BOTA-FORA, para ser utilizado, exclusivamente, para a destinação de bota-fora, com o senhor LUIZ LORCA, portador da CI/RG n. 3.042.163-9SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n. 241.043.539-49, perfazendo o valor total da locação em 17.076,50 (Dezessete Mil Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 07 de junho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI 1037/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA FIM DE ESTABELECER COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Santa Helena - MT, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio Cooperação e Gestão compartilhada na destinação final de resíduos sólidos (RSU) com o Município de Guarantã do Norte/MT, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§1º. Cumpridas as regras contidas neta Lei, o Município de Nova Santa Helena-MT, por meio de Convênio de Cooperação e gestão compartilhada (Anexo), a que se refere o caput deste artigo, delegará ao Município de Guarantã do Norte/MT a competência de organização dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.

§2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos referentes ao período de operação previsto para operação de Aterro Sanitário e mais 10 (dez) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Por força desta Lei fica o Município de Nova Santa Helena, através do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. O contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos. Contadas da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

§2º. A extinção do Contrato do Programa, somente poderá ser encaminhada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do Poder Legislativo bem como com a certificação do Ministério Público das razões de tal encaminhamento.

Art. 3º. Os contratos de Programa referido nesta Lei continuarão vigentes, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 07 de junho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

"CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E O MUNICÍPIO DE (Líder) PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADO PELO MUNICÍPIO DE (Conveniado) NOVA SANTA HELENA"

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini, brasileiro, inscrito no CPF nº 631.762.201-97, neste ato denominado de MUNICÍPIO CONVENIADO e O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa a Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória, presentado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº ..... e do CPF sob n. ....., residente e domiciliado a Rua ....., neste ato denominado de MUNICÍPIO LIDER; e ANUENTE, AMAZONIA RESÍDUOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 43.478.092/0001-22, com sede administrativa a Rod. BR 163, S/N, Linha 38, Zona Rural, Cidade de Guarantã do Norte/MT, representado pelo sua Administradora, Srª. Elaine da Silva de Lara Brandão Sandrin, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade nº 1643675-0 e do CPF sob n. 031.446.411-54, residente e domiciliado a Avenida das Hortênsias, nº 1498 W, Bairro Bandeirantes, Cidade de Lucas do Rio Verde/MT.

CONSIDERANDO que a gestão de resíduo sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "c" da Lei Fede-

ral nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Município do estado do Mato Grosso na tentativa de erradicar os “lixões”;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se incluem o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólido a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 12 , da Lei Estadual nº 7.862/2002.

CONSIDERANDO que a gestão integra de resíduo sólidos e a articulação entre as diferentes do Poder Públicos, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduo sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 12.305/2010.

CONSIDERANDO que o presente processo da concessão de resíduos sólidos foi submetido a audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual fora realizada no Município de Guarantã do Norte/MT em 21/01/2020.

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei nº 11.445/2007;

Celebram o presente CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA doravante designado CONVÊNIO, nos termos do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, do Art. 8º, e Art. 21 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/2007, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação pelo Município de Nova Santa Helena (Conveniado), estado do Mato Grosso para o Município de Município de Guarantã do Norte/MT, a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE Guarantã do Norte.

1.2 Estão excluídos do presente objeto, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até o tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (Aterro Sanitário), os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do município de Nova Santa Helena(conveniado)

1.3 As atividades decorrentes do presente Convênio deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de resíduos sólidos.

1.4 O município de Guarantã do Norte/MT editará normas, caso necessário, de regulação da prestação dos serviços públicos deste Convênio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma pelo mesmo período, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Convênio pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privado (art. 5º Inciso I da lei nº 11.079/2004), na modalidade de Concessão Administrativa.

2.2 A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra com antecedência mínima de 3 (três) anos do encerramento da vigência, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo Município de Guarantã do Norte/MT, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrente da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O presente ajuste não implica a transferência de recurso financeiros para o Município de Guarantã do Norte/MT, porém é dever do município conveniado:

3.1.a) Transportar ou Destinar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no Município de ..... (Conveniado) até o Aterro Sanitário de Guarantã do Norte/MT.

3.1.b) Pagar, mensalmente, o valor por tonelada - pesada no Aterro Sanitário de Guarantã do Norte/MT, atualmente em R$ 148,10 (cento e quarenta oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 O valor da tonelada/ destinada referido no item 3.1.b) será reajustada anualmente pelo índice de IGPM.

4.2 Eventuais receitas geradas em decorrência da aplicação de multas por descumprimento de obrigações estabelecidas em quaisquer dos instrumentos a que se faz referência no presente Convênio serão revertidas em favor do ente que não deu causa ao seu descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER VINCULANTE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA

5.1 A delegação de competência objeto deste Convênio fica condicionada à observância, do inteiro teor das normas do Contrato de Programa e do Contrato a ser celebrado, decorrente da Parceria Público Privada firmados com o município de Município de Guarantã do Norte/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DOS PROCEDIMENTOS

6.1 No âmbito da execução dos serviços públicos objeto da delegação, o município de Guarantã do Norte/MT participará dos procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de sanções e penalidades administrativas, a intervenção no serviço público, a extinção da delegação e outros, conforme previsto no Contrato de Programa e detalhado nesta Cláusula.

6.2 Em procedimento a ser instaurado pelo município de Município de Guarantã do Norte/MT, nos termos da Cláusula do Contrato de Programa, o valor por tonelada poderá ser reajustado e revisto em razão das revisões periódicas, bem como ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, ocorrem fatos não previstos no Contrato de Programa, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3 Eventual processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo Município de Guarantã do Norte/MT, nos termos, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

6.4 A encampação e a caducidade, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, considerando relatório inicial dos gastos anuídos pelo Município de Guarantã do Norte/MT associados à avaliação por técnicos deste Município, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT.

6.5 Nos processos administrativos a serem conduzidos pelo Município de Guarantã do Norte/MT, deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas, apontando-se os elementos atacados ou não nas defesas apresentadas, sob pena de nulidade.

6.6 sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pela Município de Guarantã do Norte/MT, os procedimentos administrativos obedecerão aos seguintes princípios:

a) legalidade;

b) impessoalidade;

c) moralidade;

d) publicidade;

e) finalidade;

f) motivação;

g) razoabilidade;

h) eficiência;

i) ampla defesa;

j) contraditório; e

k) transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELEGAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo do município de Guarantã do Norte/MT, para o qual o município de (Conveniado)Guarantã do Norte delega as competências aqui previstas.

7.2 A regulação, caso, houver necessidade poderá ser delegada pelo Município de Município de Guarantã do Norte/MT à Agências Reguladoras.

7.3 São objetivos da regulação:

a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

c) Assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços;

7.4 Na regulação dos serviços públicos municipais, será editado normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e social de prestação dos serviços, que abrangerão os seguintes aspectos:

a) Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

b) Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) As metas de atendimento em conformidade com as diretrizes das Políticas Nacional. Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;

d) Procedimentos para a aplicação das hipóteses em que o Município passará a arcar com o valor diferenciado, observados os critérios previstos no Contrato de Programa;

e) Procedimentos para a aplicação de sanções e penalidades administrativas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa para a parte processada;

f) Procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira na prestação dos serviços;

g) Mediação, faturamento e cobrança de serviços;

h) Monitoramento dos custos;

i) Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

j) Padrões de atendimento dos serviços prestados;

k) Mecanismo de participação e informação ao público;

l) Medidas de contingência e de emergência.

7.5 Será desenvolvido ainda, as seguintes atividades:

a) Expedição de regulamento técnico quanto á prestação dos serviços;

b) Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

c) Fixação de rotinas de monitoramento;

d) Execução da política de preços, por meio do controle, revisão e reajuste destes para os serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

e) Atuação nos casos de intervenção, encampação e demais hipóteses da extinção do Contrato de Programa, observadas as competências estabelecidas no referido documento;

f) Mediação das eventuais divergências entre o Município e o Parceiro Privado.

7.6 A fiscalização dos serviços abrangerá atividades, nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira e se dará por meio de:

a) Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

b) Verificação da efetividade dos serviços;

c) Aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em Lei, regulamentos e no Contrato de Programa;

d) Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;

e) Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

f) Acompanhamento de eventuais procedimentos de indenização;

g) elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços e de cumprimento das metas planejadas;

7.7 Compete ainda:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as disposições contratuais que regulam a prestação dos serviços, inclusive os Contratos de Programa e Contratos de Concessão;

b) Resolver as reclamações que sejam apresentadas pelo Parceiro Privado, usuários ou terceiros, relativos a prestação dos serviços;

c) Dar publicidade a seus atos, particularmente em relação á qualidade do serviço e à gestão do Parceiro Privado, proporcionalmente, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;

d) Estabelecer o procedimento de encaminhamento das reclamações, proferindo decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo Parceiro Público Privado e tomando as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao Parceiro Privado;

e) Atender aos pedidos de informação encaminhados pelo usuário e pelo Parceiro Privado;

f) Estabelecer condições específicas para a aplicação da legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa;

g) Recomendar a intervenção no Parceiro Privado, na forma prevista no Contrato de Programa e instaurar e conduzir processo de caducidade, nos termos de Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre o Município de Guarantã do Norte/MT e os conveniados.

8.2 Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado, pelo prazo e condições nele estipulados conforme estabelecido no art. 13, parágrafo 4º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Município Conveniados mediante comunicação formal ao Município de Guarantã do Norte/MT feita com antecedência mínima de 03 (três) ano, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Município Conveniados, ficando assegurado eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 No prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data de assinatura do presente Convênio, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

10.2 A publicação deste instrumento ficará a cargo do município de Guarantã do Norte/MT, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações que os Município convenentes convierem a por introduzir nas Cláusulas deste Convenio, serão objeto de Termo de Aditamento desde que não impliquem em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Município do Município de Guarantã do Norte/MT, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Foi condição de validade do presente CONVÊNIO a celebração, pelo Município de Guarantã do Norte/MT do contrato de parceria público privada, sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a gestão dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

13.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

Município de Guarantã do Norte/MT

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

_____

Município de Nova Santa Helena-MT(Conveniado)

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

_____

Amazonia Resíduos SPE LTDA.

CNPJ: 43.478.092/0001-22

(Anuente)

Administradora

ELAINE DA SILVA DE LARA BRANDÃO SANDRIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021

O **FUNDO MUNICIPAL** de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.836.047/0001-39, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1551, Bairro Centro, na cidade de Nova Ubiratã - MT, neste **DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ – MT**, pessoa jurídica ato representada pela Diretora Executiva **NATHANA SIMONE RUSCH,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE EPP**, CNPJ 05.011.768/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Curitiba, nº 2734, sala 202, centro, Sorriso MT, neste ato representada por sua representante legal a Senhora Lourdes Eliane H. Bosa, CPF 551.912.239-34, neste ato denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1.0 Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1– O prazo de vigência do contrato nº 003/2021, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado a contar de **04/05/2022 á 04/05/2023**.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

2.1 – O valor global será de **R$ 32.400,00** (trinta e dois mil quatrocentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), havendo disponibilidade de recursos financeiros o pagamento poderá ser efetuado em um prazo de até 30(trinta) dias corridos.

3.0 – Cláusula Terceira – Do crédito pelo qual correrá a despesa

3.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

13.001.09.272.0042.2071.339039.00.00.00 – 7 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4.0 – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiratã – MT, 04 de Maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

UBIRATÃ-PREVI

Nathana Simone Rusch

Contratante

AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE EPP

Lourdes Eliane H. Bosa

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: NOME:

RG: RG:

AILTON TADEU PATEIS

Fiscal de Contrato

PREVIDENCIA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021

O **FUNDO MUNICIPAL** de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.836.047/0001-39, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1551, Bairro Centro, na cidade de Nova Ubiratã - MT, neste **DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ – MT**, pessoa jurídica ato representada pela Diretora Executiva **NATHANA SIMONE RUSCH,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RB CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 32.584.569/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Curitiba nº 2734, sala 203, centro, Sorriso MT, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Jean Felipe Bosa, CPF 038.815.161-74, neste ato deno-

minada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1.0 Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1– O prazo de vigência do contrato nº 003/2021, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado a contar de **04/05/2022 á 04/05/2023**.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

2.1 – O valor global será de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), havendo disponibilidade de recursos financeiros o pagamento poderá ser efetuado em um prazo de até 30(trinta) dias corridos.

3.0 – Cláusula Terceira – Do crédito pelo qual correrá a despesa

3.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

13.001.09.272.0042.2071.339039.00.00.00 – 7 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4.0 – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiratã – MT, 04 de Maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

UBIRATÃ-PREVI

Nathana Simone Rusch

Contratante

RB CONSULTORIA LTDA

Jean Felipe Bosa

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: NOME:

RG: RG:

AILTON TADEU PATEIS

Fiscal de Contrato

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 036/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 036/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DATA: 07 de Junho de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

327 - AGENTE DE FISCALIZACAO. - SEDE							
INSCR	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGE**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
529	ELIZANGELA RAQUEL BARBOZA	42	12	8	62	1º	Classificado
668	ELISEU ANTONIO OLIVEIRA	30	16	8	54	2º	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 07 de Junho de 2022

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*.

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.683, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO N.º 4.683, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia contribuinte por Substituição Tributário e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 2°, XVIII da Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2001 que “*dispõe sobe o sistema tributário do Município de Nova Xavantina-MT*” e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, **Sujeito Passivo por Substituição Tributaria**, o seguinte tomador de serviço:

I - Empresa **NX Gold** (**Ero Brasil Xavantina**), com sede na Estrada Garimpo do Araés, s/n, zona rural, Nova Xavantina – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.501.410/0001-62, Inscrição Estadual n.º 13.519.463-6 e a Inscrição Municipal é 8212.

Art. 2º O contribuinte substituto tributário de que trata o art. 1º deste decreto, deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º Considera-se local da prestação onde o serviço é efetivamente prestado, independentemente de onde estiver situada a sede física do prestador.

§ 2º A opção do prestador de serviço pelo regime de Tributação do Simples Nacional, não dispensa o contribuinte substituto tributário, de proceder à retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme disposições deste Decreto.

§ 3º O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador.

Art. 3º O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor base de cálculo do serviço, exceto para os prestadores de serviços enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional que terá as alíquotas apuradas conforme disposições do Art. 4º deste Decreto.

§ 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço do serviço.

§ 2º Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

Art. 4º Fica criada a obrigação acessória de apresentar ao fisco municipal a Demonstração Mensal de Serviços, conforme anexo I, e cria também o Recibo de Retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme anexo II deste Decreto, de acordo com legislação municipal.

Art. 5º O contribuinte substituto tributário, deverá preparar até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do fato gerador, a Demonstração Mensal de Serviços, acompanhado das cópias dos respectivos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, tais como, contratos, notas fiscais e ou recibos de prestação de serviços, etc.

§ 1º O contribuinte substituto tributário está obrigado a enviar ao fisco municipal, no prazo estabelecido pelo "caput" o relatório " Demonstração Mensal de Serviços" , e as respectivas cópias dos documentos comprobatórios.

§ 2º Os documentos poderão ser enviados por meio físico através de protocolo geral ou por meio eletrônico através do seguinte e-mail: tributos@novaxavantina.mt.gov.br, como também por escritura fiscal eletrônica no site: http://www.novaxavantina.mt.gov.br cabendo ao contribuinte optar por escrito de qual meio se utilizará.

§ 3º O fisco municipal terá o prazo de 03 (três) dias para conferir a documentação, emitir e enviar as Guias de recolhimento ao contribuinte substituto, que terá até o dia 15 (quinze), para efetuar o recolhimento do imposto retido.

§ 4º Mesmo não havendo contratação de serviços pelo contribuinte substituto tributário, o mesmo fica obrigado a entregar a Demonstração Mensal de Serviços, sem movimento, conforme prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º No caso de contratação de Microempreendedor Individual o Contribuinte Substituto Tributário, deverá obrigatoriamente informar a contratação na Demonstração Mensal de Serviços, devendo informar no campo "imposto retido" a sigla "MEI", sendo que os demais campos deverão ser preenchidos normalmente.

§ 6º O contribuinte que não apresentar a documentação exigida no "caput" deste artigo, no prazo estabelecido, fica sujeito as penalidades impostas pelo código tributário municipal.

Art. 6º O contribuinte substituto tributário dará obrigatoriamente ao prestador do serviço o Recibo de Retenção do Imposto (conforme anexo II), o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 7º Aplica-se ao contribuinte substituto tributário, todas as demais normas contidas na legislação tributária do município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2022

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇOS

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇO: Denominação: CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço:			
DADOS DO PRESTADO DO SERVIÇO: Denominação: CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço:			
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:			
Nº NF do serviço:	Data emissão NF:	Data pagamento NF:	Valor da NF:

ESPECIFICAÇÃO DO ISS RETIDO:			
Base de cálculo:	Alíquota:	Valor do ISSQN:	Referência:
O tomador do serviço declara ainda, nos termos da lei, que se responsabiliza pelo recolhimento integral do ISSQN retido, observando o calandário fiscal em vigor. _____(MT), _____/_____de 20_____ _____ Assinatura			

ANEXO II

RECIBO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

A empresa (substituta tributária) abaixo identificada, nos termos do Decreto nº ....., de .....de 2011, em consonância com a Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2001 que "*dispõe sobe o sistema tributário do Município de Nova Xavantina-MT*" e alterações posteriores, sem prejuizo das demais cominações legais, declaraque efetuou a retenção do ISSQN em favor da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, incidente sobre a operação especificada neste.

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP,** inscrita no **CNPJ nº 02.545.557/0001-33**. O objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.681, DE 2 DE JUNHO DE 2022

DECRETO N.º 4.681, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; combinado com o preconizado na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; de acordo com o disposto na **Certidão 035/2.022**, de 2 de junho de 2022, **favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9 e do Engenheiro Civil – Thiago Soares Caetano – CONFEA 121.609.099-8 e demais legislação que trata da matéria;

Considerando Parecer Jurídico n.º 037/2022 da Procuradoria Geral que "*não se opõe ao requerimento*" de desdobramento; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 8 (oito) lotes urbanos** correspondentes a um lote de terras, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina – MT, que se encontra Matriculada sob n.º 21.048 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de acordo com Escritura Pública de Inventário, Partilha e Renúncia de Direitos Hereditários do Espólio de **Francisco Caetano Rosa**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 293.292-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 247.219.721-72, que passam a ser assim descrito(a)s e caracterizado(a)s:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **5,0500ha**, **Cadastro Municipal 001.16.100.335-1.001**,nesta cidade, de **Gercino Caetano Rosa**, portador do CI/RG n.º 512814-SSP/MT, inscrito no CPF sob

o n.º 280.677.891-34, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6239**, de coordenadas (Longitude: -52°21'24,575",Latitude: -14°37'42,018" e Altitude: 298,45 m); situado no limite do **LOTE 02** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°15' e 138,52 m até o vértice **FR3-P-6240**, (Longitude: -52°21'24,112", Latitude: -14°37'46,502" e Altitude: 296,45 m); 174°15' e 126,25 m até o vértice **FR3-M-1905**, (Longitude: -52°21'23,690", Latitude: -14°37'50,589" e Altitude: 295,36 m); situado no limite da **BR-158** e da **ESTRADA MUNICIPAL NX-101**; deste, segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL NX-101**, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°56' e 137,33 m até o vértice **FR3-P-6242**, (Longitude: -52°21'27,706", Latitude: -14°37'48,427" e Altitude: 303,44 m); 298°55' e 27,39 m até o vértice **FR3-M-1908**, (Longitude: -52°21'28,507", Latitude: -14°37'47,996" e Altitude: 295,14 m); 299°27' e 170,42 m até o vértice **FR3-M-1911**, (Longitude: -52°21'33,465", Latitude: -14°37'45,269" e Altitude: 293,71 m); situado no limite da **ESTRADA MUNICIPAL NX-101** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA**; deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°19' e 101,99 m até o vértice **FR3-P-6243**, (Longitude: -52°21'33,802", Latitude: -14°37'41,967" e Altitude: 293,83 m); situado no limite do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA** e do **LOTE 02;** deste, segue confrontando com **LOTE 02**, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°19' e 276,14 m até o vértice **FR3-P-6239**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **3,4361ha**, **Cadastro Municipal 001.16.100.335-2.001**,nesta cidade, de **Aparecida Caetano Rosa Ferreira**, portadora do CI/RG n.º 0755512-1-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 327.573.441-53, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6244**, de coordenadas (Longitude: -52°21'34,215",Latitude: -14°37'37,914" e Altitude: 293,90 m); situado no limite **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA** e do **LOTE 03**; deste, segue confrontando com **LOTE 03**, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 276,03 m até o vértice **FR3-P-6238**, (Longitude: -52°21'24,992", Latitude: -14°37'37,968" e Altitude: 299,82 m); situado no limite do **LOTE 03** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°16' e 125,11 m até o vértice **FR3-P-6239**, (Longitude: -52°21'24,575", Latitude: -14°37'42,018" e Altitude: 298,45 m); situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 01**; deste, segue confrontando com **LOTE 01**, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°19' e 276,14 m até o vértice **FR3-P-6243**, (Longitude: -52°21'33,802", Latitude: -14°37'41,967" e Altitude: 293,83 m); situado no limite do **LOTE 01** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA**; deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°20' e 125,19 m até o vértice **FR3-P-6244**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

III – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **3,8424ha**, **Cadastro Municipal 001.16.100.335-3.001**,nesta cidade, de **Francisco Caetano Rosa Filho**, portador do CI/RG n.º 457.043-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 271.166.381-72, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6245**, de coordenadas (Longitude: -52°21'34,677",Latitude: -14°37'33,381" e Altitude: 294,10 m); Situado no limite **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA**, e do **LOTE 04**; deste, segue confrontando com **LOTE 04,** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 275,85 m até o vértice **FR3-P-6237**, (Longitude: -52°21'25,460", Latitude: -14°37'33,435" e Altitude: 300,25 m); Situado no limite do **LOTE 04** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°15' e 140,03 m até o vértice **FR3-P-6238**, (Longitude: -52°21'24,992", Latitude: -14°37'37,968" e Altitude: 299,82 m); Situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 02**; deste, segue confrontando com **LOTE 02,** com os seguintes azimutes e distâncias: 270°20' e 276,03 m até o vértice **FR3-P-6244**, (Longitude: -52°21'34,215", Latitude: -14°37'37,914" e Altitude: 293,90 m); Situado no limite do **LOTE 02** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA**, deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°19' e 140,01 m até o vértice **FR3-P-6245**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

IV – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **3,9766ha**, **Cadastro Municipal 001.16.100.335-4.001**,nesta cidade, de **Sinval Caetano Rosa**, portador do CI/RG n.º 755514-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 502.947.501-00, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6246**, de coordenadas (Longitude: -52°21'35,155",Latitude: -14°37'28,687" e Altitude: 294,28 m); Situado no limite do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA** e do **LOTE 05**; deste, segue confrontando com **LOTE 05,** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 275,67 m até o vértice **FR3-P-6236**, (Longitude: -52°21'25,944", Latitude: -14°37'28,740" e Altitude: 301,22 m); Situado no limite do **LOTE 05** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°16' e 145,03 m até o vértice **FR3-P-6237**, (Longitude: -52°21'25,460", Latitude: -14°37'33,435" e Altitude: 300,25 m); Situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 03**; deste, segue confrontando com **LOTE 03,** com os seguintes azimutes e distâncias: 270°20' e 275,85 m até o vértice **FR3-P-6245**, (Longitude: -52°21'34,677", Latitude: -14°37'33,381" e Altitude: 294,10 m); Situado no limite do **LOTE 03** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA** deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA ,**, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°20' e 144,98 m até o vértice **FR3-P-6246**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

V – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **4,1113ha**, **Cadastro Municipal 001.16.100.335-5.001**,nesta cidade, de **Nilva Maria Caetano Rosa Rippel**, portadora do CI/RG n.º 1.003.457-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 545.693.891-04, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6247**, de coordenadas (Longitude: -52°21'35,650",Latitude: -14°37'23,830" e Altitude: 294,32 m); Situado no limite do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA** e do **LOTE**

06; deste, segue confrontando com **LOTE 06,** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 275,46 m até o vértice **FR3-P-6235**, (Longitude: -52°21'26,446", Latitude: -14°37'23,883" e Altitude: 302,55 m); Situado no limite do **LOTE 06** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158,**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°15' e 150,04 m até o vértice **FR3-P-6236**, (Longitude: -52°21'25,944", Latitude: -14°37'28,740" e Altitude: 301,22 m); Situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 04**; deste, segue confrontando com **LOTE 04,** com os seguintes azimutes e distâncias: 270°20' e 275,67 m até o vértice **FR3-P-6246**, (Longitude: -52°21'35,155", Latitude: -14°37'28,687" e Altitude: 294,28 m); Situado no limite do **LOTE 04** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA ,** deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 354°19' e 150,02 m até o vértice **FR3-P-6247**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

VI – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **4,9416ha**, **Cadastro Municipal 001.16.100.335-6.001**,nesta cidade, de **Márcio Caetano Rosa**, portador do CI/RG n.º 1152096-5-SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 703.442.051-34, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-6248**, de coordenadas (Longitude: -52°21'36,246",Latitude: -14°37'17,988" e Altitude: 294,44 m); Situado no limite **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA** e do **LOTE 07**; deste, segue confrontando com **LOTE 07,** com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 275,29 m até o vértice **FR3-P-6234**, (Longitude: -52°21'27,048", Latitude: -14°37'18,041" e Altitude: 303,66 m); Situado no limite do **LOTE 07** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158,**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°16' e 180,46 m até o vértice **FR3-P-6235**, (Longitude: -52°21'26,446", Latitude: -14°37'23,883" e Altitude: 302,55 m); Situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 05**; deste, segue confrontando com **LOTE 05,** com os seguintes azimutes e distâncias: 270°20' e 275,46 m até o vértice **FR3-P-6247**, (Longitude: -52°21'35,650", Latitude: -14°37'23,830" e Altitude: 294,32 m); Situado no limite do **LOTE 05** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA;** deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, de FRANCISCO CAETANO ROSA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 354°19' e 180,44 m até o vértice **FR3-P-6248**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

VII – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **2.8807ha**, **Cadastro Municipal 001.16.100.335-7.001**,nesta cidade, de **Aparecida Caetano Rosa Ferreira**, portadora do CI/RG n.º 0755512-1-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 327.573.441-53, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-P-7111**, de coordenadas (Longitude: -52°21'30,319",Latitude: -14°37'13,447" e Altitude: 303,11 m); situado no limite do **LOTE 08**; deste, segue confrontando com **LOTE 08**, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°01' e 101,35 m até o vértice **FR3-P-7110**, (Longitude: -52°21'27,358", Latitude: -14°37'15,047" e Altitude: 304,50 m); situado no limite do l **LOTE 08** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°14' e 92,49 m até o vértice **FR3-P-6234**, (Longitude: -52°21'27,048", Latitude: -14°37'18,041" e Altitude: 303,66 m); situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 06**; deste, segue confrontando com **LOTE 06**, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°20' e 275,29 m até o vértice **FR3-P-6248**, (Longitude: -52°21'36,246", Latitude: -14°37'17,988" e Altitude: 294,44 m); situado no limite do **LOTE 06** e do com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA**; deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°19' e 99,67 m até o vértice **FR3-P-7113**, (Longitude: -52°21'36,575", Latitude: -14°37'14,761" e Altitude: 298,44 m); situado no limite do com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA** e do **LOTE 08**; deste, segue confrontando com **LOTE 08**, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°20' e 187,00 m até o vértice **FR3-P-7112**, (Longitude: -52°21'30,327", Latitude: -14°37'14,798" e Altitude: 303,02 m); 00°19' e 41,53 m até o vértice **FR3-P-7111**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas;

VIII – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **2,0759ha**, **Cadastro Municipal 001.16.100.335-8.001**,nesta cidade, de de **Francisco Caetano Rosa Filho**, portador do CI/RG n.º 457.043-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 271.166.381-72, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-1916**, de coordenadas (Longitude: -52°21'37,111",Latitude: -14°37'09,498" e Altitude: 294,71 m); situado no limite do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA** e da **FAZENDA RIO GRANDE DO SUL, Matrícula nº 11.652, propriedade de JOSÉ LUIZ SOMMER**; deste, segue confrontando com **FAZENDA RIO GRANDE DO SUL, Matrícula nº 11.652, propriedade de JOSÉ LUIZ SOMMER, casado com VERA NOETZOLD SOMMER**, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°15' e 333,74 m até o vértice **FR3-M-1917**, (Longitude: -52°21'27,382", Latitude: -14°37'14,804" e Altitude: 304,98 m); situado no limite da **FAZENDA RIO GRANDE DO SUL, Matrícula nº 11.652, propriedade de JOSÉ LUIZ SOMMER** e da **BR-158**; deste, segue confrontando com **BR-158**, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°30' e 7,50 m até o vértice **FR3-P-7110**, (Longitude: -52°21'27,358", Latitude: -14°37'15,047" e Altitude: 304,50 m); situado no limite da **BR-158** e do **LOTE 07**; deste, segue confrontando com **LOTE 07**, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°01' e 101,35 m até o vértice **FR3-P-7111**, (Longitude: -52°21'30,319", Latitude: -14°37'13,447" e Altitude: 303,11 m); 180°19' e 41,53 m até o vértice **FR3-P-7112**, (Longitude: -52°21'30,327", Latitude: -14°37'14,798" e Altitude: 303,02 m); 270°20' e 187,00 m até o vértice **FR3-P-7113**, (Longitude: -52°21'36,575", Latitude: -14°37'14,761" e Altitude: 298,44 m); situado no limite do **LOTE 07,** e do **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA**; deste, segue confrontando com **SÍTIO ROSA - LOTE B, Matrícula nº 21.049, propriedade de FRANCISCO CAETANO ROSA,**, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°20' e 162,56 m até o vértice **FR3-M-1916**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220200094350, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva, Engenheiro Agrônomo – RNP 1209352737.

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerencia de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao

Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. º 4.081/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de junho de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

LICITAÇÃO
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 015/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a e a empresa **DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.223. 121/0001-00, O presente termo apostilamento tem por objeto reequilibrar o valor do Contrato nº 015/2.021, passando o km rodado do item 33889 de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) para R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), e do item 40816 de R$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos), para R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), sendo o valor total apostilado ao contrato o de R$ 59.075,15 (cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos), previsto na cláusula primeira, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93, de acordo com manifestação jurídica, exarado pelo Procurador do Município, datado de 06 de junho de 2022.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 036/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **SPLENDOR COMERCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO EIRELI**, Inscrito no **CNPJ n.º 33.386. 926/0001-16**. O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 3/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO MUNICÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é deR$137.050,00 (cento e trinta e sete mil e cinquenta reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.679, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO N.º 4.679, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/ 79 e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 12 (doze) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: locados sob os n.ºs 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta), todos da quadra 65-A (sessenta e cinco "A"), bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n.ºs 20.601, 20.602, 20.603, 20.604, 20.605, 20.606, 20.607, 20.608, 20.609, 20.610, 20.611 e 20.6012, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Município (Prefeitura) de Nova Xavantina - MT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.024. 045/0001-73, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **área especial da quadra 65-A (sessenta e cinco "A"), com área de 2.940,00m², Cadastro Municlpal 001.11.065-A.ESPC.001, bairro Jardim Alvorada, no setor Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Sadayoshi Yamada, medindo 49,00 metros, lado direito para a Avenida Senador Filinto Miller, medindo 60,00 metros, lado esquerdo para a Avenida Governador Ponce de Andrade, medindo 60,00 metros e fundos para os lotes 17 e 18, medindo 49,00 metros, tudo em conformidade com memoriais descritivos e mapas da lavra de Thiago Soares Caetanos – RNP 121.609.099-8, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de junho de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Thiago Soares Caetano

Engenheiro Civil

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 037/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA - EPP**, Inscrito no **CNPJ n.º 13.326.903/0001-09**. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (*IN LOCO*), COM AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS NA CONCLUSÃO DOS LAUDOS E PROGRAMAS (LTCAT – LTIP - PGR); ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL DAS SECRETARIAS, INCLUSO O SOFTWARE DE GESTÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (RH), REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS E SEGURANÇA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT.**Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é deR$90.000,00 (noventa mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.686, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO N.º 4.686, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

RevogaoDecretonº4.547/2022 *e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que tratam da matéria:

CONSIDERANDO que o Governador de Mato Grosso revogou o artigo 1° do Decreto 1.134/2021, que obrigava uso de máscara em Mato Grosso; e

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense e o recente aumento nos casos registrado de COVID-19. **DECRETA:**

Art. 1º Fica **REVOGADO** oDecreto Municipal de nº 4.547 de 09 de Março de 2022 que "*dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências*".

Art. 2º Para pessoas com sintomas gripais **é obrigatória a utilização de máscara de proteção em espaço públicos e privados.**

Parágrafo único. **A utilização de máscara permanece obrigatória nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e escolas sejam elas públicas ou privadas.**

Art. 3º No caso de eventos artísticos/shows **deverá** ser feita a aferição de temperatura do frequentador na entrada se for maior que 37,5° C fica proibido o acesso da pessoa no mesmo.

Art. 4º Recomenda-se que em locais de grande circulação de pessoas o munícipe utilize máscara.

Parágrafo único. **Todos os estabelecimentos comerciais deverão** disponibilizar em quantidade suficente no minimo na entrada e em mais (02) locais estratégicos de fácil acesso**,** pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra, permanece ou sai do local.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e pode sofrer qualquer alteração a qualquer momento, dependendo da evolução dos casos de covid-19.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 07 de Junho de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 034/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **RC DE OLIVEIRA - ME**, Inscrito no **CNPJ n.º 05.460.358/0001-10**. O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 065/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS SENDO PUBLICAÇÕES REALIZADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DOE, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO MUNICÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é deR$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)**.**

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.685, DE 6 DE JUNHO DE 2022

DECRETO N.º 4.685, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; combinado com o preconizado na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; de acordo com o disposto na **Certidão 042/2.022, favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9 e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 2 (dois) lotes de terra** correspondentes a um lote de terra – **lote 4 (quatro)** da **quadra 33 (trinta e três), Cadastro Municipal 001.006.033.04.001**, bairro Novo Horizonte, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina – MT, que se encontra matriculado sob n.º 11.030 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Edvaldo Martins da Silva**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 0406356-2-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 329.323.401-15, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de **150,00m²**, denominado de **lote 4 (quatro)** da **quadra 33 (trinta e três), Cadastro Municipal 001.006.033.04.001, bairro Novo Horizonte, setor Nova Brasília,** nesta cidade, de **Edvaldo Martins da Silva**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para Rua Jaciara, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 4-A, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 6, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2, medindo 10,00 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **300,00m²**, denominado de **Lote 4-A (quatro "A") da Quadra 33 (trinta e três)**, **Cadastro Municipal 001.006.033.04A.001, bairro Novo Horizonte, setor Nova Brasília,** nesta cidade, de **João da Costa Almeida**, portador(a) do CI/RG n.º 6460198-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 452.986.701-30, com os seguintes limites e confrontações: frente para Rua Constantina, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 2, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para a Rua Jaciara, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 4, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220220084543, memoriais descritivos e mapas, da lavra Adriano Fabio Sousa e Silva – RNP 2615345737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerencia de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Thiago Soares Caetano

Engenheiro Civil

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 035/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **MABELÊ COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, Inscrito no **CNPJ n.º 35.457.127/0001-19**. O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS DE VEÍCULO ADAPTADO, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é deR$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 033/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, Inscrito no **CNPJ n.º 18.009.871/0001-31**. O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é deR$6.006.000,00 **(**seis milhões e seis mil reais)**.**

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.684, DE 6 DE JUNHO DE 2022

DECRETO N.º 4.684, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; combinado com o preconizado na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; de acordo com o disposto na **Certidão 041/2.022, favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9 e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 2 (dois) lotes de terra** correspondentes a um lote de terra – **lote 22 (vinte e dois)** da **quadra 3-M (três "M"), Cadastro Municipal 001.02.003-M.22.001**, bairro União, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina – MT, que se encontra matriculado sob n.º 5.805 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Gustavo Wilker Pazetto**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 1606223-0-SEJSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 001.743.401-76, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de **187,50m²**, denominado de **lote 22 (vinte e dois)** da **quadra 3-M (três "M"), Cadastro Municipal 001.02.003-M.22.001, bairro União, setor Nova Brasília,** nesta cidade, de **Gustavo Wilker Pazetto**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rio Grande do Norte, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 22A, medindo; 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 20, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 21, medindo 7,50 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de **187,50m²**, denominado de **Lote 22-A (vinte e dois "A") da Quadra 3-M (três "M")**, **Cadastro Municipal 001.02.003-M.22A.001, bairro União, setor Nova Brasília,** nesta cidade, de **Vitor Felipe de Oliveira**, portador(a) do CI/RG n.º 2372144-8-SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 045.216.021-93, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rio Grande do Norte, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 24, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 22, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 21, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220220091073, memoriais descritivos e mapas, da lavra Rosana Klaus – RNP 1217449752.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerencia de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Thiago Soares Caetano

Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 040/2022

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Comércio Varejista de Madeiras Tapurah Ltda.; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de madeira serrada; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00; **Modalidade:** Pregão Presencial 019/2022 - Adesão ARP; **Valor Global:** R$ 276.400,00 (Duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais); **Data assinatura:** 07/06/2022; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sr. Dony Wallison Pino da Silva – representante legal da em-

presa; **Fiscal de Contrato:** Melissa Raimundi Rodrigues; **Assessor Jurídico:** Bruno Ricardo Barela Iori.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Olmi Informática LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 00.789.321/0001-17**, localizada na Av. Mato Grosso, 92-N, Bairro Modulo 02, CEP: 78.320.000, no município de Juína, representada pelo Sr. **Andrey Ricardo Ioris**, portador **Carteira de Identidade/RG n° 01188718957 DNT/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 907.910.101-04**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e moveis em geral, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Armário - com especificações mínimas: aço, medida 1,90 x80 x38, contendo duas portas de abrir e quatro prateleiras em aço, revestimento em melaminico, cinza.	Unid.	10	PANDIN/AP409	1.040,00	10.400,00
08	Armário de ferro - com especificações mínimas: de aço, tipo arquivo para pasta suspensa, medindo 132 x 46 x 67, com 4 gavetas e com chave, rígida, aço tratamento anti ferrugem, quatro gavetas.	Unid.	04	PANDIN/ APOF04SLTCM	880,00	3.520,00
12	Balcão térmico - com especificações mínimas: tipo buffet, com estrutura tubular de 1 1/2 polegadas curvado em maquina especial e cromada, corpo, paneleiro e banho-maria confeccionados em aço inox, balcão com dimensões de 1,22x0,68x1,29m, com compartimento para aquecimento, potência de 2.000 watts, voltagem de 220v, aquecimento elétrico, contendo tanque para banho maria e 6 cubas com capacidade aproximada de 6l cada confeccionadas em aço inox de acordo com o padrão mundial de gastronomia, tampas das cubas com pegador estampado em aço inox, com temperatura de aquecimento controlada por termostato, livre acesso as bandejas, equipamento com rodízios, saída para drenagem do tanque, aprovado pelo inmetro e com selo procel, acondicionado de forma apropriada, com garantia mínima de 6 meses.	Unid.	01	VENANCIO/EA6-PL	4,977,00	4,977,00
13	Batedeira planetária - Com especificações mínimas: 1200 W, 8 velocidades + função pulsar, tampa antirrespingo, possui movimento planetário, tigela Inox com alça e tampa e capacidade de 5L, possui botão de articulação, base antiderrapante, 3 Batedores: massas leves, médias e pesadas, 1 ano de garantia.	Unid.	02	BLACK DECKER/PLAN2000P	1.200,00	2.400,00
15	Bebedouro Industrial - Com especificações mínimas: Todo em aço inoxidável, garantido contra ferrugem e apodrecimento, fácil manutenção, filtro com tripla filtragem por processo de celulose, carvão ativado e celulose, pressão por gravidade, alta pressão no esguicho (independentemente da pressão da rede hidráulica), capacidade: 800 litros/dia, termostato regulável na parte traseira, serpentina em aço inox 304, pingadeira com grade removível, 127 V, volume do reservatório: 100 litros, duas torneiras/esguicho gelado, compressor: 1/6 hp, largura: 53 cm, comprimento: 53 cm, altura: 140 cm, peso: 40 kg, temperatura: 0º a 15º c, 1 ano de garantia.	Unid.	02	REFRIGERAÇÃO NACIONAL/ BB100	2,300,00	4,600,00
19	Chaleira - com especificações mínimas: elétrica térmica, material aço inoxidável, 127v, com capacidade mínima para 1,8 litros, desligamento automático, potência mínima de 1150w. 1 ano de garantia.	Unid.	15	AGRATTO/CE 1,8 L	149,00	2.235,00
24	Expositor refrigerador - com especificações mínimas: 410 litros aproximadamente, expositor vertical para bebidas, na cor branca, com potência aproximada de 410 w, 110/220 v, 1 ano de garantia.	Unid.	03	GELOPAR/GP-TU-40	4.605,00	13.815,00
26	Ferro de passar - com especificações mínimas: Potência de 1200W. Com vapor extra. Tem controle de temperatura. Conta com função de passamento vertical. Reservatório de água de 470ml. Com cabo giratório. Base de cerâmic gliss. Remove com eficiência as rugas das roupas, 1 ano de garantia.	Unid.	02	MULTILASER/ HO009	235,00	470,00
30	Forno Elétrico - com especificações mínimas: 60L 1600W Prata. Seletor de temperatura de 90 a 230°C permite que escolha a intensidade ideal para cada tipo de preparo, função Timer de	Unid.	04	NARDELLI/ SMART60	729,00	2.916,00

	até 120 min com sinal sonoro, com luz interna para facilitar visualização dos alimentos. Grelha em aço inoxidável prática e resistente. Consumo (KW/h): 1.6, Potência: 1600, Voltagem: 110 V, Peso aproximado: 8kg. Garantia do fornecedor: 12 meses.					
31	Forno microondas - com especificações mínimas: Bivolt, 20l, 800w, com display digital, relógio, luz interna, trava de segurança, com prato de vidro giratório, deve possuir certificado de garantia e manual de instruções em português. Garantia de 1 ano.	Unid.	01	PANASONIC/NN-ST25	679,00	679,00
32	Freezer - com especificações mínimas: 510 L Capacidade, Horizontal, Dupla ação (freezer e refrigerador) Degelo Manual, Dreno de degelo Classificação de consumo (Selo Procel) 2 porta, 2Compartimento, Cesto removível, Congelamento rápido, Rodízio: Sim, Voltagem: 110V ou 220V (não é bivolt), Cor: Branco, Temperatura Mínima: -18 ºC, Temperatura Máxima: 7 ºC, Classificação de consumo (Selo Procel): A, Consumo (kWh): 72,5, Peso (kg): 65.5, Referência: H550, Dimensões (AxLxP): 92 x 157,3 x 76 cm, 1 ano de garantia.	Unid.	01	ELECTROLUX/ H550	4.350,00	4.350,00
33	Frigobar - com especificações mínimas: tipo frigobar com capacidade mínima de 120 litros, na cor branca, tensão 110/220 volts, congelador, linha econômica, prateleiras deslizantes e removíveis com total aproveitamento, gaveta ou cesto para legumes, porta reversível. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante, 1 ano de garantia.	Unid.	11	MIDEA/MRC12B	1.400,00	15. 400,00
34	Geladeira - com especificações mínimas: geladeira duplex – tipo de degelo - frost free, capacidade mínima 550 litros, voltagem 110v/220v, potencia mínima 175w, duas portas, tipo de tomada 10a, função multi flow, gavetas e prateleiras de vidro, dimensões de produto aproximado largura 80 cm, altura 191,50 e 75 de profundidade, eficiência de energia: A, na cor branca, 1 ano de garantia.	Unid.	07	ELECTROLUX/ DB53	6.118,00	42. 826,00
35	Geladeira/ refrigerador - com especificações mínimas: capacidade de 260 litros. Complemento: refrigerador vertical; classe a em consumo de energia; prateleiras na porta; degelo manual ou automático; controle de temperatura do refrigerador; pés com rodas niveladoras; cor branca; voltagem: 127v ou bivolt, 1 ano de garantia.	Unid.	01	CONSUL/CRA30	1.900,00	1.900,00
41	Mesa - com especificações mínimas: tipo escrivaninha, confeccionada em mdf, contendo 1 gaveta, cor a definir, medindo 1,20x060m.	Unid.	06	VANDAFLEX/ LIGHT	390,00	2.340,00
42	Microondas - com capacidades mínimas: 34 LTS Potência de 1300w. Display digital. Dimensões: 53.9cm de largura, 30cm de altura, 42.4cm de profundidade. Possui bloqueio de segurança. Inclui acessórios. Com descongelamento automático por peso. Possui luz no interior. Sua eficiência energética é de A.	Unid.	05	MIDEA/MXSA35	940,00	4.700,00
45	Purificador de água - com especificações mínimas: com água gelada bancada. Capacidade de 20L. 2 torneiras. Fornece água fria e natural. Permite armazenar e manter a água a uma temperatura ideal, 1 ano de garantia.	Unid.	02	LIBELL/ACQUA FLEX	742,00	1.484,00
48	Refrigerador - com capacidades mínimas: capacidade de 470 litros. Possui freezer superior. Eficiência energética A. Conta com iluminação interior. Dimensões: 700 mm de largura, 1889 mm de altura e 732 mm de profundidade, 1 ano de garantia.	Unid.	02	CONTINENTAL/ TC56	4.550,00	9.100,00
49	Refrigerador - com capacidades mínimas: Tipo de degelo: frost free. Com capacidade de 370 litros. Possui freezer superior. Eficiência energética A. Conta com iluminação interior. Dimensões: 60 cm de largura, 179 cm de altura e 68.8 cm de profundidade, 1 ano de garantia.	Unid.	02	CONTINENTAL/ TC41	3.100,00	6.200,00
51	Suporte para TV e vídeo - com especificações mínimas: suporte para televisor led, tipo universal, compatível com qualquer padrão de fixação ate 62 pol, em aço pintura eletrostática, preta, embalagem própria do fabricante.	Unid.	35	BRASFORMA/ SBRU759	65,00	2.275,00
52	Tela de projeção - com especificações mínimas: em tecido matte white, bordas pretas, formato 4:3 vídeo, elétrica tensionada, estojo em alumínio com pintura eletrostática branca para instalação no teto ou parede, motor tubular interno silencioso bivolt, acompanhada dos acessórios: controle remoto de rádio frequência e infravermelho, sensor de corrente, controle remoto inteligente (controle e sensor), acionamento automático, medindo 100 polegadas, área de projeção aproximada (axb): (2032 x 1524)mm.	Unid.	04	SUMAY/ TTQS100	800,00	3.200,00
				TOTAL	**139.787,00**	

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no endereço a Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro Novo Horizonte do Norte – MT.

f) Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referência, e produtos entregues sem a requisição de compra emitida por órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados com credito orçamentário do exercício financeiro de 2022 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de maio de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

OLMI INFORMÁTICA LTDA

CNPJ sob nº 00.789.321/0001-17

Andrey Ricardo Ioris

Fornecedor/Signatário

Fiscais da ARP

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Secretaria Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretaria Saúde

GESIANE MARIA DOS SANTOS

Secretaria Assistência Social

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Secretaria Educação

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Quality Eletromoveis LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 41.371.468/0001-70**, localizada na Rua. Flausino Jacinto Campos, 21, Bairro Niteroi, CEP: 29.490-000, no município de Atilio Vivacqua, representada pelo Sra. **Lila Campos De Moura**, portador **Carteira de Identidade/RG n° 15.842.490 SSP/MG** e inscrito no **CPF sob o n° 02443043606**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e moveis em geral, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
53	Televisor - com especificações mínimas: a cores, tecnologia led, 60 polegadas, smart tv, full hd, widescreen, mínimo de 1 entrada vídeo componente, 1 entrada vídeo composto, 3 entradas hdmi, 3 entradas usb, wi-fi integrado, cobertura de canais, vhf-2-13, uh-14-69. Catv - 1 - 125, digital, alimentação 110- 220 v ac-60hz, com menu em português e inglês, controle remoto, manual de instrução em português, cabo de alimentação, garantia mínima de 01 ano, de acordo com a legislação brasileira, padrões de vídeo adotado no Brasil para tv digital.	Unid.	20	SAMSUNG/ 60AU7700	3. 990,00	79. 800,00
54	Televisor - com especificações mínimas: a cores, tecnologia led, 40 polegadas, smart tv, 4k, full hd, widescreen, mínimo de 1 entrada vídeo componente, 1 entrada video composto, 3 entradas hdmi, 3 entradas usb, wi-fi integrado, cobertura de canais, vhf-2-13, uh-14-69. Catv - 1 - 125,digital,alimentacao 110-220 v ac-60hz, com menu em português e inglês, controle remoto, manual de instrução em português, cabo de alimentação, garantia mínima de 01 ano, de acordo com a legislação brasileira, padrões de vídeo adotado no brasil para tv digital.	Unid.	09	TCL/ 43P615	2. 490,00	22. 410,00
55	Televisor - com especificações mínimas: Tamanho da tela: 70 polegadas. Controle Remoto: Sim; Conversor para TV digital integrado: Sim; Wi-fi integrado: Sim; Smart TV; Bluetooth; Tecnologia da Tela: LED; Estéreo: Sim; Resolução: 4K; Potência de áudio total: 20 W; Conexões:- 3 Entradas HDMI (HDCP 2.3) - 2 Entradas USB - 1 Saída de áudio digital (óptica); - 1 Saída para fone de ouvido ; - Conector de serviço; - 1 Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo); Tensão/Voltagem: bivolt. 1 ano de garantia.	Unid.	01	TCL/ 75P715	5. 790,00	5. 790,00
56	Televisor - Com especificações mínimas: Tamanho Tela: 32 Pol, Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais: Smart Tv, Full Hd, Entradas Hdmi/Usb, Conversor Di , Tipo Tela: Led , Acessórios: Controle Remoto, 1 ano de garantia.	Unid.	06	TCL/ 32S615	1. 430,00	8. 580,00
				TOTAL	**R$ 116.580,00**	

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no endereço a Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro Novo Horizonte do Norte – MT.

f) Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referência, e produtos entregues sem a requisição de compra emitida por órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referência do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados com credito orçamentário do exercício financeiro de 2022 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de maio de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

QUALITY ELETROMOVEIS LTDA

CNPJ sob nº 41.371.468/0001-70

Lila Campos De Moura

Fornecedor/Signatário

Fiscais da ARP

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Secretaria Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretaria Saúde

GESIANE MARIA DOS SANTOS

Secretaria Assistência Social

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Secretaria Educação

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

PREGÃO ELETRONICO: 012/2022

PROCESSO LICITATORIO: 011/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Stilus Maquinas e Equipamentos Para Escritório LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob nº 05.870.717/0001-08**, localizada na Rua. Joaquim Murtinho, 1140, Bairro Centro Sul, CEP: 78.020-290, no município de Cuiabá - MT, representada pelo Sr. **Hitler Sansão Sobrinho**, portador **Carteira de Identidade/RG n° 2060435-1 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 029.309.581-70**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e moveis em geral, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
02	Armário - com especificações mínimas: em MDF com profundidade de (0,40x0,80x0,75)cm, armário fechado baixo, com 02 portas, com fechaduras, e 03 prateleiras.	Unid.	06	VFLEX/ LIGHT	484,00	2. 904,00
03	Armário - com especificações mínimas: em MDF com profundidade de (0,40x0,80x1,60)m, armário fechado alto, com 02 portas, com fechaduras, e 03 prateleiras.	Unid.	06	VFLEX/ LIGHT	684,00	4. 104,00
11	Balcão - com especificações mínimas: balcão baixo em madeira, revestida em laminado melaminico, com duas portas e uma prateleira interna, com deslizadores, na cor cinza, post forming de 25mm de espessura, medindo (090x075x045), borda frontal arredondada a 180', pintura eletrostática epóxi, com 02 portas e prateleiras, revestida em laminado melaminico, na cor cinza.	Unid.	10	VFLEX/ COLT	648,00	6. 480,00
39	Mesa - com especificações mínimas: Tipo secretaria para computador e escrivaninha, chapa mdf, comprimento de 1,60m x 1,40 x 0,60 de largura. Bordas com acabamento em fita de pvc 2,0mm de espessura para tampos laterais, 0,5mm para o painel frontal, colada ao substrato de madeira pelo processo hot melt, formato em "I", montagem através de parafusos autoatarachantes, sendo os 8 parafusos do painel em número 4, cor a definir.	Unid.	03	VFLEX/ LIGHT	709,00	2. 127,00
40	Mesa - com especificações mínimas: escrivaninha mdf, vanilla class, corpo 3 cm, medindo 1.40x0,75x0,60, com 2 gavetas, com puxadores de perfil.	Unid.	04	VFLEX/ LIGHT	434,00	1. 736,00
46	Purificador de água - com especificações mínimas: com gabinete em aço eletro zincado e ou aço escovado, painel frontal em plástico abs, carvão ativado enriquecido com prata coloidal, com redução do cloro e ação bacteriostática, reservatório de água hermético gelada e natural com acionamento através de botões giratórios, voltagem de 110v, com dimensões de 0,40 x 0,30 x 0,45cm (altura x largura x profundidade) e com capacidade para 2,5 litros, 1 ano de garantia.	Unid.	06	LIBELL/ PRESS STAR	899,00	5. 394,00
				TOTAL	**22.745,00**	

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no endereço a Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro Novo Horizonte do Norte – MT.

f) Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referência, e produtos entregues sem a requisição de compra emitida por órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referência do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados com credito orçamentário do exercício financeiro de 2022 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de maio de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ sob nº 05.870.717/0001-08

Hitler Sansão Sobrinho

Fornecedor/Signatário

Fiscais da ARP

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Secretaria Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretaria Saúde

GESIANE MARIA DOS SANTOS

Secretaria Assistência Social

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Secretaria Educação

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Ultra Licitações LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 36.524.917/0001-32**, localizada na Rua. Getulio Vargas, 73, Bairro Centro, CEP: 89.700-079, no município de Concordia, representada pelo Sr. **Jonatan Deparis**, portador **Carteira de Identidade/RG n° 3995047 SSP/SC** e inscrito no **CPF sob o n° 044.080.039-05**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e moveis em geral, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
14	Bebedouro elétrico - com especificações mínimas: plástico, branco, com garrafão de 20 litros, com 2 torneiras, med. Altura 960mm, largura 335mm, profundidade 291mm, bivolts, certificado de garantia de 1 ano.	Unid.	02	AGRATTO/ BEM	628,39	1.256,78
18	Caixa de som multiuso - com especificações mínimas: mínimo 15w vsu 140 usb - caixa multiuso vsu 140, 01 alto-falante de 6" com difusor de agudos (4 ohms), 01 canal de entrada, canal 1:1 entrada - microfone (1/4"-ts) 1 entrada - linha (1/4"-ts), 1 entrada - auxiliar – rca, mp3 player –usb/sd/fm/ bluetooth, controle de volume, controle remoto, equalização: low e high, potência: 15 wrms, alimentação: fonte chaveada externa 100~240vac, dimensões: -390mm x 300mm x 170m (axlxp), peso:, peso do produto: 6,7 kg. 1 ano de garantia.	Unid.	08	LL AUDIO/ LX60	571,35	4.570,80
38	Liquidificador - com especificações mínimas: com 15 velocidades, pulsar/autolimpeza; função que tritura gelo; Com filtro, tampa com sobre tampa, e conjunto de facas integradas com o copo; copo de acrílico para capacidade mínima de 2L e uma Base antiderrapante; Potência mínima 1300W; Bivolt; 1 ano de garantia.	Unid.	07	OSTER/ OLIQ610	293,00	2.051,00
43	Multiprocessador de alimentos - com especificações mínimas: 900w de potência; 2 velocidades + pulsar; 6 em 1 – 01 copo de liquidificador, 01 jarra do processador, 01 adaptador de lâminas, 01 lâmina de fatiar, 01 lâmina de ralar, 01 lâmina processadora, 01 batedor de massa leve e 01 espremedor de frutas (peneira e cone), copo plástico do liquidificador com capacidade útil de 1,5 litros, com sobre tampa dosadora e filtro; possui 4 lâminas; jarra plástica do processador com capacidade total e útil de 1,5 litros; pilão duplo; chapa decorativa frontal em inox; pês antiderrapantes; trava de segurança, 1 ano de garantia.	Unid.	02	PHILCO/ PMP1550P	449,00	898,00
57	Ventilador - com especificações mínimas: tubo 40 cm de mesa com 3 velocidades. Tecnologia Maxx Force 6: Hélice com 6 pás e grade com diâmetro de 40cm que garantem excelente desempenho. Grade que obedece às normas de segurança, 1 ano de garantia.	Unid.	04	VENTISOL/ V550I	154,00	616,00
				TOTAL	**R$ 9.392,58**	

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no endereço a Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro Novo Horizonte do Norte – MT.

f) Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referência, e produtos entregues sem a requisição de compra emitida por órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referência do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados com credito orçamentário do exercício financeiro de 2022 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de maio de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

ULTRA LICITAÇÕES LTDA

CNPJ sob nº 36.524.917/0001-32

Jonatan Deparis

Fornecedor/Signatário

Fiscais da ARP

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Secretaria Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretaria Saúde

GESIANE MARIA DOS SANTOS

Secretaria Assistência Social

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Secretaria Educação

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Araújo Castro Comercio Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 36.136.393/0001-02**, localizada na Av. Julio Domingos de Campos, 7300, Bairro Jardim dos Estados, CEP: 78158-207, no município de Várzea Grande, representada pelo Sr. **Paulo Henrique Andreani Araújo**, portador **Carteira de Identidade/RG n° 20135181 SEJUSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 02.905.351-33**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e moveis em geral, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
05	Armário - com especificações mínimas: tipo roupeiro, em aço 12 portas, medindo (1945 x 900 x 400)mm (a x l x p), em aço na cor cristal, confeccionados em chapa de aço "22" (0,75mm), portas em venezianas para arejamento e pitao para cadeado, tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial na cor platina, pintura eletrostático a pó, dobradiças internas com abertura de 135° pés removíveis com sapatas plásticas niveladoras 3/8.	Unid.	02	AMAPA/ PA090008	1. 585,00	3. 170,00
06	Armário - com especificações mínimas: tipo roupeiro, para escritório, em aço, medindo (180 x 121 x 40) cm, tipo roupeiro, com 16 portas, reforço nas portas e cabides, sistema de tranca por fechadura com 02 chaves ou suporte para cadeado (pitão), produto com tratamento anti - ferruginoso de fosfatização a zinco por imersão, pintura em esmalte sintético eletrostático com secagem em estufa.	Unid.	02	AMAPA/ PA090011	1. 935,00	3. 870,00
07	Armário - com especificações mínimas: tipo roupeiro, para escritório, em aço, medindo (195 x 150 x 42)cm, tipo roupeiro, com 20 portas, reforço nas portas e cabides, sistema de tranca por fechadura com 02 chaves ou suporte para cadeado (pitão), produto com tratamento anti - ferruginoso de fosfatização a zinco por imersão, pintura em esmalte sintético eletrostático com secagem em estufa.	Unid.	02	AMAPA/ 121	2. 590,00	5. 180,00
09	Armário de ferro - com especificações mínimas: 2 portas de abrir, medindo 1,95 m x 0,90 x 0,45 profundidade, tipo para arquivo escritório, 05 prateleiras, aço galvanizado, revestimento melânico na cor cinza.	Unid.	04	AMAPA/ PA020074	1. 230,00	4. 920,00
28	Fogão - com especificações mínimas: industrial, 6 bocas, com forno cor preto e branco altura 81 cm largura 1,50 m profundidade 90 cm peso 11,10 kg acendimento manual fogão queimadores frontais chama tripla com controle individual das chamas internas e externas, 1 ano de garantia.	Unid.	01	CRISTAL AÇO//6BCF	2. 180,00	2. 180,00
				TOTAL	**R$ 19.320,00**	

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no endereço a Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro Novo Horizonte do Norte – MT.

f) Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referência, e produtos entregues sem a requisição de compra emitida por órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados com credito orçamentário do exercício financeiro de 2022 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de maio de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

ARAÚJO CASTRO COMERCIO LTDA.

CNPJ sob nº 36.136.393/0001-02

Paulo Henrique Andreani Araújo

Fornecedor/Signatário

Fiscais da ARP

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Secretaria Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretaria Saúde

GESIANE MARIA DOS SANTOS

Secretaria Assistência Social

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Secretaria Educação

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Comercial Vanguardeira EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.942.831/0001-36**, localizada na Rua Fritz Spernau, 1000, Bairro Fortaleza, CEP: 89.055-200, no município de Blumenau, representada pelo **Sr. Edson Camilo**, portador **Carteira de Identidade/RG n° 3.964.332-8 SSP/SC** e inscrito no **CPF sob o n° 039.334.289-12**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e moveis em geral, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
27	Fogão - com especificações mínimas: do tipo fogão industrial, com 5 bocas, forno, corpo e mesa de aço carbono super resistente, pintura a pó eletrostática com base fosfatizada, gás baixa pressão, varão cromado com tampão e bico de entrada de gás reversível, registro cromado de 1/4, desmontável, grelhas e queimadores em ferro fundido, queimadores com encaixe de fácil remoção para limpeza e manutenção, fácil regulagem de entrada de oxigênio, queimadores simples, medidas: 80 x 108 x 82 cm, 1 ano de garantia.	Unid.	01	VENANCIO/ E5F	2. 315,00	2. 315,00
				TOTAL	**R$ 2.315,00**	

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no endereço a Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro Novo Horizonte do Norte – MT.

f) Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referência, e produtos entregues sem a requisição de compra emitida por órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referência do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados com credito orçamentário do exercício financeiro de 2022 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de maio de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI

CNPJ sob nº 10.942.831/0001-36

Edson Camilo

Fornecedor/Signatário

Fiscais da ARP

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Secretaria Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretaria Saúde

GESIANE MARIA DOS SANTOS

Secretaria Assistência Social

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Secretaria Educação

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **LF Comercio de Equipamentos de Informática e Representações LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 23.328.534/0001-84**, localizada na Rua. Duzentos, 94, Bairro Jardim Imperial, CEP: 78.075-648, no município de Cuiabá, representada pelo Sr. **José Luiz Batista da Silva Damasceno**, portador **Carteira de Identidade/RG n° 26592037 SEJSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 688.596.351-87**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e moveis em geral, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
10	Aspirador 2 em 1 - com especificações mínimas: fixo ou portátil (sem a haste) - 1000W, depósito de resíduos com capacidade de 1L, bocal com duplo sistema de sucção para limpeza de pisos, carpetes e tapetes, acessório para cantos e frestas, cordão elétrico com 5 m, filtro permanente e lavável, selo de segurança INMETRO, 1 ano de garantia.	Unid.	03	BRITANIA/ DUST OFF	225,00	675,00
21	Cortador de legumes - com especificações mínimas: em estrutura de metal resistente, com tripé para chão, com laminas em aço inox, medindo aproximadamente (22 x 28) cm, tipo industrial, com acionamento manual. 1 ano de garantia.	Unid.	04	VITALEX/ CP-FP	120,00	480,00
22	Espremedor de laranja automático profissional - com especificações mínimas: corpo de aço inox, acabamento: aço inox, consumo: 120 watts, tamanho da laranja: 40mm a 80mm, produção: 20 a 25 laranjas por minuto, dimensões da máquina: 380mm de profundidade x 440mm de largura x 780mm de altura, dimensões da embalagem: 500mm de profundidade x 500mm de largura x 50mm de altura, alimentação: manual, peso líquido: 45kgs peso com embalagem: 49kgs. 1 ano de garantia.	Unid.	01	VITALEX/ ESPI-I	360,00	360,00
23	Estante - com especificações mínimas: em aço, medindo (1980 x 920 x 400)mm (alt x larg x prof), com capacidade de peso de até 150 quilos por estante, distribuídos uniformemente, desmontável com 06 prateleiras e reguladores de altura.	Unid.	35	W3/EDR42	410,00	14.350,00
29	Fogão Gás - com especificações mínimas: Quantidade Bocas: 4 UN, Tipo Fogão: Convencional , Cor: Branca , Características Adicionais: Acendimento Automático / Forno Autolimpante / Tam- , Normas Técnicas: Selo Inmetro categoria "A" , Voltagem: 110/220, 1 ano de garantia.	Unid.	02	BRASLAR/ SIRIUS PLUS	590,00	1.180,00

44	Projetor multimídia - com especificações mínimas: dlp, 3500lm, 390w, contraste 10000:1, brilho 3000, al , ajuste de zoom e foco, keystone v30º/h30º, 100"@2,5m, 1920x1080, controle remoto, hdmi1.4 c/ mhl2.0, hdmi1.4, vga, rca, lan, osd em pt-br/en-us/es-es, 110~240v/50~60hz automático, 12 meses de garantia.	Unid.	09	TOMATE TV/MRP 2003	2. 616,00	23,544,00
50	Sanduicheira - com especificações mínimas: metal, funcionamento como grill, chapa ondulada, dupla, possibilita a grelha de carnes, hambúrgueres e preparo rápido de pães, etc, espaço interno mínimo para 02(dois) pães, com luz sinalizadora, potência máxima de ate 850w,tensao de alimentação 110/ 220, 1 ano de garantia.	Unid.	01	AGRATTO/ SID-01 8383	160,00	160,00
				TOTAL	**40.749,00**	

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no endereço a Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro Novo Horizonte do Norte – MT.

f) Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referência, e produtos entregues sem a requisição de compra emitida por órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referência do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados com credito orçamentário do exercício financeiro de 2022 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de maio de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE

INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ sob nº 23.328.534/0001-84

José Luiz Batista da Silva Damasceno

Fornecedor/Signatário

Fiscais da ARP

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Secretaria Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretaria Saúde

GESIANE MARIA DOS SANTOS

Secretaria Assistência Social

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Secretaria Educação

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Office do Brasil Importação e Exportação EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 11.094.173/0001-32**, localizada na Rua. Vicente Soares da Costa, 132, Bairro Jardim Primavera, CEP: 02.755-000, no município de São Paulo, representada pelo Sr. **Ricardo Santos Oliveira**, portador **Carteira de Identidade/RG n° 46431182 SSP/SP** e inscrito no **CPF sob o n° 365.799.518-85**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item,

atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e moveis em geral, conforme especificado no anexo I – Termo de referência deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
17	Cafeteira industrial - com especificações mínimas: 1300W, 6L, bojos em aço inox, pés inclinados com sapatas antiderrapantes, torneiras com visor de nível de água e café, resistência tubular e termostato regulável entre 20 a 120 °C, aquecimento em banho-maria, acompanha: 1 pingadeira, 1 coador de pano, escova para higienização das torneiras e manual de instruções, 1 ano do garantia.	Unid.	02	C6/ Consercaf	1. 000,00	2. 000,00
				TOTAL	**R$ 2.000,00**	

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

b) Os equipamentos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.

c) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

d) O transporte dos equipamentos até sua entrega a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município de Novo Horizonte do Norte ou a terceiros durante este transporte.

e) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no endereço a Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro Novo Horizonte do Norte – MT.

f) Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referência, e produtos entregues sem a requisição de compra emitida por órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos equipamentos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos equipamentos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referência do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados com credito orçamentário do exercício financeiro de 2022 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de maio de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ sob nº 11.094.173/0001-32

Ricardo Santos Oliveira

Fornecedor/Signatário

Fiscais da ARP

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Secretaria Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretaria Saúde

GESIANE MARIA DOS SANTOS

Secretaria Assistência Social

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Secretaria Educação

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022–
PROCESSO N. º 048/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022–

PROCESSO N. º 048/2022

***OBJETO:* CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FANFARRA DA BANDA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT.**

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A Referida solicitação em forma de dispensa de licitação, se faz necessário considerando a necessidade de realizar os ensaios da fanfarra municipal, contanto com as crianças e adolescentes do programa de serviço de convivência e fortalecimento de vinculo e demais participantes da sociedade, a fim de apresentar no desfile de 7 de setembro.

Justifica-se a necessidade, considerando que os componentes da banda não sabem manusear os instrumentos e necessitam de instrução para a apresentação de 7 de setembro.

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Assistência Social, e emissão de parecer contábil do Contador da Prefeitura Municipal, onde a mesmo expressa ter dotação orçamentaria para a contratação da referida empresa e o ilustre Procurador Geral do Município dar parecer favorável a contratação do Instrutor;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação do Instrutor para a prestação de serviços, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 020/2022, para que produza todos os efeitos legais.

Por fim determino, a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação de seu extrato, na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Pessoa física: Jose Jairo da Silva

CPF: 205.253.891-72

Novo Mundo/MT, 03 de junho de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 171/2022

De 07 de junho de 2022

"***Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências."***

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **TAINARA HEINEN SCHEUERMANN**, brasileira, portadora da RG nº 2435476-7 SSP/MT e CPF sob o nº. 058.368. 301.00, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Assistência Social – SEAS e criado através da Lei Complementar nº 023/2011, para o qual foi classificada em 11º Lugar no Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 07 de junho de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2022. DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação dos membros para a COMISSÃO PROCESSANTE, para tratar de assuntos de interesse da REURB e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o que determina o art. 4º da Lei Municipal 448 de 23 de novembro de 2018

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** os membros para compor a ***COMISSÃO PROCESSANTE, para tratar de assuntos de interesse da REURB***, ficando assim composta:

Representantes do Poder Executivo:

TITULAR: **CLAUDEMIR DA SILVA MAESTRI**

CPF: 034.205.111.32

Presidente e Chefe do Depto. de Tributação

TITULAR: **LUCIANA DA SILVA BETARELO**

Secretária de Administração

CPF: 973.568.591-49

TITULAR: **BRENNDA SAMARA VIANA VIEIRA**

Procuradora do Município (Advogada)

CPF: 041.572.711.14

Representantes do Poder Legislativo:

TITULAR: **EDEMAR SQUENA**

CPF: 423.400.719 - 68

SUPLENTE: ELIZEU GARRIDO

CPF: 006.695.611-00

Representantes da Sociedade Civil organizada CDL:

TITULAR: ADRIANO VIANINI

CPF: 979.190.630-00

SUPLENTE :**LUIZ CARLOS NUNES FREIRE DA SILVA**

CPF: 024.965.051-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 021/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de junho de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 029/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Pessoa de Física **JOSÉ JAIRO COSTA DA SILVA**, *Brasileiro, casado, capaz, devidamente inscrito no CPF nº 205.253.891-72,RG. Nº 0560053-7*, residente e domiciliado na Estrada Rural, Linha Fogo no Município de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.528-000, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Dispensa de Licitação nº020/2022** , na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições.
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FANFARRA PARA ALUNOS DA BANDA MUNICIPAL PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO DE 2022.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 07 de junho a 8 de setembro.
Dotação Orçamentaria	

Projeto atividade	Recurso	Despesa/ ano	Red.	Descrição
2058-Manutenção e Encargos com fundo Assistência Social	1500- Recursos não vinculados de impostos	2022	0450	Serviços de pessoa Fisica 3390.36.00.00.00

Processo	**Dispensa de Licitação nº 020/2022.**

Novo Mundo/MT, 06 de junho 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELI

CNPJ: 26.052.129/0001-37

VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA EDY BRITO E SAMUEL, DURANTE O EVENTO "57º FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO" QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO NO PERÍODO DE 04/06/2022 À 13/06/2022. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 12/06/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/06/2022 a 12/06/2022.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE FACHADA, NO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAIS MANOEL DO BOMFIM ABREU SANTANA NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

Nº DO PROCESSO:	**048/2022**
Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO	**11/2022**
FAVORECIDO	**GRAFICA PRINTEX - ME.**
CNPJ Nº	**26.950.851/0001-99**
Prazo	**30 (trinta) dias**
Valor Mensal:	**R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 11/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 07 de Junho de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

PROCESSO Nº 52/2022 - TIPO: Menor Preço por Item.

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2022, realizado em 07/06/2022, na Plataforma da BLL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
GA HOSPITALAR LTDA	37.014.586/ 0001-53	01	R$ 6. 625,00
UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA	18.812.673/ 0002-01	05	R$ 64. 400.00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 07 de junho de 2022.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 52/2022 - Pregão Eletrônico nº 06/2022

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **GA HOSPITALAR LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 37.014.586/0001-53 e Inscrição municipal nº 10004330, situada na Rua Jacarandá, s/nº, Bairro Vila Florença, CEP: 75375-000, cidade de Santo Antônio de Goiás, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **GILMAR ALVES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 959396/SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 229.119.441-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM XG: COMPOSIÇÃO: FILME CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, PETRLADO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO E EXTRATO DE ÁLOE BARBADENSIS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE LATEX E FITAS ADESIVAS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PROPORCIONANDO MAIS ABSORÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O XIXI, COBERTURA COM TOQUE MACIO. MARCAS SUGERIDAS: PERSONAL, PAMPERS, HUGGIES E SIMILARES. NÃO ACEITAMOS MATERIAL DESCARTÁVEL.	KISSES	UND	12500,00	R$ 0,77	R$ 9. 625,00
VALOR TOTAL						**R$ 9. 625,00**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 08, de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

FERNANDO CARLOS DA COSTA - Prefeito Municipal

GA HOSPITALAR LTDA - CONTRATADA

GILMAR ALVES DE SOUSA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 52/2022 - Pregão Eletrônico nº 06/2022

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 18.812.673/0001-01 e Inscrição estadual nº 10.577.719-6, situada na Rua das Magnólias, s/nº, Bairro Parque Primavera, CEP: 74913-090, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **YURI DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 478487-0/DGPC-GO e inscrito no CPF sob nº 037.333. 111-83, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE (G), COMPOSIÇÃO: FILME CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, PETRLADO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO E EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE LATEX E FITAS ADESIVAS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PROPORCIONANDO MAIS ABSORÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O XIXI, COBERTURA COM TOQUE MACIO. MARCAS SUGERIDAS: PERSONAL, PAMPERS, HUGGIES E SIMILARES. NÃO ACEITAMOS MATERIAL DESCARTÁVEL.	EVOLUTION JUMBINHO	UND	20000,00	R$ 0,70	R$ 14. 000,00
02	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO MÉDIO (M), COMPOSIÇÃO: FILME CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, PETRLADO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO E EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE LATEX E FITAS ADESIVAS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PROPORCIONANDO MAIS ABSORÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O XIXI, COBERTURA COM TOQUE MACIO. MARCAS SUGERIDAS: PERSONAL, PAMPERS, HUGGIES E SIMILARES. NÃO ACEITAMOS MATERIAL DESCARTÁVEL.	EVOLUTION JUMBINHO	UND	20000,00	R$ 0,64	R$ 12. 800,00
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM EXG: COMPOSIÇÃO: FILME CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, PETRLADO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO E EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE LATEX E FITAS ADESIVAS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PROPORCIONANDO MAIS ABSORÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O XIXI, COBERTURA COM TOQUE MACIO. MARCAS SUGERIDAS: PERSONAL, PAMPERS, HUGGIES E SIMILARES. NÃO ACEITAMOS MATERIAL DESCARTÁVEL.	EVOLUTION JUMBINHO	UND	20000,00	R$ 0,90	R$ 18. 000,00
04	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM GG: COMPOSIÇÃO: FILME CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, PETRLADO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO E EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE LATEX E FITAS ADESIVAS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PROPORCIONANDO MAIS ABSORÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O XIXI, COBERTURA COM TOQUE MACIO. MARCAS SUGERIDAS: PERSONAL, PAMPERS, HUGGIES E SIMILARES. NÃO ACEITAMOS MATERIAL DESCARTÁVEL.	EVOLUTION JUMBINHO	UND	10000,00	R$ 0,86	R$ 8. 600,00
05	FRALDA DESCARTAVÉL INFANTIL TAM P: COMPOSIÇÃO: FILME CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, PETRLADO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO E EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE LATEX E FITAS ADESIVAS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, PROPORCIONANDO MAIS ABSORÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O XIXI, COBERTURA COM TOQUE MACIO. MARCAS SUGERIDAS: PERSONAL, PAMPERS, HUGGIES E SIMILARES. NÃO ACEITAMOS MATERIAL DESCARTÁVEL.	EVOLUTION JUMBINHO	UND	20000,00	R$ 0,55	R$ 11. 000,00
VALOR TOTAL						**R$ 64. 400,00**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 08, de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

FERNANDO CARLOS DA COSTA - Prefeito Municipal

UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA - CONTRATADA

YURI DOS SANTOS SILVA - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 197 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 197 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM**, Matrícula 1931, inscrita no CPF/MF sob o 949.842.981-20 e no RG n. 13013750 SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/06/2022 À 15/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 199 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 199 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JANAINA SOUZA MENEZES**, Matrícula 3929, inscrita no CPF/MF sob o 013.173. 041-01 e no RG n. 9522794-5 SSP/PR, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/06/2022 À 15/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 201 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 201 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. NEUZA AZAMBUJA DOS SANTOS ROLIM**, Matrícula 115, inscrita no CPF/MF sob o 550.309.471-91 e no RG n. 782022 SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/06/2022 À 15/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 29/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Serviço de Divulgação em Carro de Som,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 22/06/2022. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga, MT, 07 de junho de 2022. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 200 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 200 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARCELLY SILVA MOREIRA**, Matrícula 5399, inscrita no CPF/MF sob o 011.422. 191-00 e no RG n. 1683053-9 SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**NUTRICIONISTA"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2015/2020	01/06/2022 À 15/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2022.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 03.984.954/0001-74.

Objeto: Contratação de empresa especializada no **fornecimento de Software para desenvolvimento de projetos de instalações prediais e estruturais**, **bem como os treinamentos para operação (ALTQI BUILDER 2022 BASIC TOP** [LVIT] / ALTOQI EBERICK 2022 BASIC TOP [LVIT] / CURSO ON LINE EBERICK / CURSO ON LINE QI ELETRICO / CURSO QI HIDROSSANITÁRIO / CURSO ON LINE QI INCENDIO**,** em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Paranatinga-MT.

Do prazo do contrato: 30/05/2022 até o dia 30/05/2023.

Do valor global **R$: 23.810,00 (vinte e três mil oitocentos e dez reais)**;

Seq.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	997494	ALTOQI BUILDER 2022BASIC TOP (LVIT)	1	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
2	997495	ALTOQI EBERICK 2022 BASIC TOP (LVIT)	1	R$ 10. 340,00	R$ 10. 340,00
3	997496	CURSOS ONLINE EBERICK - 30 HORAS - DISTRIBUIDO EM 19 AULAS COM FORMATO EAD COM AULAS GRAVADAS.	1	R$ 630,00	R$ 630,00
4	997497	CURSO ONLINE QIELETRICO - 30 HORAS DISTRIBUIDO EM 18 AULAS COM FORMATO EAD COM AULAS GRAVADAS	1	R$ 630,00	R$ 630,00
5	997498	CURSOS ONLINE QIHIDROSSANITARIO - 30 HORAS DISTRIBUIDO EM 15 AULAS COM FROMATO EAD COM AULAS GRAVADAS.	1	R$ 630,00	R$ 630,00
6	997499	CURSO ONLINE QIINCENDIO -30 HORAS DISTRIBUIDO EM 15 AULAS EM FORMATO EAD COM AULAS GRAVADAS	1	R$ 580,00	R$ 580,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022,** a servidora **Erica Domingos dos Santos** – Matricula: 5823,lotada e representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 07 de junho de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 202 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 202 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. OSVALDINA RIBEIRO DE SOUZA**, Matrícula 5730, inscrita no RG n. 1385644-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o 926.097.831-91, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS"**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/06/2022 À 29/08/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 196 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 196 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. CARMINHA FERREIRA DOS SANTOS**, Matrícula 3879, inscrita no CPF/MF sob o 695. 542.349-53 e no RG n. 48308473 SSP/PR, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2022 À 15/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 198 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 198 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. IZABEL PEREIRA BARREIRA**, Matrícula 56, inscrita no CPF/MF sob o 550.626. 951-04 e no RG n. 12408204 SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**RECEPCIONISTA"**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2022 À 15/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 202 DE 07 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA N° 203 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. FRANCISCO ALVES DE ARRUDA**, Matrícula 45, portador do RG sob o nº 0264478-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 900.967.549-15, ocupante do Cargo Efetivo de "**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/06/2022 À 29/08/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de junho de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 121/2022 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - ZILDINEI DE SOUZA PEREIRA

DE 07 DE *JUNHO DE 2022*.

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	691	Zildinei de Souza Pereira	01/04/1998	Operador de Computador	C-25	D-25

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTÔNIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TIPO CREDENCIAMENTO N° 001/2022

AVISO DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TIPO CREDENCIAMENTO N° 001/2022

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 203/2022, torna público que reabrirá o credenciamento, pela justificativa de não ter sido preenchido a vaga de terapeuta ocupacional:

Modalidade: Chamada Pública/Credenciamento nº **001/2022**

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços médicos especializados a ser oferecido pelo MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, nas áreas de Médico especialista: **Terapeuta Ocupacional**.

Data da Abertura da Inscrições para Credenciamento: Do dia **09/06/2022 á 24/06/2022.**

Local Entrega do Envelope com o Credenciamento: de 2ª a 6 ª feira, das **07h00min às 11h00min** e das **13h00min às 17h00min**, na**Prefeitura Municipal de Pedra Preta,** Estado de Mato Grosso**,** Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 940, Cep: 78.795-000, Bairro: Centro – **Setor de Licitações.**

O resultado do Credenciamento do Chamamento Público será publicado no 3º dia útil no Site Oficial do Município www.pedrapreta.mt.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, após o encerramento das inscrições.

O procedimento licitatório de Credenciamento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br .

Pedra Preta - MT, 07 de Junho de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria 203/2022)

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 296/2022/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

MONITOR – SME EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014030	LETÍCIA GONÇALVES DE FARIAS	25º
0006980	GIOVANNA MARQUES OLIVEIRA	26º

Justificativa: Considerando a desistência da monitora Adelia Ferreira de Jesus convocada através do Edital de convocação nº 038/2022, e considerando ainda em atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação junto a Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia mediante demandas acerca das questões extrajudiciais que necessitam de medidas e providências da SME, tendo em vista as visitas pedagógicas da equipe SME in loco na Unidade de Ensino em que os alunos PCDs estão matriculados, onde foram analisadas as necessidades junto aos gestores e professores dos estudantes em questão, os quais os pais exigem monitores para atendimento educacional especializado em sala de aula em cumprimento as legislações vigentes que assegura o direito das crianças que assegura o direito da criança. Sendo que a outra vaga também é para AEE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2022 - LICENÇA PRÊMIO MARIA CARMEM FERREIRA CHAGAS

DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2013 à 01/04/2018.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Maria Carmem Ferreira Chagas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **09/06/2022 a 08/07/2022 e de 18/10/2022 à 16/12/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

CONTRATO Nº 067/2022 - A P F TOTORA

CONTRATO Nº 067/2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A P F TOTORA	
MODALIDADE: CHAMANDA PÚBLICA nº 001/2022	**DATA: 24/05/2022**
OBJETO: Este Contrato tem por objeto SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO TIPO CONSULTA MÉDICA DE CARDIOLOGIA.	
VALOR: R$ 175.996,80 (Cento e setenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).	
VIGÊNCIA: 24/05/2022 a 24/05/2023	
DOTAÇÃO: Red: 366. Órgão/Unidade:11 001 Secretaria Municipal de Saúde Função/Subfunção:10.301 – Saúde /Atenção Básica Programa/Projeto Atividade:0006.2058 – Atenção Básica a todos/Manutenção e Encargos com a Atenção Básica Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte Recurso: (3) – Recursos da Saúde. Dot. Orçamentária: **Red: ,385** Órgão/Unidade:11 001 Secretaria Municipal de Saúde Função/Subfunção:10.302 – Saúde /Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa/Projeto Atividade:0005.2045 – Gestão do SUS/ Manutenção e Encargos com o Fundo de Saúde Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte Recurso: (3) – Recursos da Saúde. Dot. Orçamentária: **Red:404** Órgão/Unidade:11 001 Secretaria Municipal de Saúde Função/Subfunção:10.302 – Saúde /Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa/Projeto Atividade:0007.2061 – Rede Hospitalar/ Manutenção e Funcionamento das atividades do Hopital Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte Recurso: (3) – Recursos da Saúde.	

INEXIGIBILIDADE 008/2022 ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2022

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Em 07 de Junho de 2022, às 07 horas e 30 minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeados através da portaria nº 267/2022 de 25 de Maio de 2022, Rithyene Gomes da Silva (Presidente), Ledilma Aparecida da Silva Justino (Membro) e Vanessa Silva Rezende (Membro), para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022. **Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Treinamento sobre a Nova Lei de Licitação (Lei Federal 14.133/2021), com carga horária de 24 horas, da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI , CNPJ: 31.825. 556/0001-40** , pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Pedro Oliveira Guimarães, nº 86, bairro Baú, CEP: 78.008-160 , Cuiabá MT. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Senhor Prefeito e de conformidade com o parecer jurídico nº 51/2022 , concluíram que a contratação dos serviços, através da empresa: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ: 31.825.556/0001-40, no valor de R$ 29. 970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25, Inciso II da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito para a devida Homologação.

Rithyene Gomes da Silva

Presidente da C.P.L.

(Portaria nº 203/2022)

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria nº 206/2022)

Vanessa Silva Rezende

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria nº 206/2022)

AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE 008/2022

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 008/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA MT. Processo de Licitação nº 008/2022, por INEXIGIBILIDADE, Homologa o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, a favor: Empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ: 31.825. 556/0001-40**,** no valor de R$ R$ 29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais), para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Treinamento sobre a Nova Lei de Licitação (Lei Federal 14.133/2021), com carga horária de 24 horas.

Pedra Preta MT, 07 de Junho de 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

PrefeitoMunicipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 008/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2022

HOMOLOGAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação de: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ: 31.825.556/0001-40, no valor de R$ 29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais), para a Prestação de Serviços de Treinamento sobre a Nova Lei de Licitação (Lei Federal 14.133/2021), com carga horária de 24 horas, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 07 de Junho de 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

PrefeitoMunicipal

PORTARIA Nº 299/2022 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO WULY CAROLINE SILVA BADARÓ

DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DOMUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, **ESTADO DE MATOGROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Senhora WULY CAROLINE SILVA BADARÓ.

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Municipal nº 075/1998, 23 de Março 1. 998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para tratar de interesse particular a Senhora **Wuly Caroline Silva Badaró**,ocupante do cargo de Odontologista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 14/06/2022 por até 02 anos.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o oficio nº 064/2022.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e Decreto nº 095/2022 **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

AGENTE DE VIGILÂNCIA – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0016380	GENILSON ROCHA DA SILVA	13º
0015540	BRUNO HENRIQUE DE LIMA DE ARAÚJO	14º
0002850	JOSIELE VILA BOA MARQUES	15º

Justificativa: 02 (duas) vagas para atender a necessidade da Secretaria de Cultura, considerando a necessidade de vigilância da Praça Multiuso, anexa ao Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas (Poliesportivo), candidatos convocados anteriormente não compareceram. E 01 (uma) vaga para a Secretaria de Viação e Obras Publicas, para suprir a necessidade de demanda dos serviços de: vigilância aos finais de semana e feriados. Considerando que a função de vigilância decorre da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais do Município, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações. A convocação torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o contrato em vigor está prestes a se encerrar, sem possibilidade de renovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 008/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2022

ADJUDICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação de: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ: 31.825.556/0001-40, no valor de R$ 29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais), para a Prestação de Serviços de Treinamento sobre a Nova Lei de Licitação (Lei Federal 14.133/2021), com carga horária de 24 horas, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 07 de Junho de 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

PrefeitoMunicipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 064/2022/SMASPP

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo**

de 05 (cinco) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

MOTORISTA –ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEDE DO MUNICIPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012760	IZAIAS JOSÉ DA SILVA FILHO	3º
0015220	KATIA APARECIDA DE LIMA	4º

Justificativa: Para suprir as necessidades da Secretaria de Municipal de Assistência Social, com obejtivo de conduzir veiculos automotores destinados ao transporte da Secretaria de Assistência Social, centro de referencia da Assistência Social – CRAS, serviços de convivência e serviço de acolhimento Casa Abrigo Rotativa. Necessário na realização das visitas domiciliares para concessão de benefícios e acompanhamentos das famílias e as visitas as comunidades rurais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 075/2022

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 075/2022

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para construção de uma cobertura e reforma da piscina do centro de convivência do idoso”**.**

Prezado Senhor,

Fica a empresa BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº** 36.573.565/0001-05, autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços de empresa de engenharia especializada a realização da reforma citada a cima, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 75/2022 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022, não comprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, **e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será** efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de R$ 145.026,24 (Cento e quarenta e cinco mil vinte seis reais e vinte e quatro centavos.Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 90 (noventa) dias,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a **mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.**

Pedra Preta – MT, 02 de Junho de 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA** **CNPJ: 36.573.565/0001-05** **CONTRATADA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e Decreto nº 095/2022 **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003450	ELIER AVELINO DOS ANJOS FILHO	4º

Justificativa: Para suprir as necessidades da Secretaria Geral de Coord. Administrativa, considerando a demanda apresentada pelo setor de Recursos Humanos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022– RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022– RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna-se **Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR PARA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT,**

CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 897650/2020/MDR/CAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS". A sessão foi declarada DESERTA. Peixoto de Azevedo-MT, 07 de junho 2022.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2022 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico - SRP nº 021/2022, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (UPA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DA RETIFICAÇÃO:

3.1. Fica retirado desta licitação o **Lote 34, Item 310644 – SISTEMA DE ULTRASSOM DE DIAGNÓSTICO MULTIUSO**, que não será mais adquirido conforme justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento através da C.I. 2074/2022/SMS.

4. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:

4.1. Fica alterado data e hora do certame, sendo o início da sessão pública as **13:30 horas** (Horário de Brasília) do dia **23/06/2022.** Período de acolhimento das propostas eletrônicas fica estendido até as **18:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **22/06/2022**.O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5121.

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 07 de junho de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PARECER JURÍDICO Nº 110/2022/PGM/PMPS

PARECER JURÍDICO Nº 110/2022/PGM/PMPS

Planalto da Serra – MT, 02 de junho de 2022.

Ref.: Memorando Interno

Requerente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO. LICITAÇÃO. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REVISÃO.

Senhor (a) solicitante,

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico Jurídico do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Procuradoria Jurídica, vimos informar o que segue:

Trata-se de Revisão de Preços, elaborado pela empresa UNS CONSTRUÇÕES.

Cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida jurídica *in abstrato*, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, o quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos específicos da Administração (Consultoria-Geral da União, Boas Práticas Consultivas, BCP no 07/2014)

Incontestavelmente, o atual cenário econômico por que estamos passando é preocupante e suas consequências ainda estão longe de acabar. O que estamos vivenciando, hodiernamente, é uma alta desenfreada do dólar, a volta da inflação e a restrição de crédito, medidas que interferem, diretamente, nos preços dos produtos e serviços em geral, decorrentes de um estado de calamidade na saúde pública em função do denominado Covid-19.

Agrava-se, também, o contexto de guerra entre Ucrânia e Rússia, o que conduz ao aumento do combustível, e, indubitavelmente, em toda cadeia econômica, especialmente no ferro e outros recursos indispensáveis à consecução do objeto.

Por questões mais que óbvias, da mesma forma, a majoração dos preços reflete, diretamente, nas contratações públicas, visto que, diante do aumento dos custos dos produtos e serviços, os fornecedores já contratados pelo Poder Público não têm condição de manter a execução dos contratos pelos valores ali estabelecidos.

Surge, então, a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos como alternativa aos fornecedores e até mesmo à Administração Pública que, obrigada a seguir o que determina a Lei no 8. 666/1993 no que diz respeito às contratações, nem sempre consegue simplesmente rescindir o contrato em vigor e dar início a um novo processo de contratação – na grande maioria, precedido de um longo procedimento licitatório – pois o produto ou serviço já contratado é imprescindível ao exercício de suas funções, sendo certo que a realização de um novo procedimento acabará por elevar ainda mais os custos para a Administração.

Neste aspecto, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas relações contratuais entre particulares e a Administração Pública é **garantia** consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e tem como principal objetivo manter a relação de igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá.

A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação (artigo 37, inciso XXI):

"*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[Omissis..]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*" (grifamos)

Ao prever que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, o legislador constitucional engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na medida em que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta.

Sobre o tema, eis a lição do TCU:

"*Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.*" (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

Regulamentando o dispositivo constitucional acima, a Lei no 8.666/1993, disciplina, no art. 58, §§ 1º e 2º, o seguinte:

"*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§1o ***As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado****.*

§2o ***Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual****.*"

Importante distinguir que a recomposição econômico-financeira poderá se dar através de 3 (três) institutos: revisão, reajuste e repactuação.

Ocorrerá reajuste quando houver a atualização do valor inicial avençado, em face de alterações no mercado econômico que repercutem nos valores contratados, ou seja, é a atualização do valor do contrato pela variação dos custos de produção ou dos preços dos insumos.

A possibilidade de reajuste e os critérios de incidência deverão estar expressos no edital e no contrato, consoante determina o inciso XI do artigo 40 e o inciso III do artigo 55, ambos da Lei Geral de Licitações.

E, ainda, a Lei do Plano Real – Lei 10.192/2001 – determina que o reajuste ocorrerá **anualmente**, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento, o que impossibilitaria a aplicação do instituto para o caso em tela.

Não obstante, a revisão encontra assento no artigo 65 da mesma lei, alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º:

"*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

A revisão é, portanto, o meio de recompor o equilíbrio econômico-financeiro quando se está diante de **fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis** que venham a retardar ou impedir a execução do ajustado. Em casos de força maior, casos fortuitos ou fatos do príncipe, ocorridos após a apresentação da proposta e que caracterize álea econômica extraordinária ou extracontratual, utiliza-se também a revisão para que sejam mantidas as condições da proposta.

Em resumo, a revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente opera-se em circunstâncias dessa natureza. É exatamente onde enquadra-se a situação narrada pela contratante, pois a alta dos produtos, conforme exposto pela Engenharia Municipal (parecer em anexo), torna o objeto da licitação inexequível.

No caso, como salientado, a licitante demonstrou essa diferença e o engenheiro municipal concordou inteiramente com a manifestação da empresa, elucidando a alta extraordinária, além de expor as alterações da economia.

Importante destacar que a revisão de valores independe de previsão no edital e no contrato, e, uma vez constatada uma das hipóteses acima elencadas, não há que se falar em discricionariedade da Administração, impondo-se a recomposição financeira.

É o que ensinam a mais balizada doutrina:

"*Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o reestabelecimento da equação, apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários.*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo: 2009. 13ª edição. p.747. - grifamos)

A jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

"*O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção.*" (Trecho do Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara.)

A Advocacia Geral da União chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

"*O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO: REEQUIÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RE-*

QUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO." (Orientação Normativa 22 da AGU, de 1º de abril de 2009.)

Nestes termos, caberá à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Assim sendo, cada solicitação de revisão de valores deve compor um procedimento administrativo em que deverá restar cabalmente demonstrada a majoração dos custos e a necessidade do reequilíbrio, sempre dentro dos valores praticados no mercado, sob pena de incorrer o administrador em crime de improbidade administrativa.

No caso em tela, a empresa contratada, demonstrou satisfatoriamente que houve oscilação entre a data do certame e os dias atuais, sendo certo que demonstrou a respectiva oscilação, que foi estudada e rubricada pelo senhor Engenheiro Municipal, além de elucidar a variação econômica.

Outrossim, para garantir o a mora da Administração, e, portanto, o direito ao reajuste pretendido, requeremos informações acerca de eventual ordem de serviço, sendo que nos foi esclarecido pela gestão atual que não foi expedida até a presente data a mencionada ordem.

CONCLUSÃO

Atendendo a tudo que foi sustentado, bem como o requerimento da empresa contratada, inconteste que houve alta extraordinária dos preços dos produtos vendidos pela licitante, somando-se a isso a necessidade premente da Administração, eis que produtos voltados ao consumo diário, de forma a impulsionar a revisão ora pretendida e cumpridos os requisitos previstos na alínea *d*, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/1993, recomenda-se a **revisão** dos preços contratados, pois não se trata de poder discricionário do Administrador Público, mas sim de garantia do contratado.

Dessarte, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer **OPINATIVO** deste Procurador Jurídico é no sentido de que não há óbice técnico na Revisão dos pagamentos, nos moldes em que requisitada, conforme orientação da engenharia em anexo, desde que não extrapole os percentuais apresentados.

É o nosso parecer.

RICARDO ADRIANO HAACKE

Procurador Jurídico

Matrícula no 1472

Ante a variação dos preços apresentada e examinada pelo senhor Engenheiro Municipal, bem como considerando a possibilidade jurídica na alteração, ratifico o presente parecer, determinando-se as devidas mudanças contratuais.

LUCIVAINE ALVES MARTINS

Secretária de Adm., Economia e Finanças

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

EXTRATO DE REVISÃO DO CONTRATO Nº. 031/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DE REVISÃO DO CONTRATO Nº. 031/2021.

A revisão promovida pelo Reequilíbrio se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93constantes no termo contratual celebrado entre as partes. Revisão total de R$ 124.263,34 (cento vinte e quatro mil duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha da Engenharia Municipal. No mais, mantém-se inalteradas as demais disposições. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. CONTRATADO: **UNS - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIAS SLU., CNPJ nº** 11.215.382/0001-97**. Data do reequilíbrio 02/06/2022.**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPÍA E FARMÁCIA MUNICIPAL, BEM COMOREFORMAR E AMPLIAR O PSF (DELCIDES MARTINS FERREIRA) E O PRONTO ATENDIMENTO - PA (EROTILDES DE SIQUEIRA) DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo, Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e demais normas previstas no edital

CONTRATO N. 038/2022

CONTRATADA: PLANALTO IND. E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA

CNPJ no 28.488.348/0001-99

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses

VALOR DO CONTRATO: **R$ 699.999,99** (Seiscentos noventa e nove mil seiscentos noventa e nove reais noventa e nove centavos).

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **PLANALTO IND. E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA**, a iniciar na data de 02 de Junho de 2022 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Planalto da Serra e a empresa contratada.

Planalto da Serra-MT, 02 de junho de 2022.

_____

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto Da Serra – MT

Recebido em ___/___/2022

_____

Assinatura do Representante legal da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE E PREVENÇÃO A INCENDIOS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº1281/2021/SEMA/MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE POCONÉ/MT.***

Data: 21/06/2022

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 07 de Junho de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

DECRETO Nº 080 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 078 de 15 de Julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 003/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

001 – ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ZONA URBANA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
110	WASHINGTON DIEGO DO CARMO	5º
91	EDCARLA RONDON DA SILVA	6º

002 – PSICÓLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ZONA URBANA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
99	LUANA ESTELA DE ARRUDA	8º

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 06 de junho 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) (**) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 005/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO SEGUINDO AS NORMAS OBRIGATORIAS DA RDC NA SEDE UPA CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT.***

Data de Realização: 22/06/2022

Credenciamento: 08h30min (horário local)

Abertura das Propostas: 9:00(horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 07 de Junho de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 07 de Junho de 2022.Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO BORGES	824.888.788-04	0095/00002/2021
APARECIDO CARLOS KROLL	114.150.531-20	0095/00017/2021
ANTONIO BORGES	824.888.788-04	0095/00040/2021
ANTONIO BORGES	824.888.788-04	0095/00048/2021
JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA	066.944.541-04	0095/00002/2022
EDMAR HERNANDEZ	098.176.498-30	0095/00003/2022
VALTER JOSE BOTELHO	545.004.606-59	0095/00005/2022
VALDOIRE ROSSI DA SILVA	215.727.201-15	0095/00007/2022
GETULIO ANTONIO DE FREITAS	047.253.361-49	0095/00008/2022
ADJAMIR GUIMARAES DE MORAES	074.263.991-68	0095/00016/2022
LEANDRO DOS SANTOS	033.380.149-02	0095/00040/2022

AROLDO REZENDE FRANCO	556.626.926-53	0095/00047/2022
WALTER JOSE BOTELHO	545.004.606-59	0095/00057/2022
WAGNER DELFINO MUNIZ	287.691.041-15	0095/00062/2022
HELIO FERREIRA	004.277.131-53	0095/00063/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MIGUEL ARCANJO DE SOUSA Matrícula: 35307706 Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, FINANÇAS, ADM, E PLANEJAMENTO / 49 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
NOTIFICAÇÃO PREFEITURA DE DOVERLANDIA GO

NOTIFICAÇÃO PREFEITURA DE DOVERLANCIA-GO

A Ilmo. Sr.

ALVARO ANDRE DE SOUSA

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOVERLANDIA- GO

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE SUSPENÇÃO TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO MÚTUA N° 001/2022 – TRANSPORTE ESCOLAR.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar cordialmente, faço uso do presente para informar que este o Município de Ponte Branca-MT realizará a SUSPENSÃO das atividades conforme preconiza o Termo de Convênio e Cooperação Mutua nº 001/2022- Transporte Escolar das linhas SOLAR E MATRINCHA, a partir de 08/06/2022, uma vez que o Município de Doverlândia não está repassando os valores acerca do transporte escolar, conforme cláusula 5.10 do referido termo.

Por oportuno solicitamos que a Prefeitura de Doverlândia-GO regularize os pagamentos em atraso, a fim de cumprir com o referido Termo de Convênio, uma vez que o Município de Ponte Branca está cumprindo integralmente com o acordado no referido termo.

Na certeza de mais uma vez poder contar com a compreensão e colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe os nossos protestos de consideração.

Respeitosamente,

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE DE 2022

ATA DA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

1° QUADRIMESTRE DE 2022

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de dois mil e vinte dois no Plenário da Câmara Municipal de Ponte Branca – MT, às 10hs20min, deu se abertura a Audiência Pública para Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do exercício 2022 , com os participação de poucas pessoas**, o Assessor Contábil da prefeitura Sr. Hugo Arce fez uso da palavra, fazendo a explanação por meio de slides o** Comparativo da Despesa Autorizada e Realizada no período, da Prefeitura orçada no valor de R$ 17.575.210,00, a Despesa Realizada no valor de R$ 11.461. 073,67 até o 1º quadrimestre e do exercício de 2022, no caso a Receita Liquida Realizada registra no período o valor de R$ 8.352.076,07, o Assessor Contábil destaca um déficit acumulado de R$ 3.108.997,60 no período, considerando a despesas empenhada com a receita arrecadada, em ato continuo foram apresentados os índices de aplicação com Despesa com Pessoal atingiu 45,18% da RCL, o montante da Dívida Consolidada registrou 3,98% da RCL 20.646.215,75, acerca das Garantias e Contragarantia não foram concedidas no período, não houve assunção de Operações de Crédito no período, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, a disponibilidade liquida para o exercício seguinte no valor R$ 8. 211.740,18, a pagar do exercício e a inscrição em Restos a Pagar foi de R$ 1.481.899,96, em ato continuo o Assessor Contábil apresentou os índices constitucionais da educação 22,86%, Saúde 21,74%, Repasse ao Legislativo 7,00%, Fundeb 95,41%, PASEP 157,68%, na sequência a Chefe de Gabinete a Sra Josefa Liliana Lima Dantas, representando o prefeito destacou sobre a necessidade de comparecimento dos vereadores e representantes da sociedade organizada para uma prestação de contas quadrimestral sobre a aplicação dos recursos, para finalizar acrescentou que a gestão nesse primeiro momento atendeu os índices, bem como os atendimentos na área da saúde, encaminhamentos, medicamentos, na educação as merendas, manutenção das escolas, alguns investimentos em execução, entre outros de prioridade como asfaltamento de vias urbanas, em seguida passa a palavra ao Assessor Contábil para dirimir mais algumas dúvidas e fazer o encerramento da audiência pública do 1º Quadrimestre de 2022, sendo assim, a audiência foi encerrada às 11hs23min. Eu Mariene Batista do Nascimento, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Assessor Contábil, pela Chefe de Gabinete e pelos demais participantes que assinaram a lista de presença anexa.

Mariene Batista do Nascimento

Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 18 2020

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020. O presente Aditivo tem por objeto: O presente aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses contados a partir de 03/06/2022 á 02/06/2023. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e J. T. DE FARIA-ME, inscrita no C.N.P. J./MF sob o n.º CNPJ/MF nº 15.081.599/0001-02,/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19 2020

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020. O presente Aditivo tem por objeto: O presente aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses contados a partir de 03/06/2022 ate 02/06/2023. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e J V LADEIA-ME**.** inscrita no CNPJ/MF nº. 24.638.764/0001-75,/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1002/2022. IAPOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAÇÃO CAIPIRA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DO SERTÃO

Lei 1002/2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar repasse de recursos do Orçamento de 2022, para APOIO FINANCEI-

RO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAÇÃO CAIPIRA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR DO SERTÃO."

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar repasse de recursos do Orçamento de 2022, para apoio financeiro à Associação Cultural Coração Caipira e Associação Cultural Flor do Sertão.

Artigo 2º. Para a realização do repasse, as partes deverão celebrar um Termo de Convênio / Cooperação, contendo as condições mínimas necessárias para o recebimento dos recursos, que será publicado na imprensa oficial do Município.

Artigo 3º. O valor da autorização constante no ***caput*** do artigo anterior será o equivalente a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) **para cada Associação,** cujo pagamento será efetuado mediante transferência bancária para as contas corrente da beneficiária em **duas** parcelas, sendo a primeira, no valor de R$ **25.000,00** (vinte e cinco mil reais), no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do termo de convênio e o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a serem pagos até o mês de julho do corrente ano mediante a regular prestação de contas da primeira parcela recebida, após a emissão das respectivas Notas de Empenho e atendida as condições de habilitação prevista na Lei Geral de Licitações.

Parágrafo único: A segunda parcela no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) somente será repassada à Associação após a apresentação e aprovação da prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente no presente exercício, constante da lei orçamentária nº 977/2021, com a seguinte classificação: (316) – 04.008.13.392.0005.2148.339039000000 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, fonte: 1.5.00.000000.

Artigo 5º - Para amparar o crédito orçamentário aberto para cobrir a despesa decorrente desta lei será reduzido R$ 100.000,00 (cem mil reais) das seguintes dotações: 503 – 06.002.20.122.0008.1080.449051000000 – obras e instalações (R$ 50.000,00); 709 – 10.002.18.541.0007.1069.339030000000 – material de consumo (R$ 30.000,00); 718 – 10.002.18.543.0007.1067.339039000000 – outros serviços de terceiros PJ (R$ 20.000,00).

Parágrafo único: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao anexo de metas e prioridades da Lei Municipal nº 947/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2021

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2021, Tomada de Preços nº. 05/2021, Processo Administrativo nº 70/2021.

O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo do Contrato Original e Execução da Obra contados a partir de 04 de junho de 2022 ate 04 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito/MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1001/2022 ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 1001/2022

07/06/2022

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente - Lei Municipal **977/2021 (Orçamento Anual - Exercício de 2022)**, um Credito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 1.114.652,56 (Hum Milhão, Cento e Quatorze Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Dois Reais, Cinqüenta e Seis Centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	**02 – Gabinete do Prefeito**
Unid. Orçam.	001 – Gabinete do Prefeito
Dotação	04.122.0001.2001-339030000000-Material de Consumo (0013)
Valor – R$	50.000,00
Fonte	1.5.00.000000
Órgão	**04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**
Unid. Orçam.	001 – Gabinete do Secretário
Dotação	12.122.0001.2014-339030000000-Material de Consumo (0108)
Valor – R$	20.000,00
Fonte	1.5.00.100100
Unid. Orçam.	004 – Depto. de Educação
Dotação	12.361.0003.2028-339030000000-Material de Consumo (0142)
Valor – R$	254.000,00
Fontes	1.5.99.000000 – R$ 170.000,00
Fontes	1.7.59.000701 – R$ 84.000,00
Unid. Orçam.	007 – Fundo Municipal do Desporto e Lazer
Dotação	27.122.0001.2019-339030000000-Material de Consumo (0261)
Valor – R$	20.000,00
Fonte	1.5.00.100100
Órgão	**06 – Secretaria de Agricultura e Comércio**
Unid. Orçam.	001 – Gabinete do Secretário
Dotação	20.122.0001.2018-339030000000-Material de Consumo (0496)
Valor – R$	30.000,00
Fonte	1.5.00.000000
Órgão	**07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas**
Unid. Orçam.	004 – Depto. Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transportes
Dotação	15.452.0013.2096-339030000000-Material de Consumo (0584)
Valor – R$	200.652,56
Fonte	1.7.59.000000
Dotação	26.782.0013.2097-339030000000-Material de Consumo (0595)
Valor – R$	450.000,00
Fonte	1.7.59.000000
Órgão	**08 – Secretaria de Finanças**
Unid. Orçam.	001 – Gabinete do Secretário
Dotação	04.123.0001.2007-339030000000-Material de Consumo (0085)

Valor – R$	30.000,00
Fonte	1.5.00.000000
Órgão	**09 – Secretaria de Assist. Social**
Unid. Orçam.	001 – Gabinete da Secretária
Dotação	08.122.0001.2011-339030000000-Material de Consumo (0606)
Valor – R$	10.000,00
Fonte	1.5.00.000000
Unid. Orçam.	002 - Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS
Dotação	08.244.0009.2060-339030000000-Material de Consumo (0663)
Valor – R$	10.000,00
Fonte	1.6.60.000000
Dotação	08.244.0009.2063-339030000000-Material de Consumo (0675)
Valor – R$	10.000,00
Órgão	**10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**
Unid. Orçam.	001 – Gabinete do Secretário
Dotação	04.122.0001.2017-339030000000-Material de Consumo (0702)
Valor – R$	30.000,00
Fonte	1.5.00.000000

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial e ou Total de Dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, das seguintes dotações:

Órgão	**04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**
Unid. Orçam.	004 – Depto. de Educação
Dotação	12.361.0003.2028-339039000000-Outros Serv. de Terceiros - PJ (0144)
Valor – R$	110.780,00
Fonte	1.5.99.000000
Unid. Orçam.	007 – Fundo Municipal do Desporto e Lazer
Dotação	27.812.0004.2043-339031000000-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (0275)
Valor – R$	10.000,00
Fonte	1.5.00.000000
Dotação	27.812.0004.1045-449051000000-Obras e Instalações (0269)
Valor – R$	20.000,00
Dotação	27.812.0004.1046-449051000000-Obras e Instalações (0270)
Valor – R$	20.000,00
Dotação	27.812.0004.1147-449051000000 - Obras e Instalações (0272)
Valor – R$	20.000,00
Dotação	27.812.0004.1041-449052000000–Equipam.Mat.Permanente (0268)
Valor – R$	100.000,00
Órgão	**06 – Secretaria de Agricultura e Comércio**
Unid. Orçam.	002 – Depto. De Agricultura e Pecuária
Dotação	20.608.0008.2052-339030000000-Material de Consumo (0541)
Valor – R$	15.000,00
Fonte	1.5.00.000000
Dotação	20.607.0008.1153-339039000000-Outros Serv.de Teceiros-PJ (0525)
Valor – R$	18.872,56
Órgão	**07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas**
Unid. Orçam.	004 – Depto. Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transportes
Dotação	15.451.0013.1117-339030000000-Material de Consumo (0561)
Valor – R$	30.000,00
Fonte	1.5.00.000000
Dotação	15.451.0013.2094-339030000000-Material de Consumo (0577)
Valor – R$	30.000,00
Dotação	26.782.0013.2097-339030000000-Material de Consumo (0595)
Valor – R$	100.000,00
Fonte	1.7.59.000000
Dotação	26.782.0013.2097-339036000000-Outros Serv.Terceiros - PF (0596)
Valor – R$	40.000,00
Dotação	15.452.0013.2096-339047000000-Obrig.Tribut./Contribuitivas (0587)
Valor – R$	25.000,00
Fonte	1.5.00.000000
Dotação	26.782.0013.2097-339047000000-Obrig.Tribut./Contribuitivas (0598)
Valor – R$	25.000,00
Dotação	15.451.0013.1118-449030000000-Material de Consumo (0564)
Valor – R$	60.000,00
Dotação	15.451.0013.1124-449030000000-Material de Consumo (0573)
Valor – R$	70.000,00
Dotação	15.451.0013.1124-449039000000-Outros Serv.de Teceiros-PJ (0574)
Valor – R$	20.000,00
Dotação	15.451.0013.1117-449051000000-Obras e Instalações(0563)
Valor – R$	20.000,00
Dotação	15.451.0013.1161-449051000000-Obras e Instalações(0576)
Valor – R$	30.000,00
Dotação	17.512.0013.1127-449051000000-Obras e Instalações(0588)
Valor – R$	20.000,00
Órgão	**08 – Secretaria de Finanças**
Unid. Orçam.	001 – Gabinete do Secretário
Dotação	04.123.0001.2009-319091000000-Sentenças Judiciais(0077)
Valor – R$	50.000,00
Fonte	1.5.00.000000
Órgão	**09 – Secretaria de Assist. Social**
Unid. Orçam.	002 – Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS
Dotação	08.482.0009.2170-339030000000-Material de Consumo (0778)
Valor – R$	50.000,00
Fonte	1.5.00.000000
Dotação	08.482.0009.2170-339032000000-Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita (0779)
Valor – R$	30.000,00
Dotação	08.482.0009.2170-339039000000-Outros Serv.Terceiros-PJ(0780)
Valor – R$	50.000,00
Dotação	08.482.0009.2170-449051000000-Obras e Instalações (0781)
Valor – R$	130.000,00
Órgão	**10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**
Unid. Orçam.	003 – Depto. de Turismo
Dotação	23.695.0001.1064-339030000000-Material de Consumo (0740)
Valor – R$	10.000,00
Fonte	1.5.00.000000
Dotação	23.695.0006.1064-339039000000-Outros Serv.de Terceiros PJ (0741)
Valor – R$	10.000,00

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 947/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Porto alegre do Norte – MT, em 07 de Junho de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1413/2022. IDENTIFICA, INSTITUI, DELIMITA E RECONHECE COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS A GLEBA DE TERRAS DENOMINADO DE CHÁCARA 06

DECRETO N° 1413/2022.

06/06/2022

"Identifica, institui, delimita e reconhece como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a gleba de terras denominado de Chácara 06, com infraestrutura urbana consolidada e ocupada por famílias de baixa renda, conhecido como "Setor dos Esportes II (Cerradinho)" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 2001; Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Lei Federal nº 8. 666, de 1993; Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas devidas alterações, bem como o requerimento de interesse do Município de Porto Alegre do Norte e dos ocupantes- donatários e cessionários dos lotes localizados no Setor dos Esportes II (Cerradinho), legitimados para requerer a regularização fundiária urbana, REURB - S e;

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional garante o direito da propriedade, nos termos do art. 5º, inciso XXII, ao mesmo tempo em que determina o cumprimento da função social desta, consoante denota do inciso XXIII deste artigo e, ainda inclui o princípio da ordem econômica, elencado no art. 170, III, os quais trouxeram importantes avanços ao tratamento conferido ao direito de propriedade, definindo o seu conteúdo e instituindo formas de sanção para garantir seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a CF/1988 inova ao fixar o conteúdo da função social da propriedade, ex vi do art. 182, § 2º estatuindo que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação das cidades expressas em legislação, regra esta reiterada no art. 39, caput, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que dos dispositivos mencionados supra extrai-se que é dever-poder do Poder Público local a obrigação de cumprir o conteúdo fixado pela Carta Magna quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, e, notadamente como no caso que ora se põe em relevo o dever poder de promover a regularização fundiária urbana das ocupações ilegais consolidadas no espaço urbano;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13. 465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais e os procedimentos quanto a regularização fundiária urbana foram flexibilizados, abrangendo medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando incorporar os loteamentos ilegais ou irregulares ao ordenamento territorial urbano de modo a viabilizar a titulação aos seus ocupantes;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.465 de 2017, observando as normas gerais e os procedimentos nela determinados, elege, dentre outros instrumentos urbanísticos de regulação para intervenção no solo urbano, as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEISque compreendem as áreas que estão implantadas de forma irregular ou ilegal, onde se encontram assentadas as posses ou ocupações urbanas com população predominantemente de baixa renda, devendo integrar o programa de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei supracitada;

CONSIDERANDO a permissibilidade legal para promover a regularização fundiária urbana dos parcelamentos implantados e aprovados, porém sem titulação dos ocupantes, com ocupações por meio de doações/compra e venda, consolidadas até 22 de dezembro de 2016, como o que ora se apresenta;

CONSIDERANDO a faculdade do Poder Executivo promover a instituição, delimitação e reconhecimento das Zonas Especiais de Interesse Social, Instituto Jurídico e Político que possibilitará viabilizar a REURB – S;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13.465/2017, tornou-se possível juridicamente promover a regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas em parcelamentos legais relativa à titulação dos ocupantes;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Urbana do Município é implementar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas, visando a regularização de parcelamentos, comprovadamente ocupados e consolidados, como o que ora se denota no Setor dos Esportes II (Cerradinho) cujos lotes foram ocupados, doados e/ou vendidos pelos proprietários, sem o competente registro imobiliário/titulação dos lotes individualmente;

CONSIDERANDO que dos fatos sobreditos exsurge a necessidade do Poder Público Municipal intervir implementando a regularização fundiária urbana de interesse social, em zona reconhecida e delimitada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, objetivando a promoção da política habitacional para viabilizar acesso à moradia da camada da população de menor poder aquisitivo e, em via transversa, proteger os ocupantes/donatários/cessionários, garantindo-lhes à titulação dos imóveis, mediante instituto jurídico definido, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, e em consequência, garantindo - lhes segurança jurídica, visando constituir sobre elas direitos a favor dos ocupantes;

CONSIDERANDO que o Município ao implementar a política urbana no Município tem como objetivo não só garantir o acesso à terra urbanizada e ao ordenamento das funções sociais da cidade, mas, ainda, garantir o bem-estar da população local concretizando o princípio constitucionalizado da eficiência na ocupação e no uso do solo urbano;

CONSIDERANDO a realidade existente de fato "in loco", habitada, - e de outro lado, dentro do contexto constitucional, o dever-poder do Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, a implementação da regularização fundiária urbana, visando principalmente a inclusão das pessoas em uma cidade legal, onde a regularização da área se faz exatamente para a efetiva inclusão social e sua existência de direito;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal tenciona promover a REURB –S visando garantir aos cidadãos deste município, a segurança da moradia, além de condições mínimas para que possam viver com dignidade, ultrapassando os aspectos meramente jurídicos da titulação, mas, contemplando medidas urbanísticas, ambientais e sociais, em um verdadeiro esforço de reurbanizar o setor e inserir no contexto espacial da cidade.

DECRETA:

Art.1°. Fica identificada, instituída, delimitada e reconhecida em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a gleba de terra denominado de **Chácara n° 06**, conforme matrícula imobiliária nº 24.118,Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Porto Alegre do Norte.

Art.2º. A área do imóvel identificada no art. 1°, é de aproximadamente 6,00 há, conforme expressa na matrícula imobiliária, devendo apurar a área real, respeitas os limites e confrontações existentes.

Art.3º. Deferida a instituição da ZEIS, os interessados requerentes da REURB - S, deverão apresentar documentos pessoais e documentos relativos aos direitos reais.

Art. 4º. Ficam dispensadas a apresentação de habite-se, certidões negativas de tributos, como impostos, taxas, penalidades e contribuições previdenciárias.

Art. 5°. De acordo com dados técnicos e vistorias locais as obras de infraestrutura essencial encontram–se executadas e as edificações consolidadas.

Art. 6º. Em conformidade com a Legislação municipal ficam previstos os usos residenciais e não residenciais, ou seja, os usos mistos de pequeno porte, observadas a compatibilidade dos usos, ficando convalidados os usos instalados, porém, não sendo permitido ampliação de usos desconformes ou incompatíveis com os usos residenciais.

Art. 7º. A admissão do uso misto de atividades é permitida nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda local.

Art. 8º. Fica vedado o desmembramento da unidade imobiliária, por ora a ser regularizada, sem a devida autorização do município ou em desacordo com a Legislação de Parcelamento de Solo.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 06 de junho de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 097/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 097/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre Exoneração de servidor

Membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT.

O**Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições, conforme determina a Lei complementar nº.006/96, de 02 de setembro de 1996, alterada pela lei complementar nº. 030/2008, de 16 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data **03 de JUNHO de 2022**, do cargo de Conselheira Tutelar do Municipio de Porto Esperidião/MT**,** a Senhora **TAYNE NEVES RIBEIRO,** portador do **RG** n.º 250.308.8-4 - SSP/MT e do **CPF** sob n.º 054.439.671-50.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

GABINETE
LEI Nº 904/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito de Porto Esperidião - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Porto Esperidião-MT, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

V – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre as despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre as alterações tributárias; e

VIII – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 a 2024 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n° 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei n° 4320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei n° 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º – O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2023 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Se a receita estimada para 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 –As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2023, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo I (**MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO).**

Art. 12 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art.4º, § 3º da LRF)

Art. 13 – O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade PREVIPORTO, de 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art.5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, “b” da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até 30 de abril de 2023, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir de 31 de agosto de 2023.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora PREVIPORTO será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário. (Incluído).

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 15 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 16 – Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 17 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constante do Anexo I (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA) desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 18 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, “f” e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento de convênio.

Art. 19 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93 devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 20 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 21 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 22 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 23 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 30% (vinte por cento) do orçamento da despesa. (Art.7° e 43, Lei 4.320/1964).

§ 3° - A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração do orçamento, mas mera alteração no detalhamento da despesa.

Art. 24 – Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 26 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30,31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 28 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em Caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2023, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2023.

Art. 30 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 31 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – Eliminação das funções gratificadas;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Porto Esperidião, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contri-

buintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2022, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2022, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 36 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 37 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 38 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, 07 de junho de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 905/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NA LEI 903/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 903/2022, de 25 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – Onde se lê:

Fonte de Recursos: *5.1.711* - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Detalhamento: 0000901 - Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)

Passará a vigorar com a seguinte redação:

Fonte de Recursos: *5.1.7*04 - Transferências da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Detalhamento: 0000901 - Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à 25 de maio de 2022, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 096/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N°. 096/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de Licença o servidor efetivo para Tratar de Interesse Particular.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 132, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir desta data **01 DE JUNHO DE 2022**, 02 (dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** ao servidor **KLEBERLEY DE LIMA GUILHERME**, matrícula 1179, portador do RG nº 13819429 - SSP/MT, inscrita no CPF nº 925.838.061-49, efetivo no cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

Martins Dias de Oliveira Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 09/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 09/2022

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura para, no prazo de 10 (DEZ) dias, promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa na forma do Artigo 58 da Lei Complementar 101/2000, e art. 201 e seguintes da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e Artigo 295, inciso I da Lei Municipal 1738/2014 (Código Tributário Municipal) e art.4º e seguintes da Lei 1.979/2019.

Os débitos poderão ser pagos à vista ou em até 05(cinco) parcelas mensais com juro de 1% (um) ao mês e multa de 2% (dois), acrescidos de honorários advocatícios. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Poxoréu, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da ação competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados

pela demanda civil fiscal (despesas e custas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Cadastro	Nome	CDA	Valor
115	Sidalva Lelis de Azevedo	9017/2022	R$ 255,14
11193	Cleimar da Silva Pedroso Eireli	13777/2022	R$ 726,82
300	Espolio Aristino Vilela	9112/2022	R$ 1.961,27
312	Espolio Jacy Faustina de Jesus	9118/2022	R$ 626,58
977	Anderson Souza Cirilo	9443/2022	R$ 1.177,61
979	Joaquim Nunes Rocha	9444/2022	R$ 109,90
980	Leni Silva Lopes	9445/2022	R$ 1.125,96
981	Joao Antonio Souza Filho	9446/2022	R$ 614,71
984	Eliane Ferreira Costa	9447/2022	R$ 298,48
967	Manoel Leal de Souza	9439/2022	R$ 207,10
963	Manoel Leal de Souza	9437/2022	R$ 243,13
953	Onoferino Pereira da Silva	9436/2022	R$ 334,92
939	Edson Isidoro da Cruz	9430/2022	R$ 210,44
931	Andre Mendes da Silva Filho	9427/2022	R$ 171,70
934	Valdenor Chagas da Silva	9428/2022	R$ 238,97
919	Emildes Mendes da Silva	9419/2022	R$ 99,57
920	Jose Batista de Oliveira	9420/2022	R$ 215,84
922	Girlane Rosa Campos e Outros	9421/2022	R$ 80,43
923	Valmir Batista de Oliveira	9422/2022	R$ 109,05
908	Lorimar Pereira de Souza	9415/2022	R$ 113,21
904	Tatiana Alencar Ferreira	9413/2022	R$ 96,82
895	Domingos Barbosa Santos	9411/2022	R$ 92,28
892	Antonio Rodrigues	9409/2022	R$ 148,32
877	Geralda Ferreira de Araujo	9405/2022	R$ 168,15
882	Maria Aparecida Santos e Silva	9406/2022	R$ 121,99
885	Daniele da Cruz	9407/2022	R$ 218,56
869	Valdivino Goncalves da Mata	9401/2022	R$ 511,68
871	Ubaldina Mendes de Oliveira Luchese	9402/2022	R$ 197,45
873	Maria Helena P. da Silva	9403/2022	R$ 247,50
865	Jose Pimentel de Brito	9398/2022	R$ 238,18
9399	Espolio Zamir Pacheco Gomes	9399/2022	R$ 1.020,86
857	Maria Souza da Silva	9394/2022	R$ 220,74
858	Gervasio Otaviano dos Santos	9395/2022	R$ 347,36
848	Hilda Rodrigues V. Anjos	9388/2022	R$ 261,67
849	Hilda Rodrigues V. Anjos	9389/2022	R$ 123,40
836	Adeni Luis dos Santos	9384/2022	R$ 511,22
834	Pedro Souza Cabral	9382/2022	R$ 164,53
828	Keila Souza Oliveira	9379/2022	R$ 375,81
832	Gilberto Bandeira Duarte	9380/2022	R$ 202,15
825	Adelson Neves de Araújo	9378/2022	R$ 181,30
817	Ailton Barbosa dos Anjos	9376/2022	R$ 207,23
804	Clarice Barreira da Cunha	9365/2022	R$ 101,46
793	Almerinda Vieira Ruicci	9359/2022	R$ 377,78
782	Mario Vieira Ruicci	9357/2022	R$ 132,59
776	Thalyta Adriele Pacheco Lopes de Oliveira	9353/2022	R$ 188,80
777	Abirata Helen Marcia de Moraes Souza	9354/2022	R$ 60,13
767	Percilia de Moraes	9349/2022	R$ 696,17
764	Hellen Cristina Silva Fernandes de Moraes	9347/2022	R$ 628,25
756	Laurita Silva Xavier	9343/2022	R$ 242,90
748	Silvana Melo Castelani	9336/2022	R$ 273,28
749	Fabiana Carolina Melo da Silva	9337/2022	R$ 104,02
750	Manoel Mello	9338/2022	R$ 324,47
751	Nilton Alves de Rodrigues	9339/2022	R$ 103,99
752	Esp. Jose Olimpio A. Rodrigues	9340/2022	R$ 180,67
715	Antonio Rodrigues da Silva	9316/2022	R$ 1.698,64
717	Joao Miguel Neto	9318/2022	R$ 59,36
726	Aureliano Rodrigues da Silva	9324/2022	R$ 345,07
731	Maria Neli Araujo da Silva	9327/2022	R$ 410,04
711	Divina Lina Britto	9314/2022	R$ 320,28
474	Carmem Lucia Sousa Moraes	9210/2022	R$ 39,05
478	Jose Carlos Rodrigues Catalat	9211/2022	R$ 1.290,42
484	Edson Rodrigues Barbosa	9212/2022	R$ 164,55
488	Raineris Xavier de Macedo	9214/2022	R$ 181,38
494	Garibald Barbosa de Araujo	9216/2022	R$ 312,84
505	Lindolfo Ribeiro de Souza	9220/2022	R$ 288,72
568	Weliton Cesar Vieira da Silva	9248/2022	R$ 307,52
521	Oswaldo Vieira da Silva	9228/2022	R$ 204,18
506	Lindolfo Ribeiro de Souza	9221/2022	R$ 216,18
507	Dalvani P. Souza Marques	9222/2022	R$ 1.467,20
508	Giselle Tunes Pereira Vilela	9223/2022	R$ 571,98
511	Milton Vieira de Moura	9224/2022	R$ 234,71
514	Dalva Nascimento Miranda	9225/2022	R$ 494,43
517	Lindolfo Ribeiro de Souza	9226/2022	R$ 217,12
520	Joaquim Martins de Siqueira Neto	9227/2022	R$ 766,62
576	Danilo Cavalcante de Oliveira	9254/2022	R$ 303,51
528	Benicio Severino Ferreira	9230/2022	R$ 134,80
533	Wania Figueiredo dos Santos	9231/2022	R$ 134,61
536	Valdenir Gonçalves Nunes	9233/2022	R$ 221,91
537	Ademir Pereira de Souza	9234/2022	R$ 116,34
540	Odalice Nunes Vieira	9235/2022	R$ 208,95
541	Dioripe Rodrigues Vieira	9236/2022	R$ 614,03
542	Francisco de Assis Domingos	9237/2022	R$ 313,75
547	Elza Fernandes Barbosa	9238/2022	R$ 376,01
555	Edilson Pereira Rodrigues	9243/2022	R$ 149,80
556	Ademar Lopes Trindade	9244/2022	R$ 244,52
560	Marleni Maciel de Araujo	9245/2022	R$ 212,69
563	Flozina Alexandrina de Macedo	9247/2022	R$ 240,05
570	Helio Alves da Silva	9250/2022	R$ 808,40
573	Benedita Agripina da Silva	9252/2022	R$ 254,56
575	Espolio Olga Vieira de Oliveira	9253/2022	R$ 1.056,05
844	Ivonete Maria de Oliveira	9387/2022	R$ 492,22
768	Ivonete Maria de Oliveira	9350/2022	R$ 365,20
580	Danilo Cavalcante de Oliveira	9256/2022	R$ 455,72
582	Arnaldo Cavalcante de Oliveira	9257/2022	R$ 415,49
583	Alcides Ferreira	9258/2022	R$ 89,35
598	Sebastião Oliveira da Silva	9263/2022	R$ 172,38
599	Eunazia Rodrigues Vieira	9264/2022	R$ 30,68
600	Neide de Cerqueira Carvalho dos Anjos	9265/2022	R$ 255,14

Poxoréu-MT., 07 de junho de 2022.

Dayse Crystina de Oliveira Lima

Assessora Jurídica Municipal

RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022

RETIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 028/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES SUBJACENTES

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, torna publico aos interessados**, que o PREGÃO ELETRONICO 014/2022**, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores. Que atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de impugnações, que foi realizada alteração. Correção supracitada assim como se segue:

2. No Termo de Referência, nos itens conforme descrito abaixo,

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	EXCLUSIVA/ NÃO EXCLUSIVA
02	**MICROCOMPUTADOR COMPLETO DESKTOP 10 GERAÇÃO CORE I3:** Especificações:Cpu: Processador: 10ª geração ou superior; Tamanho do semicondutor máximo 14nm; Núcleo: 4 núcleos - threads: 6; Clock mínimo por núcleo: 3. 0 GHZ; Arquitetura: 64 bits; Cache total: 6 MB; Processador gráfico integrado frequencia básica 350MHz ou superior. Tipo de Bios: compatível e programável para permitir boot a partir da USB, unidade DVD ou lan -plug & play: possuir capacidade de "plug & play" -implementação: implementação em memória do tipo flash EPROM atualizável por software onde as atualizações devem estar disponíveis no site do fabricante do equipamento. -relógio: relógio calendário de tempo real e não volátil -padrão: ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa Bios, sendo aceitas soluções em regime de	50	**NÃO EXCLUSIVA**

	OEM ou customizadas; Memória: Tipo da memória: DDR4; Número de slots: mínimo 2 ;Capacidade: 8 GB; Expansão: 128GB ou superior; Frequência de Clock: 2666 MHz mínimo; Barramentos e interfaces de comunicação; USB: mínimo 4 (quatro) portas USB 3.0, sendo 02 (duas) na parte frontal do gabinete; Áudio-interface de áudio: possui controladora de áudio 5.1 integrada; Sistema de armazenamento: Disco rígido: capacidade total de armazenamento: mínimo 1 TERABYTES; velocidade: 7200 RPM; interface: Sata 3;Controladora de vídeo: tipo de barramento: off-board; 2 quantidade de memória: 6 GB mínimo; tipo de memória: GDDR5;taxa de transferência: 192bits mínimo; interface de conexão: mínimo 01(uma) VGA, 01(uma)HDMI; 01 display port ; Gabinete: Padrão DESKTOP Torre ATX; Fonte de alimentação alimentação - 01 (uma) fonte de alimentação com potência mínima de 500w REAL, capaz de operar de 110v a 220v automático; Sistema de segurança - permitir a colocação de dispositivo antifurto (dispositivo de travamento);Placa de rede: Característica da interface - uma interface de rede compatível com os padrões ethernet, FastEthernet ou Gigabit ethernet, Autosense, Fullduplex; Kit mouse e teclado com fio: Teclado: Idioma: padrão português (abnt2); Conexão: USB, sem o uso de adaptador; Padronização: layout abnt2 que atenda as necessidades brasileiras com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o c-cedilha; Mouse: Conexão: USB, sem o uso de adaptador; Resolução: mínimo de 800 ou 1000 dpi; Monitor: Monitor 21,5" LED FHD (1920x1080) Proporção de tela 16:9; tempo de resposta 5ms; Taxa de atualização 60Hz, Cores suportadas 16,7 milhões; Com cabo de alimentação e VGA/HDMI Proporção de contraste 100.000.000:1; Brilho 300nit; Conectores 1xDVI, 1xVGA e 1xHDMI; Antireflexivo e base giratória com regulagem de altura e pivotamento 90, sem adaptações externas, fonte de alimentação interna com ajuste automático de tensão entre a faixa de 100 a 240 Volts, a garantia do monitor deverá ser no mesmo padrão da garantia solicitada para o desktop. Software e aplicativos: Sistemas operacionais: Sistema operacional instalado: Windows 10 Professional OEM 64 bits -licença/chave: OEM 64 bits -drives e mídias: 01; Padronização de periféricos: todos os equipamentos e acessórios ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ser do mesmo fabricante; mantendo o mesmo padrão de cor. Devem todos ter a marca do fabricante em local visível e é vetado o uso de qualquer tipo de etiqueta para atingir este quesito; Linha de produção: o equipamento ofertado não será descontinuado em pelo menos 90 dias contados a partir da abertura do edital; Compatibilidade: Driver disponível para o sistema operacional windows 10, e compatibilidade com directx 12; Embalagem: Deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor; Documentação: Deverá acompanhar o equipamento manual do usuário e dos softwares instalados; Apresentar folder ou prospecto técnico do equipamento ofertado de forma que possibilite evidenciar com absoluta clareza o equipamento ofertado pelo licitante; Garantia: Tempo de garantia: 01 (um) ano de garantia, contado do recebimento provisório; Tipo da garantia: on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica autorizada); Comprovação: apresentar declaração do licitante se responsabilizando pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica); Suporte: Abertura de chamado: Tempo de atendimento: após abertura de chamado o atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis; Tempo de solução: o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada. Sendo aceito o uso de reserva técnica pelo fabricante ou licitante na cidade de Poxoréu para atender ao tempo de solução solicitado.		
03	**MICROCOMPUTADOR COMPLETO DESKTOP 10 GERAÇÃO CORE I5:** Especificações:Cpu: Processador: 10ª geração ou superior; Tamanho do semicondutor máximo 14nm; Núcleo: 6 núcleos - threads: 12; Clock mínimo por núcleo: 2,9 GHZ; Arquitetura: 64 bits; Cache total: 12 MB; Processador gráfico integrado frequencia básica 350MHz ou superior. Tipo de Bios: compatível e programável para permitir boot a partir da USB, unidade DVD ou lan -plug & play: possuir capacidade de "plug & play" - implementação: implementação em memória do tipo flash EPROM atualizável por software onde as atualizações devem estar disponíveis no site do fabricante do equipamento. -relógio: relógio calendário de tempo real e não volátil - padrão: ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa Bios, sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas; Memória: Tipo da memória: DDR4; Número de slots: mínimo 2 ;Capacidade: 8 GB; Expansão: 128GB ou superior; Frequência de Clock: 2666 MHz mínimo; Barramentos e interfaces de comunicação; USB: mínimo 4 (quatro) portas USB 3.0, sendo 02 (duas) na parte frontal do gabinete; Áudio-interface de áudio: possui controladora de áudio 5.1 integrada; Sistema de armazenamento: Disco rígido: capacidade total de armazenamento: mínimo 1 TERABYTES; velocidade: 7200 RPM; interface: Sata 3;Controladora de vídeo: tipo de barramento: off-board; 2 quantidade de memória: 6 GB mínimo; tipo de memória: GDDR5;taxa de transferência: 192bits mínimo; interface de conexão: mínimo 01(uma) VGA, 01(uma)HDMI; 01 display port ; Gabinete: Padrão DESKTOP Torre ATX; Fonte de alimentação alimentação - 01 (uma) fonte de alimentação com potência mínima de 500w REAL, capaz de operar de 110v a 220v automático; Sistema de segurança - permitir a colocação de dispositivo antifurto (dispositivo de travamento);Placa de rede: Característica da interface - uma interface de rede compatível com os padrões ethernet, FastEthernet ou Gigabit ethernet, Autosense, Fullduplex; Kit mouse e teclado com fio: Teclado: Idioma: padrão português (abnt2); Conexão: USB, sem o uso de adaptador; Padronização: layout abnt2 que atenda as necessidades brasileiras com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o c-cedilha; Mouse: Conexão: USB, sem o uso de adaptador; Resolução: mínimo de 800 ou 1000 dpi; Monitor: Monitor 21,5" LED FHD (1920x1080) Proporção de tela 16:9; tempo de resposta 5ms; Taxa de atualização 60Hz, Cores suportadas 16,7 milhões; Com cabo de alimentação e VGA/HDMI Proporção de contraste 100.000.000:1; Brilho 300nit; Conectores 1xDVI, 1xVGA e 1xHDMI; Antireflexivo e base giratória com regulagem de altura e pivotamento 90, sem adaptações externas, fonte de alimentação interna com ajuste automático de tensão entre a faixa de 100 a 240 Volts, a garantia do monitor deverá ser no mesmo padrão da garantia solicitada para o desktop. Software e aplicativos: Sistemas operacionais: Sistema operacional instalado: Windows 10 Professional OEM 64 bits -licença/chave: OEM 64 bits -drives e mídias: 01; Padronização de periféricos: todos os equipamentos e acessórios ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ser do mesmo fabricante; mantendo o mesmo padrão de cor. Devem todos ter a marca do fabricante em local visível e é vetado o uso de qualquer tipo de etiqueta para atingir este quesito; Linha de produção: o equipamento ofertado não será descontinuado em pelo menos 90 dias contados a partir da abertura do edital; Compatibilidade: Driver disponível para o sistema operacional windows 10, e compatibilidade com directx 12; Embalagem: Deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor; Documentação: Deverá acompanhar o equipamento manual do usuário e dos softwares instalados; Apresentar folder ou prospecto técnico do equipamento ofertado de forma que possibilite evidenciar com absoluta clareza o equipamento ofertado pelo licitante; Garantia: Tempo de garantia: 01 (um) ano de garantia, contado do recebimento provisório; Tipo da garantia: on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica autorizada); Comprovação: apresentar declaração do licitante se responsabilizando pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica); Suporte: Abertura de chamado: Tempo de atendimento: após abertura de chamado o atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis; Tempo de solução: o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada. Sendo aceito o uso de reserva técnica pelo fabricante ou licitante na cidade de Poxoréu para atender ao tempo de solução solicitado.	10	**EXCLUSIVA**

04	NOTEBOOK INTEL CORE 15: Sistema Operacional: Windows 10 Professional 64 bits em Português; Teclado: Em português do Brasil Padrão ABNT2 com teclado numérico dedicado; Tela 15,6" Full HD (1920X1080) WVA Antirreflexo; Chipset: Intel Core i5 10ª geração ou superior, frequência mínima por núcleo 1,6 Ghz, Litografia 14nm, 6 MB Cache de cache, quad core, Núcleos: 4, Threads: 8; Armazenamento mínimo: 500GB,com Pcie Nvme Gen. 3x2 de até 512gb; Sata 3 compativel com HDD Sata 3 2,5 Mm de até 2tb; Webcam: resolução 640x480 ou superior; Wireless e rede: compatível com Ieee 802.11ª/b/g/n/ac, suporte para redes com frequência de 2,4ghz e 5ghz, antena 11, bluetooth versão 4.1; Lan/rede com fio: Gigabit Ethernet 10/100/1000 rj45; Fonte de alimentação: Bivolt adaptador Ac de 3 Pinos (65w) com cabo certificado pelo Inmetro; Bateria de 3 células (li-ion) 36 Wh ou superior; Memória RAM, 8GB ou superior; Teclado Prtuguês ABNT2 com teclado auxiliar numérico; O produto deve vir condicionado na caixa do fabricante junto com o cabo de alimentação e manuais, assim como CDs de instalação de utilitários, a fabricante do dispositivo deve ter site contendo suporte atualizado. Garantia: Tempo de garantia: 01 (um) ano de garantia, contado do recebimento provisório; Tipo da garantia: on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica autorizada); Comprovação: apresentar declaração do licitante se responsabilizando pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica); Suporte: Abertura de chamado: Tempo de atendimento: após abertura de chamado o atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis; Tempo de solução: o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada. Sendo aceito o uso de reserva técnica pelo fabricante ou licitante na cidade de Poxoréu para atender ao tempo de solução solicitado.	10	**EXCLUSIVA**

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	EXCLUSIVA/ NÃO EXCLUSIVA
02	**MICROCOMPUTADOR COMPLETO DESKTOP 10 GERAÇÃO CORE I3**: Especificações: Cpu: Processador: 10ª geração ou superior; Tamanho do semicondutor máximo 14nm; Núcleo: 4 núcleos - threads: 8; Clock mínimo por núcleo: 3. 6 GHZ; Arquitetura: 64 bits; Cache total: 6 MB, com processador gráfico integrado. Tipo de Bios: compatível e programável para permitir boot a partir da USB, unidade DVD ou lan -plug & play: possuir capacidade de "plug & play" - implementação: implementação em memória do tipo flash EPROM atualizável por software onde as atualizações devem estar disponíveis no site do fabricante do equipamento. -relógio: relógio calendário de tempo real e não volátil - padrão: ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa Bios, sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas; Memória: Tipo da memória: DDR4; Número de slots: mínimo 2 ;Capacidade: 8 GB; Expansão: 32GB ou superior; Frequência de Clock: 2666 MHz; Barramentos e interfaces de comunicação; USB: mínimo 4 (quatro) portas USB 3.0, sendo 02 (duas) na parte frontal do gabinete; Audio-interface de áudio: possui controladora de áudio de alta definição (HD Audio) integrada; Sistema de armazenamento: SSD; capacidade mínima: 256gb ; interface: Sata 3; Saídas On-board: 01(uma) VGA, 01(uma)HDMI; Gabinete: Padrão SFF (Small Form Factor); Fonte de alimentação - 01 (uma) fonte de alimentação com potência mínima de 180w REAL, capaz de operar de 110v a 220v automático; Sistema de segurança - permitir a colocação de dispositivo antifurto (dispositivo de travamento);Placa de rede: Característica da interface - uma interface de rede compatível com os padrões ethernet, FastEthernet ou Gigabit ethernet, Autosense, Fullduplex; Kit mouse e teclado com fio: Teclado: Idioma: padrão português (abnt2); Conexão: USB, sem o uso de adaptador; Padronização: layout abnt2 que atenda as necessidades brasileiras com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o c-cedilha; Mouse: Conexão: USB, sem o uso de adaptador; Resolução: mínimo de 800 ou 1000 dpi; Monitor: Monitor 21,5" LED FHD (1920x1080) Proporção de tela 16:9; tempo de resposta 6ms; Taxa de atualização 60Hz, Cores suportadas 16,7 milhões; Com cabo de alimentação e VGA/HDMI Proporção de contraste estático 1.000:1; Brilho 250 nits; Conectores, 1x DisplayPort, 1xVGA e 1xHDMI; Antireflexivo e base giratória com regulagem de altura e pivotamento 90, sem adaptações externas, fonte de alimentação interna com ajuste automático de tensão entre a faixa de 100 a 240 Volts, a garantia do monitor deverá ser no mesmo padrão da garantia solicitada para o desktop. Software e aplicativos: Sistemas operacionais: Sistema operacional instalado: Windows 10 Professional OEM 64 bits -licença/chave: OEM 64 bits -drives e mídias: 01; Padronização de periféricos: todos os equipamentos e acessórios ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ser do mesmo fabricante; mantendo o mesmo padrão de cor. Devem todos ter a marca do fabricante em local visível e é vetado o uso de qualquer tipo de etiqueta para atingir este quesito; Linha de produção: o equipamento ofertado deve estar em linha de produção e não pode estar descontinuado na data de abertura da licitação; Compatibilidade: Driver disponível para o sistema operacional windows 10, e compatibilidade com directx 12; Embalagem: Deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor; Documentação: Deverá acompanhar o equipamento manual do usuário e dos softwares instalados; Apresentar folder ou prospecto técnico do equipamento ofertado de forma que possibilite evidenciar com absoluta clareza o equipamento ofertado pelo licitante; Garantia: Tempo de garantia: 01 (um) ano de garantia, contado do recebimento provisório; Tipo da garantia: on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica autorizada); Comprovação: apresentar declaração do licitante se responsabilizando pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica); Suporte: Abertura de chamado: Tempo de atendimento: após abertura de chamado o atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis; Tempo de solução: o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada. Sendo aceito o uso de reserva técnica pelo fabricante ou licitante na cidade de Poxoréu para atender ao tempo de solução solicitado.	50	**NÃO EXCLUSIVA**
03	**MICROCOMPUTADOR COMPLETO DESKTOP 10 GERAÇÃO CORE I5:** Especificações: Cpu: Processador: 10ª geração ou superior; Tamanho do semicondutor máximo 14nm; Núcleo: 6 núcleos - threads: 12; Clock mínimo por núcleo: 2,9 GHZ; Arquitetura: 64 bits; Cache total: 12 MB com Processador gráfico integrado Tipo de Bios: compatível e programável para permitir boot a partir da USB, unidade DVD ou lan - plug & play: possuir capacidade de "plug & play" -implementação: implementação em memória do tipo flash EPROM atualizável por software onde as atualizações devem estar disponíveis no site do fabricante do equipamento. -relógio: relógio calendário de tempo real e não volátil -padrão: ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa Bios, sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas; Memória: Tipo da memória: DDR4; Número de slots: mínimo 2 ;Capacidade: 8 GB; Expansão: 32GB ou superior; Frequência de Clock: 2666 MHz mínimo; Barramentos e interfaces de comunicação; USB: mínimo 4 (quatro) portas USB 3.0, sendo 02 (duas) na parte frontal do gabinete; Áudio-interface de áudio: possui controladora de áudio de alta definição (HD Audio) integrada; Sistema de armazenamento: SSD: capacidade total de armazenamento: mínimo 256GB; interface: Sata 3; Conexões On-board: 01(uma) VGA, 01(uma)HDMI; Gabinete: Padrão DESKTOP SFF (Small Form Factor); Fonte de alimentação - 01 (uma) fonte de alimentação com potência mínima de 180w REAL, capaz de operar de 110v a 220v automático; Sistema de segurança - permitir a colocação de dispositivo antifurto (dispositivo de travamento);Placa de rede: Característica da interface - uma interface de rede compatível com os padrões ethernet, FastEthernet ou Gigabit ethernet, Autosense, Fullduplex; Kit mouse e teclado com fio: Teclado: Idioma: padrão português (abnt2); Conexão: USB, sem o uso de adaptador; Padronização: layout abnt2 que	10	**EXCLUSIVA**

	atenda as necessidades brasileiras com as teclas vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e o c-cedilha; Mouse: Conexão: USB, sem o uso de adaptador; Resolução: mínimo de 800 ou 1000 dpi; Monitor: Monitor 21,5" LED FHD (1920x1080) Proporção de tela 16:9; tempo de resposta 5ms 6ms; Taxa de atualização 60Hz, Cores suportadas 16,7 milhões; Com cabo de alimentação e VGA/HDMI Proporção de contraste estático 1.000:1; Brilho 300nit 250 nits; Conectores, 1x DisplayPort, 1xVGA e 1xHDMI; Antireflexivo e base giratória com regulagem de altura e pivotamento 90, sem adaptações externas, fonte de alimentação interna com ajuste automático de tensão entre a faixa de 100 a 240 Volts, a garantia do monitor deverá ser no mesmo padrão da garantia solicitada para o desktop. Software e aplicativos: Sistemas operacionais: Sistema operacional instalado: Windows 10 Professional OEM 64 bits - licença/chave: OEM 64 bits -drives e mídias: 01; Padronização de periféricos: todos os equipamentos e acessórios ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ser do mesmo fabricante; mantendo o mesmo padrão de cor. Devem todos ter a marca do fabricante em local visível e é vetado o uso de qualquer tipo de etiqueta para atingir este quesito; Linha de produção: o equipamento ofertado deve estar em linha de produção e não pode estar descontinuado na data de abertura da licitação; Compatibilidade: Driver disponível para o sistema operacional windows 10, e compatibilidade com directx 12; Embalagem: Deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor; Documentação: Deverá acompanhar o equipamento manual do usuário e dos softwares instalados; Apresentar folder ou prospecto técnico do equipamento ofertado de forma que possibilite evidenciar com absoluta clareza o equipamento ofertado pelo licitante; Garantia: Tempo de garantia: 01 (um) ano de garantia, contado do recebimento provisório; Tipo da garantia: on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica autorizada); Comprovação: apresentar declaração do licitante se responsabilizando pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica); Suporte: Abertura de chamado: Tempo de atendimento: após abertura de chamado o atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis; Tempo de solução: o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada. Sendo aceito o uso de reserva técnica pelo fabricante ou licitante na cidade de Poxoréu para atender ao tempo de solução solicitado.		
04	**NOTEBOOK INTEL CORE I5:** Sistema Operacional: Windows 10 Professional 64 bits em Português; Teclado: Em português do Brasil Padrão ABNT2 com teclado numérico dedicado; Tela 15,6" Full HD (1920X1080) WVA Antirreflexo; Chipset: Intel Core i5 11ª geração ou superior, frequência mínima 4,2 Ghz em modo turbo, Litografia 10nm, 8 MB de cache, quad core, Núcleos: 4, Threads: 8; Armazenamento mínimo: 256GB SSD NVMe; Webcam: HD 720P a 30 FPS ou superior; Wireless e rede: compatível com Ieee 802.11ª/b/g/n/ac, suporte para redes com frequência de 2,4ghz e 5ghz, antena 1X1, bluetooth versão 4.1; Lan/rede com fio: Gigabit Ethernet 10/100/1000 rj45; Fonte de alimentação: Bivolt adaptador Ac de 3 Pinos (65w) com cabo certificado pelo Inmetro; Bateria de 4 células (li-ion) 54 Wh ou superior; Memória RAM, 8GB DDR4 2666MHz ou superior; Teclado Português ABNT2 com teclado auxiliar numérico; O produto deve vir condicionado na caixa do fabricante junto com o cabo de alimentação e manuais, assim como CDs de instalação de utilitários, a fabricante do dispositivo deve ter site contendo suporte atualizado. Garantia: Tempo de garantia: 01 (um) ano de garantia, contado do recebimento provisório; Tipo da garantia: on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica autorizada); Comprovação: apresentar declaração do licitante se responsabilizando pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica); Suporte: Abertura de chamado: Tempo de atendimento: após abertura de chamado o atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis; Tempo de solução: o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada. Sendo aceito o uso de reserva técnica pelo fabricante ou licitante na cidade de Poxoréu para atender ao tempo de solução solicitado.	10	**EXCLUSIVA**

3. DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Será reaberto um novo prazo para julgamento das propostas, tendo em vista que há prejuízo na apresentação das propostas.

3.2. Data da Licitação será adiata para **22/06/2022.**

Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

4. AVISO IMPORTANTE

Houve auteração no e-mail oficial do setor de licitações desta Prefeitura Municipal, o e-mail atual é: **poxoreulicitacao@gmail.com**

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de junho de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 018/2022

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 018/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 018/2022, REGISTRO DE PREÇO 026/2022, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO BANCO DE SANGUE MUNICIPAL**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 06/06/2022, às 09h00min (horário de Brasília). Sagrando vencedoras as empresas:

INSTRUMENTOS CIRúRGICOS PRISCILLA LTDA-ME - 53.427.738/0001-04, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 8.869,00;**

MEDMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA - 03.323.841/0001-28, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 122.423,00**;

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - 28.729.142/0001-03, com a sua Proposta no valor Global de R$ 6.370,00.

Os itens 1, 2, 3, 4, 20, 22 foram declarados fracassados, já o item 8 foi declarado deserto.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 06 de junho de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 131/2022 - INEXIGIBILIDADE N° 006/2022.

Processo Licitatório 046/2022 – Inexigibilidade 006/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 131/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. CNPJ N° 03.725.725/0001-35**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE PLATAFORMA DEVIDAMENTE CERTIFICADA COM REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR EXPEDIDO PELO INPI. VALOR MENSAL: R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)

VIGENCIA: **12 (DOZE) meses**

DATA: 06 de junho de 2022

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
BOLSA ATLETA - LISTA DOS CONTEMPLADOS - RETIFICAÇÃO

BOLSA ATLETA - RETIFICAÇÃO

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, resolve divulgar o resultado final da concessão de Bolsa-Atleta (na modalidade individual) e Bolsa-Técnico.

Lista dos contemplados

BOLSA ATLETA

Márcio Vinícius Santos de Almeida - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Thomas Edson Rodrigues Oliveira - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Tiago de Melo Magalhães - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Mayara Lopes Venturini - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Lindomar Junio Silvino Ribeiro dos Santos - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Débora Rebeca Acássio Cardoso de Souza - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Andressa Alves Dias - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Nátally Alves Ferreira - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Roberta Mendonça da Silva - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

João Eduardo Barros de Souza - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Vinicius Ramualdo Seza - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Dário Catellani Ruicci Souza - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Daniele Brandão de Souza - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Elloísa Aparecida Acássio Correia - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Regiane Reis - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Matheus Vinícius Souza Silva - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Kaio da Silva Vieira - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Marcos Iuri de Melo Magalhães - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Lucas Cardoso Miranda - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Fábia Tavares Nascimento - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Amanda Oliveira Trindade - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Vitor Manoel Souza da Silva - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Eduardo Ribeiro de Jesus - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Thiago Gabriel Almeida dos Santos - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Gustavo Alves de Souza - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

José Nogueira Nery Bisneto - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Heverton Henrique da Silva Lara - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Maria Eduarda Silva de Sousa - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Weslley Leite Galvão - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Vitória Tauane da Silva Bernardo - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00

(quinhentos reais)

João Emanuel Barbosa Muniz - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Maria Clara Gomes de Sousa - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Danielly dos Santos Lopes Correa - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

João Vitor Sousa Sol - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Marcus Maia Dzanowi Pariowa - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Carlos Eduardo Domingos Silva - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Patrick Peterson da Silva Araújo - Concedida a bolsa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)

Robson Tiago Borges Rodrigues - Concedida a bolsa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)

BOLSA TÉCNICO

Esdon Rodrigues Nascimento - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Vinícius Oliveira Lopes - Concedida a bolsa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)

_____

Celestina Alves de Souza Neta

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Poxoréu, 06 de junho de 2022.

JURIDICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 11/ 2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 11/ 2022

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura para, no prazo de 10 (DEZ) dias, promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa na forma do Artigo 58 da Lei Complementar 101/2000, e art. 201 e seguintes da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e Artigo 295, inciso I da Lei Municipal 1738/2014 (Código Tributário Municipal) e art.4º e seguintes da Lei 1.979/2019.

Os débitos poderão ser pagos à vista ou em até 05(cinco) parcelas mensais com juro de 1% (um) ao mês e multa de 2% (dois), acrescidos de honorários advocatícios. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Poxoréu, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da ação competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas e custas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Cadastro	Nome	CDA	Valor
601	Neide de Cerqueira Carvalho dos Anjos	9266/2022	R$ 304,22
604	Simone Rosa Alves Borges	9267/2022	R$ 128,29
611	Ana Rita Sol Martins	9269/2022	R$ 732,90
617	Antonio Evangelista Aguiar	9270/2022	R$ 265,43
622	Lindaura Ferreira Nascimento	9271/2022	R$ 36,77
625	Maria Luiza Filha	9273/2022	R$ 189,89
626	Jussimario Souza Oliveira	9274/2022	R$ 149,42
640	Antonio Moreira dos Santos	9279/2022	R$ 278,22
641	Moises Barbosa Oliveira	9280/2022	R$ 421,85
644	Oscar Jorge da Silva	9281/2022	R$ 88,83
645	Luzenir Borges dos Anjos	9282/2022	R$ 89,20
647	Sabino Rodrigues Amorim	9284/2022	R$ 109,97
649	Pompilho Paulo Silva	9285/2022	R$ 399,75
651	Antonio Pereira da Silveira	9287/2022	R$ 113,93
657	Maria Ferreira dos Santos	9289/2022	R$ 357,41
675	Diego Rizzo Santana	9293/2022	R$ 290,90
679	Jose Soares	9296/2022	R$ 122,94
683	Lindiomar Oliveira Souza	9298/2022	R$ 571,53
685	Adailton L. Milhomem	9299/2022	R$ 250,04
686	Espolio Bruno Souza de Jesus	9300/2022	R$ 123,17
691	Cintia Alves Macedo	9302/2022	R$ 189,29
693	Eliene Pereira Guimarães	9304/2022	R$ 116,55
701	Silvania Pereira Lopes	9306/2022	R$ 119,31
705	Joaquim Pedro de Souza	9309/2022	R$ 152,84
471	Creusa Rodrigues Vieira	9209/2022	R$ 146,18
465	Adelina Maria de Oliveira	9206/2022	R$ 301,46
463	Julia Lima Alves	9204/2022	R$ 601,38
458	Altamira Santana Vieira	9201/2022	R$ 42,80
455	Jonias Ferreira dos Santos	9200/2022	R$ 102,01
442	Jose Lopes dos Santos Filho	9196/2022	R$ 73,77
439	Raimunda da Silva Delgado	9194/2022	R$ 100,46
437	Jandira Vieira Nacimento	9192/2022	R$ 79,89
435	Gleidson Natal Alves Borges	9191/2022	R$ 533,06
434	Lourival Nunes Vieira	9190/2022	R$ 693,73
430	Izaias Portugues de Souza	9188/2022	R$ 830,33
422	Maria de Lima Santana	9185/2022	R$ 44,94
421	Marinalva Ferreira dos Anjos	9184/2022	R$ 419,30
418	Jose Antonio de Mello	9182/2022	R$ 247,29
407	Jazon Nogueira de Souza	9179/2022	R$ 167,00
404	Solange Moreira Lopes Vilela	9177/2022	R$ 248,36
400	Jason Pereira Pacheco	9175/2022	R$ 197,42
395	Dorvalina Nascimento V. dos Reis	9171/2022	R$ 401,73
391	Antonio Ferreira Barbosa	9169/2022	R$ 693,87
387	Adelson Neves de Araújo/Salão das 2 Rodas	9167/2022	R$ 119,07
383	Agmar da Silva Carvalho	9165/2022	R$ 300,74
367	Andre Nery	9155/2022	R$ 272,19
366	Andre Nery	9154/2022	R$ 172,19
327	Espolio Neuvany Veriano Martins	9129/2022	R$ 221,51
326	Espolio Neuvany Veriano Martins	9128/2022	R$ 179,82
321	Angela Vila Escobar Gimenez	9124/2022	R$ 327,74
319	Odilon Peres	9123/2022	R$ 106,02
317	Angela Cristina Miranda Farias	9122/2022	R$ 262,38
5524	Marcelino Alves Costa	13721/ 2022	R$ 347,50
236	Edson Belido Martins	9084/2022	R$ 1. 540,75
232	Joaquim Augusto de Moura	9083/2022	R$ 830,55
231	Terezinha Costa da Silva	9082/2022	R$ 391,04
222	Antonio Goncalves de Miranda	9077/2022	R$ 561,00
217	Melquiades Pacheco Reis Lima	9075/2022	R$ 645,37
213	Eudes Sirqueira Carvalho	9074/2022	R$ 353,64
205	Adelina Maria de Oliveira	9072/2022	R$ 456,98
200	Lindolfo Ribeiro de Souza	9068/2022	R$ 249,50
196	Joao Batista Olegario Neves	9067/2022	R$ 38,67
194	Antonio Facchinn	9066/2022	R$ 752,97
190	Hermes de Jesus Barbosa	9064/2022	R$ 183,56
189	Sebastião Oliveira da Silva	9063/2022	R$ 94,51
188	Salvador Lopes Torres Filho	9062/2022	R$ 172,23
187	Salvador Lopes Torres Filho	9061/2022	R$ 262,58
186	Salvador Lopes Torres Filho	9060/2022	R$ 450,80
183	Maria de Lourdes Meira	9058/2022	R$ 136,15
176	Orlando Ricardo dos Santos ME	9054/2022	R$ 220,48
175	Gilmar Alves Lima	9053/2022	R$ 429,22
172	Lourival Nunes Vieira	9051/2022	R$ 232,35
170	Rita Goncalves de Moraes	9050/2022	R$ 225,22
161	Uecilene R. F Vieira	9047/2022	R$ 433,07
160	Karen Jordana Tunes de Oliveira Bonfim	9046/2022	R$ 298,49
151	Antonio Carlos da S. C Filho	9044/2022	R$ 628,01
150	Antonio de Oliveira Filho	9043/2022	R$ 251,84
148	Sonia Pereira da Silva	9042/2022	R$ 82,05
147	Edvaldo Francisco Gonçalves	9041/2022	R$ 226,19
145	Jose Raimundo Ramos	9039/2022	R$ 418,52
143	Marly Maria de Jesus Silva	9038/2022	R$ 154,41
141	Geova Rodrigues da Silva	9037/2022	R$ 207,27
119	Domingas Paz Machado	9020/2022	R$ 184,62
118	Doralice Flavio Alves	9019/2022	R$ 451,74
316	Jose Moraes Barbosa	9121/2022	R$ 134,03
2071	Robson Luiz Nunes da Silva	1146/2021	R$ 851,99
2080	Robson Luiz Nunes da Silva	1147/2022	R$ 899,05

Poxoréu-MT., 07 de junho de 2022.

Dayse Crystina de Oliveira Lima

Assessora Jurídica Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramen-

to no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA	**387774**	**56,0**	**26º**

CONFORME A PORTARIA Nº 221, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de junho de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

JURIDICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL- DIVIDA ATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIVIDA ATIVA 08/ 2022

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura para, no prazo de 10 (DEZ) dias, promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa na forma do Artigo 58 da Lei Complementar 101/2000, e art. 201 e seguintes da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e Artigo 295, inciso I da Lei Municipal 1738/2014 (Código Tributário Municipal) e art.4º e seguintes da Lei 1.979/2019.

Os débitos poderão ser pagos à vista ou em até 05(cinco) parcelas mensais com juro de 1% (um) ao mês e multa de 2% (dois), acrescidos de honorários advocatícios Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Poxoréu, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da ação competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas e custas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Cadastro	Nome	CDA	Valor
15170	Lucas de Laminica Freire Eckert	13998/ 2022	117,00
15184	MF Carvalho de Oliveira	13999/ 2022	726,82
15191	Benizia Ferreira Barcelar	14000/ 2022	726,82
14001	Produsa Comercio de Materiais para Construção Ltda	14001/ 2022	12. 558,00
15330	Magafarm Exploração Agropecuária Ltda	14003/ 2022	1. 710,00
15378	Ananda Costa Eireli	14004/ 2022	2. 242,00
15437	Daniel Santos da Silva Eireli	14005/ 2022	519,00

15349	N. Nunes da Lima	14006/2022	853,75
15452	Agropecuária Bianchi Eireli	14007/2022	354,00
15470	A J Construções Rurais Ltda	14008/2022	1.201,50
15500	Reginalda de Sousa Filho	14009/2022	202,86
15522	Luz Transportes Eireli	14010/2022	523,50
15526	Pereira e Silva Comercio de Gás Ltda	14011/2022	470,17
15536	Ademir Luis Leichtweis	14012/2022	328,50
15548	Urgente Serviços Eireli	14013/2022	235,00
15566	H. C. Soares Paes Serviços de Limpeza	14014/2022	235,00
15582	Buriti Assessoria Rural Ltda -ME	14015/2022	233,00
15626	Vitor Araújo Lima	14016/2022	262,50
15651	Osvaldo Gonçalves do Nascimento	14017/2022	151,25
15682	R. Yssa Terceros	14020/2022	582,97
11659	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energisa S.A	13811/2022	8.444,31
11690	A.S. Q Oliveira- ME	13812/2022	1.956,53
11692	M L Resplandes Me	13813/2022	588,78
11693	Silva e Freitas Ltda - ME	13814/2022	1.031,29
11697	M C da Anunciação Filho-ME	13815/2022	235,00
11698	Hipernet Sev de Comum Mult Ltda	13816/2022	1.151,97
11705	Ótica Paris Ltda Me	13818/2022	126,39
11706	Souza Oliveira & Cia Ltda Me	13819/2022	370,47
11761	E R Vieira - Me	13822/2022	548,56
11810	Construtora Moraes de Paula Ltda - ME	13824/2022	629,02
11820	Primafrangos Industria e Comercio de Aves Ltda	13825/2022	830,14
11848	Sandra Alves de Souza	13826/2022	387,65
11864	C D Gomes Confecções	13827/2022	370,84
11930	Santos & Borges Ltda Me	13828/2022	1.634,70
11991	Benigno da Silva & Silva Ltda-ME	13829/2022	830,14
12012	Mario Luis Duarte da Silva	13830/2022	387,65
12095	Montouro & CIA Ltda	13832/2022	4.427,42
12113	Odinéia Rodrigues dos Anjos Vieira	13833/2022	173,00
12151	T. dos Santos Cardoso ME	13834/2022	173,00
12183	M R B Rodrigues	13835/2022	552,13
12193	Elio Carvalho de Oliveira	13836/2022	830,14
12266	Francisco Belo Filho	13838/2022	629,02
12303	Clebson Pinto da Silva	13839/2022	1.634,70
12411	Geraldo Teodoro de Moura	13840/2022	266,96
12458	Água e Gás Centro Oeste Ltda	13843/2022	922,45
12531	Nelson Noboru Yabuta e Outros	13845/2022	987,38
12647	L O C Construtora Ltda ME	13846/2022	792,46
12668	Felintro Muniz de Souza	13847/2022	611,95
12761	Thalyta Adriele e Pacheco Lopes de Oliveira	13848/2022	266,96
12763	Lucia Vieira neto	13849/2022	325,92
12789	Luiz Lima de Oliveira	13850/2022	186,52
12926	Wanderson Duarte da Silva Araújo	13851/2022	188,23
12950	N M de Araújo & Cia Ltda - Me	13852/2022	1.075,63
13133	Martins & Bueno Ltda Me	13133/2022	1.634,70
13136	Jonathan de V. Barros Me	13854/2022	629,02
13153	Geovane Alves dos Santos	13855/2022	266,96
13168	Claudio Miranda dos Santos	13856/2022	1.005,01
13169	Juscilei Barbosa Vieira	13857/2022	1.634,70
15106	Vlamir Cornelio Brom 723,04	13996/2022	723,04
15136	Constrular Materiais para Construção Eireli	13997/2022	113,50
15104	Marco Aurélio do Nascimento	13995/2022	642,32
14982	Dorival Vieira	13978/2022	295,56
14984	Adão Camilo	13979/2022	157,97
14985	Juscélia Rodrigues de Oliveira	13980/2022	389,53
14988	Alexsander Pereira Rodrigues	13982/2022	132,03
13983	Eliane Maria Oliveira Rodrigues	13983/2022	389.53
14990	Manoel José dos Santos	13984/2022	723,82
15011	Romário de Freitas da Silva	13985/2022	368,01
15028	Dionizia Souza Duarte	13987/2022	421,62
15041	Maria José Gonçalves de Jesus	13988/2022	351,00
1148	Jakeline Oliveira dos Santos	9529/2022	639,99
1149	Maria Evangelista dos Santos	9530/2022	1.010,74
1150	Alberto Nunes de A. Oliveira	9531/2022	416,17
1151	Ildebrando Gomes Reis	9532/2022	138,44
1155	Elza Lopes Correia	9533/2022	1.961,84
1156	Expedido João Felix	9534/2022	399,32
1160	Udineia Rodrigues da Silva	9535/2022	119,57
1165	Ruy de Lara Ribeiro Rocha	9537/2022	200,62
1171	Patricia Lais Vieira Silva	9538/2022	149,83
1173	Aparecida de Souza dos Passos	9539/2022	206,60
1174	Manoel Bonifácio de Araújo	9540/2022	1.007,69
1175	Edite Rodrigues de Souza	9541/2022	465,63
1176	Ronan Neves de Araújo	9542/2022	538,62
1182	Antônio Soares dos Santos	9543/2022	319,87
1184	Edinalva Coimbra Sampaio	9544/2022	162,61
1185	Manoel Correia Batista	9545/2022	618,47
1193	Antônio Carvalho de Souza	9546/2022	224,28
1194	Valmir Ramos dos Santos	9547/2022	2.849,49
1197	Valmir Ramos dos Santos	9548/2022	2.868,19
1199	Maria Aparecida Souza Amado	9549/2022	317,80
1202	José Carlos Dantas Dias	9551/2022	904,42
1205	Eunice Pires da Costa	9552/2022	1.467,32
1207	Maria Rodrigues Leite	9554/2022	339,53
1210	Luiz Aluir Padilha	9555/2022	1.428,70
1217	Mauricio Gonçalves de Queiroz	9556/2022	242,34

Poxoréu-MT., 06 de junho de 2022.

Dayse Crystina de Oliveira Lima

Assessora Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 20/2022

Objeto: Referente a Aquisição de Câmera de Segurança, Fonte, Cartão Micro SD, Gravado Digital, e Disco Rígido, para atender a Prefeitura Municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 20/2022, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Junho de 2022.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, torna público que realizou no dia **02/06/2022 às 08h00 min horas,** Pregão Presencial Registro de preço, Referente a Aquisição de Câmera de Segurança, Fonte, Cartão Micro SD, Gravado Digital, e Disco Rígido, para atender a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Tendo Como vencedoras as empresas:

MR FERNANDES EPP, ganhador dos itens:02,03,04 e 05

GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, ganhador do item: 01

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Junho de 2022.

RAFAEL DOS REIS FARIAS

CPF.: 041.665.251-40

Cargo: Pregoeiro

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 27/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ: 05.612.121/0001-08

Objeto: Referente a Aquisição de Câmera de Segurança, Fonte, Cartão Micro SD, Gravado Digital, e Disco Rígido, para atender a Prefeitura Municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 08/06/2022 a 08/06/2023.

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Junho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Reserva do Cabaçal, 07 de Junho de 2022

Licitação: **20/2022**

Aberta em : 02/06/2022

OBJETO: Referente a Aquisição de Câmera de Segurança, Fonte, Cartão Micro SD, Gravado Digital, e Disco Rígido, para atender a Prefeitura Municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar a proponente **MR FERNANDES EPP**, inscrita no CNPJ nº: **15.198.081/0001-53**, como ganhador do objeto da licitação, no valor de R$ **54.260,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais),** GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA parte do objeto da licitação, no valor de R$ 998,00 **(Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Perfazendo está licitação o valor global de R$ **55.258,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais).**

COMISSÃO.

JULIA MELO FARIA CPF.: 061.111.211- 62 Cargo: Presidente PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	JUCILENE GOMES TIZZO CPF.: 041.564.271- 02 Cargo: Membro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022
THAIS APARECIDA SOUZA VALADÃO CPF.: 038.815.371-71 Cargo: Membro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 26/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: MR FERNANDES EPP

CNPJ: 15.198.081/0001-53

Objeto: Referente a Aquisição de Câmera de Segurança, Fonte, Cartão Micro SD, Gravado Digital, e Disco Rígido, para atender a Prefeitura Municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 08/06/2022 a 08/06/2023.

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Junho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, cujo objeto desta licitação é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material elétrico em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município, conforme especificações constantes no ato convocatório.

Abertura da sessão será no dia 23 de Junho de 2022, às 08:00 horas(horário de Brasília-DF), na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 pelo fone 3489-1838, email setordelicitacoesrc@gmail.com ou no site do município www.prefeiturarc.com.br Ícone: Licitação

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de Junho de 2022

Gustavo Tiago Queiroz da Maia Santos

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2022

O pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar o cancelamento do Pregão Presencial N.º 19/2022, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DA MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O cancelamento se da em virtude da necessidade para inserir novos itens no Termo de Referência, atendendo assim todas as necessidades da secretaria de educação, atendendo assim o princípio do interesse público.

Ribeirão Cascalheira - MT, 07 de Junho de 2022.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, situada à Rua São João s/nº, Centro, por intermédio do Pregoeiro, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM, visando a Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de emulsão asfáltica, brita, asfalto diluído e transporte para execução de pavimentação asfáltica no Município de Ribeirãozinho-MT, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, foi declarado DESERTO, por não ter comparecido, nenhuma empresa interessada em apresentar proposta de preços para o objeto pretendido pela Administração Pública Municipal. Maiores Informações, pelo telefone (XX66) 3415-1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 07 de junho de 2022.

Thiago Barbosa Viana – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 380/2022.

Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022

Base Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93

OBJETO "Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Participação no Curso de Técnicas de Auditoria Governamental a ser realizado nos dias 14 e 15 de Junho de 2022."

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 006/2022 realizada no dia 07/06/2022, ficou contratada a proponente Empresa: **Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários LTDA - EPP, CNPJ: 00.839.039/0001-05, Endereço: Rua A, Bairro: Morada do Ouro – Setor Centro Sul n º 23, CEP: 78.053-160, Cuiabá/MT, com valor global de R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)**

Rondolândia – MT 07 de Junho de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPLMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 26/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a obra remanescente da construção da ponte em concreto armado de 36,00 metro por 11 metros, sobre o Córrego Lajeadinho, localizado no Corredor Municipal, neste município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria municipal de infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital. Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 07 de junho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 44/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 23 (vinte e três) de junho de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial,

respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Ampliação do complexo esportivo da Vila Olímpica, no bairro Cidade Salmen – Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela secretaria municipal de esporte e lazer anexo ao edital”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 07 de Junho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 45/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Reforma dos banheiros, gradil, implantação de acessibilidade e iluminação externa do casario, localizado na Rua Bororo, Centro, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura/Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 07 de Junho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL PROCESSO SELETIVO 001 - 2022

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICOL,** nomeada pela **Portaria nº 061/2022, de 26 de abril de 2022**, nos termos da Lei na Lei 11.350/06 e dos §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal e demais condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 001/2022,** destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo indeterminado.

1. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nomeada pela **Portaria nº 061/2022, de 26 de abril de 2022**, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste. 1.2. O presente PROCESSO SELETIVO PÚBLICO se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas permanentes, verificando o preenchimento de todos os requisitos necessários à sua investidura. 1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e de mais publicações nos endereços eletrônicos: https://www.metodoesolucoes.com.br, https://www.rosariooeste.mt.gov.br e https://www.amm.org.br;

2. 2. DOS CARGOS

Cód	Cargo	Escolaridade	C/H	Vagas	Vagas PCD	Base salarial	Lotação
01	Agente Comunitário de Saúde	Médio	40h	CR	-	R$ 1.750,00	Secretaria Municipal de Saúde- PSF Aeroporto
02	Agente Comunitário de Saúde	Médio	40h	CR	-	R$ 1.750,00	Secretaria Municipal de Saúde- PSF 1
03	Agente Comunitário de Saúde	Médio	40h	CR	-	R$ 1.750,00	Secretaria Municipal de Saúde- PSF 2
04	Agente Comunitário de Saúde	Médio	40h	CR	-	R$ 1.750,00	Secretaria Municipal de Saúde-PSF- Ribeirão Grande (zona rural)
05	Agente Comunitário de Saúde	Médio	40h	CR	-	R$ 1.750,00	Secretaria Municipal de Saúde-PSF- Cedral (zona rural)
06	Agente Comunitário de Saúde	Médio	40h	CR	-	R$ 1.750,00	Secretaria Municipal de Saúde-PSF- Ribeirão do Ouro (zona rural)
07	Agente Comunitário de Saúde	Médio	40h	CR	-	R$ 1.750,00	Secretaria Municipal de Saúde-PSF- Passagem do Chiqueiro (zona rural)
08	Agente Comunitário de Saúde	Médio	40h	CR	-	R$ 1.750,00	Secretaria Municipal de Saúde-PSF- Cocal (zona rural)

As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minuto do **dia 21 de junho de 2022** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 29 de junho de 2022**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br. 3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo, conforme o procedimento estabelecido abaixo: **a)** Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. **b)** Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet. **c)** Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento. **3.2.1.** O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Médio e Médio Técnico	**R$ 40,00 (quarenta reais)**

3.2.2. Boleto bancário com vencimento até o **dia 30 de junho de 2022**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.2.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.4. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, bem como o Município de Rosário Oeste não se responsabilizam por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.2.5 Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.6. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.8Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.2.11. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do PROCESSO SELETIVO.

3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. O candidato Aprovado e Classificado no PROCESSO SELETIVO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3. Estar em gozo de direitos políticos;

3. 4. 4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral; 4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; 4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; 4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico; 4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho; 4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos; 4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor; 4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado; 4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n° 11.238, de 28 de outubro de 2020, sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Pessoas com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico.

5.4. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”;

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.3.1. Para o candidato que possui Carteira de Trabalho digital, deverá apresentar extrato completo da CTPS, constando a inexistência de vinculo vigente;

5.4.3.2. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação da Pessoa com Deficiência, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.8. Para enquadramento ao benefício previsto na Lei n° 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

5.8.1. Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

5.9 O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br , no período entre **21 a 22 de junho de 2022.**

5.10 A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **23 de junho de 2022**, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.rosariooeste.mt.gov.br e https://www.amm.org.br.

5.11 Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.9.

5.12. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.13. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.14. O candidato que não concordar com o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **24 a 27 de junho de 2022.** O mesmo deverá ser feito por meio do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.15. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **28 de junho de 2022**.

5.16. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

5.17. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD/COTAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

5. 6. 6.1. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal são asseguradas o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras. 6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado ás pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo. **a)** Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência; **b)** Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente. 6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD estas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, com estrita observância à ordem classificatória. 6.1.3. Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e art. 2º, da Lei Federal 13.146/2015. 6.1.4. As pessoas PCD resguardadas as condições especiais previstas no artigo 7º do Decreto Federal 9508/2018, participarão do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial, diretamente no site;

6.1.5. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **29 de junho de 2022.**

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.2. Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas, conforme determinação da lei 13.872/19. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado do tempo de duração da prova.

6.2.1. A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição;

6.2.2. No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO será de provas objetivas 7.1.1. A duração da prova objetiva será de até 03 h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas. 7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte. 7.1.3. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova. 7.1.4. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. A duração da prova objetiva será de até 03 h (três horas), sendo que os locais de aplicação serão divulgados na semana que antecede a data da aplicação das provas.

8.2. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.3. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso. 8.4. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante aprova. 8.5. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.6. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 8.7. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal. 8.8. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato. 8.9. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala. 8.10. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova. **8.11. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 1h (uma hora) do início da prova;** 8.12. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas. 8.13.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. Médio - NOTA DE CORTE 50 pontos. 9.1.1. Etapa – prova objetiva com 25 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	2 pontos	10 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	10	7 pontos	70 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.2. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo II deste edital.

10. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1. A prova **objetiva** será realizada no dia ***10 de julho 2022,*** com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze) horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município. 10.2. Previsão para divulgação do local de aplicação das provas **objetivas** será na semana que antecede a data estipulada para sua realização.

10.3. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

10.4. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 10, podem ser alterados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes: **a)** Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento. 11.2. Para os demais candidatos que concorrerem a vaga de nível médio será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem: a) Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos; b) Aquele que obtiver maior número de acertos em língua portuguesa; c) Aquele que obtiver maior número de acertos em matemática; d) Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos gerais; e) Aquele que tiver maior idade.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

12.1. O gabarito da prova objetiva, será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br , https://www.rosáriooeste.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br .

15.13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO contra: **a)** Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura; **b)** Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida; **c)** Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos; **d)** Publicação dos gabaritos preliminares de provas; **e)** Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO PUBLICO; 13.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa; 13.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações: **a)** A questão controversa de objeto, de forma individualizada; **b)** A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso. 13.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 13.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 13.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo. 13.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.rosariooeste.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

14. RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final do PROCESSO SELETIVO está previsto para ser divulgado no dia **29 de julho de 2022**, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos.

www.metodoesolucoes.com.br, https://www.rosariooeste.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

15. DA NOMEAÇÃO E POSSE 15.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos: a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público; **b)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **c)** Cópia: Cartão PIS/PASEP; **d)** Cópia: Comprovante de residência (autenticado); **e)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital; **f)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **g)** Cópia: CPF do cônjuge; **h)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos; **i)** Cópia: CPF dos dependentes **j)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **k)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos; **l)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **m)** Declaração de Bens e Comprovante; **n)** Cópia: CNH; se for o caso **o)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado); **p)** Cópia: CPF dos Pais; **q)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado); **r)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **s)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **t)** Certidão de Antecedentes Criminais; **u)** Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro. **15.2. Para efeito de posse, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Rosário Oeste (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental. 15.3. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (15.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra) e atestado de saúde física.** 15.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 15.2 serão por conta do candidato classificado e convocado para posse. 15.3.2. Poderá não tomar posse a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo. 15.3.3. O candidato classificado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 17.3, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo. 15.3.4. Os exames constantes no item 16.2deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação. 15.3.5. Além dos exames relacionados no item 15.2, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à

avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo. 15.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 15.2 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados à legislação do Regime Especial de Providencia Social, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez. 15.4. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato classificado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. 15.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do classificado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato. **16. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

16.1. As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social.**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 17.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração; 17.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. 17.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05anos; 17.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final; 17.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração; 17.6. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis; 17.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT; 17.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA; 17.9. Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital; 17.10. O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, encontra-se no anexo III; 17.11. O presente PROCESSO SELETIVO PÚBLICO terá prazo de validade de 2 (dois) ano, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988. 17.12. Durante a vigência do processo seletivo simplificado, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que exceder em quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT. 17.13. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

17.14. Terminadas todas as fases recursais, o Prefeito Municipal de Rosário Oeste homologará a classificação final dos candidatos no presente seletivo.

Rosário Oeste/MT, 07 de junho de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- PSF - Prestar serviços no âmbito da saúde pública executando atividades que visem a promoção. Prevenção e recuperação da saúde da coletividade. Fazer levantamento da situação do indivíduo, usando técnicas de questionamento, entrevistas contatos diretos, visitas etc., procurando formular diagnósticos da situação, levando em consideração as variáveis do meio em que ele vive fazer a fiscalização sanitária das instalações comerciais, industriais e também residenciais. Controlar as doenças e pragas que surgirem em âmbito animal e vegetal, integrar a equipe multiprofissional participando forma sistemática com os demais elementos, promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o atendimento as necessidades da população, executar o trabalho dentro de normas de higiene e segurança no trabalho: Executar outras tarefas afins.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Rosário Oeste/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a Saúde Pública: diarreia, cólera, dengue, doença de Chagas, esquistossomose, febre tifoide, meningite, tétano, sarampo, tuberculose, hepatite, hanseníase, difteria, diabetes, hipertensão arterial, raiva, leishmaniose, DSTs e AIDS. Noções básicas sobre: higiene corporal, higiene da água e higiene dos alimentos. Noções sobre vacinas, vacinação, imunização, métodos anticoncepcionais, período de incubação, hospedeiro, portador, transmissibilidade, coleta de lixo, tratamento adequado do lixo, reciclagem do lixo, classificação do lixo. Noções de saneamento básico. Água: tipos de água, principais doenças transmitidas pela água, tratamento de água no domicílio, limpeza das caixas d'água, formas de poluição e contaminação da água do poço. Regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de abordagem em visita domiciliares; Noções de funcionamento do PSF – Programa de Saúde Familiar. Reforma Sanitária Brasileira e a Consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS; Legislação do SUS; Princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS; Promoção e proteção da saúde; Formas de financiamento e custeio do SUS; Noção de cidadania e controle social do SUS, Pacto pela Saúde - Consolidação do SUS e suas Diretrizes Operacionais; Pacto pela Vida e suas Diretrizes Operacionais; Atenção Básica Política Nacional, normas e diretrizes; A Estratégia de Saúde da Família; Humanização no SUS: Política Nacional de Humanização; aspectos normativos e técnicos das ações do Humaniza SUS; O Acolhimento nas práticas em saúde.

ANEXO III CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

Data	Eventos
07/06/2022	Publicação Edital do Concurso
08 e 09 /06/2022	Prazo para impugnação ao Edital
21/06/2022	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
21 a 29/06/2022	**Período das inscrições**
21 e 22/06/2022	Data de pedido de isenção de taxas
23/06/2022	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
24 e 27/06/2022	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
28/06/2022	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
30/06/2022	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
01/07/2022	Publicação da Relação dos inscritos
04 a 05/07/2022	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
06/07/2022	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
06/07/2022	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
06/07/2022	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
10/07/2022	**Prova objetiva**
11/07/2022	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
12 e 13/07/2022	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
19/07/2022	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva
26/07/2022	Publicação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Público 001/2022.
27e 28/07/2022	Prazo de recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados
29/07/2022	Previsão de divulgação do resultado Final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO de Rosário Oeste/MT.
01/08/2022	**Homologação do Resultado Final do Certame**

****Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT e Método Soluções Educacionais.*

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO serão objeto de publicação por editais afixados Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022

ADESÃO Nº 001/2022

A CÂMARA DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário Oeste - MT, CEP 78.470-000 inscrita no CNPJ Nº 24.977.076/0001-30, com suas atribuições legais o Senhor Presidente Srº AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO torne publico o extrato do contrato nº 002/2022 com o objeto: A contratação de empresa especializada em software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de Licenças De Uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, Migração de Dados, Implantação, Treinamento, Manutenção e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão dos Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, ATENDERÁ A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO-OESTE-MT,de acordo com os anexos que fazem parte integrante da respectiva ADESÃOnº 001/2022.

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total

1	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento.	Meses	6	1.200,00	7.200,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Geração de Informações para Tribunais,	Meses	6	300,00	1.800,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Recursos Humanos e Folha de pagamento.	Meses	6	800,00	4.800,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Controle de Compras e Licitações/Contratos	Meses	6	500,00	3.000,00
	Fornecimentode Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Patrimônio	Meses	6	250,00	1.500,00
	Fornecimentode Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Frotas	Meses	6	150,00	900,00
	Fornecimentode Licenças de Uso e Manutenção de Software para Almoxarifado.	Meses	6	150,00	900,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, Manutenção de Software para Protocolo/ Gestão de Processos.	Meses	6	150,00	900,00
	Fornecimento de Licenças de Uso, e Manutenção de Software para Portal da Transparência.	Meses	6	250,00	1.500,00
	Provimento de Data Center	Meses	6	250,00	1.500,00
	Migração, Implantação e Treinamento*	**Und**	**01**	**4.500,00**	**4.500,00**
Valor Total					**28.500,00**

Dotação:**01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00000 – Outros Serviços Terceiros - pessoa Jurídica (20).**

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 26.804.377/0003-59.

DATA DE ASSINATURA:25/04/2022.

DATA DE VIGÊNCIA:06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período até o limite permitido, com base nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

.

Rosário Oeste–MT, 25 de Abril de 2022.

Ver. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT

Presidente – Contratante

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001 - 2022

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 061/2022, de 26 de abril de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022,** destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela **Portaria nº 061/2022, de 26 de abril de 2022**, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste. 1.2. O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias, verificando o preenchimento de todos os requisitos necessários à sua investidura. 1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e de mais publicações nos endereços eletrônicos: https://www.metodoesolucoes.com.br, https://www.rosariooeste.mt.gov.br e https://www.amm.org.br;

2. 2. DOS CARGOS

Cód	Cargo	Escolaridade	C/H	Vagas	Vagas PCD	Base salarial	Lotação
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	CR	-	R$ 1.344,15	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- Sede
02	Motorista de veículo leve	Fundamental + CNH categoria B	40h	CR	-	R$ 1.921,31	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-Sede
03	Agente Administrativo	Médio	40h	CR	-	R$ 1.772,32	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- Sede
04	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	CR	-	R$ 1.344,15	Secretaria Municipal de Assistência Social- Sede
05	Auxiliar de cuidador	Fundamental	40h	CR	-	R$ 1.344,15	Secretaria Municipal de Assistência Social- Sede
06	Guarda municipal de patrimônio	Fundamental	40h	CR	-	R$ 1.344,15	Secretaria Municipal de Assistência Social- Sede
07	Cuidador	Médio	40h	CR	-	R$ 1.212,00	Secretaria Municipal de Assistência Social- Sede
08	Assistente social	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 4.203,67	Secretaria Municipal de Assistência Social- Sede
09	Psicólogo	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 2.938,40	Secretaria Municipal de Assistência Social- Sede

10	Motorista de Transporte Especial	Fundamental + CNH categoria D	40h	CR	-	R$ 1.921,30	Secretaria Municipal de Assistência Social- Sede
11	Agente administrativo	Médio	40h	CR	-	R$ 1.772,32	Secretaria Municipal de Assistência Social- Distrito do Bauxi (rural)
12	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	CR	-	R$ 1.344,15	Secretaria Municipal de Governo- Sede
13	Motorista de veículo leve	Fundamental + CNH categoria B	40h	CR	-	R$ 1.921,31	Secretaria Municipal de Governo- Sede
14	Médico veterinário	Superior	40h	CR	-	R$ 3.659,26	Secretaria Municipal de Governo- Sede
15	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	CR	-	R$ 1.344,15	Secretaria Municipal de Infraestrutura- Sede
16	Operador de ETA	Fundamental	40h	CR	-	R$ 1.212,00	Secretaria Municipal de Infraestrutura- Sede
17	Operador de máquina PESADA	Fundamental + CNH categoria D	40h	CR	-	R$ 1.921,30	Secretaria Municipal de Infraestrutura- Sede
18	Coveiro	Fundamental	40h	CR	-	R$ 1.344,15	Secretaria Municipal de Infraestrutura- Sede
19	Bombeiro hidráulico	Fundamental	40h	CR	-	R$ 1.344,15	Secretaria Municipal de Infraestrutura- Sede
20	Motorista de veículo leve	Fundamental + CNH categoria B	40h	CR	-	R$ 1.921,31	Secretaria Municipal de Infraestrutura- Sede
21	Fiscal de obras	Médio	40h	2	-	R$ 1.772,32	Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças- Tributos
22	Agente Administrativo	Médio	40h	1	-	R$ 1.772,32	Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças- Tributos
23	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Armando de Oliveira (rural)
24	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Armando de Oliveira (rural)
25	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Armando de Oliveira (rural)
26	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Armando de Oliveira (rural)
27	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1.518,83	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Armando de Oliveira (rural)
28	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2.278,25	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Armando de Oliveira (rural)
29	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Cedral (rural)
30	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Cedral (rural)
31	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Cedral (rural)
32	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Cedral (rural)
33	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1.518,83	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Cedral (rural)
34	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2.278,25	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Cedral (rural)
35	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Pindaival (rural)
36	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Pindaival (rural)
37	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Pindaival (rural)
38	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Pindaival (rural)
39	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1.518,83	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Pindaival (rural)
40	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2.278,25	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Pindaival (rural)
41	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Raizama (rural)
42	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Raizama (rural)
43	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Raizama (rural)
44	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	05 CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Raizama (rural)
45	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1.518,83	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Raizama (rural)
46	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2.278,25	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Raizama (rural)
47	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Marzagão (rural)
48	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Marzagão (rural)
49	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Marzagão (rural)
50	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Marzagão (rural)
51	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1.518,83	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Marzagão (rural)
52	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2.278,25	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Marzagão (rural)

53	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Ribeirão do Ouro (rural)
54	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Ribeirão do Ouro (rural)
55	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Ribeirão do Ouro (rural)
56	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Ribeirão do Ouro (rural)
57	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1. 518,83	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Marzagão (rural)
58	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2. 278,25	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Ribeirão do Ouro (rural)
59	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Isac Rodrigues Mesquita (rural)
60	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Isac Rodrigues Mesquita (rural)
61	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Isac Rodrigues Mesquita (rural)
62	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Isac Rodrigues Mesquita (rural)
63	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1. 518,83	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Isac Rodrigues Mesquita (rural)
64	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2. 278,25	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal do Isac Rodrigues Mesquita (rural)
65	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Escola Municipal Professor João Batista (urbana)
66	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Professor João Batista (urbana)
67	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Professor João Batista (urbana)
68	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Professor João Batista (urbana)
69	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1. 518,83	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Professor João Batista (urbana)
70	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2. 278,25	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Professor João Batista (urbana)
71	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Adiles Ramos Tocantins - (urbana)
72	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Adiles Ramos Tocantins - (urbana)
73	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Adiles Ramos Tocantins - (urbana)
74	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Adiles Ramos Tocantins - (urbana)
75	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Adiles Ramos Tocantins - (urbana)
76	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1. 518,83	Secretaria Municipal de Educação- Escola Adiles Ramos Tocantins - (urbana)
77	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2. 278,25	Secretaria Municipal de Educação- Escola Adiles Ramos Tocantins - (urbana)
78	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Quintina Maria de Oliveira - (urbana)
79	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Quintina Maria de Oliveira - (urbana)
80	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Quintina Maria de Oliveira - (urbana)
81	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Quintina Maria de Oliveira - (urbana)
82	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1. 518,83	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Quintina Maria de Oliveira - (urbana)
83	Professor	Professor	30h	CR	-	R$ 2. 278,25	Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Quintina Maria de Oliveira - (urbana)
84	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Educandário Allan Kardec - (urbana)
85	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Educandário Allan Kardec - (urbana)
86	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Educandário Allan Kardec - (urbana)
87	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Educandário Allan Kardec - (urbana)
88	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Educandário Allan Kardec - (urbana)
89	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1. 518,83	Educandário Allan Kardec - (urbana)
90	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2278,25	Educandário Allan Kardec - (urbana)
91	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Creche Ana Lemes Joaquim - (urbana)
92	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Creche Ana Lemes Joaquim - (urbana)
93	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Creche Ana Lemes Joaquim - (urbana)
94	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Creche Ana Lemes Joaquim - (urbana)
95	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1. 687,43	Secretaria Municipal de Educação- Creche Ana Lemes Joaquim - (urbana)

96	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1.518,83	Secretaria Municipal de Educação- Creche Ana Lemes Joaquim - (urbana)
97	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2.278,25	Secretaria Municipal de Educação- Creche Ana Lemes Joaquim - (urbana)
98	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Creche nova - (urbana)
99	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Creche nova - (urbana)
100	Apoio administrativo educacional - Merendeira	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Creche nova - (urbana)
101	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Creche nova - (urbana)
102	Apoio administrativo educacional - Monitor da Educação/PNE	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	Secretaria Municipal de Educação- Creche nova - (urbana)
89	Professor	Superior	20h	CR	-	R$ 1.518,83	Secretaria Municipal de Educação- Creche nova - (urbana)
103	Professor	Superior	30h	CR	-	R$ 2.278,25	Secretaria Municipal de Educação- Creche nova - (urbana)
104	Apoio administrativo educacional - ASG	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	SEMED - (urbana)
105	Apoio administrativo educacional - Vigilante	Médio	40h	CR	-	R$ 1.687,43	SEMED - (urbana)
106	Técnico administrativo	Médio	40h	CR	-	R$ 1.772,32	SEMED - (urbana)
107	Assistente social	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 4.203,67	SEMED - (urbana)
108	Psicólogo	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 2.938,40	SEMED - (urbana)
109	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	CR	-	R$ 1.344,15	Secretaria Municipal de Saúde
110	Motorista de veículo leve	Fundamental + CNH categoria B	40h	CR	-	R$ 1.921,31	Secretaria Municipal de Saúde
111	Motorista de transporte especial	Fundamental + CNH categoria D	40h	CR	-	R$ 1.921,31	Secretaria Municipal de Saúde
114	Auxiliar de Saúde Bucal	Médio	40h	CR	-	R$ 1.298,52	Secretaria Municipal de Saúde
115	Técnico administrativo	Médio	40h	CR	-	R$ 1.772,32	Secretaria Municipal de Saúde
116	Agente administrativo	Médio	40h	CR	-	R$ 1.772,32	Secretaria Municipal de Saúde
117	Técnico de enfermagem	Médio +Técnico de enfermagem + Registro no Conselho	40h	CR	-	R$ 1.772,32	Secretaria Municipal de Saúde
118	Técnico de laboratório	Médio	40h	CR	-	R$ 1.298,52	Secretaria Municipal de Saúde
119	Odontólogo	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 5.527,56	Secretaria Municipal de Saúde
120	Farmacêutico	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 4.578,55	Secretaria Municipal de Saúde
121	Psicólogo	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 2.938,40	Secretaria Municipal de Saúde
122	Médico	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 14.178,58	Secretaria Municipal de Saúde
123	Enfermeiro padrão	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 5.527,56	Secretaria Municipal de Saúde
124	Fisioterapeuta	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 3.229,31	Secretaria Municipal de Saúde
125	Bioquímico	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 5.320,64	Secretaria Municipal de Saúde
126	Nutricionista	Superior + Registro no conselho	40h	CR	-	R$ 4.166,07	Secretaria Municipal de Saúde
127	Motorista de transporte especial	Fundamental + CNH categoria D	40h	CR	-	R$ 1.921,31	Secretaria Municipal de Saúde – Marzagão (rural)
128	Motorista de transporte especial	Fundamental + CNH categoria D	40h	CR	-	R$ 1.921,31	Secretaria Municipal de Saúde – Bauxi (rural)

As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minuto do **dia 21 de junho de 2022** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 29 de junho de 2022**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br. 3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo, conforme o procedimento estabelecido abaixo: **a)** Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. **b)** Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet. **c)** Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento. **3.2.1.** O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Superior	**R$ 60,00 (sessenta reais)**
Cargos de Nível Médio e Médio Técnico	**R$ 40,00 (quarenta reais)**
Cargos de Nível Fundamental	**R$ 20,00 (vinte reais)**

3.2.2. Boleto bancário com vencimento até o **dia 30 de junho de 2022**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.2.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.4. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, bem como o Município de Rosário Oeste não se responsabilizam por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.2.5 Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.6. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.8Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.2.11. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do PROCESSO SELETIVO.

3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. O candidato Aprovado e Classificado no PROCESSO SELETIVO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3. Estar em gozo de direitos políticos;

3. 4. 4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral; 4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; 4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; 4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico; 4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho; 4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos; 4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor; 4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado; 4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n° 11.238, de 28 de outubro de 2020, sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Pessoas com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico.

5.4. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”;

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.3.1. Para o candidato que possui Carteira de Trabalho digital, deverá apresentar extrato completo da CTPS, constando a inexistência de vinculo vigente;

5.4.3.2. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação da Pessoa com Deficiência, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.8. Para enquadramento ao benefício previsto na Lei n° 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

5.8.1. Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

5.9 O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br , no período entre **21 a 22 de junho de 2022.**

5.10 A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **23 de junho de 2022**, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.rosariooeste.mt.gov.br e https://www.amm.org.br.

5.11 Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.9.

5.12. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.13. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.14. O candidato que não concordar com o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **24 a 27 de junho de 2022.** O mesmo deverá ser feito por meio do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.15. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **28 de junho de 2022**.

5.16. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

5.17. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD/COTAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

5. 6. 6.1. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal são asseguradas o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras. 6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado ás pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo. **a)** Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência; **b)** Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente. 6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD estas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com estrita observância à ordem classificatória. 6.1.3. Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e art. 2º, da Lei Federal 13.146/2015. 6.1.4. As pessoas PCD resguardadas as condições especiais previstas no artigo 7º do Decreto Federal 9508/2018, participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial, diretamente no site;

6.1.5. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **29 de junho de 2022.**

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.2. Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas, conforme determinação da lei 13.872/19. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado do tempo de duração da prova.

6.2.1. A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição;

6.2.2. No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será de provas objetivas e títulos (título somente para nível superior). 7.1.1. A duração da prova objetiva será de até 03 h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas. 7.1.2. **A duração da prova de títulos será do dia 01 a 08 de julho de 2022**. 7.1.3. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte. 7.1.4. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova. 7.1.5. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. A duração da prova objetiva será de até 03 h (três horas), sendo que os locais de aplicação serão divulgados na semana que antecede a data da aplicação das provas.

8.2. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.3. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso. 8.4. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante aprova. 8.5. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.6. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 8.7. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal. 8.8. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato. 8.9. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala. 8.10. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova. **8.11. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 1h (uma hora) do início da prova;** 8.12. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. Cargos de Fundamental e Médio - NOTA DE CORTE 30 pontos 9.1.1.Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	6 pontos	60 pontos
Matemática	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5 pontos	25 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.2. Médio Técnico e Superior- NOTA DE CORTE 30 pontos. 9.2.1. Etapa – prova objetiva com 25 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	2 pontos	10 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	10	7 pontos	70 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.3. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo II deste edital.

10. DAS PROVAS DE TÍTULOS

10.1. A prova de títulos será para os candidatos às vagas de **Nível Superior.** 10.2. A entrega dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o título não será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 10.3. A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site https://www.metodoesolucoes.com.br, por meio de login e senha do candidato no período

de **01/07/2022 até as 23:59h do dia 08/07/2022;** 10.4. O passo a passo para o envio dos títulos encontra-se **no anexo IV**; 10.5. Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo; 10.6. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC – Ministério de Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento; 10.7. Os documentos e títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento; 10.8. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes. 10.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos. 10.10. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo. 10.11. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 2,0 (dois) pontos. 10.12. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados. 10.13. Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau. 10.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 10.15. Serão considerados títulos somente os constantes nas tabelas a seguir: **a) Tabela para Nível Superior:**

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**2,00**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**1,00**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação “lato sensu” (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	**0,5**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

11. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1. A prova **objetiva** será realizada no dia ***10 de julho 2022,*** com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze) horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município. 11.2. A prova de títulos será exclusivamente via sistema dos **dias 01 a 08 de julho de 2022.** 11.3. Previsão para divulgação do local de aplicação das provas **objetivas** será na semana que antecede a data estipulada para sua realização.

11.4. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

11.5. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 11, podem ser alterados.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes: **a)** Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento. 12.2. Para os demais candidatos que concorrerem a vaga de nível superior e médio técnico será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem: a) Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos; b) Aquele que obtiver maior número de acertos em língua portuguesa; c) Aquele que obtiver maior número de acertos em matemática; d) Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos gerais; e) Aquele que tiver maior idade. 12.2.1. **Para os cargos de nível médio e fundamental:** a) Aquele que obtiver maior número de acertos em língua portuguesa; b) Aquele que obtiver maior número de acertos em matemática; c) Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos gerais; d) Aquele que tiver maior idade.

13. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

13.1. O gabarito da prova objetiva, será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br , https://www.rosáriooeste.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br .

15.14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO contra: **a)** Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura; **b)** Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida; **c)** Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos; **d)** Publicação dos gabaritos preliminares de provas; **e)** Publicação do resultado da prova de Títulos; **f)** Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; 14.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa; 14.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações: **a)** A questão controversa de objeto, de forma individualizada; **b)** A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso. 14.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 14.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 14.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo. 14.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.rosariooeste.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

15. RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final do PROCESSO SELETIVO está previsto para ser divulgado no dia **29 de julho de 2022**, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos.

www.metodoesolucoes.com.br, https://www.rosariooeste.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

16. DA NOMEAÇÃO E POSSE 16.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos: a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público; **b)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **c)** Cópia: Cartão PIS/PASEP; **d)** Cópia: Comprovante de residência (autenticado); **e)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital; **f)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **g)** Cópia: CPF do cônjuge; **h)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos; **i)** Cópia: CPF dos dependentes **j)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **k)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos; **l)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **m)** Declaração de Bens e Comprovante; **n)** Cópia: CNH; se for o caso **o)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado); **p)** Cópia: CPF dos Pais; **q)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado); **r)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **s)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **t)** Certidão de Antecedentes Criminais; **u)** Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro. **16.2. Para efeito de posse, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Rosário Oeste (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental. 16.3. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (16.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra) e atestado de saúde física.** 16.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 16.2 serão por conta do candidato classificado e convocado para posse. 16.3.2. Poderá não tomar posse a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo. 16.3.3. O candidato classificado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 17.3, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo. 16.3.4. Os exames constantes no item 16.2deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação. 16.3.5. Além dos exames relacionados no item 16.2, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo. 16.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 16.2 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados à legislação do Regime Especial de Providencia Social, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez. 16.4. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato classificado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. 16.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do classificado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato. **17. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

17.1. As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social.**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 18.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração; 18.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 18.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05anos; 18.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final; 18.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração; 18.6. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis; 18.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT; 18.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA; 18.9. Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital; 18.10. O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, encontra-se no anexo III; 18.11. O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988. 18.12. Durante a vigência do processo seletivo simplificado, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que exceder em quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT. 18.13. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

18.14. Terminadas todas as fases recursais, o Prefeito Municipal de Rosário Oeste homologará a classificação final dos candidatos no presente seletivo.

Rosário Oeste/MT, 07 de junho de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR DA EDUCAÇÃO - Acompanhar a criança e auxiliar o professor, nas salas de educação infantil, no planejamento e execução das atividades escolares, na distribuição da alimentação escolar, no lazer, na higienização e descanso da criança, e participar de todas as atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, que envolva a educação infantil;

GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO - Vigilância, cujas atividades principais são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central; comunicar ao diretor das unidades escolares todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ASG - prédios onde funcionam as unidades da Prefeitura; executar eventuais mandados, fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e tarefas correlatas; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos, executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares; efetuar a coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial; varrer as vias e logradouros públicos; recolher o lixo de mercado público e feiras livres; executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos, carregar e descarregar veículos de transporte de lixo, limpar terrenos, limpar e conservar galerias, esgotos e canais: incinerar lixo; efetuar demolição de construção irregulares e remover material e sobras de construções jogados em vias públicas; auxiliar na construção de andaimes, palanques e outras: executar tarefas braçais como: abrir valas, tapar buracos, capinar, roçar, quebrar pedras, limpar ralos, auxiliar na pintura de sinalizações, auxiliar no plantio, adubagem e poda, operar máquinas manuais e bater estacas, trabalhar com emulsão asfáltica, preparar argamassa e concreto, executar limpeza de conservação e limpeza de cemitério, realizar limpeza e conservação em dependências escolares, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

CUIDADOR - exercer função de coordenação dos serviços da casa transitória desenvolver suas funções de acordo com a convivência do serviço, executar e supervisionar outras atividades inerentes a suas especialidades: executar outras atribuições a fins.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR DA EDUCAÇÃO/PNE Acompanhar a criança e auxiliar o professor, nas salas de educação infantil, no planejamento e execução das atividades escolares, na distribuição da alimentação escolar, no lazer, na higienização e descanso da criança, e participar de todas as atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, que envolva a educação infantil;

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILANTE Vigilância, cujas atividades principais são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central; comunicar ao diretor das unidades escolares todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

PROFESSOR - São atribuições específicas do professor:

a) Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

b) elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico

De sua atuação:

c) Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico (PPP); d) Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDDE):

e) desenvolver a regência efetiva;

f) controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;

g) implementar atividades de reforço do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

h) Participar de reuniões de trabalho; i) desenvolver pesquisa educacional:

j) Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

ASSISTENTE SOCIAL - Planejar e executar programas de serviço social obedecendo a Lei Orgânica de Assistência Social, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, de assistência a saúde e outras para facilitar a integração da população aos diversos tipos de ocupação, para melhorar as relações humanas. Assistir as famílias nas necessidades básicas orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outras naturezas, para melhorar sua situação e possibilitar sua integração social. Elaborar pesquisas socioeconômicas de comunidades a serem atendidas por programas sociais. Dar assistência ao menor carente ou infrator atendendo a suas necessidades primordiais para assegurar-lhe o desenvolvimento e a integração na vida comunitária.

AGENTE ADMINISTRATIVO - protocolar e autuar documentos e recebidos e expedidos formalizar processos e expedientes distribuir conferir e registrar as documentações da unidade em que serve atender ao público interno e externo e informar, consultando arquivos fichas e documentos fazer inscrições em cursos e concursos, conferir a documentação recebida e prestar registrar a informações registrar frequência do pessoal preencher fichas de ponto e elaborar ações e localizar documentos arquivados para juntada ou anexação, executar trabalhos que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas para concessão de vantagens, redigir qualquer modalidade de informações administrativas executar serviços de datilografia elaborar relatórios demonstrativos quadros e mapas de interesse público, efetuar cálculos de impostos e juros, elaborar conferir e informar folhas de pagamento, organizar cadastro fichários e arquivos de documentação autentica a área administrativa, efetuar o recebimento conferir armazenar e conservar matérias

e outros suprimentos, manter atualizado o registro de estoque fazer levantamento dos bens patrimoniais ajudar na elaboração do orçamento operar com maquinas e matérias eletrônicos executar outras atividades correlacionadas.

AUXILIAR DE CUIDADOR - exercer função de coordenação dos serviços da casa transitória desenvolver suas funções de acordo com a convivência do serviço, executar e supervisionar outras atividades inerentes a suas especialidades: executar outras atribuições a fins

.

TÉCNICO EM LABORÁTORIO - fazer coleta de amostras e dados em laboratório ou em atividades em campo elaborar analise de materiais e substancias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso: efetuar registro das análises realizadas: preparar reagentes peças e outros materiais utilizados em experimentos; proceder montagens e execução de experimentos para utilização em aulas experimentais e ensaio de pesquisa; auxiliar na elaboração de relatório técnicos e na computação de dados estatísticos reunindo os resultados dos exames e informações: selecionar material e equipamentos a serem utilizados em aulas práticas , pesquisas e extensão; dispor de elementos biológico em local apropriado e previamente determinado, montando –os de moto a possibilitar a exposição cientifica dos mesmos ; zelar pela limpeza e conservação de vidrarias bancadas e equipamentos em geral dos laboratório de pesquisas e didáticos; controlar o estoque de consumo dos laboratórios: executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade, obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução das suas atribuições.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Exercer atividades auxiliares de nível técnico atribuído aquela equipe de enfermagem como; assistir o enfermeiro no planejamento da programação, orientação das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados direto de enfermagem a pacientes em estado grave: na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral; na prevenção no controle sintéticos de danos físicos que possam causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar atividades de assistência de enfermagem e realizar atividades educativas na área de prevenção e promoção a saúde; integrar a equipe de saúde; participar de campanha de vacinação; responsável pela limpeza e desinfecção de todo material; proporcionar os pacientes os cuidados de enfermagem de modo a assistir sob o ponto de vista físico, psicológico, espiritual e social.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Executar serviços técnicos administrativos nas áreas de recursos humanos, organização, direção logística, de administração geral e atendimento ao público, viabilizar o trabalho coletivo das equipes multiprofissionais e facilitar o processo comunicativo na instituição, além de monitorar prazos e ações; disseminar conhecimentos técnicos, utilizando normas e legislações aplicáveis; assessorar a gestão no acompanhamento ne na supervisão dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; pesquisar legislação pertinente a área de atuação; identificar as não conformidades e implementar medidas corretivas e preventivas por meio de ações de educação corporativa; prestar atendimento e suporte aos empregados e gestores fornecendo informações e orientações as assuntos relacionados a procedimentos e normas internas; atuar como ponto de suporte para gestão**.**

PSICÓLOGO - Receber paciente para avaliação e diagnose, emitir laudo indicando problemas e distúrbios de ordem emocional e psíquica e o tratamento adequado; efetuar o atendimento a pacientes em sessões de psicoterapia, quer individuais, quer grupais, no sentido orienta-los na solução de problemas de ordem emocional e psíquica, participar de programas para o desenvolvimentos de recursos humanos dos servidores da Prefeitura Municipal. Participar de programas comunitários de educação para saúde, organizando cursos e proferindo palestras em matéria especifica de psicologia aplicada, prestar atendimento ambulatorial, integrando-se a equipe de trabalho multidisciplinar, oferecendo um serviço que atenda às necessidades da comunidade; fazer visitas domiciliares.

OPERADOR DE ETA – Operar estação de tratamento de agua, executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e do recalque do sistema de água prepara soluções e dosadores de produtos químicos, realizar analises d – físicas, e químicas, fazer limpeza na estação, proceder com as lavagens nas unidades de filtração, preencher relatório diários da ETA, executar outras tarefas correlatadas.

OPERADOR DE MAQUINAS – Operar, ajustar e preparar maquinas, realizar manutenção em primeiro nível de maquinas e equipamentos, empregar medidas de segurança e auxiliar em planejamento de terraplanagem. Compreender as atribuições que se destinam a operar maquinas no serviço a realizados pelo município, que exijam sua utilização examinando condições do veículo, acionando e manobrando mecanismos, afim de patrolar vias públicas, terraplanar, limpar e abrir ruas espalhando saibro, seixo , nivelando terreno e demais atividades, planejar o trabalho, realizar manutenção básica das maquinas; remover solo e material orgânico, respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço; executar outras atribuições afins.

ODONTÓLOGO – Prestar assistência odontológica preventiva e curativa, dentro de sua especialidade em pontos de saúde**,** escolas e creches municipais, bem como planejar, realizar, e avaliar programas de saúde pública, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade, associada a sua especialidade e ambiente organizacional**.**

MEREDEIRA – Preparo confecção e distribuição de refeições e outros afins dentro do padrão de qualidade e higiene, bem como outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico imediato.

MÉDICO - Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas intervenções de pequenas cirurgias, aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade, realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamentos, bem como a intervenção de pequenas cirurgias, aplicando, aplicando recurso da medicina preventiva ou curativa, desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade, participar das ações de vigilância epidemiológica e vigilância em saúde , executar tarefes afins especifica da sua área

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - Dirigir automóveis e outros veículos destinado ao transporte de passageiros; recolher veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; dirigir caminhões e outros veículos destinado ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; fazer reparo de urgência zelar pela conservação dos veículo, que lhe - forem confiados, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; no abastecimento de veículo, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, executar outras tarefas correlatas.

FISIOTERAPEUTA - Atua na prevenção, cura e reabilitação de pacientes nas áreas de ortopedia, neurologia, neuropediatria, reumatologia e cardiologia, utilizando-se de técnicas fisioterápicas, proporcionando o maior conforto físico e emocional aos pacientes. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas. Participar de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao município. Atender ao público executar quaisquer outras atividades correlatas.

FISCAL DE OBRAS - Faz vistoria em plantas prediais, residenciais, industriais e pedidos de “habita-se”; anota reparo em ruas, calçadas, encanamentos de água, esgoto e asfalto; notifica proprietário de terrenos baldios para limpeza dos mesmos; anota e comunica a presença de animais soltos pelas ruas; protocola todas as plantas "habita-se" e requerimentos; atende a reclamações de munícipes sobre construções clandestinas, infiltrações de água e construções mal realizadas; participa de comandos ou plantões de fiscalização.

FARMACÊUTICO - Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, dominossanitários, insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamento e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como outras tarefas correlatas determinadas pelo seu supervisor hierárquico imediato.

ENFERMEIRO - Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço da unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas: planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem: consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas participação no planejamento execução e avaliação da programação de saúde participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação, prevenção e controle sistemático de doenças transmissíveis em geral; prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela a assistência da enfermagem, assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera, educação visando à melhoria de saúde da população.

COVEIRO - Proceder a limpeza conservação e arrumação dos locais de trabalho e instalações, mantendo limpo os equipamentos, materiais e máquinas de acordo com as necessidades. Realizar trabalhos de natureza manual ou braçal nas áreas em que estiver lotado e serviços gerais, incluindo limpeza das vias públicas, varrição, jardinagem, limpeza de bueiros, capina, roçagem e coleta de lixo, bem como outras tarefas correlatas ordenadas pelo superior hierárquico imediato.

BIOQUÍMICO - Coordenar, supervisionar, revisar, orientar e executar serviços especializados de laboratório, captação, tratamento e purificação de água. Fazer análises e exames de água, fazer as operações para determinar a qualidade da água distribuída: preparar as várias soluções, reativos e padrões utilizados nos exames; fazer os registros dos resultados dos exames. Orientar o Operador de ETA, visando sempre a melhoria da qualidade da água e da eficiência das instalações. Orientar os auxiliares e apresentar sugestões para um melhor desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo. Executar outras tarefas correlatas

BOMBEIRO HIDRÁULICO - Executar manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos moto-bomba. Manter e conservar tubulações destinadas à condução de água, esgoto, cloro-gás e soluções químicas. Instalar dosadores de soluções químicas. Aferir hidrômetros. Instalar conjuntos moto-bomba, bem como trocar peças de reposição tais como: selo mecânico, anel de vedação, eixo mancal, rolamento, rotor, etc. Dar manutenção em registros, comportas, etc. Montar e conservar tubulações destinadas a condução de água, esgoto, cloro-gás e soluções químicas. Instalar dosadores, aferições, reparos, substituições de peças dos hidrômetros defeituosos, corrigir vazamentos de água no hidrômetro.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - Recepciona pessoas em consultório dentário e auxilia o dentista no atendimento de pacientes agendados, lavando e esterilizando instrumentos e equipamentos utilizados no tratamento.

MÉDICO VETERINÁRIO - Prevenção, controle e erradicação de agravos à saúde animal e zoonoses; Tratamento das enfermidades e dos traumatismos que afetam os animais, Controle da sanidade dos produtos e subprodutos de origem animal para o consumo humano; Produção de animais (bovinos, ovinos, aves, suínos, entre outras espécies). Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título: Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal.

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESPECIAL - Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros portadores de necessidades especiais. Verificar diariamente as condições de funcionamento de veículos, antes da sua utilização: pneus, água do radiador, baterias, nivel do óleo, amperímetro, sinaleira, freios, faróis, combustível, etc. Transportar pessoas e materiais. Zelar pela segurança dos passageiros portadores de necessidades especiais, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança. Fazer pequenos reparos de urgência no veículo. Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o a manutenção sempre que necessário observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo. Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e ocorrências recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Executar outras tarefas correlatas**.**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - prédios onde funcionam as unidades da Prefeitura; executar eventuais mandados, fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e tarefas correlatas; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos, executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares; efetuar a coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial; varrer as vias e logradouros públicos; recolher o lixo de mercado público e feiras livres; executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos, carregar e descarregar veículos de transporte de lixo, limpar terrenos, limpar e conservar galerias, esgotos e canais: incinerar lixo; efetuar demolição de construção irregulares e remover material e sobras de construções jogados em vias públicas; auxiliar na construção de andaimes, palanques e outras: executar tarefas braçais como: abrir valas, tapar buracos, capinar, roçar, quebrar pedras, limpar ralos, auxiliar na pintura de sinalizações, auxiliar no plantio, adubagem e poda, operar máquinas manuais e bater estacas, trabalhar com emulsão asfáltica, preparar argamassa e concreto, executar limpeza de conservação e limpeza de cemitério, realizar limpeza e conservação em dependências escolares, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Rosário Oeste/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Rosário Oeste/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Rosário Oeste/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Assistente social: Análise de conjuntura. Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social. Metodologia do Serviço Social. Desafios do Serviço Social na contemporaneidade. Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais. Planejamento Estratégico Participativo. Serviço Social e interdisciplinaridade. Fenômeno grupal. Ética Profissional. O projeto ético-político-profissional do Serviço Social. A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde. Serviço Social e a política de Saúde Mental. Sistema Único da Assistência Social. Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90). Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93). Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

Bioquímico: Conhecimentos técnicos profissionais aplicados a laboratórios de análises clínicas. Coleta, transporte, preservação, processamento primário das principais amostras biológicas. Controle de qualidade e estatística. Biossegurança. Automação. Princípios básicos de química clínica: cálculos e reagentes. Desinfecção e esterilização. Métodos diagnósticos em imunologia clínica. Diagnóstico laboratorial das doenças infecciosas (sífilis, chagas, toxoplasmose, rubéola) e das hepatites virais (marcadores de hepatites). Hormônios. Diagnóstico laboratorial de HIV. Diagnóstico laboratorial de doenças autoimunes. Bioquímica. Métodos bioquímicos de diagnóstico, dosagens enzimáticas, cinéticas e colorimétricas. Avaliação laboratorial de funções renais, hepáticas, endócrinas e cardiovasculares. Testes de tolerância a glicose. Automação em bioquímica. Hematologia. Formação do sangue: características morfológicas e funcionais das séries hematológicas. Diagnóstico laboratorial das anemias. Fatores de coagulação. Coagulograma. Caracterização morfofisiopatológica e bioquímica das leucoses. Imunohematologia (sistemas sanguíneos e doença hemolítica do recém nato). Urinálise. Componentes normais e anormais de urinas. Sedimentoscopia da urina ecorrelações clínicas. Exame químico, densidade, estudo e morfologia das hemácias. Microbiologia. Métodos de colorações: meios de cultura para isolamentos de microorganismos, meios de transporte para cultivos de diversos materiais biológicos, coleta de materiais biológicos, provas bioquímicas para identificação de microorganismos, culturas qualitativas e quantitativas, mecanismos de ação de antimicrobianos, bacterioscopias e baciloscopias, teste de suscetibilidades aos antimicrobianos, diagnóstico, etiologia, patologias

e epidemiologias das micoses. Parasitologia. Diagnóstico de helmintos e protozoários,protozooscopia, helmintoscopia, ciclo evolutivo dos protozoários, ciclo evolutivo dos helmintos, métodos específicos para diagnóstico de parasitoses. Farmacovigilância: vigilância sanitária de medicamentos e outros insumos farmacêuticos.

Enfermeiro Padrão: Parâmetros para o funcionamento do SUS. Saúde e Doença: Promoção à saúde; Prevenção e controle de infecções; Prevenção de agravos; Atuação da Enfermagem na detecção e no controle de doenças. Introdução à Enfermagem: Origem e evolução da Enfermagem; Aspectos legais e éticos de exercício da Enfermagem; O ambiente de trabalho; Técnicas básicas de Enfermagem. Enfermagem Médico–Cirúrgica: Assistência de Enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, musculoesqueléticos, nas doenças infecciosas e nas doenças da pele; Atuação de enfermagem em Centro Cirúrgico e em Central de Material. Enfermagem Materno–Infantil e Pediatria: Atendimento de enfermagem à saúde materno–infantil e pediatria: pré–natal, parto e puerpério e período neonatal. Políticas de saúde: noções sobre o Sistema Único de Saúde – SUS. Saúde da Criança e do Adolescente-Puericultura, Controle, Intervenções da Enfermagem na Assistência à Criança no aspecto preventivo e curativo: Doenças preveníveis por imunização: vacinas (rede de frio e esquema do Ministério da Saúde, Administração e Validade). Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002; Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

Farmacêutico: Hematologia, Anemias; Hemoglobinopatias; Hemostasia e coagulação; Patologia dos leucócitos; Neoplasias hematológicas, leucemias ou leucoses; Imuno-hematologia; Interpretação clínica do hemograma; Metodologia geral de laboratório para o estudo hematológico. Imunologia: Diagnóstico clínico e laboratorial das doenças infecciosas e autoimunes; Metodologia geral de laboratório para o estudo imunológico. Bioquímica: Estudo da função renal e dos equilíbrios hídrico, eletrolítico e ácido-básico; Carboidratos; Enzimologia clínica; Lipídeos e Dislipidemias; Fluídos biológicos: líquido cefaloraquidiano, ascítico e pleural; Proteínas; Função hepática; Metodologia geral de laboratório para o estudo bioquímico. Parasitologia: Protozoários (malária, leishmaniose, doença de Chagas e amebíases); Helmintos (Strongyloides stercoralis, Taenia sp, Enterobius vermiculares, Ancilostomidae, e Ascaris lumbricoides); Metodologia geral de laboratório para o estudo dos protozoários e helmintos. Urinálise: Exame físico, químico e citológico da urina; Interpretação clínico-laboratorial do exame de urina; Doenças renais; Fisiologia renal; Metodologia geral de laboratório para o estudo da urina. Microbiologia: Aspecto clínico e laboratorial das infecções: urinárias, intestinais, sistêmicas, genitais, trato respiratório, líquidos biológicos, pele/abscesso/ferida e gânglio; Teste de sensibilidade aos antimicrobianos; Tuberculose e hanseníase; Técnicas e metodologias gerais de laboratório para o estudo microbiológico de cocos gram positivos, bacilos gram negativos, bacilos gram negativos não fermentadores, cocobacilos e bacilo álcool ácido resistente; Meios de cultura usados na prática laboratorial. Biossegurança laboratorial. Controle de qualidade em laboratório clínico. Automação em laboratório clínico. Técnicas e metodologias gerais de laboratório para coleta de material biológico. Farmacologia clínica: Princípios gerais da farmacologia: Farmacocinética; Farmacodinâmica; Fármacos que atuam sobre o sistema nervoso central; Agentes anestésicos; Agentes cardiovasculares; Agentes diuréticos; Fármacos que afetam a hematopoiese e hemostasia; Quimioterapia do câncer; Agentes antimicrobianos; Interação medicamentosa; Hormônios, Antagonistas e outros agentes que afetam a função Endócrina; Nutrição parenteral. Farmácia hospitalar e ambulatorial: Conceituação; Estrutura física e gerência organizacional; Gerenciamento de material de farmácia; Padronização de medicamentos e material médico hospitalar; Planejamento, aquisição, armazenamento, controle de estoque; Sistema de distribuição de medicamentos: conceitos, tipos, objetivos e funcionamento. Dispensação de medicamentos para atender as receitas médicas, odontológicas e veterinárias. Assistência farmacêutica: Papel do profissional farmacêutico e seu Código de Ética; Ações da Assistência farmacêutica; Uso racional de medicamentos; Dispensação de medicamentos. Portaria n. 344, de 12 de maio de 1998 – Dispõe sobre os medicamentos sujeitos a controle especial, regulamentada pela portaria n. 06/99; Normas e processos de Biossegurança na saúde (Esterilização, Desinfecção, Descontaminação e Limpeza). Emissão de laudos técnico-periciais para exudatos e transudatos humanos ou animais utilizando técnica químicas, físicas e outras. Análise bromatológica de alimentos (controle de qualidade, pureza, conservação e homogeinidade). Controle de qualidade de produtos farmacêuticos. Farmacotécnica em manipulação.

Fisioterapeuta: Avaliação neurofuncional e fisiopatologias do sistema nervoso central e periférico (Adulto e Pediatria). Avaliação cardiopulmonar e fisiopatologias dos sistemas respiratório e cardiovascular. Avaliação em traumatologia, reumatologia, geriatria e fisiopatologias do sistema musculoesquelético. Avaliação em ginecologia e obstetrícia. Distúrbios metabólicos, bioquímicos e acidobásicos. Cinesioterapia. Eletrotermoterapia. Técnicas e manobras fisioterapêuticas. Políticas de saúde: Programa SUS: princípios, diretrizes, legislação em saúde. Ventilação mecânica invasiva e não invasiva (Neonatal e Adulto). Imagenologia. Código de Ética Profissional.

Médico: Aparelho Circulatório: Insuficiência Cardíaca Esquerda e Global, Choque –Diagnóstico Diferencial e Tratamento, Lesões Valvulares, Doenças Reumáticas, Angina Pectoris e Síndrome Intermediária, Arritmias Cardíacas, Miocardiopatias, Aneurisma de Aorta e Aneurismas Periféricos, Doença Venosa Periférica; Aparelho Respiratório: Asma e Enfisema Pulmonar, Bronquite Crônica, Bronquiectasia, Neoplasia Pulmonar, Pneumonias, Tuberculose e Paracoccidioidomicose, Derrame Pleural, Síndrome de Apnéa do Sono; Doenças Renais: Síndrome Nefrótica, Hipertensão Arterial, Obstrução do Trato Urinário, Litíase Renal, Insuficiência Renal Aguda e Crônica, Infecção do Trato Urinário; Doenças Gastrointestinais: Hemorragia Gastrointestinal, Diarréia, Gastrite e Úlcera Péptica, Doença Diverticular, Pancreatite Aguda e Crônica, Icterícia – Diagnóstico Diferencial, Hepatite Aguda e Crônica, Cirrose Hepática, Litíase Biliar, Neoplasias do Fígado, Neoplasias do Estômago, Neoplasias do Colo;Hematologia: Anemias – Diagnóstico Diferencial e Tratamento, Leucemias, Linfomas, Interpretação do Hemograma; Endocrinologia: Diabetes Mellitus, Hipotireoidismo, Hipertireoidismo, Nódulos Tireoidianos, Diagnóstico Diferencial, Câncer de Tireóide, Insuficiência Adrenal, Síndrome de Cushing, Feocromocitoma, Hiperaldosteronismo, Hirsutismo, Osteoporose, Obesidade – Diagnóstico Diferencial e Orientação Dietética, Hiperlipemias; Reumatologia: Artrite Reumatóide, Lupus Eritematoso, Polimiosites, Esclerodermia, síndromes Musculoesqueléticas Associadas à Neoplasia, Bursites, Dor Lombar – Diagnóstico Diferencial e Tratamento; Doenças Infecciosas: Diagnóstico Diferencial da Síndrome Febril, Sinusites e Rinites, Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS, Parasitoses, Doenças Bacterianas, Viroses; Imunização; Doenças Neurológicas: Síndrome da Dor, Acidentes Vasculares Cerebrais, Epilepsia, Meningites, Neoplasias Cerebrais; Dermatologia: Micoses da Pele e Fâneros, Dermatites, Neoplasias de Pele; Hanseníase; ética médica. Legislações do SUS: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Emergências Clínicas; Legislação Profissional; Psicologia Médica; Controle de Infecção Hospitalar; Cuidados com o Paciente em Medicina Interna; Doenças Cardiovasculares: Hipertensão Arterial; Cardiopatia Isquêmica, Insuficiência Cardíaca, Mio-

cardiopatias e Valvulopatias, Arritmias Cardíacas; Doenças Pulmonares: Asma Brônquica e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Embolia Pulmonar, Pneumonias e Abscessos Pulmonares, Doença Pulmonar Intersticial, Hipertensão Pulmonar; Doenças Gastrointestinais e Hepáticas: Úlcera Péptica, Doenças Intestinais Inflamatórias e Parasitárias, Diarreia, Colelitíase e Colecistite, Pancreatite, Hepatites Virais e Hepatopatias Tóxicas, Insuficiência Hepática Crônica; Doenças Renais: Insuficiência Renal Aguda e Crônica, Glomerulonefrites, Síndrome Nefrótica, Litíase Renal; Doenças Endócrinas: Diabetes Mellitus, Hipotiroidismo e Hipertiroidismo, Tireoidite e Nódulos Tireoidianos, Distúrbios das Glândulas Suprareanais, Distúrbios das Glândulas Paratireóides; Doenças reumáticas: Artrite Reumatóide, Espondiloartropatias, Colagenoses, Gota; Doenças Infecciosas e Terapia Antibiótica; Distúrbios Hidroeletrolíticos e Acidobásicos; Emergências Clínicas. Psicologia Médica; Controle de Infecção Hospitalar. Ética Médica. Legislações do SUS: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Código de ética.

Médico veterinário: Anatomia, Fisiologia e Patologia dos animais domésticos (pequenos, médios e grandes) de interesse na produção de alimentos de origem animais; sanidade animal: enfermidade que acontecem os animais; procedimentos de diagnósticos, prevenção e controle. Inspeção sanitária dos produtos de origem animal como fator de qualidade; boas práticas de fabricação e análise de perigos e pontos críticos de controle; higiene e tecnologia dos produtos de origem animal e seus requisitos regulamentares; água de abastecimento e sua significação higiênica nos produtos de origem animal; Legislação Federal e procedimentos de inspeção e controle; enfermidades do homem transmitidas através dos alimentos de origem animal; padrão de identidade e Qualidade dos produtos de origem animal; desenvolvimento de programas de saúde animal; legislação de defesa sanitária animal; conhecimentos básicos de epidemiologia; análise de risco; bioestatística; principais programas de erradicação de doenças em execução no país; doenças nas listas A e B do Escritório Internacional de Epizootias (OIE); clínica médica; enfermidades transmissíveis; métodos de amostragem e análise de produtos de origem animal; legislação Federal sobre reprodução animal; controle de produtos veterinários; conhecimentos sobre organismos e Fóruns Internacionais (OIE, OMC, FAO); noções básicas sobre normas e procedimentos operacionais em vigilância agropecuária nacional. Saúde Pública e principais zoonoses; normas e procedimentos do responsável técnico; vigilância sanitária. Acidentes com animais peçonhentos.

Odontólogo: Processo Saúde-doença: Epidemiologia; Conceito; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal. Biossegurança: Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia; Acidentes de trabalho. Farmacologia: Farmacologia e terapêutica medicamentosa. Cardiologia: Etiopatogenia, prevenção e tratamento. Dentística: Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas. Periodontia: Diagnóstico; Prevenção das doenças periodontais; Periodontia médica (interrelação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo); Tratamento supra gengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção); Controle químico e mecânico da placa bacteriana; Gengivite, periodontite. Estomatologia: Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro; Lesões cancerizáveis, câncer bucal; Semiologia e patologia oral. Endodontia: Alterações pulpar e periapical; Diagnóstico e tratamento em endodontia. Radiologia: Técnicas intraorais; Método de localização radiográfica; Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais. Anestesia odontológica: Técnicas, acidentes e complicações; Anatomia aplicada à anestesiologia; Farmacologia dos anestésicos locais. Prótese: Diagnóstico, planejamento e tratamento. Odontopediatria: Semiologia e diagnóstico; Traumatismo buco dentário; Práticas preventivas e restauradoras; Técnica de restauração traumática. Urgência e Emergência: Urgência em Odontologia; Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dento alveolares, pulpite e alveolite; Suporte básico de vida. Lei do Exercício Profissional: Prontuário odontológico; Receitas; Atestados; Código de ética odontológico. Cirurgia: Princípios cirúrgicos; Planejamento e técnicas cirúrgicas; Cirurgia dos dentes inclusos ou impactados; Complicações pós cirúrgicas. Atenção à Saúde: Atenção básica em Odontologia; Pessoas com necessidades especiais; Coagulopatias hereditárias; Pacientes grávidas ou com doenças crônicas. Odontogeriatria: Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

Professor: História da educação brasileira; Educação como processo de construção histórica; Organização e gestão democrática da Educação Básica no Brasil; Planejamento e avaliação escolar em uma perspectiva construtiva – práticas avaliativas e instrumentos de avaliação; O Projeto Político-pedagógico: concepções, funções, características, estratégias de construção; Concepções de currículo e interdisciplinaridade; Projetos de ensino e de aprendizagem; Função social da escola: Relação escola e sociedade; Concepções teóricometodológicas de aprendizagem e desenvolvimento humano; A afetividade como elemento mediador da aprendizagem; Educação e diversidade; Educação e inclusão – a integração de alunos com necessidades educacionais especiais em classes regulares dos sistemas de ensino; Direito à Educação, acesso, permanência e sucesso escolar; A Teoria Histórico Cultural de Vygotsky; A Teoria de Jean Piaget; Pensamento pedagógico brasileiro.Paradigma construtivista do processo ensino-aprendizagem; Alfabetização e letramento; Alfabetização de jovens e adultos; Andragogia e o aluno adulto; A pedagogia de Paulo Freire; Psicoge?nese da língua escrita; A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de 9 (nove) anos; Os Parâmetros Curriculares Nacionais das séries iniciais do Ensino Fundamental, seus conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Educação Física, temas transversais e tratamento da informação; Fundamentos da utilização de recursos didáticos no ensino-aprendizagem – livro didático, Material Dourado, ábaco, quadro valor de lugar, tabuada de Pitágoras, Tangran, barras de Cuisinaire, geoplano, blocos lógicos, sólidos geométricos, mapas, alfabeto móvel, tecnologias de informação e comunicação – escrita, radiofônica, televisiva e computacional.

Psicólogo: História da Psicologia; Epistemologia da Psicologia; Psicologia da Percepção; Teorias e Sistemas Psicológicos; Desenvolvimento da Infância e Adolescência; Neuroanatomia; Psicofisiologia; Psicologia da Aprendizagem e Memória; Psicologia da Motivação e Emoção; Psicologia da Personalidade; Exame Psicológico; Desenvolvimento da Idade Adulta e Terceira Idade; Análise do Comportamento; Ética na Saúde; Métodos de Observação em Psicologia; Orientação Vocacional; Processos Grupais; Psicologia da Pessoa com Necessidades Especiais; Psicologia do Pensamento e da Linguagem; Psicologia Social; Psicopatologia; Psicodiagnóstico; Psicologia Comunitária; Psicologia Escolar; Clínica Psicanalítica; Psicofarmacologia; Psicologia e Saúde da Família; Psicologia e Saúde do Trabalhador; Psicologia e Saúde Mental; Psicologia em Instituições de Saúde; Psicologia Institucional; Terapia Cognitiva Comportamental; Terapia Existencial Humanista; Ética profissional.

Técnico de enfermagem: Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semiotécnica: atuação do técnico em enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissional-paciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico em enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e

o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adultos e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar) e Adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Página 63 de 65 Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico em enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém-nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem no período pré-operatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico em enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médico-cirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico em enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico em enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardiopulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico em enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico em enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do técnico em enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico em enfermagem em situações de: choques, parada cardiorrespiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva.

ANEXO III CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

Data	Eventos
07/06/2022	Publicação Edital do Processo Seletivo
08 e 09 /06/2022	Prazo para impugnação ao Edital
21/06/2022	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
21 a 29/06/2022	**Período das inscrições**
21 e 22/06/2022	Data de pedido de isenção de taxas
23/06/2022	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
24 a 27/06/2022	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
28/06/2022	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
30/06/2022	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
01/07/2022	Publicação da Relação dos inscritos
04 a 05/07/2022	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
06/07/2022	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
06/07/2022	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
06/07/2022	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
01 a 08/07/2022	Prazo para envio da Documentação comprobatória de prova de Títulos para os cargos que exigirem.
10/07/2022	**Prova objetiva**
11/07/2022	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
12 e 13/07/2022	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
19/07/2022	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos.
20 e 21/07/2022	Prazo de recurso contra os resultados preliminares da prova de título
26/07/2022	Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova de Títulos. Publicação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2022.
27e 28/07/2022	Prazo de recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados
29/07/2022	Previsão de divulgação do resultado Final do PROCESSO SELETIVO de Rosário Oeste/MT.
01/08/2022	**Homologação do Resultado Final do Certame**

****Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT e Método Soluções Educacionais.*

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br

ANEXO IV

TUTORIAL PARA ENVIO DA PROVA DE TÍTULOS

O Candidato que desejar encaminhar a documentação necessária para aprova de Títulos, conforme descrito no item 10. Previsto no Edital do Processo seletivo, deverá encaminhar a documentação seguindo passos conforme descrito a seguir:

Após entrar em seu login e senha, o candidato escolhe a opção "recursos", conforme imagem abaixo:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Após clicar na opção descrita abaixo, o candidato, deve optar pela opção, "ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PROVA DE TÍTULOS", conforme imagem apresentada:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Para enviar a documentação referente a prova de títulos, o candidato, escolha a opção circulada:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Após esse passo, o candidato anexa a documentação, e envia, na tela abaixo:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Cabe informar que TODOS OS DOCUMENTOS, devem ser escaneados em um único arquivo formato PDF, conforme documento orientativo, sob pena de não serem contabilizados, por estarem em desconformidade com as regras editalíssimas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição futura e fracionada de **MATERIAL/EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúdedo município de Salto do Céu/MT; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses; conforme as especificações do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

VENCEDORAS: C.E. CARVALHO COMERCIAL-EPP CNPJ: 24.864.422/0001-73 e EVOLUÇÃO MED-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HSPITALARES LTDA CNPJ: 37.469.295/0001-50.

PERÍODO: 03/05/2022 à 03/05/2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Aviso de Homologação de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, CONFORME PROPOSTA Nº 050715/2021 E CONVÊNIO Nº 920506/2021 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Vencedor: TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 63.885.925/0001-87, valor: 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais). Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Junho de 2022.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Aviso de Homologação de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Vencedorores: COMERCIAL LUAR EIRELI CNPJ: 05.545.557/0001-33, valor: 236.471,20. SUPERMECADO AMANDA LTDA CNPJ: 03.889.414/0001-01, valor: 28.064,80. AGUIA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E ALIMENTOS LTDA CNPJ: 17.685.491/0001-54, valor: 44.000,00. Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Junho de 2022.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
DECRETO 30-CORREÇÃO DE DADOS FORMAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 000030/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00726/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R$ 472.225,70 (quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e vinte cinco reais e setenta centavos) para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.123.0002.2011.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.828,56
Sub-Total:	**4.828,56**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0002.2013.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.804,22
Sub-Total:	**2.804,22**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0018.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
06.002.10.302.0020.2034.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	142.500,00
Sub-Total:	**182.500,00**

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0002.2045.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	209.980,00
Sub-Total:	**209.980,00**

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30

07.004.12.361.0006.2042.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	112,92
Sub-Total:	**112,92**

07.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.005.13.392.0005.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0002.2073.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0007.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 000030/2022

Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**472.225,70**

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.301.0019.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	140.112,78
Sub-Total:	**140.112,78**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0006.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
07.002.12.361.0008.1044.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
07.002.12.365.0008.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
07.002.12.367.0006.2054.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	60.000,00
Sub-Total:	**150.000,00**

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30

07.004.12.361.0006.2042.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
07.004.12.361.0006.2042.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	112,92
07.004.12.365.0006.2057.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	80.000,00
Sub-Total:	**180.112,92**

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0002.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**472.225,70**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de

SANTA RITA DO TRIVELATO, 05, Abril de 2022

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 137/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 137/2021

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 137/2021, REFERENTE À EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE VESTIARIO E BANHEIROS DA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE NOVA

BRUSQUE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI**.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI** – CNP 34.037.870/0001-57,localizada na Rua Presidente Costa e Silva (lot VI IPASE) nº 204, CEP: 78.125.220, bairro CENTRO SUL, VARZEA GRANDE/MT, neste ato representada pelo sócio administrador Sr.(a) **GABRIELLA REGINA BORGES GADENZ,** brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 039.667.111-09 - RG nº 22432132, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 024- Várzea Grande/MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 137/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE VESTIARIO E BANHEIROS DA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE NOVA BRUSQUE, conforme Tomada de Preços nº 011/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços referente ao **Contrato nº 137/2021 (Cláusula Sétima, Item 7.1)**, acima descrito, **em mais 60 (sessenta) dias.**

2.2 – Fica prorrogado o prazo de vigência referente ao **Contrato nº 137/2021 (Cláusula Sétima, Item 7.2),** acima descrito, **em mais 90 (noventa) dias.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de maio de 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI

CNP 34.037.870/0001-57

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - DETENTORA: **SIM ENGENHARIA EIRELI -** inscrita no CNPJ nº 26.884.260/0001-60; VIGÊNCIA: 07/06/2022 ATÉ 05/10/2023; VALOR ESTIMADO **R$ R$ 192.620,15;** O objeto do presente contrato celebrado em decorrência da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E SEUS COMPLEMENTARES (COMPOSIÇÃO DO BDI) EM ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO,** resultado do PROCESSO LICITÁTORIO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0228/2022

DE 07 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JUCILENE SANTOS RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **JUCILENE SANTOS RIBEIRO**, portadora do RG nº 076607976-7 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 814.429.715-68, no período de 13/06/2022 a 27/06/2022. Referente ao período aquisitivo de 03/05/2022 a 02/05/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 053/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 053/2021

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 053/2021, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA INVITECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste

ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **INVITECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 35.646.099/0001-88, e Inscrição Estadual n.º. 90862123-98 estabelecida a Rua SFTE de setembro, 3183, sl 1 – centro - CEP: 85801-140 – fone (045) 3306-3306-9196, Município de Cascavel - PR, neste ato representada por **MARIA EDUARDA TELLES PIRES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.470.589-4 – SESP/PR e CPF nº. 088.681.089-25, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais nº. 2625, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.812-035, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 053/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme Pregão Presencial nº 013/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência, referente ao **Contrato nº 053/2021**, acima descrito, para até **31 de dezembro de 2022.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no *caput,* do art. 57, e seu § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para a continuidade dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de maio de 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

INVITECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – ME

CNPJ sob o n.º. 35.646.099/0001-88

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital de Tomada de Preços n° 006/2022, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHAS MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO**, conforme segue abaixo:

a) Fica alterado na integra o edital

b) Considerando que a data de abertura das propostas fica alterada para o dia **22 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09H00MIN,** mantido o local.

c) Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de junho de 2022.

JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria: 0179/2022

FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090104/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090104/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 726 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		140.000,00
	Sub-Total:	**140.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0019.2020.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.243.0016.2071.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
08.002.08.243.0016.2071.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**165.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		140.000,00
	Sub-Total:	**140.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0019.2020.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04205596000117

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO

Telefone 06535296161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090104/2022

08.002.08.243.0016.2071.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
08.002.08.243.0016.2071.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**165.000,00**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposíções em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Abril de 2022

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

Emissão: 25/05/2022 13:42:59 Page 2 de 2

Homologado

FINANÇAS
DECRETO 29-CORREÇÃO DE DADOS FORMAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 000029/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00729/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R$ 596.391,79 (quinhentos e noventa e seis mil e trezentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 21.988,12

Sub-Total: 21.988,12

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2004.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.873,99

Sub-Total: 5.873,99

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0002.2013.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) 66.905,43
05.001.04.122.0002.2013.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 16.066,33

Sub-Total: 82.971,76

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos 236.880,00

Sub-Total: 236.880,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0023.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
2621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 20.000,00
06.002.10.301.0019.2020.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 12.756,00
06.002.10.302.0020.2034.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 35.000,00

Sub-Total: 67.756,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0008.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 519,00

Sub-Total: 519,00

08.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0008.1051.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2665000000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência 100.000,00

Sub-Total: 100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 000029/2022

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.241.0015.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	902,92
Sub-Total:	**902,92**

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0002.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	62.500,00
09.001.04.122.0014.1062.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00
Sub-Total:	**79.500,00**
Total Parcial Suplementado:	**596.391,79**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de

SANTA RITA DO TRIVELATO, 05, Abril de 2022

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

Emissão: 25/05/2022 13:39:37
Page 2 de 2
Homologado

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 054/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 054/2021

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 054/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ADEMIR JESUS DE SOUZA – ME (Global Tech).

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ADEMIR JESUS DE SOUZA – ME(Global Tech)**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.471.986/0001-20, e Inscrição Estadual n.º. 13.420.968-0, estabelecida a Rua Nico Baracat, 2502 – casa – cep: 78.453-000 , jardim Moroco – Santa Rita do trivelato – MT, email: CFTV.GLOBALTECH.SEG@GMAIL.COM FONE: (065) 9 8414- 7879/(065) 9 8413-2634, Municipio de Santa Rita do Trivelato - MT, neste ato representada por **ADEMIR JESUS DE SOUZA**, barisileiro, casado, empresario, portador da cédula de identidade RG nº. 6.922.366-4 – SSP/MT e CPF nº. 937.827.561-34, residente e domiciliado no munipio de santa Rita do Trivelato, Estado do mato Grosso, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 054/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme Pregão Presencial nº 013/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência, referente ao **Contrato nº 054/2021**, acima descrito, para até **31 de dezembro de 2022.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no *caput,* do art. 57, e seu § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para a continuidade dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de maio de 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR JESUS DE SOUZA – ME (Global Tech)

CNPJ sob o n.º. 13.471.986/0001-20

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - DETENTORA: **R. M. MOURA GOETTEMS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **27.186.799/0001-09**; VIGÊNCIA: 27/05/2022 até 27/06/2022 ; VALOR ESTIMADO **R$ *R$ 4.890,00*; OBJETO - PROCESSO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA D DA SAUDE,**conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2022**,**

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 005/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 005/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SIM ENGENHARIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Doutor José Alvares Maciel, nº 151, Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP: 78.032-176 – fone (37) 99194-6065, e-mail construtorasim10@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 26.884.260/0001-60, inscrição estadual - isento, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **ISAAC COSTA QUEIROZ**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF Nº 088.694.106-76, residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 005/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUND COBERTO NA CEI NASCER DO SOL,** conforme Tomada de Preços nº 017/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços e do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços, referente ao **Contrato nº 005/2022 (Cláusula Sétima, Item 2.1)**, acima descrito, **em mais 60 (sessenta) dias.**

2.2 – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, referente ao **Contrato nº 005/2022 (Cláusula Sétima, Item 2.2)**, acima descrito, **em mais 90 (noventa) dias.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual

valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de maio de 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

SIM ENGENHARIA EIRELI

ISAAC COSTA QUEIROZ

Proprietário

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022 E 041/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso – **FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR: JOENI ASSIS PEREIRA,** portador do CPF nº 550.632.761-72 , Residente e domiciliado na Rua Projetada 04, Residencial Teles Pires, Municipal Santa Rita do Trivelato - CEP 78.453-000, valor total do contrato: r$ 37.201,00; **objeto do contrato:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso – **FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR: LAURO DA CRUZ,** portador do CPF nº 468.441.201-68 , Residente e domiciliado no Lote 28, Projeto Assentamento Ponte de Barro – Zona Rural , no município de Santa Rita do Trivelato/MT, nº da DAP Física (SDW0627524729003008210916), valor total do contrato: r$ 39.994,65; **objeto do contrato:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0227/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 0227/2022

DE 07 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO TERMO DE RATEIO - CIDESA Nº 001/ 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **ANTONIO RICARDO DA SILVA,** inscrito no CPF nº 967.634.421-49, como Fiscal do **CONTRATO TERMO DE RATEIO (CIDESA) Nº 001/2022** Constitui objeto do presente contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 730/2022, de 22 de fevereiro de 2022, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 Nº BB943308 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 nº BB943308

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2022, Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: o **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários do tipo: Preparação de corpos adulto e infantil , serviços de translado, serviços de ornamentação e aquisição de urnas.** Com demais especificações no termo de referencia deste edital.cuja abertura será no **Dia: 21/06/2022 às 09h00min** (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98405-1526. no site www.licitacoes-e.com.br.** Santa Terezinha/MT, 07 de junho de 2022. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial-Port : GP02/2022

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2022

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 02/2022-GP de 04 de janeiro de 2022, torna público o resultado final do processo supra citado, com a finalidade de selecionar propostas **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT**, O Pregoeiro decide declarar vencedores dos itens para a empresa **RENATO AMORIM DA CONCEIÇÃO-ME , inscrito CNPJ: 14. 484.358/0001-41**. com valor total de **R$ 160.672,00 (cento e sessenta mil seiscentos e setenta e dois reais) e** para a empresa **CARLITO ALVES ROCHA -ME inscrito CNPJ: 12.996.265/0001-70,** com valor total dos itens R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) conforme o relatório dos lances anexo ao processo, Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Informações **poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br**

fone:66-98405-1526 Santa Terezinha – MT 07 de junho de 2022.admilson s. gomes -Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR DE N° 202125470003, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

A Presidente da comissão de licitação do Município de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação **modalidade tomada de preço n° 005/2022** cuja abertura ocorreu aos 07/06/2022 às 09h00 horas, sagrou-se vencedora a empresa **URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 21.358.149/0001-17**, localizada na Av. Inácio Bittencourt, nº2630 bairro Chácara Urbana, Tangara da Serra -mt, com valor total do item objeto desta licitação em **R$ 585.577,26 (quinhentos e oitenta cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos).**

Santo Afonso/MT, em 07 de junho de 2022.

Roseane Dias da Silva

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO 067/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2022

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO: LUZ E CIA EIRELI

CNPJ 31.075.299/0001-77

ASSINATURA: 27/05/2022

VENCIMENTO: 27/08/2022

VALOR TOTAL: R$- 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 089/GP/2022

PORTARIA 089/GP/2022

DESIGNAR O FISCAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2022

A PREFEITA **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Designar Sr. **NELSON RIBEIRO BATISTA NETO,** para exercer o encargo de Fiscal da Ata de Registro de Preço Nº 034/2022, firmado pelo Município de Santo Antônio do Leverger-MT.

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, MESA, CADEIRA E CAIXA TÉRMICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT.**

Contratada**: L.CARLESSO – MUNDIAL TENDAS & TOALETES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.717.868/0001-23.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger-MT,02 de Junho de 2022.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 093 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 093 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe a sobre a designação de servidores para acompanhamento e fiscalização referente ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2021*".*

A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – EVALDO DIAS DA CRUZ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Municipais de Santo Antonio de Leverger para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 002/2021 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger, referente ao CONTRATO N° 008913/2022.P com a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ de nº 42.422.253/0001-01 localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

Art. 2º Os servidores deverão desempenhar as seguintes funções:

Gestor de Contrato: LUCICLÉIA APARECIDA SANTOS, CPF: 523.259.381-15

Fiscal Técnico: JOIRCY APARECIDA TAQUES, CPF: 544.314.841-91

Fiscal Administrativo: KELLY CRISTINA FERREIRA RAMOS, CPF: 616.155.441-00

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/03/2022 e terá vigência até o termino do contrato ou até sua rescisão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT, 07 DE JUNHO DE 2022

EVALDO DIAS DA CRUZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2022 PARA O SEGUINTE:

OBJETO: **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, MESA, CADEIRA E CAIXA TÉRMICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE**

LEVERGER-MT, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 034/2022 - L.CARLESSO - MUNDIAL TENDAS & TOALETES, inscrita no CNPJ sob o n° 11.717.868/0001-23, com valor total do item 1: R$ 219,00; item 2: R$ 329,00; item 3: R$ 330,00; item 4: R$ 1.040,00; item 5: R$ 4,45; item 6: R$ 9,75 e item 7: R$ 110,00 valor unitário da diária. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2022

DATA DE VIGÊNCIA:12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 02 de Junho de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 223/2022. DE: 06 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 139, § 1º da Lei Municipal nº 761/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)

Considerando o artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005;

Considerando o Ofício nº 066/2022 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL;

Considerando o Município de Santo Antônio do Leste ser integrante do CIDESASUL;

Considerando o CIDESASUL ser Pessoa Jurídica de Direito Público, integrando assim a Administração Pública Indireta deste Município;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE, atendida a conveniência do serviço público, ao servidor público efetivo **RONALDO MARTINS DE AMORIM,** em 07/06/2022, conforme Lei Municipal nº 761/2020.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE JUNHO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 049/2022

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – LUZIMARA TAFAREL DA SILVA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **ASSISTENTE SOCIAL**

REMUNERAÇÃO– R$ **4.448,09 (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

CARGA HORÁRIA – 40 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA DA VIGENCIA – **08/06/2022 a 31/12/2022**

ASSINAM – José Arimateia Vieira Alves Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **LUZIMARA TAFAREL DA SILVA** (CONTRATADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2022 PROCESSO Nº 053/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2022

PROCESSO Nº 053/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO DO EVENTO "NOITE CULTURAL", ALUSIVO AO DIA DO EVANGELICO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE JUNHO DE 2022, ARTISTA: YURI ALVES LIMA, NA PRAÇA DA BÍBLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO. "POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" em consonância ao disposto a Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso III.

Empresa: YURI ALVES LIMA - MEI,

CNPJ Nº: 32.203.429/0001-72, sediada na Rua Liberdade nº 343 Setor Sul II

Cep :78600-00 Barra do Garças – MT,

Representado pelo Senhor: YURI ALVES LIMA,

RG nº: 541-3046 SPTC/GO

CPF Nº :050.824.751-93.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reias); **PRAZO DE VIGENCIA**: 30 (trinta) dias;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso III.

São Félix do Araguaia - MT, 07 de JUNHO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PMSFA/MT

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ARIANA SILVA BRAGA DE SOUSA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 615.854.693-35 e Identidade 04. 986.118.2013-7 (2ª via) - SESP-MA, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Espigão do Leste, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 4 meses, iniciando em 07/02/2022 e terminando em 06/06/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.822,29 (mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 06/06/2022

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 22 dias, de 06/06/2022 a 28/02/2023, totalizando 1 ano e 21 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.822,29 (mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - UBS IV - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 628, DE 07 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 628, DE 07 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LEONARDO SILVA CARNEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 075/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor Leonardo Silva Carneiro**/matrícula **5189-1**, para exercer a função de Fiscal do Contrato com as características a seguir:

I - Contrato: 075/2022, decorrente do **Processo Administrativo** nº **053/2022, Inexigibilidade nº 006/2022;**

II - Objeto: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO DO EVENTO "NOITE CULTURAL", ALUSIVO AO DIA DO EVANGELICO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE JUNHO DE 2022, ARTISTA: YURI ALVES LIMA, NA PRAÇA DA BÍBLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO. "POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" EM CONSONÂNCIA AO DISPOSTO A LEI FEDERAL N. º 8.666/93, ART. 25, INCISO III.

III - Fornecedor: Yuri Alves Lima-MEI

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventual contrato, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 07 de JUNHO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2022 ADESÃO Nº 006/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2022

ADESÃO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022

1.1. OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO E A ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220215, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS - PA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, E AO PROJETO DE PROPOSTA Nº 0354/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- SECEL, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência anexo**.**

EMPRESA

EMPRESA: P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI.

CNPJ: 28.185.412/0001-62.

ENDEREÇO: R RIO DOURADO Nº 160 – LOTEAMENTO BEIRA RIO – PARAUAPEBAS – PA. **REPRESENTANTE:** PRISCILA KAREN SILVA COSTA.

E-MAIL: priscila.k.castro@hotmail.com.

TEL.: (94) 99165-6581

Valor global de R$ 968.273,35 **(novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).**

São Félix do Araguaia – MT, 25 de MAIO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
SETOR JARDIM FLORESTA, BAIRRO VILA SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, MATO GROSSO.

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos inscrito no CNPJ 03.918.869/0001-08, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia-MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para atividade de Pavimentação Urbana e Drenagem de Águas Pluviais Urbanas, no Setor Jardim Floresta, bairro Vila Santo Antônio, Município de São Félix do Araguaia, Mato Grosso.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
SETOR ZUMBÍ, BAIRRO VILA SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, MATO GROSSO.

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos inscrito no CNPJ 03.918.869/0001-08, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia-MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para atividade de Pavimentação Urbana e Drenagem de Águas Pluviais Urbanas, no Setor Zumbí, bairro Vila Santo Antônio, Município de São Félix do Araguaia, Mato Grosso.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
AVENIDA PERIMETRAL, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, MATO GROSSO.

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos inscrito no CNPJ 03.918.869/0001-08, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia-MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para atividade de Pavimentação Urbana e Drenagem de Águas Pluviais Urbanas, Avenida Perimetral, Centro, Município de São Félix do Araguaia, Mato Grosso.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
SETOR JARDIM FLORESTA, BAIRRO VILA SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, MATO GROSSO.

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos inscrito no CNPJ 03.918.869/0001-08, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia-MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para atividade de Pavimentação Urbana e Drenagem de Águas Pluviais Urbanas, no Setor Jardim Floresta, bairro Vila Santo Antônio, Município de São Félix do Araguaia, Mato Grosso.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 622, DE 06 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 622, DE 06 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LEONARDO SILVA CARNEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 067/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor Leonardo Silva Carneiro**/matrícula **5189-1**, para exercer a função de Fiscal do Contrato com as características a seguir:

I - Contrato: 67/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **042/2022, Adesão nº 006/2022;**

1.1. Objeto:ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220215, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS - PA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, E AO PROJETO DE PROPOSTA Nº 0354/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência anexo**.**

II - Fornecedor: P.KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventual contrato, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio

caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 06 de JUNHO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Decide: REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022, cujo o objeto e **"PREGAO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO USADO, ANO/MODELO 2010/2010 OU SUPERIOR, A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, COM MECANISMO EQUIPADO COM UM CESTO AÉREO, ANO 2010, ALTURA DE OPERAÇÃO NO MINIMO 13,00M, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER AS MANUTENÇÕES DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT. EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA",** pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - CONSIDERANDO a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULA 346, STF).

3º - CONSIDERANDO a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9. 784/99 – Art. 53).

REVOGA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022.

São Felix do Araguaia – MT, em 07 de junho de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal.

CONTROLADOR INTERNO EURIMAR PEREIRA MILHOMEM
RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2022

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Conta Referente ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do Exercício de 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições legais e, **considerando:**

I - A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, definida como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações posteriores, em especial a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - a Lei Ordinária Municipal nº 251, de 20 de dezembro de 1995, que criou originalmente o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de São Félix do Araguaia (MT), reestruturado posteriormente pelas Leis Ordinárias Municipais nº 538, de 13 de março de 2006 e nº 715, de 3 de julho de 2013;

III - o disposto na ata nº 04, de 12 de abril de 2022, expedida cmas;

IV - a deliberação unânime do Plenário do CMAS, em Reunião -Ordinária realizada em 12 de abril de 2022, neste Município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de conta referente ao Recurso do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS do ano de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 12 de abril de 2022.

Geogas Lopes de Souza

Presidente do CMAS.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.969 DE 28/04/2022, ANO XVII, PÁGINA 748, POR TER OCORRIDO ERRO NO PRAZO FINAL.

CONSTOU VENCIMENTO FINAL EM 28/02/2023, QUANDO O CORRETO SERIA 06/06/2022.

==========

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ARIANA SILVA BRAGA DE SOUSA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 615.854.693-35 e Identidade 04. 986.118.2013-7 (2ª via) - SESP-MA, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Espigão do Leste, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2022

VIGÊNCIA: De 07/02/2022 a 06/06/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.822,29 (mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - UBS IV - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.969 DE 28/04/2022, ANO XVII, PÁGINA 748, POR TER OCORRIDO ERRO NO PRAZO FINAL.

CONSTOU VENCIMENTO FINAL EM 28/02/2023, QUANDO O CORRETO SERIA 06/06/2022.

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº80/ 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela portaria de nº 33 de 2 de Junho de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 01/2022; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 912839/2021 SUDECO, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital – Anexo I. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de SÃO JOSE DO POVO-MT, ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 21/06/2022 às 09h31min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; INTEGRA do EDITAL por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.saojosedopovo.mt.gov.br - Portal Transparência - Licitações.

São Jose do Povo-MT, 07 de Junho de 2022.

MARIA IRANDI DUARTE

CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022 DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com fulcro no Art. 49, da Lei 8.666/93, **REVOGO,** por motivos de erro material e formal, no processo licitatório de dispensa de licitação 69/2022, que objetiva a contratação de serviços de arbitragem esportiva.

Lei nº 8.666/93. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O erros no processo foram ocasionados pela confusão em contratação de serviços que ora limitava a participação de pessoa jurídica e ora de pessoa física.

Sendo assim, a Administração Pública deste Município, decidiu diante dos erros insanáveis verificados no processo licitatório de nº 69/2022, revogá-lo.

Ante o exposto, vislumbro os requisitos e fundamentos suficientes para revogação do processo licitatório em epígrafe.

Publica-se.

São José do Povo-MT, 06 de junho de 2022.

_____

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 47/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **34/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: AE COMERCIO DE CONFECÇÕES, CNPJ nº 40.621.785/0001-70, no valor GLOBAL de R$ 1.990,00 (Um Mil Novecentos e Noventa Reais.)**.

Objeto: Materiais de Hidroginástica para atender a demanda da secretaria de Assistência Social.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 de Junho de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO - PREGÃO ELETRONICO Nº 023-2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 44227505000169**, com os lotes: 28 e 30 no valor total de **R$32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais)**, e a empresa: **MARCOS S BIUDES - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08257279000103**, com os lotes: 1, 3, 8, 9, 11, 13, 29 e 31 no valor total de **R$197.923,50 (cento e noventa e sete mil e novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, e a empresa: **WEB DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 45043648000183**, com o lote: 27 no valor total de **R$9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais)**, e a empresa: **V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05808979000142**, com o lote: 35 no valor total de **R$7.806,42 (sete mil e oitocentos e seis reais e quarenta e dois centavos**), e a empresa: **SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 43299151000103**, com os lotes: 2, 5, 6, 7, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 32 e 33 no valor total de **R$82.447,64 (oitenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).** São José do Rio Claro – MT, 07 de junho de 2022. Levi Ribeiro – **Prefeito Municipal.**

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022

RETORNO DE SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Prefeito Municipal, Senhor LEVI RIBEIRO, no uso das suas atribuições legais, CONVOCA a servidora **SANDRA GONÇALVES DA SILVA SANTOS,** matrícula funcional nº 1970, inscrita no CPF Nº 035.204.821-26 e portador do RG nº 1909525-2 SSP/MT, efetiva no cargo de **SERVIDOR BRACAL** residente e domiciliada no Município de São José do Rio Claro, que se encontra em licença para trato de interesse particular desde 12/01/2021, concedida através da Portaria nº 047/2021.

Convocamos para o retorno as atividades do seu cargo junto a este órgão, no prazo de **30 dias** a contar da data da publicação deste edital.

São José do Rio Claro-MT, 6 de junho de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 028-2022

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro- MT – através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, foi **CANCELADO** a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 028/2022, processo administrativo nº 041/2022, ocorrida no dia para o dia 06/05/2022 às 09:00 cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES, PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT**. Informamos que o presente cancelamento é em virtude das duas empresa participantes do certame não atenderem as exigências editalícias. São José do Rio Claro – MT, 07 de junho de 2022. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 003/2022 (SESAS - SJRC)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA **CLEIDE MARIA ANZIL**, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 9º § 4º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LRF, LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, TORNA PÚBLICO A POPULAÇÃO EM GERAL QUE SERÁ REALIZADA, **AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS (HORÁRIO LOCAL) PARA A APRESENTAÇÃO DO 3º QUADRIMESTRE (SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO) DE 2021 E O RAG - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2021 DIRETAMENTE DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, NA QUAL SERÁ TRANSMITIDA DE FORMA ONLINE ATRAVÉS DA PÁGINA OFICIAL DO FACEBOOK DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO NO LINK, **https://www.facebook.com/prefeituradesjrc**, CLEIDE MARIA ANZIL, SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 07 DE JUNHO DE 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

AVISO DE RESULTADO

Objeto da Licitação: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM RÁDIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

Empresa Credenciada: **VALE COMUNICAÇÕES LTDA**

São José do Rio Claro-MT, 07 de junho de 2022.

_____

Douglas Roberto Tuni

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 008/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

OBJETO: Registro de Preço para futura e aquisição de **2 (duas) AMBULÂNCIAS TIPO A - SUPORTE BÁSICO, para atender as demandas e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

FORNECEDORA REGISTRADA:

BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19180210000137.

Item	Quantidade	Descrição	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	02	**Características Físicas:** Veículo tipo PICK UP, 4X4, Diesel, cabine simples, Ambulância tipo A – Simples Remoção. **Especificação:** Veículo tipo PICK UP, 4X4, cabine simples duas portas, adaptado, tipo ambulância para suporte básico, para simples remoção de pacientes sem risco de vida tipo A, motorização mínima 2.8, direção hidráulica ou elétrica, combustível (diesesl), transmissão tipo manual 06 velocidades, freio ABS nas quatro rodas, capacidade volumétrica não inferior a 5 metros, sistema elétrico original do veículo om montagem de bateria adicional min. 100ª, independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores de 120 a.**veículo na cor branca** **Dados Técnicos**: motorização mínima de 2.8, 204 cv, 04 cilindros; poência líquida máxima não inferior a 175; velocidade máxima não inferior a 150km/h; sistema de alimentação injeção eletrônica, capacidade do tanque de combustível não inferior a 75 litros; transmissão 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré. Capacidade de carga não inferior a 1.000kg motor; ano modelo 2022/2022. **Acessórios**: jogos de tapete antiderrapante; chapa protetora do mmotor e carters, sensor de ré com alarme sonro; euqipada com ambulância simples remoção.	CHEVROLET S10 Ambulância	299. 980,00	**599. 960,00**

		Adaptação: Compartimento traseiro, adaptação de camionete 4x4 em ambulância implementação de baú de alumínio, com capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total, iluminação natural ou artificial luminárias fluorescentes 15w 12cvv ou em LED, sinalizador frontal secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LED em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 120vcc e consumo nominal máximo de 1,0 A por sinalizador; 02 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequencia mínima de 90 flashes por minuti, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100W RMS @13,8VCC, mín. De 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho de pressãosonora a 01 metro mín. 100 DB @13,8VCC, sistema fixo de oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecer e desembaçador. Para o compartimento do paciente original de fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de ar condicionado e ventilação conforme item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade Térmica do sistema de ar condicionado do compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUS. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada e duraluminio; com no mínimo1.800mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete, garantia 24 meses. Ensaio por laboratório credeniado. Design interno: dimensiona o espaço da ambulância visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, pega mão ou baústre vertical, junto com a porta traseira direita, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo aéreo para apoio de equipamentos e medicamentos; fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (CRUZ DA VIDA SUS) e a palavra (AMBULÂNCIA) no capô. Nas laterais e vidros traseiros.			

Comissão de Pregão, 03 de Junho de 2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19180210000137

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03/06/2022 até 03/06/2023

O valor global do referido Contrato é de R$ 599.960,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais).

OBJETO: Aquisição de **2 (duas) AMBULÂNCIAS TIPO A- SUPORTE BÁSICO, para atender as demandas e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 03/06/2022

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 081/2022 na Modalidade **Pregão Eletrônico 22/2022,** OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS"***

Sendo as empresas vencedoras: **IMAPAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 01.266.168/0001-06;** perfazendo um valor de **R$ 959.844,19 (novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); JOSE GINALDO DA SILVA ME – CNPJ: 22.759.240/0001-07;** perfazendo um valor de **R$ 140.016,80 (cento e quarenta mil e dezesseis reais e oitenta centavos); ROSSI & CIA LTDA – CNPJ: 00.570.090/0001-56;** perfazendo um valor de **R$ 317. 121,90 (trezentos e dezessete mil e cento e vinte e um reais e noventa centavos); S. A. DE LIMA & CIA LTDA – CNPJ: 32.935.165/0001-41;** perfazendo um valor de **R$ 403.771,30 (quatrocentos e três mil e setecentos e setenta e um reais e trinta centavos); TOTAL GERAL DO PROCESSO – R$ 1.820.754,19 (um milhão e oitocentos e vinte mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).**

Homologado em 07/06/2022. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito. Vanessa da Rocha Avelino (Portaria 304/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 07/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 010/2022

Lei Autorizativa: 684/202

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Dayane Aparecida do Nascimento

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Psicologo

Valor do Contrato: 2.542,27 Mensais

Data da Assinatura: 18/04/2022

Vigência 18/04/2022 a 31/12/2023

Número do Contrato: nº 011/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Meiriele Escarião da Silva

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Técnico em saúde Bucal

Valor do Contrato: 1.230,99 Mensais

Data da Assinatura: 02/05/2022

Vigência 02/05/2022 a 31/12/2023

Número do Contrato: nº 012/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Zenaide Ferreira Lima

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor

Valor do Contrato: 2.534,01 Mensais

Data da Assinatura: 02/05/2022

Vigência 02/05/2022 a 31/12/2023

Número do Contrato: nº 013/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Caroline Cristina Mendes dos Santos

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Farmaceutica

Valor do Contrato: 2.542,27 Mensais

Data da Assinatura: 02/05/2022

Vigência 02/05/2022 a 31/12/2023

Número do Contrato: nº 014/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Simone Dantas Santos

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor

Valor do Contrato: 2.534,01 Mensais

Data da Assinatura: 12/05/2022

Vigência 12/05/2022 a 31/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 018/2022

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2022, cujo objeto é para "**Contratação por Sistema de Registro de Preço de empresa especializada em fornecimento de materiais permanentes para atender a todas as secretarias do município de Serra Nova Dourada-MT"** terá sua Sessão de abertura realizada no dia 30 de junho de 2022 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), com credenciamento, recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas comerciais. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail licitaserranova@gmail.com **ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473-1008.**

Serra Nova Dourada - MT, 08 de junho de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 020/2022

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2022, cujo objeto é para "**Contratação por sistema de registro de preço de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, esportivo e material pedagógico para atender as secretarias do município de Serra Nova Dourada - MT"** terá sua Sessão de abertura realizada no dia 27 de junho de 2022 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), com credenciamento, recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas comerciais. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail licitaserranova@gmail.com **ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473-1008.**

Serra Nova Dourada - MT, 08 de junho de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

Processo Administrativo Nº 028/2022

Pregão Presencial N° 025/2022

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 07/06/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por item,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERRALHERIA COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO E REPARO DOS IMÓVEIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

Ao Sétimo dia do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte e dois a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO HENRIQUE PREVIATO NAGY – ME**, situada na Rua Vilas Boas nº 169, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº **12.517.978/0001-04**. – neste ato representada por seu proprietário o senhor **Paulo Henrique Previato Nagy**, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº 2223238-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 014.066.911-60, residente e domiciliado na Rua Vilas Boas nº 185-E, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 028/2022, referente ao **Pregão Presencial nº 025/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA						**PAULO HENRIQUE PREVIATO NAGY – ME CNPJ Sob n° 12.517. 978/0001-04**			
Item	**MATERIAL**	**MATERIAL TCE**	**Qtde.**	**Un.**	**Descrição**	**R$ Unit.**	**R$ Total**	**Classif.**	**Empate**
3	**35315**	**282038-2**	7.150	MT	Prestação De Serviços De Confecção De Cobertura Metálica "Tipo Barracão" Com Folha Metálica 0,43mm.	294,00	2.102.100,00	**1**	
4	**35316**	**282038-2**	2.000	MT	Prestação De Serviços De Confecção De Portão Em Barra Chata 1.1/4x1/4, Barra Redonda De 5/8, Metalon 50x30mm Chapa 18, Gonzos 3/4", Com Trinco Para Cadeado, Zarconado E Pintado Na Cor Cinza.	245,00	490.000,00	**1**	
6	**103396**	**000067658**	2.180	M²	Prestação De Serviços De Confecção De Estrutura Metálica Para Montagem De Forro Pvc, Com Material Metálico 20mmx20mm.	94,00	204.920,00	**1**	
8	**103398**	**000067660**	600	UN	Prestação De Serviços De Confecção De Base Metálica Para Poste Ornamentais De Iluminação Publica, Com Material Em Chapa 250mmx250mm/1/4.	145,00	87.000,00	**1**	
						Valor Total R$ 2.884.020,00			

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

UNIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

8.5. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da LOA/2022, conforme segue:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Dotação	Finalidade
06 00100 04 122 0002 2011 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15001002000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15001002000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15001002000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Dotação	Finalidade
09 00100 08 122 0003 2045 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação	Finalidade
10 00100 12 122 0012 2063 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15001001000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10 00700 13 392 0013 2089 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 2093 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11 00100 26 782 0015 2093 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 17500000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11 00100 26 782 0015 2094 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11 00300 17 512 0015 2099 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação	Finalidade
12 00200 23 692 0016 2102 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação	Finalidade
13 00100 27 812 0014 2291 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1. 5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pelo Município é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETB nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

10.1.1. administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 07 de Junho de 2022.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**PAULO HENRIQUE PREVIATO NAGY – ME** CNPJ Sob nº **12.517.978/0001-04** **Paulo Henrique Previa Nagy** Representante DETENTOR DA ATA
Francielly Apª. Bispo de Oliveira CPF Sob n° 041.491.611-51 **Testemunha**	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2022

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2022 de 11/01/2022, no uso de suas atribuições, torna público que no Dia 0**7/06/2022 as 14hr00min** aconteceu o Julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 029/2022** - do tipo **Menor Preço por item**para o **REGISTRO DE PREÇOS,** visando a **AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE - BENS MOVEIS TIPO VEÍCULO TIPO MINIVAN, 0KM,**

ANO MODELO NO MINIMO 2022/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR CONFORME O TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-06 – FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do Edital, como **DESERTA**. por ausência de participantes/interessados para concorrer ao certame..

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 07 de Junho de 2022.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: E C ZOCANTE & CIA LTDA - ME.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA, DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.** Mediante ao valor global de R$ 120.009,60 (Cento e Vinte Mil, Nove Reais e Sessenta Centavos).

Vigência: 16/06/2022 a 16/06/2023.

CONTABILIDADE
RREO 2º BIMESTRE DE 2022 - ANEXO 12 (SAÚDE) - REPUBLICAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2022
MATO GROSSO

Exercício: 2022
Página.: 1 de 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	6.013.860,73	6.013.860,73	3.448.337,78	57,33
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	497.460,73	497.460,73	221.938,21	44,61
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	158.550,00	158.550,00	99.300,28	62,63
MULTAS, JUROS DE MORA, DÍVIDA ATIVA E OUTROS ENCARGOS DO IPTU	338.910,73	338.910,73	122.637,93	36,18
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS - ITBI	1.980.000,00	1.980.000,00	1.425.835,08	72,01
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS - ITBI	1.980.000,00	1.980.000,00	1.425.835,08	72,01
MULTAS, JUROS DE MORA, DÍVIDA ATIVA E OUTROS ENCARGOS DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	2.454.900,00	2.454.900,00	1.498.812,97	61,05
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	2.425.500,00	2.425.500,00	1.487.235,18	61,31
MULTAS, JUROS DE MORA, DÍVIDA ATIVA E OUTROS ENCARGOS DO ISS	29.400,00	29.400,00	11.577,79	39,38
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	1.081.500,00	1.081.500,00	301.751,52	27,90
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	30.743.660,34	30.743.660,34	13.423.071,84	43,66
COTA-PARTE FPM	8.535.555,00	8.535.555,00	3.794.692,14	44,45
COTA-PARTE ITR	2.367.750,00	2.367.750,00	126.143,06	5,32
COTA-PARTE IPVA	830.105,34	830.105,34	582.771,20	70,20
COTA-PARTE ICMS	18.900.000,00	18.900.000,00	8.865.018,37	46,90
COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	110.250,00	110.250,00	54.447,07	49,38
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESONERAÇÃO ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	36.757.521,07	36.757.521,07	16.871.409,62	45,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2022
MATO GROSSO

Exercício: 2022
Página.: 2 de 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.932.929,00	2.004.492,20	826.442,47	41,23	792.933,56	39,56	771.886,83	38,51	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.927.429,00	1.998.992,20	826.442,47	41,34	792.933,56	39,67	771.886,83	38,61	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.113.133,40	4.460.446,06	2.266.145,10	50,81	1.818.434,43	40,77	1.798.161,75	40,31	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.051.297,70	4.384.230,06	2.248.700,10	51,29	1.800.989,43	41,08	1.782.714,75	40,66	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	61.836,00	76.216,00	17.445,00	22,89	17.445,00	22,89	15.447,00	20,27	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	106.253,00	127.253,00	120.399,40	94,61	115.699,25	90,92	115.699,25	90,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	105.653,00	126.653,00	120.399,40	95,06	115.699,25	91,35	115.699,25	91,35	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	91.943,00	88.999,00	13.159,90	14,79	4.978,70	5,59	4.978,70	5,59	0,00
DESPESAS CORRENTES	91.343,00	88.399,00	13.159,90	14,89	4.978,70	5,63	4.978,70	5,63	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	521.167,00	520.567,00	185.159,44	35,57	185.159,44	35,57	184.306,35	35,40	0,00
DESPESAS CORRENTES	514.478,00	514.478,00	185.159,44	35,99	185.159,44	35,99	184.306,35	35,82	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.689,00	6.089,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.206.290,01	1.206.820,01	515.289,79	42,70	381.932,40	31,65	362.892,67	30,07	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.127.890,01	1.127.890,01	514.759,79	45,54	381.402,40	33,74	362.362,67	32,06	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	76.000,00	76.530,00	530,00	0,69	530,00	0,69	530,00	0,69	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.971.715,71	8.408.577,27	3.926.596,10	46,70	3.299.137,78	39,24	3.237.925,55	38,51	227.149,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2022
MATO GROSSO

Exercício: 2022
Página.: 3 de 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	3.926.596,10	3.299.137,78	3.237.925,55
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.926.596,10	3.299.137,78	3.237.925,55
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		2.530.711,44	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		2.530.711,44	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)1	1.395.884,66	768.426,34	707.214,11
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO D	23,27	19,55	19,19

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para solicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente No exercíciosem Disponib. Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP à pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
EMPENHOS DE 2022 (REGRA NOVA) 201	2.530.711,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMIT	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LI	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) = (XXI	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS EM 2021 A SEREM COMPENSADOS (XXIV) (SALDO INIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A SEREM COMPENSADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A SEREM COMPENSADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2022
MATO GROSSO

Exercício: 2022
Página.: 4 de 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.028.787,02	2.791.428,28	634.816,04	22,74	507.044,04	18,16	486.796,71	17,44	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.023.118,52	2.625.286,28	604.615,76	23,03	499.607,76	19,03	479.360,43	18,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.668,50	166.142,00	30200,28	18,18	7436,28	4,48	7436,28	4,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	825.311,30	2.009.023,06	812.854,43	40,46	715.794,67	35,63	579.596,23	28,85	0,00
DESPESAS CORRENTES	821.111,00	1.754.823,06	704.999,65	40,17	666.758,67	38,00	545.036,23	31,06	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.200,00	254.200,00	107.854,78	42,43	49.036,00	19,29	34.560,00	13,60	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	103.472,00	138.472,00	67.334,37	48,63	65.016,97	-22,91	43.682,37	31,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	103.472,00	138.472,00	67.334,37	48,63	65.016,97	46,95	43.682,37	31,55	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	52.647,00	85.591,00	11.522,35	13,46	11.732,50	13,71	2.005,00	2,34	0,00
DESPESAS CORRENTES	51.447,00	84.391,00	11.732,50	13,90	11.732,50	13,90	2.005,00	2,38	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1200	1200	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	40.393,00	81.800,45	6.578,22	8,04	6.578,20	8,04	6.578,22	8,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	39.793,00	65.600,45	6.578,22	10,03	6.578,22	10,03	6.578,22	10,03	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	600,00	16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	6.998,00	6.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.398,00	6.398,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍN	3.057.608,32	5.113.312,79	1.533.105,41	29,98	1.206.166,40	0,00	1.118.658,53	21,88	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2022
MATO GROSSO

Exercício: 2022
Página.: 5 de 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.961.716,02	4.795.920,48	1.461.258,51	30,47	1.299.977,60	27,11	1.258.683,54	26,24	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.938.444,70	6.469.469,12	3.078.999,53	47,59	2.534.229,10	39,17	2.377.757,98	36,75	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	209.725,00	265.725,00	187.733,77	70,65	180.716,22	68,01	159.381,62	59,98	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	144.590,00	174.590,00	24.682,25	14,14	16.711,20	9,57	6.983,70	4,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	561.560,00	602.367,45	191.737,66	31,83	91.737,66	15,23	190.884,57	31,69	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.222.646,01	1.222.646,01	515.289,79	42,15	381.932,40	31,24	362.892,67	29,68	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.031.703,73	13.524.270,06	5.459.911,66	40,37	4.605.304,18	34,05	4.356.584,08	32,21	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros en	3.059.988,02	5.115.692,79	1.533.315,56	29,97	1.306.166,40	25,53	1.118.658,53	21,87	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.971.715,71	8.408.577,27	3.926.596,10	46,70	3.299.137,78	39,24	3.237.925,55	38,51	0,00

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2022 - MT

Emissão: 03/06/2022

Notas:

1-Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2-Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3-Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER Secretário Municipal de Finanças	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA CRC MS 007989O-T-0	SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA ESPECIALIZADA EM ATERRO SANITÁRIO COM ATUAÇÃO EM MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NA ÁREA URBANA, DISTRITOS E ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ.

. Mediante ao valor global de R$ 390.480,00 (Trezentos e Noventa Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

Vigência: 14/06/2022 a 14/06/2023.

Assinatura Termo Aditivo em 03/06/2022.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

Processo Administrativo Nº 028/2022

Pregão Presencial N° 025/2022

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 07/06/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por item,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERRALHERIA COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO E REPARO DOS IMÓVEIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

Ao Sétimo dia do mês de Junho do ano de dois mil e Vinte e Dois a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ ALBERTO APARECIDO DELMONICO – ME** , situada na Rua Vilas Boas nº 421-E, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, com CNPJ Sob nº **17.513.024/0001-47**. – neste ato representada por seu proprietário o senhor **Luiz Alberto Aparecido**

Delmonico, Brasileiro, Empresário, Casado, portador do RG nº 8.864.157-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 013.278.491-27, residente e domiciliado na Rua Vilas Boas nº 421-E, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 028/2022, referente ao **Pregão Presencial nº 025/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA						**LUIZ ALBERTO APARECIDO DELMONICO – ME, CNPJ Sob n° 17.513.024/0001-47**			
Item	**MATERIAL**	**MATERIAL TCE**	**Qtde.**	**Un.**	**Descrição**	**R$ Unit.**	**R$ Total**	**Classif.**	**Empate**
1	**35313**	**282038-2**	4.490	MT	Prestação De Serviços De Confecção De Calhas Galvanizada Nº 26(0,50mm), Desenvolvimento Variável, Tirar Medidas No Local, Incluso Instalação, Veda Calha, Parafusos E Demais Acessórios Utilizados Para Fixação.	135,00	606.150,00	**1**	
2	**35314**	**282038-2**	4.490	MT	Prestação De Serviços De Confecção De Rufos, Contra-Rufo, Rufo-Pingadeira E Demais Variações, Em Chapa Galvanizada Nº26 (0,50mm), Desenvolvimento Variável, Tirar Medidas No Local, Incluso Instalação, Veda Calha, Parafusos E Demais Acessórios Utilizados Para Fixação.	90,00	404.100,00	**1**	
5	**35317**	**282038-2**	2.090	MT	Prestação De Serviços De Confecção De Toldo, Material Em Lona Com Gramatura Mínima De 460 Gr, Em Lona Sintética Night And Day, Com Proteção Uv, Do Tipo Reto, Retrátil Com Braço, Modelo Cortina, Com Redutor E Mola Com Estrutura Em Alumínio, Com Pintura Eletrostática. Devendo Ser Inclusos Os Acessórios E Devidamente Instalados No Local Indicado. Na Cor Cinza.	285,00	595.650,00	**1**	
7	**103397**	**67659**	2.030	M²	Prestação De Serviços De Confecção De Cerca Em Alambrado, Com Material De Tela Em Aço Galvanizado.	275,00	558.250,00	**1**	
9	**103399**	**67661**	310	UN	Prestação De Serviços De Confecção De Postes Ornamentais De Iluminação Publica Com Material Em Cano Galvanizado 3/5x1/2 Em Chapa 16mm.	1.900,00	589.000,00	**1**	
						Valor Total: R$ 2.753.150,00			

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

Repartição interessada:---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

8.5. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da LOA/2022, conforme segue:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Dotação	Finalidade
06 00100 04 122 0002 2011 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15001002000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15001002000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15001002000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Dotação	Finalidade
09 00100 08 122 0003 2045 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação	Finalidade
10 00100 12 122 0012 2063 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15001001000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10 00700 13 392 0013 2089 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 2093 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11 00100 26 782 0015 2093 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 17500000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11 00100 26 782 0015 2094 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11 00300 17 512 0015 2099 33 90 39 00 00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 15000000000	

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação	Finalidade
12 00200 23 692 0016 2102 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação	Finalidade
13 00100 27 812 0014 2291 33 90 39 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1. 5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pelo Município é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETB nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

10.1.1. administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 06 de Junho de 2022.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**LUIZ ALBERTO APARECIDO DELMONICO – ME** CNPJ Sob n° **17.513.024/0001-47** **Luiz Alberto Aparecido Delmonico** Representante DETENTOR DA ATA
Francielly Apª. Bispo de Oliveira CPF Sob n° 041.491.611-51 **Testemunha**	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2022 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nomeada por meio da Portaria de nº 179/2022, publicada em 11 de abril do corrente ano, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022:

I - Divulgar o Resultado dos Recursos Interpostos Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 conforme segue:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO Recorrente	CARGO	Motivo	Recuso
215	Sandra Maria Sehn Rosa	Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia	Revisão Gabarito – Língua Portuguesa	Indeferido
215	Sandra Maria Sehn Rosa	Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia	Revisão Contagem de Títulos	Deferido
038	Lucenilda Ramalho dos Santos	Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia	Revisão Gabarito – Língua Portuguesa	Indeferido
038	Lucenilda Ramalho dos Santos	Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia	Revisão Contagem de Títulos	Indeferido
214	Ivanilza Rufatto	Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia	Revisão Contagem de Títulos	Deferido
207	Dayse Kelly Aragão Antoniolo Becoski	Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia	Revisão Contagem de Títulos	Deferido
210	Rosimari Emmel de Almeida	Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia	Revisão Geral do Gabarito	Deferido

I - Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, conforme segue: **PROFESSOR SUBSTITUTO – Licenciatura Plena em Pedagogia Localidade: Sede – Tabaporã**

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva				TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Específico	Prova Títulos		
1.	040	CARLA ANGELICA BARBOSA	2,5	2,0	4,0	1,5	10,0	APROVADO
2.	080	ISMENIA AGNESSOUSA SARAIVA	2,0	2,0	5,0	0,5	9,5	CLASSIFICADO
3.	016	STEFANY FERREIRA BARROS	1,5	1,5	5,0	1,9	9,4	CLASSIFICADO
4.	038	LUCENILDA RAMALHO DOS SANTOS	1,0	2,5	4,0	1,5	9,0	CLASSIFICADO
5.	060	ROSANA ALVES DE SOUZA	2,0	2,0	3,5	1,5	9,0	CLASSIFICADO
6.	048	FRANCIELY SILVA LIMA ALVES DE SOUZA	1,0	2,5	3,5	2,0	9,0	CLASSIFICADO
7.	039	LUCIANNE BRITO RIGOTTE	1,0	2,5	4,0	1,9	8,9	CLASSIFICADO
8.	027	CLAUMIR MACIEL EUZEBIO	1,5	2,0	4,0	1,1	8,6	CLASSIFICADO
9.	028	JULIANA AMORIM MELO	1,0	2,0	4,0	1,0	8,0	CLASSIFICADO
10.	052	LUCIENE RAMALHO DOS SANTOS DE LIMA	0,5	1,5	3,5	2,0	7,5	CLASSIFICADO
11.	044	MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ FILHA	1,5	1,0	3,5	1,0	7,0	CLASSIFICADO
12.	033	MARLENE DE CARVALHO	1,5	1,5	3,0	1,0	7,0	CLASSIFICADO
13.	078	SIRLEI PEREIRA COSTA	1,0	1,5	4,0	0	6,5	CLASSIFICADO
14.	023	MARINEI GASTON DA SILVA	1,5	1,5	2,5	1,0	6,5	CLASSIFICADO
15.	041	CLEUNICE MARIA PEREIRA LOPES	1,0	1,5	3,0	0,6	6,1	CLASSIFICADO
16.	068	SUELI GOMES DOS SANTOS	1,0	2,0	3,0	0	6,0	CLASSIFICADO
17.	053	LEANDRO SANTOS ARAUJO	1,0	1,0	3,5	0	5,5	CLASSIFICADO
18.	030	AGATA SAMARA TELES GUIMARÃES TREUHERZ	0,5	2,0	3,0	0	5,5	CLASSIFICADO
19.	081	GISELE TEIXEIRA ALVES	1,5	2,0	2,0	0	5,5	CLASSIFICADO
20.	050	ELIS REGINA ROQUE DA SILVA	1,0	1,5	2,5	0	5,0	CLASSIFICADO
21.	063	ELISANGELA APARECIDA ALVES TEIXEIRA	1,5	1,5	2,0	0	5,0	CLASSIFICADO
22.	075	JESSICA DE CASSIA DOURADO	1,0	1,0	2,0	0	4,0	REPROVADO
23.	064	LAIS NOGUEIRA DOS SANTOS	1,5	0,5	2,0	0	4,0	REPROVADO
	065	VALDINEIA DE FREITAS	1,5	0,5	2,0	0	4,0	REPROVADO
24.	062	JOSIANE PEREIRA LEMES ALBINO DE SOUZA	0,5	1,0	2,0	0	3,5	REPROVADO

PROFESSOR – Educação Física Localidade: Sede – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva				TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Específico	Prova de Títulos		
01	077	MARCO DA SILVA NORONHA	1,5	2,0	2,5	0,5	6,5	APROVADO
02	056	FLAVIO DA SILVA NORONHA	1,5	2,0	2,0	0,5	6,0	APROVADO
03	029	EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA Localidade: Sede – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva			TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Específico		
	015	CRISTINA SILVA RIBEIRO COWASKI	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO

	017	PATRICIA MARCELINO BORGES PEREIRA	2,0	2,0	4,5	8,5	CLASSIFICADO
	051	CLEUDA GOMES DE MORAIS	1,5	2,5	4,5	8,5	CLASSIFICADO
	031	IRENE DE SOUZA BRAGA	1,5	2,5	4,5	8,5	CLASSIFICADO
	002	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	1,5	2,5	4,5	8,5	CLASSIFICADO
	022	MARILZA CARVALHO BERTOLOCE	1,5	2,5	4,5	8,5	CLASSIFICADO
	057	VIVILAINE PEREIRA DOS SANTOS	1,5	2,5	4,5	8,5	CLASSIFICADO
	026	MARLETE LOPES ALMEIDA PIO	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO
	074	ELAINE PEREIRA DOS SANTOS	1,0	2,0	5,0	8,0	CLASSIFICADO
	042	ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA	2,5	2,0	3,5	8,0	CLASSIFICADO
	032	ANGELA MARIA D. TELES GUIMARÃES	1,5	2,0	4,0	7,5	CLASSIFICADO
	084	ROSEMAR PEREIRA	1,0	2,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO
	073	VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS	1,5	2,5	3,5	7,5	CLASSIFICADO
	046	ESTHEFANE DA COSTA TELES	1,5	2,0	3,5	7,0	CLASSIFICADO
	005	TERESINHA FATIMA DOS SANTOS	0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO
	034	MARIA ROSA DOS REIS	1,5	1,5	3,5	6,5	CLASSIFICADO
	066	ERIANE DARC DO AMARAL OLIVEIRA	1,5	2,0	3,0	6,5	CLASSIFICADO
	004	GILCELIA BRAGA COIMBRA SOUZA	2,0	2,0	2,5	6,5	CLASSIFICADO
	012	ANDREIA DOS SANTOS	0,5	2,0	3,5	6,0	CLASSIFICADO
	055	ROSELI FERREIRA DE MORAIS	0,5	2,5	3,0	6,0	CLASSIFICADO
	049	DIRCELIA PEREIRA SILVA	1,0	1,5	3,0	5,5	CLASSIFICADO
	035	OZILENA FRANCISCO COELHO PERIN	1,0	1,5	3,0	5,5	CLASSIFICADO
	043	ALBERTINA DA SILVA BONTEMPO DA SILVA	0,5	2,0	3,0	5,5	CLASSIFICADO
	036	CRISTIANA DE ALMEIDA SOUTO	2,0	2,5	0,5	5,5	CLASSIFICADO
	013	MARIA MADALENA DA SILVA CRUZ	0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO
	045	VANI DA COSTA MIRANDA	1,0	1,5	2,0	4,5	REPROVADO
	014	APARECIDA DE OLIVEIRA GOUVEI COWASKI	-	-	-	-	AUSENTE
	008	FABIANE BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	AUSENTE
	037	FRANCINETE DA SILVA LIMA MARES	-	-	-	-	AUSENTE
	079	GEISE HELLEN DA SILVA NOGUEIRA	-	-	-	-	AUSENTE
	006	GLEICIMARA DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	AUSENTE
	082	GLAZIELI DA SILVA HILARIO	-	-	-	-	AUSENTE
	010	KATRINA FERNANDES MATOS	-	-	-	-	AUSENTE
	045	NATALINA LOPES DOS SANTOS	-	-	-	-	AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO Localidade: Sede – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva			TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Especifico		
1.	067	SIMONE VICENTE DA SILVA	1,5	2,0	5,0	8,5	CADASTRO RESERVA
2.	011	ROSANGELA NUNES DE ALMEIDA	2,0	2,0	4,5	8,5	CADASTRO RESERVA
3.	018	LUCILENE SOARES DO NASCIMENTO GOMES	1,0	2,5	4,5	8,0	CADASTRO RESERVA
4.	061	LUZIA FLOR	1,0	2,0	4,5	7,5	CADASTRO RESERVA O
5.							
6.	032	MARLENE SIEBER DA SILVA	1,0	2,0	4,0	7,0	CADASTRO RESERVA
7.	003	NADIR APARECIDA PARPINELLI DA SILVA	2,5	2,0	2,5	7,0	CADASTRO RESERVA
8.	047	ANTONIA APARECIDA CHESSA	1,5	0,5	4,0	6,0	CADASTRO RESERVA
9.	019	MARIA APARECIDA M. MIRANDA	0,5	2,0	3,5	6,0	CADASTRO RESERVA
10.	001	LUCIMARA CRISLANI DE OLIVEIRA	-	-	-	-	AUSENTE
11.	007	LILIANE BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	AUSENTE
12.	072	GISELE PINHEIRO DA SILVA	-	-	-	-	AUSENTE

PROFESSOR SUBSTITUTO – Licenciatura Plena em Pedagogia Localidade: PAI HEROI – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva				TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Especifico	Prova Títulos		
01	049	CLAUDIA APARECIDA DE MAGALHÃES DUNDES	2,0	2,5	4,0	2,0	10,5	APROVADO
02	050	REGINA LUCIA MORAES DA SILVA	2,0	2,0	4,0	2,0	10,0	CLASSIFICADO
03	059	CLAIR TEREZINHA FLORES DA SILVA	2,0	2,0	4,0	1,5	9,5	CLASSIFICADO
04	069	SANDRA LUCIA BATISTA GALVÃO	0,5	2,0	4,0	2,0	8,5	CLASSIFICADO
05	083	DEOLINDA DE FATIMA CHESSA COSTA	0,5	1,0	4,5	2,0	8,0	CLASSIFICADO
06	020	ELESANDRA CAMARGO DA SILVA	1,0	1,0	3,5	0,5	6,0	CLASSIFICADO
07	071	ACASSIO ROQUE DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA Localidade: PAI HEROI – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva			TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Especifico		

01	082	SANDRA MARTINS DE SOUZA	2,0	2,5	4,0	8,5	CADASTRO RESERVA
03	054	LUDIMILA RODRIGUES DE PAULA	1,5	2,0	4,0	7,5	CADASTRO RESERVA
04	076	JESSICA GABRIELI KALINSKI	0,5	2,0	4,5	7,0	CADASTRO RESERVA
05	058	DELAIR MARIA DE PAULA	1,0	2,0	3,5	6,5	CADASTRO RESERVA
06	009	ROSANGELA DA SILVA CARDOSO	-	-	-	-	AUSENTE
07	070	SIMONE DE OLIVERA	-	-	-	-	AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO Localidade: PAI HEROI – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva			TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Especifico		
01	021	MARIA ISABEL DA SILVA MALAQUIAS	1,5	2,0	4,0	7,5	CADASTRO RESERVA
02	024	OLINDA CHESSA KENEUBER	1,0	1,5	4,0	6,5	CADASTRO RESERVA
03	025	SIRLENE SIEBER	-	-	-	-	AUSENTE

PROFESSOR SUBSTITUTO – Licenciatura Plena em Pedagogia Localidade: P.A. MERCEDES BENZ I e II – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva				TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Especifico	Prova Títulos		
	214	IVANILZA RUFATTO	2,0	2,5	4,5	2,0	11,0	APROVADO
	215	SANDRA MARIA SEHN ROSA	1,5	2,5	4,5	2,0	10,5	APROVADO
	217	CLAUDINEIA GOUVEA NOGUEIRA MORETTI	2,0	2,5	4,0	2,0	10,5	APROVADO
4.	225	CLAUDIA REFFATTE CLASSI	2,0	1,0	4,5	2,0	9,5	APROVADO
5.	206	WANARA FERNANDES SERAFIM BARRETO	1,0	2,5	4,0	1,5	9,0	CLASSIFICADO
6.	208	ELIANE ALVES BARBOSA	0,5	2,0	4,0	2,0	8,5	CLASSIFICADO
7.	210	ROSIMARI EMMEL DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	2,0	1,5	4,0	0,5	8,0	CLASSIFICADO
8.	201	NEIDE VAIGA	0,5	1,5	4,0	1,0	7,0	CLASSIFICADO
9.	220	ERIVANIA DOS SANTOS LIMA	1,0	2,5	3,0	0,5	7,0	CLASSIFICADO
10.	209	ELIZABETE TEODORO	0,5	2,0	2,5	1,7	6,7	CLASSIFICADO
11.	207	DAYSE KELLY ARAGÃO ANTONIOLO BECOSKI	0,5	1,0	3,5	1,0	6,0	CLASSIFICADO
12.	230	VANIA FERNANDA HARDT STOCKMANN	-	-	-	-	-	AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA Localidade: P.A. MERCEDES BENZ I e II – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva			TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Especifico		
	202	ELAINE DO NASCIMENTO LEITE FERNANDES	2,0	2,5	5,0	9,5	APROVADO
	229	FERNANDA MAYARA DE LIMA BARROS	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO
	203	ROSELI ARAUJO MOREIRA	1,5	2,5	4,0	8,0	CLASSIFICADO
	212	ELIZABETE RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA	1,5	2,5	4,0	8,0	CLASSIFICADO
	205	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	0,5	2,5	4,5	7,5	CLASSIFICADO
	232	ELIANE TOMAZ DA SILVA	2,0	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO
	219	PAULA FERNANDA NOGUEIRA DE CARVALHO	2,0	2,0	3,5	7,5	CLASSIFICADO
	224	MAYARA MILITÃO	1,0	2,0	3,5	6,5	CLASSIFICADO
	222	MARIA GONÇALINA RODRIGUES NEVES	2,0	2,0	2,5	6,5	CLASSIFICADO
	231	CLEIDINEIA DA SILVA OLIVEIRA	0,5	2,0	3,5	6,0	CLASSIFICADO
	223	TALITA KELLY DA SILVA	1,0	1,0	3,5	5,5	CLASSIFICADO
	216	VANUSA RODRIGUES NEVES	0,5	1,5	3,5	5,5	CLASSIFICADO
	221	LUAR RARINE APARECIDA CORREIA AGUIAR	-	-	-	-	AUSENTE
	227	MARIA SILVERIO PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	AUSENTE
	226	POLIANA DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	AUSENTE
	228	SILVANA BENEDITO DE AS	-	-	-	-	AUSENTE
	204	SIRLENE HONORATO DE SOUZA	-	-	-	-	AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO Localidade: P.A. MERCEDES BENZ I e II – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva			TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Especifico		
01	211	RAYRA STHEFANNY DE OLIVEIRA	1,5	1,5	4,5	7,5	APROVADO
02	213	ADENIRA DOMINGOS DE OLIVEIRA DONDONI	0,5	2,0	4,5	7,0	CLASSIFICADO
03	218	IVONI LIDIA KURTZENBAUM	-	-	-	-	AUSENTE

PROFESSOR SUBSTITUTO – Licenciatura Plena em Pedagogia Localidade: Americana do Norte – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva	TOTAL	Classificação

			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Especifico	Prova de Títulos		
01	323	ELISANGELA FRANÇA DOS REIS	1,5	2,0	4,0	0	7,5	APROVADO
02	220	NATHIELI CORTES THEOBALD	0,5	1,0	4,0	0	5,5	CLASSIFICADO
03	213	ELIENE DOS SANTOS ALVES	1,0	1,5	3,0	0	5,5	CLASSIFICADO
04	321	REGIANE BARROS DOS SANTOS	0,0	2,0	3,0	0	5,0	CLASSIFICADO
05	325	ERICA MIKAELI DE ALMEIDA CORDEIRO	0,5	0,0	4,0	0	4,5	REPROVADA
06	326	RENATA MAGALHÃES FERREIRA ANDRADE	0,5	0,5	3,0	0	4,0	REPROVADA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA Localidade: Americana do Norte – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva			TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Especifico		
01	304	VANDERLEIA CABRAL DA ROSA	2,5	2,0	4,0	8,5	APROVADO
02	308	JOSINETE DA PENHA RODRIGUES	2,0	2,0	4,0	8,0	CLASSIFICADO
03	038	CLARICE GONÇALVES	2,0	2,0	4,0	8,0	CLASSIFICADO
04	310	ANTONIA VANESSA ALMEIDA LIMA	1,0	2,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO
05	303	MARIZETE SIMÃO DE SOUZA	2,0	2,0	3,5	7,5	CLASSIFICADO
06	318	JHENIFER DA SILVA RIBEIRO	1,5	1,5	4,0	7,0	CLASSIFICADO
07	307	JULIANA DOS SANTOS ALVES	2,0	1,5	3,0	6,5	CLASSIFICADO
08	327	ELIANA SOUSA DA SILVA	-	-	-	-	AUSENTE
09	322	GESSICA DA SILVA ALVES	-	-	-	-	AUSENTE
10	305	KAIURY RIBEIRO MOREIRA	-	-	-	-	AUSENTE
11	319	PATRICIA RODZINSKI	-	-	-	-	AUSENTE
12	306	RITA DA SILVA SOUSA	-	-	-	-	AUSENTE
13	315	ROSELAINE TERESINHA STOLBERG	-	-	-	-	AUSENTE
14	312	SIMONI SILVA OLIVEIRA SOUSA	-	-	-	-	AUSENTE
15	316	VANESSA VITURIÃO CARVALHO	-	-	-	-	AUSENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO Localidade: Americana do Norte – Tabaporã

ORD.	Nº inscrição	NOME	Prova Objetiva			TOTAL	Classificação
			Língua Portuguesa	Conhecimento Geral	Conhecimento Especifico		
01	309	EDNEIA ALVES MAZARA	1,0	2,5	5,0	8,5	APROVADO
02	302	ELENILDA DE AZEVEDO SILVA	1,0	2,0	4,5	7,5	CLASSIFICADO
03	314	ELIANE DO CARMO RAMALHO DOS SANTOS	1,0	2,0	4,0	7,5	CLASSIFICADO
04	301	MARIA LUZIA DA SILVA COSTA	1,0	2,0	4,0	7,0	CLASSIFICADO
05	324	ANA CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA DIAS	-	-	-	-	AUSENTE
06	317	ELIONETE ALMEIDA LIMA	-	-	-	-	AUSENTE
07	311	ROSANGELA GOMES DA SILVA	-	-	-	-	AUSENTE

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Tabaporã-MT, em 08 de junho de 2022.

Lucinett Adélia Rodrigues dos Santos

Presidente da Comissão

Portaria nº 179/2022

Silvana Andreu Barbi Gomes Andréia Hatschbach de Freitas

Membro Titular Secretário

Portaria nº 179/2022 Portaria nº179/2022

VISTO:

SIRINEU MOLETA DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA

Prefeito Municipal Secretário Mun. de Educação, Cultura

PAULO TAKSUMI TAKEDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº. 4.696/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR na data de **08/06/2022** a Senhora **GIVANILDA MESSIAS DA SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº 1124, no cargo de **Trabalhadora de Serviços Gerais**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Tributação e Cadastro** na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 23, Inciso III, da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 08 de Junho de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.695/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM** de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, com lotação lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir do dia 07/06/2022, o Senhor ***VALCENIR ANTONIO DA SILVA***, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 151, em conformidade com as Leis Municipais nº. 218/99 e 1. 090/17.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n°. 4.605 de 03 de Janeiro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Junho de 2022.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
"DEFINE OS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL NA DATA DE 11/06/2022".

PORTARIA Nº 011 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Define os requisitos para funcionamento do comércio local na data de 11/06/2022".

CONSIDERANDO que Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra (ACITS) e Câmara de Dirigentes Lojistas de Tangará da Serra (CDL) que solicita o funcionamento do comércio local no dia 11/06/2022, até as 18h00, data que antecede o dia dos namorados;

CONSIDERANDO os impactos sofridos no comércio local, nos últimos 02 (dois) anos em decorrência da pandemia de importância internacional COVID-19;

CONSIDERANDO que a ação visa potencializar e fomentar o comércio local, gerando emprego e renda;

CONSIDERANDO que o Município tem o compromisso em contribuir para que a atividade empresarial aconteça, fomentando a geração de emprego e renda;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o artigo 167 da Lei Complementar nº 16 de 24 de junho de 1996, e o artigo 6º da Lei Complementar nº 2928 de 03 de julho de 2008, e o artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 258 de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços na data de 11/06/2022 (sábado) no período compreendido entre as 07:00 horas até as 18:00 horas.

§1º Para o funcionamento na data e período descrito no caput não serão cobrados encargos adicionais.

§2º Deverão ser observadas :

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à pertubação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) as disposições em leis trabalhistas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA

Secretária Municipal de Fazenda.

SERRAPREV
PORTARIA Nº 28/2022

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as Portarias n° 04/2020 e 59/2021, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XV e XVI, n° 3443 e 3826, do dia 23/03/2020 e 01/10/2021, por força da decisão proferida pelo Relator Ronaldo Ribeiro de Oliveira, Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do **Acórdão nº 189/2022, Processo sob nº 11.234-8/2020 para Denegação de Registro**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA Nº 29/2022

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Artigo 16 da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Sr. **José Batista,** brasileiro, portador da cédula de identidade n°10.647.575 SSP/PI e CPF nº 824.967.738-20, efetivo no cargo de Motorista, Classe “D”, Nível “III”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matriculado sob nº 001667, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, a partir de 29/02/2020, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2022.04.00175R**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com **efeitos financeiros para fins de cumprimento da decisão proferida por meio do Acórdão n. 189/2022 a partir de 01 de junho de 2022, e retroativos a data de 29/02/2020 revogados** as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 30 de maio de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA Nº 27/2022

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso II, artigo 7º inciso I, art. 35, inciso I, art. 37, § 1º, inciso I e II da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 242, de 15/05/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Marcos Fróis Pereira,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1869318-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 023. 547.241-79, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo II - PCD, Classe “A”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob nº 14759, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Tangará da Serra/MT, no importe de 100% (cem por cento) em favor do filho menor **Julio Henrique Lira Frois,** portador do RG sob n. 3568673-1 SSP/MT e CPF sob n. 075.124.261-60, nascido em 07/05/2010, representado por sua genitora **Sra. Elaine Rafaela Lira Dutra**, portadora do RG sob n° 16996801 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 038.926.271-42, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2022.07.00013P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do falecimento, 27/03/2022**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 26 de maio de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 051-2022 - PROCESSO SELETIVO 002-2021- SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 051/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE 40 H							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
8	720	IONARA LIRIO PERES	24398691	25/06/1994	19	76	CLASSIFICADO

CARGO: 797 – MÉDICO CLINICO GERAL LEI 4334/2014							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
14	2085	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	17804582 SSPMT	04/06/1988	13	52	CLASSIFICADO
15	2087	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO	30147000 SSP/MT	08/10/1989	13	52	CLASSIFICADO
16	1222	ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA	2128162-9 MT	15/07/1990	13	52	CLASSIFICADO
17	2355	CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO	22099883	08/04/2005	13	52	CLASSIFICADO

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 08 e 09/06/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Junho de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2022

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2022 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**;** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 1960/2021 de 06.12.2021, torna público aos interessados que constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciam na elaboração e apresentação de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia 15 de Junho de 2022, às 09:00 horas, do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br., foi **ADIADO** parao **DIA 21 de Junho de 2022 às 09:00** horas horário de Brasília. O Edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tangará da Serra-MT, situada à Av. Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, CEP:78.300.901, ou baixados no portal http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.bll.org.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 07.06.2022.Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, CNPJ nº **01.978.212/0001-00,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluviais, Sinalização Viária e obras de Artes Correntes em diversas Ruas e Avenidas dos Bairros Caixa D'Agua e Setor B 2 no município de Terra Nova do Norte /MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 010/2022, Leis Federais 8.666/93 e 10. 520/2002, e demais alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 010/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E REFORMA EM ESTRUTURAS METALICAS. CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE TESOURO . Empresa: Alemilson Alves da Cruz, inscrita no CNPJ:20.024.522/0001-30,Rua Diamantino, n°432, Bairro São Sebastião,cep 78.760-000, Guiratinga - MT. Valor Estimado da Contratação: R$ 92.796,10 (noventa e dois mil setecentos e noventa e seis reais e dez centavos)

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro/MT, 07 de junho de 2022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

RREO 2º BI 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.618.552,58	23.109.165,72	4.465.788,79	19,32	9.055.445,44	39,19	14.053.720,28
RECEITAS CORRENTES	21.618.552,58	23.109.165,72	4.452.119,57	19,27	9.040.891,55	39,12	14.068.274,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.106.449,24	4.106.449,24	597.864,49	14,56	1.105.152,22	26,91	3.001.297,02
Impostos	3.647.857,62	3.647.857,62	498.794,32	13,67	999.696,94	27,41	2.648.160,68
Taxas	73.423,46	73.423,46	7.680,00	10,46	8.280,00	11,28	65.143,46
Contribuição de Melhoria	385.168,16	385.168,16	91.390,17	23,73	97.175,28	25,23	287.992,88
CONTRIBUIÇÕES	1.576.778,57	1.576.778,57	420.245,32	26,65	708.484,74	44,93	868.293,83
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	1.576.778,57	1.576.778,57	420.245,32	26,65	708.484,74	44,93	868.293,83
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	46.834,56	46.834,56	131.699,67	281,20	235.165,59	502,12	-188.331,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	46.834,56	46.834,56	131.699,67	281,20	235.165,59	502,12	-188.331,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	55.482,22	66.520,62	0,00	0,00	0,00	0,00	66.520,62
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	744,75	744,75	0,00	0,00	0,00	0,00	744,75
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	54.737,47	65.775,87	0,00	0,00	0,00	0,00	65.775,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.831.225,73	17.310.800,47	3.294.474,43	19,03	6.984.253,34	40,35	10.326.547,13
Transferências da União e de suas Entidades	9.150.229,04	10.065.708,85	1.728.587,54	17,17	3.716.564,08	36,92	6.349.144,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.855.807,01	6.419.901,94	1.364.583,33	21,26	2.869.241,78	44,69	3.550.660,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	825.189,68	825.189,68	201.303,56	24,39	398.447,48	48,29	426.742,20
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.782,26	1.782,26	7.835,66	439,65	7.835,66	439,65	-6.053,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.782,26	1.782,26	7.835,66	439,65	7.835,66	439,65	-6.053,40
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	13.669,22	0,00	14.553,89	0,00	-14.553,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	13.669,22	0,00	14.553,89	0,00	-14.553,89
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	13.669,22	0,00	14.553,89	0,00	-14.553,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.618.552,58	23.109.165,72	4.465.788,79	19,32	9.055.445,44	39,19	14.053.720,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.618.552,58	23.109.165,72	4.465.788,79	19,32	9.055.445,44	39,19	14.053.720,28
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.618.552,58	23.109.165,72	4.465.788,79	19,32	9.055.445,44	39,19	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.618.552,58	23.389.165,72	4.410.049,18	9.397.132,20	13.992.033,52	4.160.329,75	7.677.960,60	15.711.205,12	7.507.041,67	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.117.281,17	19.330.798,42	3.652.240,17	8.550.001,28	10.780.797,14	3.995.717,49	7.424.550,13	11.906.248,29	7.253.631,20	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.106.424,17	5.962.832,41	945.631,80	1.820.221,28	4.142.611,13	948.637,35	1.820.221,28	4.142.611,13	1.732.420,07	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.010.857,00	13.367.966,01	2.706.608,37	6.729.780,00	6.638.186,01	3.047.080,14	5.604.328,85	7.763.637,16	5.521.211,13	
DESPESAS DE CAPITAL	1.197.943,93	4.045.039,82	757.809,01	847.130,92	3.197.908,90	164.612,26	253.410,47	3.791.629,35	253.410,47	0,00
INVESTIMENTOS	1.192.643,93	4.039.739,82	757.809,01	847.130,92	3.192.608,90	164.612,26	253.410,47	3.786.329,35	253.410,47	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303.327,48	13.327,48			13.327,48			13.327,48		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.618.552,58	23.389.165,72	4.410.049,18	9.397.132,20	13.992.033,52	4.160.329,75	7.677.960,60	15.711.205,12	7.507.041,67	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.618.552,58	23.389.165,72	4.410.049,18	9.397.132,20	13.992.033,52	4.160.329,75	7.677.960,60	15.711.205,12	7.507.041,67	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.377.484,84		1.548.403,77	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.618.552,58	23.389.165,72	4.410.049,18	9.397.132,20		4.160.329,75	9.055.445,44		9.055.445,44	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.237.105,16	46.778.331,44	8.820.098,36	18.794.264,40	100,00	27.984.067,04	8.320.659,50	15.355.921,20	100,00	31.422.410,24	0,00
Legislativa	2.484.837,16	2.484.837,16	0,00	0,00	0,00	2.484.837,16	0,00	0,00	0,00	2.484.837,16	0,00
Ação Legislativa	2.484.837,16	2.484.837,16	0,00	0,00	0,00	2.484.837,16	0,00	0,00	0,00	2.484.837,16	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.464.425,84	11.086.458,60	2.164.336,00	4.943.090,72	26,30	6.143.367,88	2.270.041,40	4.236.052,88	27,59	6.850.405,72	0,00
Planejamento e Orçamento	16.960,00	16.960,00	0,00	15.420,80	0,08	1.539,20	0,00	15.420,80	0,10	1.539,20	
FU04 - Administração Geral	8.476.554,68	9.280.362,60	2.029.292,42	4.648.295,36	24,73	4.632.067,24	2.157.788,54	3.986.290,64	25,96	5.294.071,96	
Administração Financeira	21.200,00	21.200,00	0,00	0,00	0,00	21.200,00	0,00	0,00	0,00	21.200,00	
Controle Interno	198.220,00	198.220,00	0,00	0,00	0,00	198.220,00	0,00	0,00	0,00	198.220,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	1.562.720,00	1.562.720,00	135.043,58	279.374,56	1,49	1.283.345,44	112.252,86	234.341,44	1,53	1.328.378,56	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	188.771,16	6.996,00	0,00	0,00	0,00	6.996,00	0,00	0,00	0,00	6.996,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.764.494,28	1.764.494,28	353.856,56	698.299,70	3,72	1.066.194,58	397.048,42	655.226,28	4,27	1.109.268,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	398.165,68	398.165,68	51.934,04	103.718,36	0,55	294.447,32	47.723,96	99.508,28	0,65	298.657,40	
Assistência Comunitária	1.366.328,60	1.366.328,60	301.922,52	594.581,34	3,16	771.747,26	349.324,46	555.718,00	3,62	810.610,60	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	10.560.117,42	11.530.804,98	2.102.571,16	5.049.978,68	26,87	6.480.826,30	1.969.128,56	4.032.994,92	26,26	7.497.810,06	0,00
Atenção Básica	4.695.702,02	5.821.380,02	1.080.513,52	1.949.139,62	10,37	3.872.240,40	794.698,80	1.545.750,82	10,07	4.275.629,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.780.000,00	3.625.009,56	827.057,82	2.184.257,14	11,62	1.440.752,42	853.197,74	1.788.210,04	11,65	1.836.799,52	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	70.000,00	70.000,00	3.880,00	19.781,42	0,11	50.218,58	4.981,42	19.781,42	0,13	50.218,58	
Vigilância Epidemiológica	92.474,40	92.474,40	0,00	5.497,00	0,03	86.977,40	0,00	5.497,00	0,04	86.977,40	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.921.941,00	1.921.941,00	191.119,82	891.303,50	4,74	1.030.637,50	316.250,60	673.755,64	4,39	1.248.185,36	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	406.557,06	406.557,06	53.970,26	213.970,26	1,14	192.586,80	35.169,74	113.869,18	0,74	292.687,88	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	404.437,06	404.437,06	53.970,26	213.970,26	1,14	190.466,80	35.169,74	113.869,18	0,74	290.567,88	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.766.928,64	8.698.136,68	2.200.493,18	3.684.390,50	19,60	5.013.746,18	1.477.468,48	2.596.191,76	16,91	6.101.944,92	0,00
Ensino Fundamental	5.801.707,28	6.407.392,12	1.814.261,60	2.932.578,94	15,60	3.474.813,18	1.090.912,60	1.888.553,34	12,30	4.518.838,78	
Ensino Médio	2.948,92	2.948,92	0,00	0,00	0,00	2.948,92	0,00	0,00	0,00	2.948,92	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	424,00	424,00	0,00	0,00	0,00	424,00	0,00	0,00	0,00	424,00	
Educação Infantil	2.142.974,20	2.142.974,20	372.947,14	738.527,12	3,93	1.404.447,08	386.555,88	707.638,42	4,61	1.435.335,78	
Educação de Jovens e Adultos	674.476,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	
FU12 - Demais Subfunções	142.277,44	142.277,44	13.284,44	13.284,44	0,07	128.993,00	0,00	0,00	0,00	142.277,44	
Cultura	896.760,00	896.760,00	0,00	7.588,68	0,04	889.171,32	0,00	7.588,68	0,05	889.171,32	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	896.760,00	896.760,00	0,00	7.588,68	0,04	889.171,32	0,00	7.588,68	0,05	889.171,32	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	432.480,00	1.813.775,48	421.306,20	516.154,20	2,75	1.297.621,28	421.306,20	516.154,20	3,36	1.297.621,28	0,00
Infra-Estrutura Urbana	114.480,00	1.555.960,48	291.282,20	305.522,20	1,63	1.250.438,28	291.282,20	305.522,20	1,99	1.250.438,28	
Serviços Urbanos	318.000,00	257.815,00	130.024,00	210.632,00	1,12	47.183,00	130.024,00	210.632,00	1,37	47.183,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	25.440,00	25.440,00	0,00	0,00	0,00	25.440,00	0,00	0,00	0,00	25.440,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	25.440,00	25.440,00	0,00	0,00	0,00	25.440,00	0,00	0,00	0,00	25.440,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	577.384,12	581.384,32	114.365,78	260.480,58	1,39	320.903,74	98.360,44	182.975,58	1,19	398.408,74	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	577.384,12	581.384,32	114.365,78	260.480,58	1,39	320.903,74	98.360,44	182.975,58	1,19	398.408,74	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.240,00	4.240,00	0,00	0,00	0,00	4.240,00	0,00	0,00	0,00	4.240,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	4.240,00	4.240,00	0,00	0,00	0,00	4.240,00	0,00	0,00	0,00	4.240,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	978.729,80	978.729,80	178.448,84	444.357,82	2,36	534.371,98	260.356,50	429.400,66	2,80	549.329,14	0,00
Abastecimento	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	
Extensão Rural	963.889,80	963.889,80	178.448,84	444.357,82	2,36	519.531,98	260.356,50	429.400,66	2,80	534.489,14	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	12.720,00	12.720,00	0,00	0,00	0,00	12.720,00	0,00	0,00	0,00	12.720,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	395.462,00	395.462,00	68.122,82	108.171,66	0,58	287.290,34	58.641,38	98.690,22	0,64	296.771,78	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	395.462,00	395.462,00	68.122,82	108.171,66	0,58	287.290,34	58.641,38	98.690,22	0,64	296.771,78	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	361.660,00	468.923,12	0,00	468.133,12	2,49	790,00	0,00	468.133,12	3,05	790,00	0,00
Conservação de Energia	361.660,00	468.923,12	0,00	468.133,12	2,49	790,00	0,00	468.133,12	3,05	790,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.232.389,20	5.347.728,32	1.133.869,00	2.335.635,92	12,43	3.012.092,40	1.296.037,82	1.960.231,16	12,77	3.387.497,16	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.232.389,20	5.347.728,32	1.133.869,00	2.335.635,92	12,43	3.012.092,40	1.296.037,82	1.960.231,16	12,77	3.387.497,16	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	257.344,68	257.344,68	28.758,56	64.012,56	0,34	193.332,12	37.100,56	58.412,56	0,38	198.932,12	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	146.044,68	146.044,68	28.758,56	64.012,56	0,34	82.032,12	37.100,56	58.412,56	0,38	87.632,12	
Lazer	111.300,00	111.300,00	0,00	0,00	0,00	111.300,00	0,00	0,00	0,00	111.300,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	606.654,96	26.654,96				26.654,96				26.654,96	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	43.237.105,16	46.778.331,44	8.820.098,36	18.794.264,40	100,00	27.984.067,04	8.320.659,50	15.355.921,20	100,00	31.422.410,24	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,059,943.25	1,803,573.73	2,139,352.74	2,253,146.98	2,475,887.86	2,674,164.01	3,255,966.34	3,327,506.14	2,222,567.57	3,084,638.16	2,596,004.14	2,494,103.99	30,388,854.91	25,667,283.98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	222,863.28	62,031.48	109,750.31	250,412.97	403,602.28	314,514.99	397,539.17	189,247.68	138,040.06	369,247.67	246,372.69	351,491.80	2,975,114.38	4,106,449.24
IPTU	0.00	0.00	155.40	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19,616.32	13,905.10	19,033.57	23,353.98	76,064.37	329,954.57
ISS	4,761.01	7,180.90	11,485.08	30,810.19	3,975.33	527.68	7,671.71	3,114.55	8,244.61	1,061.12	1,514.30	1,443.01	81,789.49	1,818,702.49
ITBI	0.00	0.00	45,241.62	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	45,241.62	1,141,734.86
IRRF	5,927.03	11,061.62	12,966.52	11,465.70	12,415.46	14,051.61	13,788.07	12,821.76	0.00	0.00	0.00	0.00	94,497.77	354,033.26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	212,175.24	43,788.96	39,901.69	208,137.08	387,211.49	299,935.70	376,079.39	93,311.37	110,179.13	354,281.45	225,824.82	326,694.81	2,677,521.13	462,024.06
Contribuições	0.00	0.00	0.00	0.00	75,682.46	0.00	0.00	40,727.40	156,493.00	131,746.42	213,767.01	206,478.31	824,894.60	1,576,778.57
Receita Patrimonial	8,437.24	11,070.55	13,582.75	18,289.45	19,723.81	24,742.76	34,901.43	49,013.81	49,220.24	54,245.68	69,890.85	61,808.82	414,927.39	46,834.56
Rendimentos de Aplicação Financeira	8,437.24	11,070.55	13,582.75	18,289.45	19,723.81	24,742.76	34,901.43	49,013.81	49,220.24	54,245.68	69,890.85	61,808.82	414,927.39	46,834.56
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	66,520.62
Transferências Correntes	1,828,642.73	1,730,471.70	2,016,019.68	1,984,444.56	1,976,879.31	2,334,906.26	2,823,525.74	3,128,468.25	1,878,814.27	2,529,398.39	2,060,137.93	1,874,325.06	26,166,033.88	19,868,918.73
Cota-Parte do FPM	804,854.39	696,074.08	951,102.66	760,436.91	597,199.55	665,479.61	864,276.08	1,286,643.73	893,858.29	1,247,750.80	756,437.16	896,645.89	10,420,759.15	7,166,443.00
Cota-Parte do ICMS	531,313.19	683,840.72	699,119.66	786,370.07	741,383.68	925,570.20	814,140.22	755,070.35	724,287.68	671,554.72	836,605.46	644,038.66	8,813,294.61	6,172,238.01
Cota-Parte do IPVA	10,520.21	13,705.35	10,446.06	11,366.06	13,351.29	13,469.45	16,532.75	12,210.89	24,214.00	12,186.71	25,852.22	27,370.80	191,225.79	153,894.66
Cota-Parte do ITR	938.59	4,798.12	12,892.98	6,114.57	37,898.26	257,918.53	29,815.65	15,074.62	14,761.73	3,555.96	7,570.80	5,422.89	387,072.70	13,836.85
Transferências da LC nº 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências da LC nº 61/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências do FUNDEB	88,311.26	71,024.95	71,204.13	80,937.14	75,175.64	96,042.45	85,483.32	81,621.54	96,181.53	100,962.39	107,703.62	93,599.94	1,048,247.91	825,189.68
Outras Transferências Correntes	392,705.09	261,028.48	271,254.19	339,219.81	512,560.89	376,426.02	1,022,277.72	977,847.12	125,511.04	493,387.81	325,968.67	207,246.88	5,305,433.72	5,537,526.53
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	49.00	0.00	0.00	7,835.66	0.00	7,884.66	1,782.26
DEDUÇÕES (II)	269,525.16	279,683.53	265,890.86	312,857.40	277,828.46	372,487.46	343,152.82	335,890.17	331,424.21	387,009.54	325,293.03	314,695.53	3,815,738.17	2,558,118.26
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	269,525.16	279,683.53	265,890.86	312,857.40	277,828.46	372,487.46	343,152.82	335,890.17	331,424.21	387,009.54	325,293.03	314,695.53	3,815,738.17	2,558,118.26
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,790,418.09	1,523,890.20	1,873,461.88	1,940,289.58	2,198,059.40	2,301,676.55	2,912,813.52	2,991,615.97	1,891,143.36	2,697,628.62	2,272,711.11	2,179,408.46	26,573,116.74	23,109,165.72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	15,013.06	14,665.49	14,966.20	14,626.17	16,280.02	15,984.52	17,122.41	19,293.14	0.00	0.00	0.00	0.00	127,951.01	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1,775,405.03	1,509,224.71	1,858,495.68	1,925,663.41	2,181,779.38	2,285,692.03	2,895,691.11	2,972,322.83	1,891,143.36	2,697,628.62	2,272,711.11	2,179,408.46	26,445,165.73	23,109,165.72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1,775,405.03	1,509,224.71	1,858,495.68	1,925,663.41	2,181,779.38	2,285,692.03	2,895,691.11	2,972,322.83	1,891,143.36	2,697,628.62	2,272,711.11	2,179,408.46	26,445,165.73	23,109,165.72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	23.109.165,72	9.040.891,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.106.449,24	1.105.152,22
IPTU	329.954,57	75.908,97
ISS	1.818.702,49	12.263,04
ITBI	1.141.734,86	0,00
IRRF	354.033,26	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	462.024,06	1.016.980,21
Contribuições	1.576.778,57	708.484,74
Receita Patrimonial	46.834,56	235.165,59
Aplicações Financeiras (II)	46.834,56	235.165,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.310.800,47	6.984.253,34
Cota-Parte do FPM	5.876.276,64	3.035.753,83
Cota-Parte do ICMS	4.937.790,41	2.301.189,29
Cota-Parte do IPVA	123.107,73	71.699,21
Cota-Parte do ITR	10.909,48	25.049,13
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	825.189,68	398.447,48
Outras Transferências Correntes	5.537.526,53	1.152.114,40
Demais Receitas Correntes	68.302,88	7.835,66
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	68.302,88	7.835,66
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	23.062.331,16	8.805.725,96
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	14.553,89
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	14.553,89
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	14.553,89
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	14.553,89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	23.062.331,16	8.820.279,85

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.330.798,42	8.550.001,28	7.424.550,13	7.253.631,20	527.338,54	662.798,62	588.737,30
Pessoal e Encargos Sociais	5.962.832,41	1.820.221,28	1.820.221,28	1.732.420,07	122.002,79	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.367.966,01	6.729.780,00	5.604.328,85	5.521.211,13	405.335,75	662.798,62	588.737,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.330.798,42	8.550.001,28	7.424.550,13	7.253.631,20	527.338,54	662.798,62	588.737,30
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.045.039,82	847.130,92	253.410,47	253.410,47	0,00	47.426,02	47.426,02
Investimentos	4.039.739,82	847.130,92	253.410,47	253.410,47	0,00	47.426,02	47.426,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.039.739,82	847.130,92	253.410,47	253.410,47	0,00	47.426,02	47.426,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	13.327,48						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	23.383.865,72	9.397.132,20	7.677.960,60	7.507.041,67	527.338,54	710.224,64	636.163,32

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	149.736,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	235.165,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	384.901,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	97.043,39	79.269,33
DEDUÇÕES (XXIX)	9.297.289,19	9.599.055,14
Disponibilidade de Caixa	9.297.289,19	9.599.055,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.298.276,39	10.285.002,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	987,20	452.290,02
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	233.656,84
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-9.200.245,80	-9.519.785,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	319.540,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	453.277,22
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-133.737,21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-368.902,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.974,40	1.063.717,08	1.054.677,08	0,00	11.014,40	152.939,48	1.779.309,52	1.420.449,28	1.272.326,64	0,00	659.922,36	670.936,76
PODER EXECUTIVO	1.974,40	1.063.717,08	1.054.677,08	0,00	11.014,40	152.939,48	1.779.309,52	1.420.449,28	1.272.326,64	0,00	659.922,36	670.936,76
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.974,40	1.063.717,08	1.054.677,08	0,00	11.014,40	152.939,48	1.779.309,52	1.420.449,28	1.272.326,64	0,00	659.922,36	670.936,76

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.618.552,58
Previsão Atualizada	23.109.165,72
Receitas Realizadas	9.055.445,44
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.618.552,58
Dotação Atualizada	23.389.165,72
Despesas Empenhadas	9.397.132,20
Despesas Liquidadas	7.677.960,60
Despesas Pagas	7.507.041,67
Superávit Orçamentário	1.377.484,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	9.397.132,20
Despesas Liquidadas	7.677.960,60

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	26.573.116,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.445.165,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.445.165,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	149.736,32	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	384.901,91	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.065.691,48	0,00	527.338,54	11.014,40
Poder Executivo	1.065.691,48	0,00	527.338,54	11.014,40
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.932.249,00	0,00	636.163,32	659.922,36
Poder Executivo	1.932.249,00	0,00	636.163,32	659.922,36
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.997.940,48	0,00	1.163.501,86	670.936,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.091.635,95	25,00	30,40
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	847.130,92	3.197.908,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RGF 1ºQUADRIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	319.656,20	506.992,99	384.978,96	386.208,79	379.254,64	461.727,96	373.071,29	541.659,21	448.505,60	423.078,33	446.048,69	502.588,66	5.173.771,32	0,00
Pessoal Ativo	319.656,20	506.992,99	384.978,96	386.208,79	379.254,64	461.727,96	373.071,29	541.659,21	448.505,60	423.078,33	446.048,69	502.588,66	5.173.771,32	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	319.656,20	308.973,24	323.869,64	319.899,18	379.254,64	342.766,46	347.361,69	350.529,00	370.315,86	351.570,62	373.884,18	414.787,45	4.202.868,16	0,00
Obrigações Patronais	0,00	198.019,75	61.109,32	66.309,61	0,00	119.961,50	25.709,60	191.130,21	78.189,74	71.507,71	72.164,51	87.801,21	970.903,16	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	32.482,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.482,71	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	32.482,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.482,71	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	319.656,20	506.992,99	384.978,96	386.208,79	346.771,93	461.727,96	373.071,29	541.659,21	448.505,60	423.078,33	446.048,69	502.588,66	5.141.288,61	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	26.573.116,74	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	127.951,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	26.445.165,73	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	5.141.288,61	19,44
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.280.389,49	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.566.370,02	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.852.350,54	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	97.043,39	79.269,33	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	97.043,39	79.269,33	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	97.043,39	79.269,33	0,00	0,00
Internos	97.043,39	79.269,33	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.765.430,65	9.067.196,60	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	8.765.430,65	9.067.196,60	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.298.276,39	9.380.421,96	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	532.845,74	79.568,52	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	233.656,84	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-8.668.387,26	-8.987.927,27	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.170.169,69	26.573.116,74	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	171.799,24	127.951,01	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	23.998.370,45	26.445.165,73	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,40	0,30	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-36,12	-33,99	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	28.798.044,54	31.734.198,88	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	25.918.240,09	28.560.778,99	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	966.124,50	255.899,86	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	24.170.169,69	26.573.116,74	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	171.799,24	127.951,01	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	23.998.370,45	26.445.165,73	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	5.279.641,50	5.817.936,46	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	4.751.677,35	5.236.142,81	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.573.116,74	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	127.951,01	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	26.445.165,73	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.231.226,52	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.808.103,87	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.851.161,60	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	26.573.116,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.445.165,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.445.165,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.141.288,61	19,44
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	14.280.389,49	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	13.566.370,02	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	12.852.350,54	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-8.987.927,27	-33,99
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	31.734.198,88	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.817.936,46	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.231.226,52	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.851.161,60	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE ANUAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TORIXORÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos profissionais da educação da Rede Municipal do Município de Torixoréu/MT, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2022, vigorando com os valores expressos nas tabelas em Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se aos ocupantes dos cargos efetivos do Plano de Carreira dos Professores do município, aplicando-se o percentual de **20%** (***vinte por cento***), de **modo imediato**, a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e **13,24%** (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) serão concedidos nos anos de 2023 (6,62%) e 2024 (6,62%), conforme disponibilidade orçamentária, para assim totalizar o percentual de 33,24%.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DOS PROFESSORES 30 HORAS SEMANAIS – REAJUSTE 2022(PISO) 20%					
CLASSE	**COEFICIENTE**	**A**	**B**	**C**	**D**
NÍVEL					
		1	**1,5**	**1,7**	**1,85**
1	1	2.597,61	3.896,42	4.415,94	4.805,58
2	1,03	2.675,54	4.013,31	4.548,42	4.949,75
3	1,06	2.753,47	4.130,20	4.680,89	5.093,91
4	1,09	2.831,39	4.247,09	4.813,37	5.238,08
5	1,12	2.909,32	4.363,98	4.945,85	5.382,25
6	1,15	2.987,25	4.480,88	5.078,33	5.526,42
7	1,18	3.065,18	4.597,77	5.210,81	5.670,58
8	1,21	3.143,11	4.714,66	5.343,28	5.814,75
9	1,24	3.221,04	4.831,55	5.475,76	5.958,92
10	1,27	3.298,96	4.948,45	5.608,24	6.103,08
11	1,3	3.376,89	5.065,34	5.740,72	6.247,25

ANEXO II

TABELA DOS PROFESSORES 30 HS SEMANAIS–REAJUSTE(6,62%)2023(PISO 26,62%) -					
	COEFICIENTE	**A**	**B**	**C**	**D**
NÍVEL					
		1	**1,5**	**1,7**	**1,85**
1	1	2.740,91	4.111,37	4.659,55	5.070,68
2	1,03	2.823,14	4.234,71	4.799,33	5.222,80
3	1,06	2.905,36	4.358,05	4.939,12	5.374,92
4	1,09	2.987,59	4.481,39	5.078,91	5.527,05
5	1,12	3.069,82	4.604,73	5.218,69	5.679,17
6	1,15	3.152,05	4.728,07	5.358,48	5.831,29
7	1,18	3.234,27	4.851,41	5.498,27	5.983,41
8	1,21	3.316,50	4.974,75	5.638,05	6.135,53
9	1,24	3.398,73	5.098,09	5.777,84	6.287,65
10	1,27	3.480,96	5.221,43	5.917,62	6.439,77
11	1,3	3.563,18	5.344,77	6.057,41	6.591,89

ANEXO III

TABELA DOS PROFESSORES 30 HS SEMANAIS–REAJUSTE(6,62%)2024(PISO 33,24%) -					
CLASSE	**COEFICIENTE**	**A**	**B**	**C**	**D**
NÍVEL					
		1	**1,5**	**1,7**	**1,85**
1	1	2.884,00	4.326,00	4.902,80	5.335,40
2	1,03	2.970,52	4.455,78	5.049,88	5.495,46
3	1,06	3.057,04	4.585,56	5.196,97	5.655,52
4	1,09	3.143,56	4.715,34	5.344,05	5.815,59
5	1,12	3.230,08	4.845,12	5.491,14	5.975,65
6	1,15	3.316,60	4.974,90	5.638,22	6.135,71
7	1,18	3.403,12	5.104,68	5.785,30	6.295,77
8	1,21	3.489,64	5.234,46	5.932,39	6.455,83
9	1,24	3.576,16	5.364,24	6.079,47	6.615,90
10	1,27	3.662,68	5.494,02	6.226,56	6.775,96
11	1,3	3.749,20	5.623,80	6.373,64	6.936,02

LEI MUNICIPAL Nº. 1183/2022

Lei Municipal Nº. 1183/2022

Em, 07 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especialno orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025 e LDO/2022, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de nova Projeto/Atividade ao orçamento corrente no valor de **R$ 57.000,00** (Cinquenta e Sete Mil reais).

21-Orgão: Secretaria Municipal de Finanças

01 – Unidade: Gabinete do Secretario

04- Função: Administração

123 – Subfunção: Administração Financeira

2XXX – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.... ....R$ 30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS..... .....R$ 10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL.....R$ 3.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 14.000,00

Total.....R$ 57.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião da redução total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme estabelecidos na Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, conforme o §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor do crédito aberto de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil) fonte (1. 500.0000):

Reduzido (Ficha):

Projeto/Atividade – 9999

Elemento despesa 999999000000

Ficha – 0064

Fonte – 1.5.00.000000

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a primeiro de Junho do exercício corrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 07 de junho de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1182/2022

Lei Municipal Nº. 1182/2022

Torixoréu - MT, 07 de Junho de 2022.

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA/ 2022, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O Prefeito **Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Elemento de Despesa e Fonte de Recurso ao Projeto/Atividade existente no orçamento corrente no valor de **R$ 339.501,91** (Trezentos e trinta nove mil, quinhentos e um reais e noventa e um centavos).

04 – Secretaria Municipal de Educação

002 – Educação Básica

12.361.5010.1018 – CONT. E AMP. DE UNIDADES ESCOLARES P/ ENS. FUNDAMENTAL

449051.00 – Obras e Instalações Fonte: 1.704.0000901... R$ 336.106,90

Total.....R$ 336.106,90

03– Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03-001 Gabinete do Secretário

04.122.3010.2006 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

339047.00 – Obrigações Trib. e Contrib. Fonte: 1.704.0000901... R$ 3. 395,01

Total.....R$ 3.395,01

Art. 2º - Os recursos para cobertura da despesa do artigo anterior virão pela Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente da indicação **de Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 339.501,91**, da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal da rubrica da receita 1.7.2.99.0.0. – Outras Transferências Correntes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme §1º inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 20 de maio do exercício corrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 07 de Junho de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 04/2022.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/ 0001-59.

Contratada: Gabriela Carla Oliveira da Silva Besold – CPF nº 073.713. 521-22.

Cargo/função: Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 06/06/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GABRIELA CARLA OLIVEIRA DA SILVA BESOLD

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 45/2022.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/ 0001-59.

Contratado: Kelvin Igor Welter – CPF nº 048.165.241-85.

Cargo/função: Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.566,31 por mês.

Prazo: Até 22/12/2022.

Data assinatura: 01/06/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

KELVIN IGOR WELTER

Contratado

PORTARIA Nº 138/2022

Dispõe sobre nomeação de candidata classificada em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, ISABEL RANDO, portadora do RG nº 1654650-4 SSP/MT e do CPF nº 012.599.161-46, para exercer o cargo de provimento efetivo de ZELADORA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com remuneração na forma da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 06 de Junho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria.

Nº do Contrato: 034/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: G LANZARINI.

CNPJ: 17.554.481/0001-80.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria, relativos à apuração do ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO de União do Sul na arrecadação e repartição do ICMS, quota-parte dos 25%, a vigorar no ano de 2023, bem como Serviços de Assessoria na execução do convênio do Município de União do Sul com a Receita Federal do Brasil, para o incremento da arrecadação do Imposto Territorial Rural - ITR pelo município.

Valor total: R$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(44) 04.001.04.122.0001.2.008 – 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Vigência do Contrato: Até 06/07/2023, contado da data de assinatura.

Data de assinatura: 07/06/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GESIELI LANZARINI

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 140/2022

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidor JOSMAR MASCARELLO, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia – jornada de 24 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 09 de janeiro de 2021 a 08 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 07 de junho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.532.991/0001-41, estabelecida à Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1.919, Bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIO MARGREITER, brasileiro, maior, portador do RG nº 3155582 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 843.623.839-72, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 035/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de

12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Pneus novos e Câmaras de Ar em geral, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos Produtos (Pneus novos e Câmaras de Ar), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD	COD.	UN.	DESCRIÇÃO	Quant.	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	3598	UNID	PNEU 17,5 / 25 16 LONAS - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	20	DURABLE/G2	R$ 7.014,00	R$ 140.280,00
2	6489	UNID	PNEU 1000 X 20 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	10	SAILUN/S606	R$ 2.798,00	R$ 27.980,00
3	12460	UNID	CAMARA AR 1000 / 20 - CAMINHAO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	20	PNEUAR V3-06-5	R$ 159,00	R$ 3.180,00
4	12461	UNID	CAMARA AR 275 – CAMINHAO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	20	PNEUAR/TR462D	R$ 162,00	R$ 3.240,00
5	13172	UNID	PNEU 295 / 80 22,5 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	10	SAULIN/S606	R$ 2.699,00	R$ 26.990,00
6	13176	UNID	PNEU 900 / 20 RADIAL BORRACHUDO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	14	GOODYEAR / CONQUISTADOR	R$ 2.399,00	R$ 33.586,00
7	13177	UNID	PNEU 1000 X 20 RADIAL BORRACHUDO (TIPO CANAVIEIRO) - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	20	SAILUN/S702	R$ 2.793,00	R$ 55.860,00
8	13179	UNID	PNEU 175/70 R14 - NOVO NÃO RECONDICIONADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	12	KUNHO/KR26	R$ 625,00	R$ 7.500,00
9	15261	UNID	PNEU 275 / 80 22,5 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	37	DURABLE/DR766	R$ 2.801,00	R$ 103.637,00
10	15280	UNID	PNEU 7.50 / 16 8 LONAS AGRICOLA - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	25	GOODYEAR/RIB TRACTOR	R$ 1.599,00	R$ 39.975,00
11	15281	UNID	PNEU 18.4 / 30 16 LONAS TRATOR - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	21	GOODYEAR/SUPREME	R$ 6.553,00	R$ 137.613,00
12	17680	UNID	PNEU 275 / 80 22,5 RADIAL BORRACHUDO (TIPO CANAVIEIRO) - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	64	DURABLE/DR623	R$ 2.981,00	R$ 190.784,00
13	21030	UNID	PNEU 195 65 15 - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	13	KUNHO /KR26	R$ 562,00	R$ 7.306,00
14	21062	UNID	PNEU 295 / 80 22,5 RADIAL BORRACHUDO (TIPO CANAVIEIRO) - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	10	KUNHO/KRD50	R$ 3.025,00	R$ 30.250,00
15	23349	UNID	PNEU 215 / 75 17,5 RADIAL BORRACHUDO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	58	XBRI/ROBUSTO	R$ 1.168,00	R$ 67.744,00
16	23350	UNID	PNEU 215 / 75 17,5 MC 45 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	65	XBRI/ROBUSTO	R$ 1.105,00	R$ 71.825,00
17	23351	UNID	PNEU 175 X 70 R13 - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	18	KUNHO/KR26	R$ 410,00	R$ 7.380,00
18	23352	UNID	PNEU 205 / 70 15 RADIAL - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	29	SUNSET/ALL TERRAIN	R$ 880,00	R$ 25.520,00
19	23353	UNID	PNEU 225 / 75 16 RADIAL MISTO (MISTO) - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	74	XRI/CARGO-PLUS	R$ 1.017,00	R$ 75.258,00
20	23359	UNID	PNEU 1400 X 24 16 LONAS RETRO ESCAVADEIRA / MOTONIVELADORA - SEM CAMARA DE AR - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	20	DURABLE/G2	R$ 5.988,00	R$ 119.760,00
21	23360	UNID	PNEU 19,5 X 24 16LONAS - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	4	TITAN/INDUSTRIAL	R$ 6.012,00	R$ 24.048,00
22	23361	UNID	PNEU 16,5 12 X 16,5 10 LONAS - SEM CAMARA DE AR - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	8	TITAN/SKID STEER	R$ 2.659,00	R$ 21.272,00
23	23362	UNID	PNEU 900 / 20 RADIAL LISO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	8	GOODYEAR/PAPALEGUAS	R$ 1.931,00	R$ 15.448,00
24	23363	UNID	CAMARA DE AR 900 20 - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	28	PNEUAR V3-06-5	R$ 153,00	R$ 4.284,00
25	23364	UNID	CAMARA AR 215 X 75 R17,5 CAMINHAO E ONIBUS COM VALVULA - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	30	PNEUAR/TR462C	R$ 120,00	R$ 3.600,00
26	23365	UNID	CAMARA AR 175 X 70 R13 ARO 13 E 14 COM VALVULA - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	8	PNEUAR/TR13	R$ 93,00	R$ 744,00
27	23367	UNID	PNEU MOTOCICLETA ARO 80 / 90 21 DIANTEIRO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	6	RINALDI	R$ 289,00	R$ 1.734,00
28	23368	UNID	PNEU MOTOCICLETA 100 / 90 18 TRAZEIRO - SEM CAMARA DE AR NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	6	RINALDI	R$ 305,00	R$ 1.830,00
29	25692	UNID	CAMARA AR 14,9 / 24 - TRATOR - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	10	PNEUAR/TR218A	R$ 282,00	R$ 2.820,00
30	25693	UNID	CAMARA AR 18.4 / 34 - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	4	PNEUAR/TR218A	R$ 548,00	R$ 2.192,00
31	27737	UNID	PNEU 225/75 R16 RADIAL BORRACHUDO SEM CAMARA DE AR - NÃO REMANUFATURADO - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	10	XBRI/CARGO-PLUS	R$ 1.461,00	R$ 14.610,00
32	29050	UNID	PNEU 225 70 17 - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	8	DUNLOP/AT 20	R$ 1.568,00	R$ 12.544,00
33	29051	UNID	PNEU 14.9 – 28 - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	6	GOODYEAR/DYNA TORQUE	R$ 4.680,00	R$ 28,080,00
34	29052	UNID	PNEU 23.1 – 30 - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	6	GOODYEAR/DYNA TORQUE	R$ 9.415,00	R$ 56.490,00
35	29053	UNID	PNEU 20.5 / 25 16 LONAS - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	8	TITAN/EARTH-MOVER	R$ 15.226,00	R$ 121.808,00
36	29082	UNID	PNEU 265 65 17 - PRODUTO NOVO, CERTIFICADO PELO INMETRO	10	ROADCRUZA/RA 1100	R$ 1.216,00	R$ 12.160,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 1.499.332,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nos **Anexos I, em no máximo até 08 (oito) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas**. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por eventuais atos de seus empregados ou prepostos.

4. A Empresa detentora da ata se responsabiliza a entregar os produtos de acordo com as Normas Brasileiras Vigentes.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item "1" desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea "b" do item "3".

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (pneus e câmaras de ar) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 028/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 028/2022, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

Av. Curitiba nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 – Fones: (66) 3540-1283 – Site: www.uniaodosul.mt.gov.br – Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 07 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

CNPJ: 03.532.991/0001-41

Fabrício Margreiter – sócio proprietário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 139/2022

Dispõe sobre cedência da servidora Isabel Rando, para executar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa e o interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica a servidora ISABEL RANDO - Zeladora, portadora do RG nº 1654650-4 SSP/MT e do CPF nº 012.599.161-46, cedida para executar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 07 de Junho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2022

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, CÉLIO DE ANDRADE, portador do RG nº 13042890 SSP/MT e do CPF nº 817.026.711-00, do cargo de provimento efetivo de *Condutor de Veículo Escolar*, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 063/2015 de 02 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de junho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 035/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022, de 03 de janeiro de 2022, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação de Nº 035/2022, emitido em 24 de maio de 2022, aberto e julgado em 07 de junho de 2022, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Pneus novos e Câmaras de Ar em Geral, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais relacionadas no Anexo II, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão, sagrou-se vencedora do certame e registrou seus preços a proponente: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ: 03.532.991/0001-41, com todos os itens do objeto, totalizando o valor de R$ 1.499.332,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 07 de junho de 2022.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2022

Revoga na íntegra a Portaria nº 105/2022 de 20 de Abril de 2022, de cedência do servidor Tiago Antônio dos Santos à Secretaria de Saúde.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a PORTARIA Nº 105/2022 de 20 de abril de 2022, referente cedência à Secretaria Municipal de Saúde, do servidor TIAGO ANTONIO DOS SANTOS – Motorista.

Parágrafo Único. Com a revogação da cedência, o servidor Tiago Antônio dos Santos retorna, a partir de 01 de junho de 2022, às suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de junho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2022

Dispõe sobre prorrogação, sem remuneração, por 60 (sessenta) dias, da licença por motivo de doença em pessoa da família, concedida à servidora Suelen Leandro de Matos Ribeiro, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo inciso II, do § 2º, do art. 152, da Lei Complementar Municipal nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Publica Direta, Autárquica e Funcional do Município de União do Sul); e

Considerando ser indispensável a assistência direta da servidora ao seu genitor (pai), acometido de enfermidade e em internação hospitalar (CID Z 76.3);

Considerando ainda a necessidade de prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença concedida pela Portaria nº 133/2022 de 20 de maio de 2022 à servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias, contados de 01 de junho de 2022 a 30 de julho de 2022, a licença por motivo de doença em pessoa da família, concedida através da Portaria nº 133/2022 de 20 de maio de 2022, à servidora efetiva Sra. SUELEN LEANDRO DE MATOS RIBEIRO, portadora do RG nº 24825883 SSP/MT e do CPF nº 047.791.941.30, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, sem remuneração, consoante o inciso II, do § 2º, do art. 152 da Lei Complementar nº 029 de 25 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Ao término do prazo da licença ora prorrogada, a servidora deverá retornar imediatamente ao serviço, ensejando direito a nova licença da mesma natureza somente após decorridos 12 (doze) meses da data de concessão (20/05/2022).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de junho de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº. 44/2022

DISPÕE SOBRE RETORNO DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o Retorno da Licença não remunerada para tratar de interesses Partículas pelo período de 1 (UM) anos, ao Senhor, WESLEY ALVES DORNELES, portador do RG: 14571358 SSP/MT e do CPF: 971.

801.221-49, concursado no cargo de CONDUTOR DE AMBULANCIA sob matricula n º1550.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 03 de JUNHO de 2022.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 670/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2022 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 319.153,85 (Trezentos e Dezenove mil, Cento e Cinquenta e Três reais e Oitenta e Cinco centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 642/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transporte e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *122 – Administração em Geral*

Programa: *0105 – Infraestrutura Urbana e Rural*

Ação: *1.037 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes*

Elemento: *4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes ....R$ 189.011,65*

Fonte de Recursos: *0.1.704.0000901 – Transferências da União referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural*

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *05 – Departamento de Água e Esgoto*

Função: *17 – Saneamento*

Sub-Função: *512 – Saneamento Básico Urbano*

Programa: *0076 – Saneamento Básico*

Ação: *1.014 – Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água*

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 130.142,20*

Fonte de Recursos: *0.1.704.0000901 – Transferências da União referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 319.153,85 (Trezentos e Dezenove mil, Cento e Cinquenta e Três reais e Oitenta e Cinco centavos), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições da Lei675/2022, de 01 Junho de 2022.

Vale de São Domingos - MT, 07 de junho de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

LEI 676/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Autor: Pode Executivo

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 629/2021 – PPA 2022/2025 e Leis nº 635/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do município de Vale de São Domingos / MT,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 629/2021 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2022 à 2025, a ação, conforme segue:

Programa: 0101 – Administração e Gerenciamento

Órgão: *03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

Unidade: *01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

Função: *13 - Cultura*

Sub-Função: *392 – Difusão Cultural*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2022)	Valor em R$ do ano em Curso (2022)
1.172 – REFM	*1*	*Realização de Eventos e Festividades Municipais*	*Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*	*UN*	01	*125.740,00*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades das Leis Municipais nº 635/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, o programa, departamento e ações, conforme segue:

Programa: 0101 – Administração e Gerenciamento

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*	**Função:** *13 - Cultura*	***1.172 –****Realização de Eventos e Festividades Municipais*	*Festividades Realizadas*	*Unidade*	01	*125.740,00*

Unidade: *01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*	**Sub-Função:** *392 – Difusão Cultural*					

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, 07 de Junho de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

LEI Nº 678/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 629/2021 – PPA 2022/2025 e Lei nº 635/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 629/2021 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2022 à 2025, a seguinte ação:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transporte e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *451 – Infraestrutura Urbana*

Programa: *0105 – Infraestrutura Urbana e Rural*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2022)	Valor em R$ do ano em Curso (2022)
1.171	*1*	*Aquisição de Imóvel*	*Secretaria Municipal de Infraestrutura*	*Unidade*	01	*R$ 120.000,00*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 635/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, a seguinte ação:

Programa: *0105 – Infraestrutura Urbana e Rural*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura* **Unidade:** *03 – Departamento de Obras, Transporte e Serviço Público*	**Função: 15** *– Urbanismo* **Sub-Função:** *122 – Administração Geral*	***1.171 –*** *Aquisição de Imóvel*	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 120.000,00*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRONICO 01-2022 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Eletrônico 01-2022- Sistema Registro de Preço, teve como vencedores, **as empresas: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 25.034.906/0001-58 com os lotes: 38 e 57 no valor total de R$1.896,00. DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ 01.326.495/0001-06 com os lotes: 1, 3, 4, 5, 13, 14, 15, 22, 23, 35, 36, 45, 46, 47, 74, 78, 86, 90 e 92 no valor total de R$64.193,80. VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ 11.308.834/0001-85 com o lote: 127 no valor total de R$38.750,00. SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ 06.065.614/0001-38 com os lotes: 9, 48, 49, 50, 58, 60, 72 e 116 no valor total de R$138.864,00. NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME inscrita no CNPJ 28.729.142/0001-03 com os lotes: 12 e 119 no valor total de R$9.234,00. RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP inscrita no CNPJ 14.442.229/0001-90 com os lotes: 77 e 96 no valor total de R$5.430,00. M.TESTA CONFECCAO ME inscrita no CNPJ 23.829.339/0001-09 com o lote: 120 no valor total de R$2.728,00. VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP inscrita no CNPJ 36.960.961/0001-95 com os lotes: 16 e 55 no valor total de R$2.070,00. PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI inscrita no CNPJ 32.708.161/0001-20 com os lotes: 39, 42 e 43 no valor total de R$9.100,00. LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME inscrita no CNPJ 19.391.064/0001-99 com os lotes: 18, 19, 29, 31, 32, 33, 56, 106, 107, 108 e 109 no valor total de R$15.254,50. CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA inscrita no CNPJ 02.248.312/0001-44 com os lotes: 94 e 110 no valor total de R$1.389,50. MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61 com os lotes: 10, 17, 27, 34, 37, 51, 52, 53, 54, 61, 67, 76, 79, 80, 84, 85, 91, 93, 95, 99, 102, 103, 112, 113, 123, 124 e 125 no valor total de R$40.998,50. SALVI E LOPES E CIA LTDA. inscrita no CNPJ 82.478.140/0001-34 com os lotes: 59, 65, 66, 68, 69, 70, 88, 89, 101, 104, 111, 118, 121 e 126 no valor total de R$39.355,00. MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 21.484.**

336/0001-47 com os lotes: 28 e 83 no valor total de R$15.480,00. MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ 28.418.133/0001-00 com os lotes: 21, 24, 30, 75, 81, 82 e 105 no valor total de R$58.798,90. ARCO COMERCIO E DIST DE ACESSOR MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ 39.543.287/0001-31 com o lote: 97 no valor total de R$252,00. C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME inscrita no CNPJ 26.457.348/0001-04 com os lotes: 2, 6, 11, 20, 26, 44, 71, 73, 98, 115 e 117 no valor total de R$14. 846,00. GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA inscrita no CNPJ 39.707. 683/0001-57 com os lotes: 7, 8, 25, 40, 41, 114 e 122 no valor total de R$19.747,00. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALAR E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.** Vale de São Domingos – MT, 07 de Junho de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2022

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 12/2022. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA USADO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **DATA DE ABERTURA**: 22/06/2022 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 07 de Junho de 2022. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

LEI 677/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Autor: Pode Executivo

DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ADICONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do município de Vale de São Domingos / MT,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 125.740,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 642/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

Unidade: *01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

Função: *13 - Cultura*

Sub-Função: *392 – Difusão Cultural*

Programa: 0101 – Administração e Gerenciamento

1.172 – *Realização de Eventos e Festividades Municipais*

Elemento: *3.3.90.00.00 – Despesas Correntes.....R$ 125.740,00*

Fonte de Recursos: *1.1.500 - Recursos Ordinários.....R$ 124.740,00*

9.1.701 - Outras Transf. Convênios – Estado.....R$ 1.000,00

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 125.740,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de R$ 125.740,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta Reais), resultantes de excesso de arrecadação, considerando a tendencia para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Inciso II, § 1º e § 2º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, 07 de Junho de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 01/2022 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou a seguinte licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2022- Sistema registro de Preço**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALAR E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.** e sagrou vencedores as empresas FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 25.034.906/0001-58 com os lotes: 38 e 57 no valor total de R$1.896,00. DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ 01.326.495/0001-06 com os lotes: 1, 3, 4, 5, 13, 14, 15, 22, 23, 35, 36, 45, 46, 47, 74, 78, 86, 90 e 92 no valor total de R$64.193,80. VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ 11.308. 834/0001-85 com o lote: 127 no valor total de R$38.750,00. SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ 06.065. 614/0001-38 com os lotes: 9, 48, 49, 50, 58, 60, 72 e 116 no valor total de R$138.864,00. NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME inscrita no CNPJ 28.729.142/0001-03 com os lotes: 12 e 119 no valor total de R$9.234,00. RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP inscrita no CNPJ 14.442.229/0001-90 com os lotes: 77 e 96 no valor total de R$5.430,00. M.TESTA CONFECCAO ME inscrita no CNPJ 23.829.339/0001-09 com o lote: 120 no valor total de R$2.728,00. VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP inscrita no CNPJ 36.960.961/0001-95 com os lotes: 16 e 55 no valor total de R$2.070,00. PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI inscrita no CNPJ 32.708.161/0001-20 com os lotes: 39, 42 e 43 no valor total de R$9.100,00. LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME inscrita no CNPJ 19.391.064/0001-99 com os lotes: 18, 19, 29, 31, 32, 33, 56, 106, 107, 108 e 109 no valor total de R$15.254,50. CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA inscrita no CNPJ 02. 248.312/0001-44 com os lotes: 94 e 110 no valor total de R$1.389,50. MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61 com os lotes: 10, 17, 27, 34, 37, 51, 52, 53, 54, 61, 67, 76, 79, 80, 84, 85, 91, 93, 95, 99, 102, 103, 112, 113, 123, 124 e 125 no valor total de R$40.998,50. SALVI E LOPES E CIA LTDA. inscrita no CNPJ 82.478.140/0001-34 com os lotes: 59, 65, 66, 68, 69, 70, 88, 89, 101, 104, 111, 118, 121 e 126 no valor total de R$39.355,00.

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 21.484.336/0001-47 com os lotes: 28 e 83 no valor total de R$15. 480,00. MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ 28.418.133/0001-00 com os lotes: 21, 24, 30, 75, 81, 82 e 105 no valor total de R$58.798,90. ARCO COMERCIO E DIST DE ACESSOR MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ 39.543.287/0001-31 com o lote: 97 no valor total de R$252,00. C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME inscrita no CNPJ 26.457.348/0001-04 com os lotes: 2, 6, 11, 20, 26, 44, 71, 73, 98, 115 e 117 no valor total de R$14.846,00. GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA inscrita no CNPJ 39. 707.683/0001-57 com os lotes: 7, 8, 25, 40, 41, 114 e 122 no valor total de R$19.747,00. Vale de São Domingos-MT, 07 de Junho de 2022. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PORTARIA Nº. 42/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora, LUCIANA FERRAZ, portador do RG: 2705677-5 SSP/MT e do CPF: 059.900.081-39, para o cargo de RECEPCIONISTA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 01 de JUNHO de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 43/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora, BENEDITA ISABEL BUCK, portadora do RG: 560758 SSP/MT e do CPF: 406.152.511-53, para o cargo de CHEFE DE DIVISAO DE AÇAO SOCIAL.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 01 de JUNHO de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 679/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2022 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 642/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transporte e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *451 – Infraestrutura Urbana*

Programa: *0105 – Infraestrutura Urbana e Rural*

Ação: *1.171 – Aquisição de Imóvel*

Elemento: *4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis ..... .R$ 120.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Recursos não Vinculado de Impostos

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de 120.000,00 (Cento e Vinte Mil), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 07 de junho de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº 261/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Leonam José de Barros no cargo em Comissão de Gerente-DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito,a partir de 06 de junho de 2022.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06de Junho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº264/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Sergio Pereira de Barros do cargo em Comissão de Gerente– DNS 6,da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 01 de junho de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de junho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº265/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Anaides Miranda Ferreira do cargo em Comissão de Assistente Técnico– DNS 7,da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 06 de junho de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de junho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 616/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 808295/2022.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **ODINETE PAULINA DO NASCIMENTO**, matrícula 101104, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Comunitário de Saúde, o Tempo de Serviço prestado pelo servidor junto ao município de Várzea Grande-MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 12001010.1.00028/22-9, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, nos períodos de 01.01.2002 a 31.12.2002, 01.01.2003 a 30.12.2003, 01.01.2004 a 31.12.2004, 01.01.2005 a 31.12.2005, 01.01.2006 a 30.12.2006, 01.01.2007 a 30.06.2007, 01.07.2007 a 30.12.2007, 01.01.2008 a 30.06.2008, 01.07.2008 a 30.12.2008, 05.01.2009 a 30.06.2009, 01.07.2009 a 30.12.2009, 01.01.2010 a 28.12.2010, 03.01.2011 a 30.12.2011, 02.01.2012 a 30.03.2012, 02.04.2012 a 31.12.2012, 02.01.2013 a 30.04.2013, 01.05.2013 a 31.12.2013, e 02.01.2014 a 01.04.2014, totalizando **4.459 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove) dias líquidos,** correspondendo a **12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove dias) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº 266/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Adriana Silva Barros no cargo em Comissão de Assistente Técnico-DNS 07, na Secretaria Municipal de Saúde com efeito,a partir de 07 de junho de 2022.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Junho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 602/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 012/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de junhode 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 600/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 011/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de junho de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 601/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados

pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 003/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de junho de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.15/2022- MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 805074/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua C, Rua E, Rua F, Rua J e Rua Monsieur, localizadas no Bairro Parque Del Rey no Município de Várzea Grande/MT.**Após análise dos documentos de habilitação, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e**DECLARA: HABILITADA** a licitante: **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA**inscrita no CNPJ Nº **19.324. 875/0001-77**. A Presidente da CPL indaga ao representante da licitante, se há interesse na interposição de recurso contra a decisão proferida na fase de habilitação, onde a representante declina. Após análise das propostas de preços, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e**DECLARA: CLASSIFICADA**e **VENCEDORA** do certame a licitante: **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 19.324. 875/0001-77,** com o valor global de **R$ 804.669,67 (oitocentos e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.**Várzea Grande/MT, 07 de junho de 2022. Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 598/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 048/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01de junhode 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 20/2022

PROCESSO: 780497/2022

O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 25/2022 no uso de suas atribuições legais comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico **n**. **20/2022**, a presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOSIMETRIA PESSOAL COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS MENSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.**Na ocasião da abertura da sessão pública realizada em 31/05/2022, em decorrência da falta de interessados foi declarado **DESERTO**.Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2022.**Francisca Luzia de Pinho**Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 23/2022

PROCESSO: 782032/2022

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário Interino Gonçalo Aparecido de Barros, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, modo de disputa "**ABERTO**" com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Compra de Materiais e bens comuns, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 25/2022, conforme descrição contida no **Edital Nº. 23/2022** e seus Anexos.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.A realização está prevista para o dia **23 de junho de 2022**, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1500, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 07 de junho de 2022.**Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde /SMSVG**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 24/2022

PROCESSO: 791671/2022

O Município de Várzea, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário Interino Gonçalo Aparecido de Barros, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, modo de disputa "ABERTO" com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para Compras de Equipamento e Materiais Permanentes, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 25/2022, conforme descrição contida no Edital e seus Anexos. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A e B, PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE. A realização está prevista para o dia 24 de junho de 2022, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, Fone: (65) 3632-1500, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea

Grande – MT, 07 de junho de 2022.**Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde /SMSVG**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 013/2022/CMS-VG

Várzea Grande, 06 de junho de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto no inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar recebimento de Transferência Financeira via Fundo a Fundo, segundo Portaria nº 155 de 10/03/2022 – GBSES, advindo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual ULYSSES MORAES com finalidade de Recursos Financeiro para Incremento de Custeio de Saúde, orientada pelo Termo de Compromisso nº 398/2022 de 13/05/2022 que destaca o recebimento do valor de R$ 1.000.000,00(hum milhão de reais) que será destinada a atender as demandas do Programa da Atenção Básica.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 06 de junhode 2022.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução Ad Referendum nº 013/2022 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

SecretárioMunicipal de Saúde

PARECER DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	
ASSUNTO: ReferencialCurricularda Educação Ambiental para a Rede de Ensino de Várzea Grande	
RELATORES: Eva de Paulo Vieira Santos, Teobaldo Witter e Wanderson Magalhães Farias	
PROCESSO: Nº 016/2022/CME/VG	**APROVADO EM**: 01/06/2022

1 - HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, através do Oficio Nº 001/Superintendência Pedagógica/SMECEL/VG/MT, solicita Avaliação do Referencial Curricular da Educação Ambiental para a Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande.

O documento – Referencial Curricular da Educação Ambiental – é apresentado para ser desenvolvido em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Quilombola e Educação do Campo. O documento é constituído de 21 páginas, subdivido em dez tópicos específicos: Apresentação, Introdução, Aspectos Legais da Educação Ambiental, Orientativo da Educação Ambiental nas Unidades Escolares, Objetivos, Especificidades das Diretrizes, Habilidades e Objetivos do Conhecimento sobre Meio Ambiente, Estratégias para Educação Ambiental, Base Nacional Comum Curricular – competência geral, e Referências Bibliográficas.

2. APRECIAÇÃO

Conforme apresentado na página 4 do documento, a Educação Ambiental deve ser implantada em todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande para corroborar com o ensino-aprendizagem e provocar efeitos práticos e mudanças de hábitos e atitudes em todos os envolvidos. Portando, o propósito é inserir nos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas, o desenvolvimento de práticas que visem o comprometimento da sustentabilidade socioambiental.

A Superintendência Pedagógica/SMECEL, autora do Referencial Curricular da Educação Ambiental, em tela, resgata a história Ambiental para este século nos últimos 40 anos, conforme estudo do ProNEA apresentado em 2005, desastres naturais e desastres provocados pela ação humana. No Brasil, a ameaça à biodiversidade está presente em todos os biomas, dado o desenvolvimento desordenado e não planejado, o que tem resultando em degradação do solo, poluição atmosférica, contaminação dos recursos hídricos, lixões a céu aberto, poluição do ar e outros, tornando nosso meio nocivo à saúde e ao ambiente.

Destaca que em Mato Grosso, há algumas décadas, a Educação Ambiental tem sido foco de alguns movimentos, como a AME – Associação Mato-Grossense de Ecologia, o ICV – Instituto Centro e vida, a Ecotrópica – Fundação de Apoio a Vida nos Trópicos, a Biogênise, a Ecopantanal e outros que vem buscando trabalhar em prol de um meio ambiente melhor.

Em Várzea Grande, uma das proposições de maior visibilidade foi a criação da Agenda 21 Municipal em 2007, na qual foram definidas algumas ações importantes, porém não ocorrem de forma articuladas e associadas às competências gerais da Base Nacional Comum Curricular, essas ações, na maioria das vezes, ocorrem em formas de eventos ou projetos que uma vez concluído se perde no tempo, sem a preocupação de dar continuidade no fazer pedagógico da escola articulando-os com as diretrizes curriculares para o desenvolvimento de conhecimento, competências e habilidades, que provoquem as mudanças de hábitos e atitudes necessárias.

A proposta do Referencial Curricular para Educação Ambiental, está fundamentado em Políticas Públicas Ambientaisdo Brasil, do Estado e do Município de Várzea Grande, bem como na legislação sobre Educação Ambiental e legislação Educacional, a começar pela Lei Nacional Nº 6.938/81, que define a Política Nacional de Meio Ambiente, a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação, os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais, a Lei Federal nº 9.795/99 e Decreto Federal nº 4.281/2002, que definem o desenvolvimento da Educação Ambiental com objetivo de construir valores sociais, competências e habilidades voltadas à conservação do meio ambiente; a Lei Municipal Nº 1.497/94, de Várzea Grande que define o Código de Defesa do Meio Ambiente; o Plano Municipal de Educação de Várzea Grande – Lei Nº 4.102/2015; a Agenda 2030, formulada em 2015 para o desenvolvimento sustentável; e outras que tratam das diretrizes curriculares para organização e desenvolvimento do ensino-aprendizagem.

Está também muito claro na proposta do Referencial Curricular para Educação Ambiental que esta deve ser inserida no Projeto Curricular Pedagógico da Escola, como uma proposta coletiva da comunidade escolar, e será desenvolvida de forma pluridisciplinar e interdisciplinar, não se tornando uma disciplina especifica do currículo, mas que seja trabalhada em todas as disciplinas, de todas as etapas e modalidades de ensino ofertada pela Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, por meio de interações dinâmicas entre ambiente, cultura e sociedade, situando a questão ambiental no tempo e no espaço. Define ainda nesta proposta, as especificidades das diretrizes curriculares da Educação Ambiental para cada uma

das etapas e modalidades de ensino trabalhadas na Rede Municipal. Por fim, está apresentado as Habilidades e Objetos de Conhecimento sobre a Educação Ambiental, destacando quais deverão ser trabalhados e quais habilidades e competências esperadas. Também define as estratégias para o desenvolvimento dos objetos de conhecimento, tais como: produções artísticas, aula de campo, leituras, ações e projetos, brincadeiras e brinquedos, visitas a museus, parques entre outros, vídeos, desenhos e gêneros textuais, gincana, horta escolar, entre outros.

3. CONCLUSÃO

Atualmente a humanidade vive uma intensa crise de valores, tendo que repensar a sua postura frente aos outros elementos na natureza. Este redimensionamento das ações humanas, que até o momento têm-se mostrado abusivas e prejudiciais ao equilíbrio ambiental, implica na busca de alternativas para um novo modelo de desenvolvimento. A partir destas considerações, é fundamental que esta mudança de postura ocorra desde cedo, preparando o indivíduo para o exercício consciente da sua cidadania.

Uma das vias que pode contribuir para essa mudança é a Educação Ambiental que deve visar o desenvolvimento de uma percepção, seguida da assimilação e introjecção de valores pessoais e coletivos que se refletirão em uma atitude comportamental perante a defesa da vida em todas as suas dimensões, só então o ser humano interagirá com o Meio Ambiente como parte ativa do todo, perpetuando-o. Conforme já mencionado na apreciação deste documento, a Educação Ambiental começou a ser discutida no mundo inteiro há algumas décadas apenas, e a questão ambiental é mais que um campo interdisciplinar, pois nela perpassa o conhecimento técnico-científico, normas e valores, estética-cultural, sendo que todos são regidos por razões diferentes que requerem fundamentalmente o bem comum.

É importante deixar claro que a Educação Ambiental não deverá ser visto como mais uma disciplina no currículo escolar, e isto está claro na proposta do Referencial Curricular da Educação Ambiental em apreciação, pois a própria legislação descrita que fundamenta esta proposta e o resultado de inúmeras discussões no país e em nível internacional dizem que a Educação Ambiental nega essa possibilidade, mas concordam que ela deva permear todas as outras disciplinas, devendo ser uma área transversal, trabalhada na abordagem interdisciplinar, conforme proposto.

A Educação Ambiental proposta no referido documento, indica que a mesma deva considerar o Meio Ambiente na sua totalidade, constituindo um processo contínuo e permanente em todas as etapas e modalidades do ensino, formal e não formal, em especial a Educação Básica. A mais importante ênfase que contribui para a especificidade da Educação Ambiental, é a da resolução de problemas práticos que afetam o Meio Ambiente Humano, devendo proporcionar os conhecimentos científicos e tecnológicos aos cidadãos, neste caso específico, a toda comunidade escolar com as qualidades morais necessárias que lhes permitam desempenhar um papel efetivo na preparação e no manejo de processos de desenvolvimento que sejam compatíveis com a preservação do potencial produtivo e dos valores estéticos do Meio Socioambiental, é isto, a proposta do Referencial Curricular para a Educação Ambiental, a ser desenvolvida nas escolas da Rede Municipal de Várzea Grande, contempla.

4. VOTO DOS RELATORES

Dado a análise e avaliação do Referencial Curricular da Educação Ambiental para a Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, apresentado pela Superintendência Pedagógica da SMECEL, e também o que dispõe as Resoluções Nº 002/2021 – 005/2021/CME/VG/MT, sobre as DRCs – Documentos de Referências Curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em especial nos seus artigos 2º e 4º (Res.002/2021/CME/VG/MT) e artigo 3º, inciso VII (Res.005/2021/CME/VG/MT). Estes documentos apresentados pela SMECEL e consolidados em Resoluções deste Conselho, dão respaldo normativo para a implantação da proposta de Educação Ambiental a ser trabalhada na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande ora analisada. Desta forma, a Comissão é de Parecer Favorável ao seu desenvolvimento em todas as Etapas e Modalidades de Ensino trabalhadas nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Várzea Grande.

Várzea Grande, 01 de junho de 2022.

Conselheiros Relatores:

_____

Eva de Paulo Vieira Santos

Conselheira Relatora

_____

Teobaldo Witter

Conselheiro Relator

_____

Wanderson MagalhãesFarias

Conselheiro Relator

PORTARIA Nº 597/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de junho de 2021, pág. 502, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2022 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 334/SGP/2021, da Secretaria Municipal de Administração,bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT,06 de junho de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 148/2022.

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a empresa WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.358.170/0001-21.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 35/2021, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 20/2021 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 797225/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 10.851,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e um reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0150/01660. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, con-

tados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, na função de fiscal, a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. 654. 794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 02.06.2022.

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

Contratante

WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 802397/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua do Redentor, Rua Cristo Redentor, Rua Lara, Rua Iraque, Rua Projetada, Rua Pau Brasil – Trechos 01 e 02, Rua Rondonópolis – Trechos 01 e 02 e Travessa Ipê, localizadas no Bairro Mapim no Município de Várzea Grande/MT.O**bservados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa**GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI (EPP)**inscrita no **CNPJ Nº 16.941.912/0001-06**com valor global de **R$ 1.833.682,88 (um milhão oitocentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos),**na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 07 de junho de 2022.**Luiz Celso Morais de Oliveira–**Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 596/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de junho de 2021, pág. 502, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2022 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 334/SGP/2021, da Secretaria Municipal de Administração,bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT,06 de junho de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 615/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 812003/2022.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, matrícula 6680, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, exercendo o cargo de Guarda Municipal, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente no período de 01.04.1980 a 31.05.1980, 18.12.1985 a 04.11.1986, 07.03.1988 a 02.06.1997, 18.12.1997 a 31.03.1998 e 07.03. 2001 a 22.04.2022, (prestados respectivamente ao: Tudogaz Ltda; Mitsui Alimentos Ltda; Sadia S.A; Massa Falida – Supermercado Modelo Ltda; Massa Falida – Supermercado Modelo Ltda), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 110001100.1.00028/19-7, totalizando em **4.267 (quatro mil duzentos e sessenta e sete) dias líquidos,** correspondendo a **11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 030/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.57. 494.031/0010-54. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, I, da Lei n. 8.666/93, do Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2022, bem como na proposta da Contratada, no Processo Administrativo n.268/2021, no Termo de Referência n. 005/2021da Secretaria Municipal de Defesa Social, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 777510/2021. *OBJETO: O presente Contrato tem por objeto aquisição de Munições CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA "A" e CART CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT "A" para atender as necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL:* Este instrumento tem o valor global de R$ 54.443,40 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três mil e quarenta centavos). U*O: SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* A Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal, designa neste ato, os servidores ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, brasileiro, Escolaridade: Superior Completo, Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG 900.632-SSP/MS, Data de Emissão: 15/12/1993 e inscrito no CPF sob nº 809.424.901-34, Matrícula: 1856, como titular, e o servidor OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA, brasileiro, Escolaridade: Superior Completo, Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG 818091 SSP/MT, Data de Emissão: 09/05/1989 e inscrito no CPF sob nº 545.358.591-91, matrícula 37983, como suplente.

DATA DE ASSINATURA: 20.05.2022.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal De Defesa Social

Contratante

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Contratada

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 027/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MÚSICOS E PRODUTORES, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 19.412.673/0001-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 37/2022, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 801763/2022. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros para contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área da Cultura, Especificamente na execução do Projeto de Promoção do Artesanato Cultural – PROMOART, cujo objetivo compreende a implantação de espaço de referência de comercialização do conjunto de artesanatos de tradição cultural, realização de cursos de capacitação, feiras, workshop e divulgação e difusão audiovisual e gráfica. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora LUCIANA NEVES ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG n. 16170393 SSP/MT e inscrita no CPF n. 009.647.641-99; e a Servidora RAYANE FIGUEIREDO DE ARRUDA, portadora do RG n. 2183405-9 SSP/RO, inscrita no CPF n. 057.020.091-18.

DATA DE ASSINATURA: 1º.06.2022.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MÚSICOS E PRODUTORES

Organização Da Sociedade Civil

PORTARIA Nº 613/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 811347/2022.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **MARIA DE FATIMA GABRIEL VIEIRA**, matrícula 32361, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente no período de 20.03.1990 a 20.09.1990, 21.09.1990 a 08.02.1993, e 01.03.1993 a 30.12.1993, (prestados ao: Município de Cerejeiras; Município de Cerejeiras; município de Candoi), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 21023020.1.00286/22-8, totalizando em **1.354 (Um mil trezentos e cinquenta e quatro) dias líquidos,** correspondendo a **03 (três) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 024/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n 06.237.492/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 34/2022, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 807325/2022. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros para subsidiar a execução do projeto “Dança e Música”, por meio da realização de aulas de música, canto, dança e alfabetização, além de artes lúdicas para 90 (noventa) crianças, com idade entre 02 e 05 anos, no contraturno escolar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 16.660,00 (dezesseis mil seiscentos e sessenta reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será 06 (seis) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL’OGLIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04; e, na função de suplente, a Servidora ELZITA RODRIGUES DA SILVA BARROS, inscrita no CPF n. 486.880.881-87.

DATA DE ASSINATURA: 03.06.2022.

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal De Assistência Social

Parceiro Público

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU

Organização Da Sociedade Civil

AVISO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 02/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 785552/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: Tulipas, Travessa da Fernanda, das Palmas, 7, Maria Quitéria de Medeiros, B, Santos Dumont, Projetada C, Antônio Sotero de Almeida, Coronel José Augusto Gomes, das Papoulas, das Rosas, Beco 1 e S/D localizadas no Bairro Altos do Boa Vista no Município de Várzea Grande/MT.**Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** as informações da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e**DECLARA: CLASSIFICADAe VENCEDORA** do certame a licitante:**A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 24.683. 120/0001-07com o valor global de **R$ 5.700.302,30 (cinco milhões sete-**

centos mil trezentos e dois reais e trinta centavos).A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.**O presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT,07 de junho de 2022. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 614/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 811964/2022.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **NADIA BATISTA DE ALMEIDA PEROZO**, matrícula 36067, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Serviço prestado pela servidora junto ao município de Várzea Grande-MT, no período de 01.04.1989 a 14.02.1992, totalizando **1.050 (Um mil e cinquenta) dias líquidos,** correspondendo a **02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 03/2022

Versão: 01

Data: 03/06/2022

Órgão Responsável: Coordenadoria de Licitações e Contratos

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos setores da Autarquia para acompanhamento e execução dos contratos celebrados no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

CAPITÚLO I

DA FINALIDADE

Art. 1° A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos setores do DAE/VG para acompanhamento e execução dos contratos, estabelecendo rotinas no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

CAPITÚLO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2° Abrange todos os setores e unidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

CAPITÚLO III

DOS CONCEITOS

Art. 3° Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – ATESTO: é a conformidade do que foi executado com o objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração. Significa que o serviço ou material a que o ATESTO se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade com o termo contratual. O atesto expressa a consonância das descrições e quantidades dos gêneros da nota fiscal com a requisição encaminhada.

II – GESTOR DE CONTRATO: é o coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

III – FISCAL: É servidor especialmente designado pelo Diretor Presidente mediante Portaria para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

a) O fiscal de contratos administrativos, preferencialmente será servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 7º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

b) Não poderão ser designados como fiscais de contratos cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração ou que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (art. 7º, inciso III, da Lei 14.133/2021).

c) O servidor deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de, não o fazendo, cometer insubordinação.

c) A designação do fiscal poderá recair sobre o titular da unidade que tenha conhecimento técnico do objeto do contrato, ou em servidor capacitado para tal, sendo necessária a sua indicação ser formalizada por meio de Portaria;

d) O servidor deverá assinar Declaração de Ciência da sua designação – Anexo I.

e) O fiscal, tão logo, receba sua nomeação para o desempenho da referida função, deverá buscar conhecimentos sobre como, quando, de que maneira, poderá exercer a função, seguindo as orientações gerais desta Instrução Normativa;

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4°. O fundamento jurídico encontra-se respaldado na Lei 8.666/1993 e no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021 e Comunicado APLIC nº 24/2016 – Anexo I - Leiaute das Tabelas do APLIC/ 2017 – emitido pela SEDECEX do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 06/12/2016 e demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5°. Compete à **PRESIDÊNCIA**:

I- Indicar o Gestor e fiscal de contrato e publicar a portaria de nomeação; II- Dar ciência ao fiscal da sua nomeação por meio do Termo de Ciência - Anexo I; III- Autorizar a solicitação para compra de material ou de prestação de serviço; IV- Decidir e tomar providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal de Contrato;

Art. 6°. Compete à **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:**

I- Encaminhar a cópia do Contrato/Aditivo/Ata de Registro de Preços à Diretoria Contábil imediatamente posterior à homologação da licitação ou concomitante à assinatura do instrumento para que se proceda ao prévio empenho das despesas, conforme determinado na Lei n. 4.320/1964; **Art. 7°.** Compete a **ÁREA DEMANDANTE**: I – Iniciar o procedimento para solicitação de material ou de prestação com a expedição de comunicado interno ao Diretor- Presidente com a descrição do serviço ou material, de acordo com a especificação estabelecida no contrato ou na ata de registro; **Art. 8°.** Compete à **COORDENADORIA DE COMPRAS:** I – Receber as solicitações de material ou de prestação de serviços devidamente autorizada pelo Diretor Presidente; II- Confirmar antes de autorizar o Fornecimento/Serviço, o prévio empenho da despesa; III- Emitir a Autorização de Fornecimento/ Serviço; IV**–** Enviar aAutorização de Fornecimento/Serviço à Contratada; **Art. 9°.** Compete ao **GESTOR DE CONTRATO:** I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade; II- Cuidar das questões relativas: a) à prorrogação de Contrato que deve ser providenciada 03 (três) meses antes de seu término, reunindo as justificativas e documentações competentes; b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência mínima de 03 (três) meses; c) ao pagamento de Faturas/ Notas Fiscais; III- Controlar em conjunto com o fiscal o saldo do instrumento contratual, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado; IV- Solicitar, à Unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade; V- Manter, sob sua guarda, cópia do termo de contrato ou da ata de registro de preços; VI- Avaliar em conjunto com o fiscal, a continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto da contratação, e durante o seu período de vigência; VII- Sugerir, ao Diretor Presidente, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais; VIII- Exigir da contratada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista; IX- Comunicar as irregularidades encontradas e situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei; X- Exigir somente o que for previsto no Contrato, sendo que qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida à Presidência, acompanhada das justificativas pertinentes; XI- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração; XII- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; XIII- Comunicar-se com o Fiscal de Contrato para a perfeita execução do objeto contrato. **Art.10.** Compete ao **FISCAL DE CONTRATO**: I- Ao ser nomeado como fiscal: A) Ler atentamente o termo de contrato e as obrigações contidas nesta Normativa; B) Confirmar o prévio empenho do contrato; II- Antes do atesto da Nota Fiscal: confrontar preços, quantidades e tipo de material/serviço constante na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato e na ata de registro de preços e só após a conferência realizar o recebimento do serviço/material e o atesto; III- Quando se tratar de despesas com material de consumo ou material permanente: A) Colher o carimbo de ciência do responsável pelo Almoxarifado na Nota Fiscal, em caso de material de consumo ou: B) Colher o carimbo de ciência do responsável pelo Patrimônio na Nota Fiscal, em caso de material de permanente; IV- Após o recebimento do produto: A) Elaborar o Relatório de Fiscalização - Anexo III, referente ao período de execução das atividades constantes na nota fiscal, devendo fazer juntá-lo ao processo de pagamento; B) Encaminhar a Nota Fiscal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Diretoria Contábil do DAE para liquidação, junto com o relatório de fiscalização e certidões negativas da empresa; C) Acompanhar o processo de pagamento à empresa Contratada, mantendo controle atualizado das Notas Fiscais e pagamentos efetuados, em ordem cronológica; V- Controlar o saldo do instrumento contratual, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado; VI- Encaminhar à Coordenadoria de Licitações e Contratos a cada 04 (quatro) meses o relatório de fiscalização e acompanhamento do contrato para alimentação no sistema APLIC; VII- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; VIII- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; IX- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; X- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados na entrega dos materiais, nos serviços, obras; XI- Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando aos superiores aquelas que fugirem de sua alçada; XII- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado; XIII- Comunicar-se com Gestor do Contrato para a perfeita execução do objeto contrato; XIV- Sugerir, ao Gestor de Contrato, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais; XV- Exigir da contratada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista; XVI- Manter, sob sua guarda, cópia do termo de contrato ou da ata de registro de preços; XVII- Comunicar as irregularidades encontradas e situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei; XVIII- Exigir somente o que for previsto no Contrato, sendo que qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida à Presidência, acompanhada das justificativas pertinentes; XIX- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto e durante o seu período de vigência. XX- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 11. Compete ao fiscal de **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** além das previstas no artigo anterior, ainda:

I- Providenciar e encaminhar ao servidor responsável pelo sistema GEO-OBRAS, todos os documentos relacionados à licitação e a obra que se fizerem necessários, tais como: A) Edital, contrato, aditivos, anulação da Licitação, Ordem de início, reinicio, paralisação, medições, fotos dos serviços executados, projetos, termo de recebimento provisório e definitivo e demais documentos relacionados no *Anexo Único da Resolução Normativa Nº 20/2015 do TCE-MT e suas atualizações*; II- Cumprir integralmente a **Instrução Normativa n° 01/2020/DAE/VG** que dispõe sobre procedimentos para o atendimento de prazos na remessa de informações ao sistema Geo-obras.

Art. 12. Compete à **DIRETORIA CONTÁBIL:**

I- Receber dos fiscais de contrato a Nota Fiscal, junto com o relatório de fiscalização e certidões negativas da empresa prestadora dos serviços; II- Realizar a liquidação da despesa respeitando a ordem cronológica; III- Quando se tratar de despesas com material de consumo, só realizar a liquidação se houve o carimbo de ciência do responsável pelo Almoxarifado; IV- Quando se tratar de despesas com material permanente, só realizar a liquidação se houve o carimbo de ciência do responsável pelo Patrimônio; V- Notificar o fiscal acerca de eventuais correções necessárias para a regularização do processo de liquidação. **Art. 13.** Compete à **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** I- Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, em especial o prazo de vigência dos contratos, atas e aditivos mediante relatório encaminhado pela Coordenadoria de Licitações; II- Realizar o pagamento respeitando a ordem cronológica de pagamentos, confirmando o prévio empenho e liquidação da despesa. **Art. 14.** Compete ainda à **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**: I – Encaminharmensalmente a Assessoria Administrativa – Financeira o **relatório** de contratos, atas e aditivos que estão próximos do término de vigência nos moldes do Anexo IV.

Art. 15. Compete à **CONTROLADORIA INTERNA**:

I- Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II- Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DO ATESTO DAS NOTAS

Art. 16. O **FISCAL DE CONTRATO** deverá:

I – Incluir no Atesto das Notas Fiscais; o seu **nome** completo, **assinatura**, número da **matrícula** e **data** do atesto, no formato dia, mês e ano – Anexo II;

II- Colher o carimbo do responsável pelo Almoxarifado, quando se tratar de produtos/materiais de consumo ou o carimbo do responsável pelo Patrimônio, quando se tratar de produtos/materiais permanente;

IV- Elaborar o Relatório de Fiscalização - Anexo III, referente ao período de execução das atividades constantes na nota fiscal;

V- Encaminhar no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a **Nota Fiscal** à Diretoria Contábil para liquidação, junto com o relatório de fiscalização e certidões negativas da empresa;

V- Acompanhar o processo de pagamento à empresa Contratada, mantendo controle atualizado das Notas Fiscais e pagamentos efetuados, em ordem cronológica.

Parágrafo único: o Atesto será feito da seguinte forma: “Atesto que o material foi recebido” ou “Atesto que os serviços foram prestados”.

CAPITULO VII RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 17. O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

I. O pagamento de notas fiscais ou faturas em que constem valores de multa, juros e correção monetária será processado normalmente, devendo ser adotado posteriormente as medidas necessárias para a apuração de responsabilidade do servidor ou empregado causador do ato ou omissão que deu causa ao atraso no adimplemento da despesa pública;

II- O fiscal do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas tem obrigações que se não cumpridas poderá implicar em responsabilização civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

Art.19. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art.20. Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Várzea Grande, 06 de junho de 2022.

ALESSANDRO. M. LEITE DE CAMPOS

DIRETOR COMERCIAL- DAE LUIZ HENRIQUE VAZ

DIRETOR DE PRODUÇÃO- DAE

MACIEL RODRIGUES DE ARRUDA

DIRETOR DE OPERAÇÕES- DAE

OSMAR ALVES DA SILVA

DIRETOR CONTÁBIL - DAE

PAULO ROBERTO FERREIRA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAE

EVANILZE VALEIDE DA SILVA COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DAE HOMERO DE BARROS ALBUQUERQUE ESTEVES COORDENADOR DE COMPRAS DAE LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO CONTROLADORA CHEFE DAE CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE – DAE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:			
CONTRATO/ADITIVO Nº:			
CONTRATADA:			
CNPJ:		VALOR:	
VIGÊNCIA:	___/___/____	A	___/___/____
OBJETO:			

Por meio deste Termo, o servidor abaixo declara ciência da designação constante na Portaria n° _____ da Presidência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, que designou o servidor _____, Matrícula nº _____, como **Fiscal** do Contratoespecificado acima, para representar o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Instrução Normativa n° 03/2022 -DAE/VG.

Atesto que tenho ciência da **Instrução Normativa n° 03/2022/DAE/VG** que dispõe sobre normas e procedimentos para o acompanhamento dos contratos.

E ainda que para o desempenho da referida função, deverei buscar conhecimentos sobre como, quando, de que maneira, poderei exercer a função, seguindo as orientações desta Instrução Normativa.

Várzea Grande, __ de _____ de 20

_____

Fiscal de Contrato

ANEXO II

MODELO DE CARIMBO

Modelo para confecção de carimbo – **Fiscal de Contrato**

Modelo para confecção de carimbo - **Almoxarifado**

Modelo para carimbo – **Patrimônio**

ANEXO III

RELATÓRIO FISCAL CONTRATO

ÓRGÃO/UNIDADE	**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE/VG**
CONTRATO Nº	**ASSINATURA DO CONTRATO**: **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
Nº PROCESSO LICITATÓRIO:	**MODALIDADE DA LICITAÇÃO**:
OBJETO DO CONTRATO:	
EMPRESA CONTRATADA:	
COMPETÊNCIA DO RELATÓRIO (mês)	
AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS / PRODUTOS ENTREGUES/OBRAS EXECUTADAS: Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, certifico que, todos os serviços aqui citados, foram devidamente prestados nos moldes exigidos em contrato. Considerando que durante o período de atendimento, não houve indícios de infração passível de notificação, nem aplicação de advertência, multa, suspensão de direito de licitar ou inidoneidade. Concluo pela regularidade da atuação da empresa no que toca ao cumprimento de suas obrigações, o que faço na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93.	
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	

Várzea Grande___ de _____ de 2022.

Nome do Fiscal

Fiscal de Contrato

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CONTROLE DE CONTRATOS/ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, ADITIVOS E CONGÊNERES

.

Controle de **Ata de Registro de Preços**

N.º Ata	Vencedor Registrado	Objeto	Valor	Data de assinatura	Vigência	Modalidade de licitação	Gestor do Contrato	Fiscal
__/__			R$	__/__/__	__meses __/__/__ a __/__/__			

Controle de Contratos e Aditivos

N.º Contrato	Contratada	Objeto	Valor	Data de assinatura	Vigência	Modalidade de licitação	Gestor do Contrato	Fiscal
__/__			R$	__/__/__	__meses __/__/__ a __/__/__			

ANEXO V

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO DE NOTA FISCAL

ANEXO VI

MODELO PARA AUTUAÇÃO DO PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E PAGAMENTO DE NOTA FISCAL

Contrato/Aditivo n° _____ Processo Licitatório n °

Contratada:_____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	Responsável	Sim	FOLHA
1. CI da área demandante com a descrição do serviço ou material;	Área demandante		
2. Autorização do Diretor – Presidente;	Diretor Presidente		
3. Autorização de Fornecimento/ ou dos Serviços;	Compras		
4. Nota de Empenho assinada (original ou cópia) (Lei nº 4.320/64);	Fiscal		
5. Nota Fiscal Eletrônica/fatura/recibo atestados (Lei nº 4.320/64;	Fiscal		
6. Carimbo almoxarifado na Nota Fiscal (no caso de fornecimento de material de consumo) **ou** carimbo do patrimônio (no caso de fornecimento de material permanente);	Fiscal		
7. Relatório de Fiscalização do Contrato	Fiscal		
8. Certidões da Empresa	Fiscal		
8. Nota de Liquidação	Dir. Contábil		
9. Ordem de Pagamento e Comprovante pagamento	Assessoria Adm. Financeira		

ANEXO VII

REGISTRO E CONTROLE DAS REVISÕES

Título	Revisão	Data	Descrição Sumaria	Motivo
--	00	xxxx	Emissão Inicial- Aprovação da IN	Emissão Inicial

AVISO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO N.13/2022- MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 802741/2022. Objeto**: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Tenente Coronel Duarte, Rua Altamira, Rua Bragança, Rua Mossoró, Rua Itabaiana, Rua Colatina, localizadas no Bairro Itororó no Município de Várzea Grande/MT.**Após análise das propostas de preços, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e**DECLARA: CLASSIFICADAS** as licitantes: **A. I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (EPP) inscrita no CNPJ sob nº24.683.120/0001-07como 1ª colocada eW R CERQUEIRA ENGENHARIA (ME)**inscrita no CNPJ sob nº30.345.106/0001-98 como **2ª colocada** e **MT SUL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **06.232. 484/0001-80 como 3ª colocada**. **VENCEDORA** do certame a licitante: **A. I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (EPP**) inscrita no CNPJ sob nº24.683.120/0001-07 com o valor global de **R$ 1.865.974,79 (um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.**O presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br.**Várzea Grande/ MT, 07 de junho de 2022. Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ATO Nº 263/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Lady Diana da Silva no cargo em Comissão de Assistente Técnico de Publicação Institucional-DNS 07, na Secretaria Municipal de Comunicação Social com efeito,a partir de 06 de junho de 2022.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06de Junho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato de Contrato nº 067/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/ 0001-10 e Empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.789.321/0001-17, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 23/03/2022, página 509 e 510 Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** Empresa MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.20.847.096/0001-35. **LEIA-SE:** Empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.789.321/0001-17.

ATO Nº259/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 813866/22;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Bernadete Marta Correa Ananias matricula nº6194 do cargo em Concurso Técnico de Desenvolvimento Educacio-

nal,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,com efeito a partir de 31de maio de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Junho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº260/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Sales Dorcelino dos Santos do cargo em Comissão de Assessor Técnico– DNS 6,do Gabinete do Prefeito, com efeito a partir de 01 de junho de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de junho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 262/2022

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Aline da Silva Conceição do cargo em Comissão de Assistente Técnico de Publicação Institucional – DNS 7,da Secretaria Municipal de Comunicação Social, com efeito a partir de 03 de junho de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de junho de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 617/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 809406/2022.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **EDNA DE SOUZA BENEVIDES**, matrícula 84396, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de TDE – Técnico de Desenvolvimento Infantil, o Tempo de Serviço prestado ao município de Várzea Grande-MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 08001290.1.01715/22-6, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nos períodos de 01.01.2003 a 30.12.2003, 01.01.2004 a 31.12.2004, 01.01.2005 a 31.12.2005, 01.01.2006 a 08.08.2006, 01.08.2007 a 30.01.2008, 01.02.2008 a 03.03.2008, 20.11.2008 a 22.12.2008, 01.11.2011 a 30.12.2011, 02.01.2012 a 30.03.2012 e 02.04.2012 a 30.04.2012, totalizando **1.739 (Um mil setecentos e trinta e nove) dias líquidos** , correspondendo a **04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias**, para **todos efeitos legais.**

E ainda:

Averbar em favor da servidora, **EDNA DE SOUZA BENEVIDES**, matrícula 84396, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de TDE – Técnico de Desenvolvimento Infantil, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº. 08001290.1.101715/22-6, nos períodos relativos à 23.02.1995 a 22.04.1995 e 04.01.1999 a 30.09.1999, (Junto as empresas: Supermercado Duarte Ltda e Fragal Comércio e Serviços Ltda), os quais totalizam **327 (trezentos e vinte e sete) dias líquidos**, correspondendo a **00 (zero) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 612/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 809399/2022.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **SELMA MARIA DE OLIVEIRA DE QUEIROZ**, matrícula 42970, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de TSAE – Técnico em Nutrição Escolar, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente no período de 01.10.1983 a 31.05.1988, 26.10.2004 a 18.04.2005, 19.09.2005 a 10.09.2006, 04.09.2006 a 09.10.2006, e 09.10.2006 a 02.02.2009, (prestados à: Sociedade Comercial Vera Cruz Ltda; Cotia Trabalho temporário Ltda em Recuperação Judicial; Creuza Joazeiro Paraiso; RHBrasil Serviços temporários Ltda; Sadia S.A) conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 19022030.1.00254/19-0, totalizando em **3.107 (Três mil cento e sete) dias líquidos,** correspondendo a **08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ADESÃO Nº 22/2022

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 043/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 043/2021 do Município de Brasnorte - MT. Processo nº813559/2022. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 043/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 043/2021 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão pública administrativa especializada nas áreas de engenharia, arquitetura para o Município de Várzea Grande/MT. Totalizando o valor de **R$3.363.643,36 (Três Milhões, Trezentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos),**cuja empresa vencedora:**PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**inscrita no **CNPJ sob nº 42.155.864/0001-22**.Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos **lotes: 01, 02 e 03**da Ata de Registro de Preços nº 043/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 043/2021, que tem por objeto a Contra-

tação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão pública administrativa especializada nas áreas de engenharia, arquitetura para o Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos e valores previstos no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2022.**Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 048/2022 PMVB

PREGÃO N. 048/2022 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 28/06/2022.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 28/06/2022.

Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N. 259, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período de 08 de junho a 17 de junho do corrente ano, das 07h00m às 11h00m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS SETE DIAS do mês deJUNHO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 259/2022

ZELADOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTAPROVAOBJETIVA	RESULTADO
525894	RIVANDA FERNANDES LEITE	29/10/1969	25,0	0,0	5,0	30,0	16.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 07 de junho de 2022.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

AVISO DO PREGÃO N. 049/2022 PMVB

PREGÃO N. 049/2022 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 29/06/2022.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 29/06/2022.

Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 934527

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 051/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica central, ESF's e Hospital Municipal, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (81.706.251/0001-98)	R$ 40.600,00
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38)	R$ 16.960,00

O lote 02 - **(DEXAMETASONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM)**, 04 – **(EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA)**, 06 – **(GLIMEPIRIDA + METFORMINA, CLORIDRATO)**, 08 – **(METFORMINA, CLORIDRATO)**, 10 – **(MICONAZOL, NITRATO)**, 11 – **(SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO)**, 12 – **(SULFADIAZINA - CONCENTRAÇÃO)**, 13 – **(SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA)**, 14 – **(VENLAFAXINA, CLORIDRATO),** foram fracassados devido os valores ficarem acima do estimado do edital.

O lote 01 - **(ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL)** não houve propostas cadastradas, ficando assim o lote deserto.

Vila Rica – MT, 07 de Junho de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 253/2022

De 07 de Junho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 63 lotado na Secretaria de Saúde no cargo de FISCAL SANITÁRIO, conforme atestado medico a partir de 06/06/2022 a 04/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica central, ESF's e Hospital Municipal.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Junho de 2022.

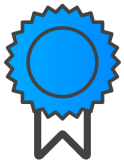
ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (81.706.251/0001-98) R$ **40.600,00 - Contratada.**

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORAA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38) R$ 16.960,00 – Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 07 22:56:38 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)